SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3380

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
PORTARIA Nº. 303/2022 - CIMCERO

Portaria nº. 303/2022 De, 21 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre a reformulação do orçamento vigente e dá outras providências."

O **PRESIDENTE CÉLIO DE JESUS LANG**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, do estatuto vigente.

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Resolução Orçamentária Anual - ROA n°. 023 de 29 de setembro de 2021, art. 4º parágrafo 6º.

Considerando o teor do **Memorando n° 057/2022** do Diretor de Departamento de Gestão Estratégica de Programas e Projetos.

Considerando ainda a necessidade premente dos registros das movimentações orçamentárias, bem como a sua regulamentação no âmbito interno e procedimental necessário a gestão do CIMCERO.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 42.164,86 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2022, na programação 08.244.0003 – Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo I da presente portaria.

Art. 2º. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transposição, o montante de R$ 11.871,00 (onze mil e oitocentos e setenta e um reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2022, na programação 04.122.0002 – Programa Rede Credenciada, conforme detalhado no anexo I da presente portaria.

Art. 3º. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 29.731,61 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2022, na programação 04.122.0001 – Programa Apoio à Gestão Administrativa, conforme detalhado no anexo II da presente portaria.

Art. 4º. Fica promovido a reformulação administrativa na modalidade de transferência, o montante de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Resolução Orçamentária Anual – ROA para o exercício de 2022, na programação 08.244.0003 – Programa Casa de Apoio, conforme detalhado no anexo II da presente portaria.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data de 21 de dezembro de 2022.

CELIO DE JESUS LANG
Presidente

ANEXO I A PORTARIA Nº. 303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ACRÉSCIMOS

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
08.244.0003.2006.0000 – Manutenção das Atividades da Casa de Apoio
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
002.003 – Programa Casa de Apoio
F.R.: 0.1.749.0 – Outros Vinculações de Transferências 42.164,86
Ficha 026

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO

04.122.0002.2005.0000 – Concurso Público
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
002.002 – Recursos Próprios – Rede Credenciada
F.R.: 0.1.880.0 – Recursos Próprios 11.871,00
Ficha 017

REDUÇÕES

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
20.608.0005.2009.0000 – Manutenção do Sistema das Atividades de Inspeção Municipal - SIM
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
002.013 – Serviço Inspeção Municipal - SIM
F.R.: 0.1.749.0 – Outras Vinculações de Transferências -42.164,86
Ficha 042

02 01 01 Secretaria Executiva - CIMCERO
17.512.0007.2010.0000 – Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
002.004 – Recursos de Resíduos Serviços Saúde
F.R.: 0.1.749.0 – Outras Vinculações de Transferências -11.871,00
Ficha 036

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:01EBF1DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 122/CMAAP/2022
Processo n° 189/DOF/2022
14 de novembro de 2022
Memorando n°.189/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

***Designar** Senhor servidor **Gilson Rodrigues Borges**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 926.553/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 819.075.752-00, na função de motorista.*
Tem este, o objetivo de deslocar-se até a cidade Porto Velho-RO, entre 15 de 18 novembro do corrente ano, como objetivo de conduzir o veículo oficial desta Câmara Municipal de Alto Alegre, (Toyota Hilux, placa QRA 2H47), bem como auxiliar os vereadores que viajam ao mesmo destino a fim de cumprir agenda de trabalho preestabelecida e com autorização do Presidente do Poder Legislativo para uso do veículo Oficial do Poder Legislativo. O servidor em deslocamento retorna no dia 18 de novembro, após cumprir agenda do dia.

***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 03 e ½ (três e meia) diárias no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante de R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:924180B6

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0123/CMAAP/2022
Processo n° 0190/DOF/2022
14 de novembro de 2022
Memorando n°.0190/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor **Adilson Ramos de Oliveira,** portador do RG nº. 540922 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº. 307.672.702-82. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 15 e 18 de novembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho na Assembleia Legislativa, Policia Civil e Energisa. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 18 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 03 e 1/2 (três e meia) diária no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais) totalizando um montante de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.
.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:0CDDF726

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0124/CMAAP/2022
Processo n° 0191/DOF/2022
14 de novembro de 2022
Memorando n°.0172/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder a Senhor Vereador **Mario Neiva Ferreira Filho,** portador do RG sob nº. 000460198 – SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 740.257.752-04. Solicito autorizar despesa para que a Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho, RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 15 e 18 de novembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho na Assembleia Legislativa, Policia Civil e Energisa. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 18 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais) totalizando um montante de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:5DF2A192

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0125/CMAAP/2022
Processo n° 0192/DOF/2022
14 de novembro de 2022
Memorando n°.0192/2022/DOF.

O Primeiro secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Izaías Jovino****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor Vereador; ***Valmiro Gomes da Silva,*** *portador do RG nº. 000695.258 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 409.019.632-91 *autorizações de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho-RO, entre os dias 15 e 18 de novembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho na Assembleia Legislativa, Policia Civil e Energisa. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 18 de novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 e ½ (três e meia) diária no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais) totalizando um montante de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IZAIAS JOVINO
1° Secretário

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C7C7B202

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0127/CMAAP/2022
Processo n° 0194/DOF/2022
21 de novembro de 2022
Memorando n°.0194/2022/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes Da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor **José Antônio Carneiro Lins,** *portador do RG nº. 4.597.966-0 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 616.116.629-15*, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho, RO, nos dias 21 a 23 de novembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho em Audiência Pública, a respeito da Educação Inclusiva, que será realizada no TCE-Tribunal de Constas do Estado, agenda na ALE-RO – Assembleia Legislativa de Rondônia, FUNASA, ENERGISA, SEAS AROM e Ministério da Saúde. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 23 novembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao vereador, 03 (três) diárias no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais) totalizando um montante de R$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:AC12BFE6

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0131 /CMAAP/2022
Processo n° 0205/DOF/2022
06 de dezembro de 2022
Memorando n°.0205/2019/DOF

O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, ***Valmiro Gomes da Silva****, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,
Designar *Senhor servidor* ***Marco Antônio Rodrigues da Silva****, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 190.115-8/SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 017.172.361-97, na função de Diretor de Orçamento e Finanças.*
Tem este, o objetivo de deslocar-se até a cidade Porto Velho-RO, entre os dias 07 e 08 de dezembro do corrente ano com objetivo de participar de capacitação oferecida pela empresa Certame Licitações, cujo tema é "Gestão e Fiscalização de Contratos", com base na nova lei de licitações e contratos n° 14.133/21. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse Público deste Município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a População. O servidor em deslocamento retorna no dia 08 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.

Arbitrar *e* ***Conceder*** *ao servidor, 2 e ½ (duas e meia) diária no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais), totalizando um montante de R$ 1.000,00 (Mil reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos seis e dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos seis dias do mês de dezembro do ano de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:A2B977BD

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0132/CMAAP/2022
Processo n° 206/DOF/2022

08 de dezembro de 2022
Memorando n°.206/2022/DOF.

*O Primeiro secretário desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Izaías Jovino**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador; **Valmiro Gomes da Silva,** portador do RG nº. 000695.258 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 409.019.632-91 *autorizações de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 10 e 15 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados Mariana de Carvalho, Léo Morais, Mauricio de Carvalho, Expedito Netto, Jaqueline Cassol, Chrisóstomo, e Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 15 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 06 (seis) diária no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

IZAIAS JOVINO
1° Secretário

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:9742A82F

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0133/CMAAP/2022
Processo n° 207/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.207/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder a Senhor Vereador **Mario Neiva Ferreira Filho,** portador do RG sob nº. 000460198 – SSP-RO e inscrito no CPF sob nº. 740.257.752-04. Solicito autorizar despesa para que a Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 10 e 15 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados Mariana de Carvalho, Léo Morais, Mauricio de Carvalho, Expedito Netto, Jaqueline Cassol, Chrisóstomo, e Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 15 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.

***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 06 (seis) diária no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6CFD7A87

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0134/CMAAP/2022
Processo n° 208/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.208/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Conceder ao Senhor **Adilson Ramos de Oliveira,** *portador do RG nº. 540922 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 307.672.702-82. *Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 10 e 15 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho nos Gabinetes dos Deputados Mariana de Carvalho, Léo Morais, Mauricio de Carvalho, Expedito Netto, Jaqueline Cassol, Chrisóstomo, e Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 15 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 06 (seis) diária no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:EBA5344E

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0135/CMAAP/2022
Processo n° 209/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.0209/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes Da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

Senhor **José Antônio Carneiro Lins,** *portador do RG nº. 4.597.966-0 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 616.116.629-15, *Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Brasília-DF,*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Brasília-DF, entre os dias 10 e 15 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de

trabalho nos Gabinetes dos Deputados Mariana de Carvalho, Léo Morais, Mauricio de Carvalho, Expedito Netto, Jaqueline Cassol, Chrisóstomo, e Senador Confúcio Moura. Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 15 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$700,00 (setecentos reais) totalizando um montante de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:08239094

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0136/CMAAP/2022
Processo n° 210/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.2010/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

***Designar** Senhor servidor **Gilson Rodrigues Borges**, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 926.553/SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 819.075.752-00, na função de motorista.*
Tem este, o objetivo de deslocar-se até a cidade Brasília-DF, entre 10 e 15 de dezembro do corrente ano, como objetivo de conduzir o veículo oficial desta Câmara Municipal de Alto Alegre, (Toyota Hilux, placa QRA 2H47), bem como auxiliar os vereadores que viajam ao mesmo destino a fim de cumprir agenda de trabalho preestabelecida e com autorização do Presidente do Poder Legislativo para uso do veículo Oficial do Poder Legislativo. O servidor em deslocamento retorna no dia 15 de dezembro, após cumprir agenda do dia.

***Arbitrar** e **Conceder** ao servidor, 06 (seis) diárias no valor unitário de R$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um montante de R$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:454D2D97

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0137/CMAAP/2022
Processo n° 0213/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.0213/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Senhor **Izaias Jovino,** portador do RG nº. 443908 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 509.831.482-87*, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho, RO, entre os dias 13 e 16 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho participando do evento de formação "ENCERRAMENTO DO BIÊNIO/FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO". Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 16 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais) totalizando um montante de R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:DB6C3830

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0138/CMAAP/2022
Processo n° 0214/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.0214/2022/DOF.

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Conceder ao Senhor Vereador; **Lazaro Elias Pereira,** portador do RG nº. 1668667 SSP-RO e inscrito no CPF/MF nº.* 316.928.342-15 *autorização de despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho, RO, entre os dias 13 e 16 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho participando do evento de formação "ENCERRAMENTO DO BIÊNIO/FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO". Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 16 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** ao vereador, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$400,00 (quatrocentos reais) totalizando um montante de R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:EA066C9A

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0139/CMAAP/2022
Processo n° 0215/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.0215/2021/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Senhor **Valceir Gomes de Lima,** portador do RG nº. 444370/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 968.776.697-20, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho, RO, entre os dias 13 e 16 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho participando do evento de formação "ENCERRAMENTO DO BIÊNIO/FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO". Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 16 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** a vereador, 04 (quatro) diárias no valor unitário de R$400,00 (Quatrocentos Reais) totalizando um montante de R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara e, vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.
Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:C123DC5D

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria n° 0140/CMAAP/2022
Processo n° 0216/DOF/2022
07 de dezembro de 2022
Memorando n°.0216/2022/DOF

*O presidente desta Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, **Valmiro Gomes da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela emenda a Resolução n°. 003/97, 26 de março de 1999.*

RESOLVE,

*Senhor **Joelson Ferreira da Silva,** portador do RG nº. 558136/SSP-RO e inscrito no CPF sob nº 583.789.952-91, Vereador. Solicito autorizar despesa para que o Vereador possa se deslocar até a cidade de Porto Velho-RO.*
O objetivo deslocar-se até a cidade de Porto Velho, RO, entre os dias 13 e 16 de dezembro do corrente ano com objetivo de cumprir agenda de trabalho participando do evento de formação "ENCERRAMENTO DO BIÊNIO/FECHAMENTO DAS CONTAS E PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO FISCALIZADOS PELO LEGISLATIVO". Reitero que todas as atividades da agenda acima tratam do interesse público deste município e do interesse do Poder Legislativo e visa melhorias para a população. A Edil em deslocamento retorna no dia 16 de dezembro de 2022, após cumprir agenda do dia.
***Arbitrar** e **Conceder** a vereador, 04 (quatro) diária no valor unitário de R$400,00 (Quatrocentos Reais) totalizando um montante de R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos reais), para cobrir despesas.*
Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, aos sete dias do mês de dezembro do ano de 2022.

Sede da câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, aos sete dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente CMAAP

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:FAB887EF

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	217/2022
b) Licitação Nrº:	13/2022
c) Modalidade:	Inexigibilidade:
d) Data Homologação:	12/12/2022
e) Objeto Homologado:	INSCRIÇÃO DOS VEREADORES NO CURSO DE ENCERRAMENTO DO BIÊNIO/FECHAMENTO DAS CONTAS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO RUI BARBOSA
CNPJ/CPF: 28.407.129/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO/PARLAMENTARES	4	R$ 700,00	R$ 2.800,00

Valor Total Homologado - R$ 2.800,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 12 de dezembro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:6233F976

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 403/GP DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 403/GP de 29 de dezembro de 2022.

"EXONERAR AS SERVIDORAS COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATO, CLAUDINEIA BLASIUS FRATA E MARILENE DA COSTA."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a senhora **CLAUDINÉIA BLASIUS FRATA,** inscrita no CPF nº 612.652.762-34 como **GESTORA DE CONTRATO** e **MARILENE DA COSTA,** inscrita no CPF nº 825.895.852-68, como **FISCAL DE CONTRATO** Nº 038/ASJUR/2021, que trata sobre a Prestação de Serviços com Obras

e Instalações referente a Adequações de Acessibilidades nas Escolas Municipal, Processo 800/SEMEC/2021 - em favor da Empresa **OLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM,** inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70 para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:663FA7A3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 404/GP DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 404/GP de 29 de dezembro de 2022.

"NOMEAR AS SERVIDORAS COMO GESTORA E FISCAL DE CONTRATO, CLAUDINEIA BLASIUS FRATA E SUELEN MARGONARI DE OLIVEIRA."

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor **DENAIR PEDRO DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
V - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
VI - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
VII - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
VIII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
IX - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
X - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
XI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;
XII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
XIII - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
XIV - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
XV- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
XVI - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
XVII- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
XVIII- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
XIX- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
XX - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
XXI - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
XXII- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
XXIII - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
XXIV- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
XXV- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
XXVI - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
XXVII- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
XXVIII- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
XXIX- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
XXX- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
XXXI - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
XXXII - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a senhora **CLAUDINÉIA BLASIUS FRATA,** inscrita no CPF nº 612.652.762-34 como **GESTORA DE CONTRATO** e **SUELEN MARGONARI DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF nº 045.927.422-81, como **FISCAL DE CONTRATO** Nº 038/ASJUR/2021, que trata sobre a contratação de empresa especializada para construção de acessibilidade nas escolas da Rede pública de Ensino na Zona Urbana e Rural processo 800/SEMEC/2021 - em favor da Empresa **OLIVEIRA E GARCIA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM,** inscrita no CNPJ Nº 03.174.630/0001-70 para o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 29 de dezembro de 2022.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C4287989

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 185/2022
PROCESSO Nº: 3220-1/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: ALCIDE MILAGRES OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SHOW, COMPREENDENDO O ARTISTA MUSICAL, PALCO COM ILUMINAÇÃO, SOM, SEGURANÇAS, BANHEIROS QUÍMICOS, BOMBEIROS CIVIS, LOCUTOR, DJ, DIVULGAÇÃO E TELÃO EM LED, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE NECESSÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MESMO, PARA A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON 2022/2023, O QUAL SERÁ REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2022, NA PRAÇA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA-SEMAF.
VALOR: R $ 72.500,00 (SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) - FUN. PROGRAMÁTICA: 04.1220005.2007 CATEG. ECONÔMICA: 3.3.90.39-99 - FONTE DE RECURSOS: SEMAF - FICHA ORÇAMENTARIA: 76 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS EMPENHO: 1985 PEDIDO: 894 DATA: 23/12/2022. ASSINAM: VANDERLEI TECCHIO PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE - ALCIDE MILAGRES – CONTRATADO - OBS.: CONTRATO ASSINADO NOS AUTOS RESPECTIVO.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:66ABF63B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo
Contrato nº **145/2022.**
Processo nº **2282-1/2022**
Contratante: **Município de Alvorada D'Oeste - RO**
Contratado: **PAS – PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI LTDA**
Objeto: **a prorrogação do prazo de execução do Contrato acima epigrafado, por 120 (cento e vinte dias), tendo início no dia 18 de dezembro de 2022 e término no dia 17 de abril de 2023.**
Data: **27/12/2022**
Assinam:
VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal
PAS – PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI LTDA – Empresa Contratada Termo aditivo assinado nos autos respectivos.

Publicado por:
Cristina Garcia Aguiar Hopka
Código Identificador:383B33A7

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA

ESTADO DE RONDÔNIA
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 002/SAAE/2022
Processo nº 122/SAAE/2022
Pregão Eletrônico nº 001/CPL/2022
Contratante: **SERVIÇO AUTONOO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**
Detentor: **SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S.A**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual **contratação de empresa para Aquisição de cloro Gás Gasoso,** visando atender a demanda desta autarquia do municipal de Alvorada *d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 70.500,00** (setenta mil e quinhentos reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 29/12/2022**
Assinam:
Fernandes Jose de Oliveira – Superintendente
SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S.A – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:F432451A

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE ATA

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE
Extrato da Ata de Registro de Preços
Ata nº 003/SAAE/2022
Processo nº 122/SAAE/2022
Pregão Eletrônico nº 001/CPL/2022
Contratante: **SERVIÇO AUTONOO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE**
Detentor: **SUAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
Objeto: Contratação de empresa, através do sistema de registro de preços para futuro e eventual **contratação de empresa para Aquisição de Sulfato de Alumínio Granulado Isento de Ferro,** visando atender a demanda desta autarquia do municipal de Alvorada *d'Oeste – RO*, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições complementares descritas nos anexos deste edital.
Valor Global **R$ 199.600,00** (cento e noventa e nove mil e seiscentos reais).
Prazo: **12 (doze) meses**
Data**: 29/12/2022**

Assinam:
Fernandes Jose de Oliveira – Superintendente
: **SUAAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** – Detentor
Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos.**
A ata completa encontra-se disponível no site www.saae.alvoradadooeste.ro.gov.br

SOLANGE CARDOSO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:B7A7E9AA

SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
HOMOLOGAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO COM O PARECER DA ASESSORA JURIDICA, CONSIDERANDO O RELATÓRIO FINAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/SAAE/2022, APRESENTADO PELA PREGOEIRA, CONSTANDO NO PROCESSO DE Nº 131/SAAE/2022, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO,HIDRAULICOS FERRAMENTAS E EPís, PARA SUPRIR A NECSSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): L.A COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA,INSCRITA NO CNPJ 36.687.087/0001-64 NO VALOR DE R$ 65.184,80 (SESSENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): GR RODRIGUES MAT.PRA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA INSCRITA NO CNPJ 08.651.943/0001-96 NO VALOR DE R$ 111.880,50 (CENTO E ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): HEROPEÇAS LTDA INSCRITA NO CNPJ 10.685.232/0001-30 NO VALOR DE R$ 3.149,00 (TRES MIL CENTO QUARENTA E NOVE REAIS) EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): S.DE ALMEIDA EIRELI INSCRITA NO CNPJ 07.933.407/0001-10 NO VALOR DE R$ 17.645,00 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) , EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): CONCREALVES IND. DE ART.DE CONCRETO E SERVIÇO ENGENHARIA LTDA INSCRITA NO CNPJ 34.759.745/0001-50 NO VALOR DE R$ 45.497,50 (QUARENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) DE TODOS OS ITEM R$ 243.356,80(DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL TREZENTOS E CINQUENTA SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ALVORADA D'OESTE, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

FERNANDES JOSE DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE

Publicado por:
Solange Cardoso de Oliveira
Código Identificador:2AEAB57A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
TA DA REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB
ENDEREÇO: PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE MEET
DATA: 29/12/2022

Ata de posse dos membros do Conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada em 29 de dezembro de 2022, através da plataforma digital google meet, às 09h00m, com pauta conforme edital **009/FUNDEB/2022: 1-** Posse dos conselheiros **2-** Eleição da mesa diretora. Depois de verificado o quórum mínimo através da plataforma Google Meet, às 09h10m o Diretor Executivo da Casa dos Conselhos Marco Antonio Lazaretti do Prado no uso das suas atribuições legais inicia a reunião virtual. Contando com a presença de **12 (doze) instituições** representadas, sendo 10 (dez) conselheiros titulares e 11 (onze) suplentes a saber: Shirley Siqueira da Rocha **–– PODER EXECUTIVO** (titular); Carolina Lutz – **PODER EXECUTIVO** (suplente); Isaura Alencar do Nascimento Vieira **– SEMED** (titular); Marco Antonio Lazaretti do Prado **– SEMED** (suplente); Maria José Marçal **– PROFESSORES** (titular); Analécia Nunes de Souza **– DIRETORES** (titular); Roberto Luiz Amaro **– DIRETORES** (suplente); Valdete Moreira de Oliveira **- SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO** (suplente); Sirlane da Silva Linhares de Figueiredo **– PAIS** (titular); Rosilda Alves Mendes **– PAIS** (suplente); Elza Oliveira de Souza **– PAIS** (suplente); Maria Eduarda Oliveira Biajo **– ESTUDANTES** (titular); Gabriel Ranucci **– ESTUDANTES** (titular); Rhais Rodrigues **– ESTUDANTES** (suplente); Cleuzeni Maria de Jesus **– CME** (titular); Lisandra Gonçalves de Souza Silva **– CME** (suplente); Lucilene da Silva Barros **– CT** (titular); Randerson Kuhn Teixeira **– CT** (suplente); Geani Cleide da Silva **– GCM** (titular); Jheimes Diordan Damaceno **– JOVEM APRENDIZ** (suplente); Cleyton Alexandre da Silva **– ESCOLA DO CAMPO** (suplente).
Pauta 1 - Após uma breve explanação a respeito das atribuições deste Cacs Fundeb o diretor da Casa dos Conselhos relata as dificuldades de compor este Conselho até esta presente data justificando assim, a necessidade de realizar esta reunião de forma virtual. A conselheira Analécia, representante titular do Diretores das Escolas Básicas Públicas, questiona a formalidade da posse deste Cacs- Fundeb; o senhor Marco Antonio, explica que esta reunião seguirá o edital de convocação tendo como pauta a posse dos mesmos e eleição da mesa diretora, também salienta da necessidade burocrática em publicar a devida ata com a composição da mesa diretora para a alimentação da Plataforma do FNDE. Ficando acordado que o termo de posse dos conselheiros será assinado na primeira reunião de 2023 de acordo com a posse dos mesmos. Sanada todas as dúvidas, o mesmo inicia a leitura do Decreto Municipal nº 19.398 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento Social do FUNDEB, prosseguindo inicia a chamada um a um dos conselheiros finalizando assim, a posse dos conselheiros titulares e suplentes do pleito 2023/2026.
Pauta 2 – Após a posse dos conselheiros, o diretor da Casa dos Conselhos apresenta a composição e atribuição da mesa diretora informando que os mesmos devem ser eleitos entre seus pares; após o corriqueiro debate fica eleita por aclamação a seguinte composição:

• **PRESIDENTE -** Isaura Alencar do Nascimento Vieira (Secretaria Municipal de Educação)
• **VICE-PRESIDENTE –** Sirlane da Silva Linhares Figueiredo (Pais de Alunos)
• **SECRETÁRIA -** Cleuzeni Maria de Jesus (Conselho Municipal de Educação)

Finalizada a eleição da mesa diretora o senhor Marco Antonio solicita que seja feita a aprovação para publicação desta ata no grupo do Fundeb do app WhatsApp, ficando aprovado por todos. Às 09h50m o Diretor da Casa dos Conselhos faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, lavrei e assino a presente ata juntamente com a Presidente e demais conselheiros.
Não participaram desta reunião os seguintes membros: Elizanete Vieira Ribeiro (suplente) – **Professores**; Elizanete Vieira Ribeiro (titular) – **Técnico Administrativo**; Joseane Ferreira da Silva (titular) – **Pais**; Ana Luiza Gomes Lopes (suplente) – **Estudante**; Antonio Marcos da Silva Oliveira (suplente) – **AGMA**; Eliane Domingos dos Santos (titular) – **Jovem Aprendiz** e Elias Lourenço Araújo Filho (titular) – **Escola do Campo.**

CONSELHEIRO TITULAR

Shirley Siqueira da Rocha - PODER EXECUTIVO_____
Maria José Marçal – PROFESSORES_____
Analécia Nunes de Souza – DIRETORES_____
Sirlane da Silva Linhares de Figueiredo – PAIS_____
Maria Eduarda Oliveira Biajo – ESTUDANTES_____
Gabriel Ranucci – ESTUDANTES_____
Lucilene da Silva Barros – CT_____
Geani Cleidi da Silva – GCM_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Carolina Lutz – PODER EXECUTIVO_____
Marco Antonio Lazaretti do Prado – SEMED_____
Roberto Luiz Amaro – DIRETORES_____
Valdete Moreira de Oliveira – SERVIDORES_____
Rosilda Alves Mendes – PAIS_____
Elza Oliveira de Souza – PAIS_____
Rhais Rodrigues – ESTUDANTES_____
Lisandra Gonçalves de Souza Silva – CME_____
Randerson Kuhn Teixeira – CT_____
Jheimes Diordan Damaceno – JOVEM APRENDIZ_____
Cleyton Alexandre da Silva – ESCOLA DO CAMPO_____

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário "ad hoc"

ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:55EE4622

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB

ATA DA REUNIÃO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB
ENDEREÇO: PLATAFORMA DIGITAL GOOGLE MEET
DATA: 29/12/2022

Ata de posse dos membros do Conselho do FUNDEB de Ariquemes, realizada em 29 de dezembro de 2022, através da plataforma digital google meet, às 09h00m, com pauta conforme edital **009/FUNDEB/2022: 1-** Posse dos conselheiros **2-** Eleição da mesa diretora. Depois de verificado o quórum mínimo através da plataforma Google Meet, às 09h10m o Diretor Executivo da Casa dos Conselhos Marco Antonio Lazaretti do Prado no uso das suas atribuições legais inicia a reunião virtual. Contando com a presença de **12 (doze) instituições** representadas, sendo 10 (dez) conselheiros titulares e 11 (onze) suplentes a saber: Shirley Siqueira da Rocha **–– PODER EXECUTIVO** (titular); Carolina Lutz – **PODER EXECUTIVO** (suplente); Isaura Alencar do Nascimento Vieira **– SEMED** (titular); Marco Antonio Lazaretti do Prado **– SEMED** (suplente); Maria José Marçal **– PROFESSORES** (titular); Analécia Nunes de Souza **– DIRETORES** (titular); Roberto Luiz Amaro – **DIRETORES** (suplente); Valdete Moreira de Oliveira - **SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO** (suplente); Sirlane da Silva Linhares de Figueiredo **– PAIS** (titular); Rosilda Alves Mendes **– PAIS** (suplente); Elza Oliveira de Souza **– PAIS** (suplente); Maria Eduarda Oliveira Biajo **– ESTUDANTES** (titular); Gabriel Ranucci **– ESTUDANTES** (titular); Rhais Rodrigues **– ESTUDANTES** (suplente); Cleuzeni Maria de Jesus **– CME** (titular); Lisandra Gonçalves de Souza Silva **– CME** (suplente); Lucilene da Silva Barros **– CT** (titular); Randerson Kuhn Teixeira **– CT** (suplente); Geani Cleide da Silva **– GCM** (titular); Jheimes Diordan Damaceno **– JOVEM APRENDIZ** (suplente); Cleyton Alexandre da Silva **– ESCOLA DO CAMPO** (suplente).
Pauta 1 - Após uma breve explanação a respeito das atribuições deste Cacs Fundeb o diretor da Casa dos Conselhos relata as dificuldades de compor este Conselho até esta presente data justificando assim, a necessidade de realizar esta reunião de forma virtual. A conselheira Analécia, representante titular do Diretores das Escolas Básicas Públicas, questiona a formalidade da posse deste Cacs- Fundeb; o senhor Marco Antonio, explica que esta reunião seguirá o edital de convocação tendo como pauta a posse dos mesmos e eleição da mesa diretora, também salienta da necessidade burocrática em publicar a devida ata com a composição da mesa diretora para a alimentação da Plataforma do FNDE. Ficando acordado que o termo de posse dos conselheiros será assinado na primeira reunião de 2023 de acordo com a posse dos mesmos. Sanada todas as dúvidas, o mesmo inicia a leitura do Decreto Municipal nº 19.398 de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação dos membros do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Monitoramento Social do FUNDEB, prosseguindo inicia a chamada um a um dos conselheiros finalizando assim, a posse dos conselheiros titulares e suplentes do pleito 2023/2026.
Pauta 2 – Após a posse dos conselheiros, o diretor da Casa dos Conselhos apresenta a composição e atribuição da mesa diretora informando que os mesmos devem ser eleitos entre seus pares; após o corriqueiro debate fica eleita por aclamação a seguinte composição:

• **PRESIDENTE -** Isaura Alencar do Nascimento Vieira (Secretaria Municipal de Educação)
• **VICE-PRESIDENTE –** Sirlane da Silva Linhares Figueiredo (Pais de Alunos)
• **SECRETÁRIA -** Cleuzeni Maria de Jesus (Conselho Municipal de Educação)

Finalizada a eleição da mesa diretora o senhor Marco Antonio solicita que seja feita a aprovação para publicação desta ata no grupo do Fundeb do app WhatsApp, ficando aprovado por todos. Às 09h50m o Diretor da Casa dos Conselhos faz suas considerações finais e dá por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Marco Antonio Lazaretti do Prado, lavrei e assino a presente ata juntamente com a Presidente e demais conselheiros.
Não participaram desta reunião os seguintes membros: Elizanete Vieira Ribeiro (suplente) – **Professores**; Ivanete Macedo de Barros (titular) – **Técnico Administrativo**; Joseane Ferreira da Silva (titular) – **Pais**; Ana Luiza Gomes Lopes (suplente) – **Estudante**; Antonio Marcos da Silva Oliveira (suplente) – **AGMA**; Eliane Domingos dos Santos (titular) – **Jovem Aprendiz** e Elias Lourenço Araújo Filho (titular) – **Escola do Campo.**

CONSELHEIRO TITULAR

Shirley Siqueira da Rocha - PODER EXECUTIVO_____
Maria José Marçal – PROFESSORES_____
Analécia Nunes de Souza – DIRETORES_____
Sirlane da Silva Linhares de Figueiredo – PAIS_____
Maria Eduarda Oliveira Biajo – ESTUDANTES_____
Gabriel Ranucci – ESTUDANTES_____

Lucilene da Silva Barros
– CT_____
Geani Cleidi da Silva
– GCM_____

CONSELHEIRO SUPLENTE

Carolina Lutz
– PODER EXECUTIVO_____
Marco Antonio Lazaretti do Prado
– SEMED_____
Roberto Luiz Amaro
– DIRETORES_____
Valdete Moreira de Oliveira
– SERVIDORES_____
Rosilda Alves Mendes
– PAIS_____
Elza Oliveira de Souza
– PAIS_____
Rhais Rodrigues
– ESTUDANTES_____
Lisandra Gonçalves de Souza Silva
– CME_____
Randerson Kuhn Teixeira
– CT_____
Jheimes Diordan Damaceno
– JOVEM APRENDIZ_____
Cleyton Alexandre da Silva
– ESCOLA DO CAMPO_____

MARCO ANTONIO LAZARETTI DO PRADO
Secretário "ad hoc"

ISAURA ALENCAR DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:616AFEC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 523/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.373/2022

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMED
2)L.R. COSTA EIRELI: 33.915.765/0001-00

OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes Eletrodomésticos e Mobiliários, a fim de atender as demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ariquemes;
CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO REGULÁVEL TIPO SECRETÁRIA EXECUTIVA - ASSENTO ANATÔMICO; ESPUMA INJETADA DENSIDADE 45; ENCOSTO COM CORTE ERGONÔMICO CERVICAL, CONTRACAPA DO ENCOSTO E DO ASSENTO EM POLIPROPILENO; SISTEMA BAKHITA OU BACK SYSTEM: POSSIBILITA REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO, E INCLINAÇÃO DO ENCOSTO; BRAÇO DIGITADOR COM REGULAGEM DE ALTURA; REGULAGEM DE ALTURA COM SISTEMA DE PISTÃO A GÁS; BASE GIRATÓRIA PRETA COM RODÍZIOS; DIMENSÕES APROXIMADAS: ENCOSTO: 380 X 470; ASSENTO: 470 X 440; ALTURA DO CHÃO AO ASSENTO: 430 A 540; EM COURO ECOLÓGICO NA COR PRETA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO. OS MÓVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES MONTADOS, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS.
Cadeira Giratória com braço regulável tipo secretária executiva - Assento Anatômico; Espuma Injetada Densidade 45; Encosto Com Corte Ergonômico Cervical, contracapa do encosto e do assento em polipropileno; Sistema Bakhita Ou Back System: Possibilita Regulagem De Altura do encosto, E Inclinação Do Encosto; Braço Digitador Com Regulagem De Altura; Regulagem De Altura Com Sistema De Pistão A Gás; Base Giratória Preta Com Rodízios; DIMENSÕES aproximadas: Encosto: 380 x 470; Assento: 470 x 440; Altura do chão ao assento: 430 a 540; Em couro ecológico na cor preta. Garantia mínima de 12 meses contra defeito de fabricação. Os móveis deverão ser entregues montados, incluindo todos os acessórios.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 14.520,00 (quatorze mil, quinhentos e vinte reais)**,** conforme **Nota de Empenho** nº: 11047 e 11048.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Fiscal do Contrato: Luiz Cunha Aguiar
Gestor do Contrato: Elenice Aparecida Ferreira Langner

Ariquemes/RO, 28 de dezembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DEEDUCAÇÃO
Interveniente

Publicado por:
Clebiane Motta Pinheiro
Código Identificador:B405BF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº22.503/2022.
Requerente: João Francisco dos Santos
Assunto: Título de Domínio – Lote 18, Quadra 02, Setor Marechal Rondon.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 22.503/2022– Título de Domínio, em que a pessoa física, o senhor João Francisco dos Santos,inscrito no CPF sob nº 420.402.482-34, residente e domiciliado na Av. São Paulo, nº 2889, Setor Jardim Paulista, na Cidade de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 18, Quadra 02, Setor Marechal Rondon,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº029.0002.00.00018.01, na Rua São Cristóvão, Nº 624, a mesma comprovou a posse através contrato de Cessão de Direito e Posse, e Declaração de Vizinhos, processo conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor,publicação a fins de contestação de terceiros,a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 29 de dezembrode 2022.

JOAO BATISTA DAVID
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:DD563E0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 15 DIAS

Referência: Processo Administrativo nº22.921/2022.

Requerente: Luci Silveira de Moura
Assunto: Título de Domínio – Lote 05, Quadra 07, Bloco "C", Setor 06.

A DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES:
Faz saber a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Administrativo nº 22.921/2022– Título de Domínio, em que a pessoa física, a senhora Luci Silveira de Moura,inscrito no CPF sob nº 648.635.572-72, residente e domiciliado na Rua Cecilia Meireles, nº 3495, Setor 06, na Cidade de Ariquemes/RO, pretende ver regularizado em seu nome o seguinte imóvel Lote 05, Quadra 07, Bloco "C", Setor 06,inscrito no cadastro imobiliário sob o nº006.0007.03.00005.01, na Rua Monteiro Lobato, nº 3526, a mesma comprovou a posse através Declaração de Herdeiros, e Contrato Particular de Compromisso e Venda e Compra com Cessão de Quinhões de Direitos Hereditários de Imóvel Urbano, processo conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.548 de 28 de Setembro de 2021, foi apresentado Certidão de Registro/Inteiro Teor,publicação a fins de contestação de terceiros,a despeito do imóvel encontrar-se cadastrado junto a Prefeitura de Ariquemes/RO em nome do Município de Ariquemes.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital.

Ariquemes-RO, 29 de dezembrode 2022.

JOAO BATISTA DAVID
Diretor de Planejamento Urbano

Publicado por:
Chiara Xavier Machado
Código Identificador:E671467B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO:24357/2022
Objeto: Parceria por meio de Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes e a Entidade **Centro de Recuperação Kadosh**CNPJ:03.036.729/0001-06.

Versam os autos sobre repasse financeiro à Entidade **Missão Kadosh**, por meio do **Projeto Minha Vida"**desenvolvido pela entidade, conforme Plano de Trabalho constante no **ID 1314921**. O referido projeto tem por objetivo o custeio de Pagamento de pessoal da Equipe técnica, valores de salários já computados Rescisões contratuais, Contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Férias, Décimo Terceiro Salário, Salários proporcionais, Verbas rescisórias, IR e demais encargos sociais e trabalhistas por um período de 11 (onze) meses, **visando garantir no quadro de funcionários contratados, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Educador Físico, 01 (um) Técnico de Enfermagem 01 (um) Cozinheiro e 01 (um) Monitor resultando em atendimentos, conforme necessidades individuais de cada interno da entidade.**
O Centro de Recuperação Kadosh foi fundado no município de Ariquemes em 16 de agosto de 1998, e tem como finalidade a atuação na área da dependência em Substâncias Psicoativas-SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma.
As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório de caráter voluntário com pessoas sobre problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-SISNAD e a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. São serviços intersetoriais, interdisciplinares e transversais nos termos da Lei nº13.840/2019 e do Decreto 9.761/2020.
Como instituições de acolhimento são consideradas equipamentos da rede suplementar de atenção, recuperação e reinserção social de dependentes. Não são indicadas para o acolhimento de indivíduos que necessitem de atenção médico hospitalar contínua decorrente de graves alterações biológicas e psicológicas.
Em reconhecimento da importância da atuação das Comunidades Terapêuticas uma ação envolvendo os Ministérios da Justiça, Saúde e Desenvolvimento Social em 2018,passou a considerar as atividades e serviços realizados pelas Comunidades Terapêuticas como essenciais.
No que se refere ao arcabouço normativo do Ministério da Saúde, destaca-se a RDC29/2011 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso,abuso ou dependência de substâncias psicoativas(BRASIL, 2011) e ainda a Portaria nº1.482/2016, que inclui na tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o *tipo 83Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde*. Sendo elegíveis ao cadastramento as entidades de promoção à saúde e as Comunidades Terapêuticas(BRASIL,2016).
O **Projeto Minha Vida"** apresentado pela Entidade Missão Kadosh(**ID 1314921**)visa ofertar acolhimento à 17 usuários com dependências de álcool e outras drogas do sexo masculino acima de 18 anos de idade, que vivencia situação de vulnerabilidade social,situação de rua e com rompimento dos vínculos familiares, em ações de prevenção, promoção à saúde,emancipação social,formação profissional e reinserção social,estabelecendo assim projeto de vida.
A *Comunidade Terapêutica Missão Kadosh*,tem o propósito de desenvolver atendimentos especializados em acolhimentos à usuários masculino residentes no município de Ariquemes através de parceria, a fim de resgatar e proporcionar a emancipação social destes cidadãos que queiram em comum acordo buscar a terapia para superação do vício.
Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que a prefeitura municipal de Ariquemes, por meio do Fundo Municipal de Saúde os recursos no valor de **R$ 178.964,28 (Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)**por um período de 11 (onze) meses, recurso próprio -RP desta SEMSAU visando custear o projeto acima citado. Devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde destinar essa verba alocada em seu orçamento, por meio de um termo de fomento a ser firmado.
Nesse Sentido, o Decreto Municipal nº 13.764/2017, em seu art. 16, inciso III, que diz:
[...]
Art. 16. Não será realizado chamamento público:
[...]
III nas hipóteses de dispensa previstas no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;
[...]
Vale transcrever os artigos 31 e 32 da Lei 13.019/2014 que tratam da dispensa de chamamento público em razão da inexigibilidade:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
(...)
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista noinciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,observado o disposto noart. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
Considerando o interesse público e a relevância social, onde a Entidade Missão Kadosh, a qual tem por missão o acolhimento à usuários com dependências de álcool e outras drogas do sexo masculino acima de 18 anos de idade, que vivencia situação de vulnerabilidade social,situação de rua e com rompimento dos vínculos familiares, em ações de prevenção,promoção à saúde, emancipação

social,formação profissional e reinserção social,estabelecendo assim projeto de vida.
Sabe-se que a Constituição Federal é a Lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares. Desta feita a Constituição Federal disciplina:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social.
II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis.
Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
I despesas com pessoal e encargos sociais;
II serviço da dívida;
III qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

Nesse mesmo diapasão, o direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõe que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.
A SEMSAU é a Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Ariquemes/RO, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município, que institui em seu art. 145:

Art. 145. A saúde é direito de todos os munícipes, dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais e econômicas, que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
Art. 146. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o município promoverá por todos os meios ao seu alcance.
III acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Desta forma, considerando devidamente justificado, a Secretaria Municipal de Saúde torna público a DISPENSA de Chamamento Público, nos termos dos referidos diplomas legais: Lei Federal n.° 13.019/2014, art. 31 e 32; Decreto Municipal n° 13.764/2018, art. 16, III e Constituição da República Federativa do Brasil, visando firmar parceria com a Entidade **Missão Kadosh**- CNPJ: 03.036.729/0001-06.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data da publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 2º do art. 32 dessa mesma Lei.

Ariquemes/RO, 28 de Dezembro de 2022.

Elaborado por:

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Serviço Escolar- Auxiliar Administrativo (CEDIDO)
Matrícula: 13.187

Nos termos do O art. 35, IV da Lei nº 13.019/2014 e art. 18, VI, do Decreto Municipal nº 13.764, de 19 de dezembro de 2017 fica aprovado pelo Concedente:

LORENA PEREIRA FIORENZANI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 18.987/PGM/2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:29386470

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24357/2022

Trata-se de parecer técnico da comissão de seleção de entidades, nomeada por meio da Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2022, conforme exigência doart. 22 inciso I, II, III e IV da Lei nº 13.019/2014.
A**EntidadeMissão Kadosh**, por meio do **Projeto Minha Vida"**desenvolvido pela entidade, conforme Plano de Trabalho constante no **ID 13149821**O referido projeto tem porobjetivo o custeio de Pagamento de pessoal da Equipe técnica, valores de salários já computados Rescisões contratuais, Contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Férias, Décimo Terceiro Salário, Salários proporcionais, Verbas rescisórias, IR e demais encargos sociais e trabalhistas por um período de 11 (onze) meses,**visando garantir no quadro de funcionários contratados, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Educador Físico, 01 (um) Técnico de Enfermagem, 01 (um) cozinheiro e 01 (um) Monitor resultando em atendimentos, conforme necessidades individuais de cada interno da entidade.**
O Centro de Recuperação Kadosh foi fundado no município de Ariquemes em 16 de agosto de 1998, e tem como finalidade a atuação na área da dependência em Substâncias Psicoativas-SPA (álcool e outras drogas) visando a reabilitação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma.
As Comunidades Terapêuticas são entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento em regime residencial transitório de caráter voluntário com pessoas sobre problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas-SISNAD e a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS. São serviços intersetoriais, interdisciplinares e transversais nos termos da Leinº13.840/2019edo Decreto 9.761/2020.
Como instituições de acolhimento são consideradas equipamentos da rede suplementar de atenção,recuperação e reinserção social de dependentes.Não são indicadas para o acolhimento de indivíduos que necessitem de atenção médico hospitalar contínua decorrente de graves alterações biológicas e psicológicas.
Em reconhecimento da importância da atuação das Comunidades Terapêuticas uma ação envolvendo os Ministérios da Justiça,Saúde e Desenvolvimento Social em 2018,passou a considerar as atividades e serviços realizados pelas Comunidades Terapêuticas como essenciais.
No que se refere ao arcabouço normativo do Ministério da Saúde, destaca-se a RDC29/2011daANVISA,quedispõesobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas(BRASIL, 2011) e ainda a Portaria nº1.482/2016, que inclui na tabela de Tipos de

Estabelecimentos de Saúde do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o *tipo 83Polo de Prevenção de Doenças e Agravos de Promoção da Saúde*. Sendo elegíveis ao cadastramento as entidades de promoção à saúde e as Comunidades Terapêuticas(BRASIL,2016).

O **Projeto Minha Vida"** apresentado pela Entidade Missão Kadosh(**ID 1314921**)visa ofertar acolhimento à 17 usuários com dependências de álcool e outras drogas do sexo masculino acima de 18 anos de idade, que vivencia situação de vulnerabilidade social,situação de rua e com rompimento dos vínculos familiares, em ações de prevenção,promoção à saúde,emancipação social,formação profissional e reinserção social,estabelecendo assim projeto de vida.

A *Comunidade Terapêutica Missão Kadosh*,t em o propósito de desenvolver atendimentos especializados em acolhimentos à usuários masculino residentes no município de Ariquemes através de parceria, a fim de resgatar e proporcionar a emancipação social destes cidadãos que queiram em comum acordo buscar a terapia para superação do vício.

O referido projeto encontra-se dentro dos parâmetros exigidos no art. 22 inciso I, II, III e IV da Lei n° 13.019/2014, como consta no Processo Administrativo nº 24357/2022. A Entidade, encontra-se em conformidade com a modalidade da parceria adotada uma vez que as atividades desenvolvidas são de acolhimento à usuários com dependências de álcool e outras drogas do sexo masculino acima de 18 anos de idade, que vivencia situação de vulnerabilidade social,situação de rua e com rompimento dos vínculos familiares, em ações de prevenção,promoção à saúde,emancipação social,formação profissional e reinserção social,estabelecendo assim projeto de vida,conforme preconiza a Lei n° 13.019/2014.

Considerando a resolução nº 048/CMS/2022 de 22/12/2022 do Conselho Municipal de Saúde - CMS que""**Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e Projeto "Vida Minha" da Entidade Terapêutica Missão Kadosh".IDs:1321336, 1322800**que aprovou o repasse conforme acostado nos autos.

Há total interesse das partes na realização da parceria uma vez que a prefeitura municipal de Ariquemes, por meio do Fundo Municipal de Saúde os recursos no valorde**R$ 178.964,28 (Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos)** por um período de 11 (onze) meses, recurso próprio -RP desta SEMSAU visando custear o projeto acima citado. Devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde destinar essa verba alocada em seu orçamento, por meio de um termo de fomento a ser firmado.

Assim, considerando que os serviços prestados são de forma ininterrupta aos acolhidos, a reciprocidade entre as partes em realizar a parceria é mútua e se enquadra na Lei n.° 13.019/2014, conforme art. 29 e 30, inciso VI:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares,leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Grifo nosso.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Ao analisar o Plano de Trabalho, o Projeto e demais documentos necessários para a formalização do Termo de Fomento entre a Prefeitura do Município de Ariquemes, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Entidade Missão Kadosh, a Secretaria Municipal de Saúde, decide **DEFERIR**o Plano de Trabalho, por apresentar os dados necessários para a formalização do processo e está dentro dos parâmetros descritos no art. 22 incisos I, II, III e IV da Lei nº 13.019/2014 e com isto está apto a firma a parceria.

O valor do repasse será de**R$ 178.964,28 (Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte Centavos).**

Ariquemes/RO, 28 de Dezembro de 2022.

UANDERSON SILVA DE OLIVEIRA
Matrícula nº13.187
Membro da Comissão de Seleção de Entidades
Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2022

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Matrícula nº 14.317
Membro da Comissão de Seleção de Entidades
Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2022

JÉSSICA OLIVEIRA LEONEL
Matrícula nº 13.223
Membro da Comissão de Seleção de Entidades
Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2022

Publicado por:
Ana Izabel Marques
Código Identificador:D5A5F624

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 525/2022

Processo Administrativo nº 22.562/2022
PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2)BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA:04.086.552/0001-15
OBJETO:Registro de Preços para eventual e futura aquisição de insumos laboratoriais para realização de exames de hemocultura e bacteriologia em sistema automatizador microbiológico, com cedência, em comodato, de equipamentos laboratoriais para o sistema de automação laboratorial para atender as necessidades do laboratório municipal de Ariquemes/RO, por um período estimado de 12 (doze) meses;
IDENTIFICAÇÃO BIOQUÍMICA BACTERIANA
Identificação bioquímica bacteriana para bactérias fermentadoras, não fermentadoras, fastidiosas, anaeróbicas, GRAM positivas e GRAM negativas com realização de antibiograma expressos em concentração inibitória mínima (mic) real, e identificação para leveduras, com fornecimento de equipamento de automação em comodato.
PRAZO:12 (doze) meses.
VALOR:R$ 2.947,50 (dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme Nota de Empenho nº 5170.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Gestor (a) do Contrato: Letícia Pereira Fiorenzani.
Ariquemes/RO, 29 de dezembro de 2022.

LORENA PEREIRA FIORENZANI TURCO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lorene Cristina Lima da Fonseca Santos
Código Identificador:17C482BA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2022/CPLMS/PMB/RO 2º ATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1323/2022/SEMOSP

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO DE MATERIAIS E SERVIÇOS,** nomeada pelo **Decreto nº 12.585/GAB/PMB/2022,** torna público que expirou o prazo recursal, referente à fase de habilitação da Concorrência 004/2022/CPLMS 2º ATO, comunicando que a sessão de abertura dos envelopes de **"PROPOSTA DE PREÇO"** das empresas habilitada NORTE DO BRASIL OPERAÇÕES DE TERMINAIS LTDA e SARAIVA ENGENHARIA LTDA, realizar-se-á dia 05/01/2023, às 09h00min na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Buritis, situada na Rua São Lucas n.º 2476, Setor 06 – Buritis - RO.

Buritis, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto nº 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:093A2B95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 113/2022/CPLMS

A Prefeitura Municipal de Buritis/RO, através da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços, através das atribuições que são conferidas à Presidente de Licitação torna público que o Prefeito Municipal homologou o certame Dispensa de Licitação anexa aos autos do Processo Administrativo **2100/2022/SEMAST** que tem como Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanentes (Brinquedoteca e Videoteca).

Classifica se a favor de: JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70, no **valor** de **R$ 1.830,00** (mil oitocentos e trinta reais).

Classifica se a favor de: JAÇANÃ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 63.776.488/0001-63, no **valor** de **R$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Classifica se a favor de: GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 77.941.490/0081-30, no **valor** de **R$ 349,00** (trezentos e quarenta e nove reais).

Classifica se a favor de: ELETRO J.M. S/A CNPJ: 04.966.780/0006-94, no **valor** de **R$ 1.547,00** (mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Com suporte no Art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, prescreve: Inciso II, da Lei Federal nº: 8.666/93 de 21 de junho de 1993.
"É dispensável a licitação: ***"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".***

Buritis, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO ALVES DE SOUSA
Presidente da CPLMS
Decreto 12.585/GAB/PMB/2022

Publicado por:
Thiago Alves de Sousa
Código Identificador:766415C8

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/PMB/2022

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44 com sede no município de Buritis/RO, no presente ato representada pelo Prefeito Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.598.582-91 e RG sob nº. 504.848 SSP/RO, estabelecido na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis - RO, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.663.698/0001-98, com sede à Avenida Amazonas, 1205, Bairro Cunha e Silva, município de Presidente Médici/RO, Cep.: 76.916-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo como representante legal a sócia Senhora **PATRÍCIA SILVA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob n° 658.419.482-53 e portador da Cédula de Identidade RG sob nº 497.313 SSP/RO, ambos residentes e domiciliados a Avenida Amazonas, nº 1205, Casa dos fundos, Bairro Cunha e Silva, Cep.: 76.916-000, município de Presidente Médici/RO, conforme a cláusula sétima referente a 5ª alteração contratual acostada as fls. 269 a 276, adjudicatária do Tomada de Preço nº 004/2021, fica justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/PMB/2022 e PROCESSO Nº 1-2203/2021-SEMOSP**, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente termo tem por objeto prorrogar o prazo para **execução dos serviços e conclusão da obra**, ao contrato vigente até 13.06.2023 e processo supracitados, com base no **§1°**, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, na dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA PRORROGAÇÃO
Pelo presente Termo Aditivo, fica PRORROGADO o prazo de execução do Contrato nº 035/PMB/2022, qual teve seu início em 30.06.2022 de acordo com o recebimento da "Ordem de Serviço" recebida pela empresa contratada, acostada a fl. 535:

O prazo de execução fica prorrogado por **90 (noventa) dias**, com início em 29.12.2022 e término em 28.03.2023.

O cronograma físico-financeiro da obra encontra-se acostado aos autos por meio do documento de fl. 91.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO VALOR
Não há despesas relativas à prorrogação do prazo para conclusão da obra do Contrato nº 035/PMB/2022.

CLÁUSULA QUARTA. DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente contrato do Diário Oficial da União, por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público. As condições omissas do presente **Termo de prorrogação de prazo para execução dos serviços e conclusão da obra**, será regido em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente **Termo de prorrogação de prazo para execução dos serviços e conclusão da obra,** com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buritis/RO, 21 de dezembro de 2022.

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME
CNPJ/MF n° 01.663.698/0001-98
Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 035/PMB/2022

PROCESSO N° 1-2203/2022 – SEMPLAN/SEMOSP
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/PMB/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIA URBANA, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO N° 19/2020 - SICONV 897580/2020

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS DA OBRA

EMPENHO: 3245/2022
FICHA: 81
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 15.452.1008.1071 – 4.4.90.51.99
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 426.884,62

EMPENHO: 3246/2022
FICHA: 80
ORÇAMENTO: 02.06.01 – 15.452.1008.1071 – 4.4.90.51.99
VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R$ 4.320,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 431.204,62

PRAZO INICIAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA: 28.09.2022

NOVO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA: 28.03.2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13.06.2023

Município de Buritis/ro
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:98751EF3

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, de acordo com as Leis n° 8.666/93 e suas alterações e demais legislação vigente, considerando **Tomada de Preços nº 013/CPLMS/2022,** Processo Administrativo de nº. **2227/SEMECE/2022 - Objeto: (Reforma Das Escolas Municipais José Américo De Almeida E José Bonifácio De Andrada e Silva), HOMOLOGA e ADJUDICA e autoriza as despesas na forma da Lei** em **favor da empresa**:

• TRASPADINI E BEKER EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA – CNPJ 10.503.212/0001-45 a proposta no valor de R$ 2.905.959,83 (dois milhões novecentos e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Buritis/RO, 29 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:86A84E1C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviço e Parecer Jurídico, **através da Dispensa de Licitação 113/CPLMS/2022**, de acordo com inciso II, artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93 - **Processo Administrativo** nº **2100.12.1-SEMAST/2022 objeto: (dispensa para aquisição de materiais de consumo e permanentes (brinquedoteca e videoteca),visando atender o conselho tutelar), Homologa e Adjudica** em favor da empresa:

• JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 63.772.925/0001-70, a proposta no valor de R$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais).

• JAÇANÃ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 63.776.488/0001-63, a proposta no valor de R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais).

• GAZIN IND. E COM. DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 77.941.490/0081-30, a proposta no valor de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

• ELETRO J.M. S/A CNPJ: 04.966.780/0006-94, a proposta no valor de R$ 1.547,00 (mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Buritis, 29 de dezembro de 2022.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Gleixcineia Peske Ferreira
Código Identificador:7446C983

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2022

PROCESSO Nº. 1229/SEMOSP/2022.

Fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com a finalidade de aquisição de vinil autoadesivo com impressão digital de informação, de acordo com parecer jurídico desta administração, anexo aos autos.

Empresa:
PAPELARIA IZABELA LTDA – CNPJ: 06.070.797/0001-80
R$ 1.185,00 (mil e cento e oitenta e cinco reais).

Projeto Atividade: 2048 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elementos de despesa:
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Total de R$ 1.185,00 (mil e cento e oitenta e cinco reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 29 de Dezembro de 2022.

OSMAR OGRODOVCZYK
Secretário Mun. de Obras e Serviços Públicos
Decreto 264/2021

Publicado por:
Irma da Silva
Código Identificador:7DB97DCD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 235/2022

DECRETO N.º 235/2022 EMENTA: Prorroga a cedência da servidora ERMELINDA DAMASIO SANTOS DA CONCEIÇÃO para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabixi, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Municipal nº 915/2016,

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo nº 839/2022,

DECRETA:

Art. 1º. Prorroga o prazo constante no Decreto nº 172/2022, que trata cedência da servidora **ERMELINDA DAMASIO SANTOS DA CONCEIÇÃO,** ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 724-2, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabixi, para prestar serviços no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A remuneração e as vantagens da servidora ora cedida serão de obrigação do DETRAN, bem como os recolhimentos previdenciários deverão ser pagos ao INSS.

Art. 3º. O município cedente poderá por interesse público, requisitar o retorno da servidora cedida ao seu quadro funcional, de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 4º. A cedência de que trata esse Decreto tem validade até 31 de dezembro de 2023, após essa data, caso haja interesse de ambas as partes, a mesma poderá ser prorrogada através de um novo ato.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no Átrio da Prefeitura de Cabixi em ___/___/2022
Conforme Lei Municipal nº 298/1998.

Cabixi-RO, 28 de dezembro de 2022.

IZAEL DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karina Manochio
Código Identificador:2CA529C0

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 064/2022

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA TECNICK CONSTRUTORA EIRELI.

ADITIVO Nº 064/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 897/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, do outro lado a Empresa **TECNICK CONSTRUTORA EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.547.075/0001-03, com sede à Rua do Sol, nº 300, Bairro Aleixo, na Cidade de Manaus-AM, CEP: 69.060-084, denominada **ADITADA**, neste ato representada por seu administrador senhor AGEU FERNANDES RODRIGUES, CPF n° 672.382.382-68 pactuam o presente TERMO ADITIVO, cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 0897/2021, e que se regerá pela lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, a lei nº 9.069/95, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 064/2021 (Tomada de Preços nº 007/2021), por um período 12 (doze) meses, sendo de 27 de dezembro de 2022 a 27 de dezembro de 2.023.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Clausula Terceira – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.
E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 27 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
Aditante

TECNICK CONSTRUTORA EIRELI
Aditada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
OAB/RO 8561

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:27D344F9

GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO Nº 065/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 091/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

ADITIVO Nº 065/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 730/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI-RO**, inscrita no CNPJ nº 22.855.159/0001-20, com sede na Av. Tamoios nº 4887, nesta cidade de Cabixi-RO, denominada **ADITANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **IZAEL DIAS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município de Cabixi, na Rua Pitaguaras, 2950, portador do CPF nº 340.617.382-91 e do RG 382.286 SSP/RO, e do outro lado a empresa **CENTRAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.195.464/0001-00, com sede à Av. Rondonia, 3800, Sala 01, Parque Industrial Novo Tempo, na Cidade de Vilhena/RO, doravante designada **ADITADA**, neste ato representada pelo Sr. **WELLITON DE SOUZA BERS,** brasileiro, empresário, casado, portador do RG 655202 SSP/RO, CPF n° 761.979.052-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADITIVO**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução das Obras/Serviços, autorizados pelo **Processo Administrativo n° 730/2022, licitado através da Tomada de preço Nº011/2022,** submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes condições:

DO AMPARO LEGAL
Cláusula Primeira – O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente nos artigos 57 e 65 da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o previsto na licitação e cláusulas contratuais.

DO OBJETO E DO PRAZO
Cláusula Segunda – Este aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 091/2022 (Tomada de Preços nº 011/2021), por um período de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do presente, conforme Memorando 301/2022/SEMAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula Terceira – Mantêm-se as demais cláusulas do contrato, em seus termos e no previsto na licitação.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cabixi-RO, 28 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ADITANTE

CENTRAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADITADA

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF: CPF:

ELAINE FERREIRA DE CASTRO
OAB – RO 8561

Publicado por:
Elaine Ferreira de Castro
Código Identificador:1E09D258

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 14/2022/CPL

O Prefeito de Cabixi-RO, Izael Dias Moreira, no uso de suas atribuições legais baseados nos valores **ADJUDICADOS** pela CPL e mediante o Parecer Jurídico, HOMOLOGA nos termos do Art.43, Inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4 Inciso XXI da Lei Federal 10.520/02, a licitação na modalidade tomada de preços nº 14/2022-CPL, adjudicado em 22 de agosto de 2022, Processo Licitatório nº 884/SEMUSA/2022 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma de 94,51 m², do Posto de Saúde Tiradentes, instalado no distrito do Estrela do Oeste.
Em Favor da Empresa:

AMORIM E MOREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 05.489.977/001-38 - **no valor total R$ 116.415,86 (cento e dezesseis mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).**

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:4A0B6930

SEC MUN DE AGRICULTURA E PECUARIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022

PROCESSO Nº 1267/SEMAP/2022

Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação, visando contratação de empresa especializada em fornecimento de PNEUS em atendimento ao veículo SAVEIRO RB MBVS - ANO/MOD 2018, PLACA QTB 8148, da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária de Cabixi/RO, segue anexo parecer da procuradoria jurídica desta administração.

Empresa:
L. A. DE PICOLI EIRELI
CPNJ: 33.114.868/0001-71
Valor total de **R$ 1.960,00** (um mil, novecentos e sessenta reais).

Unidade Orçamentária: 0701 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
Projeto Atividade:
Projetos Atividade: 2.047 - Apoio a Produção Agrícola a Pecuária e a Piscicultura
Elemento de Despesa:
33.90.30 – Material de Consumo-**R$ 1960,00** (um mil, novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 29 de dezembro de 2022.

IMAR DE LIMA
Secretario Mun. de Agricultura e Pecuária
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Elizangela Fideles Cruz
Código Identificador:5DE0307B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CACAULANDIA
POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTO - PAI/2023

O Instituto de Previdência de Cacaulândia, através da Superintendente Interina, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a Politica anual de Investimento - PAI 2023.O presente documento objetiva estabelecer as diretrizes e linhas gerais deprocedimentos, que nortearão os investimentos do RPPS - Regime Próprio de PrevidênciaSocial do Município de Cacaulândia - RO, IPC, com foco no cumprimento da Meta Atuarial,definida para o ano de 2023, tendo em consideração o cenário macroeconômico esperado.O Artigo 4 da Resolução CMN 4.963 de 26 de novembro de 2021, estabelece que osresponsáveis pela gestão dos RPPS, antes do exercício a que se referir, deverão definir aPolítica Anual de Aplicação dos Recursos (PAI - Política Anual de Investimentos).Respeitados os limites e regulamentos definidos pela CMN - Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução CMN 4.963/2021, a distribuição proposta para os recursos, nas modalidades de aplicações existentes no mercado financeiro, visa otimizar o retorno desses investimentos e assegurar a sustentabilidade do plano de benefícios dos RPPS.No tocante a gestão de investimentos, o art. 1º § 1º da Resolução CMN 4.963/2021,de 26 de novembro de 2021, determina aos responsáveis pela gestão do RPPS, observar osseguintes princípios:
I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência,liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações etransparência;
II - exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
III - zelar por elevados padrões éticos;
IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visemgarantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando apolítica de investimentos estabelecida, observados os segmentos,limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e osparâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização efuncionamento desses regimes, em regulamentação da Secretariade Previdência;
Além disso, o art. 1º, § 2º da Resolução CMN 4.963/2021, determina que, para assegurar o cumprimento dos princípios acima, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes (como a Lei 9.717/1997 e a Portaria MTP 1.467/2022,entre outras). O PAI e suas possíveis revisões, deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, conforme exige o Artigo 5 da Resolução CMN 4.963/2021.
Cacaulândia- RO,29 de dezembro de 2022.

ALDINÉIA DOS SANTOS FAUSTINO
Superintendente Interina do IPC
Decreto nº 5.047/GP/2022

Publicado por:
Aldineia dos Santos Faustino
Código Identificador:4C3B2F7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5219/2022

F**DECRETO Nº 5219/GP/2022 28 de dezembro de 2022**

Remaneja recursos do orçamento vigente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA , Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1054, de 14 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR Ficha:111 12.122.1001.2072.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA R$ 5.400,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 5.400,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 05 00 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA Ficha:106 12.122.1001.2072.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA R$ -5.400,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -5.400,00

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **119755** e o código verificador **F1B93D68**.

Docto ID: 119755 v1

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:BB754FC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5220/2022

DECRETO Nº 5219/GP/2022 28 de dezembro de 2022

Remaneja recursos do orçamento vigente

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1054, de 14 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

02 0500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha:111 12.122.1001.2072.0000GESTÃO ADMISTRATIVAR$ 5.400,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 5.400,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
Ficha:106 12.122.1001.2072.0000GESTÃO ADMISTRATIVAR$ -5.400,00

3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -5.400,00

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121-76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA

gabinete@cacaulandia.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**DANIEL MARCELINO DA SILVA**,**PREFEITO**, em 28/12/2022 às 10:29, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 4041 de 27/11/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID**119755**e o código verificador**F1B93D68**.

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:37BA87DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5213

DECRETO Nº 5213 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1054

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 28.962,65 distribuídos as seguintes dotações:
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
118 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA 5.721,54

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
121 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA 464,21
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
131 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA 576,85
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
160 12.368.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO 5.071,94
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
162 12.368.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO 16.808,11
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
295 10.122.1001.2010.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA 320,00
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos rovenientes de:
22/12/2022 Decreto 5213 de 21/12/2022, assinado na forma do Decreto nº 4041/2019 (ID: 118692 e CRC: 76AF35DF).
2/2 Anulação:
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
02 01 00 GABINETE DO PREFEITO
28 04.122.1001.2011.0000 GESTÃO ADMISTRATIVA -2.962,65
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
149 12.361.1003.2047.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO -26.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipa

l Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por DANIEL MARCELINO DA SILVA, PREFEITO, em 21/12/2022 às 13:39, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 4041 de 27/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID 118692 e o código verificador 76AF35DF. Docto ID: 118692

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:07B5EBC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO 5210

DECRETO Nº 5210 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar especial e da outras providencias

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 302.550,25 distribuídos as seguintes dotações:
02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
158 12.368.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO 302.550,25
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL .F.R.: 0 1540

1 Recursos do Exercicio Corrente 012022 FUNDEB 70%
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ **302.550,25**
Fontes de Recurso 1 540 R$ 302.550,25

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **118670** e o código verificador **9C4AE46B**.

Docto ID: 118670 v1

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:C8E9FB32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N003/PMC/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5279/GLOBAL/2021 e volumes.
CONTRATANTE: Município de Cacoal/SEMED/ SEMAD/ SEMAST/ SEMUSA/ SEMMA/ SEMAGRI/ SEMOSP e SEMFAZ
CONTRATADA:CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI
CNPJ: 02.977.954/0001-84
OBJETO: Aditivar prazo e valor do Contrato 003/PMC/2022.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 8.396.284,32 (oito milhões, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 003/PMC/2022.
DATA: 27/12/2022

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

JANAYNA CALUMBY PAULO GOMES
Secretaria Municipal de Saúde –SEMUSA

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:5AF04467

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 162/SAAE/2022

Dispõe sobre a exoneração do servidor Henrique Heidrich de Vasconcelos Moura do cargo interino de Coordenador de Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Cacoal, e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Henrique Heidrich de Vasconcelos Moura, do cargo interino de Coordenador de Controle Interno.
Art. 2º Revogam-se neste ato, as disposições da Portaria 138/SAAE/2022.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/12/2022.

Cacoal/RO, 28 de dezembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Publicado por:
Brenda Cristina Marculino Lima
Código Identificador:2B6E5C20

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 163/SAAE/2022

Dispõe sobre a exoneração do servidor Ricardo de Medeiros Freire do cargo de Ouvidor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Cacoal, e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor, Ricardo de Medeiros Freire, do cargo de Ouvidor Geral.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/01/2023.

Cacoal/RO, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Publicado por:
Brenda Cristina Marculino Lima
Código Identificador:B7DCC54C

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
PORTARIA N° 164/SAAE/2022

Dispõe sobre a exoneração da servidora Euzangela Theotonio Lima, do cargo de Chefe de Gabinete do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Cacoal, e dá outras providências.

O Presidente do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.342/PMC/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora, Euzangela Theotonio Lima, sob a matrícula nº 429 do cargo de Chefe de Gabinete.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09/01/2023.

Cacoal/RO, 29 de dezembro de 2022.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal
Publicado por:
Brenda Cristina Marculino Lima
Código Identificador:AF948905

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOSTO DE CACOAL
RESOLUÇÃO N. 15/SAAE/2022

ASSUNTO: Normatiza os procedimentos e controle quanto a utilização, apuração de responsabilidade por multas decorrentes de infrações cometidas e danos causados por servidores na condução dos veículos oficiais do SAAE - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Cacoal.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal - SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a Lei n. 3.737/PMC/2017 que dispõe sobre a condução e o uso de veículos oficiais do SAAE de Cacoal/RO e dá outras providências,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Cumpre esta Resolução dentre outras finalidades, estabelecer procedimentos e controle quanto a utilização de veículos oficiais do SAAE, apuração das eventuais responsabilidades nos casos de irregularidades, multas, acidentes ou surgimento de danos em veículos oficiais, devendo obedecer os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I – Veículo Oficial: abrange todos os veículos de apoio administrativo, utilitários, automóveis, caminhões, motocicletas equipamentos e congêneres, integrantes do patrimônio público e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, com gerenciamento centralizado na Gerência de Frotas do SAAE;

II – Processo Administrativo: processo contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículo oficial do SAAE, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade e/ou ressarcimento.

III – Motorista: O servidor de carreira ocupante do cargo de motorista do SAAE;

IV – Condutor Autorizado: Servidor do SAAE autorizado expressamente pelo Presidente para dirigir veículo oficial do SAAE, limitado a categoria da Carteira Nacional de Habilitação do servidor e o veículo a ser dirigido.

V – Veículo acautelado: Veículo oficial do SAAE de utilização exclusiva por um servidor do SAAE.

VI – Condutor exclusivo: Servidor do SAAE que tenha veículo oficial acautelado em seu nome.

CAPÍTULO III
Do Fundamento Legal

Art. 3º. Constitui fundamento jurídico desta Resolução, a Lei Municipal n. 3.737/PMC/2017, Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997 e Resoluções do DENATRAN e Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, bem como os demais Normativos/Resoluções aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art. 4º. Compete à Gerência de Frotas:

I - Controlar, acompanhar e fiscalizar a utilização dos veículos do SAAE, visando a conservação do patrimônio público, bem como controlar as documentações e licenciamento dos veículos do SAAE, solicitando as renovações dentro do prazo estipulado pela legislação vigente;
II - Controlar e acompanhar a manutenção dos veículos e motocicletas do SAAE, mantendo-os sempre revisados, devendo solicitar tempestivamente os referidos serviços para abertura de processo licitatório junto a Comissão Permanente de Licitação do SAAE;
III - Realizar vistorias periódicas nos veículos do SAAE, atestando as condições dos veículos, mantendo relatórios atualizados, bem como certificar eventuais danos ocorridos nos veículos, encaminhando à Presidência para conhecimento e providências;

IV - Coordenar a entrada e saída dos veículos oficiais do SAAE, por meio do sistema de identificação eletrônico e rastreamento, mantendo relatório, e na falta deste, por relatório elaborado pelos Agentes de Patrimônio (Anexo III);
V – Notificar os servidores condutores quando constatado o não cumprimento das obrigações constantes na presente Resolução.
VI – Preencher e manter arquivo dos Termos de Autorização e Responsabilidade dos servidores que utilizam os veículos devidamente atualizados, para que em caso de eventual dano seja identificado o responsável;
VII - Controlar as despesas e requisições de abastecimento de combustível dos veículos do SAAE, bem como fiscalizar o uso adequado do mesmo;
VIII – Executar demais tarefas e correlatas necessárias ao fiel desempenho da função, bem como as previstas na Lei Municipal n. 3.342/2014.

Art. 5º. São de responsabilidade dos motoristas e condutores autorizados:

I - Atender às solicitações da Gerência de Frotas quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização da presente Resolução;
II - Verificar antes da saída com o veículo oficial do SAAE, os itens básicos como placas, faróis, setas, estado dos pneus, dentre outras, devendo relatar de imediato ao Gerente de Frotas para providencias, abstendo-se o servidor de transitar com o veículo, sob pena de responder por eventual infração de trânsito aplicada.
III – Informar imediatamente o Gerente de Frotas em caso de acidente em que ocorra dano ao veículo, tomando todas as providências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e da presente Resolução.
IV – Informar ao Gerente de Frotas, todas as avarias identificadas nos veículos, ruídos antes inexistentes, ausência de equipamentos de segurança, necessidade de manutenção ou reparo, dentre outros.
V – Manter sua Carteira Nacional de Habilitação atualizada de acordo com as normas legais;
VI – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e procedimentos contidos nesta Resolução;
VII – Agir em conformidade com as regras estabelecidas no Código de Trânsito no tocante as infrações de trânsito;

§ 1º É obrigatório a todos os condutores, a marcação biométrica no sistema de identificação instalado nos veículos oficiais do SAAE.

Parágrafo Único. No caso de veículos oficiais acautelados (Anexo II), toda a responsabilidade prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução caberá exclusivamente ao servidor condutor a cujo veículo esteja acautelado, a quem competirá solicitar ao Gerente de Frotas, com a entrega do veículo, mediante termo, para manutenção/revisão/regularização necessárias.

CAPÍTULO V
Dos Procedimentos

Art. 6º Os veículos oficiais só deverão ser conduzidos por servidor ocupante do cargo de motorista e/ou que tenha autorização expressa do Presidente do SAAE (Anexo I), de acordo com as suas atribuições, observada a categoria de sua carteira de habilitação e o veículo que será conduzido, cuja comprovação será anexada ao respectivo Termo.

Art. 7º. O condutor que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH – suspensa, cassada ou cancelada, estará impedido de conduzir veículo oficial do SAAE, devendo comunicar o fato imediatamente ao Gerente de Frotas.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, o condutor e quem tenha autorizado sua condução, responderão administrativamente por quaisquer danos, infrações e irregularidades ocorridas.

CAPÍTULO VI
Da conduta em caso de acidente de trânsito

Art. 8 O motorista, condutor autorizado ou exclusivo que se envolver em acidente de trânsito deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Acionar o Gerente de Frotas e a Coordenação Jurídica para acompanhamento;
II - Sinalizar a área do acidente no caso de impossibilidade de retirada do veículo oficial do local;
III – Em havendo vítima, adotar medidas no sentido de evitar o perigo para o trânsito, preservando o local, de modo a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
IV - Acionar o corpo de bombeiros quanto aos acidentes com vítima(s);
V - Aguardar no local as providências cabíveis, para a realização de perícia técnica, a qual deverá ser solicitada pelo próprio condutor, quando houver vítima.
VI - Providenciar o Boletim de Ocorrência junto a Delegacia da área;
VII – Sempre que possível, realizar registro fotográfico/vídeo do acidente, com relatório dos nomes de testemunhas.
VIII - Relatar por escrito o acidente ao Gerente de Frotas, fornecendo cópia do Boletim de Ocorrência e todos os demais documentos relacionados ao acidente.

Art. 9 Não havendo vítima, o condutor do veículo deverá adotar providencias para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito (CTB, art. 178).

Art. 10 Em caso de dano causado a terceiro comprovada a culpabilidade por negligência, imperícia ou imprudência por parte do condutor, este poderá ser responsabilizado administrativamente, observado o devido processo legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, no termos dos artigos 146 e 147 da Lei n. 2.716/PMC/2010, cujo procedimento se dará pela referida Lei.

CAPÍTULO VII
Das Multas de Trânsito e Apuração de Responsabilidade

Seção I
Do procedimento e das infrações decorrentes de atos praticados pelo servidor quando da condução do veículo oficial do SAAE

Art. 11 Caberá ao condutor do veículo oficial do SAAE, a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. Caso o servidor seja autuado pelo agente de trânsito no ato da infração, deverá cientificar o Gerente de Frotas, entregando-lhe cópia do Auto de Infração para ciência.

Art. 12 Todas as notificações de autuações/penalidade de infração recebidas no SAAE deverão ser encaminhadas à Gerência de Frotas imediatamente.

§ 1º - O Gerente de Frotas de posse do referido documento, quando se tratar de infração decorrente de ato praticado por motorista, condutor autorizado/exclusivo, na direção do veículo oficial, encaminhará, mediante protocolo, a notificação de autuação de infração de trânsito à este, para ciência e assinatura do condutor infrator.

§ 2º - A diligência acima, tem como finalidade ainda, a concessão de tempo hábil ao servidor infrator, para elaboração de sua defesa prévia junto ao órgão Autuador.

§ 3º - O Gerente de Frotas deverá preencher o formulário de identificação do condutor infrator que o assinará, juntando os documentos necessários, observando-se a Resolução CONTRAN 619/2016 e alterações, e encaminhará ao Órgão Autuador no prazo legal (CTB, art. 257).

§ 4º Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator, além dos documentos exigidos na Notificação de Autuação de Infração, ofício do Presidente do SAAE identificando o condutor infrator, instruído com cópia de documento que comprove a condução

do veículo no momento do cometimento da infração, conforme art. 5º, § 1º da Resolução CONTRAN 619/2016 e alterações.

§ 5º Cientificado acerca da Notificação de Autuação Infração de Trânsito, o condutor poderá apresentar defesa prévia junto ao Órgão de Trânsito no prazo estipulado para tal, e após, recurso à instância superior, conforme previsão no Código de Transito Brasileiro.

§ 6º Indeferido o Recurso da Notificação de Penalidade, o condutor infrator poderá efetuar o pagamento da multa, mediante autorização prévia do Presidente do SAAE, e, em não ocorrendo, a Gerência de Frotas informará ao Presidente para providências quanto ao pagamento da respectiva multa.

§ 7º. A inobservância pelo condutor infrator às regras previstas no Código de Trânsito Brasileiro ensejará a abertura de processo administrativo, conforme Lei n. 2.716/PMC/2010, para decisão do Presidente do SAAE.

§ 8º A multa a ser restituída aos cofres do SAAE, poderá ser realizada de forma parcelada com desconto em folha de pagamento do servidor infrator, mediante autorização do Presidente do SAAE.

Seção II
Do procedimento e das infrações decorrentes de condições do veículo oficial do SAAE

Art. 13. Quando a infração apontada pelo órgão de trânsito for relacionada as condições do veículo, a responsabilização recairá ao Gerente de Frotas caso comprovado ter agido com negligência, devendo ser observado também o disposto no inc. II do art. 5º da presente Resolução.

Parágrafo Único. As infrações relacionadas a condições do veículo são as concernentes à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar (CTB, art. 257, § 2º).

CAPÍTULO VIII
Das Considerações Finais

Art. 14 - . Em caso de danos causados aos veículos do SAAE por servidores, deverá ser instaurado procedimento cabível para apuração de responsabilidade, eventuais danos ao erário e aplicação de penalidades cabíveis.

Art. 15 – Todo procedimento administrativo oriundo da presente Resolução será garantido ao servidor o direito ao contraditório e ampla defesa, com o procedimento previsto na Lei n. 2.716/PMC/2010.

Art. 16 – Caberá à Gerência de Frotas divulgar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Resolução, bem como manter-se atualizado quanto aos Leis especiais e Resoluções/Normativos do Conselho Nacional de Trânsito, Departamento Estadual de Transito - DETRAN/RO, solicitando atualizações sempre que fatores organizacionais e procedimentais assim exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

Art. 17 - Aplicam-se ainda ao presente, o disposto na Lei Municipal n. 3.737/PMC/2017, Lei Municipal 2.716/PMC/2010, Resolução CONTRAN 619/2016 e alterações, e demais Leis/Normativos/Resoluções de Trânsito competentes.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Presidente do SAAE
Decreto 8.018/PMC/2021

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO SAAE

AUTORIZAÇÃO N. _____/___ de _____ de _____.
O(a) Presidente do SAAE- Serviço Autônomo De Agua e Esgoto de Cacoal, Sr(a). _____, nomeado(a) pelo Decreto n. _____, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 3.737/PMC/2017 de 03 de Março de 2017 e Resolução 15/SAAE/2022, AUTORIZA o(a) servidor(a), Sr.(a) _____, matricula _____, lotado no cargo/função _____ portador da CNH n. _____, categoria _____, com validade até _____, a conduzir os veículos oficiais do SAAE até o limite da Categoria da habilitação do servidor, CIENTE o servidor autorizado quanto à necessidade de observância às Normas do Código de Transito Brasileiro, Resoluções do Departamento Nacional de Trânsito e Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, Lei Municipal n. 3.737/PMC/2017, e demais condições e obrigações constantes na Resolução 15/SAAE/2022.
Ciente ainda o servidor quanto a responsabilização por qualquer ato de imprudência, imperícia e negligência e danos causados aos veículos e a terceiros, bem como pelas infrações cometidas na condução do veículo, pelo pagamento de multas, pontuação e/ou outras penalidades e danos que desses atos advirem.

Cacoal-RO, _____

Presidente do SAAE

Gerente de Frotas

Servidor Autorizado

ANEXO II

TERMO DE ACAUTELAMENTO E RESPONSABILIDADE DE VEÍCULO OFICIAL DO SAAE

O(a) Presidente do SAAE- Serviço Autônomo De Agua e Esgoto de Cacoal, Sr(a). _____, nomeado(a) pelo Decreto n. _____, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 3.737/PMC/2017 de 03 de Março de 2017 e Resolução 15/SAAE/2022, ACAUTELA a(o) servidor(a), Sr.(a) _____, matricula _____, lotado no cargo/função _____ portador da CNH n. _____, categoria _____, com vigência até _____, o veículo _____ , CIENTE o servidor quanto à necessidade de observância às Normas do Código de Transito Brasileiro, Resoluções do Departamento Nacional de Trânsito, Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia, Lei Municipal n. 3.737/PMC/2017, e demais condições e obrigações constantes na Resolução 15/SAAE/2022.
Ciente ainda o servidor quanto a responsabilização por qualquer ato de imprudência, imperícia e negligência e danos causados aos veículos e a terceiros, bem como pelas infrações cometidas na condução do veículo, pelo pagamento de multas, pontuação e/ou outras penalidades e danos que desses atos advirem.

Cacoal-RO, _____

Presidente do SAAE

Gerente de Frotas

Servidor

ANEXO III
Relatório de controle dos Veículos Oficiais do SAAE

Condutor	Veículo/Placa	Data/hora/km na saída do SAAE	Data/hora/km no retorno ao SAAE	Assinatura do condutor

Publicado por:
Brenda Cristina Marculino Lima
Código Identificador:ACCAFDB5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 014/2022.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, a Secretária da Pasta Gerenciadora do certame licitatório, Tomada de Preços nº 014/2022, do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista da Adjudicação da Comissão do Presidente Interino e Equipe, resolve:

01 – HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, a presente Licitação nestes termos:

Processo Administrativo: 01308/2022.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Licitação nº: 014/2022. Modalidade Tomada de Preços.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR REFORMA E RECUPERAÇÃO NO PRÉDIO MUNICIPAL DA PREFEITURA EM CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Fornecedor declarado vencedor: 3R CONSTRUÇÕES LTDA – 03.733.899/0001-40, valor total adjudicado R$ 618.637,08 (seiscentos e dezoito mil seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos).

Campo Novo de Rondônia, 29 de dezembro de 2022.

CRISTIANE IZABEL MURATA
Secretária SEMAD Port. 015 de 04/01/2021.

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:232F2F63

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 304, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza prorrogação de cedência, sem ônus, do servidor PEDRO MARTINS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal; e considerando a solicitação em Ofício nº 261/SEMGOV/ADM/2022, de 30 de novembro 2022, da Prefeitura do Município de Ariquemes,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação da cedência, sem ônus, do servidor PEDRO MARTINS DA SILVA, CPF n. ***.228.552-** Enfermeiro, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, para desempenho de suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes - RO, sendo no período de 01 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:C0775909

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 985, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal dos contratos de número 135 de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de atribuições legais que lhe confere o Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscal fiscal dos contratos de número 135 de 2022, referente ao Processo Eletrônico 11-3172/2022 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Função	Servidor	Matrícula
Fiscal Administrativo	Luana Bispo de Oliveira	24763
Fiscal Administrativo Substituto	Samara Almeida dos Santos	25560
Fiscal Técnico	Carlos Martins Amaecing Junior	25700

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B78B7474

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO 059/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1199/2022.
TERMO ADITIVO N. 001/2022, CARTA CONTRATO N.º 059/2022, PACTUADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA - EPP
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2454, Setor 02, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033.0001-99, nesta cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS,** portador da Cédula de Identidade RG 5.967.192.8 SSP/PR, CPF 928.468.749-72, em acordo com suas atribuições legais.
CONTRATADA: **KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LIMITADA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 35.990.690/0001-58, estabelecida à Rua Senador José Henrique, 231, 2º Andar, Sala 1602, bairro Ilha do Leite Centro, Recife/PE, CEP 50.070-460, neste ato representada(o) por seu sócio administrador, **Srª. ELIZABETH CHAVESFIUZA, RG 2.053.713 SDS-PE. E CPF nº 339.753.614-68, doravante denominada CONTRATADA.**
Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Processo Administrativo 385/2022, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto, **TÃO-SOMENTE**:

a) Aditivo da Carta Contrato 059/2022, referente ao processo nº 1199/2022, O aditamento será de **R$ 886,76 (Oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)** em decorrência do acréscimo de

dois veículos nos veículos cobertos pela prestação de serviço contratada, considerando que os referidos veículos estavam em fase de licitação quando foi solicitado contrato.

b) Não haverá novas despesas para o município além das já previstas no referido termo Aditivo.

2. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmada entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Campo Novo de Rondônia 29 de dezembro de 2022.
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito de Campo Novo de Rondônia

Konekt Telecomunicacao E Seguranca Limitada - Epp

ELIZABETH CHAVES FIUZA
CNPJ n° 35.990.690/0001-58

CATIELI OLIVEIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:2C23B626

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 135/2022V

Processo nº: 03172/2022.
Dispensa de licitação: 091/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, **CNPJ n°. 63.762.033/0001-99**
Contratada: K. FOUR PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, **CNPJ 10.511.341/0001-85**.
Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Instalação hidráulica e pintura, no Espaço Educativo Tipo II da Escola Municipal Rio Branco, sendo mão de obra e material por conta da contratada, atendendo as necessidades da Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Valor Total: R$ 17.430,50 (dezessete mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos)
Prazo: 03 (Três) Meses de Vigência Contratual.
Local e Métodos de Execução
O prazo para início da execução dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, após solicitação desta Secretaria, que poderá ser encaminhada junto à nota de empenho via e-mail e/ou telefone, sendo contato imediato.
Os serviços deverão ser realizados na respectiva Escola, conforme segue endereço abaixo;
Espaço Educativo Tipo II Escola Rio Branco, localizada ESTM LINHA 02, Distrito RIO BRANCO, Zona Rural, município de Campo Novo de Rondônia, a 100 km da sede.
Forma de Pagamento: O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias da certificação de nota fiscal eletrônica, considera-se ainda Parágrafo 3º Artigo 5 da Lei nº 8.666/1993, conforme Projeto Básico, item 08.1.1 (ID 171928).
Orçamento: Unidade: 02.02.10 Fundo Municipal de Educação - FME, Função Programática: 12.361.0004.2030.0000 Manutenção de Outras Ações da Educação Básica, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 0.1.500 001.003 MDE 5% E 25%, Ficha: 436.
Fundamento: Art.24, inciso II da lei de licitações 8.666/93.

Campo Novo de Rondônia, 29 de dezembro de 2022.

LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária SEMEC Port. 639/2021.

Publicado por:
Samara Almeida dos Santos
Código Identificador:55869195

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 143

A Câmara Municipal de Candeias do Jamari, através da Diretoria Legislativa, vem Tornar Público o **CANCELAMENTO** da **PUBLICAÇÃO** da "RESOLUÇÃO 143, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022". Para adequações necessárias. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 29/12/2022. Edição 3379.

Candeias do Jamari – RO, 29 de dezembro de 2022.

NAIR CRISTINA DOMINGOS BATISTA
Matrícula 351

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:24A455B6

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 218 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogara Cedência sem ônus para esta municipalidade de01 de janeiroaté 31 de dezembro de 2023, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, à Servidora **ANA PAULA DE SOUZA DANTAS,** Cuidadora Educacional, matrícula 5978, para que a mesma possa exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA.

Art.2º- A referida CEDÊNCIA tem por objeto a manifestação realizada através do Ofício nº. 1553/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD.

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art.4º- Revoga- se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:46D799B9

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 219 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 87, IV, da Lei Orgânica Municipal e em especial o art. 81da Lei Municipal nº 100 de 17/12/1997-RegimeJurídico Único dos Servidores Público Civis do Município de Candeias do Jamari –RO;

RESOLVE:

Art.1º- Prorrogar a Cedência sem ônus para esta municipalidade de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2023, conforme art. 81, I, da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997, ao Servidor **JALISSON**

MIRANDA TEIXEIRA, Enfermeira 40h, matrícula 9266, para que o mesmo possa exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho - SEMUSA.

Art.2º- A referida CEDÊNCIA tem por objeto a manifestação realizada através do Oficio 1553/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD .

Art. 3º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtirá seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art.4º- Revoga- se as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6F016BEC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022 (ADENDO)

Adendo Modificador
Processo Administrativo Digital Nº. 2.522/2022.

O Município de Cerejeiras – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 023/2017, apresenta o presente adendo modificador, alterando-se o edital em tela.

Assim, tornamos público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epigrafe as seguintes alterações no edital conforme abaixo descrito:

1 - Fica alterado o ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO, passando a constar a seguinte redação:

ANEXO III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 147/2022
Observação: Aplicar o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
§ 1o Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal,** será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2o A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação".

1 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

1.1. A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, até duas (02) horas após o encerramento da disputa, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances, sendo que somente em casos excepcionais e devidamente justificado será permitido o envio da mesma pelos emails: cpl@cerejeiras.ro.gov.br ou cplcerejeiras@gmail.com.

1.1.1 A empresa participante do certame deverá anexar através do módulo HABILITANET**,** no momento do cadastro da proposta, em conformidade com o artigo 19 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, sob pena de desclassificação os seguintes documentos comprobatórios de habilitação.

Para habilitarem-se no certame, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

1.2. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS na Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO:

Certificado de Registro Cadastral - CRC, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme **Anexo II**)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo VII**);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme **Anexo VIII**
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do **Anexo IX**
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando Assessoria Técnica.

1.3. PARA AS EMPRESAS NÃO CADASTRADAS na Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de Documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme **Anexo II**)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo VII**);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.

Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme **Anexo VIII**
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do **Anexo IX**
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando Assessoria Técnica.

1.4. PARA AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SICAF:

Certificado de Registro no SICAF com validade;
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Tributos Estaduais (fins de licitação);
Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (ver modelo conforme **Anexo II**)
Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP) (ver modelo conforme **Anexo VII**);
Declaração do Menor de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da constituição Federal de 1988. Conforme modelo anexo VI.
Declaração de Inexistência de Servidores Públicos do Quadro de Pessoal, conforme **Anexo VIII**
Declaração de Inidoneidade conforme modelo constante do **Anexo IX**
Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando Assessoria Técnica.

1.5. Atendendo as normas dos Convênios Federais e Estaduais como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

a) Serão consultados, pelo pregoeiro, para fins de habilitação e constitui meio de provas:

I. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores; https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

III. Cadastro Nacionalde Condenações Cíveis por Ato deImprobidade Administrativa(CNIA), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

b.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

b.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

OBS. Com o advento da Lei nº 13.726/2018, a autenticação cartorária deixa de ser obrigatória, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

1.6. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração Pública, mediante conferência com os originais, em conformidade com o artigo 32 caput da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.6.1. Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilizar os procedimentos de análise da documentação.

1.7. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.9. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não altera a proposta fica mantida a data da disputa para o dia 12 de janeiro de 2023, às 10:00 horas no horário de Brasília, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:
Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.
Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro
E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

Cerejeiras - RO, 29 de dezembro de 2022.

ELIANDRO VICTOR ZANCANARO
Pregoeiro Oficial do Município
Decreto nº 023/2017

Publicado por:
Eliandro Victor Zancanaro
Código Identificador:C927ACFE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 024/CMAS/2022

"Dispõe sobre repactuação de recursos e solicitação de porrogação do termo de fomento da APAE, em reunião ordinária lavrada na Ata n°017/2022, realizada em 22 de dezembro de 2022".

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições, regulamentado pela Lei 547/96 e Decreto de n° 472/2022, reunião ordinária realizada em 22 de dezembro de 2022.
Resolve;

Art. 1° - Aprovar a repactuação de recurso pedido pela APAE, no oficio n°120/APAE/2022.
Art. 2° - Aprovar a solicitação do oficio n°128/APAE/2022 que trata da prorrogação do prazo de vigência do termo de fomento n°001/2022 – Processo digital n°811/2021 - Empenho n°048/2022. De 28/02/2023 para 06/03/2023.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, 28 de dezembro de 2022.

MARTA ALVES FERREIRA
Presidente CMAS
Resolução 21/2022 CMAS

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:86CAB59B

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO N.º 774/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 306/2022, de 18 de abril 2022, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social– CMAS."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A
Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social de Cerejeiras - CMAS, com a seguinte composição:

1. Representantes da Sociedade Civil

I - Entidades e Organizações de Assistência Social:
– Anjos da Guarda – Guarda Mirim de Cerejeiras – GMC
Titular: Maria Auxiliadora Pereira Calgarotto
Suplente: Valmir Joaquim de Faria

1.2 – Lions Clube de Cerejeiras
Titular: Alfredo Oliveira de Almeida
Suplente: Rosane Maria Pogere de Almeida

II - Organizações e/ou representantes de usuários:
- Associação dos Idosos de Cerejeiras (usuários dos Serviços):
Titular: Maria de Lourdes Lima Pereira
Suplente: Valdira de Souza Lima

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cerejeiras – APAE (usuários dos Serviços):
Titular: Patrícia Pereira dos Santos
Suplente: Deucília Barbosa Pereira Mota

III - Dos trabalhadores do SUAS:
- Profissionais da Proteção Social Básica e/ou Proteção Social Especial:
Titular: MarlyRocha Filha
Suplente: Sandra de Oliveira Pereira

- Representante dos profissionais programas/projetos/serviços do SUAS.
Titular: Marta Alves Ferreira
Suplente: Rosana Aparecida de Souza

2. Representantes de Entidades Governamentais

2.1 – Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
Titular: Bianca Rocha Xavier
Suplente: Vicente Pedro Rosa

2.2 – Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Titular: Vanessa Gleicielly Costa
Suplente: Adriana Aparecida Oleias da Silva

2.3 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SEMED
Titular: Maria LovaniPereira Gomes
Suplente: SirleiFelixFreitaCavassani
2.4 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Titular: Jayne Costa da Silva
Suplente: Fernando Rezende Da Silva

2.5 – Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Titular: GizeleSilva Souza
Suplente: RaphaelHenriqueMendola

2.6 - Procuradoria Geral do Município – PROGER
Titular: Alex da Silva Bastos dos Santos
Suplente: Simone Vieira Torres de Freitas
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2984B4A3

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL N.º 10/2022 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras/RO - CMDCA, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 259, de 17 de dezembro de 1990, convoca a candidata, **Dione Maria Belle** aprovada no **PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES MUNICIPAIS**, homologado em 07/10/2019, na Categoria de CONSELHEIRO TUTELAR 40h, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, para suprir atestado de conselheiros tutelares titulares nos períodos (21/12/2022 a 03/02/2023).

Cerejeiras, 21 de Dezembro de 2022.

SEBASTIÃO SAMPAIO DE SOUZA
Vice Presidente do CMDCA
DEC. 578/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B55C6CD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA N° 08/2022 GABINETE

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DA SERVIDORA QUE TRABALHOU NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DOS ENFEITES NATALINOS NESTA PREFEITURA.

A Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelece **02 dias** de folga, para a servidora Eni Maria que trabalhou na confecção e instalação dos enfeites natalinos nesta prefeitura, a serem tirados de acordo com a preferênciada servidora.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 28 de dezembro de 2022.

DARLENE REDEMSKI
Chefia de Gabinete

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:253981E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 773/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre continuação de cedência da servidora Nívea Fátima Canela de Menezes Povidaiko, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a continuação da cedência da Servidora Municipal **Nívea Fátima Canela de Menezes Povidaiko**, cadastro nº 2555-0, Efetivo Estatutário, ocupante do cargo de **Agente de Serviços**, a prestar serviços junto a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:5C909849

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 775/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre continuação a cessão de 6 (seis) servidores efetivos municipais pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para exercerem suas atribuições na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cerejeiras, em atendimento ao Convenio 001/2020.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado a continuação a cessão de 6 (seis) servidores efetivos estatutários, abaixo relacionados, nos termos do art. nº 57 da Lei Municipal nº 1.900/2011, pelo período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para exercerem suas atribuições na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Cerejeiras:

a) Nome: Maura Lisboa de Oliveira
Matrícula: 1135-5
Cargo: Atendente de Enfermagem

b) Nome: Sônia Alves Martins de Souza
Matrícula: 1836-8
Cargo: Agente de Serviços/Zeladora

c) Nome: Dionéia Aparecida Aguiar Marques
Matrícula: 1226-2
Cargo: Professor Magistério/Educação Infantil e Series Iniciais

d) Nome: Dalva Tavares de Souza Cruz
Matrícula: 1433-1
Cargo: Professor Magistério/Educação Infantil e Series Iniciais

e) Nome: Haroldo Silva Souza
Matrícula: 1106-1
Cargo: Professor Magistério/Educação Infantil e Series Iniciais

f) Nome: Celso Silva de Paiva
Matrícula: 3416-9
Cargo: Agente Operacional II/ Motorista de Veículos Pesados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.
Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B89C217C

GABINETE DO PREFEITO
EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta o artigo 55-A e o parágrafo único ao artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, instituindo o direito a férias, 13º (décimo terceiro) subsídio e pagamento de férias acrescido do terço constitucional ao Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Acrescenta o artigo 55-A a Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 55-A. O Prefeito e Vice-Prefeito Municipais terão direito a gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, devendo comunicar à Câmara Municipal o período em que irá gozá-la.
§ 1º Somente terão direito ao gozo de férias, após 12 (doze) meses de efetivo exercício no cargo.

§ 2º As férias poderão ser gozadas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias, a critério do Chefe do Executivo."

Art. 2º O artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Cerejeiras fica acrescido dos § 1° e § 2°, com a seguinte redação: (Redação alterada pela Emenda Modificativa n°001, aprovada pelo Plenário em 12 de dezembro de 2022).

"**Art. 55.** (...)
Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento ao Prefeito e Vice-Prefeito do 13º (décimo terceiro) subsídio e das férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal, observado o disposto no Art. 20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 101/2000, com vigência a partir de 1° de janeiro de 2023.

§1° Fica autorizado o pagamento ao Prefeito e Vice –Prefeito do 13° (décimo terceiro) subsidio e das férias, acrescida do terço constitucional, previstos respectivamente no artigo 7°, inciso VIII e XVII, da Constituição Federal, observado o disposto no Art.20, inciso III, alínea b, da Lei Complementar n° 101/2000. Redação alterada pela

Emenda Modificativa n°001, aprovada pelo Plenário em 12 de dezembro de 2022).

§2° A autorização de pagamento disposta no § 1° deste artigo, fica implantada a partir do exercício de 2022. Redação alterada pela Emenda Modificativa n°001, aprovada pelo Plenário em 12 de dezembro de 2022).

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:9E4F712A

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 153/2022/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o candidato, **Igor Simões Severino de Freitas,** aprovado no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, homologada em **22.11.2022**, na Categoria de **Estagiário de Administração 20h**, de acordo com o Edital n.º 001/2022, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse.

CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Declaração de Matrícula atual;
Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
01 Foto 3x4 recente;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
Certidão de Tributos Municipais.
Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 28 de dezembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:6FBD7061

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 154/2022/ SEMAP

A Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca as candidatas, **Aliny Adhiany Ferreira Ramos e Emilly Cecília do Carmo de Souza,** aprovadas no Processo de **CHAMADA PÚBLICA**, homologada em **22.11.2022**, na Categoria de **Nível Médio Estagiário Administrativo 20h**, de acordo com o Edital n.º 001/2022, publicado no DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capitulo XX – DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse.

CPF; RG;
Título de Eleitor, acompanhado da Certidão de quitação eleitoral; (Copia)
Carteira de Trabalho Previdência Social; (Copia)
PIS/PASEP;
Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Copia)
Certidão de Casamento ou Nascimento; (Copias)
Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Copia)
Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Copia).
RG E CPF do Cônjuge;
Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Copia)
Declaração de Matrícula atual;
Certidão Negativa criminal emitida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal
Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
01 Foto 3x4 recente;
Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Copia)
Declaração, sob as penas da lei, de não ter sido condenado por crime contra o patrimônio, contra a administração e contra a fé pública, bem como ato de improbidade,
Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho e tipagem sanguínea;
Comprovante de residência – (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Copia)
Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, as penalidades de demissão ou destituição de cargo em comissão;
Certidão de Tributos Municipais.
Autorização dos pais ou responsável legal, se o candidato for menor de idade;
Declaração de que não exerce atividade pública ou, caso exerça, declaração indicando a atividade pública, com menção do local, cargo, horário de trabalho e autorização do chefe imediato.

Cerejeiras, RO 28 de dezembro de 2022.

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:609BC379

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 024/2022

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar ao ***Sr. JOSE RODRIGUES DE MOURA,*** portador do CPF nº 183.425.582-15, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, n° 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 05 da Quadra 42 do Setor "A", Bairro Eldorado** em Cerejeiras – RO, no qual Protocolo Administrativo nº. 3.119/2022 de Justificação de Posse de Imóvel, ao ***AILTON CAVASSANI,*** brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 562.164 SSP/RO e inscrito no CPF nº 592.324.042-49, nascido em 14/04/1975, filho de: JACY CAVASSANI E ZENAIDE DIAS CAVASSANI, casado em 16/02/2001 sob o regime de comunhão parcial de bens com a ***Srª. NILZA SARTORI CAVASSANI,*** brasileira, funcionaria publica, portadora da Cédula de identidade n° 000713646 expedida pela SSP/RO e inscrita no CPF n° 680.793.542-00, nascida em 01/02/1981, filha de: DIONISIO SARTORI E SALETE MARIA SARTORI, ambos residentes e domiciliados na Rua Mato Grosso n° 626, Bairro Eldorado, no Município De Cerejeiras/RO, contato: 69-99301-1894, email: ailtoncavassani@hotmail.com, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras – RO, 29 de Dezembro de 2.022.

FERNANDO REZENDE DA SILVA.
Diretor de Coordenação e Planejamento.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:57AE8AF7

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 023/2022

Justificação de Posse
Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar ao ***Sr. ELIAS BISPO CORREIA,*** portador do CNPJ nº _____, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, n° 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 08 da Quadra 166 do Setor "B", Bairro Primavera** em Cerejeiras – RO, no qual Protocolo Administrativo nº. 3248/2022 de Justificação de Posse de Imóvel, ao ***Srª. IRANETE FERIS CORTES FELICIANO,*** brasileira, viúva, professora, portadora da Cédula de Identidade RG n° 542.868 expedida pela SSP/RO e inscrita no CPF n° 632.575.722-04, nascida em 23/09/1975, filha de: JOSE JOVENAL FERIS CORTES E IDA FERIS CORTES, residente e domiciliada na Rua Mario Pereira Da Silva n° 1408, Bairro Alvorada, no Município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras – RO, 29 de Dezembro de 2.022.

FERNANDO REZENDE DA SILVA.
Diretor de Coordenação e Planejamento.

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:3CA1F67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DECRETO N.º 761/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Meio Amb. e Turismo - SEMAGRI.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, art. 11, inciso I, letra "a":
Art. 11 *– Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:*
I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
anulação parcial ou total de suas dotações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar, no valor de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
07 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Amb. e Turismo
07.01 – Gabinete do Secretário (a)
20 - Agricultura
20.605 – Abastecimento
20.605.0006 – Apoio a Produção
20.605.0006.2.028000 – Manutenção das atividades da SEMAGRI e Apoio a Produção
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (094)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 33.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
07 – Secretaria Municipal de Agricultura Meio Amb. e Turismo
07.01 – Gabinete do Secretário (a)
23 – Comércio e Serviços
20.695 – Turismo
20.695.0019 – Apoio ao Turismo
20.695.0019.2.056000 – Manutenção do fundo Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.14.00 – Diárias - Civil (100)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 6.000,00**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo (101)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 12.000,00**
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas Com Locomoção (102)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 5.000,00**
3.3.90.39.00 – Outro Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (103)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 6.000,00**
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (104)
Fonte: 0.1.501 – Outros Recursos não Vinculados
Desdobramento: 0000 – Sem detalhamento da fonte de recursos.
Valor ..... **R$ 4.000,00**

Valor Total.....R$ 33.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DANILO MARTH
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:3B416FE5

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA INTERNA N° 058/2022

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DOS SERVIDORES QUE TRABALHARAM NO EVENTO DO CENTRO DOS IDOSOS

A **Secretária Municipal de Assistência Social,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer **01 dia** de folga, para os servidores abaixo mencionados que prestarem serviços no evento que ocorreu no Centro dos Idosos, no dia 16 de dezembro de 2022. Esta folga será usufruída no dia 23 de Dezembro de 2022.

Lista de servidores:

3635-8 – Angelita Venâncio
2355-8 – Maria Aparecida Canavez
3958-6 – Terezinha Aparecida de Moura
3957-8 – Renato Pereira da Silva

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras – RO, 23 de dezembro de 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 439/2022

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:81CBB8AF

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. **VANDIRA VALENDORFF RECH**, brasileira, casada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 845830 SESDEC/RO e CPF sob o nº 754.596.472- 15, residente e domiciliada sito à Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 1.235, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras- RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **FOMENTANTE**, e **por outro lado** a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE,** situada na Rua Antônio Carlos Zancan, nº 177, Bairro Eldorado, CEP 76.997- 000, Cerejeiras- RO, neste ato representado por sua responsável legal, a **Sra. Rosana Stadnik Duda**, portadora do RG sob nº 120.828-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 009.839.419-39, doravante denominada **FOMENTADA,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 811/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Termo de Fomento 001/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 03 (três) meses compreendendo o período de 01/01/2023 a 06/03/2023, conforme previsto na Cláusula Oitava - da Vigência do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento nº 001/2022 do Processo 811/2021, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Fomentante

ROSANA STADNIK DUDA
Associação Dos Pais e Amigos
Dos Excepcionais - Apae
Fomentada

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Municipal de Assistência Social
Fomentante

ROSANA STADNIK DUDA
Associação Dos Pais e Amigos
Dos Excepcionais - Apae
Fomentada

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Alini Dantas de Oliveira

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:A4AEF8B4

SECRETARÍA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 023/2020

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E O SR. FERNANDO MILANI E SILVA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Secretária Adjunta Municipal, Sra. **VANDIRA VALENDORFF RECH**, brasileira, casada, Agente Político, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 845830 SESDEC/RO e CPF sob o nº 754.596.472-15, residente e domiciliada sito à Rua Joaquim Cardoso dos Santos, nº 1.235, Bairro Eldorado, nesta cidade de Cerejeiras- RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e por outro lado a o **Sr. Fernando Milani e Silva,** brasileiro, CPF n° 329.542.719-49 e RG n° 11.825.059 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Brasil nº 2.147- Centro, Cerejeiras – RO, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 023/2020 por 06 (seis) meses, compreendendo

28/12/2022 a 27/06/2023, mediante justificativa apresentada pela Secretaria, conforme previsto na cláusula terceira – do prazo do contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 023/2020 do Processo 314/2021 físico e Digital 108/2022 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2022.

VANDIRA VALENDORFF RECH
Secretária Adjunta Municipal
Contratante

FERNANDO MILANI E SILVA
Contratado/ Locador

Testemunhas:
Alini Dantas de Oliveira
Karina Gonçalves Campista

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:68BEE1A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DECRETO N.º 768/20 2 2 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 202 2

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 347/2020, de 25 de agosto 2020, que dispõe sobre criação da Comissão Municipal de Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 de 29 de junho de 2020."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A
Art. 1º Fica alterado o art. 1º e art. 2º do Decreto nº 347/2020, de 25 de agosto
de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/20 de 29 de junho de 2020, a comissão será responsável por fiscalizar e acompanhar a Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, com a seguinte composição:
Anderson Moroni Fugisaki – matrícula 40932 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
Edivane Silva Machado – matrícula 22683 – Secretaria Municipal de Fazenda.
Izequiel Silvino da Silva – Empresa de Audiovisual.
Agnaldo do Nascimento Pereira – matrícula 1074 – Câmara Municipal de Vereadores.
Laércio Rodrigues Pereira – Sociedade Civil
Adélio da Silva Batista – Sociedade Civil
André Ricardo Cruz Garcia – Sociedade Civil
Kelly Regina Martins Marmentini da Costa – Sociedade Civil
Suail Rodrigues dos Santos – Sociedade Civil".

"Art. 2º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será membra nata da Comissão Municipal e presidirá a referida Comissão".

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:8F5916AD

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 099/2022/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;
Considerando o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO.
RESOLVE:
Art. 1° Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto n° 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 2.588/2022/1Doc.
Objeto: Aquisição deparques infantis para as Escolas e Creches Municipais.

Fiscal Titular: Nilza Sartori Cavassani – CPF: 680.793.542-00
Fiscal Suplente: Gisely Cristina da Silva – CPF: 017.390.382-74
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
Decreto 412/2017

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:89D5B5D6

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO N.º 779/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre alteração no Decreto nº 126/2021, de 31 de março de 2021, que Dispõe sobre nomeação de membros para compor o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A
Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 126/2021 de 31 de março de 2021, passando o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a ter a seguinte composição:

I - Representante de Pais de Alunos da Educação Básica Pública
a) Titular: Fernanda Moreira da Silva
b) Suplente:AndréMendes Gonçalves da Silva
c) Titular:Paula MariaBianorde Arruda
d) Suplente: AngelaAparecida SostTeixeira

II - Representante dos Servidores Municipais - Técnico-Administrativo das Escolas Básicas Pública
a) Titular: CleideCamilode Araújo da Rocha – matrícula 26182 – Secretaria Municipal de Educação
b) Suplente: GiselyCristina da Silva – matrícula 38377 – Secretaria Municipal de Educação

III - Representante Dos Professores Municipais Da Educação Básica Pública
a) Titular: Luciana Cosmo da Silva – matrícula 29084 – Secretaria Municipal de Educação
b) Suplente: Eliana dos Santos Mota – matrícula 37796 – Secretaria Municipal de Educação

IV - Representante do Poder Executivo Municipal - Secretaria Municipal de Educação
a) Titular: Valdir Carlos da Silva – matrícula 29981 – Secretaria Municipal de Fazenda
Suplente: Andreiada Silva de Queiroz – matrícula 40887 - – Secretaria Municipal de Fazenda
b) Titular: SirleiFelixFreitas Cavassani – matrícula 24627 - Secretaria Municipal de Educação
c) Suplente: Maria Lovâne Pereira Gomes – matrícula 40096 – Secretaria Municipal de Educação

V - Representante dos Diretores Municipais das Escolas Básicas Pública
a) Titular: ElizângelaAlves de Souza – matrícula 34789 – Secretaria Municipal de Educação
b) Suplente: Leila Martins – matrícula 30082 – Secretaria Municipal de Educação

VI - Representante de Estudantes da Educação Básica Pública
a) Titular:AlinyAdhianyFerreira Ramos
b) Suplente: KaioGustavo Pereira Machado

VII - Representante de Estudantes Secundaristas
a) Titular:SadraqueSarnoskode Oliveira
b) Suplente:KarieneGabriellyde Souza Monteiro

VIII - Representante do Conselho Tutelar
a) Titular: WesleyCarmo de Lima – matrícula 39390 – Secretaria Municipal de Assistência Social
b) Suplente: Angélica Aparecida de Abreu – matrícula 38229 – Secretaria Municipal de Assistência Social

IX - Representante do Conselho Municipal de Educação
a) Titular: Valéria Ferreira Costa – matrícula 25275 – Secretaria Municipal de Educação
b) Suplente: NoeliMaria Andres – matrícula 32468 – Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:A666BA53

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 285/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1768/2022 1769/2022
PROCESSO AQUISIÇÃO Nº 1.606/2022
PROCESSO EXECUÇÃO Nº 2.418/2022

Termo de Contrato nº 285/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICIP**IO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com sede na Rua Quintino Cunha nº 365, sala 02, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF. nº 888.663.432-34, e portador do RG nº 717099 SESDEC/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1.606/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente CONTRATO tem por objeto A Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a - Construção de Refeitório tipo 3 na EMEIEF Regina Sperfeld Sebold, no Município de Cerejeiras – RO, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, Plano de Trabalho, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado – PGE, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme Convênio Nº 288/PGE-2022 e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO, com valor estimado em R$ 348.878,49 (trezentos e quarenta e oito mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços Nº 013/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO
O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 013/2022**, **Processo Administrativo Digital nº 1.606/2022**, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 013/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 06/09/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO são os seguintes:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1442
Conv. Est/ Prog Educ
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1443
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente CONTRATO é de R$ 348.561,87 (Trezentos e quarenta e oito mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na CONCORRÊNCIA que norteou o presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá
apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou
títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5%
(cinco por cento) do valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pela licitante contratada para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO
Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da "**PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

R = V I1 – I0,
I0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "**PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras,** em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I – A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

II – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a

partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último.

III – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

IIV- Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

V- Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

VI- O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

VII- Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

IX- O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R$ 1.245.980,53 (Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) sendo que serão descriminados da seguinte forma:

I- O Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado – PGE, através da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, participará com o valor de R$ 520.071,90 (quinhentos e vinte mil e setenta e um reais e noventa centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 260/PGE-2022; com o valor de R$ 331.434,57 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 288/PGE-2022; com o valor de R$ 332.175,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 238/PGE-2022.

II- O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), a título de contrapartida participará com o valor de R$ 27.372,25 (vinte e sete mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 260/PGE-2022; com o valor de R$ 17.443,92 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 288/PGE-2022; com o valor de R$ 17.482,89 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 238/PGE-2022 e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1442
Conv. Est/ Prog Educ

123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1443
Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE – – DAS RETENÇÕES
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuaisincidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

.**CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução das obras ou serviços será de acordo com o abaixo descrito:

I- O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para execução da obra, conforme previsão do cronograma físico-financeiro anexo, da EMEIEF Regina Sperfeld Sebold contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:
À LICITANTE:
I- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da

Prefeitura Municipal de Cerejeiras enquanto perdurarem os motivos da punição.

IV- No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

À CONTRATADA:

I- Advertência;

II- Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
M = 0,1 x A x F
Onde:
M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

III- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras:

I- Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

II- São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

III - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

IV- A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

I- Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

II- Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

III- A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93.

IV- Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

V- A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

VI - Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

VII- Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

VIII- Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

IX- Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

X- Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

XI- A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII- A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

XIII- Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

XIV- Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

XV- Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

XVI - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

XVII- A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

XVIII- A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

I- Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.
II- Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

III- Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

IV- Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

VI- Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

I- A **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

II- A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS
O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra ‘a’ da Lei nº 8.666/93.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra ‘b’ da Lei nº 8.666/93.

III- A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV- A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

V- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

VI- Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.
“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Prefeitura do Municipal de Cerejeiras – RO, e Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado para

acompanhar os engenheiros/arquitetos da empresa de ficalização e como sendo a Fiscal de Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Elisângela Bruna Sost, devidamente inscrito no CPF sob n° 002.637.522-24 e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Marluce de Oliveira Lima, devidamente inscrito no CPF sob n° 038.391.382-99.
I- A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

II- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III- É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

IV- Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

V- A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAGO PRIMEIRO - A **PMC** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, **da Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO"** e das "**PROPOSTAS DE PREÇOS",** cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAGO TERCEIRO - Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAGO QUARTO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAGO QUINTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAGO SEXTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SÉTIMO- é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a **PMC,** a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

PARÁGRAGO OITAVO- O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA"** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
PARÁGRAGO NONO- Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Tomada de Preço nº 013/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.606/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 08 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
Hbj Monteiro Serviços de Engenharia Eireli, Contratada

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Romildo Luiz Da Silva

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:C330C778

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 284/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1770/2022 1771/2022
PROCESSO AQUISIÇÃO Nº 1.606/2022
PROCESSO EXECUÇÃO Nº 2.417/2022
Termo de Contrato nº 284/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**
O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com sede na Rua Quintino Cunha nº 365, sala 02, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF. nº 888.663.432-34, e portador do RG nº 717099 SESDEC/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato

cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1.606/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente CONTRATO tem por objeto A Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a - Construção de Refeitório Tipo 3 na EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto, no Município de Cerejeiras – RO, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas/Memorial Descritivo, Plano de Trabalho, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas Anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado – PGE, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme Convênio Nº 238/PGE-2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços Nº 013/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO
O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 013/2022**, **Processo Administrativo Digital nº 1.606/2022**, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 013/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 06/09/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO são os seguintes:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1442
Conv. Est/ Prog Educ
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1443
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente CONTRATO é de R$ 349.045,47 (trezentos e quarenta e nove mil e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na CONCORRÊNCIA que norteou o presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá
apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou
títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5%
(cinco por cento) do valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pela licitante contratada para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO
Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da "**PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de

acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

R = V I1 – I0,
I0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "**PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras,** em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I – A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

II – O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último.

III – Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

IIV- Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

V- Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

VI- O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

VII- Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

IX- O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R$ 1.245.980,53 (Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) sendo que serão descriminados da seguinte forma:

I- O Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado – PGE, através da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, participará com o valor de R$ 520.071,90 (quinhentos e vinte mil e setenta e um reais e noventa centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 260/PGE-2022; com o valor de R$ 331.434,57 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 288/PGE-2022; com o valor de R$ 332.175,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 238/PGE-2022.

II- O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), a título de contrapartida participará com o valor de R$ 27.372,25 (vinte e sete mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 260/PGE-2022; com o valor de R$ 17.443,92 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 288/PGE-2022; com o valor de R$ 17.482,89 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 238/PGE-2022 e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1442
Conv. Est/ Prog Educ

123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1443
Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE – – DAS RETENÇÕES
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuaisincidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

.CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução das obras ou serviços será de acordo com o abaixo descrito:

I **–** O prazo de execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para execução da obra, conforme previsão do cronograma físico-financeiro anexo, da EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:
À LICITANTE:
I- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** enquanto perdurarem os motivos da punição.

IV- No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

À CONTRATADA:

I- Advertência;

II- Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
M = 0,1 x A x F
Onde:
M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

III- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras:

I- Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

II- São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

III - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

IV- A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

I- Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

II- Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

III- A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93.

IV- Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

V- A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

VI - Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

VII- Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

VIII- Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

IX- Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

X- Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

XI- A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII- A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

XIII- Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

XIV- Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

XV- Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

XVI - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

XVII- A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

XVIII- A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

I- Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

II- Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

III- Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

IV- Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

VI- Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

I- A **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

II- A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra ‘a’ da Lei nº 8.666/93.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

III- A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV- A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

V- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

VI- Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.
"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Prefeitura do Municipal de Cerejeiras – RO, e Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado para acompanhar os engenheiros/arquitetos da empresa de ficalização e como sendo a Fiscal de Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Elisângela Bruna Sost, devidamente inscrito no CPF sob n° 002.637.522-24 e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Marluce de Oliveira Lima, devidamente inscrito no CPF sob n° 038.391.382-99.
I- A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

II- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III- É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

IV- Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

V- A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAGO PRIMEIRO - A **PMC** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, **da Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO"** e das "**PROPOSTAS DE PREÇOS",** cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAGO TERCEIRO - Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAGO QUARTO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAGO QUINTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAGO SEXTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SÉTIMO- é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a **PMC,** a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

PARÁGRAGO OITAVO- O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA"** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
PARÁGRAGO NONO- Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Tomada de Preço nº 013/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.606/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 08 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
Hbj Monteiro Serviços De Engenharia Eireli Contratada

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Romildo Luiz Da Silva

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:3DA620ED

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 280/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1766/2022 1767/2022
PROCESSO AQUISIÇÃO Nº 1.606/2022
PROCESSO EXECUÇÃO N° 2.416/2022
Termo de Contrato nº 280/2022 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**
O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com sede na Rua Quintino Cunha nº 365, sala 02, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF. nº 888.663.432-34, e portador do RG nº 717099 SESDEC/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1.606/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente CONTRATO tem por objeto A Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a - Construção de um bloco com 02 (duas) salas de aula e um Refeitório na EMEIEF Professora Maria Helena Barreiros. Convênio nº 260/PGE – 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços Nº 013/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO
O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 013/2022**, **Processo Administrativo Digital nº 1.606/2022**, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Edital de Licitação da Tomada de Preços Nº 013/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 06/09/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO são os seguintes:
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1442

Conv. Est/ Prog Educ
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1443
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente CONTRATO é de R$ 546.502,45 (quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos e dois reais e quarenta e cinco centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na CONCORRÊNCIA que norteou o presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá
apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou
títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5%
(cinco por cento) do valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia prestada pela licitante contratada para execução do CONTRATO, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO terá vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO
Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da "**PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

R = V I1 – I0,
I0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "**PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras,** em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I **–** A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

II **–** O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último.

III **–** Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

IIV- Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

V- Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

VI- O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

VII- Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

IX- O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R$ 1.245.980,53 (Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos) sendo que serão descriminados da seguinte forma:

I- O Estado de Rondônia, Procuradoria Geral do Estado – PGE, através da Secretaria de Estado da Educação SEDUC, participará com o valor de R$ 520.071,90 (quinhentos e vinte mil e setenta e um reais e noventa centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 260/PGE-2022; com o valor de R$ 331.434,57 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 288/PGE-2022; com o valor de R$ 332.175,00 (trezentos e trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 238/PGE-2022.

II- O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), a título de contrapartida participará com o valor de R$ 27.372,25 (vinte e sete mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 260/PGE-2022; com o valor de R$ 17.443,92 (dezessete mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 288/PGE-2022; com o valor de R$ 17.482,89 (dezessete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos), do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, conforme Convênio nº 238/PGE-2022 e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED
123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1442
Conv. Est/ Prog Educ

123650008.1.077 – Construção e Reforma de Escolas Municipais - Ensino Infantil
4.4.90.90.51.00.00 Obras e Instalações Conta: 1443
Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE – – DAS RETENÇÕES
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuaisincidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

.CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução das obras ou serviços será de acordo com o abaixo descrito:

I- O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos para execução da obra, conforme previsão do cronograma físico-financeiro anexo, da EMEIEF Professora Maria Helena Barreiros contados da data de emissão da Ordem de Serviços;

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:
À LICITANTE:
I- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** enquanto perdurarem os motivos da punição.

IV- No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

À CONTRATADA:

I- Advertência;

II- Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
M = 0,1 x A x F
Onde:
M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

III- As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, enquanto perdurarem os motivos da punição.
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras:

I- Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

II- São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

III - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

IV- A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

I- Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

II- Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

III- A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93.

IV- Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

V- A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

VI - Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

VII- Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

VIII- Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

IX- Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

X- Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

XI- A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII- A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

XIII- Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

XIV- Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

XV- Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

XVI - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

XVII- A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

XVIII- A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

I- Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

II- Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

III- Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

IV- Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

VI- Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

I- A **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

II- A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS
A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS
O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

III- A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV- A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

V- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

VI- Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.
"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Prefeitura do Municipal de Cerejeiras – RO, e Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeado para acompanhar os engenheiros/arquitetos da empresa de ficalização e como sendo a Fiscal de Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Elisângela Bruna Sost, devidamente inscrito no CPF sob n° 002.637.522-24 e Fiscal Suplente a servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, Marluce de Oliveira Lima, devidamente inscrito no CPF sob n° 038.391.382-99.
I- A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

II- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

III- É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

IV- Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

V- A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAGO PRIMEIRO - A **PMC** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, **da Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO"** e das "**PROPOSTAS DE PREÇOS",** cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAGO TERCEIRO - Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAGO QUARTO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAGO QUINTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAGO SEXTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SÉTIMO- é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a **PMC,** a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

PARÁGRAGO OITAVO- O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA"** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAGO NONO- Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Tomada de Preço nº 013/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 1.606/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 08 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
Hbj Monteiro Serviços De Engenharia Eireli Contratada

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Romildo Luiz Da Silva

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:CC7AFCDF

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 267/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1657/22 1656/22 1655/22 1654/22
PROCESSO Nº 2.124/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 267/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA M. A. de Almeida ME

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **M. A. de Almeida ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 24.110.332/0001-97, com endereço na Rua Joaquim Cardoso dos Santos nº 2311, bairro Maranata, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Representante legal, o **Sr. ERCIO DE ALMEIDA**, portador do RG sob nº 291.629 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 224.045.542-04, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Processo Licitatório nº 2.124/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Creches e Escolas Municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, com Recursos Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 123/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.124/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho até no valor de R$ 5.042,96 (cinco mil e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos)

pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – A (s) empresa (s) contratada (s) deverá entregar os produtos mencionados nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação nas creches e escolas municipais.

III – Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado inconformidades, este deverá ser substituído.

IV - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela direção da escola e/ou pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

V - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

VI - Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

VII - Relação das Unidades e seus respectivos endereços;

01 - EMEIEF Regina Sperfeld Sebold, Rua Bahia n° 638, Bairro Eldorado.
02 - EMEIEF Mundo da Criança, Rua Panamá n° 2489, Bairro Liberdade.
03 - EMEI Moranguinho Feliz, Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Maranata.
04 - EMEIEF Maria Helena Barreiros, Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo.
05 - EMEIF Irmã Dulce, Rua José de Souza Neiva nº 835, Bairro Maranata.
06 - EMEI Isabel Oliveira de Almeida Rua Minas Gerais nº 1772, Bairro Floresta.
07 - Creche Marilene Pereira de Souza Avenida dos Estados nº 955, Bairro Eldorado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
08.01 – Gabinete da Secretaria.
12 - Educação
12365 – Educação Infantil
123650008 – Desenvolvimento do Ensino
123650008.2.090 – Manutenção do PNAEC
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA (137)
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
123650008.2.092 – Manutenção do PNAEP
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA (139)
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
12361 – Ensino Fundamental
123610008 – Desenvolvimento do Ensino
123610008.2.091 – Manutenção do PNAEF
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA (127)
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte: 1599 – Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados à Educação
Detalhamento: 1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 12.362 – Ensino Médio
12.362.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.362.0008.2.117000 – Manutenção do PNAEM – Ensino Médio
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA 1488
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte: 1552 – Rec. FNDE/PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Educação a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em

conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 123/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.124/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";
a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I **–** Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.124/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ERCIO DE ALMEIDA
M. A. de Almeida ME
Contratada

Testemunhas:

Gisely Cristina da Silva

Jhonatan Moura dos Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:55C37883

SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 266/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1651/22 1650/22 1649/22 1648/22
PROCESSO Nº 2.124/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 266/2022 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **AMAZONAS SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001-59, com endereço na RUA PORTUGAL, Nº 1803, BAIRRO CENTRO – CEREJEIRAS – RO, neste ato representado por seu Procurador, o **Sr. CLEBER ARLEI MUSSKOPF**, devidamente inscrito no CPF nº 729.810.242-72 e CNH nº 04930943354 DETRAN/RO, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o Processo Licitatório nº 2.124/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas Creches e Escolas Municipais, em conformidade com a Resolução FNDE nº. 06 de 08 de maio de 2020, com Recursos Convênios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO
CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 123/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.124/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho até no valor de R$ 81.028,37 (oitenta e um mil e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente aos serviços realizados no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
I – Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, não podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – O licitante vencedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do recebimento da requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – A (s) empresa (s) contratada (s) deverá entregar os produtos mencionados nas requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Educação nas creches e escolas municipais.

III – Caso haja algum produto entregue pelo fornecedor contratado inconformidades, este deverá ser substituído.

IV - No ato da entrega os materiais serão previamente vistoriados pela direção da escola e/ou pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

V - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

VI - Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer às Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.

VII - Relação das Unidades e seus respectivos endereços;

01 - EMEIEF Regina Sperfeld Sebold, Rua Bahia n° 638, Bairro Eldorado.
02 - EMEIEF Mundo da Criança, Rua Panamá n° 2489, Bairro Liberdade.
03 - EMEI Moranguinho Feliz, Rua Antônio Carlos Zancan nº 1995, Bairro Maranata.
04 - EMEIEF Maria Helena Barreiros, Rua Rio de Janeiro nº 2440, Bairro Jardim São Paulo.
05 - EMEIF Irmã Dulce, Rua José de Souza Neiva nº 835, Bairro Maranata.
06 - EMEI Isabel Oliveira de Almeida Rua Minas Gerais nº 1772, Bairro Floresta.
07 - Creche Marilene Pereira de Souza Avenida dos Estados nº 955, Bairro Eldorado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
08-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
08.01 – Gabinete da Secretaria.
12 - Educação
12365 – Educação Infantil
123650008 – Desenvolvimento do Ensino
123650008.2.090 – Manutenção do PNAEC
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA (137)
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
123650008.2.092 – Manutenção do PNAEP
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA (139)
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
12361 – Ensino Fundamental
123610008 – Desenvolvimento do Ensino
123610008.2.091 – Manutenção do PNAEF
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA (127)
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte: 1599 – Rec. Livres – Outros Recursos não Vinculados à Educação
Detalhamento: 1001 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 12.362 – Ensino Médio
12.362.0008 – Desenvolvimento da Aprendizagem
12.362.0008.2.117000 – Manutenção do PNAEM – Ensino Médio
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – FICHA 1488
3.3.90.30. 07.00.00 – Gêneros Alimentícios
Fonte: 1552 – Rec. FNDE/PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Secretaria Municipal de Educação Desporto a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMED exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 123/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.124/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";
a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantia.
CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
I – Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 123/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.124/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
Amazonas Supermercado Ltda
Contratada

Testemunhas:
Gisely Cristina da Silva
Jhonatan Moura dos Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7763C489

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 3.314/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a nova Lei da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública (COSIP) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Cerejeiras a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), nos termos do disposto no art. 149-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, consoante o disposto no Código Tributário do Município de Cerejeiras.
Paragrafo único. O serviço de iluminação pública compreende o consumo destinado à iluminação das vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 2° São contribuintes da COSIP o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel localizado no território do Município que possua ligação de energia elétrica regular fornecida por concessionária distribuidora.
Parágrafo único. São isentos da COSIP os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º Constitui fato gerador da COSIP a iluminação das vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum, assim como executar atividades de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede de iluminação.

Art. 4º A base de cálculo da COSIP corresponderá ao Custo do Serviço de Iluminação Pública a ser objeto de rateio entre os contribuintes.
Parágrafo único. Integram o custo a que se refere o caput deste artigo:
I – despesas com a energia elétrica consumida pelos serviços de iluminação das vias, logradouros e outros locais públicos de uso comum;
II – despesas com instalação, administração, operação, manutenção e melhoramentos do sistema de iluminação pública;
III – investimentos e despesas com a expansão do sistema de iluminação pública;
IV – outras despesas ou investimentos destinados aos serviços de iluminação pública.

Art. 5° O recolhimento da COSIP, individualizada por bem imóvel, será efetuado mensalmente, para o consumidor de energia elétrica, incluída na respectiva fatura mensal emitida pela concessionária distribuidora, com o vencimento na data da fatura de energia elétrica.

Art. 6º O valor da COSIP será fixado conforme previsto no Anexo Único desta Lei.
§ 1° O valor da COSIP será atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos doze meses.
§ 2° Para contribuintes com unidade consumidora de energia elétrica o valor da COSIP será fixado em conformidade com a classe de consumidores e sua respectiva faixa de consumo.

Art. 7º A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da COSIP, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim.

Art. 8º As receitas vinculadas ao serviço de iluminação pública serão depositadas em conta específica administrada pela Secretaria Municipal de Fazenda, para fins de gestão e aplicação dos respectivos recursos.
§ 1° Constituem-se receitas:
I – a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);
II – os rendimentos integrais, resultantes de aplicações financeiras;
III – as doações, subvenções, repasses, convênios e outras transferências a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
IV – as multas e juros cobrados em virtude do atraso no pagamento fora do prazo de vencimento da COSIP;
V – o produto da execução de créditos relacionados a COSIP;
VI – recursos de outras fontes relacionados a COSIP.
§ 2º O saldo positivo apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a concessionária de energia elétrica, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei, bem como a respectiva prestação de serviços de iluminação pública de interesse do Município.
Parágrafo único. O contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, dispor sobre:
I – o repasse do saldo de todos os recursos arrecadados com a COSIP para conta específica, que não poderá exceder o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação, sem prejuízo do previsto nos incisos II e III deste parágrafo único;
II – a retenção dos valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e daqueles fixados para remunerar os custos de arrecadação;
III – o recolhimento aos cofres municipais do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes sobre as atividades de arrecadação e cobrança dos recursos da COSIP.

Art. 10. O valor da COSIP não recolhido no vencimento será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), incidentes sobre o valor principal da Contribuição.

Art. 11. A distribuidora de energia elétrica ficará responsável pelo encaminhamento periódico do cadastro de unidades consumidoras e da relação anual dos contribuintes inadimplentes à Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pela prestação de todas as informações por esta solicitadas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Fica revogada integralmente a Lei Municipal n.º 1.263, de 22 de novembro de 2005 e suas alterações.

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:B1F15E35

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 3.318/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta Lei dispõe do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, estabelecendo as diretrizes quanto aos elementos material, espacial, temporal, pessoal, quantitativo, base de cálculo, alíquota, lançamento, arrecadação, inscrição cadastral, isenções e disposições finais.

CAPÍTULO II
DOS ELEMENTOS MATERIAL E ESPACIAL

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de bens imóveis, edificados ou não, por natureza ou ascensão física, situados no Município de Cerejeiras.
§ 1º Considera-se edificado o imóvel no qual exista construção apta a servir para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for sua forma ou destino aparente ou declarado.
§ 2º Considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, bem como o terreno que contenha:
I – construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração.
II – construção em andamento ou paralisada.
III – construção em ruínas, em demolição, condenada ou interditada.
VI – construção que a autoridade competente considere inadequada, quanto à área ocupada, para destinação ou utilização pretendida.
V – destinado a estacionamento de veículos e depósitos de materiais, sem construção específica para essas finalidades.
VI – em que houver construções rústicas ou coberturas simples, sem pisos e sem paredes.
§ 3º Para efeito do IPTU entendem-se como zonas urbanas aquelas definidas em ato do Poder Executivo, observado o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:
I – meio-fio.
II – pavimentação ou calçamento.
III – canalização de águas pluviais.
IV – abastecimento de água.
V – sistema de esgoto sanitário.
VI – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento.
VII – unidade escolar ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros.
§ 4º Consideram-se também urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DO ELEMENTO TEMPORAL

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em 1º de janeiro de cada exercício.

CAPÍTULO IV
DOS ELEMENTOS PESSOAIS
Art. 4º Sujeito ativo da obrigação é a Fazenda Pública Municipal.
Art. 5º Sujeito passivo do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, a pessoa que possua o imóvel com ânimo de dono, bem como seu possuidor a qualquer título.
Parágrafo único. Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta ou imune.

CAPÍTULO V
DOS ELEMENTOS QUANTITATIVOS
Seção I
Da Base de Cálculo

Art. 6º A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, edificado ou não edificado.

Art. 7º O valor venal do imóvel será definido pela Planta Genérica de Valores.

Art. 8º Quando não for realizada a atualização do valor da UPF para o reajuste da Planta Genérica de Valores, o valor venal do imóvel será atualizada conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos últimos 12 (doze) meses da data da atualização.

Seção II Da Alíquota
Art. 9º As alíquotas aplicáveis sobre a base de cálculo serão:
– 0,50% (meio por cento) para os imóveis edificados.
– 1,00% (um por cento) para os imóveis não edificados.
§ 1º Sobre o imóvel não edificado, constante de loteamento aprovado pelo Município e registrado no cartório competente, decorrido um ano contado da data do registro, incidirá uma alíquota de 0,5% (meio por cento) pelo prazo de 04 (quatro) anos, improrrogáveis.
§ 2º Não preenchendo o loteamento os requisitos ou transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o imposto será cobrado na forma do inciso II.

§ 3º Não aplica-se o disposto do § 1º aos lotes que tiverem edificações, nestes serão aplicadas as alíquotas dos incisos I.

Seção II Dos descontos
Art. 10. Será concedido desconto, no valor do IPTU, pelo prazo de três anos consecutivos:
I – 40% em 2023.
II – 25% em 2024.
III – 10% em 2025.

CAPÍTULO VI
DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO
Art. 11. O lançamento do IPTU será anual e direto, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e

informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível.
§ 1º Quaisquer modificações introduzidas no imóvel posteriormente à ocorrência do fato gerador somente serão consideradas para o lançamento do exercício seguinte.
§ 2º Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto de ofício, por meio de lançamento suplementar ou substitutivo.

Art. 12. O lançamento do imposto será distinto para cada imóvel ou unidade autônoma, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo proprietário.
§ 1º O lançamento individualizado em unidades autônomas será efetuado após a aprovação da planta, especificação, convenção de condomínio, à vista das matrículas individuais registradas no ofício competente.
§ 2º O lançamento em unidades autônomas será efetuado a partir do exercício seguinte àquele em que se deu por operado o registro público da convenção ou especificação de condomínio.
Art. 13. Far-se-á o lançamento em nome de quem estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário, observadas as seguintes regras:
I – nos casos de condomínio pro indiviso, será efetuado em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais.
II – nos casos de condomínio, com unidades autônomas, será efetuado em nome dos respectivos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de cada unidade autônoma.
III – nos casos de compromissos de compra e venda, será efetuado em nome do promitente vendedor ou do compromissário comprador ou de ambos, a juízo da autoridade lançadora. IV – nos casos de imóveis objetos de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, será efetuado em nome do enfiteuta, do usufrutuário e do fiduciário, respectivamente.
V – nos casos de imóveis em inventário, em nome do espólio, e, ultimada a partilha, em nome dos sucessores.
VI – nos casos de imóveis pertencentes a massa falida ou sociedade em liquidação, será efetuado em nome das mesmas.
Parágrafo único. Não sendo conhecido o proprietário ou possuidor de direito, o lançamento será efetuado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 14. Os imóveis que passarem a constituir objeto de incidência do IPTU serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 15. O lançamento do IPTU é feito de ofício, independentemente de qualquer interferência ou contribuição do sujeito passivo da relação jurídico-tributária para a sua constituição definitiva.

Art. 16. O pagamento do IPTU será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser o regulamento.
§ 1º O Fisco poderá encaminhar carnê ou guia de pagamento, pessoalmente ou pelo correio, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.
§ 2º O chefe do Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto, ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única até a data de vencimento da primeira parcela.
§ 3º Independentemente de haver recebido carnê ou guia de pagamento, o contribuinte deverá adotar os atos pertinentes ao cumprimento da obrigação, podendo providenciar a emissão do instrumento para pagamento via extração diretamente no site do Município na internet, ou mesmo pessoalmente na sede do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. O pagamento do imposto não implica o reconhecimento, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

CAPÍTULO VII
DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

Art. 18. A inscrição do contribuinte no Cadastro Imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida para cada terreno e/ou edificação de que seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, ainda que beneficiado por imunidade constitucional ou isenção fiscal.

Art. 19. O contribuinte está obrigado a requerer, renovar e atualizar sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:
I – convocação eventualmente feita pela Administração Municipal.
II – demolição ou perecimento de edificações ou construções, existentes no terreno.
III – aquisição de terreno, no todo ou em parte ideais, ou dos direitos á sua posse ou utilização.
IV – conclusão da construção, edificação, reforma ou ampliação.
V – aquisição de imóvel construído, ou de parte de imóvel construído, ou promessa de aquisição, regularizada na forma da Lei.
VI – posse de imóvel construído ou de terreno, exercida a qualquer título.
VII – ocorrência de quaisquer fatos relacionados com o imóvel que possam influir no lançamento.
Art. 20. A Administração poderá promover a inscrição ex-officio, se:
I – O contribuinte não se inscrever, não renovar ou não atualizar sua inscrição.
II – O contribuinte apresentar formulários - de inscrição com informações falsas, erros ou omissões.
III – For de interesse da administração.

CAPÍTULO IX DAS ISENÇÕES
Art. 21. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o contribuinte:
I – com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
II – aposentado ou pensionista.
III – hipossuficiente econômico.
§ 1º Para fazer jus à isenção o contribuinte deverá atender aos seguintes requisitos cumulativamente:
I – que possua apenas 01 (um) imóvel no Município.
II – que o imóvel seja residencial e que nele resida.
III – que a área construída não exceda a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).
IV – que os rendimentos/proventos mensais não ultrapassem o valor equivalente a dois salários mínimo nacional.
V – que o valor venal do imóvel constante do Cadastro Imobiliário Municipal seja inferior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF's.
VI – que não possua imóvel rural, neste ou em outro Município.
VII – que não seja titular ou sócio de pessoa jurídica.
VIII – estar adimplente com suas obrigações para com o Município, exceto o hipossuficiente.
§ 2º A Isenção não é automática, devendo o contribuinte, requerer o benefício e comprovar o atendimento dos requisitos do parágrafo anterior, bem como instruir o pedido com os seguintes documentos:
I – comprovante de endereço em nome do contribuinte.
II – comprovação da condição de aposentado ou pensionista.
III – apenas para o hipossuficiente, o relatório social atestando a hipossuficiência emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias a sua aplicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal nº 2.188 de 24 de dezembro de 2013 e demais disposições contrárias.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:7CB16C5C

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 3.319/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a nova Planta Genérica de Valores do Município de Cerejeiras e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a nova Planta Genérica de Valores para cobrança do Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, do município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, conforme as disposições inseridas nos artigos abaixo descritos de acordo com os anexos constantes nessa Lei.

Art. 2º O valor venal do imóvel (VVI) será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVE + VVT
onde:
VVI = Valor Venal do Imóvel
VVE = Valor do Edificação
VVT = Valor do Terreno

Art. 3º O valor venal da edificação (VVE) será obtido aplicando-se a seguinte fórmula:
VVE = Ae x Vu x Ftu x Fl x Fv x Fc
onde:
VVE = Valor Venal da Edificação
Ae = Área da Edificação
Vu = Valor Unitário do m² da Construção
Ftu = Fator Tipo de Uso
Fl = Fator de Localização

Fv = Fator de Verticalização
Fc = Fator de Conservação

§ 1º O Valor Unitário do m² da construção (vu) será definido pela estrutura e padrão de acabamento da edificação conforme Tabela 1, do Anexo – I, desta Lei.
I – Para efeito de classificação dos tipos de estrutura e padrões de acabamentos a que se refere o este parágrafo, poderão ser utilizados os elementos qualificadores definidos em regulamento.
§ 2º O fator corretivo tipo de uso (Ftu) será aplicado conforme Tabela 2, do Anexo – I, desta Lei.
§ 3º O fator corretivo de localização (Fl) será aplicado conforme Tabela 3, do Anexo – I, desta Lei.
§ 4º O fator aumentativo de verticalização (Fv) será aplicado conforme Tabela 4, do Anexo – I, desta Lei.
§ 5º O fator de corretivo de conservação (Fc) será aplicado conforme Tabela 5, do Anexo – I, desta Lei.

Art. 4º O valor venal do terreno (VVT) será obtido, aplicando-se a seguinte fórmula:
VVT = At x Vpn x Fst x Fpt x Ftt x Fal x Fmp x Fgau onde:
VVT = Valor Venal do Terreno
At = Área do Terreno
Vpn = Valor do m² do terreno por nível Fst = Fator de Situação do Terreno
Fpt = Fator de Pedologia do Terreno Ftt = Fator de Topografia do Terreno
Fal = Fator de Área de Lazer
Fmp = Fator de Melhoria Públicas
Fgau = Fator de Grandes Áreas Urbanas

§ 1º O valor do m² do terreno por nível (Vpn) será determinado segundo os níveis estabelecidos na Tabela 1, do Anexo – II, desta Lei.
§ 2º O fator corretivo de situação do terreno (Fst) será aplicado conforme Tabela 2, do Anexo – II, desta Lei.
§ 3º O fator corretivo de pedologia do terreno (Fpt) será aplicado conforme Tabela 3, do Anexo – II, desta Lei.
§ 4º O fator corretivo de topografia do terreno (Ftt) será aplicado conforme Tabela 4, do Anexo – II, desta Lei.
§ 5º O fator aumentativo de área de lazer (Fal) será aplicado conforme Tabela 5, do Anexo – II, desta Lei.
§ 6º O fator corretivo de melhorias públicas (Fmp) será aplicado conforme Tabela 6, do Anexo – II, desta Lei.
§ 7º O fator corretivo de grandes áreas urbanas (Fgau) será aplicado conforme tabela conforme Tabela 7, do Anexo – II, desta Lei.

Art. 5º As alíquotas para o cálculo do IPTU do terreno e do imóvel edificado serão as estabelecidas em lei específica.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:EB6B1CE3

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 3.317, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.664,08 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R$ R$ 20.664,08 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08122 – Administração Geral
081220010 – Ações Sociais do Município de Cerejeiras
081220010.2.031000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 1701 – Outras transferências de convênios Estadual
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 20.664,08**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme convênio nº 254/PGE-2020 - Aquisição de Material Permanente, Maquinas de Fraldas e Costura, no valor de R$ 20.664,08 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Jurídico

Valdir Carlos da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:43A8EC6F

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 776/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 20.664,08 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), em favor da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.317/2022, de 28 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial no valor de **R$ R$ 20.664,08 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social
09.01 – Gabinete do Secretário (a)
08 – Assistência Social
08122 – Administração Geral
081220010 – Ações Sociais do Município de Cerejeiras
081220010.2.031000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social 3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e Restituições
Fonte: 1701 – Outras transferências de convênios Estadual
Detalhamento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 20.664,08**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por Excesso de Arrecadação conforme convênio nº 254/PGE-2020 - Aquisição de Material Permanente, Maquinas de Fraldas e Costura, no valor de R$ 20.664,08 (vinte mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:229FB4AA

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 050/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR residente/domiciliada a Rua Sergipe n° 989, nesta cidade de Cerejeiras/RO, nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com endereço a Rua Quintino Cunha nº 365, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu Responsável Legal, o **SR. ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, portado do CPF nº 888.663.432-34 e RG n° 717099 SSP/RO, doravante denominada **CONTRATADA,** pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 979/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 050/2022 com a prorrogação de prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias compreendendo o período de 15/04/2023 a 14/07/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - da Vigência do Contrato, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o Contrato 050/2022 com a prorrogação de prazo de execução por mais 90 (noventa) dias compreendendo o período de 16/12/2022 a 16/03/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 050/2022 do Processo 979/2021, e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município, em 03(três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 27 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
Hbj Monteiro Serviços de Engenharia Eirelli
Contratada

Testemunhas:
Tiago da Silva Rodrigues
Luma Thaís Dourado Costa

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E8FC665E

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 022/2022

LIMPEZA TERRENO SUJO
Prazo: 10 (dez) dias

Finalidade: Notificar a ***GERALDO FELIX DA SILVA,*** brasileiro, CPF nº 658.534.237-20, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, e/ ou de seu representante legal, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, à Rua Florianópolis, 503, Maranata, a dizer sobre os imóveis: **Lote "9/2" da Quadra "144" Setor "B",** situado na Rua Colômbia n° 1285, Bairro Primavera, em Cerejeiras – RO, Que se encontra em péssimo estado em conservação de limpeza, E assim fica notificado no prazo de 10 (dez) dias, conforme o Art. 10 a Lei Municipal n° 2.460/2016.

Cerejeiras – RO, 29 de Dezembro de 2.022.

FERNANDO REZENDE DA SILVA.
Diretor de Coordenação e Planejamento.
Decreto N° 011/2017

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:8CB84830

SECRETARÍA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATO Nº 291/2022

EMPENHO INICIAL Nº 1785/22 1785/22
PROCESSO Nº 1.863/2022

Termo de Contrato nº 291/2022 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO e a empresa HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

O MUNICIPIO DE CEREJEIRAS, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **LISETE MARTH**, brasileira, divorciada, agente política, CPF n° 526.178.310-00 e RG n° 3.198.751-2 SSP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.084.435/0001-67, com sede na Rua Quintino Cunha nº 365, sala 02, Bairro Centro, em Vilhena/RO, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF. nº 888.663.432-34, e portador do RG nº 717099 SESDEC/RO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº 1.863/2022, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Construção de Estacionamento em Canteiro na Av. Integração Nacional, entre a Av. Castelo Branco e a Rua Deputado Jô Sato. – área de 1.562,39 m² do Município de Cerejeiras - RO, conforme Projeto Básico; Especificações Técnicas; Memorial Descritivo; Composição de Custos; Memória de Cálculo; Planilhas Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; Curva ABC; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos de Convênio com o Estado de Rondônia, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Termo de Convênio 357/2022/PJ/DER-RO e Contrapartida com o Município de Cerejeiras - RO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços Nº 016/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO
O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 016/2022**, **Processo Administrativo Digital nº 1.863/2022**, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
Aplica-se ao presente CONTRATO, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Edital de Licitação da **Tomada de Preços Nº 016/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PROPOSTA da licitante vencedora, datada de 17/10/2022.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da assinatura do presente CONTRATO, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO são os seguintes:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
CONVÊNIO ESTADUAL
15 – Urbanismo
15451 – Infra-Estrutura Urbana
1545410005 - Melhoria da Infra-Estrutura
154510005.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Calçamentos e Drenagem de Aguas Pluviais 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações – Conta (1095)
Recursos Convênio

CONTRAPARTIDA
15 – Urbanismo
15451 – Infra-Estrutura Urbana
1545410005 - Melhoria da Infra-Estrutura
154510005.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Calçamentos e Drenagem de Aguas Pluviais 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações – Conta (63)
Recursos Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor do presente CONTRATO é de R$ 216.239,67 (duzentos e dezesseis mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste CONTRATO tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na CONCORRÊNCIA que norteou o presente CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO
A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá
apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou
títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5%
(cinco por cento) do valor do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caução em Dinheiro: A licitante deverá depositar o valor na **Tesouraria Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, que emitirá comprovante do seu recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Seguro Garantia: neste caso a licitante deverá apresentar a via original da apólice completa com as especificações técnicas do seguro, condições gerais e as condições especiais de garantia impressas em seu verso ou anexo, firmadas entre a seguradora e a tomadora do seguro na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, que emitirá comprovante do seu recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada pela licitante contratada para execução do CONTRATO será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente CONTRATO terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO
Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da "**PROPOSTA"**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de 12 (doze) meses previstos no Item anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data de apresentação da **PROPOSTA** pela variação dos índices constantes da revista "conjuntura econômica", coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação da seguinte fórmula:

R = V I1 – I0,
I0

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da **PROPOSTA**;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da **PROPOSTA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da "**PROPOSTA"** e de acordo com a vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras,** em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

I **–** A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

II **–** O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, o que ocorrer por último.

III **–** Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

IIV- Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

V- Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

VI- O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras – CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

VII- Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

VIII - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

IX- O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão

integrada por representantes da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R$ 224.239,67 (duzentos e vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) sendo que serão descriminados da seguinte forma:

I- O Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER participará com o valor de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) do total desses recursos, correndo a despesa a conta da dotação orçamentária alocada no orçamento da CONCEDENTE, Termo de Convênio Siconv nº 882896/2019.

II- O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS (PROPONENTE), a título de contrapartida participará com o valor de R$ 19.239,67 (dezenove mil duzentos e trinta e nove reais sessenta e sete centavos) e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
CONVÊNIO ESTADUAL
15 – Urbanismo
15451 – Infra-Estrutura Urbana
1545410005 - Melhoria da Infra-Estrutura
154510005.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Calçamentos e Drenagem de Aguas Pluviais 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações – Conta (1095)
Recursos Convênio

CONTRAPARTIDA
15 – Urbanismo
15451 – Infra-Estrutura Urbana
1545410005 - Melhoria da Infra-Estrutura
154510005.1.005000 – Pavimentação Asfáltica, Calçamentos e Drenagem de Aguas Pluviais 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações – Conta (63)
Recursos Próprios

CLÁUSULA DOZE – DAS RETENÇÕES
PARÁFRAGO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Cerejeiras efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela CONTRATADA, relativa a Tributos Federais, Estaduais e Municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução das obras ou serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS
A CONTRATADA deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

À LICITANTE:
I- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o CONTRATO após a adjudicação do objeto licitado;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** enquanto perdurarem os motivos da punição;

IV- No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

À CONTRATADA:

I- Advertência;

II- Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:
M = 0,1 x A x F
Onde:
M = Percentual representativo da multa;
A = Atraso em dias corridos;
F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

III - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Prefeito Constitucional da **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

A Prefeitura Municipal de Cerejeiras:

I- Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos "pro rata temporis", calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

II- São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

III - Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

IV- A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de

multas aplicadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

V - Por infração de quaisquer das disposições desta Cláusula ou pela inobservância de exigências ou recomendações realizadas pela fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades dispostas no CONTRATO, a CONTRATADA fica sujeita a penalidades específicas, as quais poderão ser aplicadas a exclusivo critério da CONTRATANTE:

VALORES DE NÍVEL/VALOR				
MULTA	LEVE	MÉDIA	GRAVE	GRAVÍSSIMA
1ª OCORRÊNCIA	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 1000,00	R$ 2000,00
REINCIDÊNCIA	R$ 500,00	R$ 1000,00	R$ 2000,00	R$ 4000,00

VI - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, respeitado o
limite máximo correspondente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, sem
prejuízo da adoção de outras medidas administrativas, podendo as multas serem
reajustadas conforme os índices dispostos no CONTRATO.

VII - As multas têm caráter inibitório e não compensatório, de modo que seu pagamento
não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que
seus atos venham a acarretar.

VIII - A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca da aplicação das
penalidades descritas nos itens acima, podendo a CONTRATADA contestar a notificação
no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de recebimento de tal notificação, sendo
que, após este prazo, não caberá mais recurso. Caso seja recebido, o recurso será analisado
pelo designado da CONTRATANTE.

IX - As cobranças dos valores correspondentes às multas previstas nos itens acima
deverão ser realizadas por meio de desconto dos pagamentos devidos mensalmente à
CONTRATADA. Caso não sejam mais devidos pagamentos à CONTRATADA, a
cobrança das penalidades será realizada mediante carta registrada. Caso em 15 (quinze)
dias úteis a CONTRATADA não realize o pagamento, a CONTRATANTE poderá, a seu
exclusivo critério, executar o CONTRATO por via judicial.

X - Outras penalidades poderão ser aplicadas, caso sejam detectadas as seguintes
irregularidades:
As correspondências, notificações e e-mails enviados pela
CONTRATANTE à CONTRATADA deverão ser respondidos no prazo
máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento. Em caso de
descumprimento, poderá ser aplicada multa do tipo leve, conforme previsto na
tabela acima.
Caso a CONTRATADA descumpra acordos pactuados com a
CONTRATANTE no âmbito da regularização de desconformidades, conforme
previsto no item 2.5 por culpa da CONTRATADA, esta poderá ser penalizada
com multa tipo grave, conforme previsto na tabela acima.

XI - Outras penalidades por infração na esfera ambiental poderão ser aplicadas caso sejam detectadas violações à legislação ambiental.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da CONTRATADA, exceção de CONTRATO não cumprido, exceto nos casos admitidos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAFOP SEGUNDO - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Cerejeiras, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Comprovar perante a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

PARÁGRAFO NONO - Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou

serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter permanentemente no escritório dos serviços, **LIVRO DE OCORRÊNCIA**, autenticado pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** quando da medição final e entrega das obras ou serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Prefeitura Municipal de Cerejeiras.**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Todos os serviços objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com os padrões técnicos, legislação aplicável, normas de segurança do trabalho, normas internas e instruções da CONTRATANTE, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a alegação de ignorância ou desconhecimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá, conforme aplicável, manter junto às suas equipes de colaboradores um representante experiente e devidamente habilitado para receber instruções da CONTRATANTE, bem como proporcionar toda a assistência necessária à prestação dos serviços em conformidade com o disposto nestas cláusulas, e sanar imediatamente as irregularidades apontadas, caso possível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em caso de dúvidas quanto às disposições do presente contrato e a sua interpretação, a CONTRATADA deverá contatar o órgão responsável da CONTRATANTE, a fim de obter os devidos esclarecimentos e informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

PARÁGRAFO QUINTO - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Cerejeiras e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da Prefeitura Municipal de Cerejeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pela adequação de suas operações e atividades e daquelas de seus subcontratados com relação a todos e quaisquer aspectos de saúde, segurança e medicina do trabalho, meio ambiente e higiene. A CONTRATADA, neste ato, obriga-se a:

I - cumprir rigorosamente as normas de Segurança e Higiene do Trabalho, de acordo com disposto no Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (“CLT”) e na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, bem como quaisquer outras normas aplicáveis;

II - cumprir todas as instruções da CONTRATANTE no que se refere à esta matéria;

III - fazer com que todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços e eventuais subcontratados observem as normas citadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando às matérias de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, Meio Ambiente e Higiene; e

IV - empregar funcionários com qualificação compatível para a perfeita execução dos Serviços.

CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva ao direito de fazer exigências relativas à prevenção de acidentes, sempre que julgar necessário ou houver mudança de legislação específica, com o objetivo de proteger os colaboradores, bens e equipamentos ou a comunidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Prefeitura Municipal de Cerejeiras, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à CONTRATADA tal decisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso durante a fiscalização a CONTRATANTE detecte situações em desconformidade com este Anexo e com as leis aplicáveis, a CONTRATADA deverá paralisar imediatamente os serviços e terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para atender às exigências da CONTRATANTE, salvo prorrogações especialmente concedidas pelo fiscal responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em situações que envolvam riscos de acidentes por ausência, insuficiência ou deficiência de EPI's, EPC's, materiais e/ou ferramentas essenciais à prestação dos serviços com segurança, a prestação de tais serviços será paralisada pelo fiscal responsável até a sua devida regularização, devendo o fiscal responsável lavrar um termo de paralisação ("Ficha de Inspeção"). O descumprimento do termo de paralisação pela CONTRATADA acarretará em sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA não regularize a situação de desconformidade no prazo estabelecido no item 2.5.1 acima, será aplicada uma multa, conforme a gravidade da infração, até a regularização da situação. Caso, após a regularização da situação de desconformidade, seja verificada pelo fiscal a reincidência da CONTRATADA em situação de desconformidade, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, ficando sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nestas cláusulas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA apenas poderá retomar a prestação dos serviços após a regularização da situação de desconformidade, devendo esta ser formalmente atestada pelo fiscal responsável representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

I- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

II- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.

III- A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

IV- A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

V- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo CONTRATO.

VI- Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

"Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito."

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será aferida pelo departamento de engenharia da Prefeitura do Municipal de Cerejeiras – RO, e Considerando o decreto municipal nº 348/2020 de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre aprovação do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras – RO, fica nomeada para acompanhar os engenheiros/arquitetos da prefeitura e como sendo a Fiscal de Contrato a servidora da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Luma Thais Dourado Costa – Agente Administrativa, devidamente inscrita no CPF sob n° 005.***.***-64 e Fiscal Suplente o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Tiago da Silva Rodrigues, Diretor de Repartições e Serviços Públicos, devidamente inscrito no CPF sob n° 015.***.***-76.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEXTO - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE conduzirá fiscalizações periódicas para verificação da segurança
do trabalho nos canteiros de obra, sedes administrativas e locais de prestação dos serviços
por meio de seus representantes, devendo a CONTRATADA permitir e facilitar a
condução das fiscalizações.

PARÁGRAFO OITAVO - As fiscalizações deverão verificar, conforme aplicável, o cumprimento dos procedimentos padrão de

prestação dos serviços, o atendimento a requisitos legais e trabalhistas, verificação do uso e estado de conservação dos EPI's, EPC's, ferramentas, máquinas, veículos e equipamentos, incluindo a averiguação da ciência dos colaboradores da CONTRATADA acerca das medidas de proteção que devem ser adotadas, sua necessidade e importância. A orientação e a fiscalização dos trabalhos por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades deste contrato, das demais normas internas da CONTRATANTE e das leis aplicáveis, bem como, quanto à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE utilizará formulários pré-definidos para a realização das fiscalizações, os quais serão encaminhados à CONTRATADA, sendo que os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para:
I - Determinar a suspensão da execução, total ou parcial, dos serviços que, a seu critério, estejam sendo realizados em desacordo com os procedimentos padrão, normas, especificações técnicas e normas de segurança; e
II - Acompanhar a execução dos serviços, verificando se sua execução está sendo realizada em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CUIDADOS E DEVERES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da ocorrência de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o fiscal da CONTRATANTE por telefone ou presencialmente. Além disso, a CONTRATADA deverá solicitar a realização de perícia e boletim de ocorrência da autoridade policial competente para os casos de acidentes graves e fatais, com
repercussões jurídicas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá igualmente comunicar todos os acidentes de trânsito que se verificarem durante a prestação dos serviços e que causarem danos pessoais ou materiais, inclusive a terceiros ou à população. As eventuais providências, ainda que tempestivamente adotadas pela CONTRATADA, não a excluirão das responsabilidades que porventura lhe couberem.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando da ocorrência de acidente fatal, inclusive as doenças do trabalho que resultem morte, a CONTRATADA deverá comunicar a unidade do Ministério do Trabalho e Emprego mais próxima ao local do óbito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do óbito, além de informado no mesmo prazo por mensagem eletrônica ao
Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no endereço dsst.sit@mte.gov.br. A comunicação não suprime a obrigação da empresa CONTRATADA de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos acidentes graves ou fatais, a CONTRATANTE designará representantes para uma comissão de investigação que analisará o acidente.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a análise dos acidentes ocorridos pela Comissão de Investigação, tal comissão poderá determinar à CONTRATADA a realização de novos treinamentos e/ou reciclagens para corrigir as deficiências detectadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATANTE poderá também aplicar penalidades à CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a multas, caso a Comissão de Investigação conclua que os acidentes decorreram de negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento dos procedimentos padrões técnicos e de segurança pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que possuir 20 (vinte) ou mais empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá organizar e manter uma CIPA, de acordo com o disposto na NR-5, com a finalidade prevenir acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a organização da CIPA, a CONTRATADA deverá fornecer à área de Controladoria de Contratos da CONTRATANTE uma cópia da documentação relativa ao processo eleitoral dos membros da CIPA, contendo a relação dos membros após cada eleição e calendário anual contendo data, horário e local das reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA que possuir número de colaboradores inferior a 20 (vinte) empregados com vínculo empregatício regido pela CLT deverá designar um empregado para cumprir as funções da CIPA por estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COLETIVA, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE TRABALHO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer, conforme aplicável, EPI's de fabricação nacional ou estrangeira destinados a proteger a integridade física do trabalhador, de uso individual, conforme estabelecido nas NR-06, NR-10, NR-18, e NR-35 da Portaria 3.214 de 08/06/78, devendo tais EPI's possuir Certificado de Aprovação ("CA") emitido pelo Ministério do Trabalho, que deve estar gravado de forma indelével em seu corpo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigações da CONTRATADA quanto aos EPI's, conforme aplicável:
I - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade dos seus colaboradores, seguindo as recomendações da CONTRATANTE;
II - Fornecer ao colaborador, mediante recibo, somente EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e de empresas cadastradas no MTE; iii. Ao adquirir o EPI, solicitar ao fornecedor o CA dentro do período de validade;
III - Treinar o colaborador sobre o uso e conservação adequada de todos os EPI's, inclusive de sua eficácia, mantendo evidência formal deste treinamento;
IV - Fazer cumprir a obrigatoriedade do uso dos EPI's pelos colaboradores; vi. Substituir o EPI imediatamente, quando danificado ou extraviado;
V - Proporcionar bolsas para acondicionar os EPI's adequadamente;
VI - Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada na validade/especificação do CA do EPI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Obrigação dos colaboradores da CONTRATADA quanto aos EPI's:
I - Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;
II - Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, bem como executar inspeção diária, solicitando reposição do EPI quando este estiver impróprio para o uso.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deve fornecer todos os EPC's necessários à execução dos serviços, no padrão e conforme as instruções da CONTRATANTE. Os EPC's são equipamentos destinados a proteger toda a equipe de trabalho, clientes e o público em geral durante prestação dos serviços, nas quais possam existir riscos com potencial para gerar danos ou lesões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de responsabilidade da CONTRATADA observar as NR-18 e NR-24 no que se refere às condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente nos banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos colaboradores, bem como a implementação de

medidas de controle e sistemas preventivos de segurança e meio ambiente nos processos, nas condições e no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer tipo de instalação sanitária do canteiro de obras deverá ser conservada e mantida pela CONTRATADA de forma satisfatória ao uso durante o decorrer da prestação dos serviços, observando condições mínimas de limpeza e higiene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As instalações sanitárias que não estiverem interligadas à rede de esgoto, deverão possuir fossa séptica ou outro sistema de tratamento adequado ao efluente gerado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer água potável, filtrada e fresca, para os seus colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – SINALIZAÇÕES DE SEGURANÇA
A CONTRATADA deverá cumprir e obedecer às normas e procedimentos de sinalização de segurança vigentes e aplicáveis, sinalizando as áreas de trabalho utilizando cones, placas de aviso, grades, cordas, cavaletes, entre outros. Sempre que for necessário e possível, a via do local da prestação dos serviços deverá ser interditada ao trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial local. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como buracos, postes, entre outros, serão de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
PARÁGRAGO PRIMEIRO - A **PMC** não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, **da Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de "**HABILITAÇÃO"** e das "**PROPOSTAS DE PREÇOS",** cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAGO TERCEIRO - Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAGO QUARTO - Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

PARÁGRAGO QUINTO - Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Prefeitura Municipal de Cerejeiras** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

PARÁGRAGO SEXTO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

PARÁGRAGO SÉTIMO- é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a **PMC,** a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

PARÁGRAGO OITAVO- O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a "**PROPOSTA"** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAGO NONO- Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Prefeitura Municipal de Cerejeiras**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMO – DO FORO

Fica eleito o **FORO** do **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Cerejeiras, 07 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
Contratante

ANDERSON MONTEIRO GOMES DA SILVA
Hbj Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI
Contratada

Testemunhas:

Luma Thais Dourado Costa

Tiago das Silva Rodrigues

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:EC5C6C19

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 3.322, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 302.403,12 (trezentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos**), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 302.403,12 (trezentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
10 – Saúde
10.122 – Administração geral
10.122.022 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
10.1220022.2.096000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte: 1700 - Outras transferências de convenio
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento da destinação de recursos
Valor
..... **R$ 90.792,76**
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte:1701 - Outras transferência de convenio estadual

Detalhamento: 0000 – sem detalhamento da destinação de recursos
Valor ..... R$ 211.610,36
Total .....R$ 302.403,12

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R$ 302.403,12 (trezentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos), visa devolução de saldo de convênios sendo: R$ 90.792,76 (Noventa Mil Setecentos Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) do convenio nº 825467 da Construção da cozinha do Hospital Municipal, Fonte: 1700 Outras transferência de convenio Federal e os valores de R$ 109.927,79 (Cento e nove Mil, Novecentos Vinte e sete reais e setenta e nove Centavos) do convenio nº 360-2021 aquisição de medicamentos e teste rápido, Fonte:1701 - Outras transferência de convenio estadual, e R$ 101.682,57 (cento e um mil, seiscentos oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) do convenio nº 315/PGE-2020 – Reforma do Centro de Saúde Anizia Borges do Vale, Fonte:1701 - Outras transferência de convenio estadual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0B29D91B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEI MUNICIPAL Nº 3.321 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos Setenta e Cinco Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos Setenta e Cinco Mil Reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010018 – Apoio as famílias e a comunidade
103010018.2.051000 – Manutenção da Rede básica de saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (302)
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 70.000,00**
103010018.2.054 0000 Manutenção Das Atividades Do PACS
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (310)
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 305.000,00
Total .....R$ 375.000,00
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010018 – Apoio as famílias e a comunidade
103010018.2.051000 – Manutenção da Rede básica de saúde
3.1.90.39.00.00.00 – Outros serviços pessoa jurídica (308)
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... **R$ 375.000,00**
Total .....R$ 375.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:AB405FE3

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 767/2022 DE 27 DE DEZEMBRO DE 202 2

"Dispõe sobre exoneração a pedido da servidora Rosa da Silva de Jesus, do cargo efetivo de Agente de Serviços/Servente."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora **Rosa da Silva de Jesus** do cargo efetivo de Agente de Serviços/Servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU, a partir do dia 01/12/2022.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Subprocuradora Administrativa
Procuradora Jurídica

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:E849E6D2

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 104/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Avenida das Nações, 1919 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, Brasileiro, Solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF n° 800.164.562-20 residente/domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 1165, Bairro Primavera, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** a Empresa **CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.396/0001-38, com sede à Avenida Transcontinental, n° 1470, Bairro Casa Preta, na cidade de Ji-Paraná - RO, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. Esdras Junior Jardim**, portador do RG nº 24031721 SSP/RO e inscrito no CPF. nº 604.283.502-59, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições de acordo com o do Processo Administrativo nº 613/2021 que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 104/2021 por 06 (seis) meses, compreendendo 29/12/2022 a 29/06/2023, conforme previsto na cláusula quinta do contrato de acordo com a Lei Municipal nº 2.106/2.013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU
101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - RP
3.3.90.30.35.00.00 – Material Laboratorial
Recursos Próprios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 104/2021 do Processo 613/2021 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

ESDRAS JUNIOR JARDIM
Cyn Farma Distribuidora LTDA
Contratada

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Cleia Souza Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:2D2DA748

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 780/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a Lei Municipal nº 3.143/2021, de 30 de dezembro de 2021, art. 11, inciso II:
Art. 11 – Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:
II- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar no valor de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário
10 – Saúde
10122 – Administração Geral
101220022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção (294)
Fonte: 1500 Rec. Livres - Rec. não Vinc.de Impostos
Detalhamento: 1002 Despesas com Ações e Serviços Públicos de saúde
Valor ..... **R$ 15.000,00**
3.3.90.93.00.00.00 – Indenizações e restituições (300)
Fonte: 1500 – Outros recursos não vinculados
Detalhamento: 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor ..... **R$ 1.000,00**
Total ..... R$ 16.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário
10 – Saúde
10122 – Administração Geral
101220022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
101220022.2.096000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias Civil (292)
Fonte: 1500 – Outros recursos não vinculados
Detalhamento: 1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Valor ..... **R$16.000,00**

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.143, de 30 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador do Município

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:578D1E38

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO NA MODALIDADE CARONA Nº 018/202 2

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:
Art. 1º Homologa a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 227/2022, Pregão nº 009/2022, Processo nº 013/2022, gerenciadora da ata o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG - CIMAG, LINEHOSP**

MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI na modalidade Carona, que tem objeto a aquisição de mobiliário, equipamentos hospitalares e de escritório para atender Unidades de Saúde em sua determinadas demandas e especificidades - SEMSAU, em conformidade com a análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário.
Art. 2º Esta Homologação entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:9375813D

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 778/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 302.403,12 (trezentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.322/2022, de 28 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial, no valor de **R$ 302.403,12 (trezentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
10 – Saúde
10.122 – Administração geral
10.122.022 – Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
10.1220022.2.096000 - Manutenção da Secretária Municipal de Saúde
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte: 1700 - Outras transferências de convenio
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento da destinação de recursos
Valor ..... R$ 90.792,76
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte:1701 - Outras transferência de convenio estadual
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento da destinação de recursos
Valor ..... R$ 211.610,36
Total .....R$ 302.403,12

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação no valor de R$ 302.403,12 (trezentos e dois mil, quatrocentos e três reais e doze centavos), visa devolução de saldo de convênios sendo: R$ 90.792,76 (Noventa Mil Setecentos Noventa e Dois Reais e Setenta e Seis Centavos) do convenio nº 825467 da Construção da cozinha do Hospital Municipal, Fonte: 1700 Outras transferência de convenio Federal e os valores de R$ 109.927,79 (Cento e nove Mil, Novecentos Vinte e sete reais e setenta e nove Centavos) do convenio nº 360-2021 aquisição de medicamentos e teste rápido, Fonte:1701 - Outras transferência de convenio estadual, e R$ 101.682,57 (cento e um mil, seiscentos oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) do convenio nº 315/PGE-2020 – Reforma do Centro de Saúde Anizia Borges do Vale, Fonte:1701 - Outras transferência de convenio estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

LEILIANE SOARES DE OLIVEIRA
Procuradora Jurídica

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:0D158C2B

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 777/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos Setenta e Cinco Mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.321/2022, de 28 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar, no valor de **R$ 375.000,00 (trezentos Setenta e Cinco Mil Reais**), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010018 – Apoio as famílias e a comunidade
103010018.2.051000 – Manutenção da Rede básica de saúde
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (302)
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 70.000,00
103010018.2.054 0000 Manutenção Das Atividades Do PACS
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil (310)
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 305.000,00
Total .....R$ 375.000,00
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, por anulação da seguinte dotação orçamentária:
10 – Secretaria Municipal de Saúde
10.01 – Gabinete do Secretário (a)
10 – Saúde
10301 – Atenção Básica
103010018 – Apoio as famílias e a comunidade
103010018.2.051000 – Manutenção da Rede básica de saúde
3.1.90.39.00.00.00 – Outros serviços pessoa jurídica (308)
Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Desdobramento: 0000 – Sem Detalhamento da Destinação de Recursos
Valor ..... R$ 375.000,00
Total .....R$ 375.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 28 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

GUSTAVO ALVES ALMEIDA FERREIRA
Procurador Jurídico

VALDIR CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:1E82CEC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA EDITAL SELETIVO Nº 036 E 39/2022

Declaro o não comparecimento do candidatoconvocado através do Edital de Convocação Seletivo nº. 031/2022, aprovados através do Processo Administrativo nº.1237/2022publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 29/08/2022 Nº 3295 Decreto Nº 1094/2022a baixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, Edital 036/2022 no períodode**25/10/2022 a 31/10/2022**, e edital 039/2022 no período de**03/11/2022 a 08/11/2022**no horário de**07h:00min. às 13h:00min.**

Cuidador SEMED 02
Rosilda Esteves Santos GarcíaPF. 60
Franciele de Oliveira Sidou NeresPF. 60

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**336107**e o código verificador**29572C72**.
Docto ID: 336107 v1

Publicado por:
Renato José Salles
Código Identificador:3B7E9C1E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.150, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renova a cedência da servidora municipalSIMONE DA COSTA OLIVEIRAe dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSOPREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1º Renova a cedência da servidora**SIMONE DA COSTA OLIVEIRA,**matricula nº 202913,pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Chupinguaia de**01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**lotado na Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia D´Oeste, conforme solicitado através do oficio nº 496/GAB-PREF/2022, constante no Processo Administrativo nº 22/2022.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 23 de Dezembrode 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:FFA5024F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.151, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Renova a cedência da servidora municipalJussara Jaudete Ribase dá outras providências

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSOPREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Renova a cedência deJussara Jaudete Ribasno cargo deProfessor A,matricula nº 200.791,40horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho,com ônus para o Município de Chupinguaia - Rondôniaa partirde 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, em conformidade com o Oficio nº 1587/2022/DICAS/DGP/GAB/SEMAD.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de Dezembrode 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:777B1D15

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Constitui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básicono âmbito do Município de Chupinguaia -ROe dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Constitui oConselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básicono âmbito do Município de Chupinguaia -RO, na forma do art. 34, IV, do DecretoFederalnº 7.217/2010, pelo período de 02 (dois) anos, como segue:

I-Representantes do Governo Municipal:

Membro: Andre de Souza - Representante da Secretaria Municipal de Transportes,Obra e Serviços Públicos:

Membro: Tarlei Cristian de Lima - Representanteda SecretariaMunicipal de Saúde;

Membro: João Vladimir Lopes Barbosa - Representante da Secretaria Municipal Agricultura, Meio AmbienteeTurismo;

II-RepresentandoaSociedadeCivil:

Membro: Elina Mami - Representante da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil;

Membro: Vera Lucia Vieria Barros Representante dos usuários de serviços de saneamento básico;

Membro: Lilian Costa - Representante de entidade religiosa.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 23 de Dezembro de 2022 .

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAGNO JESUS DOS SANTOS
Sec. Municipal de Planejamento

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:0EBA97B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.155, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta Feriado no Município de Chupinguaia e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei
DECRETA:

Art. 1º Decreta Feriado Municipal no dia 27 de Dezembro de 2022, em virtude a Comemoração dos 27º Aniversario de Emancipação Politico Administrativo do Município de Chupinguaia/RO.
Art. 2º Os efeitos do presente decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público Municipal.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 23 de Dezembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal,

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:5FEB9F14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.156, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Constituição da Comissão de Fiscalização do 3º Concurso de Decoração Natalinae dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º-Constituição da Comissão de Fiscalização do 3º Concurso de Decoração Natalina, que ser composta pelos seguintes membros;

Membro: Iracema Ferreira da Silva;

· Membro: Lillian Costa Batista ;

· Membro:Vitangela Vitoria Rocha De Jesus

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 26 de Dezembro de 2022 .

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JAMIL DE SOUZA MOSSO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:586ADBD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Decreta Feriado no Município de Chupinguaia e da outras providencias.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA,Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere a Lei

DECRETA:

Art. 1º° Ficam transferidos o feriado Estadual do dia 4 de janeiro de 2023 (quarta-feira), instalação do estado de Rondônia, para o dia 2 de janeiro de 2023 (segunda-feira), em conformidade ao Decretonº 27.720, de 22 de Dezembro de 2022 do Governo do Estado de Rondônia que Estabelece o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2023 do Poder Executivo Estadual e dá outras providências

Art. 2ºOs efeitos do presente decreto não se aplicam às atividades classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público Municipal.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal

Chupinguaia (RO), 28 de Dezembro de 2021.

.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:394B00A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede afastamento paraestudos fora do Municípioe dá outras providências.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Concede o afastamentoparaestudos fora do Município em conformidade com a Lei Complementar nº 02/2012,Art. nº 152e seus incisos, bem como, o Decreto Municipal nº 2.051, de 06 de Outubro de 2022,a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023,para o servidorDIOGO MARIANO HILDEFONSO,pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Chupinguaia, detentor do cargo dePROFESSOR A,Matricula nº202889-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação SEMED, conforme processo administrativo nº 287/2022.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 28 de Dezembro de 2022

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:ED196E3D

GABINETE DO PREFEITO
ATO NORMATIVO N°. 01/2023

Dispõe sobre o Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio de estimativa para o transporte coletivo de passageiro e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no parágrafo único do artigo 38 da lei n° 2.048, de 20 de dezembro de 2017;
Considerando a necessidade de regulamentar o recolhimento estimado do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos dos artigos 20 a 23 da Lei n° 2.048/2017;
Considerando a categoria e/ou grupo de atividade descrito neste Ato será enquadrado o contribuinte para o lançamento do ISSQN no regime de estimativa;
Considerando que o lançamento será realizado de ofício por meio deste Ato Normativo, ou a pedido do contribuinte na forma e prazos estabelecidos na Lei Municipal de ISSQN nº 2.048/2017;
Considerando a alíquota de 3% (três por cento) conforme subitem 16.1 da lista de serviços constantes na Lei nº 2.048/2017;
Considerando que o ISSQN terá vencimento todo 10° dia do mês subseqüente.

R E S O L V E:

Art. 1° - O enquadramento no regime de estimativa para a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de transporte individual (moto taxi) e coletivo de passageiro (taxi) em veículo de aluguel, na forma de trabalho pessoal próprio contribuinte, sendo por profissionais autônomos ou outra forma de prestação;
Art. 2º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de Transporte de Natureza Municipal estabelecidos no item 16 Subitem 16.01 da lista de serviços anexa a Lei Municipal de ISSQN nº 2.048/2017 para atividade de Moto Táxi e Táxi fica estimado:
§ Para **"CONDUTOR MOTO TAXI" 61 UPF** mensais, correspondente ao valor de R$ 2.174,04 (dois mil cento e setenta e quatro reais e quatro centavos).

I- Serão lançadas 12 (doze) parcelas para cada contribuinte, no valor de R$ 65,22 (sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos) correspondente à aplicação da alíquota de 3% sobre a base de cálculo estimada, pertinente aos meses de janeiro a dezembro de 2023.
§ Para **"CONDUTOR TÁXI" 115 UPF** mensais, correspondente ao valor de R$ 4.098,60 (quatro mil noventa e oito reais e sessenta centavos).
I- Serão lançadas 12 (doze) parcelas para cada contribuinte, no valor de R$ 122,96 (cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos) correspondente à aplicação da alíquota de 3% sobre a base de cálculo estimada, pertinente aos meses de janeiro a dezembro de 2023.
Art. 3° - Não havendo pagamento na data prevista, o imposto terá seu valor acrescido da penalidade descrita no art. 55, da Lei nº 2.048/2017 e o débito serão inscritos em dívida ativa, e ocorrerá a sua cobrança ou na via administrativa por meio do Protesto ou na via judicial.
Art. 4° Fica reservado à Fazenda Pública, promover o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, assim como o direito de alterar o valor da estimativa, sua prorrogação ou revogação através do presente Ato, independente de notificação fiscal ou qualquer outra formalidade, devendo, o imposto ser gerado de ofício, na forma e prazos dispostos na Lei de ISSQN nº 2.048/2017.
§ 1° - O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ciência, como determina a Lei.
§ 2°- O Processo administrativo fiscal de impugnação do contribuinte deverá conter documentação merecedora de fé, e na fundamentação a receita praticada pelo contribuinte que julga ser inferior a base de cálculo estimada, devidamente comprovada por escrita fiscal através do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente e sua sistemática das despesas.
§ 3° - Encerra a estimativa após o término do período fixado neste Ato, e se renova com novo lançamento de ofício no ato da publicação única em edital no site ou no órgão oficial do Município de novo Ato.
Art. 5° Este ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia - RO, 05 de Janeiro de 2023.

ATO NORMATIVO SEMFAZ Nº. 02/2023

Estima a base de cálculo para fins de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos **serviços de Odontologia.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no parágrafo único do artigo 38 da lei n° 2.048, de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de regulamentar o recolhimento estimado do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos dos artigos 20 a 23 da Lei n° 2.048/2017;

Considerando que o lançamento será realizado de ofício por meio deste Ato Normativo, ou a pedido do contribuinte na forma e prazos estabelecidos na Lei Municipal de ISSQN nº 2.048/2017;

Considerando a alíquota de 2% (dois por cento) conforme subitem 4.12 da lista de serviços constantes na Lei nº 2.048/2017;

Considerando que o ISSQN terá vencimento todo 10° dia do mês subseqüente;

Considerando a categoria e/ou grupo de atividade descrito neste Ato será enquadrado o contribuinte para o lançamento do ISSQN no regime de estimativa;

Considerando que este instrumento terá sua base de cálculo atualizada de acordo com a UPF – Unidade Padrão Fiscal de Chupinguaia;

R E S O L V E: DA BASE DE CÁLCULO
Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para os serviços de **Odontologia** dos profissionais liberais de Nível Superior, estabelecidos no item 4.0, Subitem 4.12 da lista de serviços anexa a Lei Municipal de ISSQN nº 2.048/2017, fica estimada em **150 UPF** mensais, correspondente ao valor de R$ 5.346,00 (cinco mil, trezentos e quarenta e seis reais).

Art. 2º Serão lançadas doze parcelas para cada contribuinte, no valor de R$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos) correspondente à aplicação da alíquota de 2% sobre a base de cálculo estimada, pertinente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2023.

DA INADIMPLENCIA E COBRANÇA

Art. 3º Não havendo pagamento na data prevista o imposto terá seu valor acrescido da penalidade e o débito será inscrito em dívida ativa, com a consequente cobrança na via administrativa, por meio do Protesto, ou na via judicial.

DO ENQUADRAMENTO

Art. 4º Fica reservado à Fazenda Pública o direito de promover o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, assim como o direito de alterar o valor da mesma, prorroga-la ou revoga-la através do presente Ato, independente de notificação fiscal ou qualquer outra formalidade, devendo o imposto ser gerado de ofício, na forma e prazos dispostos na Lei de ISSQN nº 2.048/2017.

§ 1º O sujeito Passivo da obrigação tributária poderá impugnar este Ato no Prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da respectiva publicação, como determina a Lei.

§ 2º O desenquadramento do Regime de Estimativa a pedido do contribuinte somente ocorrerá por via de processo administrativo, devidamente instruído e fundamentado.

§ 3º O Processo administrativo fiscal de impugnação do contribuinte deverá conter documentação merecedora de fé e a receita praticada pelo contribuinte, que julga ser inferior a base de cálculo estimada, deverá ser devidamente comprovada por escrita fiscal - Livro Diário devidamente registrado no órgão competente e sua sistemática das despesas.

§ 4º O desenquadramento também ocorrerá quando houver processos de Baixa da inscrição municipal, devendo o fiscal tributário informar no seu despacho ou relatório a data da formalização do encerramento da atividade.

Art. 5º Observado o dispositivo na Lei de ISSQN nº 2.048/2017 os valores estimados na forma estabelecida neste Ato Normativo, depois de homologados pela Secretaria de Fazenda e decorrido o prazo para sua impugnação, serão definitivos, não ensejando posterior crédito tributário, tampouco restituição.

Art. 6º O contribuinte enquadrado no regime de estimativa pode emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica e nestes casos a escrita fiscal por meio do Livro de Registro de Serviço Eletrônico é obrigatória, devendo observar os prazos e a forma descritos na Lei em vigor para seu registro e autenticação.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a 01 de janeiro
de 2023.
Chupinguaia, 05 de janeiro de 2023

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:96B1B6F2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001/2023 DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU

Com base no artigo 27, da lei n° 2.046/2017 que Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU*)* ficam **NOTIFICADOS**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título, de **IMÓVEIS** localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, que no dia 01 de janeiro de 2023 ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU).**
NOTIFICA que o **IPTU** tem como **BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL** do bem imóvel, e será apurado com base nos valores fixados pela **PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS.**
NOTIFICA também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Chupinguaia, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, não hesitará em submeter o seu crédito ao Poder Judiciário para cobrança coercitiva, através da competente Ação de Execução Fiscal, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos originados pela demanda cível fiscais (despesas processuais), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhora e leilão de bens, visto que o bem comum exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.
NOTIFICA ainda que o Carnê de IPTU estará disponível para retirada na Prefeitura Municipal junto ao setor de Tributação, a partir do dia 25/01/2023, e que mesmo também estará disponível no site: www.chupinguaia.ro.gov.br

NOTIFICA finalmente, que o IPTU poderá ser pago em cota única ou em parcelas nos seguintes prazos, nas agências bancarias do BANCO DO BRASIL, BRADESCO e SICOOB.

Cota Única: 30/04/2023
1º Parcela: 30/04/2023 2º Parcela: 31/05/2023 3º Parcela: 30/06/2023

Chupinguaia – RO, 05 de Janeiro de 2023.

Nota*: *Expirados os prazos para pagamento de quaisquer das parcelas, ficam os contribuintes sujeitos à atualização monetária, multa e juros de mora, na forma prevista na legislação municipal.

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:DF1A97E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.160, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre olançamento da*Taxa de Coleta, Tratamento, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos*TRS, para o exercício de 2023 e da outras providencias.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1ºA taxa será lançada juntamente com a taxa de Água e deverá ser paga em 12(doze) parcelas.
Art. 2º Compõe os custos dos serviços, as despesas do exercício anterior, déficits apurados, financiamentos ou investimentos no setor de Resíduos Sólidos.

VALOR MENSAL ESTABELECIDOS DE ACORDO COM OS INCISOS DE I A IV DO ART. 2º			
INCISO I, do art. 2º DOMICILIARES (EDIFICADOS OU NÃO)	INCISO II, do art. 2º SERVIÇO	INCISO III do art. 2º COMERCIAL	INCISO IV, do art. 2º INDUSTRIAL
R$ 11,90		R$ 23,80	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:AFAB5624

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.161, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o lançamento da *Tarifa de Fornecimento de Água*, para o exercício de 2023 e da outras providencias.

Sheila Flavia Anselmo Mosso, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1ºA tarifa será lançada mensalmente e deverá ser paga em 12(doze) parcelas, com vencimentos para dia 15(quinze) de cada mês.
Art. 2ºO Valor da tarifa tem como base de calculo a Unidade Padrão Fiscal UPF de R$ 35,64(trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para o exercício de 2023.

VALOR MENSAL ESTABELECIDOS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS Anexo I (Lei nº 1.465/2013)	
RESIDENCIAL	COMERCIAL
R$ 35,64	R$ 71,28

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:F6C59C85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 38, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Concede Investidura aDANUBIA RAMBO POSSMOZERe dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art.1º-Fica concedida investidura a candidata**DANUBIA RAMBO POSSMOZER,**classificadano Concurso Publico nº 001/2020, ao cargo de provimento efetivo,**ENFERMEIRO, GRUPO OCUPACIONAL ANS 108, CLASSE N, REFERÊNCIA SALARIAL I,**com lotação na Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, a partir de 01 de Janeiro de 2023, conforme Termo de Posse nº 15/2022, celebrado junto a Secretaria Municipal de Administração SEMAD.
Art. 2ºA Secretaria Municipal de Administração SEMAD, cabe as demais providencias relativas ao cadastramento e inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º Este Portariaentra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 29 deDezembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:39D382CE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera o servidorGabriel Folador Santosdocargo que ocupa e dá outras providências.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:
Art. 1ºÉ exonerado, a partir de 03 de Janeiro de 2023,**Gabriel Folador Santos**no cargo de**Coordenador de Serviço de Inspeção Municipal - SIMCC3 - SEMAGRI**, nomeada através do**DECRETO Nº 712, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de Dezembro de 2022.

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

JOÃO VLAMIDIR LOPES BARBOSA
Sec. Municipal de Agricultura

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:8DA3D34E

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2139

DECRETO Nº 2139, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2511

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 72.921,22

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2511, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$72.921,22 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 72.921,22

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
53-3.3.90.14.00 -diárias – civil 11.000,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
93-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 2.634,67
95-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 14.100,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
124-3.3.90.14.00-diárias - civil 10.000,00

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.365.0022.2115-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
185-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.000,00

12.365.0022.2115-MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
186-3.1.90.13.00-obrigações patronais 2.500,00

12.367.0022.2227-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 70%
190-3.1.90.13.00-obrigações patronais 15.000,00

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2113.0000 GESTÃO DE RECURSOS DA SAÚDE
232-3.3.90.14.00 -diárias - civil 790,00

04.125.0030.2081 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE SAUDE
225-3.3.90.36.00 -outros serviços de terceiros - pessoa física 3.680,00

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – REC.LIVRES
308-3.3.90.14.00-diárias - civil 5.416,55

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIVRES
327-3.3.90.14.00-diárias - civil 2.800,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -72.921,22

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
58-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -2.000,00
61-3.3.90.92.00-despesas de exercícios anteriores -500,00

020403-ATIVIDADES DO SAAE
17.452.0031.2010.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
70-3.3.90.30.00-material de consumo -3.000,00
75-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -4.010,00
76-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -140,00

17.512.0031.1203.0000 INFRA ESTRUTURA - SISTEMA DE AGUA
77-4.4.90.51.00-obras e instalações -1.350,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
97-3.3.90.30.00-material de consumo -722,50
99-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -712,17

020602-ATIVIDADES DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - RECURSOS LIVRES
04.122.0027.2013 -MANUTENÇÃO DA FROTA
105-3.3.90.30.00-material de consumo -15.300,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019 -MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
128-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -10.000,00

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.361.0022.2020.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
166-3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -22.500,00

020801-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS LIVRES
10.122.0020.2232.0000 MANUTENÇÃO DA SAÚDE EM INSPEÇÃO SANITARIA
242-3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS -4.470,00

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – REC. LIVRES
309-3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO -5.416,55

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS – REC. LIVRES
333-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -2.800,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 05 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 28/12/2022 às 11:34, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28/12/2022 às 11:55, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porANDRE SOUZA CRUZ,SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, em 28/12/2022 às 12:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porJAMIL DE SOUZA MOSSO,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 28/12/2022 às 12:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porTARLEI CRISTIAN DE LIMA,SECRETARIOS MUNICIPAL, em 28/12/2022 às 12:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID336479e o código verificadorA553509C.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:24C2F1C6

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2140

DECRETO Nº 2140 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2511

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 202.084,54

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2511, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 202.084,54 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 202.084,54

020501-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04.121.0020.2011-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMPLAN
83-3.3.90.14.00-diárias - civil 7.700,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2102-MANUT. MELHORIAS ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR– MDE
143-3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 73.855,89

12.365.0022.2102-MANUT.MELHORIAS ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR – MDE
144-3.1.90.13.00-obrigações patronais 2.184,18

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.361.0022.2022-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
172-3.1.90.13.00-obrigações patronais 52.304,85
173-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 3.188,60

12.365.0022.2021.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
175-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 164,84

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES
204-3.1.90.11.00 -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 26.262,76
208-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas 36.423,42

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -202.084,54

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2018-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
134-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -76.040,07

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.361.0022.2020-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
159-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -956,50
160-3.1.90.13.00-obrigações patronais -1.134,36
161-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -5.846,71
162-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -20.000,00

12.365.0022.2021-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
176-3.1.90.13.00-obrigações patronais -6.882,34
177-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -6.014,52
178-3.1.90.94.00-indenizações e restituições trabalhistas -12.160,06

12.367.0022.2227 -MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE- FUNDEB 70%
191-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -2.663,80

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
9.999.9999.9999RESERVA DE CONTIGÊNCIA
386-9.9.99.99.99-reserva de contingência /reserva do rpps -70.386,18

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. RECURSOS LIVRES

CHUPINGUAIA, 05 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente porSHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO,PREFEITO(A) MUNICIPAL, em 28/12/2022 às 12:07, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO,SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 28/12/2022 às 12:31, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente porMAGNO JESUS DOS SANTOS,SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, em 28/12/2022 às 12:48, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID336548e o código verificador5C3B82FF

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:66768BFA

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2142

DECRETO Nº 2142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2511

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 39.000,00

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2511, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$39.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 39.000,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
92-3.1.90.13.00-obrigações patronais 23.000,00

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIVRES
322-3.1.90.13.00-obrigações patronais 16.000,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:
Anulação (-) -39.000,00
021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL – REC. LIVRES
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS -
321-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 16.000,00

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999-RESERVA DE CONTIGÊNCIA
386-9.9.99.99.99-reserva de contingência /reserva do rpps -23.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 12 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente por**ANDRE SOUZA CRUZ**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS**, em 28/12/2022 às 17:11, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 09:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**336628**e o código verificador**C65AE2F4**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:AE8C4A61

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2146

DECRETO Nº 2146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2511

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação d dotação no valor R$ 369.857,46

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2511, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$369.857,46 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 369.857,46

020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
16-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 3.050,48
23-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 1.386,62

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
47-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 20.000,00
49-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 2.400,00
62-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 3.335,36

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
100-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 3.730,00
101-3.3.90.49.00 -auxílio-transporte 6.800,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
120-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 38.365,99
121-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 6.277,02

12.365.0022.2018.-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
141-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 400,00

12.365.0022.2102-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR MDE
144-3.1.90.13.00-obrigações patronais 5.178,95

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.365.0022.2102-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL -PRE ESCOLAR – MDE
147-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 13.055,58
148-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 2.274,48

12.367.0022.2226-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE MDE
150-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 5.485,36
151-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 419,03

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.361.0022.2022 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
171-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 71.530,50

12.365.0022.2021 -MANUTENÇÃO DO FUNDEB - INFANTIL CRECHE 70%
175-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 975,60

12.365.0022.2115. -MANUTENÇÃO DO FUNDEB- PRE ESCOLA - 70%
185-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 15.474,06
186-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 3.289,60

12.367.0022.2227-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 70%
189-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas – pessoal 10.245,00
190-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 5.865,40

12.367.0022.2229-MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL - AEE-FUNDEB 30%
194-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 466,68
195-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 700,00

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES
204-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 36.105,71
205-3.1.90.13.00 -obrigações patronais 8.624,09
206-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 207,25

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042 -AGENTES COMUNITARIOS -ACS
254-3.3.90.49.00-auxílio-transporte- 400,00

10.301.0026.2051 -SAUDE DA FAMILIA
257-3.1.90.13.00-obrigações patronais 6,70

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040 -MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
283-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 74.308,00
295-3.3.90.49.00-auxílio-transporte 29.500,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Anulação (-) -369.857,46
020201-GABINETE MUNICIPAL
04.122.0029.2002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
14-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -14.853,00
15-3.1.90.13.00-obrigações patronais -7.600,00

020601-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0027.2012-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP
91-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -4.177,00

020701-ATIVIDADES DO ENSINO BASICO
12.361.0022.2019-MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
119-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -50.547,40

12.365.0022.2018-MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL – CRECHE
134-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -400,00

12.365.0022.2102-MANUT. MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-PRE ESCOLAR MDE
143-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -2.274,48
145-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -18.234,53

020702-ATIVIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA -
12.361.0022.2020.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30%
166-3.3.90.39.00-outros serviços de terceiros - pessoa jurídica -64.616,50TRANSF. DO FUNDEB - APLIC.
167-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -1.166,68

12.361.0022.2022-MANUTENÇÃO DO FUNDEB - FUNDAMENTAL 70%
172-3.1.90.13.00-obrigações patronais -39.474,06
173-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil -3.289,60

020704-ATIVIDADES DO ENSINO - RECURSOS LIVRES
12.122.0023.2034-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED - RECURSOS LIVRES
214-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação -9.591,76
215-3.3.90.49.00-auxílio-transporte -5.619,68

020802-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RECURSOS VINCULADOS
10.301.0026.2042-AGENTES COMUNITARIOS -ACS
250-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil -400,00

10.301.0026.2051-SAUDE DA FAMILIA
260-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita -6,70

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
282-3.1.90.04.00-contratação por tempo determinado -53.308,00
284-3.1.90.13.00-obrigações patronais -21.000,00

10.303.0026.2045 -PROGRAMA FARMACIA BASICA
300-3.3.90.32.00-material, bem ou serviço para distribuição gratuita -29.500,00

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
386-9.9.99.99.99-reserva de contingência /reserva do rpps -43.798,07

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CHUPINGUAIA, 15 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 08:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**ROSILENE DO CARMO CUSTODIO DA SILVA MONTEIRO**,**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 29/12/2022 às 08:17, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO**,**CHEFE DE GABINETE**, em 29/12/2022 às 08:58, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 09:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 09:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**336817**e o código verificador**1CCC26AA**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:7B46D0F1

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2147

DECRETO Nº 2147, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.2511

Abre no orçamento vigente crédito suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 124.013,25

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2511, de 21 de dezembro de 2021.

DECRETA

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$124.013,25 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 124.013,25
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.1.031.0001.2001-MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
02-3.1.90.11.00-vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 39.500,25
03-3.1.90.13.00-obrigações patronais 6.450,00
13-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente 30.000,00

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
56-3.3.90.32.00material, bem ou serviço para distribuição gratuita 4.400

020804-MANUTENÇÃO SAÚDE 15%
10.301.0026.2040-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
297-3.3.90.93.00-indenizações e restituições 38.957,00

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052-MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI - RECURSOS LIVRES
305-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 450,00
311-3.3.90.46.00-auxílio-alimentação 3.880,00

021001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIVRES
323-3.1.90.16.00-outras despesas variáveis - pessoal civil 376,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:
Anulação (-) -124.013,25
010101-CAMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001-MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
05-.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL -25.000,00
06-3.3.90.30.00-material de consumo -19.550,25
10-3.3.90.46.00-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO -25.600,00
11-3.3.90.49.00-AUXÍLIO-TRANSPORTE -5.800,00

020401-ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
04.122.0020.2008-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD

57-3.3.90.36.00-outros serviços de terceiros - pessoa física -4.400,00

020901-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.606.0025.2052-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI – REC. LIVRES
309-3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO -2.085,00
314-3.3.90.93.00-indenizações e restituições -976,00
315-4.4.90.52.00-equipamentos e material permanente -1.269,00

021001MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL - RECURSOS L
08.244.0024.2054-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAS - RECURSOS LIVRES
328-3.3.90.30.00-material de consumo -376,00

029999-RESERVA DE CONTIGENCIA
99.999.9999.9999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA -38.957,00
386-9.9.99.99.99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHUPINGUAIA, 19 de DEZEMBRO de 2022

Documento assinado eletronicamente por**TARLEI CRISTIAN DE LIMA**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 08:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
Documento assinado eletronicamente por**JAMIL DE SOUZA MOSSO**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 09:21, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 09:41, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**336818**e o código verificador**663FCD23**.

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:2951E294

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0337/22

EXTRATO DO CONTRATO N°.0337/22

DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-BERTIOGA VEICULOS E SERVICOS LTDA
OBJETO:Aquisição de 01 veículo tipo ônibus rodoviario com capacidade para 34 passageiros, através do termo de convênio nº 914257/2021, com a contra partida do municipio, para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SEMECTUR.
PROCESSO LICITATÓRIO:Nº 0086/22**,**Proc. Adm. Nº 1382/2022

DA DOTAÇÃO:02.11.06 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO- RECURSO VINCULADO

27.812.0028.1202.0001 - AQUISIÇÃO DE VEICULO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nª 4152 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

02.11.06 - SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO- RECURSO VINCULADO
27.812.0028.1202.0001 - AQUISIÇÃO DE VEICULO
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
NOTA DE EMPENHO Nª 4153 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

VALOR:R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)
DO PRAZO:180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:29 de dezembro de 2022

Chupinguaia - RO, 29 de dezembro de 2022

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**IDIONE TERESINHA PIZZATO**,**PROCURADOR GERAL**, em 29/12/2022 às 11:45, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**337185**e o código verificador**A42C2048**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	IDIONE TERESINHA PIZZATO	***.848.050-**	29/12/2022 11:46

Publicado por:
Vitória Camila do Nascimento
Código Identificador:EF49CF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE PARALISAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP**da Prefeitura de Chupinguaia, usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente, emite**Ordem de Paralisação**à:

CONTRATADO: L. F. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
ENDEREÇO:AV IRINEU FERREIRA DA SILVA, 5321 Bairro CENTRO CEP 76956-000Cidade NOVO HORIZONTE DO OESTE Estado RO
CNPJ:**13.783.153/0001-02**
PROCESSO Nº 134/2022
CONTRATO Nº 144/2022
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de pavimentação asfáltica em TSD em Via Urbana com Drenagem Subterrânea e Superficial em uma área total de e 8.997,52m² e extensão de 1.285,36m no município de Chupinguaia/RO, através contrato de repasse n° 907250/2020/MDR/CAIXA, sob-responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.
PRAZO DE PARALISAÇÃO:

30 (trinta) dias
Período de 29/12/2022 à 28/01/2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Trata-se de Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao Contrato supracitado, devido aofato do período chuvoso tornar impraticável a execução dos serviços, sendo que o período de estiagem de chuvas é fator condicionante para que a obra prossiga.

Conforme exposto acima, fica autorizado a EMPRESA a paralisar os serviços contratados pelo prazo requerido.

Chupinguaia/RO, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos
Decreto nº 2014/2022

Publicado por:
Luanny Siqueira Costa
Código Identificador:8782EF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE PARALISAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP**da Prefeitura de Chupinguaia, usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente, emite**Ordem de Paralisação**à:

CONTRATADO:I M PEREIRA ME
ENDEREÇO:R ANISIO SERRAO, 3147 Bairro FLORESTA CEP 76965-702 Cidade CACOAL Estado RO
CNPJ:12.753.602/0001-07
PROCESSO Nº 0684/2022
CONTRATONº.146/2022
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADA DA UBS SALETE CORDEIRO COM CNES 2743736 E PAVIMENTAÇÃO DE VIA, EM UM TRECHO DA AV. ODETE SALETE CORDEIRO, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 535,96 M² (CALÇADA) E 1.155,84 M² (PAVIMENTAÇÃO), NO DISTRITO DO GUAPORÉ, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSP.
PRAZO DE PARALISAÇÃO:
30 (trinta) dias
Período de 29/12/2022 à 28/01/2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
Trata-se de Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao Contrato supracitado, devido aofato do período chuvoso tornar impraticável a execução dos serviços, sendo que o período de estiagem de chuvas é fator condicionante para que a obra prossiga.
Conforme exposto acima, fica autorizado a EMPRESA a paralisar os serviços contratados pelo prazo requerido.

Chupinguaia/RO, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos
Decreto nº 2014/2022

Publicado por:
Luanny Siqueira Costa
Código Identificador:39CCD59C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
ORDEM DE PARALISAÇÃO

ORDEM DE PARALISAÇÃO

O**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP**da Prefeitura de Chupinguaia, usando das atribuições legais que lhe confere, através do presente, emite**Ordem de Paralisação**à:
CONTRATADO: L. F. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP
ENDEREÇO:AV IRINEU FERREIRA DA SILVA, 5321 Bairro CENTRO CEP 76956-000Cidade NOVO HORIZONTE DO OESTE Estado RO
CNPJ:13.783.153/0001-02
PROCESSO Nº 1487/2021
CONTRATO Nº 0231/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para execução de obra remanescente de pavimentação asfáltica em pavimentação com tsd (tratamento superficial duplo) em área urbana com drenagem superficial, meio fio e sarjetas no município de Chupinguaia-RO, sendo as ruas do setor 10: Rua Ulisses Guimarães (parcial da Rua Airton Senna a Rua Elis Regina); Rua Airton Senna (parcial da AV. 27 a Rua Gov. Jorge Teixeira); Rua Sen. Ronaldo Aragão (parcial da AV. 27 a Rua Gov. Jorge Teixeira) e Rua Elis Regina (parcial da AV. 27 a Rua Antônio Carlos Jobim) e drenagem subterrânea da Rua Elis Regina, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.
PRAZO DE PARALISAÇÃO:
30 (trinta) dias
Período de 29/12/2022 à 28/01/2023

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Trata-se de Paralisar/Suspender a Ordem de Serviços de execução da obra referente ao Contrato supracitado, devido aofato, da impossibilidade de execução dos serviços inerentes no neste período, visto a contratante estar em recesso e efetuando os devidos tramites contábeis do final do ano, o qual impede o desenvolvimento dos processos de acompanhamento e medição, sendo, portanto, necessária a paralisação da obra, no intuito de findar a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados.

Conforme exposto acima, fica autorizado a EMPRESA a paralisar os serviços contratados pelo prazo requerido.

Chupinguaia/RO, 29 de dezembro de 2022.

ANDRÉ SOUZA CRUZ
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos
Decreto nº 2014/2022

Publicado por:
Luanny Siqueira Costa
Código Identificador:1B39E711

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA APAE
PORTARIA Nº 013, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PESSOAL, DESTA ASSOCIAÇÃO

A Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em atendimento as exigências constantes do Estatuto da APAE, Inciso IX, Art. 34 da fl. 22, Incisos VII e VIII da fl. 2.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a membra Gasiane Durval dos santos, ***portaria nº11,*** da **Comissão** Especial para a Execução de Processo Seletivo de Pessoal, desta associação, sendo substituída por Andréia de Melo Antonio, conforme segue, sob a presidência do primeiro:
SIRLENE MARTINS DIAS
ANDREIA DE MELO ANTONIO
SELMA GUEDES DA SILVA
JOSÉ CLEISSON SILVA DE JESUS - Suplente

Parágrafo Único – No impedimento e/ou na ausência de que trata o presente artigo, fica nomeada a Senhora Andréia de Melo Antonio para substituí-la.

Art. 2º- ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 011, de 30 de Agosto de 2022

Art. 3º - A Comissão que ora é constituída terá como**principais atribuições**as seguintes:
I– Elaborar o Edital do Processo Seletivo;
II – Publicar o Edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornais de grande circulação e internet
II– Efetuar as Inscrições dos Candidatos;
III– Analisar e avaliar a documentação exigida no Edital (documentos pessoais e títulos);

IV– Apresentar os Resultados do Processo Seletivo Simplificado para Presidente da Associação faça sua homologação e publicação.
Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Colorado do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2022.

MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente da APAE

Publicado por:
Syllas de Castro Nascimento
Código Identificador:83BA4371

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 67/22

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE ENYSSEI MOTORS LTDA.
CONTRATO Nº 67/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1921/2022/GABINETE/COLORADO DO OESTE
ATA SRP Nº33/SML/2022,PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7378/SEMFAZ/2022,PREGÃO ELETRÔNICO N° 50/2022/PREGÃO/SML/PMA/GSRPDA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES - RO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE, CNPJ n° 04.391512/0007-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, centro da cidade de COLORADO DO OESTE - RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/ROe de outro a**NISSEY MOTORS LTDA,**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº**04.996.600/0001-02**, com sede na Rua da Beira, nº 7670, bairro Jd Eldorado, Porto Velho - RO, representada neste ato por seu bastante procurador**JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA,**brasileiro, comerciario, portador (a) do RG 445189 SSP/RO e inscrito no CPF sob n° 614.031.646-49,mesmo endereço,quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda de acordo com a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO, AMPARO LEGAL E VIGENCIA
I. Constitui objeto do presente**:Aquisição de veículo Toyota SW4**VEÍCULO NOVO, TIPO UTILITÁRIO MÉDIO - SUV - COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Automóvel, Tipo Motor: mínimo 2.4 L, Quantidade Portas: 5 Un, Tipo Combustível: Diesel, Potência mínima: 190 cv/ 3.000 rpm, Quantidade Passageiro: 7 Und, Modelo: Utilitário Médio, Cor: Preto, Tipo Cor: Sólido, Características Adicionais: Zero quilômetro, Direção hidráulica ou elétrica, Caixa de câmbio automática com no mínimo 06 marchas sincronizadas à frente e 01 à ré, Tração 4x2, 4x4 e reduzida, Air bag mínimo motorista e passageiro, Sistema de freios ABS, Ar condicionado quente e frio original do fabricante, Vidros e travas elétricos nas 04 portas, Farol de neblina original do fabricante, Rodas aro mínimo 18, Capacidade de carga mínima porta mala 500 kg, alarme original do fabricante sistema de alarme com acionamento a distância com travamento e acionamento dos vidros. O veículo a ser fornecido deverá ser do último modelo e ano fabricado. O veículo deverá ser fornecido com os demais itens de série e entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos na legislação de trânsito. Veículo equipado com todos os itens necessários e segurança de acordo com CONTRAN conforme disposições contidas no termo de Referência e Edital,amparado legalmente por**Nota de Empenho nº 1706/2022**e pela Ata de Registro de Preço**ATA SRP Nº33/SML/2022**que faz parte independente de transcrição;
II.O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura com vista ao art. 57 e s/s da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO:
O valor do presente contrato é de**R$ 404.400,00 (quatrocentos e quatro mil e quatrocentos reais)**de acordo com os valores especificados na Proposta. Os preços contratuais estão sujeitos a realinhamento conforme a legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAGARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
I. Deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas;
II. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros;
III. A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte do Município;
IVA garantia do objeto será de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem devidamente acompanhado da Nota Fiscal, manual do fabricante do veículo e da transformação, chave reserva correspondente, como também de manual do conjunto sinalizador acústico e visual, devendo ser apresentado nos manuais um plano de manutenção preventiva para todo o veículo adaptado.
VA assistência técnica e a revisão periódica (até 30.000 Km ou 12 meses) deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, tendo todo o ônus da contratada, ou seja, as despesas com impostos, mão-de-obra, substituição de peças e insumos das revisões, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenções no período de garantia, é de inteira responsabilidade da Contratada. Caso a manutenção durante o período seja por mau uso do veículo, a contratante terá ônus da manutenção, para isso deverá ser apresentado relatório técnico da empresa credenciada com aval do fabricante.
VIAs empresas participantes do certame deverão indicar em sua proposta o local disponível para Assistência Técnica durante o período de garantia, devendo ser informado razão social, endereço, telefone, deverão indicar no mínimo duas assistência técnica, uma na cidade de Vilhena ou Cacoal, e outra em Porto Velho, ambas no Estado de Rondônia, justificando, a exigência de assistência técnica autorizada em Vilhena ou Cacoal, na região central do Estado de Rondônia, visa blindar a administração de custos excessivos, visto que a garantia só é válida com a manutenção em concessionária autorizada, ou seja, se o veículo possuir apenas uma concessionária no Estado poderá trazer danos ao erário, além do custo de deslocamento e do tempo do veículo não disponível para atender a secretaria. Deste modo, a exigência visa garantir a administração que não terá custos, atendendo ao princípio da economicidade da administração.
VIIAs garantias deverão ser prestadas de forma integral, através de manutenção completa, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mão-de-obra e transporte, com atendimento em todo o território nacional, em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado. Os equipamentos a serem fornecidos com os veículos deverão estar acompanhados de seus respectivos certificados e condições das garantias.
VIIIDe acordo com a legislação em vigor:
a) Possuir ar condicionado;
b) Possuir direção hidráulica;
c) Ter acessórios obrigatórios: cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe.
IXNo ato da apresentação do veículo para início do serviço, estes deverão conter todos os equipamentos, aparelhos e acessórios mencionados acima deverão ser novos e/ou estar em perfeitas condições de uso, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva, corretiva e calibração dos mesmos, bem como os danos ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS decorrentes de suas falhas, desde que esses equipamentos sejam utilizados com o devido zelo e respeitando as normas de utilização dos mesmos.
XTodos os equipamentos devem possuir termos de aferição específicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Ficha: 13

02 - PODER EXECUTIVO
02 - GABINETE DO PREFEITO
01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.1002.0000 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA O EXECUTIVO
4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
52 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA
002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
100 -Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:
PRAZO: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a assinatura do termo contratual.
LOCAL DE ENTREGA: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste/RO localizada na Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 4132, no horário de expediente das 07:00hrs as 13:00hrs.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
I. Não será considerado entrega realizada do veículo, se não atender as especificações e marcas definidas neste termo.
II. Na entrega do veículo pelo fornecedor juntamente com a nota fiscal, a comissão designada fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO, ocasião em que verificará marca e o modelo se está em conformidade com contrato e nota empenho;
III. Não serão aceito o objeto suspeito de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437, 20 de Agosto de 1977 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.
IV. O prazo de garantia não deve ser inferior a 36 meses ou 100.000 km rodado.
8.5. No recebimento e aceitação será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
V. O recebimento e a aceitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e na proposta e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável;
VI. Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações, o município reserva se o direito de substituí-lo ou devolvê-lo;
VIII. Ocorrendo a rejeição a CONTRATADA será notificada pela SOLICITANTE, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;
IX. O Município reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais. 8.9. Por tratar-se de processo eletrônico o fornecedor poderá se credenciar junto ao site: www.coloradodooeste.ro.gov.br, ou em contato com o protocolo desta prefeitura, fone: (69) 3341- 3421, com o credenciamento poderá acompanhar seus empenhos e processos, bem como assinar eletronicamente a demanda de documentos podendo enviar e receber documentos instantaneamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:
I. A requisitante rejeitará EQUIPAMENTO em desacordo com o edital, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo;
II. Marca em desacordo com o pedido serão rejeitados;

CLÁUSULA NONA - FORMA DE PAGAMENTO:
I. A contratada deverá emitir nota fiscal referente ao fornecimento do equipamento;
II. O pagamento será efetivado em moeda corrente em até 30 dias após apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais e serviços da Secretaria Pertinente;
III. Apresentar Nota Fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame, sob pena de cancelamento do pagamento;
IV. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;
V. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, de acordo com as informações indicadas na proposta, devendo ficar explícito o nome do banco, número da agência e o número da conta em que deverá ser efetivado o crédito;
VI. A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que o equipamento fornecido não corresponde às especificações apresentadas na proposta;
VII. Observar, durante a vigência do Contrato, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, enviar no formato pdf novas certidões ou documentos vencidos, bem como as Notas Fiscais em formato PDF, por e-mail, a ser indicado pelo órgão contratante (documentações impressas em papel são dispensáveis visto que o processo adotado é no formato digital);

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA
I Disponibilizar o objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogado por igual período mediante justificativa, contados do recebimento da requisição emitida pelo responsável, assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
II Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, de forma que o veículo seja entregue em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
III Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
IV No prazo de 10 (dez) dias corridos reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente.
V O veículo deve estar no ato da entrega definitiva, devidamente emplacado e licenciado obrigatoriamente no Estado de Rondônia.
VI A Contratada deverá responsabilizar-se pela garantia total do veículo e equipamentos instalados na caminhonete dentro do prazo de validade da mesma, contados a partir da data de entrega definitiva;
VII Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
VIII Apresentar projeto da caminhonete com os detalhes, podendo ser apresentado por fotos, para a aprovação da unidade;
IX Apresentar na proposta, a empresa que realizará a adaptação, apresentando projetos já executados similares ao item. Apresentar proposta técnica do veículo, incluindo modelo através de folders, encartes, ficha técnica, etc;
X Apresentar nota fiscal devidamente preenchida com as marcas dos itens/produtos de acordo com a proposta da qual tornou-se vencedor do certame;
XI A Nota Fiscal deve estar constando os dados bancários da empresa e número do empenho, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
I O Município promotor obriga-se a:
a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;
b) comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
c) propiciar todas as facilidades indispensáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
IConsoante o artigo 45 da lei n° 9.784, de 1999, a administração poderá, sem a previa manifestação do interessado, motivadamente, adotar providencias acauteladoras, inclusive, retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - FISCALIZAÇÃO:

IA fiscalização da contratação será exercida por Comissão designada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria solicitante;
IIO fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA:
I. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeiturapoderá aplicar as seguintes sanções administravas:
a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
b) MULTA POR ATRASO a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.
II.Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias corridos do indicado para o início dos serviços.
III.A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstancias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:
I.Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do eventual contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA RESCISÃO:
I.O descumprimento da condição do termo de referencia, edital e**ATA SRP Nº33/SML/2022**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada a defesa prévia;
II.O eventual contrato poderá ainda ser rescindido nos seguintes casos:
a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da contratada;
b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da contratante, prejudique a execução deste pacto;
c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este eventual contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante;
d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
I. O Termo de Referência, o Edital,**ATA SRP Nº33/SML/2022**bem como a Minuta do Contrato são complementares entre si. Qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
II. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3341-4467 ou na sede da Prefeitura, situada, na Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, Centro, Colorado do Oeste/RO, de segunda às quintas-feiras das 07h00min às 13h00min;
III. Fica eleito o Foro da Comarca de Colorado do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da eventual licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.
IV. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito que a tudo assistiram

Colorado do Oeste, RO, 29 de dezembro de 2022.

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	***NYSSEI MOTORS LTDA***
Prefeito Municipal	João Lucio Ornelas Silva

FRANCESCO DELLA CHIESA OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Emailgabprefcol@hotmail.com/Sitewww.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por**Francesco Della Chiesa**,**Advogado**, em 29/12/2022 às 09:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**José Ribamar de Oliveira**,**Prefeito**, em 29/12/2022 às 09:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**JOÃO LUCIO ORNELAS SILVA**,**PROCURADOR**, em 29/12/2022 às 11:41, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID**210909**e o código verificador**38D37D4A**.

Referência: Processo nº 1-1921/2022.	Docto ID: 210909 v1

Publicado por:
Gutenberg Azevedo Matias
Código Identificador:F7E3C04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E O CONSÓRCIO LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022, CELEBRADO ENTRE APREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E O CONSÓRCIO LÍDER LRM PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA.

A**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.391.512/0001-87, com sede Avenida Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132, neste ato representada peloPrefeito Municipal Sr.**JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**,domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO,com interveniência daSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**,**neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Rivania Cassia Campos Lima Ribeirodenominado**ADITANTE,**e a Empresa**LIDER ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CPNJ: 10.229.526/0001-00, localizada à Rua Ernandes Bastos - Centro - N. 0 28 - Barra de São Miguel - Alagoas, telefone: (82) 3185-7846, e-mail:lidereng@hotmail.comrepresentada pelo Sr.**JOÃO**

MANOEL SIEGFRED BARROS CALHEIROS, sócio proprietário, eng. civil, brasileiro,portador do RG n° 1206486 e inscrito no CPF sob n° 956.522.644-20, mesmo endereço, doravante denominada**ADITADA,**e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente**TERMO ADITIVO**e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações,Processo administrativo nº 948/2022atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 57, 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93e justificativa nos autos de Id 211057.

CLÁUSULASEGUNDA-Este Termo tem por objeto a retificação que segue:
Onde se lê:*CONTRATO 28/2022;*

Leia-se:*CONTRATO 68/2022;*

CLÁUSULA TERCEIRA Mantêm-se as demais cláusulas do Contrato, em seus termos e o previsto na Licitação.
Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo Aditivo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2022.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA	Consórcio Líder Lrm
Prefeito De Colorado Do Oeste	***JOÃO MANOEL S.B. CALHEIROS***

Sec. Municipal de Saude
RIVANIA CASSIA CAMPOS LIMA RIBEIRO

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Willian Batista Moreno
Código Identificador:62423A26

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº.0001109.1.1-2022 -SEMAD
DISPENSA Nº018/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDONIA
CNPJ nº 447.615.394/0001-56
Objeto: Contratação que intermediara o rateio de despesas com rapasse financeiro a título de Contrato de Rateio entre o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CINDERONDONIA e o Município de Costa Marques/RO.
Valor: total de R$ 32.940,00 (trinta e dois mil reais, novecentos e quarenta reais).
Período de vigência: 01 de outubro a 31 de dezembro do ano de 2022

Publique-se,
Registre-se.
Costa Marques/RO, 29 de dezembro de 2022.
VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:1FB65174

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000973.6.1-2022 - SEMSAU
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

Contratado: P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ. sob nº 27.967.465/0001-72.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo furgão, ambulância tipo B, conforme detalhado no Termo de Referência.

Valor: R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).
Prazo: 90 (noventa) dias

Fonte de Recursos: Próprios

Publique-se,

Registre-se.

Costa Marques/RO, 19 de dezembro de 2022.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neury Anny Rodrigues de Souza
Código Identificador:BC8555E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 170/PGM/2022

Processo Administrativo nº 4994/SEMOD/2022;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: S & G COM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 05.064.883/0001-17;
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE 40 HORAS-MÁQUINAS, SENDO 01 MÁQUINA DE ESVADEIRA HIDRAULICA (PC)**, para atender os serviços de rebaixar o morro da Estrada Rei Davi e aterrar as galerias da Rua Acre e Independência, o objetivo proposto é atender as ações de responsabilidade da SEMADER - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em serviços de desenvolvimento nas Estradas Vicinais do Município do Espigão do Oeste.
VALOR: A contratante pagará à contratada a importância de **R$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais)**, que será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária a seguir:
2.05.00 SEMOD - 15. URBANISMO - 15.451 Serviços Urbanos
15.451.0005.4001.0000 Pavimentação, Drenagem, Urbanização em Recuperação de Vias.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha: 261
PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL: Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura do contrato e respectiva Ordem de Serviço, em um prazo de **30 (trinta) dias.**
I) A contratada deverá executar os serviços de acordo com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbanos - SEMOD, nos locais(morro da cascalheira e nas galerias da Rua Acre e Rua independência).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta) dias**, correspondente à garantia dos veículos fornecida pelo, contados a partir da data do aceite definitivo.
DATA: 21 de dezembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

S & G COM PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Gonçalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Mônica Aparecida de Queiroz

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:FED4E414

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 171/PGM/2022

Ata de Registro de Preços nº 006/CIMCERO/2021, Processo nº 3108/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 07.473.831/0001-20;
OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND PARA A ESCOLA MUNICIPAL TEOBALDO FERREIRA**, contendo os itens: casinha de boneca, casa panorâmica construída em madeira com cobertura de telha de fibra de cimento sem amianto, balanço com escorregador, banco lápis e casinha para cadeirante.
VALOR: A contratante pagará à contratada a importância de **R$ 40.315,00 (quarenta mil trezentos e quinze reais)**, valores estes que serão pagos integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária a seguir:
12.361.0003.3011.0003 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
4.4.90.52.99 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL: Os equipamentos deverão ser entregues na EMEF Teobaldo Ferreira, localizada na Rua Acre, n.º 4026, Bairro Governador Jorge Teixeira, Espigão do Oeste/RO, no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. - O prazo de entrega será de **60 dias**, a contar do recebimento da nota de empenho.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, correspondente à garantia dos veículos fornecida pelo, contados a partir da data do aceite definitivo.
DATA: 21 de dezembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

BARBOSA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS EIRELI
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

Gestor do Contrato: CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Fiscal Administrativo do Contrato: WEKSLEY CUSSUOL LOPES

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:D2DA6A7B

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 172/PGM/2022

Processo Administrativo nº 929/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.942/0001-42;
OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer **100 (cem) litros de gasolina comum**, conforme proposta apresentada em atendimento ao Pregão na forma Presencial nº 120/SRP/2021 e registrado através da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais),** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, que será pago **MENSALMENTE CONFORME O CONSUMO**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para tramitação do processo, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a seguir:
Pedido de Empenho nº **3294/2022**, Dotação Orçamentária **04.123.0001.3002.0001 – 3.3.90.30.00.**
PRAZO DE CONSUMO: O prazo para consumo é para um período de 12 (doze) MESES, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 21 de dezembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI – EPP
Contratado

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS

NOME: EMERSON LUIZ KRUK
CPF Nº ***.116.562-**

NOME: JOCIMA CARCHENO MARTINS
CPF Nº ***.343.012-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F3824ACC

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 174/PGM/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 100/SRP/2022, PREGÃO ELETRÔNICO, Proc. Interno nº 4608/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO INFORMATIZADO DE MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DA Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste-RO, visando atender as necessidades da SEMSAU do Município de Espigão do Oeste-RO, para um período de 12 meses.
VALOR: O **valor global do presente contrato é de R$ 398.712,50 (trezentos e noventa e oito mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, e será pago de acordo com os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição do objeto contratado correrão à conta dos recursos: Dotação Orçamentária nº 10.302.0009.3070, 10.301.0008.3060, 10.305.0008.3068, 10.301.0001.3056 e 10.302.0009.3071; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O **prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.
DATA: 29 de dezembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratado

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

LAURA GUEDES BEZERRA
Gestor do Contrato

KISSILA KERLEY PONATH
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:9E1A7F97

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO Nº 175/PGM/2022 - (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

Processo Administrativo nº 5459/2022
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
LOCADOR: OZENIR MOREIRA GREGÓRIO, brasileiro, inscrito no CPF n° 316.590.042-68;
OBJETO: O contrato tem como objeto a **locação de imóvel situado no endereço: Rua A1, Loteamento Jardim Laurindo Chapéu de Couro II, nº 1788, bairro Vista Alegre, no município de Espigão do Oeste/RO**, objeto da matrícula n° R1/5.325, do Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 009/2022.
VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 18.876,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de **R$ 1.573,00 (um mil, quinhentos e setenta e três reais) cada**, pagas até o 11º (décimo primeiro) dia de cada mês, com tolerância de até cinco dias uteis subsequentes aos vencimentos;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Pedido de Empenho nº 3334/2022; na Dotação Orçamentária de nº 10.301.0008.3060.0002 - 3.3.90.36.99.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa.
DATA: 29 de dezembro de 2022.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Locatário

OZENIR MOREIRA GREGÓRIO
Locador

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

LAURA GUEDES BEZERRA
Gestor do Contrato

KISSILA KERLEY PONATH
Fiscal Administrativo do Contrato

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:330C6D09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5407, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 413/SEMADER-EXECUÇÃO/2022, ID 421125, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER,em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
III. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 572/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
III. PROGRAMA: 20 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMADER;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 574/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

ERICK SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F8CFFA5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.408, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Despacho Integrado 6, ID 421896, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de R$ 8.694,48 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
V.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos de Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 430/3.3.90.30 Material de Consumo R$8.694,48 (oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Primeira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 425/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$ -650,88 (seiscentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 427/3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R$ -481,66 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos);
II. Segunda Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
d. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção do Serviços de Média e Alta Complexidade;
e.FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos de Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ -1.858,05 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1107/3.3.90.93 Indenizações e Restituições R$ -5.335,00 (cinco mil trezentos e trinta e cinco reais);
III. Terceira Anulação;
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
c. PROGRAMA: 10 305 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
d. ATIVIDADE: 10 305 0008 3068 Incentivo Financeiro ao Município para a Vigilância em Saúde;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 554/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R$ -288,68 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos);
g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 556/3.1.90.13 Obrigações Patronais - R$ -80,21 (oitenta reais e vinte e um centavos).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de dezembro 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2784C58D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.409, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 253/SEMED-EXECUÇÃO/2022, ID 422721, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.
Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$110.000,00** (cento e dez mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.553 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 181/3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I.*Excesso de Arrecadação*, provenientes de Transferências de recursos do FNDE referentes ao PNATE, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
II.*Anulação Parcial de Dotação Orçamentária*, no valor de R$ -50.000,00 (cinquenta mil reais) com seguinte ordem de classificação:
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;
c. PROGRAMA 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3012 Transporte Escolar;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.553 Recursos do Exercício Corrente/Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 175/3.3.90.30 Material de Consumo - R$ -50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:1E679A8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece a Abertura do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme e*stimativa da Receita e fixação da Despesa do município de Espigão do Oeste, para o exercício financeiro de**2023***.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.597, de 23 de dezembro de 2022, decreta:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este Decreto estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I.O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
II.O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Da Estimativa da Receita

Art. 2º- A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em**R$ 96.716.144,00 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais)**.
I.O Orçamento Fiscal da Receita,em R$ 81.377.257,00 (oitenta e um milhões trezentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e sete reais), e;
II.O Orçamento da Seguridade Social da Receita em R$15.338.887,00 (quinze milhões trezentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais).
Art. 3º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, é realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Da Fixação da Despesa

Art. 4º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em**R$96.716.144,00 (noventa e seis milhões setecentos e dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais)**, sendo:
I.O Orçamento Fiscalem R$ 64.436.904,00 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e quatro reais), e;
II.O Orçamento da Seguridade Social emR$ 32.279.240,00 (trinta e dois milhões duzentos e setenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).
Parágrafo único Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$16.940.353,00 (dezesseis milhões novecentos e quarenta mil e trezentos e cinquenta e três reais)será custeada com recursos do orçamento fiscal da receita.

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º -No curso da execução orçamentária fica autorizado a abertura de crédito adicionais suplementares de dotações orçamentárias:
§1º -de uma mesma categoria econômica, ou de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentaria ou de uma unidade orçamentária para outra, de um mesmo programa ou de um programa para outro, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra;
§2º -até 15% (quinze por cento)com base no percentual e limites definidos naLei Municipal Nº 2.555 de 01 de agosto de 2022 -Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2023do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:
a)Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64.
b)Da incorporação de superávit financeiro, efetivamente apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal Nº 4.320/64.
c)Da incorporação de excesso de arrecadação em bases constantes art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal Nº 4.320/64;
d)Da reserva de contingência conforme art. 07, parágrafo único da Lei Municipal Nº 2.555 de 01 de agosto de 2022 (LDO/2023).
§3º -As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas por Decreto no âmbito do Poder Executivo e por Resolução da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo.
§4º -A transposição, remanejamento e transferência serão admitidas e deverão ser efetivados através de decreto no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§5º -O percentual de limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias abrange os créditos adicionais suplementares, o remanejamento, a transposição e a transferência.
§ 6º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar reformulação Administrativa, até o limite em 50% (cinquenta por cento), nos termos do inciso I, do Artigo 167, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º- A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica autorizado conforme dispões a Lei Nº 2.597, de 23 de dezembro de 2022.
Art. 7º - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Palácio Laurita FernandesLopes,Espigão do Oeste/RO,28 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:583A0EB9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.453 de 22/12/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.
Considerando o Ofício nº 257/SEMED-EXECUÇÃO/2022, ID 423795, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R$3.000,00** (três mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.
Art. 2º -Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 Manutenção da Educação Fundamental;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 153/3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R$ 2.000,00 (dois mil reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 155/3.1.91.13 Contribuições Patronais - R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 3º -Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação;
III. PROGRAMA 12 361 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 12 361 0001 3009 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMED;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 132/3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil- R$ -3.000,00 (três mil reais).
Art. 4º -Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

LIZIANE MIRANDA GONÇALVES
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:2A4629F9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 412

PROCESSO 5884/2022
INTERESSADO: VILSON RIBEIRO EMERICH
ASSUNTO:SOLICITA CORREÇÃO DE 10% EM FOLHA DO VALOR INCORPORADO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **CORREÇÃO DE 10% EM FOLHA DO VALOR INCORPORADO,** com base no §§ 5º e 9º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 229/CJAM/2022 - (ID 417507)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, concedendo o aumento de 10% sobre o vencimento, incluindo o valor incorporado, com base no Art. 65 da Lei Municipal nº 2.556/2022 c/c § 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• ***Acato as razões do Parecer nº229/CJAM/2022.***
• ***DEFIROO PEDIDO, concedendo o aumento de 10% sobre o vencimento, incluindo o valor incorporado, com base no Art. 65 da Lei Municipal nº 2.556/2022 c/c § 2º do Art. 50 da Lei Municipal nº 1.946/2016.***
• ***Dê-se ciência ao interessado;***
• ***Não havendo recurso, arquive-se.***

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:0F11B6C5

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 413

PROCESSO 5369/2022
INTERESSADA: VANUSA DE MENDONÇA SILVA
ASSUNTO:SOLICITA LICENÇA POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **AFASTAMENTO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE PESSOA A FAMILIA.**
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer 230/CJAM/2022 - (ID 417588)**, de **DEFERIR O PEDIDO**, concedendo afastamento para cuidar de pessoa da família, com remuneração, pelo período de 30/10 a 30/12 conforme requerimento.
Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do Parecer nº230/CJAM/2022.
• DEFIROO PEDIDO, concedendo afastamento para cuidar de pessoa da família, com remuneração, pelo período de 30/10 a 30/12 conforme requerimento.
• Dê-se ciência à interessada;
• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:02318A7B

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO 415

PROCESSO: 6073/2022
INTERESSADOS: SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
ASSUNTO:SOLICITA ATUALIZAÇÃO DE 10% DO VALOR INCORPORADO

Trata-se da análise da legalidade de processo acima citado aberto com o intuito de emitir um **PARECER GERAL** sobre o tema da **ATUALIZAÇÃO DE 10% DOS VALORES INCORPORADOS,** com base nos §§ 5º e 9º do art. 66 da Lei Municipal nº 1.946/2016.
Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal n° 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição, conforme regulamentam: a Lei Municipal 1.946/2016; as Leis Federais nº 12.846/2013, 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013; Lei Federal 8.443/1992, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007 e suas alterações posteriores.
Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.
Quanto ao exposto, esta Procuradoria manifesta**concordância**com o **Parecer Geral nº 233/CJAM/2022 - (ID 419440)**, emitido no sentido de que o art. 65 da Lei Municipal nº 2.556/2022, tem aplicação imediata e, por isso, deverá a Administração Municipal conceder a atualização de 10% dos valores do vencimento a todos os servidores (salvo as exceções expostas no parecer supracitado), a contar da data de publicação da lei, ou seja, dia 08 de agosto de 2022.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DECISÃO:

• Acato as razões do Parecer Geral nº233/CJAM/2022, *emitido no sentido de que o art. 65 da Lei Municipal nº 2.556/2022, tem aplicação imediata e, por isso, deve a Administração Municipal conceder a atualização de 10% dos valores do vencimento a todos os servidores (salvo as exceções expostas no parecer citado), a contar da data de publicação da lei, ou seja, dia 08 de agosto de 2022.*
• Dê-se ciência aos interessados;
• Não havendo recurso, arquive-se.

Espigão do Oeste/RO, 22 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:B3D1B919

GABINETE DO PREFEITO
PARECER N.º 752/PGM/2012

Processo Administrativo: 5820/2022
Interessado: JULIERMES RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS

Requereram os interessados a alienação direta do imóvel urbano identificado como lote 01, da Quadra 066, do Setor 002, localizado na Rua Santa Catarina esquina com rua Minas Gerais, Bairro Morada do Sol, com a respectiva emissão de título de propriedade.
Os interessados juntaram provas que estabelecem a cadeia possessória desde 16 de janeiro de 1997, além de comprovarem que são os únicos herdeiros do Senhor Paulo Hercilio dos Santos, falecido em 13/12/2021.
Denota-se que o imóvel em questão ainda não é titulado o que possibilita a emissão do competente documento aos possuidores do imóvel.
Junto vieram os documentos relativos ao levantamento cadastral do imóvel, documentos pessoais e comprovantes de pagamento de tributos.
Desta forma conforme os requisitos constantes da Lei 615/2001, os Interessados comprovaram a posse e regularidade, portanto, no entender desta Procuradoria, não há qualquer óbice para a alienação direta do imóvel pretendido.
Assim face ao exposto, esta Procuradoria entende que, deve ser **DEFERIDA** a alienação direta do imóvel pretendido, com a expedição do Título Definitivo.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

Defiro a alienação do imóvel nos termos do parecer.
Expeça-se o título, após as formalidades devidas.
Cumpra-se.
Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:70DE0F5A

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 753/PGM/2022

Processo Administrativo: Nº 6069/2022
Interessada: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Foi remetido a esta procuradoria os processos acima mencionados, solicitando parecer de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos oriundos de mandados judiciais, para atender as necessidades da SEMSAU por um período de 2 (dois) meses.
Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito,

sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O presente processo foi instaurado para aquisição de medicamentos oriundos de mandados judiciais, para atender as necessidades da SEMSAU por um período de 2 (dois) meses, que acabaram ou estão acabando e são de extrema necessidade face aos tratamentos a que se destinam.

A SEMSAU havia solicitado a abertura de um procedimento licitatório para aquisição destes medicamentos pelo prazo de 6 (seis) meses. Contudo, conforme consta na Ata Final (ID 404587), dos 40 medicamentos licitados, 34 foram desertos.

A secretaria informou também que estes medicamentos são para atender os pacientes com mandados judiciais, que está com estoque atual zerado. Como os pacientes não podem ficar desassistidos, e também porque eles precisam ser comprados de uma marca/referência específica, há urgência em adquirir tais itens.

Ao final, na Justificativa 6 (ID 421128), foi dito também que "[...] se o município não fornecer ou tardar em fornecer os medicamentos pode haver bloqueio de valores do ente público além de lesar os pacientes que fazem uso continuo da medicação".

Ao analisar os presentes autos vislumbro que a dispensa de licitação nunca é a melhor forma para qualquer tipo de aquisição dentro da Administração Pública, que deve sempre se pautar pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, porém no presente caso, vislumbro que se faz necessária a celeridade da presente aquisição, visto que os pacientes não podem ficar sem medicação até que seja feita outra licitação.

Assim, diante dos esclarecimentos e das justificativas da secretaria interessada, vislumbramos que assiste razão a secretaria, pois os pacientes em tratamento não podem ficar sem os medicamentos descritos no presente processo.

O artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, prescreve:

É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Diante do trazido aos autos e do mencionado acima vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria, para o cumprimento das ações de obrigação da secretaria justifica o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria, que é dispensável na forma do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação a aquisição dos medicamentos mencionados no processo, diretamente das empresas R.N.F. DE SOUZA & CIA LTDA – ME, P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e SAFRAMED HOSPITALAR LTDA.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2022.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Despacho

Adoto as razões do parecer n° 753/PGM/2022;
Autorizo a aquisição por Dispensa Licitação (inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93) diretamente das empresas:
R.N.F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 00.647.694/0001-53, no valor total de R$ 5.525,88 (cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 44.779.242/0001-09, no valor total de R$ 2.501,40 (dois mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos);
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 36.629.597/0001-85, no valor total de R$ 667,20 (seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).
Publique-se.

Espigão do Oeste, 23 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:F406A8CE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 0024, DE 02 DE MAIO DE 2022

Aprova e autoriza a utilização das motos adquiridas através do convenio n° 300/PGE-2020, Proc. administrativo n° 622/SEMSAU/2021 – para atender o ACS e ACE, as que estiverem em desuso pela categoria serão utilizadas pelas Equipes da Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 02 de maio de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 02 de Maio de 2022 e a Pauta da reunião encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando, muitas dificuldades para manter todas as ações da atenção primária e da vigilância em saúde;

CONSIDERANDO que diversos servidores ACE/ACS devolveram suas motocicletas, justificando que os veículos não atendem completamente suas necessidade e que preferem usar o próprio veículo;

CONSIDERANDO que a não utilização do bem poderá causar deterioramento antecipado, sendo assim um desperdício do erário público.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e autorizar a utilização das motos adquiridas através do convenio n° 300/PGE-2020, Proc. administrativo n° 622/SEMSAU/2021 – para atender o ACS e ACE, as que estiverem em desuso pela categoria serão utilizadas pelas Equipes da Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 02 de Maio de 2022.

ARISTEU BORCHARDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:50267134

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 754/PGM/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4580/2022
INTERESSADA: **FH ENGENHARIA LTDA - ME**
ASSUNTO: SOLICITA ADITIVO DE VALOR

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de acréscimo de R$ 665,09 (seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos) referente a ao Contrato nº 150/PGM/2022, conforme consta na Planilha Orçamentária Aditivo (ID 419838), Justificativa 1º Aditivo (ID 419402) e Autorização 2 (ID 423001).

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

O objeto contratual se trata da contratação de empresa para executar a OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA PISO DO GRUPO PASSO A PASSO COM JESUS, localizada na RUA BOM JESUS SETOR 06 QUADRA 09 SETOR 02, município de ESPIGÃO DOESTE/RO.

O contrato foi emitido sob o valor total de R$ 44.168,41 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), e ainda não possui nenhum termo aditivo de valor.

A empresa entrou com um pedido de revisão dos serviços contratados, a fim de que fossem analisadas algumas situações que julgou que seriam necessárias serem ajustadas. As razões da empresa estão contidas no Ofício nº 01 (ID 419062), informações estas que foram complementadas pela Engenharia por meio da Justificativa 1º Aditivo de Serviço, onde foi dito que:

[...] constatou-se que após a remoção do revestimento cerâmico, a regularização existente entre o revestimento retirado e ocontra piso existente estava se soltando em alguns pontos da área a reformar, sendo inviável a aplicação da regularização e piso granilite sobre essa regularização.

Em virtude de assegurar que os demais serviços contratados de nivelamento do piso com argamassa de espessura de 2cm sobre o contra piso e posterior aplicação do piso granilite/marmorite ou gratina com espessura de 8mm sejam executados com qualidade e maior durabilidade, é necessária a remoção de toda a argamassa de regularização existente que já apresenta descolamento, e assim, a regularização a ser executada seja feita diretamente sobre o contra piso existente e em sequência seja feita a aplicação do piso granilite.

Estes serviços são de suma importância para a execução da obra e devem ser aditivados ao Contrato da mesma.

Como o objeto do contrato é a reforma do piso, o deferimento do acréscimo de serviços não altera o objeto contratual, sendo, portanto, possível a realização de seu aditivo.

Passando para análise legal, a Lei nº 8.666/1993 disciplina que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º **O contratado fica obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de **reforma de edifício** ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos**.

Entretanto, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352) interpretam que:

A Administração poderá, de forma unilateral, **modificar o projeto ou suas especificações** para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma **alteração qualitativa** do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de **modificações necessárias** nas quantidades de obras ou serviços **sem**, entretanto, **implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão**. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a**) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos § § 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93**, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado**; III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos**; V – ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra – que as conseqüências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração unilateral do contrato para modificação do valor contratual e acréscimo de serviços (Art. 65, I, 'b'), visto que alguns itens não foram previstos em sua quantidade correta.

O Contrato nº 150/PGM/2022 foi firmada sobre o valor total R$ 44.168,41 (quarenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos. O aditivo de valor solicitado foi de R$ 665,09 (seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), sendo que este valor corresponde a cerca de 1,50% do montante total do contrato e não houveram outros aditivos de valor anteriores.

Por estar dentro do limite e por não alterar o objeto contratual, esta Procuradoria vislumbra possibilidade jurídica para que seja aditado estes serviços e valores ao contrato.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que **é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para inclusão do valor de R$ 665,09 (seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos), previstos na Planilha Aditivo (ID 419838), com base no Art. 65, I, 'b' e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município
DESPACHO:

Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
Dê-se ciência ao interessado;
Proceda-se com a emissão da respectiva nota de empenho complementar.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

CUNHA, Rogério Sanches; MARINELA, Fernanda. Manual de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: JusPodvm, 2022.

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:8787FC03

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 031, DE 29 DEZEMBRO DE 2022

Aprova o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 1º Quadrimestre de 2022 - Janeiro a Abril de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios de Gestão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO o teor dos relatórios apresentados na reunião realizada no dia 29 de dezembro de 2022 pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao 01º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior.

CONSIDERANDO o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do 1° Quadrimestre período de Janeiro a Abril de 2022, apresentados pelos técnicos/servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 1º Quadrimestre de 2022 – Janeiro a Abril, conforme dispõe Artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2022.

Aristeu Borchardt
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:F6A57436

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 755/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5721/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS E MÓVEIS (MOBILIA)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**108/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 690/PGM/2022, ID 409653**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno, **no ID 423516**, de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 755/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagrou vencedora a empresa:
CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.947.390/0001-99, com proposta no valor de R$ 33.113,00 (trinta e três mil, cento e treze reais).
Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:28736B83

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 756/PGM/2022

Processo nº: 5459/2022
Interessados: SEMSAU/ COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
Assunto: Parecer Final de Chamamento Público para Locação de Imóvel

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe

para emissão de parecer acerca do **CHAMAMENTO PÚBLICO de nº 009/2022**, Processo Administrativo nº 5459/2022.
O objeto do referido Chamamento Público tem por objeto a **Locação de Imóvel localizado no bairro Vista Alegre,**neste município de Espigão do Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
Consta dos autos ainda ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas (ID – 391311), Comissão de Avaliação de Preço de Aluguel UBS (ID – 406368), Termo de Referência (ID – 405717) e Edital de Chamamento Público 009/2022 (ID – 405766).
Ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Foi anexado ao processo os documentos do credenciado, sua proposta, o relatório fotográfico e demais documentos pertinentes (Ids 416684, 416688, 420038 e 420045, 420399 e 420400).
Assim verifica-se que o Chamamento Público teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado, no entender desta Procuradoria.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.
LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Adoto as razões do **Parecer n° 756/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação;
Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e posteriormente formalização do contrato de locação.
Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:595B6D01

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 032, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 2º Quadrimestre de 2022 - Maio a Agosto de 2022.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, e o teor da reunião com objetivo de analisar os relatórios de Gestão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO o RDQA - Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior do 2° Quadrimestre período de Maio a Agosto de 2022, apresentados pelos técnicos/servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RDQA - Relatório Quadrimestral Detalhado Anterior referente 2º Quadrimestre de 2022 – Maio a Agosto, conforme dispõe o Artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2022.

Aristeu Borchardt
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Laura Guedes Bezerra
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:6168AB6B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 0033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a PAS - Programação Anual de Saúde de 2023

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a Programação Anual de Saúde - PAS de 2023 encaminhada ao conselho para apreciação conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 2º;

CONSIDERANDO as deliberações a cerca dos relatórios apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião do Conselho Municipal de Saúde de 29 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a PAS - Programação Anual de Saúde de 2023, conforme dispõe no parágrafo 2º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de Dezembro de 2022.

ARISTEU BORCHARDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:33534CA7

GABINETE DO PREFEITO
PARECER: 757/PGM/2022

Processo Administrativo: 6103/2022
Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
Assunto: SOLICITA PARECER SOBRE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria encaminhou a esta Procuradoria o processo administrativo acima mencionado, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a **Manutenção Preventiva e corretiva com atualização de software e imagem, verificação dos parâmetros, acessórios, circuito elétrico e pneumático, testes com analisador de fluxo ventmeter, limpeza geral de um VENTILADOR MECÂNICO, marca MAGNAMED, modelo OXYMAG, Série 13121-13227-11567.**
A Secretaria solicitou que a manutenção do equipamento fosse realizada diretamente por meio da empresa autorizada, visto que ela é a única no estado de Rondônia capaz de realizar este serviço, conforme consta na Carta de Exclusividade (ID 421240) e Termo de Referência (ID 423607).
Sobre a inexigibilidade, o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/93, prescreve:
Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
Tal norma prevê a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório quando houver inviabilidade de competição, não sendo necessária a realização de licitação.
No caso em tela, por se tratar de um objeto/serviço que só pode ser fornecido de forma exclusiva pela empresa NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 06.253.085/0001-04, vislumbro serem plausíveis os argumentos expendidos pela Secretaria. Assim, fica justificado o afastamento provisório da regra da licitação, conforme possibilita o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93.
Assim sendo, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é inexigível a licitação na forma do artigo 25, I, da Lei 8.666/93, com a sua devida publicação, para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VENTILADOR MECÂNICO, MARCA MAGNAMED, MODELO OXYMAG,, constante nos autos, diretamente da empresa **NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, CNPJ Nº 06.253.085/0001-04, no valor total de **R$ 9.951,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e um reais)**.
Salvo melhor juízo, é o parecer.
Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Despacho processo n° 6103/2022
Adoto as razões do parecer n° 757/PGM/2022;
Autorizo a aquisição de peças e contratação de serviços necessários, devido a Inexigibilidade de Licitação, diretamente da empresa NORTEMEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 06.253.085/0001-04, no valor total de R$ 9.951,00 (nove mil e novecentos e cinquenta e um reais), com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;
Publique-se.
Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:9D95B6A1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 0034, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova demolição de antigo prédio de madeira do Posto de Saúde do 14 de abril

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste**, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2022, e o teor da reunião onde foi posto através do Ofício n° 00573/SEMSAU/2022 (ID 416181) a informação de necessidade de demolição do posto antigo feito de madeira do Posto de Saúde LH 14 de Abril, sito a Linha 14 de Abril KM 45, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CONSIDERANDO que a estrutura está trazendo riscos a comunidade, servindo de abrigo de morcegos, insetos, ratos, entre outras, além de risco da estrutura vir abaixo.

CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a demolição do antigo prédio do Posto de Saúde Linha 14 de Abril feito de madeira, situado na LH 14 de Abril KM 45.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de Dezembro de 2022.

ARISTEU BORCHARDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:C0D8751A

GABINETE DO PREFEITO
PARECER Nº 758/PGM/2022

PROCESSO Nº: 5327/2022
INTERESSADOS: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei n° 8.666/93, o Setor de Licitação remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.
A licitação tem por objetoa Aquisição de peças mecânicas para os seguintes veículos:**CAMINHÃO IVECO TECTOR, PLACA QTJ-0B86, ANO DE FABRICAÇÃO 2021, CAMINHÃO V.W. VOLKSWAGEN 31.280, PLACA OHP 0364 ANOS DE FABRICAÇÃO 2018, CAMINHÃO V.W - VOLKSWAGEN 31.280, PLACA QTC9D35 ANO DE FABRICAÇÃO 2019 E MÁQUINA MOTONIVELADORA, MODELO 120K, MARCA CAT-CATERPILLAR, ANO DE FABRICAÇÃO 2013, TOMBAMENTO 28661**, a serviços nas Estradas Vicinais, todos pertencentes a frota da SEMADER - Secretaria municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº**098/2022**e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 637/PGM/2022, ID 398939**.
As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.
A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Comissão de licitação, a planilha de custo

encontra-se acostadas aos autos, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei n° 8.666/93 e 10.520/02.
Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.
Constam ainda dos autos certificação do Controle Interno, **no ID 425112**, de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.
Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.
Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2022.

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:
Acato as razões do **Parecer nº 757/PGM/2022;**
Homologo e adjudico o julgamento do Setor de Licitação, onde se consagraram vencedoras as empresas:
AM BRAVIN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.084.890/0001-31, com proposta no valor de R$ 64.635,00 (sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais);
CSS AUTO CENTER EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 16.910.301/0001-92, com proposta no valor de R$ 33.910,00 (trinta e três mil, novecentos e dez reais);
SG COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.064.883/0001-17, com proposta no valor de R$ 87.418,90 (oitenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa centavos).
Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
Espigão do Oeste, 29 de dezembro de 2022.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:60F3A88A

GABINETE DO PREFEITO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 1981/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 120/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 1981/2022 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **FH ENGENHARIA LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA 1ª – O prazo de execução previsto na Cláusula 5ª fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias.
CLÁUSULA 2ª – Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 27 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

FH ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

Vilson Ribeiro Emerich
CPF nº ***.188.572-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:41BC6268

GABINETE DO PREFEITO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/PGM/2020, DO PROCESSO Nº 2560/2020.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 100/PGM/2020 do Processo Administrativo nº 2560/2020 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acrescido a Cláusula 13ª do Contrato nº 100/PGM/2020 o seguinte item:
XXII – A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, conforme previsão legal estampada no artigo 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto a Cláusula 13ª, as demais cláusulas do Contrato n° 100/PGM/2020 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 27 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

SOLIDEZ CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município
Testemunhas:
Agostinho Gonçalves Lara
CPF N°: ***.110.702-**

Monica Aparecida de Queiroz
CPF N°: ***.960.662-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:E804D860

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/PGM/2022, DO PROCESSO Nº 4580/2022.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 150/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 4580/2022 de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **FH ENGENHARIA LTDA - ME**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.
CLÁUSULA 1ª – Fica acrescido ao valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira, o montante de R$ 665,09 (seiscentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).
CLÁUSULA 2ª – Exceto a Cláusula Terceira, as demais cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.
Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

FH ENGENHARIA LTDA - ME
Contratada

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
Delzira de Araujo Campos
CPF Nº: ***.548.875-**

Nilza Aparecida de Souza
CPF Nº: ***.160.092-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:8A909C83

GABINETE DO PREFEITO
5º TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 30/PGM/2019, DO PROCESSO Nº 2193/2019.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados na Carta Contrato nº **30/PGM/2019** do Processo Administrativo nº 2193/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **H &F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS,** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na cláusula quarta, o valor total de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), a serem pagos com recursos da SEMED e R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos com recursos da SEMED/FUNDEB.
CLÁUSULA SEGUNDA
O prazo do contrato, mencionado na Cláusula Sexta, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2023, conforme solicitado nos autos.
CLÁUSULA TERCEIRA
Exceto as Cláusulas Quarta e Sexta, as demais cláusulas da Carta Contrato n° 030/PGM/2019 permanecem inalteradas.
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 28 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

H & F SOLUÇÕES TECNOLOGICAS
Contratada

LIRVANI FAVERO STORCH
Procuradora Geral do Município

Testemunhas:
SELMA MARIA DA SILVA
CPF nº ***.718.672-**

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARRI
CPF N° ***.706.012-**

Publicado por:
Ricalla Santina Zenaro
Código Identificador:B469780C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 0030, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Hospital Municipal Angelina Georgetti, CNES 2808587.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno**, no uso de suas atribuições legais, *expõe que*:**

CONSIDERANDO a Pauta da reunião encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, apreciação do Regimento Interno do Hospital Municipal Angelina Georgetti;
CONSIDERANDO que o Hospital Municipal Angelina Georgetti, CNES 2808587, está situado a Rua Paraná, n° 3357, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste – Rondônia;
CONSIDERANDO a **LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018 e LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 20 DE JULHO DE 2018** que determina atribuições e competências para os cargos efetivos da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Espigão do Oeste/RO e altera denominação de cargo;
CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.077, DE 24 DE JULHO DE 2014** que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho;
CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016** que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos;
CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.056, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013** que disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos;
CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 19 DE AGOSTO DE 2011** que estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria;
CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016** que estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde;
CONSIDERANDO a **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.638, DE 09 DE AGOSTO DE 2002,** que define prontuário médico;
CONSIDERANDO o **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Art. 71** que dispõe sobre intervalo de repouso. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
CONSIDERANDO a **LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 04 JULHO DE 2016.** Estatuto do Servidor que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO;
CONSIDERANDO as deliberações da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar Hospital Municipal Angelina Georgetti, CNES 2808587, está situado a Rua Paraná, n° 3357, Bairro Liberdade, Espigão do Oeste - Rondônia.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão do Oeste/RO, 29 de novembro de 2022.

ARISTEU BORCHARDT
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Decreto Municipal n° 4.432/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

LAURA GUEDES BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde
Port. n° 002/GAB/2021

REGIMENTO INTERNO
HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI

Espigão do Oeste, 29 de outubro de 2022.

REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1° - O Hospital Municipal Angelina Georgetti, sito à Rua Paraná, nº 3357, Liberdade - CEP 76.974-000, Espigão do Oeste - Rondônia – Brasil, telefone n° (69) 3481-1440, e-mail: umsespigao@gmail.com, subordinado a Secretária Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, será regulamentado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2° - O presente Regimento Interno (RI) disciplina as normas e rotinas a serem seguidas pelos diversos setores do Hospital Municipal Angelina Georgetti, visando a organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestados a população.

Art. 3° - O Hospital Municipal Angelina Georgetti é uma Unidade de Saúde, Órgão Público Municipal credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), que tem por objetivo prestar assistência Hospitalar nas áreas de Urgências e Emergências, Centro Cirúrgico, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Laboratório, Atendimento de Enfermagem e demais especialidades que vierem a ser adquiridas pelo mesmo.

Art. 4° - Os atendimentos realizados no Hospital tem caráter público, com prestação de serviços totalmente gratuita para os pacientes atendidos, sempre em obediência as normas regidas pelo SUS (Sistema Único de Saúde).

Art. 5° - A manutenção da Unidade de Saúde é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, através de seus órgãos, assim como também a provisão de recursos para a expansão da Unidade e de seus equipamentos e afins.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO HOSPITAL

Art. 6° - É de competência do Hospital Municipal Angelina Georgetti:
I - Estar aberto 24 horas diárias para assistência gratuita respeitando os princípios do SUS, de acordo com a legislação vigente no Brasil (Lei 8.080/90);
II - Fazer uso do Registro Geral de Atendimento de caráter Hospitalar, para qualquer ocorrência diária;
III - Enviar relatórios necessários, diários, mensais ou anuais à Secretária Municipal de Saúde, devidamente assinado pelo responsável pelo setor;
IV - Relatar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde os estoques de medicamentos e material de consumo necessário;
V - Fornecer ao paciente ou responsável as informações necessários para a recuperação do mesmo, sempre obedecendo a Ética Profissional.

CAPÍTULO III
DO CORPO CLÍNICO DA UNIDADE

Art. 7° - O corpo Clínico da Unidade é composto de profissionais médicos que são responsáveis em dar assistência médica aos pacientes que procurarem a instituição ou que a ela sejam encaminhadas, respeitando os princípios do SUS.

Art. 8° - São deveres dos servidores que compõem o Corpo Clínico da Unidade e demais profissionais:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Ser leal ao município de Espigão do Oeste;
III - Observar as normas legais e regulamentares;
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quanto manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e para com a figura de servidor;
IX - Ser assíduo e pontual ao serviço;
X - Tratar com civilidade as pessoas;
XI - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
XII - Cumprir corretamente as escalas de serviços;
XIII - Ter um comportamento rigorosamente ético;
XIV - Encaminhar a direção às sugestões e as reclamações observadas;
XV - Preencher os prontuários e atender aos pacientes sobre sua responsabilidade, quando devido;
XVI - Observar, respeitar e cumprir o Regimento Interno do Hospital Municipal Angelina Georgetti;
XVII - Fornecer informações sobre o estado de saúde dos pacientes aos seus familiares, bem como a terapêutica aplicada aos mesmos;
XVIII - Participar das reuniões de serviços quando convocado;
XIX - Realizar atendimento/procedimentos de acordo com protocolos padronizados pelo Ministério da Saúde;
XX - É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade, conforme determina o Art. 8°, resolução CFM nº 2.077/14;
XXI – A obrigação de passagem de plantão descrita no inciso anterior também se aplica aos demais profissionais que atuam no hospital, em suas respectivas funções.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 9° - O Hospital Municipal Angelina Georgetti, para exercício de suas funções, possui uma estrutura básica, instalações e equipamentos específicos e de pessoal próprio para o seu funcionamento, tendo a seguinte estrutura organizacional:
I - Diretor do Departamento de Administração Hospitalar;
II - Diretor Adjunto do Departamento de Administração Hospitalar;
III – Diretor Clínico;
IV – Diretor Técnico;
V - Diretor da Divisão de Gerência em Enfermagem;
VI – Seção de manutenção e conservação.
§ 1º - A indicação dos servidores que irão ocupar os cargos de Diretor do Departamento de Administração Hospitalar, Diretor Adjunto do Departamento de Administração Hospitalar, Diretor Técnico e Diretor da Divisão de Gerência em Enfermagem são de competência do Gestor Municipal.
§ 2º – O cargo de Direção Clínica é exclusivo ao profissional do corpo clínico da unidade, devendo ser eleito pelo corpo clínico da unidade conforme Resolução nº 2.147/2.016, Capítulo IV.
§ 3º - O cargo Diretor da Divisão Gerência em Enfermagem é exclusivo ao profissional de Nível Superior em Enfermagem, sendo uma função administrativa em assuntos que se referem à Enfermagem, sendo este o Enfermeiro Responsável Técnico de toda equipe, que executa as atividades de enfermagem, integrada por enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem no seu exercício profissional.

Art. 10° - Todos os funcionários deverão obedecer rigorosamente o horário de trabalho, fixado pela direção ou responsável pelo setor.

Art. 11 - Deverá o funcionário respeitar todas as normas e regulamentos do Hospital.

Art. 12 - Será obrigatório o uso de uniforme e crachá, quando assim disponibilizado pela Instituição.

Art. 13 - Deverá o funcionário zelar pela limpeza e pelo patrimônio do Hospital.

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES

Art. 14 – O Hospital Municipal Angelina Georgetti, para exercício de suas funções, possui uma estrutura básica, instalações e equipamentos específicos e de pessoal próprio para o seu funcionamento, tendo em seu quadro a (s) seguinte (s) comissão (ões):
I - Comissão de Infecção Hospitalar;
II – Comissão de Ética.
III – Comissão de Segurança do Paciente.

Art. 15 – A Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH) deverá ser composta por 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) técnico de enfermagem e 01 (um) farmaceutico/bioquímico.

Art. 16 - Compete a Comissão de Infecção Hospitalar (CCIH):
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Estabelecer diretrizes para desenvolvimento do Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde no Hospital Municipal Angelina Georgetti – Espigão do Oeste;
III - Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para controle das infecções relacionadas à assistência à saúde;
IV - Elaborar protocolos e atualizar normas, que visem à uniformização de medidas para a prevenção, controle e contenção das infecções relacionadas à assistência à saúde;
V - Adequar, implantar e supervisionar as normas e rotinas operacionais visando a prevenção e controle das infecções hospitalares;
VI - Analisar os relatórios apresentados pelos membros executores;
VII - Estabelecer programa de racionalização do uso de antimicrobianos;
VIII - Elaborar normas referentes à problemática de infecções relacionadas à assistência à saúde nos setores de: equipamento, rouparia, lavanderia, materiais de consumo eletricidade, esgoto, ar condicionado, cozinha, lactário, lixo, transporte, limpeza, saneamento, antissepsia, desinfecção, esterilização;
IX - Cooperar com a equipe de Núcleo Segurança do Paciente (NSP) treinamento, capacitação do quadro de funcionários e profissionais do hospital no que diz respeito à prevenção e controle das infecções hospitalares; (quando houver)
X - Realizar investigação epidemiológica das infecções hospitalares;
XI - Examinar e proceder à adequação dos projetos de modificação de planta física, no tocante às infecções hospitalares;
XII - Propor, em conjunto com a Direção Clínica, medidas necessárias à prevenção e controle de doenças infecciosas no âmbito do Hospital;
XIII - Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde;
XIV - Elaborar, implantar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;
XV - Elaborar e divulgar relatórios regularmente e comunicar periodicamente a autoridade máxima da instituição e as chefias de todos os setores do hospital a situação do controle das infecções hospitalares;
XVI - Definir, em cooperação com o serviço de farmácia, a política de utilização de antimicrobianos, germicidas, antissépticos e materiais médico-hospitalares;
XVII - Cooperar com Vigilância Sanitária fornecendo prontamente as informações epidemiológicas solicitadas;
XVIII - Notificar a vigilância sanitária os casos diagnosticados ou suspeitos de doença sob vigilância epidemiológica atendida em quaisquer dos setores do hospital e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;
XIX - Notificar a vigilância sanitária os casos de surtos diagnosticados ou suspeitos de infecção associados à utilização de instrumentos e produtos.

Art. 17 – Todos os estabelecimentos de assistência a saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a medicina, ou sob cuja a égide se exerça a medicina em todo o território nacional, devem eleger, entre os membros de seu corpo clínico, Comissões de Ética Médica nos termos da Resolução do CFM nº 2.152/2016.

Art. 18 - As Comissões de Ética Médica são órgãos de apoio aos trabalhos dos Conselhos Regionais de Medicina dentro das instituições de assistência à saúde, possuindo funções investigatórias, educativas e fiscalizadoras do desempenho ético da medicina.
§ 1º. As Comissões de Ética Médica devem possuir autonomia em relação à atividade administrativa e diretiva da instituição onde atua, cabendo ao diretor técnico prover as condições de seu funcionamento, tempo suficiente e materialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
§ 2º. Os atos da Comissão de Ética Médica são restritos ao corpo clínico da instituição a qual está vinculado o seu registro.
§ 3º. As Comissões de Ética Médica são subordinadas e vinculadas aos respectivos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 19 - As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas instituições mediante aos seguintes critérios de proporcionalidade:
a) Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade deconstituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico, se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina;
b) Na instituição que possuir de 31 (trinta e um) a 999 (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
c) Na instituição que possuir um número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos, a Comissão de Ética deverá ser composta por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.
Parágrafo único. No âmbito dasinstituições de saúde que contarem com menos de 30 (trinta) médicos, a composição de Comissão de Ética Médica é facultativa e deverá ser aprovada pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 20 - As Comissões de Ética Médica serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos, na primeira reunião da Comissão.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Art. 21 - Compete ao Diretor Departamento de Administração Hospitalar e ao Diretor Adjunto do Hospital Municipal Angelina Georgetti:
I - Executar as atividades e programas acometidos de forma global ao respectivo sistema, no âmbito correspondente da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Exercer com zelo, com eficiência, eficácia e efetividade suas funções, na execução dos propósitos e missões organizacionais;
III - Promover a integração com os demais órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal;
IV - Prestar informações aos seus subordinados sobre todas as áreas relacionadas com as suas atribuições, sejam técnicas, administrativas ou operacionais;
V - Cooperar com a equipe técnica da secretaria de saúde para elaboração do Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão e demais relatórios que fizerem necessários à elaboração de projetos, prestação de contas e outros;
VI - Atualizar e alimentar os sistemas e programas pertinentes à direção;
VII - Realizar reuniões periódicas com equipe de planejamento e avaliação dos programas e ações;
VIII - Zelar com responsabilidade pelos móveis, máquinas e equipamentos, dentro de sua área de abrangência;
IX - Enviar à Seção Interinstitucional de Saúde no SUS o registro de todas as atividades coletivas de orientação e conscientização, bem como treinamentos e capacitações realizadas pelo e para os servidores dentro do Hospital Municipal Angelina Georgetti (relatórios, fotos, vídeos, etc.);

X - Realizar estudos e pareceres dentro da área de abrangência, bem como prestar esclarecimentos junto ao Ministério Público, ao TCE/RO, e demais órgãos quando solicitado;
XI - Observar e cumprir as obrigações pactuadas existentes na Secretaria Municipal de Saúde dentro do sistema SUS, para o cumprimento de objetivos e metas;
XII - Observar e cumprir a legislação, especialmente as leis e normas dos SUS;
XIII - Articular, colaborar e promover, juntamente com a Gestão Municipal e Gerência de Estadual de Saúde, atividades em prol da saúde pública municipal, quando solicitado;
XIV - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Hospital Municipal;
XV - Promover e articular com a Diretoria Clínica do Hospital atividades que visem a melhoria dos serviços prestados;
XVI - Coordenar as atividades de Recursos Humanos, manter o clima organizacional sempre em alta, bem como a humanização no atendimento hospitalar;
XVII - Desenvolver projetos para promoção de orientação, educação, capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais, visando à melhoria na qualidade do atendimento a saúde das pessoas que necessitam do atendimento hospitalar;
XVIII - Articular com outras instituições governamentais e não governamentais, na área de abrangência da Unidade Hospitalar, visando parceria na elaboração e execução de planos de trabalho da mesma;
XIX - Coordenar de forma conjunta com o diretor de enfermagem as atividades dos enfermeiros, dos técnicos e auxiliares de enfermagem;
XX - Supervisionar os lançamentos e análise dos dados estatísticos elaborados pelo Hospital Municipal;
XXI - Coordenar o atendimento médico-hospitalar, para que este seja realizado com presteza;
XXII - Avaliar os Sistemas de Informação existentes, sua eficiência e eficácia;
XXIII - Acompanhar o pós-atendimento do paciente, para que este tenha êxito na melhora de sua saúde;
XXIV - Supervisionar e apoiar os serviços executados nos setores: SAME, Serviços Gerais, Copa e Cozinha;
XXV - Supervisionar as atividades de recepção, portaria, vigilância e motoristas;
XXVII - Manter o controle e envio de correspondências;
XXVIII - Manter a organização e controle dos arquivos;
XXIX- Supervisionar e elaborar planilha para aquisição de materiais permanentes, penso, expediente, consumo e medicamentos;
XXX - Supervisionar e elaborar as escalas de trabalho, bem como controle e envio de frequências;
XXXI - Manter o sigilo absoluto das informações obtidas;
XXXII - Executar atividades correlatas.

Art. 22 - Compete ao Diretor Clínico:
I– Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
II - Presidir as reuniões do Corpo Clínico;
III - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
IV - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno pelo Corpo Clínico da instituição;
V - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
VI - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
VII - Orientar os recém-contratados, integrando-os a rotina de trabalho do hospital;
VIII- Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
IX – Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário;
X - Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determina as Resoluções CFM nº 1.638/2002 e nº 2.056/2013;
XI - Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
XII - Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;
XIII - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à da medicina;
XIV – Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
XV- Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas, devendo assumir as funções do médico plantonista do dia case este não compareça.

Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico:
– Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
– Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
-Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;
- Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;
– Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
– Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;
- Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição.
- Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
§ 1º O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.
§ 2º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação do Gestor Municipal da Administração Pública.
§ 3º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

Art. 24 - Compete ao Diretor da Divisão de Gerência em Enfermagem:
– Dirigir, supervisionar e coordenar a equipe de enfermagem;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno pela equipe de enfermagem da instituição;

- Especificar previamente quais os setores em que cada funcionário irá trabalhar, podendo haver rodízio de setor ou remanejamento conforme necessidade da unidade;
- Surpervisionar se os enfermeiros e técnicos estão bem apresentados usando jalecos, sapatos fechados, blusa com manga de cor clara, calça, e se estão usando uniforme e crachá de identificação, quando assim forem disponibilizados pela instituição;
– Manter a organização e controle dos arquivos que lhe couber;
– Manter o sigilo absoluto das informações obtidas;
– Executar atividades correlatas;
VIII - Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição;
IX – Encaminhar, diariamente, até às 12h50min, uma lista atualizada dos pacientes internados com os seus respectivos leitos;

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Compete aos enfermeiros e técnicos de enfermagem, além das atribuições previstas em lei específica:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Recepcionar os visitantes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina da enfermaria;
III - Orientar sobre a higienização das mãos e utilização de capotes nos setores em que houver necessidade;
IV - Explicar aos visitantes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência ao lado dos pacientes;
V - Informar sobre quais os pertences pessoais que podem permanecer junto aos pacientes;
VI - Contribuir com o fluxo de revezamento dos visitantes;
VII - Tirar dúvidas dos visitantes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
VIII - Conversar com a família sobre os cuidados que estão sendo prestados aos pacientes internados;
IX - Relatar aos agentes de portaria sobre algum tumulto ocorrido e outras situações adversas a segurança;
X - Deverá compor o quadro de enfermagem um número suficiente de profissionais com experiência, para atender dignamente todos os pacientes que procuram os serviços da saúde.
XI - Obedecerá rigorosamente a escala de trabalho, traçada pelo responsável técnico e afixado nos quadros de avisos;
XII - Deverá a equipe de enfermagem realizar o seu trabalho adequadamente, respeitando e propiciando ao paciente, assistência humanizada
XIII - O funcionário deverá responsabilizar-se pela organização do setor designado, bem como pelo registro de suas atividades;
XIV - Estar com sapato fechado, apresentando boa higiene;
XV - É obrigatória a passagem de plantão, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 26 - Compete aos Técnicos em Raio X, além das atribuições previstas em lei específica:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Recepcionar os visitantes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina da enfermaria;
III - Explicar aos visitantes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência ao lado dos pacientes;
IV - Relatar aos agentes de portaria sobre algum tumulto ocorrido e outras situações adversas a segurança;
V - Obedecerá rigorosamente a escala de trabalho, traçada pelo responsável técnico e afixado nos quadros de avisos;
VI - Deverá a equipe de Técnicos em Raio X realizar o seu trabalho adequadamente, respeitando e propiciando ao paciente, assistência humanizada
VII - O funcionário deverá responsabilizar-se pela organização do setor designado, bem como pelo registro de suas atividades;
VIII - Estar com sapato fechado, apresentando boa higiene;
IX - É obrigatória a passagem de plantão, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 27 – Compete aos Médicos, além das atribuições previstas em lei específica:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Recepcionar os visitantes e acompanhantes com respeito, realizando as devidas orientações sobre a rotina da enfermaria;
III - Orientar sobre a higienização das mãos e utilização de capotes nos setores em que houver necessidade;
IV - Explicar aos visitantes e acompanhantes como devem comportar-se durante a permanência ao lado dos pacientes;
V - Informar sobre quais os pertences pessoais que podem permanecer junto aos pacientes;
VI - Contribuir com o fluxo de revezamento dos visitantes;
VII - Tirar dúvidas dos visitantes e acompanhantes dentro de sua área de competência;
VIII - Conversar com a família sobre os cuidados que estão sendo prestados aos pacientes internados;
IX - Relatar aos agentes de portaria sobre algum tumulto ocorrido e outras situações adversas a segurança;
X - Deverá compor o quadro de médicos um número suficiente de profissionais com experiência, para atender dignamente todos os pacientes que procuram os serviços da saúde;
XI - Obedecerá rigorosamente a escala de trabalho, traçada pelo responsável técnico e afixado nos quadros de avisos;
XII - Deverá a equipe de enfermagem realizar o seu trabalho adequadamente, respeitando e propiciando ao paciente assistência humanizada;
XIII - O funcionário deverá responsabilizar-se pela organização do setor designado, bem como pelo registro de suas atividades;
XIV - Estar com sapato fechado, apresentando boa higiene;
XV - É obrigatória a passagem de plantão, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 28 – Compete aos Recepcionistas, além das atribuições previstas em lei específica:
I - Receber cordialmente os visitantes;
II – Prestar respeitosamente as informações solicitadas e orientar sobre as normas e rotina de visitas ao Hospital Municipal;
III – Conferir a listagem de pacientes internados, para verificar a enfermaria e o leito de cada um deles;
IV – Identificar o visitante ou acompanhante;
V – Após a identificação do visitante, entregar o crachá correspondente à sua categoria (visitante ou acompanhante);
VI – Encaminhar os visitantes aos porteiros/vigilantes, para liberação da entrada;
VII – Após o horário de visitar, verificar se todos os crachás de identificação foram devolvidos na recepção e, caso falte algum, comunicar imediatamente a vigilância do Hospital para identificar o visitante.

Art. 29 – Compete aos Seguranças, além das atribuições previstas em lei específica:
I - Somente permitir a entrada de visitantes/acompanhantes nas dependências devidamente identificadas com o crachá adequado ao local da visita e no horário estabelecido pela instituição;
II - Informar aos visitantes que o hospital não se responsabiliza pelos pertences pessoais nas dependências;
III - Indicar a localização de cada enfermaria;
IV - Impedir a entrada de pessoas alcoolizadas, suspeita de estarem drogadas, ou que estejam com roupas inadequadas;
V - Conferir permanentemente o crachá de identificação com o seu portador, pra verificar a compatibilidade dele com o local que está sendo visitado;
VI - Permitir trocas ou revezamento de acompanhantes, somente nos horários definidos por esta Norma ou quando autorizado pelo enfermeiro plantonista;
VII - Fazer rondas durante o horário de visitas, com o objetivo de evitar tumultos e/ou circulação de visitantes em locais não autorizados a eles;
VIII - Controlar a saída dos visitantes, recolhendo os respectivos crachás;
IX - Verificar na saída se algum visitante não porta crachá e, neste caso, buscar o motivo da não utilização do crachá, podendo inclusive chamar a polícia caso seja necessário;

X - Não permitir a saída de visitante portando algum pacote, equipamento ou material, a menos que o visitante possua autorização expressa para tal;
XI - Impedir a saída de qualquer paciente internado quer sozinho, com acompanhante ou visitante, visto que o paciente somente poderá sair do leito/enfermaria acompanhado pela equipe de enfermagem devidamente identificado, após confirmação da chegada de algum membro da família e transporte adequado, caso sejam necessários;
XII - Elaborar relatório de ocorrências, caso existam, e qualquer irregularidade durante o horário de visita comunicar, imediatamente, à sua Chefia imediata.

Art. 30 - Compete a Seção de Manutenção e Conservação:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Administrar e supervisionar as atividades de serviços gerais e de manutenção de equipamentos e instalações prediais do Hospital Municipal Angelina Georgetti;
III - Elaborar planilha para aquisição de materiais e serviços necessários a atividades relacionadas no inciso anterior;
IV - Treinar a equipe que irá manusear o equipamento novos ou em manutenção conforme necessidade;
V - Realizar um investigação do equipamento que precisa de manutenção, a fim de evitar problemas futuras;
VI - Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO DO OESTE

Art. 31 - O hospital é órgão subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 32 - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde:
I - Orientar e fiscalizar, todos os procedimentos que integram a atividade da direção administrativa ou clínica do Hospital Municipal Angelina Georgetti;
II - Reunir-se com Diretores ou demais profissionais que executam cargos de representação do Hospital, assim que achar necessário, para pedir esclarecimentos, soluções ou aconselhar qualquer destes profissionais;
III - Orientar, do ponto de vista técnico, as previsões de expansão ou qualquer obra que venha ser necessárias no Hospital;
IV - Dar parecer sobre regulamentos dos setores do Hospital, antes da aprovação do mesmo;
V - Solicitar relatórios, sempre que julgar necessário, para o bom andamento, administrativo e funcional do Hospital.
VI - Apurar junto à direção do Hospital, qualquer acusação ou denúncia que venha a prejudicar à imagem da Unidade de Saúde;
VIII - Reivindicar da Prefeitura Municipal, melhorias para o Hospital, bem como, repasses para custear as despesas com a manutenção de pessoal.

CAPÍTULO IX
DAS NORMAS APLICADAS AOS SERVIDORES PLANTONISTAS

Art. 33 – Os servidores que atuarem no Hospital Municipal em regime de plantão terão direito a horário de descanso, com base nos seguintes parâmetros:
I – Em escalas que durem mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) horas contínuas, o servidor terá direito a um intervalo de 1h30min;
II – Em escalas que durem mais de 12 (doze) e menos de 24 (vinte e quatro) horas contínuas, o servidor terá direito a um intervalo de descanso de 01 (uma) hora diúrna e 01 (uma) hora noturna.
§ 1º O servidor só poderá se afastar do seu plantão para descanso caso não haja demanda de atendimento no Hospital.
§ 2º Caso o servidor esteja descansando, deverá retornar imediatamente ao trabalho quando surgir novas demandas de atendimento, independente de se tratar de situações ordinárias ou de urgência e emergência.
§ 3º O servidor não poderá se ausentar para gozar do intervalo previsto no *caput* deste artigo, quando devido a sua ausência o setor em que ele trabalha ficar descoberto.
§ 4º O servidor que se ausentar de seu plantão indevidamente, deixando seu setor descoberto e/ou ocasionando demora no atendimento dos pacientes, poderá responder por infração funcional aos deveres legais e regulamentares previstos na Lei Municipal nº 1.946/2016.
§ 5º Eventual recusa do servidor em retornar ao plantão assim que convocado deverá ser anotada em registro específico.

Art. 34 – Todos os profissionais ficam responsáveis pelos plantões a que estiverem escalados mensalmente e por eventuais trocas, que somente poderão ser efetuadas mediante a anuência prévia da chefia da unidade à qual estiverem subordinados, devendo a respectiva autorização ser juntada a folha de frequência para os devidos fins legais.
§ 1º As trocas de plantões poderão ser solicitadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao plantão, e deverão ser encaminhadas diretamente a Direção Hospitalar, que deverá emitir documento autorizando ou não a referida troca.
§ 2º As trocas realizadas sem autorização expressa da Direção Hospitalar serão consideradas infrações disciplinares, que poderão ser analisadas em processo específico com base na Lei Municipal nº 1.946/2016.
§ 3º As trocas só serão autorizadas entre funcionários membros do Corpo Clínico.

Art. 35 – Ficam expressamente proibidas as terceirizações de plantão.
Parágrafo único. Entenda-se por terceirização a troca de plantões realizadas entre os próprios servidores, sem anuência e/ou comunicação da direção hospitalar.

Art. 36 – Os servidores poderão se afastar de seu trabalho por motivo de doença, devendo apresentar atestado médico correspondente, sendo que nele deverá conter obrigatoriamente:
I - Especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que o servidor connsultou, por extenso e numericamente;
II - Conter o nome, assinatura, endereço e o número de registro no respectivo conselho de classe do profissional subscritor;
III - Não apresentar quaisquer rasuras e serem escritos de forma plenamente legíveis e compreensíveis;
IV - Indicar a data e hora, o CID (Código Internacional de Doenças) caso seja autorizado pelo servidor;
Parágrafo único: os atestados médicos que apresentados em desconformidade não serão aceitos pela administração municipal, sendo ausências apontadas como faltas e descontadas em folha de pagamento.
V - Os atestados deverão ser entregues ao chefe imediato no prazo de 48 horas após a sua emissão, ou no prazo previsto em instrução normativa específica diretamente ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura;
VI - Será permitido o envio de atestado através de email no prazo do inciso V, devendo o original ser apresentado no máximo de dois dias úteis;
VII - Os atestados apresentados fora do prazo previsto não serão aceitos pela chefia imediata, sendo as ausências apontadas como falta e descontadas na folha de pagamento;
VIII - Em situações excepcionais, com autorização ou justificativa da chefia imediata, que responderá subsidiariamente pelo ato, poderá ocorrer o afastamento do servidor para as hipóteses anteriores, condicionando a reposição total das horas não trabalhadas;
IX - A não observância do disposto neste artigo ensejará o desconto em folha de pagamento das horas não trabalhadas;
X - Os afastamentos por motivo de doença e acidente de trabalho deverão ocorrer em observância aos Art. 105 e 106 da Lei Municipal n° 1.946/2016;
XI - Mediante comprovação por laudo médico, poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva as suas expensas.
Parágrafo único. A licença prevista no inciso XI do Art. 27 deste Regimento Interno somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder exercício do cargo ou mediante compensação de horário, situações que deverão ser constatada mediante laudo social elaborado por profissional pertencente ao quadro de pessoal do Município.

CAPÍTULO X
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

Art. 37 – O refeitório do Hospital Municipal funcionará nos seguintes horários:
I – Café da Manhã: das 07h00min às 08h30min;
II – Almoço: das 11h às 12h30min;
III – Lanche da Tarde: das 15h às 16h;
IV – Jantar: 19h às 20h;
V – Lanche Noturno: 22h às 23h.
Parágrafo único. O horário de funcionamento do refeitório poderá ser ajustado, de acordo com a necessidade e demanda do setor.

CAPÍTULO XI
DAS NORMAS PARA ACOMPANHANTES E VISITANTES DE PACIENTES

Art. 38 – Os visitantes, acompanhantes e colaboradores poderão realizar visitas diariamente aos pacientes internados no hospital municipal, respeitando as regras previstas neste Regimento Interno.
§ 1º Considera-se acompanhante a pessoa pertencente ou não à família do paciente, a princípio escolhida sempre pelo próprio, exceto se não se encontrar em condições para isto, que permanecerá no Hospital Municipal com o paciente enquanto ele estiver internado.
§ 2º Considera-se visitante o membro da família ou alguém que tenha algum tipo de vínculo com o paciente, e que venha visitá-lo durante o período estipulado por este regimento.
§ 3º Consideram-se colaboradores as pessoas que contribuem com a missão e visão do hospital (servidores, professores, residentes, voluntários, discentes e funcionários de empresas terceirizadas).

Art. 39 – Poderá ser prestado atendimento de conforto espiritual por religiosos aos pacientes internados, com espaço para todos os credos religiosos, indistintamente, desde que os mesmos respeitem as normas básicas de boa conduta e aos pacientes internados, obedecendo assim, a normatização de acesso de visitantes.
Parágrafo único. Para que seja autorizada a visita com intuito de conforto religioso, um representante da entidade deverá apresentar um projeto para a Direção do Hospital e, após este projeto ser autorizado, poderão ser realizadas as visitas de acordo com o que foi previsto.

Art. 40 – Cada paciente terá direito a 01 (um) acompanhante, maior de 18 (dezoito) anos, que irá fazer companhia e auxiliar o paciente em suas necessidades durante o período de internação.
§ 1º O revezamento entre acompanhantes deverá ser realizado no horário da 07h, 15h e 19h, e o acompanhante só deverá sair nos horários estabelecidos pela instituição;
§ 2º Em situações extraordinárias, fica a critério da equipe multiprofissional responsável pela unidade liberar o revezamento em outro horário;
§ 3º O revezamento deverá ocorrer na Recepção Principal;

Art. 41 – O horário de visita fica compreendido entre o período das 15 às 16 horas, e só será permitida a entrada de 02 (dois) visitantes por vez para cada paciente que esteja internado.
Parágrafo único. Excepcionalmente, e mediante autorização expressa e escrita da Direção Hospitalar, poderão ser realizadas visitas fora do horário estipulado no *caput* deste artigo.

Art. 42 – Serão liberadas as entradas dos visitante e acompanhantes, desde que atendam aos seguintes critérios:
I - Estar no horário de visita ou devidamente autorizada formalmente (por escrito) pela direção do hospital municipal;
II - Apresentar documento de identificação com foto;
III - Ser maior de 12 anos, se visitante, ou 18 anos, se acompanhante, sendo que as exceções serão avaliadas pelo enfermeiro ou serviço social de plantão e, na ausência de ambos, pela direção do hospital;
IV - Não estar trajando roupas inadequadas (com capacete, sem camisa, minissaia, bermuda curta, roupas transparentes, etc.), sendo as exceções avaliadas pelo diretor da instituição, ou, na sua ausência, o enfermeiro de plantão;
V - Não estar portando gêneros alimentícios;
VI - Não apresentar sintomas de embriaguez ou utilização de drogas lícitas ou ilícitas;
VII - Não estar fumando;
VIII - Não estar abalada emocionalmente de forma a prejudicar o paciente internado;
IX - Portar crachá de identificação fornecido pela portaria de acesso;
X - Não trazer cigarros, bebidas alcoólicas ou drogas;
XI - Seguir as normas e rotinas previstas nesta Norma e as orientações oferecidas pelos colaboradores do Hospital;
XII - Não fumar nas enfermarias e corredores, pois existem locais apropriados para isso;
XIII - Sempre que necessário, lavar as mãos e ter outros procedimentos de higiene, para evitar a infecção hospitalar;
XIV - Não tocar nos aparelhos, a não ser que seja solicitado ou autorizado por alguém da equipe médica ou de enfermagem;
XV - Cuidar de sua higiene pessoal, para evitar a contaminação no ambiente hospitalar;
XVI - Preocupar-se com os seus pertences, pois o Hospital não se responsabiliza por eles, em caso de furto, sumiço, etc.;
XVII - Não interferir no tratamento dos pacientes;
XVIII - Respeitar os direitos dos outros pacientes, especialmente os que estão internados no mesmo ambiente, evitando barulho e desordem.
XIX - Sair das dependências do Hospital dentro dos horários previstos nesta Norma;
XX - Não usar o celular, exceto se estritamente necessário, sendo proibida a filmagem e fototografia dos pacientes, de forma a não constrangê-los;
XXI - Evitar fazer visitas ou acompanhar paciente se estiver doente;
XXII - Não andar em outras alas ou enfermarias;
XXIII - O acompanhante não poderá sair da unidade antes da troca de acompanhantes.
§ 1º No caso de presidiário/custodiado internado, acompanhado/escoltado por policiais, fica a critério destes e do médico assistente a autorização para o paciente receber visita.
§ 2º Para resguardar sua saúde e segurança dos pacientes internados, a qualquer momento poderá ser solicitada ao visitante e acompanhante a vistoria de seus pertences pessoais (mochilas, bolsas e etc);
§ 3º Não será permitida a entrada no Hospital de acompanhantes ou visitantes com sinais de uso de drogas lícitas ou ilícitas;
§ 4º O acompanhante/visitante que não cumprir as normas descritas terá sua autorização de permanência cancelada.

Art. 43 – O uso do crachá de visitante e/ou acompanhante é obrigatório, devendo ser fornecido na portaria do hospital e ser colocado em local visível, preferencialmente à altura do peito, sendo devolvido ao final da visita no mesmo local.

Art. 44 – Os horários de refeições dos pacientes serão os seguintes:
I – Café da Manhã: às 07h30min;
II – Almoço: às 11h30min;
III – Lanche da Tarde: às 15h;
IV – Jantar: às 17h;
V – Jantar dos Diabéticos: às 19h;
VI – Lanche Noturno: às 20h.
Parágrafo único. O horário de funcionamento do refeitório poderá ser ajustado, de acordo com a necessidade e demanda do setor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – A diretoria administrativa, clínica e a gerência de enfermagem terão o direito de advertir ou penalizar o funcionário que porventura não seguir este regimento interno, ou mesmo cometer alguma falta que não está contida no mesmo.

Art. 46 - Todo funcionário deverá manter informações aos pacientes, sobre as normas do Hospital.

Art. 47 - O horário de trabalho para cada categoria profissional é estabelecido no contrato de trabalho, conforme legislação vigente.

Art. 48 - Os profissionais e colaboradores não poderão receber qualquer tipo de pagamento de pacientes e/ou familiares referentes aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho.

Art. 49 - Nenhum paciente poderá ser admitido sem estar devidamente registrado, excetuando-se desta determinação os casos de extrema urgência.

Art. 50 - A unidade hospitalar deverá funcionar em estrita observância às normativas técnicas assistenciais e administrativas previstas neste regimento, evitando práticas ou normas internas que desrespeitem tais normativas.

Art. 51 - Todas as normativas técnicas complementares a este Regimento são elaboradas em obediência às especificidades técnicas e ao perfil assistencial de cada unidade hospitalar.

Art. 52 - Nenhum colaborador lotado na unidade hospitalar poderá alegar o desconhecimento deste Regimento Interno ou das determinações aqui contidas.

Art. 53 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), juntamente com a Direção Hospitalar.

Art. 54 – Esse Regimento deverá ser revisado a cada 2 anos para possíveis alterações, ou sempre que a Administração julgar necessário.

Art. 55 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 29 de outubro de 2022.

ANA PAULA FURTADO COSTA BESSA
DIRETORA DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI
ESPIGÃO D'OESTE/RO

LAURA GUEDES BEZERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

WELITON PEREIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO D'OESTE/RO

Lista de Abreviaturas e Siglas

Abreviatura/Sigla
CFM, CID, CLT, CRM, HMAG, SAME, SUS, TCE-RO, CCIH.

Conselho Federal de Medicina, Código Internacional de Doenças Consolidação das Leis de Trabalho Conselho Regional de Medicina, Hospital Municipal Angelina Georgetti, Serviço de Arquivo Médico e Estatística Sistema Único de Saúde, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Bibliografia

Brasil. **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Espigão do Oeste. **LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.** Determina atribuições e competências para os cargos efetivos da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Espigão do Oeste/RO e altera denominação de cargo.

Espigão do Oeste. **LEI MUNICIPAL Nº 2.079, DE 20 DE JULHO DE 2018.** Determina atribuições e competências para os cargos efetivos da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Espigão do Oeste/RO e altera denominação de cargo.

Brasil. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.077, DE 24 DE JULHO DE 2014.** Dispõe sobre a
normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Brasil. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.** Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.

Brasil. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.056, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.** Disciplina os
departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.

Brasil. **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.974, DE 19 DE AGOSTO DE 2011.** Estabelece os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria.

Brasil. **RESOLUÇÃO CFM Nº 2.152, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.** Estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

Brasil. **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.638, DE 09 DE AGOSTO DE 2002.** Define prontuário médico.

Brasil. **DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943. Art. 71 –** Dispõe sobre intervalo de repouso. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Espigão d'Oeste. **LEI MUNICIPAL Nº 1.946, DE 04 JULHO DE 2016.** Estatuto do Servidor - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste/RO.

Espigão d'Oeste. **LEI MUNICIPAL Nº 2.101, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.** Determina atribuições e competências para os cargos efetivos da estrutura organizacional da prefeitura municipal de Espigão d'Oeste/RO e altera denominação de cargo.

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:A95B22BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.336/2022 28 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

LEI MUNICIPAL N° 1.336/2022
28 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Façosaber que a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira aprovou e**Eu**sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º– Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, naimportânciade**R$153.976,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais)**na unidade orçamentáriaSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o art. 43º da Lei nº4.320/64, distribuídos a seguinte dotação:
02.00 Executivo Municipal
02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1159 - Aquisição de Tubos PEAD Convenio 018/2021/PGE/DER-RO
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 637
F.R: 02.701
Valor:R$ 145.975,82

02.00 Executivo Municipal
02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
26.782.0016.1159 - Aquisição de Tubos PEAD Convenio 018/2021/PGE/DER-RO
4.4.90.51 Obras e Instalações
Ficha: 638
F.R: 02.500
Valor:R$ 8.000,18
Art. 2º– Servirá de recursos para cobertura dos créditos que trata o art. 1º, os decorrentes na forma do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os provenientes de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
Art. 3º– Considerando o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa fica o poder executivo municipal autorizado a incluir e alterar o Plano Plurianual PPA Lei nº. 1.176/2021, bem como priorizar a execução na Lei de Diretrizes Orçamentária LDO Lei nº. 1.177/2021.
§ 1º -Ficam alterados os seguintes Anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
§ 2º -Ficam alterados os anexos de Metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de**2022**.
Anexo III Programas (Finalísticos e Governo).
Art. 4º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTAR
0016.1159	4.4.90.51	02.701	R$: 145.975,82
0016.1159	4.4.90.51	02.500	R$ 8.000,18

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro

FONTE DE RECEITA	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2021	RESTOS A PAGAR 2021	SUPERÁVIT FINANCEIRO
02.500	R$: 3.749.204,72	R$:605.327,32	R$:8.000,18
02.701	R$: 145.975,82	R$: 0,00	R$:145.975,82

Governador Jorge Teixeira/RO, 28 de dezembro de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:86DF5BCC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2.228/CMGM/2022

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 2228/CMGM/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETOLEGISLATIVO

Art. 1º -Nomeia comissão de servidores para dar suporte a posse da Mesa Diretora para o Biênio 2023/2024, a ser realizada dia 1º de janeiro de 2023, às 11:00 (onze) horas no Gabinete da Presidência.

Elivando de Oliveira Brito - Redator
Jucilene de Souza Pessoa-Recepcionista;
Irene Ferreira Lima-Copeira.

Art. 2º -Os recursos a serem utilizados no cumprimento do artigo 3º, § 1º da Lei nº. 2.106/2019 serão provenientes de verba indenizatória.

Art. 3º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 29 de dezembro de 2022

JOÃO VANDERLEI DE MELO
Presidente CMGM/RO

Publicado por:
Eduardo Rosas Paes de Azevedo
Código Identificador:85245377

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.535/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DISPENSAÇÃO AOS FARMACÊUTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58. III da Lei Orgânica do Município.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ela sanciona a seguinte:
LEI
Art. 1º. Fica criada a gratificação de dispensação aos farmacêuticos lotados nas unidades de saúde básicas, hospital regional, unidades de saúde especializadas e almoxarifado da SEMSAU.
Parágrafo primeiroO farmacêutico que estiver exercendo o cargo de Coordenador Municipal da Assistência Farmacêutica, não fara jus a gratificação de dispensação.
Parágrafo segundoO valor da Gratificação será de R$ - 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na da de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de dezembro de 2022.

RAISSADASILVAPAES
Prefeita municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:22793679

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.533/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIASOCIAL - CRAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO),no uso das atribuições que lheconfere o artigo 58 da Lei Orgânica Municipal,
FAZ SABER,que a Câmara Municipal deGuajará-Mirim aprovou eela sancionaa seguinte,
LEI
Art. 1º. Fica denominado**Centro de Referência da Assistência Social Paulo de Carvalho Gomes**, prédio construído na avenida Antônio Correia da Costa, Bairro Serraria neste Município.
Art.2º-As despesas decorrentes desta Lei correrão de dotações orçamentarias próprias.
Art.3º-EstaLeientraemvigornadatadesuapublicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:35D037FA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.534/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Guajará-Mirim (RO), outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, com promessa de doação com encargo, área de terras de sua propriedade à empresa CHINA HAIYING DO BRASIL LTDA, destinada à construção de novas instalações próprias, nos termos da Lei Municipal n° 982, de 20 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município**, FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova a eu sanciono a seguinte Lei**:**
LEI
Art. 1º -Fica o Município de Guajará-Mirim (RO), autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, por documento hábil, à empresa**CHINA HAIYING DO BRASIL LTDA**, as áreas de terras das quadras n° 23 e 46 do setor VIII no âmbito do Distrito Industrial, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Quadra n° 23 -**medindo de frente 100,31m, lado direito mede 58,13m, lado esquerdo mede 51,53m, fundos mede 100m, totalizando 5.499,70m².Frente com BR 425, lado direito com av. 53, lado esquerdo com av. 55 e fundos com a av. Leopoldo de Matos.**Quadra nº 46 -**medindo de frente 100,00m, lado direito mede 100,00m, lado Esquerdo mede 100,00m, fundos mede 100,00m, totalizando 10.000,00m². Frente com av. Leopoldo de Matos, lado direito com av. nº 53, lado esquerdo com av. nº 55 e fundos com av. Quintino Bocaiúva.
Art. 2º -O prazo da Concessão a que se refere o artigo anterior é de 10 (dez) anos, conforme preceitua a Lei Municipal n° 901/GAB-PREF/03.
§ 1º Findo o prazo da Concessão e cumpridas todas as exigências e prescrições previstas nesta Lei, poderá o imóvel ser objeto de doação, mediante autorização Legislativa.
§ 2ºA Concessionária poderá pleitear junto ao Município a antecipação da doação do imóvel desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei com relação a área construída, número de empregos gerados e cumprimento com os objetivos propostos.
Art. 3° -Nos imóveis descritos no artigo 1°, a concessionária promoverá à construção de novas instalações próprias, consoante Processo Administrativo n° 3901/2022.
Art. 4° -As obras de transferência com a metragem definida no processo administrativo, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.
Art. 5° -A Concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia anuência do Município.
Art. 6° -Para habilitar-se à obtenção do ato ou instrumento de Concessão de que trata esta Lei, a Concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.
Art. 7° -Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ficarão a cargo da Concessionária.
Art. 8° -Do instrumento público de Concessão, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:
I - o imóvel ficará vinculado à atividade comercial;
II - a Concessionária deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei Municipal n.º 982/04, que cria o Distrito Industrial no Município de Guajará-Mirim (RO) e dá outras providências;
III - a Concessionária deverá criar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos;
IV a falta do cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da Concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente de pleno direito à posse do Município, as quais como parte integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a concessionária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil;
V - se, o início das atividades industriais não se efetuar na data de conclusão das obras de implantação e se ocorrer o encerramento das atividades, haverá revogação da concessão.
Art. 9° -A fiscalização para controle das condições estabelecidas, será realizada, periodicamente, pela COMPLA Coordenadoria Municipal de Planejamento.
Art. 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
PrefeitaMunicipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3E489973

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.536/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Guajará-Mirim (RO), outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, com promessa de doação com encargo, área de terras de sua propriedade à empresa ISAAC CHHAI EIRELI, destinada à construção de novas instalações próprias, nos termos da Lei Municipal n° 982, de 20 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município**, FAZ SABER**que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:
LEI
Art. 1º -Fica o Município de Guajará-Mirim (RO), autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, por documento hábil, à empresa**ISAAC CHHAI EIRELI**, as áreas de terras das quadras n° 25 e 44 do setor VIII no âmbito do Distrito Industrial, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Quadra n° 25 -**medindo de frente 100,50m, lado direito mede 76,70m, lado esquerdo mede 67,78m, fundos mede 100m, totalizando 7.242,06m².Frente com BR 425, lado direito com av. 49, lado esquerdo com av. 51 e fundos com a Av. Leopoldo de Matos.**Quadra nº 44 -**medindo de frente 100,00m, lado direito mede 100,00m, lado esquerdo mede 100,00m, fundos mede 100,00m, totalizando 10.000,00m². Frente com Av. Leopoldo de Matos, lado direito com av. nº 49, lado esquerdo com av. nº 51 e fundos com Av. Quintino Bocaiúva.
Art. 2º -O prazo da Concessão a que se refere o artigo anterior é de 10 (dez) anos, conforme preceitua a Lei Municipal n° 901/GAB-PREF/03.

§ 1º Findo o prazo da Concessão e cumpridas todas as exigências e prescrições previstas nesta Lei, poderá o imóvel ser objeto de doação, mediante autorização Legislativa.
§ 2ºA Concessionária poderá pleitear junto ao Município a antecipação da doação do imóvel desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei com relação a área construída, número de empregos gerados e cumprimento com os objetivos propostos.
Art. 3° -Nos imóveis descritos no artigo 1°, a concessionária promoverá à construção de novas instalações próprias, consoante Processo Administrativo n° 3927/2022.
Art. 4° -As obras de transferência com a metragem definida no processo administrativo, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.
Art. 5° -A Concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia anuência do Município.
Art. 6° -Para habilitar-se à obtenção do ato ou instrumento de Concessão de que trata esta Lei, a Concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.
Art. 7° -Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ficarão a cargo da Concessionária.
Art. 8° -Do instrumento público de Concessão, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:
I -o imóvel ficará vinculado à atividade comercial;
II - a Concessionária deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei Municipal n.º 982/04, que cria o Distrito Industrial no Município de Guajará-Mirim (RO) e dá outras providências;
III - a Concessionária deverá criar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos;
IV a falta do cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da Concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente de pleno direito à posse do Município, as quais como parte integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a concessionária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil;
V - se, o início das atividades industriais não se efetuar na data de conclusão das obras de implantação e se ocorrer o encerramento das atividades, haverá revogação da concessão.
Art. 9° -A fiscalização para controle das condições estabelecidas, será realizada, periodicamente, pela COMPLA Coordenadoria Municipal de Planejamento.
Art. 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:16FC12D2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.538/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Emenda Aditiva ao artigo 130 que acrescenta os §§ 3º, 4º, 5? e 6º da Lei nº. 206-GAB.PREF/1987 que institui o Código de Postura do município de Guajará-Mirim.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Modifica o artigo 130 e acrescenta os §§ 3º, 4º, 5º e 6º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e depósitos de outros inflamáveis como GLP, fica sujeita a licença especial da Prefeitura.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de mananciais, cursos d´água, lagos, lagoas e reservas ecológicas, medidos a partir do limite do terreno.

§ 4º - Distância mínima de 500 (quinhentos) metros de raio entre os postos de abastecimento e serviços (Postos de Combustíveis tanto no perímetro urbano como no perímetro rural do Município.

§ 5º - Os postos revendedores de combustíveis já existentes, que eventualmente necessitem de reforma e ampliação, ficam isentos de se adequarem às medidas estabelecidas neste artigo.

§ 6º - Os postos já existentes e em funcionamento deverão, além de atender as normas e condições preconizadas pela Agência Nacional de Petróleo ANP, e Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, mantar planos de contingência para situações de perigo, considerando a proteção e evacuação de entidades vizinhas se necessário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:2E6E9389

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.525/GAB/PREF/2022 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município de Guajará-Mirim (RO), outorgar em Concessão de Direito Real de Uso, com promessa de doação com encargo, área de terras de sua propriedade à empresa AÇO BRASIL IND. COM. E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA, destinada à construção de novas instalações próprias da indústria, nos termos da Lei Municipal n° 982, de 20 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guajará Mirim-RO,usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova a eu promulgo a seguinte Lei:
LEI

Art. 1º -Fica o Município de Guajará-Mirim (RO), autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, por documento hábil, à empresa AÇO BRASIL IND. COM. E DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA, as áreas de terras das quadras n° 26 e 43 do setor VIII no âmbito do Distrito Industrial, dentro dos seguintes limites e confrontações: **Quadra n° 26 -**medindo de frente 104,77m, lado direito mede 88,70m, lado esquerdo mede 78,66m, fundos mede 104,18m, totalizando 8.742,05m².Frente com BR 425, lado direito com av. 47, lado esquerdo com av. 49 e fundos com a av. Leopoldo de Matos.**Quadra nº 43 -**medindo de frente 100,00m, lado direito mede 100,00m, lado Esquerdo mede 100,00m, fundos mede

100,00m, totalizando 10.000,00m². Frente com av. Leopoldo de Matos, lado direito com av. nº 47, lado esquerdo com av. nº 49 e fundos com av. Quintino Bocaiúva.

Art. 2º -O prazo da Concessão a que se refere o artigo anterior é de 10 (dez) anos, conforme preceitua a Lei Municipal n° 901/GAB-PREF/03.
§ 1º Findo o prazo da Concessão e cumpridas todas as exigências e prescrições previstas nesta Lei, poderá o imóvel ser objeto de doação, mediante autorização Legislativa.
§ 2ºA Concessionária poderá pleitear junto ao Município a antecipação da doação do imóvel desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei com relação a área construída, número de empregos gerados e cumprimento com os objetivos propostos.
Art. 3° -Nos imóveis descritos no artigo 1°, a concessionária promoverá à construção de novas instalações próprias da indústria, consoante Processo Administrativo n° 171/2020.
Art. 4° -As obras de transferência da indústria com 10.000,00 m² de área coberta, além de áreas de pátio, circulação e estacionamento, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.
Art. 5° -A Concessionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a terceiros, sem prévia anuência do Município.
Art. 6° -Para habilitar-se à obtenção do ato ou instrumento de Concessão de que trata esta Lei, a Concessionária deverá estar de posse do projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.
Art. 7° -Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ficarão a cargo da Concessionária.
Art. 8° -Do instrumento público de Concessão, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:
I -o imóvel ficará vinculado à atividade industrial;
II - a Concessionária deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei Municipal n.º 982/04, que cria o Distrito Industrial no Município de Guajará-Mirim (RO) e dá outras providências;
III - a Concessionária deverá criar, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos;
IV a falta do cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da Concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente de pleno direito à posse do Município, as quais como parte integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação, renunciando a concessionária a todos os prazos prescricionais/decadenciais previstos na legislação civil;
V -se, o início das atividades industriais não se efetuar na data de conclusão das obras de implantação, e se ocorrer o encerramento das atividades, haverá revogação da concessão.
Art. 9° -A fiscalização para controle das condições estabelecidas, será realizada, periodicamente, pela COMPLA Coordenadoria Municipal de Planejamento.
Art. 10 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de dezembro de 2022.

RAISSADASILVAPAES
PrefeitaMunicipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:0D6323BB

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 754/SEMED/2022.
DISPENSA 006/SEMED/2022 DA TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022 – CPLMO
Objeto: Construção de Estrutura em Concreto Armando, para Caixa D'água NA E.M.E.I.E.F. "IRMÃ HILDA", no Município de Guajará-Mirim/RO.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no relatório da Comissão juntados aos autos e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto da licitação em favor da empresa VISÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 09.520.005/0001-10 no valor conforme Edital de R$ 45.273,32 (quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).
Publique-se.
1. Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
2. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:D4D20FFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2022

PROCESSO Nº 997/2022
CELEBRAÇÃO: 07 de outubro de 2022

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
H. T. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, CNPJ de 29.025.617/0001-43

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de modernização das quadras esportivas localizadas na praça MARCOS AURELIO PALÁCIO, município de Guajará-Mirim/RO, conforme os termos do Projeto básico e Planilhas em anexo ao Processo Administrativo nº 997/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R$ 396.846,67 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização da Excelentíssima Prefeita Municipal.
CLÁUSULASEXTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional: 27.813.0015.9505.0000
Elemento: 4.4.90.51.00 Despesas de Capital
Ficha nº: 637
Unidade Orçamentária: 020800-COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Funcional: 04.121.0006.0018.0000
Elemento: 4.4.90.51.00 Despesas de Capital
Ficha nº: 197
CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
Guajará-Mirim, 28 de novembro de 2022.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:65101C90

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022

PROCESSO Nº 996/2022
CELEBRAÇÃO: 07 de outubro de 2022

PARTES:
MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM RO, CNPJ 05.893.631/0001-09
H. T. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, CNPJ de 29.025.617/0001-43

CLÁUSULAPRIMEIRA-DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de serviço de modernização das quadras esportivas localizada na praça DOIS AMIGOS, município de Guajará-Mirim/RO, conforme os termos do Projeto básico e Planilhas em anexo ao Processo Administrativo nº 996/2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços o valor total de R$ 401.050,64 (quatrocentos e um mil, cinquenta reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO
O contrato terá validade de 90 (noventa) dias, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado depois de se proceder à devida justificativa por escrito, mediante prévia autorização da Excelentíssima Prefeita Municipal.
CLÁUSULASEXTA- DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Funcional: 27.813.0015.9505.0000
Elemento: 4.4.90.51.00 Despesas de Capital
Ficha nº: 637
Unidade Orçamentária: 020800-COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Funcional: 04.121.0006.0018.0000
Elemento: 4.4.90.51.00 Despesas de Capital
Ficha nº: 197
CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guajará-Mirim, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
Guajará-Mirim, 28 de novembro de 2022.

ANE DURAN DE ALBUQUERQUE
Procuradora Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:D6BD06BB

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS

EMPRESA: H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
CNPJ: 29.025.617/0001-43
Prezados,
A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem através desta, informar a empresa H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, a retomada da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de saúde Irmã Maria Agostinho no Município de Guajará-Mirim-RO, tendo em vista, o lançamento de crédito na conta do Município de Guajará-Mirim-RO do recurso destinado para custear a execução dos referidos serviços.
Pela presente, estamos emitindo Ordem de Retomada dos Serviços referente à execução do Contrato nº 04/2022, firmado entre o Município de Guajará-Mirim-RO e empresa H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, oriundo do procedimento LicitatórioProcesso nº 1754/2021, a ser cumprida a partir desta data.
Da Decisão
A retomada dos serviços se faz necessário, tendo em vista o lançamento de crédito na conta do Município de Guajará-Mirim-RO do recurso destinado para custear a execução dos referidos serviços.

Guajará-Mirim-RO, 27 de dezembro de 2.022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita do Município de Guajará-Mirim-RO

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 14.400/GAB.PREF/2022

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:3B7DE816

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.634–GAB.PREF/2022

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1º.

"D E C R E T A"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reias), referente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender pagamento de diária para o transporte de pacientes em tratamento médico.. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

021101		**Fundo Municipal de Saúde**		
10.122.0018.0119.0000		**10.122.0018.0119.0000**		
3.3.90.14.00	1.600	Diária Civil	F- 307	R$ 3.600,00
TOTAL				**R$ 3.600,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

021100		**Secretaria Municipal de Saúde**		
10.122.0018.0119.0000		**10.122.0018.0119.0000**		
3.3.90.39.00	1.600	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F- 310	R$ 3.600,00
TOTAL				R$ 3.600,00

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5BA9A00A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.637 /GAB.PREF/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$90.109.84 (noventa mil cento e nove reais e oitenta e quatro centavos), referentea solicitação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para atender as necessidades desta secretaria.Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

0101		**Câmara Municipal de Guajará-Mirim**		
01.031.0016.0113.0000		**Manutenção das Atividades da Câmara**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F-02	R$ 90.109,84
		TOTAL		**R$ 90.109,84**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação de parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0206		**Coordenadoria Geral Municipal de Administração -COMAD**		
04.122.0004.0010.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais**		
3.1.90.11.00	1.500	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F-087	R$ 90.109,84
Total a Anular				**R$ 90.109,84**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de dezembro de 2022

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:141BE5D5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/SEMED/2022.
Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pelo Pregão Eletrônico de n° 039//CPL/2022 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa, **START SHOP GLOBAL LTDA inscrita no CNPJ de n° 37.912.727/0001-55, com o valor de R$ 8.047,62 (oito mil, quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos),** da empresa **RENATO MARANA 25062588847, inscrita no CNPJ de n° 42.244.991/0001-06, com o valor de R$ 59.774,64 (cinquenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos,** da empresa **FABIO A DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ de n° 05.647.523/0001-48, com o valor de R$ 85.276,09 (oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos)** e da empresa **SHIGEMOTOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de n° 28.787.127/0001-11, com o valor de R$ 3.480,72 (três mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).**
Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 29 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:3B70617A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 016/2022 – CPLMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1759/SEMED/2022.
Objeto: SERVIÇOS DE REPAROS NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS ONDE FUNCIONAM: TURMA DE EXTENSÃO NA LOCALIDADE KM 22 ESTRADA BOM SOSSEGO; TURMA DE EXTENSÃO NA LOCALIDADE KM 70 RAMAL CACHOEIRINHA.
A Prefeita Municipal de Guajará-Mirim - RO, com base no julgamento da Comissão responsável pela Tomada de Preços de n° 016//CPL/2022 e Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento do feito **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa, **GENIVAL SIMÃO LOPES SANTOS**, inscrita no CNPJ N° 25.256.690/0001-75, no valor de **R$ 106.942,48** (cento e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos**.**
Publique-se.
Dê-se ciência do ora decidido pelos meios de divulgação admitidos em lei.
Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal na sala da CPLMO, sito à Av: XV de Novembro nº 930 – Bairro: Centro – Guajará-Mirim/RO, fone/fax: 69 3541-3583, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas.

Guajará-Mirim, 29 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nazimeri Regis Cabral
Código Identificador:F8D0DE9D

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA 22

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE
Portaria nº 22IPREGUAM/2022

*Dispõe sobre a**concessão**do benefício de Pensão por Morte em favor do cônjugeISAURA COSTA DE LIMA.*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40º,§ 7 e 8da Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, e Art. 36 da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref. de 13 de junho de 2012, que rege a Previdência Municipal e Certidão de Óbito matrícula nº 095844 01 55 2022 4 00027 267 0012255 72.

R E S O L V E

Art. 1º-**CONCEDER**o benefício de pensão por morte em favor de**Isaura Costa de Lima**, cônjuge, brasileiro, nascida aos 16/09/1951, em Guajará-Mirim - RO, portadora do RG 739.387 SSP/RO, CPF 836.703.432-53, residente e domiciliado à Av. Mario Peixe de Souza, nº 3239 Bairro: Santa Luzia, em Guajará-Mirim/RO Cep. Nº 76.850-000, Cônjuge do falecido ex-servidor João de Lima Silva, Matrícula nº 436-1, falecido em 08/05/2.022, portador do RG nº 214.478 e CPF nº 079.524.572-68, com fundamento na Lei Municipal nº 1.555/2012. E por força do Art. 37, I da mesma Lei 1.555/2012; observadas as normativas de possibilidades econômico-financeiras do regime próprio de seguridade social mediante o Processo Administrativo nº

25/2022, aos valores vencidos de forma integral a partir da data (08/05/2.022).
Art. 2º Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de Julho de 2.022.
Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 14 de julho de 2.022.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:934902B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

RESOLUÇÃO nº 32/CME-GM//2022, Guajará-Mirim, 14 de dezembro de 2022.

Convalida os Estudos oferecidos por Escolas Municipais de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)e Educação de Jovens e Adultos – EJA, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do município de Guajará-Mirim, referente ao ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso de suas atribuições legais, em observância à Lei Municipal nº 1.178/GAB-PREF/07, que organiza o Sistema Municipal de Ensino e suas alterações constantes na Lei nº 1.725/GAB-PRFE/14; em consonância com o disposto no art. 211 da Constituição Federal e art. 8º e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 e Resolução CME/GM nº 05 de 25 de novembro de 2.017.

RESOLVE:

Art. 1º Convalidar os estudos referentes ao ano letivo de 2.022 das Escolas Municipais que ainda estão em processo de Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, que atuam nos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental, a seguir:
E.M.E.I.E.F. São Judas Tadeu;
E.M.E.I.E.F. Salomão Silva;
E.M.E.I.E.F. Almirante Tamandaré;
E.M.E.I.E.F. Irmã Hilda;
E.M.E.I.E.F. Floriza Bouez.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando qualquer dispositivo contrário.

Guajará-Mirim (RO), 14 de dezembro de 2022.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Conselheiro/Presidente

SANDRA LIMA KARANTINO
Conselheira

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNES
Conselheiro

SANDRA MARIA PINTO DE MELO
Conselheira

IRIS RODRIGUES DURAN
Conselheira

ELIVANDA LOPES MEDEIRO
Conselheira

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA
Conselheira

HESICIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA
Conselheira

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:BEF32A0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 119 /GAB-SEMED/22 GUAJARÁ-MIRIM, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.055/GABPREF/22, de 17 de fevereiro de 2022. Resolve nomear o Fiscal de Contrato fundamentado no Art. 67 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor Francisco de Assis Pereira Viana, ocupante do Cargo efetivo de Professor Classe A reaproveitado na função de Auxiliar Administrativo para fiscalizar a execução de contratos administrativos de Obras e Reformas de imóveis celebrados por esta Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos:
I – Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
II – Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
III – Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
IV – Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
V – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
VI – Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contratoe/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
VII – Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
VIII – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.
Art. 3º O Fiscal deve acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados, conforme segue:
I - Receber as listagens de produtos ou serviços fornecidas pelo Gestor de Licitação;
II - Conferir no ato de entrega se todos os materiais correspondem com a lista recebida verificando: quantidade, unidade, volume, marca, preço, observando os prazos de validades apresentado na proposta de licitação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 16 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Guajará-Mirim, 29 de dezembro de 2022.

PROF.ª ANA NETE AZEVEDO DANTAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 14.055/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:40FE7B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/GM

1. IDENTIFICAÇÃO

ASSUNTO: Parecer de criação de Extensão Sede à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Carlos Neri, para atender as turmas de Educação Infantil das Escolas Indígenas do município de Guajará-Mirim.	
Interessada: SEMED – Secretaria Municipal de Educação	Município: Guajará Mirim/RO
Conselheiro Relatora: Gabriel Loras Nogueira	
Parecer nº 33/CEB/CME/22	**Aprovação**: 20.10.2022

I – RELATÓRIO:

Trata-se da solicitação de parecer para que as turmas de Educação Infantil Pré-Escolar de 4 e 5 anos das Escolas: EIEEF TENENTE LIRA – Aldeia Laje Novo (terrestre) – Estrada do Bom Sossego; EIEEF WEN CANUN ORO WERAN - Aldeia Laje Velho, (terrestre) – Quinta Linha do Iata; EIEEF 05 DE JULHO – Aldeia Ricardo Franco, (Rio Guaporé); EIEEF MARECHAL RONDON – Aldeia Tanajura (Rio Pacaás Novos); EIEEF POSCIDÔNIO BASTOS – Aldeia Rio Negro Ocaia (Rio Pacaás Novos); EIEEF ABRAÃO KOOP – Aldeia Santo André (Rio Pacaás Novos), funcionem como extensões da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Carlos Neri, localizada na Avenida Almerindo Ribeiro dos Santos, S/N, Bairro Próspero.

II – DO PARECER

O Conselho Municipal de Educação, através da Câmara de Educação Básica realizou estudo e decidiu oferecer à Secretaria Municipal de Educação, orientação, através de Parecer Normativo para implantação turmas de extensão à EMEIEF José Carlos Neri para atender a Educação Infantil indígena deste município.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Carlos Neri, sob o Decreto de Criação 11.88 de 28/07/88, Resolução de Autorização nº 12/2020 – CME-GM/RO, CNPJ Nº 84.632.934/0001-36, a Escola possui as condições necessárias para atender como sede das Turmas de Extensão destinada a população indígena das Aldeias supracitadas;

Considerando o que a Legislação Brasileira determina:

1.1 Na Constituição Federal

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

[...]

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)

[...]

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

[...]

1.2. Na Lei de Diretrizes e Bases – LDBN nº 9394/96:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

[...]

V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

Art.78 Que assegura aos povos indígenas, suas comunidades, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas;

1.3. No DECRETO Nº 7.352 de 04 de novembro de 2010 – Dispõe sobre políticas de Educação do Campo.

Art.1oA política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto.

§1oPara os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I-populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, os caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural; e

II-escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo.

1.4. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de 4 e 5 anos, e ampliar, até a vigência deste PME;

Estratégia 1.3 do PME: Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada.

Neste sentido, para que a legislação seja cumprida, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação — SEMED, deve assegurar a oferta de Educação Infantil nas áreas indígenas na forma de turmas de extensão.

Para a oferta de educação à população indígena na forma de extensão de ensino, a mantenedora da rede deverá promover as adequações necessárias às peculiaridades das comunidades indígenas, definindo-se orientações para cinco aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

— conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes indígenas;

organização escolar própria, incluindo adequação do Calendário Escolar, manifestações da cultura local e às condições climáticas;

adequação à natureza do trabalho indígena;

IV- ano letivo, considerando o disposto nos artigos 23, 24 e 28 da LDBEN estruturado independente do ano civil;

V— atividades constantes da forma de extensão de ensino, preservadas as finalidades de cada etapa da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental na modalidade de ensino prevista, organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos estudantes de aprender e continuar aprendendo assim o exigirem.

Como condições prévias para a efetivação da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental nas escolas indígenas e/ou em turmas anexas, deverão ser asseguradas as premissas a seguir relacionadas:

- Considerar as peculiaridades de cada localidade;

Garantir matrícula de todos os estudantes das escolas da área indígena, na unidade proposta como sede de extensão da rede pública, devidamente credenciada e em condições de absorver a clientela;

- Adequar a proporcionalidade entre alunos e professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento, conforme preceitua o artigo 25 da LDBEN n° 9394/96;

Garantir melhor uso dos recursos humanos, pedagógicos, materiais e financeiros destinados à unidade escolar sede da extensão;

Disponibilizar servidores, desde que solicitados pela Escola sede da extensão de ensino e em conformidade com a capacidade técnica do Município.

III. METODOLOGIA
Em função do atendimento das peculiaridades de cada turma indígena, o oferecimento de ensino na forma de extensão do atendimento à Educação Infantil poderá ocorrer de formas diversas, respeitando às legislações vigentes.
A implementação do processo de extensão de ensino será coordenada, orientada e acompanhada pela SEMED e dar-se-á por meio do repasse do atendimento da Educação Infantil, das Escolas Indígenas para a Escola Sede da Extensão de Ensino, ocorrendo sempre no início de cada ano letivo após o cumprimento de todas as ações previstas neste documento. A coordenação, a orientação e o acompanhamento supramencionados serão de responsabilidade da Diretor (a), Vice-diretor (a), Supervisor (a) Escolar e Secretário (a) da Escola sede de extensão.

IV. VOTO DO RELATOR
Favorável à extensão da Educação Infantil nas Áreas Indígenas, conforme legislação adequações no âmbito do quadro de pessoal como garantias básicas de funcionamento da escola sede e, consequentemente, das turmas anexas.

_____
Gabriel Loras Nogueira
Relator

V. CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Guajará-Mirim, por unanimidade, aprova o Parecer nº 33/CEB-CME/22.
Guajará–Mirim, 20 de outubro de 2022.

GABRIEL LORAS NOGUEIRA
Conselheiro Presidente

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NUNE
Conselheiro

HESÍCIA CRISPIM RIBEIRO DA SILVA
Conselheira

SANDRA MARIA PINTO DE MELO
Conselheira

MARIA ENÍSIA SOARES DE SOUZA
Conselheira

ELIVANDA LOPES MEDEIRO
Conselheira

IRIS RODRIGUES DURAN
Conselheira

SANDRA LIMA KARANTINO
Conselheira

Publicado por:
Joaquim Antônio Silva Santos
Código Identificador:B7129E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS EMP- EIRELI

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇOS

EMPRESA: H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI
CNPJ: 29.025.617/0001-43

Prezados,

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem através desta, informar a empresa **H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI,** a retomada da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de saúde Irmã Maria Agostinho no Município de Guajará-Mirim-RO, tendo em vista, o lançamento de crédito na conta do Município de Guajará-Mirim-RO do recurso destinado para custear a execução dos referidos serviços.
Pela presente, estamos emitindo Ordem de Retomada dos Serviços referente à execução do Contrato nº 04/2022, firmado entre o Município de Guajará-Mirim-RO e empresa H T SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, oriundo do procedimento Licitatório-Processo nº 1754/2021, a ser cumprida a partir desta data.

Da Decisão

A retomada dos serviços se faz necessário, tendo em vista o lançamento de crédito na conta do Município de Guajará-Mirim-RO do recurso destinado para custear a execução dos referidos serviços.

Guajará-Mirim-RO, 27 de dezembro de 2.022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita do Município de Guajará-Mirim-RO

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 14.400/GAB.PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0855C206

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2641- DIÁRIA- TÁCIO FERREIRA GOMES

Portaria nº 2641/GAB/SEMSAU/2022 Em, 29 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: TÁCIO FERREIRA GOMES, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro**)** diárias, no valor unitário de R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais, perfazendo um **TOTAL de R$ 480,00** (**Quatrocentos e Oitenta Reais**) na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**. RECURSO CMS.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até o **DISTRITO DE SURPRESA-RO**, no período de **04** à **07/12/2022**, onde irá Realizar Fiscalização na Unidade de Saúde Irma Maria Salete Stoff.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 29 de Novembro de 2022

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/gab-pref/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:464B4649

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2658-DIÁRIA- TÁCIO FERREIRA GOMES

Portaria nº 2658/GAB/SEMSAU/2022 Em, 01 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor: TÁCIO FERREIRA GOMES, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco**)** diárias, no valor unitário de R$ 187,50 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo um **TOTAL de R$ 937,50** (**Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos**) na função: CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE**. RECURSO CMS.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para que o mesmo possa deslocar-se até o **JI-PARANÁ-RO**, no período de **13** à **17/12/2022**, onde irá Participar da Reunião Itinerante e XIV Plenária Estadual de Saúde de Rondônia. .
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Guajará-Mirim, 01 de Dezembro de 2022

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/gab-pref/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F156D76F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2758-DIÁRIA- ELIZETH MORAIS FERREIRA

Portaria nº 2758/GAB/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 15 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias à servidora: ELIZETH MORAIS FERREIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais, perfazendo o **TOTAL** de **R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais**) na função: Coordenadora do CAPS. Ficha. **262**.
Artigo 2º.A referida diárias será concedida para a mesma deslocar-se até **Porto Velho-RO**, no dia **16/12/2022**, a fim de Buscar Medicamentos de Componentes Especializados; Alto Custo na CGAF (Gerência de Medicamentos).
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

‘ Guajará-Mirim, 15 de Dezembro de 2022

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/GAB-PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:BD468033

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2721-DIÁRIA- SUELLEM RIEIRO DA SILVA

PORTARIA Nº 2721/GAB/SEMSAU/2022 Em, 12 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias para a servidora SUELLEM RIBEIRO DA SILVA, **e** dá outras providências.

Artigo 1º. A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22, torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias com valor unitário de R$ 225,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 450,00** (**Quatrocentos e Cinquenta Reais**) para a servidora SUELLEM RIBEIRO DA SILVA, no Cargo de Coordenadora do CIEVS.
Artigo 2º. Tais diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, onde irá Participar da Capacitação sobre Arboviroses-Manejo Clínico das Arboviroses, Vigilância Laboratorial e Óbitos no Estado de Rondônia, no dia **15/12/2022**, conforme Ofício nº 3825/2022-AGEVISA-CIEVS em anexo. RECURSO NUVEPA **Ficha 302.**
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Dec. nº 14.400/GAB/PREF/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:003193C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2438-DIÁRIA- SAMIA CORREIA KARANTINO

Portaria nº 2438/GAB/SEMSAU/2022 Em, 03 de Novembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidora: SÂMIA CORREIA KARANTINO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 14.400/GAB-PREF/22**,** torna-se pública a concessão de 01 **(uma)** diária no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL de R$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais) na função: **TÉCNICA EM ENFERMAGEM.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para a mesma deslocar-se até Porto Velho-RO, no dia **07/11/2022**, com a finalidade de Buscar Vacinas de Campanha e Rotinas. RECURSO NUVEPA. Ficha 302.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°14.400/gab-pref/2022

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:9D977BDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2848-LOTAÇÃO- FERNANDA C MELO

PORTARIA N° 2848/SEMSAU/2022 Guajará Mirim, 29 de Dezembro de 2022

A ***SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM****, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22.***

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** a servidora **FERNANDA CHAVEZ MELO**, na função de **MÉDICA**, para exercer suas funções laborais no

HOSPITAL REGIONAL PERPÉTUO SOCORRO, sendo a **carga horária de 20 horas**, e no **POSTO DE SAÚDE ALTAMIRO BARROSO**, **cumprindo 20 horas semanais**.

Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário. ***Artigo 3º.*** Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia **01/10/2022.**

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

SILVANE FANDINHO CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº. 14.400/GAB/PREF/22

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:F683634B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa nestes termos:
Processo nº: 074-01/2022
Modalidade: Dispensa
Data da Homologação; 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Objeto Homologado:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E REPAROS DE PORTAS.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Valor unit.	Valor Total	Proponente/Fornecedor
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PORTA DE VIDRO TEMPERADO	8	112,50	900,00	GLEIDSON LOAN ATILIO RONERO
TOTAL: R$ 900,00					

Itapuã do Oeste – RO, 29 de dezembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Ver. Presidente da CMIO

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:25B8E050

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/SEMUSA/2022

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO através de sua Pregoeira torna público, o resultado do certame Licitatório Pregão Eletrônico nº 093/SEMUSA/2022, processo licitatório nº 2455/2022. Objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS através da Secretaria Municipal de Saúde**. Tendo sido declaradas como VENCEDORAS as Empresas: **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA - 36.629.597/0001-85,** no valor de R$ 111. 683,00 (CENTO E ONZE MIL SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS); **BELLPHARMA MEDICAMENTOS LTDA - 26.089.337/0001-00**, no valor de R$ 133.534,80 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS); **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 17.472.278/0001-64,** no valor de R$ 62.322,00 (SESSENTA E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS); **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - 23.312.871/0001-46,** no valor de R$ 49.792,80 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA - 63.776.421/0001-29,** no valor de R$ 140.241,00 (CENTO E QUARENTA MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS) e **MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - 33.665.884/0001-52,** no valor de R$ 38.796,00 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

Machadinho D'Oeste - RO, 29/12/2022.

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela Alves Souza
Código Identificador:20B49BB9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO CONSELHO TUTELAR

Memorando nº 345/SEMAS/2022
Machadinho D'Oeste/RO, 29 de dezembro de 2022.

Ilma. Senhora.
MARIA APARECIDA DA SILVA
Assunto: CONVOCAÇÃO

Prezada Senhora,
Após os devidos cumprimentos, vimos por meio deste convocá-la para suprir como nona suplente, a vacância do cargo de Conselheira Tutelar conforme preceitua o artigo 16 do CONANDA:

"Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares
do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal
convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga".
A vacância se dá pelo ato de demissão de uma das conselheiras, e a substituição deverá ocorrer a partir de 29 de dezembro de 2022. Caso haja interesse em assumir o cargo manifestar-se no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento deste.

Informamos ainda que o não comparecimento no tempo proposto, será compreendido por esta Secretaria de Assistência Social como desistência do cargo, podendo a pasta contratar o candidato subsequente.

Caso haja desistência, implicara também para contratações futuras, caso haja nova vacância, a Secretaria irá convocar os candidatos subsequentes.

Atenciosamente,

Documento Assinado Eletronicamente
PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de
Assistência Social

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO CESAR DE MELLO**,**SECRETARIO(a) MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 08:26, horário de Machadinho D'Oeste/ Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/12/2022 às 10:43, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**306593**e o código verificador**9AFCC0CA**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO	***.099.002-**	29/12/2022 10:22

Referência: Processo nº 1-1314/2019.	Docto ID: 306593 v1

Publicado por:
Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador:5F830F0E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4086/2022

PREF. MUNIC DE MACHADINHO D´OESTE
AV.CASTELO BRANCO
22.855.142/0001-73 Exercício:2022

DECRETO Nº 4086 , DE 22 DE dezembro DE 2022

Transfere recursos do orçamento vigente de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 2171 de 31/12/2021 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2171, de 31 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 22 de dezembro de 2022

_____
Transfere recursos do orçamento vigente de 2022

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
Ficha: 82 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAREN4.C00IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 4.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 03 00 SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL
ficha: 80 08.244.0002.2013.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANS - 4.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -4.000,00

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:CE70FCF6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3399/2022.

PROCESSO Nº:3399/2022.

CLASSE:Rescisão Contratual.
NOME:Adimilson Gomes Da Silva.
Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

'HOMOLOGAR' o Processo nº3399/2022, referente à RESCISÃO CONTRATUAL' do senhor ADIMILSON GOMES DA SILVA, de acordo como Parecer da Controladoria (ID 305302).

Publique-se,

Registre-se,

Cumpre-se,

Arquive-se.

Machadinho D'Oeste RO, aos 28 dias de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 28/12/2022 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:759575EB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3676/2022.

PROCESSO Nº:3676/2022.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME:Nainne Brigatti Alexandre Dos Santos.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº3676/2022, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL"** da senhora **NAINNE BRIGATTI ALEXANDRE DOS SANTOS,** de acordo como Parecer da Controladoria (ID 305328).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,

Arquive-se.

Machadinho D' RO, aos 28 dias de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:E31BC3A1

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:Nº3762/2022

PROCESSO Nº:Nº3762/2022
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Rosinei Correia dos Santos.

Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o Processonº3762/2022, referente à **LICENÇA PRÊMIO,** solicitado pelo(a) servidor(a) **ROSINEI CORREIA DOS SANTOS,** de acordo com o Requerimento (ID 294717)

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 12:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:1BB5101E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3792/2022.

PROCESSO Nº:3792/2022.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Edivania Santos De Oliveira.
Prefeitura Municipal
de Machadinho
D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº3792/2022, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL"** da senhora **EDIVANIA SANTOS DE OLIVEIRA,** de acordo como Parecer da Controladoria (ID 305197).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste RO, aos 28 dias de dezembro de 2022.
Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:26CFEDA9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3790/2022.

PROCESSO Nº:3790/2022.
CLASSE: Rescisão Contratual.
NOME: Ronimar da Silva Peixoto.

Prefeitura Municipal
de Machadinho
D´Oeste RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:
O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR" o Processo nº3790/2022, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL"** do senhor **RONIMAR DA SILVA PEIXOTO,** de acordo como Parecer da Controladoria (ID 305152).

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

Machadinho D'Oeste RO, aos 28 dias de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 12:55, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:C8C8C14D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 952/2022

PORTARIA N° 952/2022, DE 28 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Senhor FRANCISCO ANCELMO SILVA DE OLIVEIRA, portador do CPF n° 965.795.792-34, no cargo comissionado ASSESSOR NÍVEL II, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art.2º - APRESENTE portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 03/01/2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos28 de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) porPAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL, em 28/12/2022 às 15:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:9863C8AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 951/2022

PORTARIA Nº 951/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:
R E S O L V E

Art.1º-Exonerarda Comissão Especial para Realização de Avaliação, Depreciação e Reavaliação dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis,a servidora abaixo mencionada:

I -APARECIDA PARTELLI COSER - CPF:772.780.977-20

Art.2º-Passandoa vigorar com a seguinte formação:

PRESIDENTE	SEILA MARIA GANDRA MORETI	CPF:286.530.842-15
VICE-PRESIDENTE	GILBERTO BONES DE CARVALHO	CPF:469.701.772-20
MEMBRO	**FLAVIO DE LORENCI CANCELIER**	CPF:204.272.632-04
MEMBRO	MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS	CPF:023.507.274-59
MEMBRO	SILVIO LUIZ COUTO	CPF:389.392.232-68
MEMBRO	FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA	CPF:605.923.032-68

Art. 3º-Esta Portariaentra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 28(vinte oito) dias do mês de dezembro de 2022.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 15:48, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:5EB08AEC

IMPREV
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 12/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2022

A Comissão Permanente de Licitações CPL do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO, constituída pela Portaria nº. 095/2021/IMPREV/PRESIDÊNCIA de 18 de agosto de 2021, através das atribuições que lhe são conferidas, a Presidente torna público que a Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV, **adjudicou** e **homologou** o certame na modalidade de **Dispensa de licitação**, conforme **Justificativa de licitação**, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 119/2022,** em favor da Empresa:

LICITANTE VENCEDOR : D. A. Serviços De Telecomunicações LTDA-ME
CNPJ: 09.271.376/0001-05
Valor: R$ 7.318,80 (sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos),

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, (LINKs) referentes aos serviços de Internet Banda Larga Empresarial E Interconexão Lan To Lan, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdencia de Machadinho D'Oeste – RO, conforme termo de referência processo 119/2022.

No valor total de R$ 7.318,80 (sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), com suporte no Art. 24 Inciso II da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 9.648 de 27 de maio de 1999, e pelo Decreto n° 9.412 de 18 de junho de 2018.

Machadinho D'Oeste/RO, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:FAE5390C

IMPREV
RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2022

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 12/2022

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE MACHADINHO D'OESTE, RO, através da Presidente da CPL, torna público o Resultado de Licitação, cujo objeto é :
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, (LINKs) referentes aos serviços de Internet Banda Larga Empresarial E Interconexão Lan To Lan, para atender as necessidades do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste – RO, conforme termo de referência processo 119/2022.

Processo Administrativo n°119/2022/IMPREV, no valor total geral R$ 7.318,80 (sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos), tendo sido declarada a empresa vencedora abaixo relacionada:

LICITANTE VENCEDOR : D. A. Serviços De Telecomunicações LTDA-ME
CNPJ: 09.271.376/0001-05
Valor: R$ 7.318,80 (sete mil, trezentos e dezoito reais e oitenta centavos),

Machadinho D'Oeste/RO, 28 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Andreia da Silva Luz
Código Identificador:8B89A74F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 484

EXTRATO DO CONTRATO Nº 484

Nº do Contrato: nº484de20/12/2022
N.º do Processo: nº.: 2347/2022
Objeto do contrato: Contratação de Empresa Especializada no Ramo de Construção Civil para a Construção de muro na Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Amigos do Campo, conforme memorando n° 211/SEMED/2022, termo de referência e documentos anexos., atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO***
Contratado: ***REAL NORTE CONTRUTORA LTDA.***
CNPJ do Contratado: ***29.737.540/0001-34***
Data de Assinatura do Contrato: 28/12/2022
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0011.1085 (ESCOLA AMIGOS DO CAMPO);
Elemento de despesa: 4.4.90.51 (Obras e Instalações)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/Semed
Valor total do Contrato: R$ 411.750,85 (quatrocentos e onze mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 29/12/2022

Machadinho D'Oeste – RO, 29/12/2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Contratada

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Roselene dos Santos Oliveira
Código Identificador:3011790A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 275/2021

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 275/2021
Nº do Contrato: 275/2021
N.º do Processo: 3911/2021
Objeto do contrato: O presente Instrumento tem por objeto acontratação de empresa especializada para serviços com manutenção e conservação dos veículos oficiais pertencentes à frota municipal, através da ARP nº 21/2021, derivada do PE 46/2021, do proc. 2717/2021, conf. Memo. 307/SEMED e docs. anexos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
Contratante: ***PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)***
Contratado: ***VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA***
CNPJ do Contratado: 03.817.702/0001-50
Data de Assinatura do Contrato: 30/12/2021
Data de Assinatura do Aditivo: 29/12/2022
Prazo do aditivo: 12 (doze) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado
Valor do aditivo: R$300.000,00(trezentos mil reais)
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no Memorando 374/SEMED/2022 de ID 293207 e decisão de ID 294166.
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 29/12/2022

Machadinho D'Oeste – RO, 29/12/2022

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Thiago Leal Domingues
Código Identificador:B2816401

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 1326/2022. **CONTRATO: 091 DE 05/04/2022**. Contratante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73. Contratada: Yem Serviços Técnicos E Construções Eireli, CNPJ: 17.811.701-0001/03. CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto retificar o Termo Aditivo do dia 20/12/2022, por erro de material, no número do Contrato, de forma que onde se lê:
Contrato n° 091/2022 de 05/04/2022
Leia-se:
Contrato n° 093 de 05/04/2022
CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.
Data de assinatura do termo: 29/12/2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:82B146C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Contrato n°274 de 29/12/2021
Nº do Processo: 3903/2021
Objeto**:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO DOESTE
Contratado:VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contrata do nº 03.817.702/0001-50
Data de Assinatura do Aditivo: 29/12/2022
Objeto do Aditivo: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato.
Prazo de vigência do contrato: *12 (doze) meses*
Valor Global: R$15.000,00(quinze mil reais)

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO,Em 29 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:EBAF9A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO ADITIVO DE VALOR N° 277

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Contrato N°277/2022de30/12/2021
N.º do Processo:3893/2021
Objeto:EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REVISÃO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DEVE-SE À NECESSIDADE DE MANTER OS VEÍCULOS OFICIAIS.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE
Contratado: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**
CPF/CNPJ/MF do Contratadonº03.817.702/0001-50
Data de Assinatura do Termo Aditivo de Aditivo: 29/12/2022
Objeto do Aditivo do contrato: O presente aditivo tem por objeto modificar o valor originário do contrato por acréscimo legal ao quantitativo do objeto contratado.
Programa de Trabalho: Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de despesa:3.3.90.39.00(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Valor: R$828.473,25 (oitocentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Raimunda Neves Nogueira
Código Identificador:45DF9A67

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato nº 150 de 23/05/2022
Modalidade:Pregão Eletrôniconº013
Processo nº. 1797/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.

TERMO ADITIVO REFERENTE A RESCISÃO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, POR MEIO DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESAIRMÃOS SILVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, Paulo Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDOo teor doDESPACHO 352 de 28/12/2022 (ID 306224):*Dispõe sobre encerramento do exercício Financeiro de 2022, para os Órgãos e entidades da Administração Pública do Munícipio de Machadinho D'Oeste e dá outras providências.*

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, revogando-os, por conveniência e oportunidade ou anulando-os por ilegalidade, consoante a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode revogar atos administrativos, unilateralmente, por razões de interesse público e/ou descumprimento contratual ou ilegalidade;

CONSIDERANDOque não houve necessidade de consumo de produtos através do saldoremanescente dos empenhosNE - Nota de Empenho 192 de 24/05/2022 (ID 194718),NE - Nota de Empenho 194 de 24/05/2022 (ID 194720),NE - Nota de Empenho 197 de 24/05/2022 (ID 194723)eNE - Nota de Empenho 200 de 24/05/2022 (ID 194726)docontratonº150de23/05/2022durante a sua vigência contratual.

CONSIDERANDOque no próximo exercício será aberto novo processo, informando novas fichas e programaorçamentário,possibilitando assim a continuidade das ações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades diárias para atender aosprogramas executados pelaSecretaria Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDOque a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 77 que a inexecução total ou parcial do contrato dá azo à sua revogação/rescisão;

CONSIDERANDOque o artigo 78 da Lei 8.666/93, inc. XII, prevê que constitui motivo para rescisãoo**interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; devidamente previsto no instrumento contratual em sua Cláusula Décima Sexta Da Rescisão;

RESOLVE:
Rescindir de forma unilateral o saldo adjudicado através do Termo aditivo 01 de 29/12/2022 referente ao contratonº150de23/05/2022assinado com a empresa**IRMÃOS SILVEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME**, no valor de**R$ 6.725,22**(seis mil e setecentos vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) com base noDESPACHO 352 de 28/12/2022 (ID 306224)citado, na legislação e motivos acima expostos, sem prejuízos ao previsto no § 2º e seus incisos do art. 79 da 8.666/93. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Machadinho DOeste -RO, 29 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

PAULO CESAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:984F89E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº155 de 30/05/2022
Modalidade:Pregão Eletrôniconº005/2022
Processo nº.1677/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº	TERMO ADITIVO REFERENTE A RESCISÃO CONTRATUAL DEAQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE DE

1.858/2019.	PREGÃO ELETRÔNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA E DE OUTRO LADOA. F. GÁS LTDA ME.

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, Paulo Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDOo teor doDESPACHO 335 de 22/12/2022 (ID 303984):*Dispõe sobre encerramento do exercício Financeiro de 2022, para os Órgãos e entidades da Administração Pública do Munícipio de Machadinho DOeste e dá outras providências;*

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, revogando-os, por conveniência e oportunidade ou anulando-os por ilegalidade, consoante a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode revogar atos administrativos, unilateralmente, por razões de interesse público e/ou descumprimento contratual ou ilegalidade;

CONSIDERANDOa não utilização do saldo do empenhoNE - Nota de Empenho 294 de 13/06/2022 (ID 205043)dentro do exercício de 2022doContrato nº155de30/05/2022durante a sua vigência contratual;

CONSIDERANDOque no próximo exercício será aberto novo processo, informando novas fichas e programas orçamentários,possibilitando assimà manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadaspelaSecretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDOque a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 77 que a inexecução total ou parcial do contrato dá azo à sua revogação/rescisão;

CONSIDERANDOque o artigo 78 da Lei 8.666/93, inc. XII, prevê que constitui motivo para rescisãoo**Interesse Público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; devidamente previsto no instrumento contratual em sua Cláusula Décima Sexta Da Rescisão;

RESOLVE:
Rescindir de forma unilateral o saldo adjudicado através do Termo aditivo 01 de 29/12/2022 referente ao contratonº155de30/05/2022assinado com a empresa**A.F. GÁS LTDA ME,**no valor de**R$ 1.696,70**(um mil, seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos)com base noDESPACHO 335 de 22/12/2022 (ID 303984)citado, na legislação e motivos acima expostos, sem prejuízos ao previsto no § 2º e seus incisos do art. 79 da 8.666/93. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste -RO, 29 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:27044BBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 992/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 956 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021 QUE NOMEIA A Srª. DAYANE DAMACENO DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 956 de 15 de dezembro de 2021 que nomeou a Srª. Dayane Damaceno de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:0AD8B691

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 993/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 979 DE 18 DE JULHO DE 2022 QUE NOMEOU DIOGO OLIVEIRA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 979 de 18 de julho de 2022 que nomeou Diogo Oliveira dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:6A4DF883

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 994/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 977 DE 04 DE JULHO DE 2022 QUE NOMEOU DENIZE SOARES BURMANN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 977 de 04 de julho de 2022 que nomeou Denize Soares Burmann, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:7F5E802F

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 995/GP/CMMS/RO/2022

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 970 DE 09 DE MAIO DE 2022 QUE NOMEOU DANIEL GOMES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 970 de 09 de maio de 2022, que nomeou Daniel Gomes dos Santos para exercer o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo CC-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F2A48889

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 996/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 965 DE 29 DE ABRIL DE 2022 QUE NOMEOU ELIAS PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 965 de 29 de abril de 2022, que nomeou Elias Pereira da Silva para ocupar o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo-CC6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B1A66D89

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 997/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 952 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE NOMEOU OSVALDO GONÇALVES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE REDAÇÃO E COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 952 de 12 de novembro de 2021, que nomeou Osvaldo Gonçalves dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Redação e Comissão, símbolo -CC-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:CF03F59F

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 998/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 940 DE 31 DE MAIO DE 2021, QUE NOMEOU MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 940 de 31 de maio de 2021, que nomeou Maria de Fatima Moreira de Almeida, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Gabinete da Presidência, símbolo CC-4.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F5B3D186

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 999/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 918 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE NOMEOU ELIANE DE OLIVEIRA MAIA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 918 de 01 de fevereiro de 2021 que nomeou Eliane de Oliveira Maia, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:EDC0362D

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1000/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 913 DE 12 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEOU WESLEY PAULO SOUZA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 913 de 12 de janeiro de 2021 que nomeou Wesley Paulo Souza, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, símbolo CC-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:E07A85ED

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1001/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 908 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEOU SIMONE VALÉRIA SANTANA DE LIMA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA DO LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 908 de 11 de janeiro de 2021 que nomeou Simone Valéria Santana de lima, para ocupar o cargo em comissão de Secretária do Legislativo, símbolo CC-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:04E11AEA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1002/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 909 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEOU ANTÔNIO PEREIRA ESTEVAN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 909 de 11 de janeiro de 2021 que nomeou Antônio Pereira Estevan, para ocupar o cargo em comissão de Controle Interno, símbolo CC-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:C2E89F5E

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1003/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 910 DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE NOMEOU SELMA SHIRLEI DA SILVA PEREIRA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 910 de 11 de janeiro de 2021 que nomeou Selma Shirlei da Silva Pereira, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças, símbolo CC-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F92E69F9

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1004/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 987 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEOU GIRLENE FRANCISCA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADO DO SETEOR DE LIMPEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 987 de 07 de outubro de 2022 que nomeou Girlene Francisca da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Encarregado do Setor de Limpeza, símbolo CC-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:DF38AC15

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1005/GP/CMMS/RO/2022

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"REVOGA A PORTARIA 985 DE 01 DE AGOSTO DE 2022, QUE NOMEOU CARLOS WILLEN DOBELIN PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS E CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO, no uso das atribuições legais que são conferidas por Lei...

R E S O L V E:

Art. 1º- Revoga a Portaria 985 de 01 de agosto de 2022, que nomeou Carlos Willen Dobelin para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Mirante da Serra, símbolo CC-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 31 de dezembro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Registre;

Publique-se;

Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:B4DDD779

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1006/GP/CMMS/2022.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR CLEBSON LOPES DA SILVA JUSTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., Estado de Rondônia, Senhor ADINEUDO DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede Licença Prêmio ao servidor CLEBSON LOPES DA SILVA JUSTINO, função de Procurador Jurídico, matrícula nº 00081, servidor Público desta Câmara Municipal de Mirante da Serra – RO., pelo período de 01 (Um) mês, referente ao quinquênio 2016 a 2022, que será gozada em 02 (dois) períodos o primeiro será de 04 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2023 e o segundo quando requerer e for conveniente para administração, conforme processo de n 0141/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente/ CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:AD4C9567

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1253/2022

de 29 de Dezembro de 2022

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA-RO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, INSTITUIDO PELA LEI Nº 1135 DE 14/12/2021 E ALTERAÇÃO POSTERIOR AOS ANEXOS DE METAS DA LEI 1199 (LDO) de 11-07-2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EVALDO DUARTE ANTÔNIO, Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirante da Serra, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L e i:

Art. 1º. Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual 2022 – 2025 para o exercício de 2023, prevista na Lei 1135 de 14 de Dezembro de 2021.

§ 1º. Ficam alterados os Anexos de Metas da Lei 1199 (LDO) de 11 de julho de 2022.

§ 2º. A Revisão do Plano Plurianual 2022 – 2025 decorre do aprimoramento do processo de elaboração, avaliação e implementação dos Programas de Governo e da adequação às situações não previstas no Plano Plurianual.

§ 3º. A Revisão está baseada no Art. 9º Parágrafo único da Lei nº 1135 de 14 de dezembro de 2021, onde apresentamos os seguintes anexos:

Anexo de Detalhamento do Plano Plurianual (Resumo do PPA);

Anexo de Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção (Resumo LDO);

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º -. Revogam-se as disposições em contrário

Mirante da Serra – RO, 29 de Dezembro de 2022

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:B228446B

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 078-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1440/SRP/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **078/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **26.920,40**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para eventual, futura e se necessário Aquisição de material gráfico para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante registro de preços com validade da ata de 12 (doze) meses, devidamente autorizado por meio do Ofício Circular 053/SEMUG/DL/CRP/2022, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP
O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal 2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/12/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/01/2023 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 18/01/2023 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 29 de dezembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:2AB3D865

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº. 013/SEMUG/CRP/2022

RETIFICAÇÃO Nº. 013/SEMUG/CRP/2022
A Comissão de Registro de Preço – CRP, através da sua Presidente, Marcilene Vicente Fonseca, nomeada através do Decreto nº.6348 /2022, vem através deste retificar a publicação feita no Portal da transparência de Mirante da Serra – RO. Tal procedimento visa corrigir matéria publicada na Arom referente a Ata de Registro de Preços n° 98/SRP/2022 na descrições do titulo da matéria. Dessa forma sendo necessário adequar a descrição do titulo da matéria citado a cima. O presente ato tem a função de sanar os erros formais cometidos sendo alteradas somente as descrições pautadas a cima.

Onde se lê:
Titulo da matéria Arom
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 097/SRP/2022 PROCESSO Nº.1282/SRP/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 098/SRP/2022 PROCESSO Nº.1282/SRP/2022

Leia – se:
Titulo da matéria Arom
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 098/SRP/2022 PROCESSO Nº.1282/SRP/2022

Mirante da Serra, em 29 de dezembro de 2022

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:D1507E25

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº. 014/SEMUG/CRP/2022

RETIFICAÇÃO Nº. 014/SEMUG/CRP/2022

A Comissão de Registro de Preço – CRP, através da sua Presidente, Marcilene Vicente Fonseca, nomeada através do Decreto nº.6348 /2022, vem através deste retificar a publicação feita no Portal da transparência de Mirante da Serra – RO. Tal procedimento visa corrigir matéria publicada na Arom referente a Ata de Registro de Preços n° 104/SRP/2022 na descrições do titulo da matéria. Dessa forma sendo necessário adequar a descrição do titulo da matéria citado a cima. O presente ato tem a função de sanar os erros formais cometidos sendo alteradas somente as descrições pautadas a cima.

Onde se lê:
Titulo da matéria Arom
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0104/SRP/2022 PROCESSO Nº.1129/SRP/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 098/SRP/2022 PROCESSO Nº.1282/SRP/2022

Leia – se:
Titulo da matéria Arom
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 0104/SRP/2022 PROCESSO Nº.1129/SRP/2022

Mirante da Serra, em 29 de dezembro de 2022

Publicado por:
Marcilene Vicente Fonseca
Código Identificador:7B067BF0

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 079-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1726/SRP/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **079/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **5.569.165,00**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa especializada para eventual, futura e se necessário prestação de serviços Hora/máquina, para locar máquinas, veículos e equipamentos rodoviários, o serviço de hora/máquina compreenderá a locação do equipamento com fornecimento do combustível, lubrificante e operador de máquinas/motorista devidamente habilitado e contratado nos termos da legislação vigente além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral por conta e ônus da contratada. As máquinas e equipamentos deverão possuir hodômetro e horímetro aferidos e em perfeito funcionamento, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, mediante registro de preços com validade da ata de 12 (doze) meses, devidamente autorizado por meio do Oficio Circular 071/SEMUG/DL/CRP/2022, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

AMPLA PARTICIPAÇÃO
O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/12/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/01/2023 às 10hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 18/01/2023 às 10hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 29 de dezembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:88785462

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 080-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº **1443/SRP/2022**	Julgamento do tipo: **Menor preço por item**
Modalidade: **Pregão**	Modo de disputa: **ABERTO**
Edital nº: **080/CP/PMMS/2022**	Valor estimado: R$ **31.957,96**
Forma: **Eletrônica**	Amostra: **Não**
Objeto: **Contratação de empresa para eventual, futura e se necessário Aquisição de Materiais de uso em Laboratório, para atendimento das necessidades do Laboratório de Análises Clinicas da Unidade Mista de Saúde Samuel Marques dos Santos por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, mediante registro de preços com validade da ata de 12 (doze) meses, devidamente autorizado por meio do Oficio Circular 054/SEMUG/DL/CRP/2022, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.**	

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP
O **Município de Mirante da Serra/RO**, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo **Decreto nº 2.910/2021**, com autorização da autoridade superior, **torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica,** de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Decreto Municipal 2.696, Decreto Municipal

2.125, Lei Complementar nº 123, Lei Complementar nº 147, Decreto Federal nº 3.555, Lei nº 8.666 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 29/12/2022
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/01/2023 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 19/01/2023 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br e www.licitanet.com.br.
Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail **pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br** em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h:00min, excetos feriados.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 29 de dezembro de 2022.

WILDISON CANDIDO ARAUJO
Pregoeiro Oficial
Portaria 5476/2021

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:59D9A09A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3260/2022

DECRETO Nº 3260/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra - RO, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB):
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

• John Marcos Inácio Costa - Titular
• Crusnete da Silva Pereira – Suplente

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO:
• Eliane Luiza Cardoso- Titular
• Zilanda Velentin de Souza Oliveira - Suplente
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

• Adriana Delbone Haddad - Titular
• Marilândia Bento Barbosa - suplente

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

• Lucinéia da Silva Anacleto – Titular
• Wanderleia Camargo Rei de Souza- Suplente

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS:

• Amauri Nardin - Titular
• Katia Freitas Pereira Coimbra - Suplente

REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS POR ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

• Vanuza Luiz Ferreira - Titular
• Glauciano de Assis Silva - Suplente
• Alessandro Venância de Souza_Titular
• Mônica Gonçalves da Silva – Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICOS MUNICIPAIS INDICADOS PELA ENTIDADE DE ESTUDANTES SECUNDÁRIOS:

• Maria Madalela de Amaral – Titular
• Marcilene da Silva Batista – Suplente

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

• Ananias Lemes Oliveira - Titular
• Caroline Souza Melo - Suplente

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

• Islen Soares da Silva - Titular
• Lucinete Maria da Coceição- Suplente

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)

• Adelson Tavares Oliveira - Titular
• Aparecida Nascimento da Silva Tavares – Suplente

REPRESENTATES DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (SINDISMIR):

• Clebson Lopes da Silva – Titular
• Sonia Cristina Pereira - Suplente

Art. 2º. O mandato dos Membros será ate 31 de dezembro de 2023.
Art. 3º. O Conselho do FUNDEB terá (01) um Presidente, (01) um vice-presidente e 01 (um) Secretário, eleito pelos Conselheiros Titulares.
Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto nº2885/2021 de 30 de Abril de 2021.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:4DBEA550

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6475/2022

PORTARIA Nº 6475/2022. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR RAY GOMES DA SILVA A OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nº 854/2022, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).
COSIDERANDO, o processo Administrativo 854/2022 devidamente instruído e fundamentado com **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** anexado às folhas n° 09, 10 e 15 e 25 do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, que se enquadra na exceção prevista no § 8º, do art, 8º, da LEI COMPLEMENTAR 173/2020.

R E S O L V E:
Art. - 1º Fica Concedido Licença Prêmio em Gozo ao Servidor RAY GOMES DA SILVA, cadastro nº 2431, 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Fiscalização Sanitária, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), referente ao qüinqüênio de 03/05//2017 a 03/05/2022 no período de (03) três meses, a partir do dia 04 de Janeiro de 2023. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 04 de Abril de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:DF5A248E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6476/2022

PORTARIA Nº 6476/2022. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR RONALDO EUGÊNIO DA CRUZ A OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO conforme solicitações constantes nos autos dos processos de nº 1528/2022, da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU).
COSIDERANDO, o processo Administrativo 1528/2022 devidamente instruído e fundamentado com **PARECER JURIDICO FAVORÁVEL** anexado às folhas n° 11 do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, que se enquadra na exceção prevista no § 8º, do art, 8º, da LEI COMPLEMENTAR 173/2020.

R E S O L V E:
Art. - 1º Fica Concedido Licença Prêmio em Gozo ao Servidor RONALDO EUGÊNIO DA CRUZ, cadastro nº 218, 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo de Agente de Portaria e Vigilância, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU), referente ao qüinqüênio de 10/10/2017 a 10/10/2022 no período de (03) três meses, a partir do dia 04 de Janeiro de 2023. Devendo o servidor retomar as suas atividades no dia 04 de Abril de 2023.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:75C7C722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 6477/2022

PORTARIA Nº 6477/2022. , EM 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"ALTERA O ARTIGO 3º DA PORTARIA Nº 6451/2022, DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE NOMEIA COMISSÃO DE SINDICANCIA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas;

R E S O L V E:
Art. –---1º Altera o artigo 3º da portaria nº 6451/2022, do dia 25 de Novembro de 2022, que nomeia Comissão de Processo de Sindicância para apuração de possível Irregularidade Relacionadas ao Reparo ao Veiculo FORD, placa NDP 9937.
Art. –2º Para cumprimento ao disposto nesta portaria a comissão será composta pelos seguintes servidores:
DHESSICA SOUZA ABEL GAMBERT - PRESIDENTE
MAICON CLEBER FERREIRA DE FREITAS - SECRETARIA
MILTON CAETANO DA SILVA - MEMBRO
§2º A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias.
Art. – 3º A Comissão ora constituída, terá o prazo prorrogado para mais 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.
PARAGRAFO ÚNICO: Esta portaria tem efeito retroativo ao dia 22 de Dezembro de 2022.

Art. –4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:D52F1F10

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA Nº 071/CPL/2022

PROCESSO Nº: 1762/2022 **SECRETARIA**: SEMECE
DATA: 29/12/2022 **OFÍCIO:** 496/2022/SEMECE
EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL - ASBOC
CNPJ: 04.451.408/0001-30
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais).
OBJETO: Contratação de serviço de segurança e bombeiro civil para o réveillon com a prestação de serviços de segurança para a realização de evento. Com a quantidade de 10 bombeiros civil e 10 seguranças com inicio ás 22h00min horas do dia 31/12/2022 até ás 04h00min horas do diaa 01/01/2023.
Senhor Prefeito,
De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações:
"Artigo 24 – Inciso II:
De acordo com o que dispõe a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, no "caput" do seu art. 24. "Inciso II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*;"
(...)
Visando o interesse publico a economicidade, o julgamento objetivo, a legalidade e visando a necessidade do objeto, fica o pagamento condicionado a regularização da CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL.
Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação **ADJUDICA** a presente Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, Inciso II. E o ordenador de despesas no uso de suas atribuiçoes legais, a luz do Art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a presente Dispensa de Licitação.

Mirante da Serra/RO, 29 de dezembro de 2022.

GLAUCIANO DE ASSIS SILVA
Presidente CPL

LINDALVA RODRIGUES SOARES
Secretário

ELI SANTOS SOUZA
1° Membro

CRUSNETE PEREIRA DE ALMEIDA
3º Membro

RATIFICADO EM __/12/2022

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glauciano de Assis Silva
Código Identificador:6DDECBDC

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 61/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 405/SRP/2022 Volume 09.
CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato n° 61/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/01/2023 até 03/04/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:A16EE6E8

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 62/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 405/SRP/2022 Volume 09.
CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato n° 62/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/01/2023 até 03/04/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:DFBFCB2B

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 63/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 405/SRP/2022 Volume 09.
CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato n° 63/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/01/2023 até 03/04/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:C760B214

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 1655/2022
CELEBRAÇÃO: 28/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
OSC: APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividades que promovam ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao atendimento de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e deficiências associativas, promovendo a melhoria da qualidade de vida, integrando-os à vida comunitária e assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.
VALOR: O Valor global do Termo de Fomento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
VIGÊNCIA –A vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.
EMPENHO: 658/2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:3B8AC6CC

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 58/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 405/SRP/2022 Volume 07.
CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: SUPERMERCADO ANDRADE MIRANTE LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato n° 058/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/01/2023 até

03/04/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:E3501CFA

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 57/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 405/SRP/2022 Volume 07.
CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: COMERCIAL FERREIRA ATACADO E VAREJO LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato n° 057/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/01/2023 até 03/04/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:28C7F3E8

SECRATARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTAS
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 59/2022

PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 405/SRP/2022 Volume 07.
CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTRATADA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
INTERVENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que dispõe a Cláusula Segunda do Contrato n° 059/2022, por mais 03 (três) meses contados de 04/01/2023 até 03/04/2023, referente à Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme as especificações e condições constantes no Processo nº 405/SRP/2022, pregão eletrônico nº 024/2022, para atendimento das necessidades da Casa de Acolhimento Institucional Raio de Luz.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keli Oliveira da Cunha Santos
Código Identificador:1B30C89B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº01

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1606/2022

CELEBRAÇÃO: 28 /12/2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.

PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA OITENTA E QUATRO-ASPRUOQ,** inscrita no CNPJ/MF n°.31.539.475/0001-84.

OBJETO Referente à: O objeto, repasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO: A vigência da presente parceria será de 05 (Cinco) anos iniciando-se na data do repasse, do recurso financeiro .

Mirante da Serra/RO, 28 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:48CE5649

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº02

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº02.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1607/2022

CELEBRAÇÃO: 28/12/2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE ALIMENTOS NATURAIS APAON,** inscrita no CNPJ/MF n°.08.782.965/0001-95.
OBJETO Referente à: O objeto repasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 155.000,00 (Cento e Cinqüenta e Cinco Mil Reais).**
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO: Avigencia da presente parceria seráde 05(cinco)anos inciando –se na data do repasse,do recurso financeiro.

Mirante da Serra/RO, 28 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:DD0022F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº03

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1700/2022

CELEBRAÇÃO: 28/12/2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

PARCEIRO PRIVADO: ASSOCIAÇÃO DO POVO INDIGINA AMONDAWA. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 02.315.157/0001-31.
OBJETO Referente à: O objeto, repassasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 94.134,00 (Noventa e Quatro Mil e Cento e Trinta e Quatro Reais.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO: A vigência da presente parceria será de 05 (Cinco) anos iniciando-se na data do repasse do recurso financeiro.

Mirante da Serra/RO, 28 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:CD472143

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº04

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO N 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1706/2022

CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS LIDERANÇA-ASPRULI** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.505.947/0001-66
OBJETO Referente à: objeto, repasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 94.900,00(Noventa e Quatro Mil e Novecentos Reais).**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:Avigencia da presente parceria sera de 05(cinco) anos iniciando-se na data do repasse do recurso financeiro.

Mirante da Serra/RO, 29 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:9542D825

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº05

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO nº05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1701/2022

CELEBRAÇÃO: 29 /12 /2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: Associação GRUTA GRUPO RURAL UNIÃO E TRABALHO EM ASSOCIATIVO. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.252.631.0001-00.
OBJETO Referente à: O objeto, repassasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).**

O PRAZO: A vigência da presente parceria será de 05 (cinco) anos iniciando -se na data do repasse, do recurso financeiro.

Mirante da Serra/RO, 29 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:57B1BE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº05

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO nº05.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1701/2022

CELEBRAÇÃO: 29 /12 /2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: Associação GRUTA GRUPO RURAL UNIÃO E TRABALHO EM ASSOCIATIVO. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.252.631.0001-00.
OBJETO Referente à: O objeto, repassasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais).**

O PRAZO: A vigência da presente parceria será de 05 (cinco) anos iniciando -se na data do repasse, do recurso financeiro.

Mirante da Serra/RO, 29 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:92C43A29

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA - SEMMAAGRI
RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº04

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1706/2022

CELEBRAÇÃO: 29/12/2022
DAS PARTES: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E TURISMO.
PARCEIRO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PARCEIRO PRIVADO: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS LIDERANÇA-ASPRULI** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 08.505.947/0001-66
OBJETO Referente à: objeto, repasse financeiro descrito no plano de trabalho no valor de **R$: 94.900,00(Noventa e Quatro Mil e Novecentos Reais).**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo - SEMMAAGRIT.

O PRAZO:Avigencia da presente parceria sera de 05(cinco) anos iniciando-se na data do repasse do recurso financeiro.

Mirante da Serra/RO, 29 de Dezembro de 2022.

EVALDO DUARTE ANTONIO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Ferreira de Lima
Código Identificador:FC484075

SERRA PREVI
DISTRATO DO CONTRATO 003/2017 - 5º ADITIVO

DISTRATO UNILATERAL DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2017 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SITE E PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AO SERRA PREVI.

"DISTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, SERRA PREVI E A EMPRESA J. M. DA SILVA CONTABILIDADE EIRELLI."

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mirante Serra - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.112.791/0001-53, com sede a Rua Marechal Rondon, nº 2482, Centro, município de Mirante da Serra, neste ato representado por seu Superintendente------ **Celso Martins dos Santos**, RG: nº 587.872 SESDEC/RO, inscrito no CPF 584.536.872-34, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2198, Centro, no município de Mirante da Serra – RO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, J. M. da Silva Contabilidade Eireli, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.363.190/0001-86 sito a Av: Coronel Jorge Teixeira, na cidade de Nova União, 2343, neste ato representada pelo Sr. **Jailton Marques da Silva**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **DISTRATO do Contrato nº 003/2017, na vigência do quinto termo aditivo**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, que rege também a forma deste Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Fica rescindido, nesta data, o quinto termo aditivo ao contrato 003/2017, com o objetivo de cumprir o disposto no Decreto 10.540/2020, que determina a adesão ao SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, considerando ainda o Ofício Circular nº 12/SEMAFP/22 que informa sobre a definição da empresa SISPEL como responsável pela execução de todos os serviços vinculados ao SIFIC.
Para firmeza do presente, e como prova do Distrato, é lavrado o presente distrato do quinto termo aditivo ao contrato 003/2017 e publicado nos átrios da Prefeitura, Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município – AROM.

Mirante da Serra, 29 de dezembro de 2022.

Contratante
CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
Portaria 5544/2021

TESTEMUNHAS

1ª_____
MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
CPF – 820.817.196-19

2ª_____
SUELI MONTEIRO DA SILVA
CPF – 606.085.602-00

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:59464D2D

SERRA PREVI
DISTRATO DO CONTRATO 004/2020 - 2º ADITIVO

DISTRATO UNILATERAL DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº004/2020 DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERRA PREVI.

"DISTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, SERRA PREVI E A EMPRESA M R M SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMA EIRELLI."

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mirante Serra - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.112.791/0001-53, com sede a Rua Marechal Rondon, nº 2482, Centro, município de Mirante da Serra, neste ato representado por seu Superintendente------ **Celso Martins dos Santos**, RG: nº 587.872 SESDEC/RO, inscrito no CPF 584.536.872-34, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 2198, Centro, no município de Mirante da Serra – RO, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa M R M SERVIÇOS CONTÁBEIS E SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 37.242.003/0001-41, neste ato representada pela Sra. Micheli Renata Moreira, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **DISTRATO do Contrato nº 004/2020, na vigência do segundo termo aditivo**, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, que rege também a forma deste Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Fica rescindido, nesta data, o segundo termo aditivo ao contrato 004/2020, com o objetivo de cumprir o disposto no Decreto 10.540/2020, que determina a adesão ao SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC, considerando ainda o Ofício Circular nº 12/SEMAFP/22 que informa sobre a definição da empresa SISPEL como responsável pela execução de todos os serviços vinculados ao SIFIC.
Para firmeza do presente, e como prova do Distrato, é lavrado o presente distrato do segundo termo aditivo ao contrato 004/2020 e publicado nos átrios da Prefeitura, Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município – AROM.

Mirante da Serra, 29 de dezembro de 2022.

Contratante
CELSO MARTINS DOS SANTOS
Superintendente
Portaria 5544/2021

TESTEMUNHAS

1ª_____
MILTON BRAZ RODRIGUES COIMBRA
CPF – 820.817.196-19

2ª_____
SUELI MONTEIRO DA SILVA
CPF – 606.085.602-00

Publicado por:
Sueli Monteiro da Silva
Código Identificador:BCD37733

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/SUPEL/2022

CONTRATO: 155/SUPEL/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022/PMMN/RO
PROCESSO Nº: 0000351.1.1-2022
Objeto: Contratação de Serviço de Gerenciamento do Fornecimento de Combustível (gasolina Comum, álcool, óleo Diesel Comum, óleo Diesel S-10 e Lubrificantes), Para os Veículos da Prefeitura Municipal de Monte Negro-ro e Suas Secretarias, Por Meio de Redes de Estabelecimentos Credenciados, Envolvendo a Implantação e Operação de um Sistema Informatizado, Via Internet, Através da Tecnologia de Cartão Eletrônico, Conforme Especificação Constantes do Termo de Referência.
EMPRESA: VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, a partir da sua publicação.
VALOR: O presente Contrato terá valor global de R$ 1.625.660,58 (Um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).
A Contratante pagará a Contratada, pelo serviço ajustado, através do percentual adjudicado fixado em 0,01% (Um centésimo) de taxa de administração para o combustível.

Monte Negro – RO, 29 de dezembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:A3EFCDEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 087/SUPEL/2022

CONTRATO N.º 087/SUPEL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 028/2022/PMMN/RO
PROCESSO: 0000441.1.1-2022
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Internet Via Rádio ou Via Satelite Com Eficiência Igual ou Maior a 50% de Download e Upload Tráfego Ilimitado, Para Atender na Zona Rural, Incluso Serviço de Implantação, Instalação e Configuração Dos Materiais Equipamentos Para Funcionamento de Cada Ponto de Internet na Zona Rural. EMPRESA: F. A. A. PROVEDOR LTDA – ME - CNPJ: 26.133.539/0001-02. DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por 7 (Sete) meses a contar de 17/01/2023 à 17/08/2023, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário. DO VALOR - O valor atualizado do presente contrato é de R$ 4.287,50 (Quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal de R$ 612,50 (Seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

Monte Negro - RO, 27 de dezembro de 2022.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:6D3FC93B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/PMNBO/2022

PROCESSO Nº 1356/2022

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA – RO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO – SAAE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILANDIA – RO
CONTRATADA: BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACÃO LTDA
DO OBJETO
O objeto do presente contrato é o fornecimento da cessão de licença de uso de Sistema Único (SOFTWARE), compreendendo implantação com adequação e importação dos dados, treinamento e fornecimento mediante locação e suporte técnico de Software aplicativo na arquitetura TCP/IP, e com acesso externo WEB, conforme descritivos do sistema, com acesso a banco de dados único, específico para:
a) Contabilidade Pública integrada nos termos da Lei 4320, LC 101, TCE/RO, STN, Tesouraria (pagamentos), Geração, acompanhamento e gerenciamento SIGAP Contábil e Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal, Prestação de Contas de Governo e Gestão, Orçamento Público integrado, sistema de informações automatizadas – SIGAP TCE/RO conforme exigências do Tribunal do jurisdicionado;
b) Gestão de Pessoal e Recursos Humanos, Folha de pagamentos, E-Social, Portal do servidor com Serviços Online - holerites, consignados, ficha funcional, requisições de documentos e solicitações de férias;
c) Administração e controle de estoques, Materiais, Almoxarifado;
d) Gerenciamento e controle do Patrimônio Municipal;
e) Sistema de gestão de Compras, Licitações e Contratos;
f) Sistema de Controle de Frotas e Veículos, pecas, materiais e serviços, com sistema de controle de combustível via web;
g) Sistema de Gerenciamento e Administração de Protocolo e dos Processos Físico e eletrônico de gestão de sistema para atender assinatura digital, processos e Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED;
h) Sistema de Obras, com base na Instrução Normativa do TCE/RO nº 72/2020;
i) Sistema de Tributação e Arrecadação, Tributos Web, com Portal do contribuinte com emissão de IPTU, Certidões Negativa e Nota Fiscal Eletrônica ISSQN;
j) Portal público em tempo real portal da transparência para disponibilização das informações "*on line*";
k) Sistema de gestão de cemitério;
l)Sistema de gestão de cartão ponto eletrônico;
m) Sistema de planejamento e gerenciamento de soluções em assistência social;
n) Aplicativo cidadão;
o) Sistema de data center;
p) Atualizações de acordo com as legislações e normas necessárias e rotineiras para atender às solicitações dos órgãos de controle externo, MPs, TCE, CGU e TCU em conformidade com as especificações técnicas;
q) Sistema de gerenciamento de água e esgoto, dentre outros módulos e serviços descritos no TR, em atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em conformidade com os detalhamentos contidos no Edital e Proposta de Preços inseridos no Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico - n° 75/2022, Processo Licitatório 1356/2022.
São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 75/2022** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº **1356/2022.**
DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R$ 670.799,34** (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro

centavos), conforme consta da Proposta de empresa vencedora do pregão 75/2022.

DO PAGAMENTO

Os Contratantes deverão pagar a CONTRATADA em parcelas mensais, correspondente aos programas implementados e em uso, conforme anexo I deste contrato, o pagamento deverá ser efetivado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal devidamente atestada/certificada por Comissão de recebimento ou servidor designado para estas funções, e se o valor da fatura for superior a r$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), abaixo deste valor o pagamento será em até 05 (cinco) dias úteis, sendo ainda efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666/93.

Cada CONTRATANTE, pagará o valor proporcional e correspondente aos programas utilizados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao próprio Município de Nova Brasilândia D'Oeste na seguinte funcional programática:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	**02.002.04.122.0006.2.022.**
ELEMENTO DA DESPESA:	**33.90.40** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE GESTORA:	MANUTENÇÃO DO FUNDO E ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL E EMERGRNCIAL 15%
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	**02.006.10.302.0002.2.006.**
ELEMENTO DA DESPESA	**33.90.39** - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	
UNIDADE GESTORA:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	**01.001.01.031.0004.2.016.**
ELEMENTO DA DESPESA	**33.90.40** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	**03.001.09.272.0015.2.068.**
ELEMENTO DA DESPESA	**33.90.40** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	**04.001.17.512.0004.2.016.**
ELEMENTO DA DESPESA:	**33.90.40** - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2023, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 118/2022 anexado ao processo administrativo 1356/2022.

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 29.12.2022.

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:523F0454

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA COMPLEMENTAR DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

Chamada Pública nº 002/CPL/2022
Processo Administrativo nº 1317/COMAD/2022

Às 10:00 horas do dia 29 de dezembro de 2022, na Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, na sala onde funciona a CPL, reuniu-se a Comissão constituída por:

NOME DOS MEMBROS DA COMISSÃO	FUNÇÃO
Marta Dearo Ferreira	Presidente
Izaias Euclides da Silva	Secretário
Francisco Clézio de Brito Silva	Membro

Confirmada a presença dos membros, a Presidente procedeu com a reabertura da sessão, cuja finalidade é o **Credenciamento de Leiloeiro Oficial, com o fim de proceder a Leilões Públicos de bens móveis inservíveis e sucatas e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.** Ato seguido, a presidente pontuou, para que fique registrado em Ata que, como é de conhecimento, os e-mails institucionais não estão funcionando, desde o dia **09 de dezembro**, não chega nem um e-mail no endereço eletrônico da CPL, por esse motivo, foi disponibilizado o e-mail pessoal da presidente (martadearo@hotmail.com). Dando continuidade, a presidente também pontuou que, os leiloeiros oficiais: **Eduardo dos Santos** e **Marcus Allain de Oliveira Barbosa** entraram em contato para informar que não estavam conseguindo o **Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade** junto à prefeitura. Quanto ao leiloeiro Eduardo dos Santos, ele informou que sempre teve dificuldade de conseguir esse documento, que já havia tentado sem obter êxito, a ele foi informado que outra participante apresentou esse documento e, lembrou-lhe que o item do edital (**7.1.5**) que exige esse documento não foi impugnado e, ao participar do procedimento, significou aceitar todas as condições do edital. Já o leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa**, informou que ao procurar o departamento responsável da prefeitura, lhe foi informado que leiloeiro se encaixa como autônomo e com essa informação argumentou que a certidão de débito era pra ser válida, porque cada município tem sua lei do ISS, diante desse questionamento-argumentativo, foi-lhe respondido que o item do edital (**7.1.5**) que exige esse documento não foi impugnado e, ao participar do procedimento, significou aceitar todas as condições do edital e ainda, foi orientado pela presidente a fazer o seguinte: se pelas regras da lei própria de **ISS** do município, a certidão de débito municipal substitui o documento solicitado **no item 7.1.5**, ele deveria apresentar uma declaração do servidor competente daquela prefeitura ratificando tal informação. Dando continuidade, a presidente informou ainda que, ao receber o e-mail do leiloeiro **Marcus Allain de Oliveira Barbosa,** observou que, embora ele tenha apresentado os Atestados de Capacidade Técnica, enviou novamente a certidão negativa de débitos e não **Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade,** estando ainda com prazo, a presidente solicitou que, conforme orientado, ele deveria apresentar declaração do servidor competente daquela prefeitura ratificando tal informação de que a CND substitui o documento em questão conforme previsto em lei própria do **ISS**, tendo em vista que outro(a) candidato(a) apresentou os dois tipos de documentos (CND e cadastro do contribuinte) e que a regra do edital se aplica a todos. Vencido o prazo, acurou-se que os leiloeiros: **Marcus Allain de Oliveira Barbosa; Luiz Eduardo Nobre Silveira e Eduardo dos Santos,** não sanaram a pendência dos documentos elucidados, somente a **leiloeira oficial Evanilde Aquino Pimentel,** sanou a pendência de documento, apresentando, portanto, todos os documentos exigidos no edital. Ato seguido, não sendo sanada as pendências de documentos pelos leiloeiros **Marcus Allain de Oliveira Barbosa; Luiz Eduardo Nobre Silveira e Eduardo dos Santos**, à comissão, restou por **INABILITÁ-LOS,** sendo, portanto, a **leiloeira oficial Evanilde Aquino,** a única **HABILITADA** nesse chamamento público, e, por conseguinte, a única **CREDENCIADA**.

Ato seguido, nada mais havendo para ser deliberado, a Srª. Presidente deu por encerrada a sessão às 11h15min (onze horas e quinze minutos), e a presente Ata segue assinada pela senhora Presidente e membros da Comissão.

MARTA DEARO FERREIRA
Presidente da CPL

IZAIAS EUCLIDES DA SILVA
Secretário

FRANCISCO CLÉZIO DE BRITO SILVA
Membro

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:6CDF5092

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1265/SEMUSA/2022
Pregão Eletrônico nº: 046/PMNM/2022
Objeto: *Aquisição utensílios e equipamentos de cozinha para atender as necessidades das unidades de saúde do Município*.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 046-PMNM/2022, realizada no dia 27 de dezembro de 2022, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor das empresas: **CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **41.947.390/0001-99,** com o valor de **R$ 80.296,00** (oitenta mil duzentos e noventa e seis reais); **CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ n° **42.009.468/0001-97**, com o valor de **R$ 35.169,93** (trinta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos); **DIRCEU LONGO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **92.823.764/0001-03**, com o valor de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), totalizando o valor de **R$ 116.965,93** (cento e dezesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) uma economia de **4,97%**, em relação ao valor orçado e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 29 de dezembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:8C97EAED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7.313-GP/2022

DECRETO N° 7.313-GP/2022 Em, 28 de dezembro de 2022.

"*Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal nº 635-GP/2008, de 12 de março* de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Educação do Município de Nova Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 75 da Lei Orgânica do Município e conforme artigo 196 da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDOa necessidade de Regulamentação da Lei Municipal nº 635-GP/2008, de 12 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Educação do Município de Nova Mamoré-RO;

DECRETA
Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários as atribuições do Profissional Professor II – Psicopedagogo Institucional do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação, atuantes no âmbito do Município de Nova Mamoré-RO.
Art. 2º.A designação profissional de Psicopedagogia passa a ser incluída no Quadro dos Professores II do Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, sendo privativa dos Pedagogos com Especialização em Psicopedagogia Institucional.
Art. 3º. A profissão de Psicopedagogo será exercida, exclusivamente, pelos:
I – Professores Pedagogos, possuidores de Certificados de Pós Graduação em Psicopedagogia Institucional – no mínimo 360 horas (lato-sensu), por Instituições Reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC.
Art. 4º. São atribuições do Professor II – Psicopedagogo:
I. Intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei.
II. Orientar o professor a fim de facilitar a aprendizagem e o desenvolvimento do aluno como prevenção, identificação e redução dos problemas educacionais nos diversos níveis de escolaridade.
III. Realizar diagnóstico e intervir, mediante utilização de instrumentos e técnicas psicopedagógica para acompanhamentos das necessidades educacionais especiais dos educandos;
IV. Fazer mediação entre os subgrupos envolvidos na relação ensino aprendizagem (pais, professores, alunos, servidores);
V. Apoio psicopedagógico aos trabalhos educacionais;
VI. colaborar com a direção e o corpo docente da escola na elaboração de diferentes projetos e reuniões, que os mesmos envolvam o atendimento ao aluno/ professor/ família.
VII. Promover encontros socializadores entre corpo docente, discente, coordenadores, corpo administrativo e de apoio e dirigentes quando houver necessidade.
VIII. Encaminhar profissionais relacionados às áreas correspondentes analise para diagnóstico, bem como orientação e esclarecimentos aos pais e equipe pedagógica no acompanhamento desses alunos encaminhados.
IX Avaliar junto com a direção e a equipe pedagógica fatores que possam comprometer o desenvolvimento sadio e um processo de escolaridade normal.
X. Trabalhar com grupos.
XI. Identificar sintomas de dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
XII. Criar estratégias para o exercício da autonomia (aqui entendida segundo a teoria de Piaget: cooperação e respeito mútuo);
XIII. Estabelecer um vínculo psicopedagógico;
XIV. Compor a equipe técnica-pedagógica multidisciplinar;
XV. Cooperar na fundamentação dos docentes no que diz respeito à inclusão.
XVI. Ter um olhar psicopedagógico no processo seletivo dos docentes, participando de forma que o ingresso desses profissionais contemple as diversas modalidades de aprendizagem.
Art. 5º. Na execução deste Regulamento, os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 28 de dezembro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Florismar Barroso Rodrigues
Código Identificador:5698F7D9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.502 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição federal, a autorização contida na Lei nº 822 de 15 de dezembro de 2021, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais);

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
ANULAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.1.90.11	35	R$ 40.600,00
TOTAL			R$**40.600,00**

OPERAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	VALOR R$
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.1.90.13	36	R$ 40.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	02.03.04.122.0001.2014.3.1.90.94	37	R$ 600,00
TOTAL			R$**40.600,00**

Art. 2º O Crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:
a)Pela ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO, no valor de R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:323F9A5E

P M N U - RO
PORTARIA Nº 344, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE LICENÇA TEMPORÁRIA AO SERVIDOR WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA, DO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA DE MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO POR 12 (DOZE) MESES.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Nova União, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, da Lei Orgânica Municipal 60/1998.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, Licença temporária para Tratar de Assunto Particular ao servidor ***WELLINGTON GAMA DE OLIVEIRA***, do exercício de sua função pública de *MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO* pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 01 de Janeiro de 2023, sem remuneração, nos termos do art. 61, inciso VII c/c 73 a 76 da Lei Municipal n° 60 de 1° de Abril de 1998.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:6C878B5A

P M N U - RO
ERRATA

PORTARIA Nº 325/2022/GP

A Prefeitura Municipal de Nova união-RO, torna Público a todos os interessados que, na Portaria nº 325 de 2022, publicada em 15/12/2022, no Diário Oficial do Munícipios de Rondônia, ANO XIV Nº 3369, altera o seguinte item: NOEMI CALANDRELLI FACINA

ONDE LÊ

A CONTAR DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

LEIA-SE

A CONTAR DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Nova União – RO, 29 de dezembro de 2022.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:458304FB

P M N U - RO
PORTARIA Nº 230, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Cede a servidora ELOISA CRISTINA MENDES DE SOUZA SANTOS ao Poder Executivo Estadual.

Joao Jose de Oliveira, Prefeito em exercício do Município de Nova União, considerando o art. 18 do Estatuto do Servidor, utilizando as atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o Oficio Nº2543/GOV-RED/2022, expedida pelo Governador do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora **ELOISA CRISTINA MENDES DE SOUZA SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com ônus para o Poder Executivo Estadual de 20/07/2022 até 31.12.2022.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:2E84CCBA

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2022 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº. 1645/SRP/2022, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão na sua forma Eletrônica, do Tipo **Menor Preço Unitário**, no modo de disputa aberto, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOSpara futura e eventual aquisição dematériais de limpeza, copa e cozinha, visando atender a administração pública do município de Nova União/RO, conforme termo de referência deste edital, elaborado pelo gerente do setor de registro de preços e autorização do presente processo pelo prefeito de Nova União/RO**, com critério de julgamento sobre o menor preço unitário,** com o valor total de referência estimado em **R$ 831.478,70** (Oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), com exclusividade de participação para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais.
Limite do Acolhimento das Propostas até o dia 17/01/2023 as 08:00 (Oito Horas).
Início da Análise das Propostas dia 17/01/2023 as 08:05 (Oito Horas e Cinco Minutos).
Fim da Análise das Propostas dia 17/01/2023 as 08:55 (Oito Horas e Cinquenta e Cinco Minutos).
Início da Abertura da Sessão Pública de Disputa dia 17/01/2023 as 09:00 (Nove Horas).
Obedecendo sempre o horário de Brasília. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitações. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à referida comissão – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência nº. 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 –

1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição com data máxima até 04/01/2023 no site da Licitanet – **www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.**

Nova União/RO, 29 de dezembro de 2022.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:04BD5F56

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 28/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 100%
	CHEGADA: 29/12/2022	V. UNT.	R$ 359,75

CIDADE/UF:	PORTO VELHO/RO	V. TOTAL	R$ 359,75

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: WANDERLEI DA SILVA VIEIRA CADASTRO: XXX
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 341.287.002-15 RG:294008 SESDEC/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992990118
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.322-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-sedeste município de Nova União/RO, onde conduzirá os pacientes agendados para consultas e exames no Hospital do Amor, POC, Infinita e Limiar em Porto Velho/RO. Segue a lista em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 359,75 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:B630C885

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UnidadeSolicitante:SEMSAU

Período de Afastamento	**Saída:**22/12/2022	**Nº de Diárias**	01 (Uma) 30%	
	Chegada:22/12/2022	**V. Unitário**	R$	107,92
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO	**V. Total**	**R$**	**107,92**
Diária Com Pernoite		**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre				

Dados do Favorecido
Nome:**Jorge Elias**
Cargo/Função:**Diretor do HMEGF**Lotação:**HMEGF**
CPF nº:**191.422.502-34**RG:**14.848.224**SSP/SP
Endereço**: Rua Dom Pedro I**Bairro:**Centro**
Cidade/Estado:**Nova União/RO**Telefone:**69 98119-3835**
Banco:**756SICOOB**Agência:**0001**Conta:**62.971.470-3**

Descrição dos Serviços Executados
Deslocou-se deste município de Nova União/RO na data supracitada, onde junto com a farmacêutica Katia Nubia Lima Ferreirabuscou medicação de Alto Custo na Delegacia Regional de Saúdeem Ji-Paraná/RO. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$**107,92**(cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

_____
Jorge Elias
RG: 14.848.224 SSP/SP

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde

Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:9505DCA0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-48/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1-48/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
CONTRATADA: PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 04/2021, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO E A EMPRESA PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público, representada por seu presidente, Srº **CLEISON EDUARDO CAPELLI,** com sede na Rua das Flores, nº 5342, em Novo Horizonte do Oeste/RO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 63.789.953/0001-56, aqui denominada contratante, e a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.931/0001-01, com sede social sita Av. Canaã, nº2828, setor 01, na cidade de Ariquemes/RO, representada neste ato por seu procurador, Srº **ANDRÉ LUIZ ANTÔNIO FREITAS**, doravante denominada de contratada, celebram o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a cláusula quarta do Contrato Administrativo 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência de que trata a cláusula quarta deste termo aditivo fica prorrogada por 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO
Por estarem de acordo ambas as partes, o valor contratual não será reajustado, permanecendo o valor de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente termo aditivo será oficialmente publicado.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO
Ficam retificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não conflitantes com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Novo Horizonte do Oeste/RO, 19 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
Contratante

PÚBLICA SERVIÇOS LTDA – EPP
Contratada

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:6F464D7F

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-48/2021

JUSTIFICATIVA
Nos termos do art. 57, $2° da Lei n° 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para a prorrogação do Contrato N.04/2021, celebrado entre esta Câmara e a empresa Pública Serviços LTDA, mediante as considerações a seguir:
Considerando que a empresa Pública Serviços LTDA, preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração;
Considerando que os serviços são essenciais para a Administração;
Considerando que a Empresa cumpri rigorosamente com suas obrigações e, satisfazendo, plenamente, as necessidades da Administração;
Considerando, também, que o contrato celebrado transcorreu normalmente, não tendo havido, até a presente data, qualquer problema;
Considerando, que o preço da contratada, após pesquisa de mercado, é o mais vantajoso;
Considerando, ainda, a necessidade de se prorrogar, desta forma, o prazo contratual inicialmente pactuado, pelos motivos acima expostos;
Considerando, por fim, que a empresa Pública Serviços LTDA. - ME. Tem contratada os serviços Locação de Software de Gestão Administrativa e Financeira, na modalidade de licença por direito de uso, serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração de toda a solução ofertada nos servidores disponibilizados pela Câmara Municipal, com a adequação do produto de acordo com as necessidades de identidade visual da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO através Contrato n° 04/2021.

Novo Horizonte do Oeste/RO – 15 de Dezembro de 2022.

PAULO JESSE DOS SANTOS TAVEIRA
Diretor Financeiro

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, autorizo!
Data __/__/__

CLEISON EDUARDO CAPELLI
Presidente da CMNHO

Publicado por:
Aglisson Carlos Guedes Moraes
Código Identificador:B0196355

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 242/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 242/2022

Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022 Dos profissionais na área da saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNCÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE, Estado de Rondônia,
Cleiton Adriane Cheregatto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em especial a Lei Municipal 62/1995, considerando o resultado do processo seletivo simplificado 001/SEMUSA/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2022 Contratação de Pessoal Temporário De Excepcional Interesse Publico, relacionados a seguir:
MÉDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
01°	OLIMPIO FERNANDES DE OLIVEIRA
02°	FABIAMO DALAZEM ARAUJO
03º	VANUSA ALVES BATISTA
04º	GABRIELA LANZIANI PALMIERI

Art. 2º - O candidato que não se pronunciar no prazo de 05 (CINCO) dias úteis, não apresentar a documentação exigida, bem como não preencher os requisitos exigidos, implicará na sua exclusão do processo seletivo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte Do Oeste, 28 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:9E31BD26

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO 93/CPL/2022 PROCESSO 622/SEMUSA/2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 622/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/CPL/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, referente a publicação nº 950 de 29/12/2022, torna público para conhecimentos dos interessados, que encontra-se instaurada licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 093/CPL/2022, para atender as necessidades das secretarias municipais de Novo Horizonte do Oeste-RO concernente a:

DO OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM GERAL.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A sessão de abertura será realizada dia 16 de Janeiro de 2023, do corrente ano às 10:00 horas (horário de Brasília) no site www.licitanet.com.br.
DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA CATEGORIA ECONÔMICA:
As despesas serão empenhadas nas fichas conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto atividade n.º 2038, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 175.
Projeto atividade n.º 2030, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 189.
Projeto atividade n.º 1097, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 361.
Projeto atividade n.º 1097, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 418.
Projeto atividade n.º 1007, elemento de despesa 33.90.39 na ficha 423.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto de atividade 2,012, Elemento de Despesas: 33.90.39, Ficha: 51
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Projeto atividade 2,010, elemento de Despesa 33.90.39, Ficha: 061
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto atividade 2026, Elemento de despesa 33 90 39 Ficha 126;
Projeto atividade 2015, Elemento de despesa 33 90 39 Ficha 145;
Projeto atividade 2014, Elemento de despesa 33 90 39 Ficha 105;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Projeto de atividade 1085 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 393.
Projeto de atividade 2041 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 380.
Projeto de atividade 2047 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 227.
Projeto de atividade 2050 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 370.
Projeto de atividade 2044 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 232.
Projeto de atividade 2049 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 253.
Projeto de atividade 1087 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 285.
Projeto de atividade 1085 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 393.
Projeto de atividade 2042 no elemento de despesas 33 90 39 na ficha 292.

Valor total estimado de R$ 363.705,80
DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: De segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 as 13:30 horas, no endereço av. Elza Vieira Lopes nº 4803 CEP 76956-000 ou solicitação por e-mail cplnovohorizonte@hotmail.com e endereço eletrônico www.novohorizonte.ro.gov.br, onde poderá ser adquirido o edital completo juntamente com seus anexos para a ciência dos autos.

Novo Horizonte do Oeste – RO, 29 de Dezembro de 2022

ADAILTO JERONIMO DE SOUSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:271192BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: ARUANAS INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 40.735.739/0001-66, Av. V-2, 10, Quadra 01, 3 Etapa, Nº 10, Bairro Jardim Industriário, CEP: 78.099-357 – CUIABÁ/MT
OBJETO: Aquisição de Material de Equipamentos de Informática (Computadores).
VALOR: R$ 74.700,00 (setenta e quatro mil, setecentos reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12.361.0003
PROJ/ATIV: 1038
ELEM/DESPESA: 4.4.90.52.99 – Outros Materiais Permanentes
FICHA FINANCEIRA: 362
FONTE DE RECURSOS: Convênio nº 378/2022/PGE/SEDUC
PROCESSO LICITATÓRIO: 1.507/2022/SEMED –Pregão Eletrônico nº 039/2022

Parecis/RO, 28 de dezembro de 2022

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:EE6DE4FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 156, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 156, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **ZILDENETE ALBINO FARIAS,** portadora do CPF nº. 459.134.711-72, RG nº 1015142-SESDC/RO, ocupante do Cargo Comissionado de **Monitor de Alunos,** vinculado Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:6097CA14

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 157, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 157, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **EDLAINE MIGUEL DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº. 028.245.752-63, RG nº 141339-SSDC/RO, ocupante do **Cargo Comissionado de Assessor Especial Nível III,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:BACACF62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 158, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, o Senhor, **MARCONDES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE;

I – EXONERAR, a Senhora, **LUCIMAR LIMEIRA DA SILVA OLIVEIRA,** portadora do CPF nº. 741.361.002-72, RG nº 826848-SESDC/RO, ocupante do **Cargo Comissionado de Assessor Especial Nível III,** vinculado ao Gabinete do Prefeito.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Revogam as disposições em contrário e/ou conflitantes.

Certifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:433FAD9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
1º TERMO ADITIVO CONTRATO 172/2022

1º TERMO ADITIVO

Realizam entre si o presente **1º Termo Aditivo** de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARECIS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.: 84.745.363/0001-46, com sede e foro na Rua Jair Dias n.º 150, centro, Parecis-RO, representado por seu Prefeito Senhor **MARCONDES DE CARVALHO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 663722 SSP/RO, CPF n.º 420.258.262-49, residente e domiciliado nesta cidade de Parecis, Estado de Rondônia, denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.000.933/0001-90, com sede na Av. dos Pioneiros, 83, Centro, Município de Parecis, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, ancorado na Lei nº 896/GP/2022, pelos itens e sob a forma que segue:

1. OBJETIVO:
1.1 O presente convênio tem o objetivo de auxiliar nas despesas de manutenção da entidade no desenvolvimento de sua função precípua de auxiliar os munícipes portadores de alguma deficiência ou excepcionalidade para tanto será repassado por meio de subvenção o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensais.

2. VIGÊNCIA:
2.1 Terá a duração de 12 (doze) meses, de 01-01-2023 a 31-12-2023, podendo o mesmo ser aditado por período igual ou superior nos exercícios subsequentes nos ditames da legislação que autoriza o procedimento.

3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:
3.1 Estes direitos e obrigações para o cumprimento do objeto do convênio.
3.2 Promover a aplicação do repasse avençado.
3.3 Celeridades na apreciação das contas.
3.4 Apresentar documentos complementares para justificar a despesas.
3.5 Pagamentos de material de expediente, alimentação, aluguel, energia elétrica, fornecimento de água, despesa com pessoal, eventual despesa de deslocamento em itinerário fora do município.
3.6 Apresentar a prestação de contas nas datas pactuadas.
3.7 Obriga a CONVENENTE em auxiliar os munícipes que possuam deficiência e excepcionalidade auxiliando-os no dia-a-dia, ministrando palestras, promovendo terapia ocupacional entre outros.

4. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:
4.1 Estes direitos e obrigações para o cumprimento do objeto do convênio:
4.2 Repassar os recursos nas datas pactuadas;
4.3 Averiguar e diligenciar a forma de utilização dos recursos repassados;
4.4 Analisar as contas em prazo razoável;
4.5 Sugestionar ações para melhor aplicar os recursos repassados.
4.6 Ceder servidores de seu quadro permanente, desde que não prejudique e gere descontinuidade dos serviços prestados pelo Município, para auxiliar nas atividades promovidas pela APAE.
5. RESERVA ORÇAMENTÁRIA:
5.1 As despesas oriundas do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária do exercício vigente.
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS:
6.1 Prestação de conta será efetuada mensalmente e constituirá da comprovação do pagamento das despesas;
Integrará a prestação de conta, relatório de frequência dos usuários dos serviços disponibilizados pela entidade (APAE), assinado pelo responsável da entidade;
Acompanhará relatório circunstanciado das atividades;
Extrato bancário da conta da APAE, com toda a movimentação;
A liberação da parcela subsequente ficará condicionada a entrega da prestação de conta da parcela anterior.

7. RESCISÃO:
7.1 O convênio poderá ser rescindido;
7.2 se houver manifesto de uma das partes com antecedência de trinta dias;
7.3 Por descumprimento de qualquer dos itens;
7.4 Ocorrências de fatos imprevisíveis que impossibilitam ou dificultem a execução;
7.5 Por interesse público.

DA RESTITUIÇÃO DO VALOR DO CONVÊNIO:
8.1 O CONVENENTE obriga-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, devidamente acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
8.2 Quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
8.3 Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
8.4 Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no objeto do CONVÊNIO.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplica-se no que couberem as disposições previstas no Artigo 116, da Lei nº 8.666/93.
FORO
Fica eleita a comarca de Santa Luzia d'Oeste, RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questão que surgirem na execução deste convênio.

Por estarem ambas as partes de comum acordo sobre os termos do presente, assinam em duas vias de igual teor e forma.

Parecis, RO. 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARECIS
Concedente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARECIS – APAE
Convenente

Testemunhas:
1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:5059F691

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
9º ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2018

PODER EXECUTIVO

9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE PARECIS E A EMPRESA SISPEL-SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA-ME.

Aos **14 de dezembro** do ano de **dois mil e vinte dois**, o **MUNICÍPIO DE PARECIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. **84.745.363./0001-46**, com sede à Rua Jair Dias, nº 150, Centro, na cidade de Parecis, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **MARCONDES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do CPF 420.258.262.49, residente e domiciliado no município de Parecis-RO, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-SEMAF, Secretaria Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, neste ato representada por seus Secretários MUNICIPAL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SISPEL-SISTEMA INTEGRADO DE SOFTWARE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.150.972/0001-49, estabelecida à Rua Luiz Borges, nº 1128, Centro, na cidade de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Sr.º **WILMON MARCOS JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF **838.353.429-91**, residente e domiciliado à Rua Tubiary, nº 139, Ed. Residencial Dona Josefa, apto 203, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o 9º Termo Aditivo ao presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo no 1389/2017, e que se regerá pelas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA - O 8**.º Termo aditivo** tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 01/2018, de **01 de janeiro a** 31 **de março 2023, e** será pago **mensalmente** de acordo com os serviços prestados, sendo que a devida contratação o valor total será de **R$ 18.450,00 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta reais)** e sendo dividido mensalmente com a **SEMAF** que será responsável pelo pagamento mensal referente a locação do sistema no valor de R$ **5.166,00** (cinco mil e cento e sessenta e seis reais) e suporte técnico no valor mensal de R$ **7.749,00** (sete mil setecentos e quarenta e nove reais), **FMS** que ficará responsável mensalmente pelo pagamento referente a locação do sistema no valor de R$ **1.107,00** (um mil e cento e sete reais) e suporte técnico no valor de R$ **1.660,50** (um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e o **FMAS** que ficará responsável mensalmente pelo pagamento atinente a locação de sistemas no valor de R$ **1.107,00** (um mil e cento e sete reais) e suporte técnico no valor de R$ **1.660,50** (um mil seiscentos e sessenta reais e cinquenta centavos), sendo que o valor total nos **03 (três) meses será de R$ 55.350,00** (cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:- As despesas correrão por conta das funções Programáticas que estão alocados no orçamento de 2023, conforme previsão de arrecadação na LOA, LDO do exercício de 2023.
O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, da seguinte maneira, saber:

a) As despesas ocorrerão à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 02.02.00, Programa: 0004; Ação 2006 Função Programática 04.123, Categoria Econômica n.º 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para atender a ***Secretaria Municipal de Administração e Fazenda****.*

b) As despesas ocorrerão à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 02.06.00, Programa: 0010; Ação 2038, Função Programática 10.122, Categoria Econômica n.º 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para atender a ***Secretaria Municipal de Saúde - FMS****, a qual corresponde a 15% do valor previsto na realização da despesa.*

c) As despesas ocorrerão à conta dos recursos da Unidade Orçamentária 02.08.00, Programa: 0002; Ação 2066, Função Programática 08.244, Categoria Econômica n.º 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para atender ao Fundo ***Municipal de Assistência Social - FMAS****, a qual corresponde a 15% do valor previsto na realização da despesa.*

Cláusula Terceira - As demais disposições contidas no Contrato 01/2018 em original que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

Cláusula Quarta – Da Publicação.
O Contratante providenciará a publicação do respectivo extrato nos meios de divulgação Oficial para o município de Parecis-RO.
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Parecis (RO), 14 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PARECIS/RO
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º_____
Nome:_____
Rg.nº_____SSP/_____

2º_____
Nome:_____
Rg.nº_____SSP/_____

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:5F21F558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021 PROCESSO 664/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 02/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS E GENIR VIEIRA DA SILVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Ao **vinte e nove** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e vinte e dois**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS (MUNICÍPIO DE PARECIS)**, inscrito no CNPJ sob o no **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, 150, Centro desta cidade de Parecis, estado de Rondônia, doravante designado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MARCONDES DE CARVALHO** e **GENIR VIEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 522542 SESDEC/RO e do CPF 272.262.712-49, residente e domiciliada a Linha P 06, Km 02, lote 04, neste município, doravante denominada **LOCADOR**, do imóvel descrito no contrato 002/2021, e assim pactuam o **2º Termo Aditivo** ao presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do **ADMINISTRATIVO N.º 664/SEMAF/2021**, e que se regerá pelas Leis Federais no 8.666/93, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O **2.º Termo aditivo** tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 002/2021, de **01 de janeiro de 2023 a 28 de fevereiro 2023,** e será pago mensalmente pelo aluguel do imóvel, sendo que a devida contratação referente ao aluguel mensal de **R$ 1.159,95 (um mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos),** perfazendo o montante de **R$ 2.319,90 (dois mil e trezentos e dezenove reais e noventa centavos).**
CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO:- As despesas correrão por conta do elemento de despesa 33.90.36, vinculado a Função Programática 04.122.0003,

Manutenção das atividades da SEMAF, da vigente Lei Orçamentária Anual.
Cláusula Terceira - As demais disposições contidas no Contrato 002/2021 que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação - O locatário providenciará a publicação do respectivo extrato nos meios de divulgação Oficial.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Parecis, em 29 de dezembro de 2022.

MARCONDES DE CARVALHO	***GENIR VIEIRA DA SILVA***
Prefeito Municipal De Parecis-RO	Locadora

TESTEMUNHAS:

_____ **NOME:** **CPF:** **RG n.º:**	_____ **NOME:** **CPF:** **RG n.º:**

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:A2C84952

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS E WANTUIR DE CAMARGOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PARECIS**, inscrito no CNPJ sob o no **84.745.363/0001-46**, com sede na Rua Jair Dias, 150, Centro desta cidade de Parecis, estado de Rondônia, doravante designado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **MARCONDES DE CARVALHO e WANTUIR DE CAMARGOS**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 88.556 SSP/RO, inscrito no CPF n.º 252.168.991-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro n.º 578, centro, Parecis-RO, doravante denominada **LOCADOR**, do imóvel descrito no contrato 004/2018, e assim pactuam o **8º Termo Aditivo** ao presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo no 105/2018, e que se regerá pelas Leis Federais nos 8.666/93, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:
DO OBJETO
Cláusula primeira – O **8.º Termo aditivo** tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato 004/2018, para 01 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro 2023, e será pago mensalmente pelo aluguel do imóvel o valor de R$ 2.295,36 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos).
Cláusula Segunda- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO: - As despesas correrão por conta da manutenção das atividades do FMAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.
Cláusula Terceira - As demais disposições contidas no Contrato 004/2018, que não são abrangidas por este Termo Aditivo permanecem em vigor.

Cláusula Quarta – O locatário providenciará a publicação do respectivo extrato nos meios de divulgação Oficial para o município de Parecis-RO.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Parecis, Rondônia, 26 de dezembro de 2022

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

WANTUIR DE CAMARGOS

VISTO:

Testemunha _____
CPF/RG:

Testemunha _____
CPF/RG:

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:B232468C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2022

Processo 308/2022 (SEMUSA)
Assunto:**REGISTRO DE PREÇOS**
Ao dia 29 de dezembro de 2022, após constado regularidade dos autos procedimentais, a autoridade competente Sr. VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA, prefeita,**ADJUDICA E HOMOLOGA**os autos referentes ao processo 308/2022-SEMUSA,com a finalidade a Adjudicação e Homologação em favor da empresa:

Empresa Vencedora:**GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64**
Lotes: 1 - 3 - 6 - 7 - 24 - 35 - 37 - 38 - 39 - 44 - 46 - 47 - 48 - 50 - 58 - 59 - 60 - 62 - 63 - 66 - 72 - 82 - 85 - 86 - 88 - 89 - 90 - 91 - 96 - 109 - 110 - 114 - 121 - 122 - 125 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 148 - 152 - 156 - 194
Valor: R$ 68.676,08

Empresa Vencedora:**MEDICAL FARM NORTE COMERCIO LTDACNPJ:03.019.611/0001-70**
Lotes: 2 - 4 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 51 - 52 - 53 - 76 - 79 - 80 - 93 - 95 - 99 - 112 - 117 - 118 - 123 - 127 - 130 - 131 - 143 - 146 - 150 - 153 - 157 - 164 - 167 - 169 - 170 - 172 - 174 - 176 - 177 - 178 - 183 - 184 - 185 - 189 - 197 - 198 - 199

Valor: R$ 64.242,81

Empresa Vencedora:**JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDACNPJ:38.460.625/0001-09**
Lotes: 5 - 8 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 21 - 23 - 36 - 40 - 45 - 54 - 55 - 56 - 57 - 61 - 69 - 75 - 77 - 78 - 84 - 94 - 98 - 100 - 104 - 105 - 106 - 113 - 115 - 119 - 120 - 124 - 126 - 128 - 129 - 132 - 133 - 142 - 145 - 154 - 165 - 166 - 168 - 173 - 175 - 179 - 182 - 186 - 187 - 188 - 192 - 195
Valor: R$42.061,44

Empresa**Vencedora: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELICNPJ:16.970.999/0001-31**
Lotes: 64 - 65 - 97 - 147 - 151 - 196

Valor: R$6.867,00

Empresa Vencedora:**FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELICNPJ:22.803.038/0001-35**
Lotes: 68 - 70 - 73 - 87 - 103 - 107 - 108 - 116 - 180 - 181

Valor: R$7.911,80

Empresa Vencedora:**ALPHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDACNPJ:34.351.642/0001-57**
Lotes:140

Valor: R$2.808,00

Empresa Vencedora:**PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELICNPJ:32.708.161/0001-20**
Lotes: 141 - 144

Valor: R$891,10

Pimenteiras do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)
VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:AC724FBE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA Nº 555/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM

Porto Velho, 28 de dezembro de 2022.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 4º, Parágrafo único, do Decreto nº 11.973 de 10 de fevereiro de 2011, publicado no Suplemento D.O.M. em 10 de fevereiro de 2011 e nos termos da Lei Complementar n° 404 de 27 de dezembro de 2010, publicada no D.O.M nº 3.906 de 27 de dezembro de 2010, conforme consta no processo n° 2022.07.25048P/IPAM.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 361/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 08/08/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3282 de 10/08/2022, que concedeu Pensão por morte à MARIA ILCE DOS SANTOS COLARES (Cônjuge), C.P.F: 741.475.282-87, RG: 186134 SESDEC/RO, beneficiária do instituidor **JOAQUIM COLARES**, cargo: cargo: Gari, Classe A, Referência 3, carga horária de 40 horas semanais, cadastro: 125618, INATIVO/IPAM.

Onde se lê: Consubstanciado no art. 40, § 2º e § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/10, em seu artigo 9º, alínea “a”; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso II, artigo 59, artigo 62, incisos I, alínea "a" e artigo 64, inciso I. Retroagindo à data do requerimento em 04/03/2022;

Lê-se: Consubstanciado no art. 40, §§ 1º, 2º, 6º e 7º, da Lei Complementar nº 404/2010, combinado como art. 6º-A da Emenda Constitucional nº.70/2012, em seu artigo 9º, alínea “a”; artigo 54, inciso I; artigo 55, inciso II, artigo 59, artigo 62, inciso I, alínea "a" e artigo 64, inciso I, combinada com a Lei Complementar Municipal nº. 404/2010. Retroagindo à data do requerimento em 04/03/2022.

Dê ciência e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC2FB6BD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.800/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **GIVANILDE ALVES NOGUEIRA** do Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do Centro de Práticas Integrativas e Complementares, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 03 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6397D018

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.801/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **MARIA SILVA CAVALCANTE** para exercer o Cargo em Comissão de Gerente da Divisão do Centro de Práticas Integrativas e Complementares, CC-11, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 03 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6766BA30

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.802/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **RODRIGO DUNCKE DE OLIVEIRA MOTA** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Estradas dos Distritos, CC-13, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 03 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88082D69

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.803/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **LAIZA MEDEIROS LEAL** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio, CC-6, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 03 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45F55068

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.804/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **EDUARDO WESLEY ALMEIDA FRAGOSO** do Cargo em Comissão de Secretária da EMEF Estela de Araújo Compasso (Tipologia "A"), CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89911587

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.805/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **VANILSON GOMES ROMANO** do Cargo em Comissão de Secretária, CC-1, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 03 de janeiro de 2023.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3306BFB9

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.806/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, a partir de 03 de janeiro de 2023.

LEANDRO PEREIRA SANTOS	SECRETÁRIA	CC-1
ROMULO GOMES DA SILVA	GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CC-11

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:979EE8A1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.807/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 03 de janeiro de 2023.

Secretaria Geral de Governo		
JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	CC-17
FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA JÚNIOR	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
Subsecretaria de Política Governamental		
DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:335560DD

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 9.808/I DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso XVI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer o Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo – SGG, a partir de 03 de janeiro de 2023.

Secretaria Geral de Governo		
UIRTLE DIEGO OLIMPIO LIMA OLIVEIRA	ASSESSOR NÍVEL I	CC-10
Subsecretaria de Política Governamental		
JACQUELINE SUZANA PEREIRA RIVOREDO	ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL	CC-20
DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA	ASSESSOR CHEFE DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL	CC-21

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB863C8A

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 18.731, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as tarifas do serviço de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais para o Distrito de São Carlos e Adjacências, pertencentes a área rural do município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO o Termo de Adjudicação e Homologação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 20 de janeiro de 2022, ano XIII, nº 3139.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as tarifas do serviço de transporte público coletivo de passageiros em vias vicinais para o Distrito de São Carlos e Adjacências, pertencentes a área rural do município de Porto Velho, conforme abaixo:

I – as comunidades Agrovila do Rio Verde, Foz do Rio Jamari (em frente ao Distrito de São Carlos) e Maruim no valor de R$ 30,00 (trinta reais).

II – a comunidade de Brasileira. no valor de R$ 28,00 (vinte e oito reais).

III – as comunidades de Bom Será, Nova Aliança, Vila Calderita e Cujubim, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

IV – as comunidades de Escola Chiquilito Erse no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

V – as comunidades de Cabeça Branca no valor de R$ 15,00 (quinze reais).

VI – as comunidades de Terra Santa no valor de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a partir do dia 20 de janeiro de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:45D667A8

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/SML/PVH

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

MEGA COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 23.318.893/0001-13**, neste ato representado por seu representante legal, Ademar da Costa Ramos, inscrito no CPF sob nº 704.616.002-34, com sede na RUA DELFIM DE SOUZA, 102 - RAIZ - MANAUS - AM, doravante denominada DETENTORA** dos **itens 01,02 e 05**, ofertando o valor total de R$ 205.866,63 (Duzentos e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e tres centavos)**.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00264/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 170/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ENCHENTES,SENDO: KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO E KIT DE LIMPEZA,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma

negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA ENTREGA:

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 170/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 14 de dezembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro

Mega Comercio Atacadista De Roupas E Acessorios Para Uso Profissional LTDA
CNPJ: 23.318.893/0001-13.
Representante legal,
ADEMAR DA COSTA RAMOS
CPF 704.616.002-34
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/SML/PVH

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 27.236.708/0001-00**, neste ato representado por seu representante legal, LUIZA SCHMITZ REGIS, inscrito no CPF sob nº 061.339.869-64, com sede na : RUA GUSTAVO SALINGER 702 SALA 4 ITOUPAVA SECA BLUMENAU/SC, doravante denominada DETENTORA** dos **itens 03 e 04**, ofertando o valor total de R$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil reais)**.**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00264/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 170/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ENCHENTES,SENDO: KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO E KIT DE LIMPEZA,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira

exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA ENTREGA:

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 170/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 14 de dezembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro

REAL RC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 27.236.708/0001-00
Representante legal,
LUIZA SCHMITZ REGIS
CPF nº 061.339.869-64
(Fornecedor)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022/SML/PVH

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela **Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos - SGP**, Sra. Valéria Jovânia da Silva, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n: 44.641.727/0001-23, neste ato representado por seu representante legal, Patricia Brasil De Oliveira, inscrito no CPF sob nº 015.114.572-52, com sede na: RUA Benjamin Constant, 2140 – Bairro São Cristovão – Porto Velho - RO, doravante denominada DETENTORA do **item 06**, **ofertando o valor total de R$ 13.113,00 (Treze mil cento e treze reais).**

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, conforme decisão exarada no **PROCESSO 02.00264/2022** e homologada, referente o Pregão Nº 170/2022/SML/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decreto Municipal nº 16.687/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 18.05.2020 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ENCHENTES,SENDO: KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO E KIT DE LIMPEZA,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Superintendência Municipal de Integração Distrital - SMD, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 170/2022/SML/PVH,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022/PVH.**

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir os materiais referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à empresa, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020 e 15.402/2018 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **itens** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA ENTREGA:

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico Nº 170/2022/SML/PVH e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo. lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 14 de dezembro de 2022.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

ALVINO WADIH FERREIRA
Pregoeiro

REALMED COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 44.641.727/0001-23
Representante legal,
PATRICIA BRASIL DE OLIVEIRA.
CPF nº 015.114.572-52
(Fornecedor)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5168603F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML/PVH

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML/PVH

Aos **trinta do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois**, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

TENDAS ALUBAN LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 22.949.065/0001-10,com sede na Av. Industrial João Francisco da Motta, Nº250 , Natal/RN, CEP. 59042-095, doravante de nominada **DENTENTORA.** Neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Luiz Carlos Cunha Neto ,** inscrita no CPF sob n. 904.189.801-87.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00189/2021**,** referente ao Pregão nº **018/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE CONES E OUTROS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE ALCOOLEMIA, DIVERSAS BLITZ E BLOQUEIO DE VIAS EM MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente o Departamento de transportes – DTR e Departamento de Tráfego – DET, da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2022/SML,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022/SML.**

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **Lote 05** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 61.566,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedor de **fls. 1.173** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e

na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro-SML

LUIZ CARLOS CUNHA NETO
Tendas Aluban LTDA
Empresa Detentora

RETIFICADA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML/PVH

Aos **quinze dias de dezembro do ano dois mil e vinte e dois**, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av.

7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.194.208/0001-01,com sede na Rod BR 101KM127,Nº15000- Sala 217D Canhanduba, Itajaí/SC, CEP. 88.313-000, doravante de nominada **DENTENTORA.** Neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Edson Amaro ,** inscrita no CPF sob n. 896.532.209-00.
Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00189/2021**,** referente ao Pregão nº **018/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE CONES E OUTROS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE ALCOOLEMIA, DIVERSAS BLITZ E BLOQUEIO DE VIAS EM MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente o Departamento de transportes – DTR e Departamento de Tráfego – DET, da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2022/SML,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022/SML.**

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **Lotes 03 e 04** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 101.766,50(cento e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedor de **fls. 1.172** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos **lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro-SML

EDSON AMARO
Alnoor Comercial Importadora LTDA
Empresa Detentora

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 010/2022/SML/PVH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML/PVH

Aos **trinta do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois**, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob n. 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, n. 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Superintendente Municipal de Gestão dos Gastos Públicos, **Sra. Valéria Jovânia da Silva**, inscrita no CPF sob o n. 409.721.272-91, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa:

WORLD AMERICA SINALIZAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.100.755/0001-08,com sede na Rua Lisboa,Nº90 Bairro Oswaldo Cruz, São Caetano do Sul/SP, CEP. 095570-510, doravante de nominada **DENTENTORA.** Neste ato representada por Seu representante legal, **Sr. Sérgio Ricardo Tannuri ,** inscrita no CPF sob n. 140.166.298-61.

Firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo 02.00189/2021**,** referente ao Pregão nº **018/2022/SML/PVH,** visando atender necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE CONES E OUTROS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE ALCOOLEMIA, DIVERSAS BLITZ E BLOQUEIO DE VIAS EM MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS,** visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente o Departamento de transportes – DTR e Departamento de Tráfego – DET, da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** conforme descrições e preços constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n. 018/2022/SML,** para o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022/SML.**

1.2. A Empresa qualificada acima passa a ser Detentora dos **Lotes 01 e 02** do Pregão acima referido, no valor total de **R$ 797.175,50 (setecentos e noventa e sete mil, cento e setenta e cinco mil e cinquenta centavos)**, conforme preços unitários constantes da Proposta da Empresa e do Quadro de Vencedor de **fls. 1.167/1.171** dos autos e disponível no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br), no link relativo ao Pregão que originou a presente Ata.

2. VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de até **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), em conformidade com a legislação vigente.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o(s) materiais referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, **os nos Decretos Municipais nº 16.687/2020** e **15.402/2018 e suas alterações.**

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento)** dos

quantitativos dos **lotes** registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do **Decreto Municipal nº 15.598 de 09.11.2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – (AROM) nº 2338 de 21.11.2018.**

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. PREÇO REGISTRADO

4.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de revisão ou redução previstos no Capítulo IX, Seção I do Decreto Municipal nº 15.402/2018, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou revisão do preço dos bens registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

5. REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

5.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

I. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

5.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.2.1. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista no inciso II, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3. Na hipótese prevista nos itens **5.2** e **5.2.1**, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público, depois de cumprido o disposto no inciso II do item **5.2.**

5.3.1. A revisão de preços prevista no item **5.3**, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:

I. Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas Oficias ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.

II. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto no inciso I, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de marcado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do Art. 6º deste **Decreto Municipal nº 15.402/2018**, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.5. É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite dos pedidos de Revisão de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente.

5.6. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. No caso de indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.8. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

6. INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de materiais que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

7. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Restar frustrada a negociação de preços, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 15.402/2018;

V. Estiver presentes razões de interesse público.

7.2. O cancelamento do Registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

7.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento dos produtos cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

8. CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedoras do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.**

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do produto entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as disposições previstas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital.**

10.DO PRAZO, DA FORMA DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Obedecerão às disposições contidas no **Termo de Referência, Anexo II do Edital**;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas nos **Termo de Referência**, **Anexo II do Edital;**

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Instrumento convocatório ou condições previstas no Termo de Referência e seu anexo, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da Lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, relativas às infrações abaixo elencadas, garantida sempre à ampla defesa e o contraditório;

12.1.1.Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

13.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 15.402/2018, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML** e a proposta da Contratada.

13.4. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA
Superintendente - SGP

JANIM DA SILVEIRA MORENO
PREGOEIRO-SML

SÉRGIO RICARDO TANNURI
World America Sinalização LTDA
Empresa Detentora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A7A0B86

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2022/SML/PVH

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n. 654 de 06.03.2017, publicada no DOM n. 5.405 de 06.03.2017, e Decreto n°02 de 01.06.2021, publicado no DOM n. 2.978 de 02.06.2021, torna pública para ciência de todos os interessados, a **REVOGAÇÃO** da fase externa do **Pregão Eletrônico** Nº021/2022/SML SRP Nº013/2022/SML, instaurado no processo nº 02.00185/2021, cujo objeto resumido é PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA (TABLET), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, notadamente a Secretaria Municipal de **Saúde – SEMUSA.MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO**: Os motivos determinantes para a Revogação estão consignados no Despacho folhas 1125 e

Decisão por mim exarada, sendo a presente revogação fundamentada no Princípio da Autotutela e art. 49 da Lei n. 8.666/93.Informo que o Edital encontra-se disponível na íntegra no Portal de Compras da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e no Sistema (www.licitacoes-e.com.br). MAIS INFORMAÇÕES: Na Superintendência Municipal de Licitações, localizado na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º andar, Bairro São Cristóvão – CEP: 76.804-022, em dia úteis, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 8h às 14h (horário local), telefones: (69) 3901-3639 e (69) 3901-3069, ou pelo e-mail: pregoes.sml@gmail.com. E site: www.licitacoes-e.com.br – sob o **nº952995.** Valor estimado **R$ 688.790,55**(seiscentos e oitenta e oito mil setecentos e noventa mil e cinquenta e cinco reais).

Porto velho, 27 de dezembro de 2022.

•
GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

•
Superintendente Municipal de Licitação – SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:707722F5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2022/SML/PVH

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2022/SML/PVH**, do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo nº 16.00080/2022, cujo objeto resumido é: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Dados/Interconexão, através de Cabeamento de Fibra Óptica ou Rádio de Rede Privativa de Comunicação de Dados baseada em L2l/MPLS com velocidades a partir de 300Mbps (trezentos megabits por segundo) compartilhado entre as unidades do Parque Natural, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2023 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172.
OUTRAS INFORMAÇÕES: Junto à Equipe de Pregão 03, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes,2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 42.656,68 (Quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Porto Velho, 29 de dezembro de 2022

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – SML/PVH-RO

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46FD5990

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
PREGÃO ELETRONICO 251/2022

A Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, **TORNA PÚBLICA** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 251/2022/SML, SRPP N.105/2022/SML** do tipo **MENOR PREÇO**, deflagrado no Processo **n. 02.00226/2022**, cujo objeto resumido **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (CERA LÍQUIDA, LIMPADOR INSTANTÂNEO, SABÃO EM PÓ…),** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Edital de Licitação e seus Anexos.**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/01/2023 às 09h30min (hora do DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925172.OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Equipe de Pregão 06, na Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Av. Carlos Gomes, n. 2776, 2º Andar, Bairro São Cristóvão, CEP 76.804.022 – Porto Velho/RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com. Telefone (69) 3901-3639.**VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.360.643,75 (Um milhão trezentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Porto Velho, 29 de dezembro de 2022.

JANIM DA SILVEIRA MORENO
Pregoeiro/sml/pvh

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:014C6C6E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
AVISO DE LICITAÇÃO - CC008/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022/CPL-OBRAS/SML/PVH

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022/CPL/SML/PVH. PROCESSO Nº 00600-00016135/2022-32e. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO VELHO (CONVÊNIO 915518/2021 e CONVÊNIO 933764/2022), de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, e Memorial Descritivo deste edital, independente de transcrição, visando atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTE –SEMTRAN. DA SESSÃO DE ABERTURA: A CPL-OBRAS/SML/PVH, receberá os envelopes nº 01 e 02, documentação de habilitação e as propostas em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às 09h00min (horário local), no dia 06 de Fevereiro de 2023, no endereço mencionado abaixo. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações – SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante MÍDIA ELETRÔNICA. Contatos: (69) 3069/3639 e e- mail: cplobras.sml@gmail.com. Valor Estimado do bem objeto da concessão: R$ 44.304.316,00(Quarenta e quatro milhões, trezento e quatro mil trezento e dezesseis reais).

Porto Velho, 29 de Dezembro de 2022.

CESÁR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Presidente CPL-OBRAS/SML/PVH

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D1204676

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1521SEMUSA/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Aquisição de material consumo (material penso FRACASSADOS/DESERTOS NO PREGÃO Nº035/2022). **VALOR ESTIMADO:** R$ 127.075,84 (cento e vinte e sete mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor Preço Por Lote. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16** de Janeiro de 2023, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 29 de dezembro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Arlon Barros Frizzo
Código Identificador:1F35F083

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 126/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-1619/SEMUSA/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP DO OBJETO: Formação Registro de preço para futura e eventual aquisição de Material Farmacológico do Componente Básico e Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica). **VALOR ESTIMADO:** R$ 1.515.051,20 (um milhão quinhentos e quinze mil e cinquenta e um reais e vinte centavos). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO:** Menor Preço Por Lote. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13 de Janeiro de 2023, ás 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 29 de Dezembro de 2022.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Arlon Barros Frizzo
Código Identificador:35589D1B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 026/CPLM/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 503/SEMGOV/2022
DA AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo: 503/SEMGOV/2022. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de publicidade e propaganda para a divulgação de atos oficiais da administração municipal e campanhas institucionais, educativas, informativas e de orientação social. **DO TIPO:** Técnica e Preço. **DOS RECURSOS**: Programa 2005 - FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0003.2009.0000 -CERIMONIAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Elemento de despesa: 33.30.39.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS. **VALOR ESTIMADO:** R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). **ORGÃO**: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DATA DE ABERTURA**: **06 de fevereiro de 2023**. **LOCAL**: Sala de reunião da CPLM, no prédio da Prefeitura Municipal, situada na Avenida São João Batista, nº. 1613, Centro, Presidente Médici/RO. **HORÁRIO**: **Abertura da Proposta 10h00min. INFORMAÇÕES E/OU RETIRADA DO EDITAL**: (69)3471-4168 ou **cpl@presidentemedici.ro.gov.br** ou **www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes.**

Presidente Médici, 29 de dezembro de 2022.

PEDRO ARLON BARROS FRIZZO
Superintendente de Licitação
Port. 483/2022

Publicado por:
Pedro Arlon Barros Frizzo
Código Identificador:B395A3EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1365/SEMUSA/2022
TOMADA DE PREÇONº. 024/CPLM/2022
OBJETO: Construção de Unidade Básica de Saúde Estrela de Rondônia, com área total da obra 303,23 m², no endereço Av. Padre Romano, QD 08, Lote 03, Centro, Distrito de Estrela de Rondônia - RO.
Com base noArt. 22Incs. II § 2º da Lei Federal 8666/93 e Alterações,observado abalizado na classificação da CPL-M,**ADJUDICO eHOMOLOGO**o presente resultado em favor da empresa:**GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA-ME,CNPJ nº01.663.698/0001-98,**localizada na Avenida Amazonas, nº 1205, Bairro Cunha e Silva, CEP: 76.916-000, Presidente Médici/RO,com o valor de**R$881.696,35**(oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos),haja vista que a proposta apresentada foi a que melhor atendeu aos interesses da Administração Municipal.

Presidente Médici/RO, 29 de dezembro de 2022

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:12D8B9E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA N° 1201/GP/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ÓTICA POPULAR COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU ÀS CRIANÇAS CARENTES, CUJA RENDA MENSAL PER CAPITA SEJA IGUAL OU INFERIOR A UM SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Primavera de Rondônia, o projeto Ótica Popular, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau as crianças cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo mensal.

Parágrafo único: O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de óculos de grau, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional

Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.
Art. 3º Deverão ser beneficiados os:
I- Sejam alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino infantil, fundamental e o ensino médio;
II- Laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário;
III- Disponham de renda mensal familiar inferior ou igual a meio salário mínimo;
IV- Que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência.
V - Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a Aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário afim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º - A avaliação oftalmológica que trata o artigo 1° compreenderá as seguintes fases:

I – Teste de acuidade visual;

II – Consultas oftalmológicas;

III – Fornecimento de óculos;

IV – Avaliação de resultados.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 29 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:A42402DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS DOUGLAS JERONIMO DA SILVA

PROCESSO Nº 1606-1/SEMSAU/2022
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): **DOUGLAS JERONIMO DA SILVA.**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diárias do funcionário **DOUGLAS JERONIMO DA SILVA** perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 09/12/2022 de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno, fls. 19, deste Processo.**

Primavera de Rondônia, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:CBC4F07D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 1917 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe Sobre a Regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Rio Crespo – RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, em obediencia aos parágrafos e incisos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, acatando a proposta da Controladoria Geral do Município como órgão regulamentador e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a norma geral, definida como a "***normas das normas***" que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, controle interno e assessoria jurídica.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º. Na aplicação das regras definidas neste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 *(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

§ 1º. Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais aplicáveis às contratações públicas, caberá à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/21.

§ 2º. Caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.

§ 3º. O planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Administração a consolidação no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme regulamento.

Art. 4º. O Município, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observar nos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo.

Art. 5º. É dever dos gestores das unidades orçamentárias, capacitar e preparar seus servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

Art. 6º. Os agentes públicos que integram o corpo técnico do Município, proibirá e combaterá atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, observando os ditames da "*Legislação Anticorrupção*".

Art. 7º. Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

Art. 8º. Os agentes públicos em nome do Município combaterão e não promoverão de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

Parágrafo único. Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.

Art. 9º. Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo Município, o propenso fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, ofertando informações para efeitos de auditoria em todos os documentos, autos processuais, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

Art. 10. Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte o direito de declarar rescindido o ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Objetivo e Abrangência da Norma

Art. 11. O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da administração direta do Município.

Art. 12. Compete à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

Art. 13. O Controlador Geral ou os integrantes do Controle Interno setorial manifestarão nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.

Art. 14. Não será dada a missão ou função aos órgãos de controle interno de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo aos seus representantes determinar as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

Art. 15. Os órgãos de Controle Interno, poderão atuar por amostragem, desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de controle interno no âmbito da unidade gestora.

Art. 16. Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão ser disponibilizados eletronicamente para consulta e conhecimento dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando os responsáveis pela sua elaboração;

- Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexos e desdobramentos;

- Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR);

- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

- Ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros e outros;

- Relação de processos de licitações e contratos celebrados e seus estágios.

CAPÍTULO III
Atuação dos Membros do Controle Interno

Art. 17. A atuação dos membros do Controle Interno será sempre coordenada pelo Controlador Geral do Município e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

Art. 18. Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna, a saber:

- integridade;

- proficiência e zelo profissional;

- autonomia técnica e objetividade;

- alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

- atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

- qualidade e melhoria contínua;

- comunicação eficaz;

- eficiência administrativa, com proposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade.

Art. 19. Os membros do Controle Interno ou servidores que desempenhem funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:
- servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

- evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;

- ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos

pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

- comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

- observar as normas legais e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;

- atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

- declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Controlador Geral;

- abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (*vinte e quatro*) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

- usar informações e recursos públicos somente para fins oficiais;

- não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

- manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

- não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

- resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

- possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

- zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

- estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.

Art. 20. O Controlador Geral do Município deve notificar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da unidade auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, podendo ser o secretário ou o chefe de poder.

Parágrafo único. No que couber aplica-se as regras dos dispositivos desse capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros e outros agentes que atual nos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV
Atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico

Art. 21. A atuação dos membros do órgão de assessoramento jurídico será coordenada pelo Procurador Geral do Município, e em conformidade com as regras definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A análise dos atos de contratações submetidas à análise do órgão de assessoramento jurídico, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos e informações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controle de legalidade em forma de parecer, anterior à divulgação do edital de licitação, quando se tratar de parte interna da licitação.

§ 2º. A análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe à aprovação de minutas de atos convocatórios ou contratos, envolve o planejamento, rito processual, formalização e resultados pretendidos.

Art. 22. É competência do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.

Art. 23. Quando regulamentado previamente e padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico, sendo facultada a adoção de lista de verificação *(Checklist)* para conferência por servidor responsável.

Art. 24. É competência da Procuradoria Geral, por meio de seus membros, desempenhar o papel de consultoria jurídica, que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.

Parágrafo único. No auxilio prestado pelo órgão de assessoramento jurídico, mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há respaldo jurídico para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o § 3º do art. 8º, § 3º do art. 117 e parágrafo único do art. 168, todos da lei nº 14.133/2021.

Art. 25. A atuação da Procuradoria ou de seus membros não significará a supressão da competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, a manifestação jurídica é um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.

Parágrafo único. Diante de eventual ilegalidade, deve o órgão de assessoramento jurídico, alertar a autoridade competente ou responsável pelo o ato, sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomar atitude diversa da pretendida.

Art. 26. A assessoria jurídica ao emitir parecer atestará o controle de legalidade dos atos administrativos que integrarão ao processo de contratação.

Art. 27. O órgão de assessoramento jurídico poderá recusar os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências de autuação.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão submetidas a programas de capacitação, conforme recomendação do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO V

Procedimentos de Controle em Compras e Licitações

Art. 28. Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controladoria geral do município.

Parágrafo único. Compreende como unidade administrativa ou unidade gestora da administração direta municipal:

- Gabinete do Prefeito;

- Procuradoria Geral do município;

- Controladoria Geral do município;

IV - Contabilidade Geral do Município;

V - Secretarias Municipais;

- Câmara Municipal;

- Fundos Municipais;

- Fundações Públicas Municipais.

Art. 29. Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos e pedidos de compras deverão solicitar diretamente às áreas de compra, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Art. 30. Compete, exclusivamente aos agentes de contratação ou comissão de contratação, quando for o caso, a função de elaborar as minutas dos atos convocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e recebimento de documentos e assinaturas, efetuar a inscrição em registro cadastral e emitir o certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos.

Parágrafo único. Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo a modalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente, bem como a responsabilidade de formalizar e autuar o processo.

Art. 31. Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação no âmbito do Município, poderão ser auditados pelo Órgão de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.

§ 1º. Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, o órgão de controle interno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de "checklist" que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processos poderão ser auditados por amostragem.

§ 2º. O órgão de controle interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

§ 3º. Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades em processos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria para a devida apreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.

§ 4º. Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.

Art. 32. Todos os atos convocatórios e seus anexos, serão padronizados e analisados pelo órgão de assessoramento jurídico da administração que está promovendo a licitação, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.

Parágrafo único. É facultada a remessa dos autos para a manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes da homologação dos processos administrativos de compras e licitação.

Art. 33. A responsabilidade para o envio dos autos processuais e documentos ao órgão de controle interno e ao órgão de assessoramento jurídico é do agente público ou da comissão que estiver conduzindo e autuando no processo.

Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio ao órgão de Controle Interno e à assessoria jurídica será de responsabilidade do pregoeiro.

Art. 34. O órgão de controle interno e a assessoria jurídica poderão recusar o recebimento dos autos quando verificarem preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências.

CAPÍTULO VI
Controle do Rito Processual

Art. 35. O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, compras e licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trouxer de forma expressa sua forma específica.

Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.

Art. 36. O procedimento administrativo de contratação ou compra inicia-se com o pedido formal da unidade administrativa requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida no estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- número do termo de referência;

- estudo Técnico Preliminar correspondente ou, quando não for possível, divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- unidade administrativa de origem;

- descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara, especificando a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- ramo de atividade do futuro contrato (CNAE);

- objetivo da aquisição, incluído programa do PPA;

- objeto da compra, contratação ou aquisição, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- justificativa da aquisição ou contratação;

- fundamento legal, fazendo juntada de atos de comprovação;

- modalidade de licitação escolhida, conforme a lei;

- requisitos da contratação e as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço *(se continuado ou não)*, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade;

- tipo de licitação;

- tipo de contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, quais os objetivos, as responsabilidades das partes, agentes públicos responsáveis, e benefícios projetados que justificaram a contratação e a forma que será fiscalizado pelo Município;

- condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

- condições e restrições de participação;

- formação de preços;

- estimativas do valor da contratação e valores máximos aceitos, preços unitários referenciais, balizamento de preços e dos documentos que lhe dão suporte;

- metodologia e critério de aceitação do objeto;

- condições de fornecimento e forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- prazo de entrega do objeto;

- garantias e prazo de validade do produto;

- assistência técnica;

- se a escolha foi pelo procedimento de registro de preços;

- responsável pela emissão da autorização de fornecimento;

- vigência da ata de registro de preços;

- condições de pagamento, critérios de medição e prazo de pagamento;

- fiscalização e auditoria do objeto;

- sanções para o caso de inadimplemento;

- recursos orçamentários, quando for necessário;

- indicação da fonte de recursos, quando for necessário;

- classificação dos bens permanentes ou de consumo;

XXXIII - documentação de habilitação e propostas;

- habilitação jurídica;

- qualificação técnica;

- qualificação econômica e financeira;

- documentação complementar;

- proposta de preços;

XXXIX - credenciamento de licitantes interessados;

XL - forma e critérios de escolha do fornecedor, e meios de diferenciar entre as propostas apresentadas a escolha da proposta mais vantajosa para administração e que melhor atenda às suas necessidades;

XLI - local e condições para a entrega dos produtos;

XLII - formalização e publicação da ata de registro de preços e contrato;

XLIII - condições gerais que nortearão a licitação e considerações finais;

XLIV - quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na condução da contratação.

Art. 37. Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa, cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, à aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.

§ 1º. Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em ata assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.

§ 2º. Na modalidade pregão, a existência do termo de referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

Art. 38. O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitações o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

Art. 39. A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII
Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação

Art. 40. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

- conduzir a sessão pública, mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses atos e contar com apoio do órgão de assessoria jurídica e órgão de controle interno;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

- verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- indicar o vencedor do certame à autoridade competente em forma de adjudicação;

- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, mesmo sem adjudicação;

– conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais

– praticar atos que viabilize a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, os pregoeiros, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Administração Pública, observados os prazos conforme disposto no art. 176 da lei nº 14.133/21.

§ 4º. O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 41. Na designação de agentes públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará:

- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

– previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

– verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

Art. 42. A Controladoria Geral do Município irá propor a instituição de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e oriente sua atuação em todas as unidades administrativas executoras.

Art. 43. O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos terá como objetivo atender o disposto na Lei nº 14.133/2021, de que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.

§ 1º. Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou ato específico os nomes dos Servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, ficando os mesmos responsáveis para demonstrar a eficiência e eficácia na execução do objeto contratado.

§ 2º. Os fiscais do contrato são os agentes públicos representantes da Administração Pública, indicado pela autoridade competente ou pelo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.
§ 3º. A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato será exercida pelos agentes de controle interno de cada unidade gestora ou pela Controladoria Geral do Município, não isentando o gestor de contrato das responsabilidades solidárias.

CAPÍTULO VIII
Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 44. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, o Decreto Municipal, que "*Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal*" e no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 45. A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação dos agentes públicos que irá elaborá-lo.

Art. 46. Cabe ao Órgão de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (*tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros*).

Art. 48. É da unidade requisitante a responsabilidade de elaboração do estudo técnico preliminar e dos demais atos auxiliares que integram a fase preparatória do procedimento de compra e licitação, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados, tais como:

- engenheiros e arquitetos;

- farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos e outros;

- odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;

- mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;

- pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, inspetores e outros profissionais da área;

- advogados, administradores, contadores e outros profissionais técnicos;

- outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.

Art. 49. São objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA):

- obedecer ao princípio do planejamento, previsto no caput do art. 5º da lei nº 14.133/21;

- promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número de processos;

- incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dos processos;

- garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.

Art. 50. Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.

Art. 51. O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- ano e mês estimado para realização da disputa *(realização do processo)*;

- unidade administrativa (*gestora*) requisitante;

- descrição do objeto do processo de contratação, compra e licitação;

- critérios de julgamento (*menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico)*;

- quantidade de unidade estimada para o período;

- valor estimado para a contratação ou registro de preços;

- data estimada para a celebração do contrato;

- modalidade de licitação a ser adotada *(pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo)*;

- serviço continuo ou não;

- necessidade de capacitação específica dos agentes públicos que conduzirão o certame e fiscalização do contrato;

- vinculação de dependência de outro item *(especificação técnica)*;

- objetivos estratégicos e justificativas para a contratação;

- outras informações pertinentes;

- estágio do procedimento.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico do Município e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

CAPÍTULO IX
Estudo Técnico Preliminar

Art. 52. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será obrigada quando envolver a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos mínimos definidos no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO X
Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 54. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou adotar algum já existente, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste artigo, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 55. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo ou que não demonstrem padrão de qualidade comprovada.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente a qualidade e o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO XI
Pesquisa de Preços

Art. 56. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 57. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, levando sempre em consideração a variação do mercado no período de aquisição e o posicionamento geográfico do Município para efeito de entrega.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 58. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 59. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO XII
Programa de Integridade

Art. 60. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
Políticas Públicas aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 61. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% *(cinco inteiros por cento)* da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 62. Nas licitações promovidas pelo Município, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, quanto a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

CAPÍTULO XIV
Leilão

Art. 63. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

– realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

– designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

– realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 64. Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 65. Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.
aos
Art. 66. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO XV
Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 67. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 68. Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da lei nº 4.320/64 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastrado no processo de compra ou licitação.

§ 1º. No cadastro do bem permanente obrigatoriamente será identificado os agentes responsáveis pela sua administração e responsável pela sua guarda, nos termos do art. 94 da lei nº 4.320/64.

§ 2º. Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, obedecendo os seguintes critérios:

- valor, quando o custo de controle for maior que o benefício gerado, conforme regulamento;

- durabilidade;

- fragilidade;

- perecibilidade;

- incorporabilidade;

- transformabilidade.

Art. 69. O município expedirá regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais atendendo às Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XVI
Julgamento por Técnica e Preço

Art. 70. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XVII
Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 71. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo- benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 72. Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá à unidade administrativa da Contabilidade Geral do Executivo, definir os critérios e observará as regras do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que define que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas e fundos, utilize sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. Na aplicação no disposto no caput deste artigo, cada unidade gestora, incluindo o Poder Legislativo, irá arcar com o ônus do modulo do sistema que será utilizado.

CAPÍTULO XVIII
Critérios de Desempate

Art. 73. Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei nº 14.133/ 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIX
Negociação de Preços Mais Vantajosos

Art. 74. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 75. Deverá ser definido pelo Pregoeiro em pregões na forma presencial, o valor do interstício dos lances e verificado o tempo para cada licitante efetuar sua oferta, inclusive deixando claro se será permitido o uso de celular ou dispositivo eletrônico no interstício de lance.

§ 1º. No pregão na forma eletrônica, o sistema definirá o interticio de valor de lance conforme sua parametrização.

§ 2º. O pregoeiro e os agentes de contratação deverão estar atento e comunicar a todos os licitantes que, ao verificar a possibilidade de mergulho, definirá valor de lance que exigirá a comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.

§ 3º. O pregoeiro e os agentes de contratação não deverão adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter à autoridade competente, para pronunciamento.

CAPÍTULO XX
Habilitação

Art. 76. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 77. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 78. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXI
Participação de Empresas Estrangeiras

Art. 79. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXII
Sistema de Registro de Preços

Art. 80. O Município adotará o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção o registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 81. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.

§ 1º. Na utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação, será processada dentro de suas regras, que concluirá com a ata de registro de preço, para ocorrer a possível contratação posterior.

§ 2º. O Registro de Preço por meio de dispensa de licitação será para material e serviços comuns, que a unidade gestora não possua estimativa de quantitativo que no seu montante final não podendo exceder o limite para dispensa, conforme a lei nº 14.133/2021.

Art. 82. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 83. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 84. Nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 85. A ata de registro de preços não será objeto de "*reajuste*", repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os preços registrados na ata de registro de preços, poderão ser
"*atualizados*" conforme critérios específicos definidos e aprovados pela administração.

Art. 86. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 87. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou

- a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XXIII
Credenciamento

Art. 88. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, observado as regras definidas no parágrafo único e caput do art. 79 da lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O credenciamento deverá ser aberto sempre que houver interessado e atualizado no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XXIV
Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 89. Adotar-se-á, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

CAPÍTULO XXV
Registro Cadastral

Art. 90. Observada a implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVI
Contrato na Forma Eletrônica

Art. 91. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, permitida assinatura

digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas na forma eletrônica apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do § 2º do art. 5º, da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO XXVII
Subcontratação

Art. 92. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVIII
Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 93. O objeto do contrato será recebido:

- em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

- em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/ 2021.

CAPÍTULO XXIX
Responsabilização dos Agentes Públicos

Art. 94. O Controlador Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Não prestar esclarecimentos ou não apresentar provas que venham a sanar as ocorrências, o Controlador Geral do Município, dará ciência a autoridade máxima do órgão, mantendo o silêncio ou não regularização das ocorrências, fará comunicado formal ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no parágrafo anterior informará as providências adotadas para:

- corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

- determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

- evitar ocorrências semelhantes.

Art. 95. Quando em autos verificadas alguma inconsistência, o órgão de controle interno, notificará os responsáveis, e determinará providências e medidas para o seu saneamento e adotará meios para evitar nova ocorrência, determinando a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

§ 1º. quando não atendidas as determinações do órgão fiscalizador interno, após esgotadas todas as possibilidades de regularização das ocorrências apontadas em autos, o Controlador Geral do Município, fará prova em processo formal, das providências adotadas para a apuração das infrações administrativas;

§ 2º. Os autos demonstrarão a individualização das condutas dos agentes públicos, com provas que tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Quando não dada por regularizadas as ocorrências, o Controlador Geral do Município, remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para providências cabíveis.

CAPÍTULO XXX
Sanções

Art. 96. Assegurados o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos no processo, quando concluído pela aplicação de sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, serão deferidas por ato do Prefeito e nas autarquias pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO XXXI
Controle das Contratações

Art. 97. A Controladoria Geral do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da lei nº 14.133/2021, quanto a gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXII
Padronização do Editais e Contratos

Art. 98. Nos termos do art. 19 da lei nº 14.133/2021, a padronização dos modelos (minutas) de editais, termo de referência, contratos, atras de registros de preços, termos aditivos e outros atos que integram o processo de contratação, compras e licitações, serão elaborados e regulamentados pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Quando possível e viável, poderão ser adotados meios eletrônicos para formalização de procedimentos e utilização de

modelos padronizados, através de sistema integrado ou plataforma online para licitações eletrônicas.

CAPÍTULO XXXIII
Disposições Finais

Art. 99. Nos termos do art. 174. da Lei nº 14.133/ 2021, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei será no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e ainda:

- no que referir-se ao aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal oficial do Município;

- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela lei nº 14.133/2021, no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar- se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura;

- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber nos termos deste Decreto;

- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

- nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, poderá, desde já, utilizar-se de plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 100. A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 101. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 102. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Crespo-RO, 27 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 1917 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe Sobre a Regulamentação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que Dispõe Sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito do Município de Rio Crespo – RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO, no uso de suas atribuições legais conferidas nos incisos IV e VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, em obediencia aos parágrafos e incisos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, acatando a proposta da Controladoria Geral do Município como órgão regulamentador e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos de compras e licitações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a norma geral, definida como a "***normas das normas***" que regulamenta a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal e atuação das unidades administrativas internas nos procedimentos de compras, licitações, fiscalização e gestão de contratos, controle interno e assessoria jurídica.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º. Na aplicação das regras definidas neste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 *(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

§ 1º. Para verificar o cumprimento dos princípios mencionados no caput deste artigo e demais aplicáveis às contratações públicas, caberá à Procuradoria Geral do Município, através de seus membros, realizar controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/21.

§ 2º. Caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício do controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com eficiência, eficácia, efetividade e avaliação dos resultados alcançados, e ainda exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade em todos atos de contratação, utilizando-se de metodologia de auditoria.

§ 3º. O planejamento das compras e licitações é responsabilidade de cada gestor das unidades orçamentárias integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, competindo à Secretaria Municipal de Administração a consolidação no Plano de Contratações Anuais (PCA), conforme regulamento.

Art. 4º. O Município, por intermédio de seus agentes públicos, na condução dos trabalhos de compras, planejamento, fiscalização e licitações, deverá observar e fazer observar nos seus atos elevado padrão de ética e integridade durante todo o processo.

Art. 5º. É dever dos gestores das unidades orçamentárias, capacitar e preparar seus servidores acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

Art. 6º. Os agentes públicos que integram o corpo técnico do Município, proibirá e combaterá atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, observando os ditames da "*Legislação Anticorrupção*".

Art. 7º. Em todas as atividades e atos relacionados às compras e licitações, os fornecedores ao aderirem aos atos convocatórios, se comprometem a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

Art. 8º. Os agentes públicos em nome do Município combaterão e não promoverão de forma irredutível atos ilegais, ilegítimos, de forma a

não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceiros, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção.

Parágrafo único. Na condução dos procedimentos de compras e licitações, deverão ser adotadas as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores públicos ou particulares.

Art. 9º. Ao aderir às regras da contratação ou licitação promovidas pelo Município, o propenso fornecedor, concorda e autoriza os órgãos fiscalizadores internos e externos, inspecionar a execução do ato administrativo, ofertando informações para efeitos de auditoria em todos os documentos, autos processuais, contas e registros relacionados à execução de seu objeto, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, seja diretamente ou por meio de prepostos, darão ciência aos responsáveis das partes.

Art. 10. Qualquer violação por parte dos contratados ou fornecedores, à Legislação Anticorrupção, será considerada uma infração grave ao ato firmado e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo a parte o direito de declarar rescindido o ato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o causador dos atos responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Objetivo e Abrangência da Norma

Art. 11. O objetivo da norma é instruir regras e padronização na condução dos procedimentos de compras e licitações e os procedimentos e rotinas específicas de controle em todas as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional da administração direta do Município.

Art. 12. Compete à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho e na geração de informações que servirão de base para o exercício da fiscalização interna e transparência pública.

Art. 13. O Controlador Geral ou os integrantes do Controle Interno setorial manifestarão nos procedimentos de compras e licitações a qualquer momento e realizará controle quanto a legalidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia, a economicidade, de forma prévia, concomitante e posterior, expedindo orientação técnica, instruções normativas, notificações, certidões, pareceres e relatórios de auditoria, conforme a matéria exigir.

Art. 14. Não será dada a missão ou função aos órgãos de controle interno de deliberar ou autorizar a sequência de procedimentos de compras e licitações, cabendo aos seus representantes determinar as correções pertinentes para a segurança jurídica e econômica do ato.

Art. 15. Os órgãos de Controle Interno, poderão atuar por amostragem, desde que tenha regulamentado os procedimentos e rotinas de controle interno no âmbito da unidade gestora.

Art. 16. Em se tratando de planejamento e procedimentos de compras e licitações, deverão ser disponibilizados eletronicamente para consulta e conhecimento dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), com todas as informações necessárias, identificando os responsáveis pela sua elaboração;

- Plano de Contratações Anual (PCA), com seus anexos e desdobramentos;

- Projeto Básico (PB) e/ou Termo de Referência (TR);

- Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;

- Ato administrativo de designação de agentes de contratação, comissão de contratação, equipe de apoio, pregoeiros e outros;

- Relação de processos de licitações e contratos celebrados e seus estágios.

CAPÍTULO III
Atuação dos Membros do Controle Interno

Art. 17. A atuação dos membros do Controle Interno será sempre coordenada pelo Controlador Geral do Município e em conformidade com princípios e requisitos éticos, que proporcionará credibilidade e autoridade à atividade de auditoria interna.

Art. 18. Os princípios que representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria interna são princípios fundamentais para a prática da atividade de auditoria interna, a saber:

- integridade;

- proficiência e zelo profissional;

- autonomia técnica e objetividade;

- alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da unidade auditada;

- atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

- qualidade e melhoria contínua;

- comunicação eficaz;

- eficiência administrativa, com proposição de medidas e adoção de procedimentos administrativos alinhadas à legalidade.

Art. 19. Os membros do Controle Interno ou servidores que desempenhem funções de controle, deverão observar as recomendações e determinações da Controladoria Geral do Município e ainda:
- servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos da unidade auditada;

- evitar quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e renunciar a quaisquer práticas ilegais ou que possam desacreditar a sua função;

- ser capazes de lidar de forma adequada com pressões ou situações que ameacem seus princípios éticos ou que possam resultar em ganhos pessoais ou organizacionais inadequados, mantendo conduta íntegra e irreparável;

- comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, mesmo em situações de divergência de opinião, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

- observar as normas legais e divulgar todas as informações exigidas por lei e pela profissão;

- atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

- declarar impedidos nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão do trabalho ou ao Controlador Geral;

- abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 (*vinte e quatro*) meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais,

pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional;

- usar informações e recursos públicos somente para fins oficiais;

- não utilizar de informações relevantes ou potencialmente relevantes, obtidas em decorrência dos trabalhos, em benefício de interesses pessoais, familiares ou de organizações pelas quais o servidor tenha qualquer interesse;

- manter sigilo e agir com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções ao longo da execução dos trabalhos ainda que as informações não estejam diretamente relacionadas ao escopo do trabalho;

- não divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados ou repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente;

- resguardar para que as comunicações sobre os trabalhos de auditoria interna sejam sempre realizadas em nível institucional e contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer o ato apresentado sobre as atividades objeto da avaliação;

- possuir conhecimento suficiente sobre os principais riscos de fraude, sobre riscos e controles de tecnologia da informação e sobre as técnicas de auditoria baseadas em tecnologias disponíveis para a execução dos trabalhos a eles designados;

- zelar pelo aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e outras competências, por meio do desenvolvimento profissional contínuo;

- estar alerta aos riscos significativos que possam afetar os objetivos, as operações ou os recursos da unidade auditada.

Art. 20. O Controlador Geral do Município deve notificar ou se comunicar e interagir com um nível dentro da unidade auditada que permita cumprir com as suas responsabilidades, podendo ser o secretário ou o chefe de poder.

Parágrafo único. No que couber aplica-se as regras dos dispositivos desse capítulo aos agentes de contratação, membros da comissão de contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros e outros agentes que atual nos procedimentos de compras, licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO IV
Atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico

Art. 21. A atuação dos membros do órgão de assessoramento jurídico será coordenada pelo Procurador Geral do Município, e em conformidade com as regras definidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A análise dos atos de contratações submetidas à análise do órgão de assessoramento jurídico, quando necessária, deverá ser prévia e composta de autos e informações confiáveis e regularmente formalizadas, para posicionamento de controle de legalidade em forma de parecer, anterior à divulgação do edital de licitação, quando se tratar de parte interna da licitação.

§ 2º. A análise jurídica quanto à legalidade da contratação, não se restringe à aprovação de minutas de atos convocatórios ou contratos, envolve o planejamento, rito processual, formalização e resultados pretendidos.

Art. 22. É competência do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral, regulamentar e promover a padronização dos atos convocatórios e contratos a serem utilizados pelo Poder Executivo Municipal, informando os dados pertinentes à contratação.

Art. 23. Quando regulamentado previamente e padronizados os atos de contratação, a análise jurídica não será obrigatória, opção que, nos termos da Lei, deverá considerar fatores como: baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas previamente padronizadas pelo órgão de assessoramento jurídico, sendo facultada a adoção de lista de verificação *(Checklist)* para conferência por servidor responsável.

Art. 24. É competência da Procuradoria Geral, por meio de seus membros, desempenhar o papel de consultoria jurídica, que envolve o apoio aos agentes públicos envolvidos nas contratações, auxiliando-os na tomada de decisões.

Parágrafo único. No auxilio prestado pelo órgão de assessoramento jurídico, mencionado no caput deste artigo, será demonstrado se há respaldo jurídico para a pretensão administrativa, a solução desejada ou a decisão aventada pela autoridade competente, avaliando os riscos e, quando for o caso, apresentando opções alternativas, conforme preceitua o § 3º do art. 8º, § 3º do art. 117 e parágrafo único do art. 168, todos da lei nº 14.133/2021.

Art. 25. A atuação da Procuradoria ou de seus membros não significará a supressão da competência do agente público tomador de decisão, que é competente e responsável pela decisão tomada e pelo ato administrativo praticado, a manifestação jurídica é um ato de apoio que poderá, inclusive, repercutir juridicamente diante de eventuais questionamentos em detrimento do ato administrativo praticado.

Parágrafo único. Diante de eventual ilegalidade, deve o órgão de assessoramento jurídico, alertar a autoridade competente ou responsável pelo o ato, sobre os vícios, manifestando-se contrariamente à prática da injuridicidade, orientando-a a tomar atitude diversa da pretendida.

Art. 26. A assessoria jurídica ao emitir parecer atestará o controle de legalidade dos atos administrativos que integrarão ao processo de contratação.

Art. 27. O órgão de assessoramento jurídico poderá recusar os autos quando verificar preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências de autuação.

Parágrafo único. Os agentes públicos que atuarem nas contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, serão submetidas a programas de capacitação, conforme recomendação do órgão de assessoramento jurídico em conjunto com a Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO V
Procedimentos de Controle em Compras e Licitações

Art. 28. Os procedimentos de compras que exigirem a instauração de processo administrativo de licitação serão formalizados inicialmente pela unidade administrativa requisitante, acompanhado de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das normas estabelecidas pelos órgãos de assessoramento jurídico e controladoria geral do município.

Parágrafo único. Compreende como unidade administrativa ou unidade gestora da administração direta municipal:

- Gabinete do Prefeito;

- Procuradoria Geral do município;

- Controladoria Geral do município;

IV - Contabilidade Geral do Município;

V - Secretarias Municipais;

- Câmara Municipal;

- Fundos Municipais;

- Fundações Públicas Municipais.

Art. 29. Quando as unidades administrativas necessitarem de suporte e apoio na busca de orientações e informações técnicas para formalizarem seus planejamentos e pedidos de compras deverão solicitar diretamente às áreas de compra, engenharia, administração e/ou demais unidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Art. 30. Compete, exclusivamente aos agentes de contratação ou comissão de contratação, quando for o caso, a função de elaborar as minutas dos atos convocatórios e seus anexos, providenciar a sua publicação e cuidar que surta os efeitos jurídicos e administrativos, proceder ao credenciamento preliminar e recebimento de documentos e assinaturas, efetuar a inscrição em registro cadastral e emitir o certificado, a sua alteração ou seu cancelamento, julgar os documentos de habilitação e das propostas, apreciar os recursos interpostos contra seus atos.

Parágrafo único. Nos processos administrativos de contratação e licitação, incluindo a modalidade pregão, o processo será conduzido por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, que fará o registro dos atos de habilitação, credenciamento, julgamento e adjudicação de resultados à autoridade competente, bem como a responsabilidade de formalizar e autuar o processo.

Art. 31. Todos os processos administrativos de contratação, compra ou licitação no âmbito do Município, poderão ser auditados pelo Órgão de Controle Interno, antes da publicação do ato convocatório e antes da homologação da autoridade competente, independente de valor ou modalidade.

§ 1º. Quando instituído procedimentos e rotinas de rito processual, o órgão de controle interno elaborará papel de trabalho de auditoria, que integrará o processo em forma de "checklist" que será preenchido e assinado por agente de contratação e os processos poderão ser auditados por amostragem.

§ 2º. O órgão de controle interno emitirá parecer de auditoria sobre a legalidade, economicidade e legitimidade dos procedimentos, podendo determinar medidas corretivas quando verificadas as inconsistências ou erros formais que não comprometerem o interesse público da compra e não configurar restrição de mercado ou direcionamento.

§ 3º. Quando verificado, em análise de auditoria, indícios de irregularidades em processos ou atos de contratação, estes deverão ser remetidos imediatamente à autoridade competente, acompanhados do parecer de auditoria para a devida apreciação e, se confirmada a ilegalidade, proceder a publicação do ato de anulação.

§ 4º. Os procedimentos de compra direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser incluídos em plano de auditoria por amostragem, com vistas a certificar a legalidade do procedimento.

Art. 32. Todos os atos convocatórios e seus anexos, serão padronizados e analisados pelo órgão de assessoramento jurídico da administração que está promovendo a licitação, sendo de sua responsabilidade a apreciação e manifestação sobre a impugnação dos atos convocatórios e seus anexos.

Parágrafo único. É facultada a remessa dos autos para a manifestação do órgão de assessoramento jurídico antes da homologação dos processos administrativos de compras e licitação.

Art. 33. A responsabilidade para o envio dos autos processuais e documentos ao órgão de controle interno e ao órgão de assessoramento jurídico é do agente público ou da comissão que estiver conduzindo e autuando no processo.

Parágrafo único. Quando o processo administrativo de licitação for na modalidade Pregão, o envio ao órgão de Controle Interno e à assessoria jurídica será de responsabilidade do pregoeiro.

Art. 34. O órgão de controle interno e a assessoria jurídica poderão recusar o recebimento dos autos quando verificarem preliminarmente que estão incompletos ou não estiverem devidamente formalizados, devendo efetuar despacho formal devolvendo ao agente público responsável para as devidas providências.

CAPÍTULO VI
Controle do Rito Processual

Art. 35. O rito processual dos procedimentos administrativos de contratação, compras e licitação obedecerá às normas internas quando a lei não trouxer de forma expressa sua forma específica.

Parágrafo único. Os procedimentos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou equivalente, desde que comprovem sua autoria em processo formal.

Art. 36. O procedimento administrativo de contratação ou compra inicia-se com o pedido formal da unidade administrativa requisitante dirigido à autoridade competente, contendo todas as informações sobre a compra pretendida no estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência que deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- número do termo de referência;

- estudo Técnico Preliminar correspondente ou, quando não for possível, divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- unidade administrativa de origem;

- descrição sucinta do objeto de forma precisa, suficiente e clara, especificando a solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- ramo de atividade do futuro contrato (CNAE);

- objetivo da aquisição, incluído programa do PPA;

- objeto da compra, contratação ou aquisição, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- justificativa da aquisição ou contratação;

- fundamento legal, fazendo juntada de atos de comprovação;

- modalidade de licitação escolhida, conforme a lei;

- requisitos da contratação e as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço *(se continuado ou não)*, os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade;

- tipo de licitação;

- tipo de contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, quais os objetivos, as responsabilidades das partes, agentes públicos responsáveis, e benefícios projetados que justificaram a contratação e a forma que será fiscalizado pelo Município;

- condições de participação de microempresa e empresa de pequeno porte;

- condições e restrições de participação;

- formação de preços;

- estimativas do valor da contratação e valores máximos aceitos, preços unitários referenciais, balizamento de preços e dos documentos que lhe dão suporte;

- metodologia e critério de aceitação do objeto;

- condições de fornecimento e forma de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- prazo de entrega do objeto;

- garantias e prazo de validade do produto;

- assistência técnica;

- se a escolha foi pelo procedimento de registro de preços;

- responsável pela emissão da autorização de fornecimento;

- vigência da ata de registro de preços;

- condições de pagamento, critérios de medição e prazo de pagamento;

- fiscalização e auditoria do objeto;

- sanções para o caso de inadimplemento;

- recursos orçamentários, quando for necessário;

- indicação da fonte de recursos, quando for necessário;

- classificação dos bens permanentes ou de consumo;

XXXIII - documentação de habilitação e propostas;

- habilitação jurídica;

- qualificação técnica;

- qualificação econômica e financeira;

- documentação complementar;

- proposta de preços;
XXXIX - credenciamento de licitantes interessados;

XL - forma e critérios de escolha do fornecedor, e meios de diferenciar entre as propostas apresentadas a escolha da proposta mais vantajosa para administração e que melhor atenda às suas necessidades;

XLI - local e condições para a entrega dos produtos;

XLII - formalização e publicação da ata de registro de preços e contrato;

XLIII - condições gerais que nortearão a licitação e considerações finais;

XLIV - quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na condução da contratação.

Art. 37. Quando a unidade administrativa requisitante não apresentar estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá justificar a sua dispensa, cabendo ao agente público de contratação, comissão de contratação ou pregoeiro, à aceitabilidade da ordem de abertura de procedimento de licitação, podendo recusar a elaboração da minuta do ato convocatório por falta de informações necessárias.

§ 1º. Quando os agentes públicos mencionados no caput deste artigo, optar pela instauração do procedimento de contratação, compras ou licitação sem a existência de estudo técnico preliminar, projeto básico ou termo de referência, deverá comprovar no processo, com a lavratura de ata circunstanciada, a diligência à unidade administrativa requisitante para colher informações necessárias, fazendo constar em ata assinada pelo responsável pela unidade administrativa requisitante.

§ 2º. Na modalidade pregão, a existência do termo de referência é obrigatória e é condição para o deferimento do pedido de abertura de procedimento de licitação.

Art. 38. O processo administrativo de licitação receberá número distinto daquele apresentado pelo protocolo geral, após a aprovação da autoridade competente e dada a ordem de abertura, nos termos deste decreto.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à unidade administrativa de licitações o controle da numeração de processo administrativo de licitação, das modalidades de licitação, dos atos convocatórios, dos contratos e atas de registro de preços oriundos dos procedimentos de licitação.

Art. 39. A publicação dos resumos dos atos convocatórios e os resultados dos certames é responsabilidade do agente público designado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII
Agentes Públicos que Atuam no Processo de Contratação

Art. 40. Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes, ainda:

- conduzir a sessão pública, mantendo a ordem e a segurança jurídica dos atos;

- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses atos e contar com apoio do órgão de assessoria jurídica e órgão de controle interno;

- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, projeto básico e estudo técnico preliminar;

- coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

- verificar e julgar as condições de habilitação, certificando a veracidade e legitimidade das informações;

- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- indicar o vencedor do certame à autoridade competente em forma de adjudicação;

- adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação, mesmo sem adjudicação;

– conceder oportunidade de manifestação aos membros do Controle Interno e acatar suas determinações durante o certame e em autos processuais

– praticar atos que viabilize a transparência, legitimidade, eficiência, eficácia e legalidade dos atos praticados e registrados em autos.

§ 1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º. O Agente de Contratação, os pregoeiros, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores, preferencialmente, efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Administração Pública, observados os prazos conforme disposto no art. 176 da lei nº 14.133/21.

§ 4º. O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º. O Agente de Contratação, os pregoeiros e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de equipe de apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores, preferencialmente, efetivos ou ocupantes de cargos em comissão ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º. Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 41. Na designação de agentes públicos para atuarem como fiscais ou gestores de contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará:

- a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

- a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

– previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;

– verificar a capacitação técnica dos designados fazendo constar em pasta funcional, comprovação de treinamento e formação em nível exigido para o exercício da fiscalização.

Art. 42. A Controladoria Geral do Município irá propor a instituição de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que terá como objetivo instruir a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município, através de orientações práticas e específicas, parâmetros de comportamento que facilitem, nivelem e oriente sua atuação em todas as unidades administrativas executoras.

Art. 43. O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos terá como objetivo atender o disposto na Lei nº 14.133/2021, de que toda execução de contrato será fiscalizada por servidores especialmente designados.

§ 1º. Nenhuma ordem de fornecimento ou de serviço poderá ser expedida se não for definido no contrato ou ato específico os nomes dos Servidores ou comissão responsável pela fiscalização da execução do Contrato, ficando os mesmos responsáveis para demonstrar a eficiência e eficácia na execução do objeto contratado.

§ 2º. Os fiscais do contrato são os agentes públicos representantes da Administração Pública, indicado pela autoridade competente ou pelo Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual para o fim a que se destina.

§ 3º. A legitimidade no exercício da fiscalização do contrato será exercida pelos agentes de controle interno de cada unidade gestora ou pela Controladoria Geral do Município, não isentando o gestor de contrato das responsabilidades solidárias.

CAPÍTULO VIII
Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 44. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual (PCA), com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, o Decreto Municipal, que "*Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal*" e no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 45. A aprovação do Plano de Contratações Anual compete ao ordenador da despesa, bem como a designação dos agentes públicos que irá elaborá-lo.

Art. 46. Cabe ao Órgão de Controle Interno manifestar sua concordância com o Plano de Contratações Anual, verificar a legitimidade dos agentes das comissões e da unidade de compras.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Administração é a unidade administrativa responsável para coordenar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual e atestar os itens que pretende contratar ou renovar no período de execução do PCA e as informações necessárias referentes aos itens (*tipo, subitem, código do item, descrição detalhada, unidade de fornecimento, entre outros*).

Art. 48. É da unidade requisitante a responsabilidade de elaboração do estudo técnico preliminar e dos demais atos auxiliares que integram a fase preparatória do procedimento de compra e licitação, que poderá contar com auxílio de profissionais especializados, tais como:

- engenheiros e arquitetos;

- farmacêuticos, bioquímicos, biomédicos e outros;

- odontólogos, nutricionistas, médicos em suas respectivas áreas de atuação;

- mecânicos, tecnólogos e outros profissionais técnicos;

- pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, inspetores e outros profissionais da área;

- advogados, administradores, contadores e outros profissionais técnicos;

- outros especialistas para descrição dos produtos, serviços e apoio técnico.

Art. 49. São objetivos do Plano de Contratação Anual (PCA):

- obedecer ao princípio do planejamento, previsto no caput do art. 5º da lei nº 14.133/21;

- promover a padronização nas compras de produtos e contratação de serviços comuns a todas as unidades administrativas, com a diminuição do número de processos;

- incentivar o planejamento de compras sem colocar em risco a celeridade dos processos;

- garantir a transparência e a celeridade das contratações e aquisições.

Art. 50. Todas as contratações, no período de elaboração do PCA, observarão as fases de planejamento que compreende, a feitura do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e projeto executivo.

Art. 51. O Plano de Contratações Anual, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- ano e mês estimado para realização da disputa *(realização do processo)*;

- unidade administrativa (*gestora*) requisitante;

- descrição do objeto do processo de contratação, compra e licitação;

- critérios de julgamento (*menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior lance, no caso de leilão, maior retorno econômico)*;

- quantidade de unidade estimada para o período;

- valor estimado para a contratação ou registro de preços;

- data estimada para a celebração do contrato;

- modalidade de licitação a ser adotada *(pregão, concorrência, concurso, leilão, diálogo competitivo)*;

- serviço continuo ou não;

- necessidade de capacitação específica dos agentes públicos que conduzirão o certame e fiscalização do contrato;

- vinculação de dependência de outro item *(especificação técnica)*;

- objetivos estratégicos e justificativas para a contratação;

- outras informações pertinentes;

- estágio do procedimento.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual de que trata este artigo será divulgado e mantido à disposição do público no portal eletrônico do Município e será fiscalizado o seu cumprimento pelos órgãos fiscalizadores internos e externos.

CAPÍTULO IX
Estudo Técnico Preliminar

Art. 52. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será obrigada quando envolver a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os elementos mínimos definidos no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

- dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;

- contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º ao 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

- quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO X
Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 54. O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou adotar algum já existente, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput deste artigo, será adotado, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 55. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo ou que não demonstrem padrão de qualidade comprovada.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente a qualidade e o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO XI
Pesquisa de Preços

Art. 56. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 57. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados, levando sempre em consideração a variação do mercado no período de aquisição e o posicionamento geográfico do Município para efeito de entrega.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 58. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 59. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se

tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia e na Portaria Interministerial nº 13.395, de 05 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

CAPÍTULO XII
Programa de Integridade

Art. 60. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no **caput** sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XIII
Políticas Públicas aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 61. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% *(cinco inteiros por cento)* da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 62. Nas licitações promovidas pelo Município, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, quanto a bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

CAPÍTULO XIV
Leilão

Art. 63. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

– realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

– designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio conforme disposto neste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

– elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

– realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 64. Na alienação de sucatas oriunda de bens públicos serão leiloadas por lotes, mediante avaliação prévia.

Art. 65. Os bens leiloados deverão estar regulares e desafetados, não sendo permitida a inclusão em edital de responsabilidade do licitante regularizar bens alienados.
aos
Art. 66. Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

CAPÍTULO XV
Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 67. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 68. Os bens definidos como permanentes nos termos do § 2º do art. 15 da lei nº 4.320/64 e Portaria STN nº 448/2002, serão descritos e classificados no processo licitatório e seu tombamento ocorrerá no momento do seu cadastro, com todas as suas especificações, conforme cadastrado no processo de compra ou licitação.

§ 1º. No cadastro do bem permanente obrigatoriamente será identificado os agentes responsáveis pela sua administração e responsável pela sua guarda, nos termos do art. 94 da lei nº 4.320/64.

§ 2º. Na definição de material permanente será aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos, obedecendo os seguintes critérios:

- valor, quando o custo de controle for maior que o benefício gerado, conforme regulamento;

- durabilidade;

- fragilidade;

- perecibilidade;

- incorporabilidade;

- transformabilidade.

Art. 69. O município expedirá regulamento de gestão e cadastro de bens públicos municipais atendendo às Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XVI
Julgamento por Técnica e Preço

Art. 70. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XVII
Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 71. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município, deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo- benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 72. Nas licitações para contratação de software de registros contábeis caberá à unidade administrativa da Contabilidade Geral do Executivo, definir os critérios e observará as regras do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, que define que todos os Poderes e órgãos, incluídos autarquias, fundações públicas e fundos, utilize sistema único de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Parágrafo único. Na aplicação no disposto no caput deste artigo, cada unidade gestora, incluindo o Poder Legislativo, irá arcar com o ônus do modulo do sistema que será utilizado.

CAPÍTULO XVIII
Critérios de Desempate

Art. 73. Como critério de desempate previsto no inciso III do art. 60, da Lei nº 14.133/ 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIX
Negociação de Preços Mais Vantajosos

Art. 74. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 75. Deverá ser definido pelo Pregoeiro em pregões na forma presencial, o valor do interstício dos lances e verificado o tempo para cada licitante efetuar sua oferta, inclusive deixando claro se será permitido o uso de celular ou dispositivo eletrônico no interstício de lance.

§ 1º. No pregão na forma eletrônica, o sistema definirá o interticio de valor de lance conforme sua parametrização.

§ 2º. O pregoeiro e os agentes de contratação deverão estar atento e comunicar a todos os licitantes que, ao verificar a possibilidade de mergulho, definirá valor de lance que exigirá a comprovação de exequibilidade de oferta, sendo aplicáveis as penalidades previstas no edital.

§ 3º. O pregoeiro e os agentes de contratação não deverão adjudicar propostas que não demonstrarem exequibilidade, devendo declarar o item fracassado e remeter à autoridade competente, para pronunciamento.

CAPÍTULO XX
Habilitação

Art. 76. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do §5º do art. 17 da lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 77. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico- profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o agente de contratação ou a comissão de contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 78. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XXI
Participação de Empresas Estrangeiras

Art. 79. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XXII
Sistema de Registro de Preços

Art. 80. O Município adotará o sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção o registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 81. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade municipal.

§ 1º. Na utilização da dispensa e inexigibilidade de licitação, será processada dentro de suas regras, que concluirá com a ata de registro de preço, para ocorrer a possível contratação posterior.

§ 2º. O Registro de Preço por meio de dispensa de licitação será para material e serviços comuns, que a unidade gestora não possua estimativa de quantitativo que no seu montante final não podendo exceder o limite para dispensa, conforme a lei nº 14.133/2021.

Art. 82. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas também nas modalidades de licitação pregão ou concorrência.

§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 83. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de Intenção de Registro de Preços (IRP), concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 84. Nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 85. A ata de registro de preços não será objeto de "*reajuste*", repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os preços registrados na ata de registro de preços, poderão ser
"*atualizados*" conforme critérios específicos definidos e aprovados pela administração.

Art. 86. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;

- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 87. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou

- a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XXIII
Credenciamento

Art. 88. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas, observado as regras definidas no parágrafo único e caput do art. 79 da lei nº 14.133/2021.

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º. O credenciamento deverá ser aberto sempre que houver interessado e atualizado no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XXIV
Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 89. Adotar-se-á, o procedimento de manifestação de interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

CAPÍTULO XXV
Registro Cadastral

Art. 90. Observada a implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXVI
Contrato na Forma Eletrônica

Art. 91. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica, permitida assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas na forma eletrônica apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do § 2º do art. 5º, da Lei nº 14.063/2020.

CAPÍTULO XXVII
Subcontratação

Art. 92. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXVIII
Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 93. O objeto do contrato será recebido:

- em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

- em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133/ 2021.

CAPÍTULO XXIX
Responsabilização dos Agentes Públicos

Art. 94. O Controlador Geral do Município, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, notificará o agente responsável para prestar esclarecimentos ou justificar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Não prestar esclarecimentos ou não apresentar provas que venham a sanar as ocorrências, o Controlador Geral do Município, dará ciência a autoridade máxima do órgão, mantendo o silêncio ou não regularização das ocorrências, fará comunicado formal ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Na comunicação ao Tribunal, o dirigente referido no parágrafo anterior informará as providências adotadas para:

- corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

- determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

- evitar ocorrências semelhantes.

Art. 95. Quando em autos verificadas alguma inconsistência, o órgão de controle interno, notificará os responsáveis, e determinará providências e medidas para o seu saneamento e adotará meios para evitar nova ocorrência, determinando a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

§ 1º. quando não atendidas as determinações do órgão fiscalizador interno, após esgotadas todas as possibilidades de regularização das ocorrências apontadas em autos, o Controlador Geral do Município, fará prova em processo formal, das providências adotadas para a apuração das infrações administrativas;

§ 2º. Os autos demonstrarão a individualização das condutas dos agentes públicos, com provas que tiveram assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Quando não dada por regularizadas as ocorrências, o Controlador Geral do Município, remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para providências cabíveis.

CAPÍTULO XXX
Sanções

Art. 96. Assegurados o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos no processo, quando concluído pela aplicação de sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/2021, serão deferidas por ato do Prefeito e nas autarquias pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO XXXI
Controle das Contratações

Art. 97. A Controladoria Geral do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da lei nº 14.133/2021, quanto a gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXXII
Padronização do Editais e Contratos

Art. 98. Nos termos do art. 19 da lei nº 14.133/2021, a padronização dos modelos (minutas) de editais, termo de referência, contratos, atras de registros de preços, termos aditivos e outros atos que integram o processo de contratação, compras e licitações, serão elaborados e regulamentados pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Quando possível e viável, poderão ser adotados meios eletrônicos para formalização de procedimentos e utilização de modelos padronizados, através de sistema integrado ou plataforma online para licitações eletrônicas.

CAPÍTULO XXXIII
Disposições Finais

Art. 99. Nos termos do art. 174. da Lei nº 14.133/ 2021, a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada lei será no Portal Nacional de Contratação Pública (PNCP) e ainda:

- no que referir-se ao aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no portal oficial do Município;

- quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela lei nº 14.133/2021, no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar- se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura;

- não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber nos termos deste Decreto;

- as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

- nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela lei nº 14.133/2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, poderá, desde já, utilizar-se de plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

Art. 100. A Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos necessários à contratação.

Art. 101. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 102. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Crespo-RO, 27 de dezembro de 2022.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria Martins
Código Identificador:77E9AE21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

Processo: 5670/2022
Dispensa: 55/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PORTA DE CORRER PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA.

Fornecedor: METALURGICA FAZ COM FERRO LTDA EPP
CNPJ/CPF: 84.627.892/0001-45
Valor Total: R$ 3.490,00 três mil, quatrocentos e noventa reais

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos II, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 3.490,00 três mil, quatrocentos e noventa reais

ROLIM DE MOURA,29 de dezembro de 2022.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:9EC8B0E7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2022

Processo: 5063/2022
Inexigibilidade: 29/2022

Objeto: Contratação de Empresa Autorizada para Prestação de Serviços e revisão de
veículos Modelo Fiat Strada Endurance Cs, Placa Gdl-5i27.

Fornecedor: COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ/CPF: 01.489.352/0001-15
Valor Total: R$ 323,13 trezentos e vinte e três reais e treze centavos

Substrato legal de dispensa de licitação: Artigo 24, Incisos XVII, da Lei 8.666/93.

Valor Total a ser adjudicado e homologado: R$ 323,13 trezentos e vinte e três reais e treze centavos

ROLIM DE MOURA, 29 de dezembro de 2022.

LUCILENE ANDRE DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:05B2D6FF

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ATA - 19.12.2022

Ata da decima segunda reunião ordinária do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.272/2021, de 15 de abril de 2021, realizada aos 19 dias do mês de dezembro de 2022 (19.12.2022). A reunião deu início às 16h10min (dezesseis horas e dez minutos), de forma presencial nas dependências do Rolim Previ, sob a presidência do senhor **SÉRGIO DIAS DE CAMARGO,** e a presenças dos membros do comitê: **CLOVIS ANTONIO DE SOUZA, JOSE LUIZ ALVES FELIPIN, DION DE MAIO MOURA** e **MILTON BENTO DE SOUZA.** Constatada a existência legal de Quórum, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos. Na sequencia iniciou os trabalhos do dia, com a seguinte **PAUTA: Item I –** Apreciação do Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ – **NOVEMBRO/2022. Item II –** Parecer de Realocação Carteira de Investimentos Rolim Previ. **Item III –** Oficio nº 246/Rolim Previ/2022 – Superintendente Rolim Previ. Na sequência, passando ao Item I da pauta do dia, foi apresentado ao presentes através do link https://www.youtube.com/watch?v=iDva5dDfGdU, a apresentação da carteira de investimentos do Rolim Previ do mês de novembro de 2022, pelo sr. Reiter Peixoto, representante da Assessoria Financeira Confiança. Após explanação, iniciou-se o apontamento do Relatório de Investimentos das aplicações financeiras do mês novembro do ano de 2022. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA finalizou o mês com patrimônio líquido de R$ 139.167.982,57 (cento e trinta e nove milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que representa um crescimento de 11,95% (onze vírgula noventa e cinco por cento) nos últimos doze meses. A carteira de investimentos atingiu a rentabilidade positiva de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) equivalente a um ganho de R$ 111.830,37 (cento e onze mil,

oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos). No acumulado, a rentabilidade da carteira no ano está, até o momento, em 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), representando um ganho de R$ 7.378.556,29 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos), enquanto a meta atuarial (IPCA+5,40%) acumulada é de 9,41% (nove vírgula quarenta e um por cento). Diante dos resultados, a consultoria de investimentos sugeriu a realocação dos ativos IMA-B dos investimentos, respeitando as diretrizes aprovadas na Política de Investimentos. Apresentou-se ainda que o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA encontra-se devidamente enquadrado nos limites da resolução 4.963 CMN. O relatório da Carteira com as referidas informações acompanham a presente ata. Após a demonstração dos resultados, o Comitê de Investimentos aprovou por unanimidade o Relatório de Investimentos das aplicações financeiras referente ao mês de NOVEMBRO de 2022. Passando ao Item II – Foi encaminhado para apreciação do Comitê de Investimentos Parecer de Realocação de ativos do Rolim Previ, com as seguintes sugestões: **(1)** Resgate total de cotas do fundo de investimentos **CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ:** 10.740.658/0001-93. O valor do resgate deverá ser aplicado no fundo de investimentos **CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP CNPJ: 03.737.206/0001-97; (2)** Resgate total de cotas do fundo de investimentos **BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 07.442.078/0001-05.** O valor do resgate deverá ser aplicado no fundo de investimentos **BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 13.077.418/0001-49.** Conforme parecer, a orientação é fundamentada nas melhores práticas de mercado, focando na transparência, segurança, liquidez e rentabilidade dos investimentos. A mesma está de acordo com a resolução CMN 4.963/2021, Portaria MPS 1467/2022 e Política de Investimentos 2022. Após apreciação do parecer e visando buscar melhores meios para que a carteira do Rolim Previ busque alcançar ou superar as metas financeiras, o comitê por unanimidade aprova a orientação de realocação de investimentos na carteira do Rolim Previ. Passando para o item III da ordem do dia, foi apresentado pelo superintendente do Rolim Previ, o Oficio nº 246/Rolim Previ/2022 e anexos, de 19/12/2022, que trata do seguinte assunto: Autorização para Aplicação de sobra do Exercício de 2021. Analisando os anexos constante do presente oficio, trata-se de valor levantado pelo setor de controle interno do Rolim Previ, de sobra de receita de despesas administrativas do exercício de 2021, na ordem de R$: 32.244,23 (trinta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), ou seja, houve no exercício de 2021 uma economia do valor que o Rolim Previ tinha como limites de gastos com despesas administrativas. Sem mais dúvidas ou questionamentos os membros foram unanimes em concordar com a transferência do valor da sobra, da conta correntes nº 11.868-0 – Banco do Brasil – Conta Previdenciária, para a conta corrente nº 85.500-6 – Banco do Brasil – Conta Reserva Administrativa. Em tempo, os membros do comitê de investimentos foram convidados pelo sr. José Luiz, superintendente do Rolim Previ, que compareçam ao Instituto no dia 20/12/2022, pois após o encerramento da reunião do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do Rolim Previ, haverá uma breve confraternização de encerramento dos trabalhos de 2022. E, não havendo nada mais a ser tratado, encaminhar cópia desta ata aos presidentes do conselho administrativo e do conselho fiscal do Rolim Previ. O presidente do comitê de investimentos do Rolim Previ, encerrou a reunião do Comitê, eu Sérgio Dias de Camargo, lavrei apresente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Presidente	Membro
DION DE MAIO MOURA	***MILTON BENTO DE SOUZA***
Membro	Membro
CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA	
Membro	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:F2250849

ROLIM PREVI
COMITÊ DE INVESTIMENTOS - PARECER Nº 09/2022

O Comitê de Investimentos do Rolim Previ, instituído pelo Decreto Municipal nº 5.272/2021, de 15/04/2021, usando das atribuições que lhe confere e;
Considerando a obrigatoriedade de emissão de parecer acerca das opções de investimentos e estratégia que envolva compra, venda, e ou realocações dos ativos da carteira do Rolim Previ, de acordo com a política anual de investimentos 2022, bem como ao MANUAL DO PRÓ-GESTÃO RPPS,

R E S O L V E:
Art. 1º - APROVAR o Relatório da Carteira de Investimentos do Rolim Previ, elaborado pela assessoria financeira Confiança Investimentos, referente ao mês de **NOVEMBRO/2022**, visto que demonstra a aderência das alocações e processos decisórios de Investimentos à Política de Investimentos e permite o acompanhamento das rentabilidades e dos riscos das diversas modalidades de operação realizadas.
Art. 2º - APROVAR Resgate total de cotas do fundo de investimentos **CAIXA BRASIL IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ:** 10.740.658/0001-93. O valor do resgate deverá ser aplicado no fundo de investimentos **CAIXA BRASIL FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI LP CNPJ: 03.737.206/0001-97.**

Art. 3º - APROVAR o Resgate total de cotas do fundo de investimentos **BB IMA-B TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 07.442.078/0001-05.** O valor do resgate deverá ser aplicado no fundo de investimentos **BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 13.077.418/0001-49.**

Art. 4º - APROVAR a transferência do valor de R$: 32.244,23 (trinta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), da conta correntes nº 11.868-0 – Banco do Brasil – Conta Previdenciária, para a conta corrente nº 85.500-6 – Banco do Brasil – Conta Reserva Administrativa.

Rolim de Moura - RO, 19 de dezembro de 2022.

Este e o parecer, S.M.J.

SÉRGIO DIAS DE CAMARGO	***CLOVIS ANTÔNIO DE SOUZA***
Presidente do Comitê	Membro do Comitê
DION DE MAIO MOURA	***JOSÉ LUIZ ALVES FELIPIN***
Membro do Comitê	
MILTON BENTO DE SOUZA	Membro do Comitê
Membro do Comitê	

Publicado por:
Sergio Dias de Camargo
Código Identificador:42891EB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 5063/2022

Através do presente, ratifica a Inexigibilidade nº 29/2022, do processo licitatório nº 5063/2022 de Contratação de empresa especializada para realização de serviços de revisão e manutenção preventiva de veículos em garantia, marca Fiat, modelo Strada Endurance CS, placas GDL5I27, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – setor de Endemias.

Empresa vencedora:

COMERCIAL PSV LTDA
CNPJ: 01.489.352/0001-15
Valor: R$ 323,13 (trezentos e vinte e três reais e treze centavos)

Rolim de Moura, 29 de Dezembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:CDA1481E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5291/2022

Através do presente, homologa o Pregão Eletrônico nº 111/2022, do processo licitatório nº 5291/2022 de Aquisição de equipamentos para implantação de fábrica para confecção de manilhas e bloquetes (itens complementares), referente convênio nº 082/2021/PJ/DER-RO, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, tendo como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, no valor total de R$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Empresas vencedoras:

E.L.N. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.576.389/0001-00
Valor: R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

EDER ROBERTO DE PAULA
CNPJ: 14.882.294/0001-41
Valor: R$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais)

Rolim de Moura, 29 de Dezembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:D4A15399

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 5670/2022

Através do presente, homologa a Dispensa nº 55/2022, do processo licitatório nº 5670/2022 de Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de porta corrediça, em vidro temperado de 10 mm, com instalação inclusa, tudo conforme constante do Termo de Referência.

Empresa vencedora:

METALÚRFICA FAZ COM FERRO LTDA - EPP
CNPJ: 84.627.892/0001-45
Valor: R$ 3.490,00 (Três mil e quatrocentos e noventa reais)

Rolim de Moura, 29 de Dezembro de 2022

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:380EA8B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242/2022

> "Dispõe sobre os valores do custo da taxa de serviços de manejo de resíduos residenciais e não residenciais (TSMR), para lançamento no exercício de 2023".

O Prefeito do Município de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal de nº 955/2019; que: Dispõe sobre o disciplinamento da taxa de serviços de manejo de resíduos residenciais e não residenciais (TSMR) e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fixa nos termos da Lei 955/2019, o valor de R$ 343.334,50 (trezentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo este a base de cálculo para lançamento no exercício de 2023, da taxa de serviços de manejo de resíduos residenciais e não residenciais (TSMR).

Parágrafo único: o valor base foi auferido, conforme levantamento junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo este o custo total efetivado no exercício de 2022, que abrange coleta, destinação final, operacional (Pessoal, EPI'S, manutenção de veículos), conforme preconiza o inciso II do parágrafo único do art. 14 da Lei 955/2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de dezembro de 2022.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Esther Teixeira de Faria
Código Identificador:E93D3DF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETA A TRANSFERÊNCIA DO FERIADO ESTADUAL DE 04 DE JANEIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA), INSTALAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA O DIA 2 DE JANEIRO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA)

DECRETO Nº 1648/2022

> "Decreta a transferência do Feriado Estadual de 04 de janeiro de 2023 (quarta-feira), Instalação do Estado de Rondônia, para o dia 2 de janeiro de 2023 (segunda-feira)."

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a **transferência do Feriado Estadual de 04 de janeiro de 2023 (quarta-feira), Instalação do Estado de Rondônia, para o dia 2 de janeiro de 2023 (segunda-feira).**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal 06 de julho,

São Miguel do Guaporé-RO, em 29 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anelise Irgang Morais
Código Identificador:226A44B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações

posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1956/2022
b) Licitação Nrº :	81/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação:	29/12/2022
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (LEI Nº 757/2007), SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ALTO URUGUAI - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA
CNPJ/CPF: 19.338.878/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 75.000,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 29 de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:1903B0C0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA Nº 02/2022.

RESOLUÇÃO CONJUNTA CMAS/CMDCA nº 02/2022.
SMG, 15 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal 2022, CPA/SMG e da outras providências.

O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Comitê de Participação de Adolescente-CPA/CMDCA de São Miguel do Guaporé/RO com Sede, sito na Avenida são Paulo no uso de suas atribuições prevista na Lei Municipal e Regimento Interno.
Considerando a Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Alvorada D'Oeste, São Miguel do Guaporé e Seringueiras) e a eleição do Comitê da Infância e Juventude de São Miguel do Guaporé nos dias 10 e 11 de novembro de 2022.
Considerando a Necessidade de Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento do Governo Federal 2022.
O Conselho Municipal em Reunião Ordinária dia 14 de dezembro de 2022, delibera:

DELIBERAÇÃO:
Art. 1º - Aprova o Plano do Cofinanciamento do Governo Federal 2022.
Art. 2º O Conselho Delibera que a Secretaria de Assistência Social providencie Equipamentos para a Secretaria Executiva dos conselhos com materiais permanente, expediente e consumo conforme o oficio de Nº 020 de 13 de dezembro de 2022 – Solicitação de materiais permanente e de consumo para o ano 2023..

Art. 3º O Conselho Delibera que seja usado o mínimo 3% do recurso do IGD-SUAS para o bom andamento do conselho-CMAS A Secretaria providenciará:
Espaço físico para os conselhos desenvolverem sua atividades e reuniões;
Capacitação para os membros dos conselhos;
Meios de locomoção para os conselheiros participarem das reuniões ordinária e extraordinárias, bem como as reuniões decentralizadas.
Art. 4º Torna público os nomes dos membros do Comitê da Infancia e Juventude de São Miguel do Guaporé-RO:
Adolescentes eleitos para o triênio 2023 a 2025 do Comitê da Criança e do Adolescente de São Miguel do Guaporé-RO
Nome: Danilo de Oliveira Venite-CPA/CONANDA;
Nome: Bruna Kauany Da Silva Castro - CPA/SMG;
Nome: Celia de Souza – CPA/SMG;
Nome: Mauricio De Ros – CPA/CONEDCA/CONANDA;
Nome: Danubia Kauane da Silva – CPA/CONEDCA/CONANDA;
Nome: Priscila De Freitas Frammolc – CPA/SMG.
.Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público a diretoria do Comitê da Infância e Juventude de São Miguel do Guaporé-CPA:
Presidente: Mauricio de Ros
Vice-presidente: Danubia Kauane Da Silva
Secretario: Danilo de Oliveira Venite
Diretor de Mídias Sociais: Bruna Kauany Da Silva Castro.
Paragrafo Único- A Secretaria Municipal de Assistência Social providenciará a aquisição de 06 (seis) tablets para uso exclusivo dos adolescentes desenvolverem suas atividades e comunicação com os conselhos municipais, estaduais e nacional bem como uniformes padrão com o slogan do CPA/CMDCA.
Art. 6º Fica aprovado o Plano de Ação e Aplicação do CMDCA para o ano 2023.
Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua Publicação.

SANDRA R. SANTOS SILVA
Presidente- CMAS

VANDERLEI ANTONIO DA MOTA
Presidente- CMDCA

ARILDO OLIVEIRA SABINO
Mobilizador de Adolescentes-Selo UNICEF

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:110358D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA/318 NOMEIA O COMITÊ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE MUNICIPAL-CPA PARA O TRIENIO 2023/2025

Portaria n°318/SEMUG/PMSMG/2022.

"NOMEIA O COMITÊ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE MUNICIPAL-CPA PARA O TRIENIO 2023/2025, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé-RO, Cornélio Duarte no uso de suas atribuições legais faz saber que,
Considerando a necessidade jurídica da constituição do comitê da Infância e Juventude de São Miguel do Guaporé-CPA (Lei 1334/2014 e Resolução conjunta CMAS/CMDCA 02/2022) em questão, bem como ante a convivência e oportunidade da administração, e no interesse público relevante,
DECRETA
art. 1º O Comitê da Infância e Juventude de São Miguel do Guaporé-RO, será constituído pelos seguintes membros:
Danilo de Oliveira Venite, CPA/CONANDA;
Bruna Kauany Da Silva Castro, CPA/SMG;
Celia de Souza, CPA/SMG;
Mauricio De Ros, CPA/CONEDCA;
Danubia Kauane Da Silva, CPA/CONEDCA;
Priscila De Freitas Frammolc,
Paragrafo Unico- A SEMTRAS providenciará o necessario para o bom andamento das atividade do Comitê conforme as decisões do CMDCA.
O CPA reunirá ordinariamente junto com o CMDCA;
O CPA junto com o CMDCA elaborará o seu regimento interno.
Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposição contrarias e incompatíveis.

Paço Municipal, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

CORNÉLIO DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Lilian Marcela Unser Motta
Código Identificador:C3FBF857

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
PORTARIA 034/IPMS/2022

PORTARIA N. º034/IPMS/2022 Seringueiras - RO, 29 de Dezembro de 2022.

"*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. MARIA DA PENHA FERREIRA".*

A Diretora Executiva do **IPMS**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Seringueiras - RO, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** em favor da servidora-segurada **Sra. MARIA DA PENHA FERREIRA,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 147.875-5 SESDEC/RO e do CPF/MF nº. 491.626.409-68, efetiva no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula nº. 258, Carga Horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações e **SEM PARIDADE**, conforme processo administrativo n°. 115/IPMS/2022, com base no **art. 40, § 1°, III, *b*, da Constituição Federal (redação dada pelas EC n° 20/1998 e 41/2003), reproduzido pelo art. 17 da Lei Municipal n° 741/2011, aplicados por força do art. 10, § 7°, da EC n° 103/2019**.

Art. 2º O Instituto de Previdência de Seringueiras - IPMS, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§8° do art. 40 da C.F de 1988).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2023..

Registre, publique e cumpra-se.

Seringueiras - RO, 29 de dezembro de 2022.

JERRIANE PEREIRA SALGADO
Diretora Executiva do IPMS
Portaria nº 50/PMS/GAB/2021

Publicado por:
Jerriane Pereira Salgado
Código Identificador:BE2D5FFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 058/2022/CMT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (água mineral) para a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: JEAN TALES DA COSTA SILVA

CNPJ: 27.252.866/0001-46

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girleia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva

Valor: R$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais).

Teixeirópolis/RO, 29 de Dezembro de 2022.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:299F6DFE

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 058/2022/CMT

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (água mineral) para a Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo nº 058/2022** em favor da empresa **JEAN TALES DA COSTA SILVA,** no valor total de R$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais).

Teixeirópolis/RO, 29 de Dezembro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:EB4DB6DF

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 008/CMT/2022

Processo n. 051/2022

Contratante: Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME

Objeto: Confecção e instalação de letras em material INOX brilhante com as palavras "PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" e "PLENÁRIO OURIEL TOLEDO DE SOUZA" sendo um total de 52 letras que serão instaladas no Plenário da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

Prazo: O presente contrato tem o prazo para prestação de serviços de 30 (trinta dias) contado a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R$ 5.690,00 (cinco mil seiscentos e noventa reais).
Os recursos serão provenientes da funcional programática n. 01.01.0001.2001.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00, ficha 05, empenho Global n.166/2022.

Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Dezembro de 2022.

Assinam:
ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI ME
ANDRÉ LUIZ DA SILVA

CARLOS KLEBER DE MATOS

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:BB373BC4

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N. 007/CMT/2022

Processo n. 055/2022

Contratante: Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: RONDOFRIO ME

Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de Ar CONDICIONADO.

Prazo: O presente contrato tem o prazo para prestação de serviços de 30 (trinta dias) contado a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço.

Valor: Dá-se a este contrato o valor de R$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
Os recursos serão provenientes da funcional programática n. 01.01.0001.2001.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00, ficha 05, empenho Global n.169/2022.

Data: Teixeirópolis/RO, 28 de Dezembro de 2022.

Assinam:
RONDOFRIO ME
ANDRÉ LUIZ DA SILVA
CARLOS KLEBER DE MATOS

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:16FF37FA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 057/2022/CMT
Dispensa de licitação nº 26/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de porta de vidro para a saída de emergência do plenário da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

CONTRATADA: OURO VIDROS EIRELI
CNPJ: 39.665.280/0001-92

Dispensa de Licitação conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24.

Parecer Controladoria (Interino): Girléia da Silva Pio
Parecer Jurídico: Dr. André Luiz da Silva
Valor Total: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Teixeirópolis/RO, 28 de Dezembro de 2022.

MARLI SILVA SANTOS
Pregoeira
Portaria 003/2021

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:C3947D95

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 057/2022/CMT

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de porta de vidro para a saída de emergência do plenário da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO.

O presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do art. 24, inciso XXII da Lei Federal 8.666/93 o **Processo nº 057/2022** em favor da empresa **OURO VIDROS EIRELI,** no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Teixeirópolis/RO, 29 de Dezembro de 2022.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Presidente da C.M.T
Biênio 2021/2022

Publicado por:
Fabiane Andrade da Silva
Código Identificador:55A46954

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo N° 001 ao Contrato N° 037/PJM/2022
Processo nº: 444/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI – EPP

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a suplementação do valor do contrato supracitado.

Valor: 2.1 Dá-se a este termo aditivo o valor total de R$ 11.585,24 (onze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
2.2 Os recursos serão provenientes da funcional programática n° 02.07.00.26.782.0014.2030, elemento de despesa 4.4.90.51.99, ficha 219, empenho n° 1241/2022.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 29 de dezembro de 2022.

Assinam:
ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI – EPP
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:ACA3997D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/GAB/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JEAN VIEIRA DE ARAÚJO DE CARGO EM COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor **JEAN VIEIRA DE ARAÚJO**, portador do CPF/MF n.º 482.144.652-53, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-7 de Agente de Contratação, conforme a Lei Municipal nº 987/2019, devidamente atualizada.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 011/GAB/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Teixeirópolis, em 28 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:368CC681

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 037/GAB/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA DE CARGO EM COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **CRISTIANE DA SILVA OLIVEIRA**, portador do CPF/MF n.º 036.217.192-02, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessor de Apoio, conforme a Lei Municipal nº 987/2019, devidamente atualizada.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 012/GAB/2021, de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Teixeirópolis, em 28 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:9CED065F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 038/GAB/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. DANIELE DA SILVA AMARAL DE CARGO EM COMISSÃO"

O Excelentíssimo Senhor **ANTONIO ZOTESSO**, Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso II do Art. 34 e o inciso V do Art. 77 da Lei Orgânica Municipal, Art.9° da Lei Complementar Municipal n.º 002/2010 e Lei Municipal nº 987/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora **DANIELE DA SILVA AMARAL**, portador do CPF/MF n.º 048.315.472-55, para exercer as funções inerentes ao Cargo de Provimento em Comissão - PM/DCA-2 de Assessor de Apoio, conforme a Lei Municipal nº 987/2019, devidamente atualizada.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 008/GAB/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2023.

Teixeirópolis, em 28 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:08B3D341

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 641/2022**

EMPRESA CONTRATADA: **PACIFICO & SOUZA LTDA**
CNPJ: **24.353.536/0001-59**

Prestação de serviço no valor de: **R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

Com o objetivo de **Contratação de empresa para prestação de serviço (Brigadista contra incêndio e pânico bombeiro civil) para a realização da queima de fogos no Reveillon do município de Teixeirópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. **24**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Teixeirópolis / RO, em 29 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Presidente da CPL
Decreto n° 011/GAB/2021 de 13/01/2021

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:95E102E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DAS ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/CPL/2022, Nº 050/CPL/2022, Nº 051/CPL/2022, Nº 052/CPL/2022, Nº 054/CPL/2022 e Nº 055/CPL/2022.

Processo administrativo nº GI- 588/2022
Pregão eletrônico nº 093/CPL/2022
Edital nº 106/CPL/2022

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de consumo pelo Sistema de Registro de Preço - SRP (pneus e câmaras de ar) para atender a frota de veículos pertencentes às secretarias municipais de Teixeirópolis – RO.
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/CPL/2022
FORNECEDOR: **P. D. V. PECAS EIRELI - CNPJ: 28.737.608/0001-12,** no Valor Total: **R$ 123.276,00 (Cento e vinte e três mil e duzentos e setenta e seis reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/CPL/2022
FORNECEDOR: **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA - CNPJ: 47.270.248/0001-36,** no Valor Total: **R$ 67.553,28 (Sessenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/CPL/2022
FORNECEDOR: **RALLY PNEUS-COM. DE PNEUS E PECAS P/ VEICULOS LTDA - CNPJ: 34.745.729/0001-09,** no Valor Total: **R$ 181.606,00 (Cento e oitenta e um mil e seiscentos e seis reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/CPL/2022
FORNECEDOR: **JAPURA PNEUS LTDA - CNPJ: 04.214.987/0007-93,** no Valor Total: **R$ 160.300,00 (Cento e sessenta mil e trezentos reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/CPL/2022

FORNECEDOR: **L. A. DE PICOLI EIRELI - CNPJ: 33.114.868/0001-71,** no Valor Total: **R$ 136.189,00 (Cento e trinta e seis mil cento e oitenta e nove reais).**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/CPL/2022
FORNECEDOR: **FREDI PNEUS LTDA - CNPJ: 80.934.631/0001-17,** no Valor Total: **R$ 79.920,00 (Setecentos e nove mil e novecentos e vinte reais).**

Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas **Nº 049/CPL/2022, Nº 050/CPL/2022, Nº 051/CPL/2022, Nº 052/CPL/2022, Nº 054/CPL/2022 e Nº 055/CPL/2022.**
poderá ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br.

Teixeirópolis – RO, 29 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compra
Portaria nº 11/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:D3C5B66A

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DAS ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/CPL/2022, Nº 057/CPL/2022, 058/CPL/2022 e 059/CPL/2022.

Processo administrativo nº GI-611/2022
Pregão eletrônico nº 094/CPL/2022
Edital nº 107/CPL/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de consumo pelo Sistema de Registro de Preço – SRP (Material Esportivo), com objetivo de atender as necessidades das Escolas da Rede de Ensino do Município de Teixeirópolis – RO.
O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da Lei Federal 8.666/93, bem como da lei 10.520/02 e Decreto 7.892/13, **REGISTRAR OS PREÇOS**.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/CPL/2022
FORNECEDOR: **PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 04.925.681/0001-50,** no Valor Total: **R$ 35.618,40 (Trinta e cinco mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/CPL/2022
FORNECEDOR: **GUGA COMERCIO CALCADOS LTDA - CNPJ: 34.672.445/0001-30,** no Valor Total: **R$ 19.904,00 (Cento e nove mil e novecentos e quatro reais).**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/CPL/2022
FORNECEDOR: **RISSE & TRINDADE LTDA - CNPJ: 08.267.557/0001-03,** no Valor Total: **R$ 8.098,00 (Oito mil e noventa e oito reais).**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/CPL/2022
FORNECEDOR: **V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - CNPJ: 03.716.848/0001-00,** no Valor Total: **R$ 10.574,00 (Dez mil quinhentos e setenta e quatro reais).**

Prazo: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas **Nº 056/CPL/2022, Nº 057/CPL/2022, 058/CPL/2022 e 059/CPL/2022,** poderá ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis http://transparencia.teixeiropolis.ro.gov.br.

Teixeirópolis – RO, 29 de Dezembro de 2022.

JEAN VIEIRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Licitação e Compra
Portaria nº 11/GAB/2021 de 06/01/2021

Publicado por:
Jean Vieira de Araujo
Código Identificador:9D0625DF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 073/PMT/SEMOSP/2022
ADESÃO/CARONA N° 017/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 838/SEMOSP/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 14.707.364/0001-10

O Objeto: Aquisição de equipamentos de construção agrícolas (MOTONIVELADORA).
Prazo: 12 (Doze) meses, a partir da sua assinatura, com início na data de 27/12/2022 e encerramento em 26/12/2023.
Valor: R$: $: 867.000,00 (oitocentos e sessenta e sete mil reais)**.**
29 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:827D1AD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 074/PMT/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 069/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 603/SEMUSA/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.
CNPJ: 03.093.776/0010-82

O Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO **AMBULÂNCIA TIPO B**, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA, (PROCESSO N° 0036.081204/2022-40).
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, a partir da sua assinatura.
Valor: R$: 303.000,00 (Trezentos e Três Mil Reais).
29 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:5B933EF4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 075/PMT/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 604/PMT/SEMUSA/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA
CNPJ: 18.093.163/0001-21

O Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA (PROCESSO N° 0005.068233/2022-83).
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, a partir da sua assinatura.
Valor: R$: 161.000,00 (Cento e Sessenta e Um Mil Reais).

29 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:B2371F03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N°. 076/PMT/SEMUSA/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 070/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 605/PMT/SEMUSA/2022

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: BR-PRIME-COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 19.180.210/0001-37

O Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE THEOBROMA (PROCESSO N° 0036.082113/2022-21).
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, a partir da sua assinatura.
Valor: R$: 314.890,00 (Trezentos e Quatorze Mil Oitocentos e Noventa Reais).
29 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:D9E6C6F8

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 078/2022 - SUPEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 937/SEMUSA/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
CONTENDO ITEM DE LIVRE PARTICIPAÇÃO

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** nos termos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E Decreto Municipal 3101/GP/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE LENÇÕIS E CAMISOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HPP ALMERINDO JOSÉ DO ROSARIO. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 23055,80 (VINTE E RÊ MIL E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **10:00** horas horário de Brasília – DF do dia **12/01/2023,** local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; **cpltheobroma2019@hotmail.com;** no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes e em publicações da SUPEL, ou na Sala da SUPEL – Superintendência Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140.

Theobroma/RO, Em 29 Dezembro de 2022.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:5C2BCA1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/GP/PMT/2022 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

"DESIGNA ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO PARA ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do oficio n° 066/CMT/2022 Câmara Municipal de Theobroma no qual solicita apoio técnico administrativo do Controle Interno para atendimento da demanda administrativa, haja vista que o Controlador Interno da egrégia casa legislativa encontra-se afastado por questões de saúde.

R E S O L V E

Art. 1º DESIGNAR a Secretaria Municipal de Controle Interno a atuar em regime de cooperação técnica junto à Câmara Municipal de Theobroma-RO.

Parágrafo Único – A referida designação tem finalidade única a atuação de Controladoria referente aos processos administrativos n° 97/2021, 30/2020 e 48/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (28/12/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Denise Ventura Dias
Código Identificador:609C4090

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Jurídico, resolve:
01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	505/2022
b) Licitação Nº	073/2022
c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	29/12/2022
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO DE PASSEIO QUATRO (04) PORTAS. NO VALOR ESTIMADO DE R$: 86.930,00 (OITENTA E SEIS MIL E NOVICENTOS E TRINTA REAIS).

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.
Fornecedor: COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 04.234.444/0001-42

Valor Total Homologado – R$ 86.900,00 (Oitenta e Seis Mil e Novecentos Reais).

Theobroma, 29 de Dezembro de 2022

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:C2EF0DFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3532/GP/PMT/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"PRORROGA DATA PARA SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS FISCAIS POR CUPONS DO PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA ESTABELECIDOS NO DECRETO 3339/GP/PMT/2021E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando que grande parte da população de Theobroma, sobretudo os residentes na zona rural realizarem suas compras aos sábado, e, levando-se em conta que a data para troca de cupons e notas fiscais ter sido limitado ao dia 30/12/2022, conforme Parágrafo Quinto do Artigo 7º do Decreto 3339/GP/PMT/2022.
DECRETA

Art. 1o Fica prorrogado para 31/12/2022 até as 16:00 horas, a data para troca de notas fiscais por cupons do PROGRAMA NOTA FISCAL PREMIADA, regulamentada pelo Decreto 3339/GP/PMT/2022.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (29/12/2022).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Firmino dos Santos Xavier
Código Identificador:74B90888

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
LEI N. 1.039/2022

LEI N. 1.039/2022 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 3º A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:
I – Observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;
II – Gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
III – Probidade, transparência e respeito ao cidadão;
IV – Equilíbrio econômico-financeiro;
V – Valorização humana e das competências individuais e coletivas;
VI – Bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
VII – Desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 4º A Administração Pública do Município de Urupá pautar-se-á pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e, também, pelo seguinte:
I - Finalidade;
II - Interesse público;
III - Razoabilidade;
IV - Transparência;
V - Participação popular;
VI – Pluralismo;
VII – Economicidade.
Art. 5º Definições de termos técnicos desta lei:
I – Cargo de Direção Superior – CDS;
II – Função Gratificada – FG;
III – Ação Financeira Direta Escolar - AFINDE;
Art. 6º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos servidores, dirigentes dos órgãos tratados por esta Lei.
Parágrafo único. As ações da Administração Pública Municipal, definida por Ato do Chefe do Poder Executivo, serão desenvolvidas mediante projetos, e a critério do Prefeito, terá coordenadores nomeados por Decreto.
Art. 7º Para revitalizar o cumprimento eficiente de suas finalidades, o Poder Executivo deverá:
I - Democratizar a ação administrativa, através da participação direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como consultas e audiências públicas;
II - Capacitar e valorizar o servidor público;
III - Melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal com o objetivo de obter alocação adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população estabelecendo um modelo de gestão com orientação finalística, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;
IV - Melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, modicidade e adequação;
V - Estimular a gestão descentralizada quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;
VI – Implementar na gestão governamental o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas;
VII - Estabelecer formas de comunicação do governo com a sociedade que permitam a adoção e participação da perspectiva do cidadão nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

VIII - Preservar o equilíbrio das contas públicas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

TÍTULO III
DA ESTRUTUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8° A presente Lei trata de normas gerais sobre a criação de cargos de provimento comissionado, estabelece números de vagas.

§1º A composição de cargos e funções será preenchido por 50% (cinquenta por cento) de servidores concursados do quadro efetivo.

§2º A composição do quadro de cargos políticos, aquele investido por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, como os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete.

Art. 9º A estrutura funcional da Prefeitura do Município de Urupá compõe-se do quadro de servidores efetivos e comissionados.

§1º Integra o caput deste artigo os servidores contratados pelo regime da CLT, devidamente concursados ou selecionados por contratação seletiva emergencial.

Art. 10. A remuneração e o subsídio de servidores independente de provimento, não poderá exceder o subsídio mensal do prefeito, observados os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto quando houver na composição salarial as garantias constitucionais a exemplo dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Único. O objeto de que trata o caput deste artigo não poderá sofrer redutibilidade face ao princípio constitucional, exceto para atender limites de folha de pagamento em situações extremas, mediante exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 11. A jornada de trabalho dos servidores do Município não poderá ser superior a 08 horas diárias e 40 semanais, facultada a compensação de horários e de jornadas.

§1º Aplica-se a jornada de 06 horas para o trabalho realizado em turno ininterrupto de revezamento.

§2º Será permitido a instituição do Banco de Horas, que terá compensação de jornada da seguinte forma:

Por meio de pagamento pecuniário das horas trabalhadas no limite de 02 (duas) horas por dia;

Supressão de horas trabalhadas;

Folgas compensatórias, desde que haja saldo equivalente a jornada de trabalho mínima de um horário de expediente;

§3º O pedido de compensação do Banco de Horas, deverá ser compensado no prazo máximo de 06 (seis) meses, será encaminhado para o Titular da Pasta que terá poder discricionário optar e deferir com fundamento em quaisquer das alíneas previstas no art. 7º § 2º desta lei.

§4º Extinguem a cada 06 (seis) meses, a partir do fato gerador, o direito do servidor a compensação do Banco de Horas.

Art. 12. Caso seja autorizado a ausência do servidor no expediente de trabalho, estando sem saldo no Banco de Horas, poderá ser instituído o saldo negativo no Banco de Horas, que deverá ser compensado em horas extras de trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º O saldo negativo no Banco de Horas não compensado em 30 (trinta) dias, será efetuado desconto equivalente das horas negativas na folha de pagamento no mês subsequente.

§2º Os casos de concessão de licenças previstas no Regime Jurídico Único, não se aplica o Banco de Horas.

§3º Casos extraordinários sobre o Banco de Horas não tratados nesta lei, serão resolucionados e definidos em Decreto emitido pelo Poder Executivo.

Art. 13. O Anexo I da presente Lei estabelece a quantidade de vagas e os cargos, objetivando a integração da base funcional do quadro de servidores comissionados.

Parágrafo Único. O Anexo II da presente Lei estabelece a referência na forma de CDS e FG dos valores correspondentes a cada Cargo.

Art. 14. O Poder Executivo emana na pessoa do Prefeito.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral e a Controladoria Geral são segmentos de assessoria direta e imediata do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Integram a Administração Pública Municipal as Secretarias e o Gabinete do Prefeito com imediata hierarquia do Poder Executivo.

Art. 16. Os segmentos de Assessoria Direta do Prefeito são preenchidos por Servidores de cargo de provimento efetivo e comissionados, incumbidos de coordenar e executar as atividades Administrativas e Judiciais dentro do contexto global da Administração.

Art. 17. Fica instituído no âmbito do Município de Urupá o Sistema de Controladoria Geral do Poder Executivo, com abrangência em todos os Órgãos e Agentes Públicos da Administração Direta, Indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 18. Os cargos ou funções do Sistema de Controladoria Geral serão obrigatoriamente preenchidos por servidores públicos, concursados pelo Município e que tenha notada habilidade técnica para o desempenho das atribuições.

Art. 19. A Controladoria Geral tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos, apoiar o controle externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, auxílios e renúncia de receitas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 20. As Secretarias Municipais são Órgãos de primeiro nível hierárquico responsável pelo exercício do Planejamento, Direção, Execução, Coordenação, Fiscalização, Controle, Avaliação e Normativa da Ação do Poder Executivo, no âmbito de suas áreas específicas e atuação.

Art. 21. Segundo a natureza a Estrutura Administrava da Prefeitura de Urupá dividem-se em:

I – Coordenativa;

II –Instrumental;

III – Executiva.

§1º Órgão de Coordenação é aquele que tem por incumbência prestar apoio à formulação política e de controle.

§2º Órgão Instrumental é aquele que tem por incumbência prestar apoio técnico e administrativo aos demais órgãos municipais, bem como exercer funções normativas e de acompanhamento no que tange as suas atividades fins, entendida como aquelas responsáveis pelo gerenciamento estratégico e desenvolvimento institucional.

§3º Órgão Executivo é aquele que tem por incumbência o desenvolvimento da ação programática do Município no que tange as suas atividades fins, entendidas como aquelas diretamente responsáveis pela formulação, execução e avaliação de políticas públicas.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA E IMEDIATA

Art. 22. A estrutura organizacional da Prefeitura do Município de Urupá é constituída dos seguintes segmentos de assessoramento direto:

I – Do Prefeito;

II – Da Procuradoria Geral;

III – Da Controladoria Geral

Art. 23. As Assessorias Diretas do Prefeito no âmbito político administrativo são:

I – Chefe de Gabinete;

II – Procuradoria Geral;

III – Controladoria Geral;

IV – Secretários Municipais;

Art. 24. A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Urupá compõe-se pelos seguintes Órgãos da Administração Direta:

I – NIVEL DE APOIO A FORMULAÇÃO POLÍTICA E DE CONTROLE:

Gabinete do Prefeito - GP;

Procuradoria Geral do Município - PGM;

Controladoria Geral do Município – CGM;

II – NÍVEL DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP;
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.
III – NÍVEL DE FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura – SEMINFRA;
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
IV – ÓRGÃO DA ASSESSORIA MUNICIPAL:
Conselho Municipal de Saúde;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Municipal do Meio Ambiente;
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal do FUNDEB;
Conselho Municipal de Assistência Social;
Conselho Tutelar;
Conselho Municipal da Juventude;
Conselho Municipal da Mulher;
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
Conselho Municipal da Cidade;
Conselho Municipal do Desenvolvimento;
Conselho da Alimentação Escolar.
Parágrafo Único: Os órgãos mencionados no inciso IV colaborarão com o Prefeito, de acordo com suas finalidades.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I
ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA AO GOVERNO MUNICIPAL
Art. 25. O Gabinete do Prefeito é órgão de assessoramento que compete coordenar a representação política e social do Prefeito, terá como área de competência:
I - Recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito, transmissão e controle das ordens dele emanadas;
II - Coordenação das ações das Administrações Distritais, as quais farão a articulação entre as áreas fins e a comunidade no que lhe é pertinente;
III - Coordenar as atividades do Orçamento Participativo e outras atividades correlatas.
§1º O Chefe de Gabinete do Prefeito tem por competência:
I - Coordenação da representação social e política do Prefeito;
II - Assistência ao Prefeito em suas relações Político-administrativas com os Munícipes, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas, Associações de Classe, Legislativo Municipal e Organismos Estaduais e Federais;
III - Organização da agenda de audiência, entrevistas e reuniões do Prefeito;
IV - Preparação e expedição da correspondência do Prefeito;
V - Preparação, registro, publicação e expedição dos Atos do Prefeito;
VI - Organização, numeração e manutenção, sob sua responsabilidade, dos originais de Leis, Decretos, Portarias e outros Atos Normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
VII - Assistência ao Prefeito em suas relações com os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais e Federais;
VIII - Assessoramento ao Prefeito em suas relações com a Câmara Municipal;
IX - Controle dos prazos para sanção e veto de leis;
X - Coordenação para atividades de:
a) Imprensa, relações públicas e divulgação das diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse do Município;
b) Redação, registro e expedição de atos do Prefeito, em colaboração com a Procuradoria Geral;
c) Desenvolvimento das atividades da Assessoria e Assistência do Gabinete;
XI - Coordenação e supervisão do serviço de cerimonial;
XII - Elaboração da mensagem anual do Prefeito;
XIII - Organização e Coordenação das atividades de Defesa Civil do Município;
XIV - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Chefia do Gabinete.
XV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
§2º O Gabinete do Prefeito é composto por:
I – Chefe de Gabinete;
II – Assistente de Execução Orçamentária Financeira;
III – Coordenador de Cerimonial e Atos Oficiais;
IV – Assessoria de Comunicação;
V – Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
VI – Procuradoria Geral;
VII – Controladoria Geral;
Art. 26. São atribuições do Coordenador de Cerimonial e Atos Oficias do Município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Prestar assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;
Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal sobre sua utilização;
Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Prefeitura;
Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;
Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Legislativo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações;
Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 27. São atribuições da Assessoria de Comunicação do Município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Assessorar os trabalhos de publicidade, divulgação e patrocínio dos atos, programas, obras e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social;
Assessorar os serviços de imprensa, relações públicas e publicidade das atividades da Prefeitura Municipal;
Incentivar a participação da sociedade nas ações da Prefeitura Municipal;
Assessorar a produção de material de divulgação das atividades da Prefeitura Municipal;
Coordenar a produção de material gráfico e audiovisual do Poder Executivo;
Assessorar e orientar a imprensa sobre os trabalhos oficiais;
Preparar documentos, fotos, recortes e materiais de divulgação institucional;
Coordenar a atualização da página eletrônica da Prefeitura Municipal;
Assessorar seus superiores nas respostas aos questionamentos ou dúvidas dos munícipes em geral ou de qualquer outra entidade que se fizer necessário;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 28. São atribuições do Assistente de Execução Orçamentária e Financeira, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Emissão de relatórios financeiros;
Registrar a receita e os créditos orçamentários e adicionais;
Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;
Assistir, direta e imediatamente, ao Chefe do Gabinete;
Coordenar, em articulação com o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura do Gabinete;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 29. São atribuições do Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar a implantação da política Municipal de Esportes Lazer e Cultura tendo como princípios da democratização universalização equidade e integralidade visando incrementar as práticas desportivas, recreativas de lazer e cultural na comunidade;
Definir e implementar as políticas municipais de esportes, lazer e cultura e consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação Municipal, Estadual e Federal pertinente;
Definir e implementar as políticas de esportes, lazer e cultura para democratizar o acesso no âmbito Municipal;
Coordenar realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo de lazer e cultural voltados aos municípios de Urupá;
Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoantes objetivos que definem as políticas de esporte e, lazer e cultura;
Conceder subvenção social as entidades sem fins lucrativos;
Auxiliar na elaboração do orçamento anual, visando contemplar recursos para áreas específicas;
Promover as festividades públicas oficiais do Município de Urupá;
Captar recursos com entes estaduais e federais visando ampliar os eventos voltados para as atividades fins do Município de Urupá;
Gerenciar a manutenção e funcionamento da Biblioteca Municipal, propor parcerias para inserção cultural no município;
Promover parcerias para programar as ações culturais;
Organizar as festividades oficiais no Município de Urupá;
Coordenar outras atividades destinadas à concepção de seus objetivos.
Parágrafo Único. Integrarão ao Gabinete do Prefeito os Conselhos Municipais criados por Lei específica.
Art. 30. A Procuradoria Geral do Município compete:
I - Representar o município judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;
II - Representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;
III - Exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;
IV - Realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.
Art. 31. Á Procuradoria Geral do Município tem por Autoridade Superior o Procurador Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração "*ad nutum*" do Prefeito, dentre cidadãos, bacharelados em Direito, reconhecido saber jurídico na área Administrativa Pública e reputação ilibada, que tenha no mínimo 02 (dois) anos de atividade profissional, devidamente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB.
Art. 32. A Procuradoria Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:
I – Procurador Geral do Município;
II – Procuradores Municipais;
III– Assistente Administrativo da Procuradoria;
Art. 33. São atribuições privativas do Procurador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
I – Dirigir à Procuradoria Geral do Município, coordenando suas atividades e orientando sua atuação;
II – Despachar com o Prefeito;
III – Representar o Município junto aos Órgãos da Justiça Estadual e Federal;
IV – Defender nas ações diretas de inconstitucionalidade a norma legal ou Ato normativo impugnado e apresentar as informações a serem prestadas ao Prefeito, relativas às medidas impugnadas de ato ou omissão;
V – Desistir, transigir, acordar, firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação cogente;
VI – Assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes a serem adotadas pela Administração Municipal;
VII – Assistir ao Prefeito no Controle Interno da legalidade dos Atos da Administração Municipal;
VIII – Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamada pelo legítimo interesse público;
IX – Fixar a interpretação da Lei Orgânica do Município de demais atos normativos a serem seguidos pelos órgãos da Administração Municipal;
X – Emitir parecer conclusivo em sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
XI – Promover a distribuição dos trabalhos a serem realizados pelos Procuradores do Município;
XII – Avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse da Administração Municipal;
XIII – Realizar correções nos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores do Município.
Art. 34. Compete aos Procuradores Municipais, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Representar judicialmente o município em todos os feitos;
Emitir pareceres em processos administrativos;
Propor súmula sobre matéria de sua competência, para uniformização da jurisprudência administrativa;
Minutar escrituras, convênios e contratos nos limites de sua competência;
Defender os agentes políticos e o funcionalismo público municipal quando processados por atos decorrentes do exercício de suas funções, a atuação da advocacia pública está condicionada ao seguimento, pelos agentes públicos, da *"estrita observância de orientação constante* em parecer jurídico" e depende da vontade do agente público em ser defendido pelos (as) advogados (as) públicos;
Atuar nos mandados de segurança, habeas corpus e habeas data em que o Prefeito ou dirigente de órgão da Administração Municipal forem apontados como autoridade coatoras;
Manter o Procurador Geral informado sobre o andamento das ações e feitos a seu encargo, bem como das consequências das decisões judiciais proferidas.
Promover a Inscrição e Cobrança da Dívida Ativa do Município;
Defender os interesses do Município nas ações e processos de qualquer natureza relativos à matéria fiscal;
Realizar e divulgar trabalhos atinentes à legislação fiscal;
Supervisionar;
a) As atividades tendentes ao impulso processual das execuções fiscais;
b) Os serviços relacionados à distribuição das execuções fiscais, segundo critérios objetivos, aprovados pelo Procurador Geral;
c) A elaboração dos relatórios de atividade da Procuradoria Fiscal;
d) A execução das tarefas diretamente relacionadas ao impulso processual e manifestação nas execuções fiscais e feitos administrativos a ela relativos;
e) As atividades de cobrança da dívida ativa;
Propor e sugerir a criação de grupos especiais de trabalho ou qualquer outra medida tendente medida tendente a agilização da cobrança judicial da dívida ativa;
Executar outras atividades correlatas a critério do Procurador Geral;
Determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada;
Autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável à espécie;
Emitir pareceres em processo sobre matéria jurídica relativa a procedimentos licitatórios, convênios e contratos administrativos;
Minutar convênios e contratos administrativos;
Orientar os órgãos da Administração Municipal quanto à interpretação e aplicação da legislação e pareceres sobre assuntos relativos aos procedimentos licitatórios e cumprimento de cláusulas e de convênios;
Manter arquivo sistêmico com as respectivas informações sobre convênios e contratos administrativos;
Emitir pareceres sobre matérias jurídicas relativas à ocupação e ao uso do solo, cadastramento e escritura de áreas do perímetro urbano, bem como sobre loteamento e áreas de expansão urbana.
Elaborar minutas de formulações para uniformização da jurisprudência administrativa do Município;
Prestar consultoria jurídica formal e informal no expediente de trabalho, no intuito de agilizar a formalização cognitiva da instituição e celeridade do andamento processual.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais;
Art. 35. São atribuições da Assistente Administrativo da Procuradoria, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

I – Atuar com zelo, profissionalismo e urbanidade no trato da Advocacia Pública do Município;
II – Elaborar pareceres para fins licitatórios, contratos, despachos e demais expedientes de natureza jurídica;
III – Minutar Projetos de Leis, Portarias, Decretos, Resoluções, Instruções, e redigir documentos públicos;
IV – Comunicar formalmente ao Procurador Geral do Município e Procuradores Municipais qualquer fato ou acontecimento que tenha conhecimento que possa causar danos ao erário.
V – Despachar com o Prefeito Municipal;
VI – Assistir ao Prefeito no controle da legalidade dos atos da Administração Municipal;
VII – Sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico reclamadas pelo legítimo interesse público;
Art. 36. São direitos e deveres dos Procuradores Municipais, além daqueles previstos na Lei n. 8.906/94:
Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
Requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas municipais para o exercício de suas atribuições;
Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;
Reservar-se e/ou declarar-se impedido, suspeitos, administrativa ou judicial, sempre que lhe convier, mediante justificativa expressa, que será analisada pelo Procurador Geral, nos termos do Estatuto da Advocacia e da OAB e demais normas aplicáveis. Sendo acatado o pedido de reserva e/ou impedido ou suspeição, o Procurador Geral designará outro procurador para o caso.
Manter conduta ilibada de ordem pública e particular;
Manter assiduidade, pontualidade e urbanidade;
Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
Observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
Assistir aos atos administrativos, quando obrigatório ou conveniente a sua presença;
Reportar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetam o bom desempenho de suas atribuições;
Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
Sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços.
Parágrafo Único. É defeso aos Procuradores exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:
Em que seja parte;
Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
Em que haja litígio e seja interessado seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
Nos demais casos previstos em Lei.
Art. 37. O Sistema de Controladoria tem os seguintes objetivos específicos:
I – Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;
II – Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
III – Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
IV – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;
V – Acompanhar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico;
VI– Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos de educação e saúde;
VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos fiscais, os índices de gasto com pessoal, endividamento e demais controles fiscais.
Art. 38. O Sistema de Controladoria Geral atuará com a seguinte organização funcional:
Controladoria Geral;
Auditoria Interna;
Assessoria de Apoio à Controladoria Geral;
Ouvidoria;
Art. 39. À Controladoria Geral compete, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Elaborar as normas de Controle Interno para os Atos da Administração a serem aprovadas por decreto;
Propor ao Chefe do Poder Executivo, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração;
Programar e organizar auditorias nas Unidades Orçamentárias, Entidades, ou Pessoas beneficiadas com recursos públicos, de forma aleatória e por amostragem;
Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais do Prefeito, com atestado do Chefe do Poder Executivo Municipal que tomou conhecimento das conclusões nela contida;
Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios e manifestação sobre as contas anuais do Prefeito, com indicação das providências e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
Sugerir ao Chefe do Poder Executivo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
Sugerir ao Chefe do Poder Executivo, no âmbito de suas competências, participação e instauração de Processo de Sindicância e de Procedimento Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controladoria Geral caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal.
Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;
Programar e sugerir ao chefe do Poder Executivo a participação de servidor em curso de capacitação voltado para melhoria da Controladoria Geral;
Analisar os procedimentos licitatórios que for encaminhado para emissão de parecer.
Até o último dia útil do exercício vigente, o Controlador Geral encaminhará relatório com diagnóstico sobre a eficiência de gastos públicos, concernentes a combustíveis, medicamentos, merenda escolar, folha de pagamento, cumprimento de índices constitucionais;
Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo.
Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal;
Exercer o controle no exercício de sua missão institucional;
Expedir atos normativos concernentes à fiscalização financeira e à auditoria do Município;
Determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos, municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgão e entidades;
Verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
Opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.
Concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
Apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
Avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 40. São atribuições da Auditoria Interna, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
As disposições contidas nas resoluções do Conselho Federal de Contabilidade N° 986/03 781/95, sem prejuízo de aplicação de normas inerentes.
Os programas de auditoria interna devem ser estruturados de forma a servir como guia e meio de controle de execução do trabalho, devendo ser revisados e atualizados sempre que as circunstâncias exigirem.
Examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;
Verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;
Verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens materiais de propriedade da Instituição;
Verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservarão dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;
Examinar as licitações relativas a aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;
Analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobra a qualidade e fidelidade das informações prestadas;
Analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência eficácia dos respectivos controles;
Acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas, junto as unidades/setores envolvidos para saná-las;
Elaborar propostas visando o aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;
Prestar assessoramento técnico ao Conselho Diretor e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição.
Art. 41. Fica assegurado aos responsáveis pela Auditoria Interna, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados aos órgãos e entidades vinculados aos recursos públicos.
Art. 42. É vedado aos responsáveis pelo trabalho de auditoria interna divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento, em razão do exercício de suas atribuições.
Art. 43. São atribuições da Ouvidoria, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet (e-sic) e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos.
Difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;
Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;
Identificar deficiência nos serviços públicos, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.
Recebimento, protocolização, autuação, apensamento, desapensamento, desentranhamento e juntada de documentos;
Controle da tramitação de correspondências, requerimentos, documentos e papéis de naturezas diversas;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 44. São atribuições do Assessor de apoio à Controladoria Geral, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Assistir diretamente, ao Controlador Geral e ao Auditor no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por eles sejam determinados;
Opinar em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;
Concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de Controle do Município;
Avaliar o desempenho das entidades da Administração indireta do Município;
Colaborar com o Controlador Geral do município, em articulação, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com as autoridades;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
NÍVEL DE GERENCIAMENTO ESTRATÉGICO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compete:
I - Exercer o gerenciamento estratégico e desenvolvimento institucional dos órgãos municipais, aos assuntos substanciais de natureza política-administrativa para desenvolvimento social, inclusive, para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;
II - Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária no município;
III - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário municipal;
IV - Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização administrativa e na coordenação do governo municipal;
V - Realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal;
VI - Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas municipais;
VII - Planejar coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano geral;
VIII -Promover a execução das atividades de pessoal, material e patrimônio, transportes e serviços gerais;
IX -Coordenar, supervisionar e executar os planos e projetos na área de pessoal;
X - Padronizar, adquirir, guardar, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;
XI -Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da prefeitura;
XII - Promover reformulação administrativa e orçamentária;
XIII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.
Art. 46. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento compõem-se das seguintes unidades administrativas:
1 – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
2 – Diretor Administrativo e Financeiro;
2.1 – Assistente de Execução Orçamentária
3 – Diretor de Planejamento;
3.1 - Gerência de projetos;
3.2 - Gerência de Convênios;
3.3 –Assistente de atualização Cadastral;
4 – Diretor de Patrimônio;
5 – Diretor de Frotas;
7 – Diretor de Almoxarifado;
7.1- Gerência de almoxarifado;
8 - Diretor de Recursos Humanos;
8.1- Gerência de Folha de pagamento;
9 - Presidente/ pregoeiro;
9.1- Membro da CPL;
9.2 - Membro Cotista;
10 - Gerencia de rede hardware suporte técnico e treinamento
10.1- Suporte de processamento de dados hardware e software;
Art. 47. São atribuições do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Expedir comunicações Internas;
Assistir ao Prefeito em todas as suas atribuições administrativas;
Coordenar ações dos órgãos de assessoramento e aconselhamento municipal;
Assistir ao Prefeito na elaboração do planejamento municipal e do plano de governo.
Assistir ao Prefeito na elaboração dos atos de instituição, constituição, organização e reorganização administrativa.

Coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na Prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;
Organizar os transportes oficiais;
Acompanhar, avaliar e controlar a execução do Plano de Governo;
Incumbir-se do controle dos encargos da Prefeitura do Município relativo a pessoal, bem como de ordem e disciplina;
Executar a seleção, recrutamento e treinamento de pessoal;
Planejar, coordenar e elaborar projetos de natureza especial que visem a implantar programas de qualidade e produtividade no serviço público;
Articular com os órgãos e entidades da administração pública e elaborar medidas capazes de diagnosticar e sanar desajustes administrativos;
Elaborar o planejamento estratégico de desenvolvimento do Município, de forma articulada com as Secretarias Municipais;
Elaborar e desenvolver os atos legislativos, normativos e reguladores expedidos pelo Prefeito e Secretários Municipais;
Coordenar a logística e todos os serviços e atividades administrativas relativas à manutenção da Prefeitura;
Promover a atualização da legislação Municipal;
Zelar pela guarda do paço municipal;
Emitir parecer em todo documento encaminhado à SEMAP fazendo cumprir as providências necessárias;
Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Assessoria, Departamentos, Setores e Divisões, promovendo a unidades e a integração entre os mesmos;
Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da secretaria;
. Expedir portarias para a execução de normas e regimentos;
Autorizar despesas consignadas em orçamento;
Aprovar a escala de férias dos servidores da secretaria;
Justificar as faltas dos servidores sob sua subordinação;
Elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam à sua competência;
Determinara a realização de sindicância para apuração de faltas ou irregularidades, bem como solicitar à autoridade competente a instauração de processos administrativos, quando for o caso;
Executar a gestão dos recursos destinados à Secretaria, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 48. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Executar em consonância com o Secretário Municipal as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, comunicação e arquivo;
Participar no planejamento da seleção, recrutamento e treinamento de pessoal;
Implantar diretrizes para a integração e modernização de gestão pública;
Supervisionar todo o trabalho administrativo, executado pelos servidores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, assiduidade e eficiência, correspondência oficial entre outros;
Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos;
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;
Incumbir-se do controle dos encargos da Prefeitura do município relativo a pessoal, bem como de ordem e disciplina;
Zelar pela guarda do paço municipal;
Promover a atualização da legislação municipal;
Coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na Prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 49. São atribuições do Assistente de Execução Orçamentária e Financeira, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Emissão de relatórios Orçamentários e Financeiros;
Registrar e receita e os créditos orçamentários e adicionais;
Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;
Assistir, direta e imediatamente, ao Secretário municipal da pasta;
Elaborar e assinar solicitação de despesa, demais documentos administrativos;
Auxiliar a Secretaria em todas as atividades administrativas;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 50. São atribuições do Diretor de Planejamento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Desempenhar tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário;
Coordenar as ações técnico-administrativas da Secretaria e de outros órgãos do Município em que for solicitado;
Planejar, elaborar e supervisionar os serviços de todos os departamentos e setores vinculados a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Exarar despachos;
Coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos;
Coordenar e elaborar o orçamento municipal;
Promover a execução dos projetos de regularização urbana e de áreas irregulares;
Gerenciar convênios de interesse da administração municipal com os órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 51. São atribuições da Gerencia de Convênios, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Promover o envio de propostas e documentos relacionados aos convênios;
Coordenar a execução de convênio;
Monitorar e controlar a vigência dos convênios em vigência;
Promover a escrituração das peças de prestação de contas;
Manter organizado o arquivo dos convênios.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 52. São atribuições do Analista de Projetos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Assessorar em estudos e avaliações de projeto;
Assessorar na elaboração de projetos de engenharia;
Assessorar na elaboração de normas e acompanhamento de concorrências;
Assessorar na elaboração de cronogramas físico-financeiros, diagramas e gráficos relacionados à programação da execução do plano de obras;
Assessorar no acompanhamento de controle da execução de obras que estejam sob encargo da Prefeitura ou de terceiros;
Assessorar na promoção de levantamentos das características de terrenos onde serão executadas as obras de engenharia;
Assessorar na análise de processos e aprovação de projetos de loteamento quanto aos seus diversos aspectos técnicos tais como: orçamento, cronograma, projetos de pavimentação, energia elétrica entre outros
Assessorar na promoção de regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;
Assessorar na fiscalização da execução do plano de obras de loteamentos, verificando o cumprimento de cronogramas e projetos aprovados ou pré-aprovados;
Assessorar nas adaptações de projetos de obras públicas em função da dificuldades e necessidades do órgão competente durante a execução do projeto;
Assessorar na elaboração de projetos de sinalização;
Assessorar na atuação de plano de combate a enchentes;
Assessorar na participação da discussão e interação da elaboração das proposituras de legislação de edificações e urbanismos, plano diretor, código de postura e matérias de sua competência;
Assessorar na expedição de certidões na área e em matérias de sua competência;

Assessorar na coordenação de projetos e execução de obras viárias;
Assessorar no exame e avaliação de projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e na fiscalização da execução de arruamentos aprovados;
Assessorar na análise e aprovação de projetos de construções particulares, bem como na inspeção e vistoria de edificações;
Assessorar na elaboração de projetos de execução de rede de iluminação, obras viárias e prédios públicos, segundo as diretrizes do planejamento geral do Município;
Assessorar na execução ou fiscalização de construção de obras públicas municipais e na efetivação de sua conservação;
Assessorar na execução ou fiscalização da implantação e manutenção da rede de iluminação e água em logradouros públicos municipais, monumentos e prédios municipais;
Assessorar na execução ou fiscalização de construção ou recuperação das estradas vicinais do Município;
Exarar despachos e pareceres em processos administrativos;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 53. São atribuições do Diretor de Recursos Humanos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Executar todas as atividades relativas à política de recursos humanos do Poder executivo municipal;
Executar atividades relativas à seleção, recrutamento, treinamento, aperfeiçoamento, contratação, dispensa e atividades correlatas pertinentes aos agentes públicos e equiparados;
Controlar a legalidade, registrar e fiscalizar a situação dos agentes públicos do município, como: contagem de tempo de serviço;
Progressões, benefícios e correlatos adquiridos ou a adquirir;
Pedidos de férias, licença, benefícios e aposentadoria, entre outros;
Analisar e encaminhar requerimentos dos agentes públicos à autoridade competente diligenciando no que for necessário;
Elaborar a folha de pagamento;
Auxiliar a Secretaria de Administração e Planejamento em todas as atividades concernentes aos agentes públicos municipais;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e moral.

Art. 54. São atribuições da Assistente de Folha de Pagamento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Auxiliar no processo de elaboração de folha de pagamento;
Efetuar a conferência da folha de pagamento;
Acompanhar o impacto financeiro de despesa com pessoal;
Autuar os processos de folha de pagamento mensalmente;
Promover o apoio logístico das unidades administrativas;
Auxiliar nas políticas implementadas pelo Departamento de Recursos Humanos;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 55. São atribuições do Diretor de Patrimônio, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Gerenciar o patrimônio móvel e imóvel do Município;
Gerenciar a escrituração física do patrimônio móvel e imóvel do Município;
Promover a adoção de mediadas voltadas para a preservação valorização e adequação do patrimônio do município;
Desenvolver políticas públicas para a preservação do patrimônio do município;
Gerenciar e administrar o acervo patrimonial do município;
Assessorar o poder público municipal na tomada de decisões e ações concernentes ao patrimônio do município;
Emitir relatórios e pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;
Traçar diretrizes gerais para realização de inventário físico dos bens patrimoniais do Município anualmente;
Coordenar e executar a política pública de defesa e da manutenção permanente do patrimônio do Município;
Delegar atribuições aos seus subordinados;
Apresentar espontaneamente até o fim do segundo quadrimestre nominata da comissão a realizar o inventário patrimonial físico do município;
Executar o controle técnico centralizado, a coordenação e supervisão das atividades de administração de materiais;
Elaborar relatórios consolidados quantitativos da execução das atividades do Sistema;
Normatizar a forma de encaminhamento de informações para manutenção do cadastro central de bens;
Adotar normas de identificação, codificação e catalogação dos materiais;
Orientar e organização das atividades do sistema, prestando assessoria técnica;
Acompanhar os procedimentos nos sistemas de almoxarifado;
Gerenciar as licitações de leilões públicos de bens inservíveis;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 56. São atribuições do Diretor de Almoxarifado, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Assistir diretamente e imediatamente, ao secretário municipal e chefe do poder executivo no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados relativos a administração do Almoxarifado;
Sugerir a promoção de adoção de medidas que visem promover a padronização e uniformização de materiais e equipamentos;
Acompanhar os procedimentos nos sistemas de Almoxarifado;
Controlar o estoque do Almoxarifado;
Orientar a tramitação do procedimento e distribuição dos materiais;
Avaliar a qualidade e atendimento nos setores;
Emitir relatórios mensais de acompanhamento do estoque de cada setor;
Implantar normas que possam facilitar agilizar os procedimentos;
Acompanhar os processos de compra de materiais de consumo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 57. São atribuições do Assistente de Almoxarifado, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Operacionalização e normatização das atividades relativas ao Almoxarifado, controlar e conservar o material;
Acompanhar os procedimentos nos sistemas de Almoxarifado;
Controlar o estoque do Almoxarifado;
Orientar a tramitação do procedimento e distribuição dos materiais;
Avaliar a qualidade e atendimento nos setores;
Analisar relatórios mensais dos setores;
Implantar normas que possam facilitar, agilizar os procedimentos;
Acompanhar os processos de compra de materiais de consumo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 58. São atribuições do Diretor de Combustível e Frotas Municipal, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Assessorar, coordenar e apoiar o transporte público;
Acompanhar a manutenção de veículos e máquinas com emissão de relatórios mensais;
Coordenar o planejamento de itinerário e pontos de atividades laborativas diárias de servidores em trânsito;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 59. São atribuições da Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Planejar, em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração, a dinâmica anual de contratações demandadas;
Utilizar, preferencialmente o sistema de registro de preços nas contratações mais comuns da Administração Direta e Indireta;
Processar a fase externa das licitações, submeter os respectivos julgamentos e promover a adjudicação e encaminhar para homologação à autoridade competente;
Aprovar, após verificação de preços de mercado, as licitações demandadas pela Administração direta na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar sua vigência e na Lei n. 14.133/2020;
Disciplinar tecnicamente as licitações em sua fase interna, a ser levado a cabo pelos órgãos e entidades de origem;
Definir, com base na estratégia de contratações da Prefeitura municipal, entre a utilização de procedimentos convencionais de licitação, pregão eletrônico ou pregão presencial, quando admitidos

pelas normas gerais de licitação e contratos previstos na Lei n. 10.520/2002 enquanto perdurar sua vigência e a Lei n. 14.133/2021;
Aprimorar e dinamizar os procedimentos de licitação e contratações da Administração;
Constituir o Registro de Preços e organizar instrumentos como o Cadastro padronizado de Objetos, tabela de Acompanhamento de preços de mercado e outros, para facilitar os procedimentos das contratações da Administração Municipal;
Garantir a compatibilidade com o valor de mercado das contratações da Administração direta e Indireta, seja elas precedidas ou não de licitação;
Controlar e manter atualizado os contratos do Sistema de Registro de Preço;
Organizar e manter atualizado o Cadastro Geral de licitantes do Município, através de Comissão específica, cujos membros serão indicados pelo Presidente da Comissão Permanente- CPL;
Diligenciar para que seus atos, registros, cadastros e bancos de dados tenham a publicação necessária e a mais ampla divulgação, inclusive através da sua disponibilização na página do Município na rede municipal de computadores;
Comunicar ao Chefe do Poder Executivo todos os indícios de possíveis ilícitos criminais que chegarem ao seu conhecimento, constituindo grave infração funcional a omissão ou o retardo nestas providências;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 60. São atribuições do Membro da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Examinar os pedidos de inscrição (bem como os de modificação e cancelamento) dos licitantes interessados no registro cadastral mantido pelo órgão;
Instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes;
Prestar informações aos interessados;
Providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;
Instaurar a fase de habilitação, promovendo, na data previamente marcada a abertura dos envelopes, a rubrica e a análise dos documentos;
A elaboração de ata e edital;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 61. São atribuições da Membro Cotista, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Analisar os pedidos de compra;
Efetuar controle de processamento das compras;
Conferir os dados processados no tramite processual de compras;
Compor a comissão de compras;
Auxiliar no processo de compras;
Acompanhar a análise dos editais, em conformidade com os produtos da empresa.
Fazer estudo de mercado, analisar concorrentes;
Definir os preços para competição na licitação, a fim de aprovar a compra.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 62. São atribuições do Gerente de Registro de Preço, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar os processos de planejamento de aquisição, anual e específicos;
Instruir a fase interna dos processos de licitação para registro de preços;
Fazer a intermediação das solicitações de remanejamento de quantitativos de itens entre os órgãos participantes;
Intermediar as solicitações de adesão às atas de RP sob sua responsabilidade;
Acompanhar a utilização das atas pelos órgãos participantes, assegurando a vantagem nas aquisições;
Apurar irregularidades de fornecedores e, se for o caso, aplicar sanções administrativas;
Cancelar itens ou atas de registro de preços em conformidade com a legislação.
Informar e auxiliar os quantitativos nos processos de planejamento de aquisição, anual e específicos;
Emitir Termo de Adesão ao registro de preços;
Solicitar e autorizar remanejamentos de quantitativos de itens da ata;
Diligenciar para que a utilização da ata se mantenha vantajosa;
Fazer acompanhamento de aquisições através de carona nos sistemas eletrônicos disponíveis para licitação;
Fazer o acompanhamento de mercado para promover reequilíbrio de preços supressivos por ocasião de baixa de preços no mercado;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 63. São atribuições de Assistente de Cadastro Imobiliário, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar e manter atualizada a coletânea da legislação urbanística em vigor;
Sugerir alterações na legislação municipal;
Visar e emitir planilhas de áreas que identifique o cadastro completo do imóvel;
Auxiliar na medição *in loco* das áreas dos imóveis e suas infraestruturas;
Instruir com documentos os processos de transferências, titularização e escrituração de imóveis;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 64. São atribuições do Analista de Rede de Hardware Suporte Técnico e Treinamento, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar o departamento de TI no desenvolvimento, implementação e monitoramento de soluções de rede, software e hardware;
Gerir custos e criação de orçamentos de TI;
Monitoramento da segurança da rede e sistemas;
Implementação de novos hardwares, softwares, rede e sistemas;
Otimização de soluções, processos e sistemas já existentes;
Suporte técnico e solução de problemas de software e hardware;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 65. São atribuições do Suporte de processamento de dados, hardware e software, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Manutenção diária do hardware, softwares,
Manter todo o hardware do setor sempre atualizado e funcional;
Garantir que os softwares utilizados em cada computador estão funcionais e avaliar se há a necessidades de upgrades nos sistemas.
Garantir que as equipes consigam trabalhar com máximaprodutividade
Criação e manutenção de senhas, distribuição de contas e senhas a usuários quando necessário,
Implementar programas de lockout e outras precauções de segurança.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 66. São atribuições do Técnico de Gestão pública, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Desenvolver serviços relacionados às áreas administrativas das repartições públicas (confecções de documentos, emissões e controle);
Desenvolver serviços administrativos tais como: redação, digitação, preenchimento de formulários;
Desenvolver serviços de recebimento, registro, arquivo e distribuição de documentos, bem como o controle, exercer o controle de entradas e saídas de tais documentos;
Armazenar, obedecendo às orientações recebidas, objetos ou materiais de suprimentos entregues e/ou transportados, procedendo à entrega dos mesmos quando necessário;
Executar serviços de apoio ao recebimento, conferência, cadastramento e controle de entrada e saída de materiais no almoxarifado, efetuando registros, preenchendo formulários, atendendo solicitações a fim de suprir as diversas áreas da Prefeitura de acordo com as orientações recebidas do superior imediato;
Auxiliar no recebimento e conferência do material adquirido, efetuando os registros adequados nos formulários de controle;

Prestar apoio ao controle físico dos materiais estocados, armazenando-os, organizando-os e mantendo os atualizados, possibilitando consultas rápidas e consistentes e o adequado ressuprimento;
Auxiliar na elaboração de inventários, balanços e relatórios sobre material, máquinas e equipamentos;
Zelar pela segurança patrimonial, dos prédios e equipamentos urbanos e
Controlar o acesso de pessoas aos mesmos;
Executar serviços de entrega de documentos nos setores da Prefeitura, protocolando-os;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 67. São atribuições do Serviços Gerais, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Desenvolver serviços gerais de limpeza, higienização e conservação dos imóveis públicos municipais;
Desenvolver Serviços de Limpeza Externa tais como capina, cavar valas, servente de carpintaria etc.;
Atuar quando necessário em mutirões, epidemias, atuando nas limpezas das áreas infestadas;
Desenvolver atividades correlacionadas aos serviços braçais.
Demolir edificações de concreto, de alvenaria, e outras estruturas;
Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solo;
Preparar massa de concreto e outros materiais;
Atuar em oficinas, efetuando a manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando defeitos mecânicos;
Almoxarifado; auxiliar nas atividades inerentes ao almoxarifado;
Operar roçadeira;
Auxiliar na colocação das redes de proteção, prospecção do terreno a ser roçado, evitando a quebra das lâminas de roçadeiras.
Atuar em mutirões, no combate a epidemias, limpando áreas infestadas.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 68. São atribuições do Agente de vigilância, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Desenvolver serviços de Vigilância e Guarda do Patrimônio Público Municipal;
Desenvolver Serviços de Portaria e Controle de Entrada e Saída de Pessoas nas repartições publica municipais;
Controlar a entrada e saída de veículos e pessoas pela portaria, fazendo as anotações em registro próprio;
Recepcionar, anunciar e encaminhar visitantes às pessoas procuradas;
Verificar a entrada e saída de qualquer tipo de material, produto ou equipamento, transportados por pessoas ou veículos, visando evitar a entrada ou saída desses itens em desacordo com as normas da empresa;
Observar a movimentação nos setores internos, "in loco" ou através de circuito interno, comunicando qualquer anormalidade e tomando as providências cabíveis conforme procedimentos estabelecidos;
Fazer a comunicação imediata de ocorrência de qualquer anormalidade na movimentação de pessoas ou veículos nas proximidades do órgão que está sob suas responsabilidades;
Atender chamadas telefônicas que caem na portaria e transferi-las para os respectivos destinatários;
Executar rondas nas dependências da empresa, áreas e vias de acesso adjacente, identificando qualquer movimento suspeito e tomando as medidas cabíveis, conforme norma da prefeitura municipal;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 69. São atribuições do Coveiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Cavar Sepulturas, efetuar sepultamentos;
Desenvolver serviços de Exumação, quando devidamente autorizado pela autoridade judicial;
Fazer o levantamento da quantidade de sepulturas, bem como o endereçamento das mesmas, numerando e classificando;
Exercer o controle da entrada de documentos, como guias de sepultamento, e autorizações para construção de carneiras;
Fiscalizar as construções das carneiras;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 70. São atribuições do Técnico nível superior- Engenheiro Civil, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Projetar, calcular, orçar, dirigir e fiscalizar a construção, reformas e ampliações de edifícios públicos, estradas vicinais, praças de esporte e as obras complementares respectivas;
Elaborar projetos urbanísticos, elaborar projetos, orçamentos para construção de prédios públicos e praças de esportes, cálculos de estruturas de concreto armado e metálicas em edifícios públicos;
Realizar em laboratórios especializados estudos, ensaios e pesquisas relacionadas com o aproveitamento de matérias primas, processos de industrialização ou de aplicação de produtos;
Distribuir e orientar os trabalhos de levantamento topográficos e hidrométricos; fazer cálculos específicos para a confecção de mapas e registros cartográficos;
Elaborar laudo de avaliação para fins administrativos, fiscais ou judiciais, mediante vistoria dos imóveis;
Fiscalizar o cumprimento dos contratos celebrados entre o Município e empresas particulares para execução de obras;
Examinar processos e emitir pareceres de caráter técnico;
Prestar informações a interessados;
Acompanhar e executar o plano Diretor;
Inspecionar estabelecimentos industriais, comerciais, laboratórios, hospitais, obras e proceder a fiscalização;
Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 71. A Secretaria Municipal da Fazenda compete a Secretaria do Município de Fazenda tem por atribuições:
Executar a política econômico-financeira, administração tributária e Fiscal do Município,
Acompanhar a arrecadação da receita orçamentária e extraorçamentária,
Promover a execução orçamentária e extraorçamentária, efetuar os pagamentos devidos pelo tesouro,
Programar desembolsos financeiros relativos as despesas a pagar mensalmente,
Movimentar todas as contas bancárias do município,
Gerenciar as disponibilidades financeiras,
Preparar e manter atualizado o fluxo de caixa, sem prejuízos de outras atribuições.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Fazenda compõe-se das seguintes unidades administrativas:
Secretário Municipal de Fazenda;
Divisão de Contabilidade;
Diretor de Finanças;
Diretor de Tesouraria
Diretoria de execução orçamentária e financeira;
Gerência de Empenhamento da Despesa;
Divisão de Arrecadação;
3.1. Diretor de Cadastros;
Diretor de Receitas;
Gerência de dívida Ativa;
Gerência de Fiscalização;
Diretor de empreendimentos e Fomentos;
JURAT- Junta Recursal Administrativo Tributário.

Art. 73. São atribuições do Secretário Municipal de Fazenda, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Auxiliar na elaboração da programação orçamentária através da elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual em conjunto com a Assessoria de Planejamento;
Cumprir todos os atos necessários para a correta programação e execução orçamentária e financeira no âmbito do Município;
Assessorar o Prefeito na formulação da política financeira do Município;
Preparar balancetes, balanços e prestações de contas das movimentações financeiras municipais;
Coordenar a política tributária do Município;

Promover a análise, o estudo, e o aperfeiçoamento das atividades financeiras municipais;
Coordenar e fiscalizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, bem como todo o procedimento de constituição de créditos tributários a inscrição destes em dívida ativa com assessoramento direto da Procuradoria Geral;
Promover ações para o equilíbrio das despesas públicas em razão das receitas públicas realizadas;
Emitir regulamentos sobre procedimentos, controle e gestão em matéria tributária, financeira, orçamentária e patrimonial no âmbito da atribuição da Secretaria de Fazenda do Município em consonância com a legislação vigente;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 74. São atribuição da Divisão de Contabilidade, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar e orientar as atividades das diretorias a ela vinculada e o fluxo da informação contábil;
Elaborar manuais e instruções com auxílio das diretorias no âmbito de suas atribuições, sobre os procedimentos, orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e compensações;
Promover os registros e lançamento dos fatos contábeis conforme legislação vigentes;
Promover o acompanhamento dos atos contábeis que no futuro possam concretizar em fatos contábeis e provocar modificação no patrimônio líquido do Município;
Elaborar peças contábeis mensais, bimestrais, quadrimestrais e anual em aderência as normas contábeis vigentes;
Informar a unidade de controle interno, quaisquer situações que mereçam providência e monitoramento de forma ampla e integrada;
Manter atualizado e monitorar os índices e indicadores fiscais, constitucionais das receitas e despesas públicas;
Manter informado e orientar o secretário de fazenda sobre a situação contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município de forma tempestiva, quando for o caso, sobre medidas a serem adotadas;
Elaborar as demonstrações contábeis com auxílios das diretorias vinculadas à estrutura da Secretaria do Município de Fazenda;
Participar como membro efetivo do planejamento orçamentário;
Participar das deliberações que envolvam a movimentação e registros inerentes ao almoxarifado, patrimônio, dívidas flutuantes ou fundadas, operações de créditos, dação em pagamento, alienações e demais procedimentos que possam refletir resultados contábil sejam em curto, médio ou longo prazo;
Orientar e organizar a prestação de contas anual do Município;
Promover a consolidação das contas anual do Município;
Orientar e minutar com auxílio das demais unidades orçamentárias e diretorias normativas para fluxo das informações contábeis, principalmente as regras de procedimentos para prestação de contas, mensais, bimestrais, quadrimestral e anual com respectivos prazos;
Elaborar relatórios e pareceres conforme normas contábeis, aos limites das prerrogativas da profissão contábil conforme definido na legislação contábil e atribuição do contador;
Participar de programas de formação com vistas manter atualizado sobre os procedimentos contábeis;
Participar efetivamente ao alcance de sua alçada e atribuições nas elaborações e apresentação de relatórios aos órgãos fiscalizadores, principalmente na oportunidade de justificativas, defesas à Corte de Contas;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes as finanças, tesouraria, execução orçamentária e as atribuições da Secretaria do Município de Fazenda.

Art. 75. São atribuição da Diretoria de Finanças, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regimento e as instruções do Secretário Municipal de Fazenda;
Manter contas correntes sempre atualizadas;
Verificar extratos bancários que constam débitos e enviar para contabilidade;
Promover a efetiva análise da arrecadação de tarifas e preços públicos;
Promover levantamentos dos fluxos de recursos e disponibilidades;
Manter informado e assessorar ao secretário de fazenda sobre os fluxos de recursos, receitas, despesas, disponibilidades, reservas de contingências, superávit e déficit financeiro e situações de endividamento em curto prazo;
Elaborar com auxílio da tesouraria as conciliações bancárias e demonstrativos de saldo de caixa e bancos;
Apresentar, quando solicitado pelo secretário de fazenda ou pelo prefeito situação financeira do Município, operações de créditos, capacidade de endividamento;
Informar a autoridade superior, com auxílio da contabilidade sobre os índices e recursos destinados à educação, saúde, assistência social e pagamento de pessoal;
Indicar e orientar sobre situações de contingências de recursos financeiros;
Participar efetivamente ao alcance de sua alçada e atribuições nas elaborações e apresentação de relatórios aos órgãos fiscalizadores, principalmente na oportunidade de justificativas, defesas à Corte de Contas;
Informar a autoridade superior, quando for o caso, da necessidade de desembolsos financeiros em razão de obrigações legais;
Auxiliar a contabilidade com subsídios de informações e procedimentos necessários aos registros contábeis;
Informar a autoridade superior de forma tempestiva sobre situações de insuficiência de caixa;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes as finanças, tesouraria, execução orçamentária e as atribuições da Secretaria do Município de Fazenda.

Parágrafo Único: São atribuição da Diretoria de Tesouraria, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Manter contas correntes sempre atualizadas;
Verificar extratos bancários que constam débitos e enviar para contabilidade;
Emissão dos meios dos pagamentos;
Efetivação dos pagamentos, mediante regular liquidação;
Validação de escrituração do livro oficial de Tesouraria;
Identificação dos dados para a conciliação bancária;
Controle dos débitos e créditos em contas bancárias;
Promover os levantamento e identificação dos débitos e créditos nas contas correntes;
Promover a atualização das informações necessárias à movimentação das contas correntes, contratos, cartões de assinaturas e demais procedimentos inerentes a perfeita ordem das contas correntes;
Organizar e manter arquivos dos elementos de provas sobre os pagamentos e dos documentos de Tesouraria;
Zelar e manter sigilo sobre as informações financeiras e bancárias do Erário municipal, de servidores, credores, fornecedores, exceto os casos de solicitação de autoridade superior, devidamente justificado;
Auxiliar a contabilidade com subsídios de informações e procedimentos necessários aos registros contábeis;
Participar efetivamente ao alcance de sua alçada e atribuições nas elaborações e apresentação de relatórios aos órgãos fiscalizadores, principalmente na oportunidade de justificativas, defesas à Corte de Contas;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes as finanças, tesouraria, execução orçamentária e as atribuições da Secretaria do Município de Fazenda.

Art. 76. São atribuição da Diretoria de Execução Orçamentária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar as atividades do regular empenhamento da despesa pública;
Preparar e divulgar regras e instruções de elaboração e controle orçamentário das unidades organizacionais;
Orientar sobre a correta utilização das categorias da despesa pública, conforme MCASP, portarias, instruções normativas, e regras emanadas de autoridades e órgãos em que o Município esteja sob jurisdição;
Orientar e fiscalizar os agentes responsáveis pelo cadastro dos fornecedores e demais credores do Município para que faça constar todos elementos e informações necessárias a correta identificação do credor;
Informar a autoridade superior sobre a necessidade da abertura de créditos adicionais orçamentários, com as devidas justificativas e razões nos termos da legislação vigente;

Monitorar os limites dos créditos orçamentários conforme definido nas legislações orçamentárias e boas práticas definidas pela Corte de Contas;
Informar a autoridade superior sobre a necessidade de reformulação administrativa em matéria orçamentária nos termos do Art. 167 da Constituição Federal;
Monitorar os limites da reformulação administrativa orçamentária definidos em legislação municipal, bem como informa a autoridade superior de forma tempestiva sobre providências necessária a perfeita execução orçamentária;
Minutar legislação necessária à abertura de créditos orçamentários e reformulação administrativa orçamentária em razão da execução orçamentária com definição de respectiva categoria da despesa e funcional programática;
Participar como membro efetivo da equipe de elaboração do orçamento público do Município em toda a sua abrangência legislativa, PPA, LDO e LOA;
Auxiliar e munir a contabilidade de informações necessária ao fiel registros contábeis sobre a execução orçamentária da despesa pública;
Participar efetivamente ao alcance de sua alçada e atribuições nas elaborações e apresentação de relatórios aos órgãos fiscalizadores, principalmente na oportunidade de justificativas, defesas à Corte de Contas;
Observar as normas contábeis e demais legislações aplicáveis à execução orçamentária da despesa pública;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes as finanças, tesouraria, execução orçamentária e as atribuições da Secretaria do Município de Fazenda.

Art. 77. São atribuição da gerência de empenhamento da despesa, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Realizar o empenhamento das despesas públicas conforme regular procedimentos, conclusas fases anteriores da despesa e mediante solicitação do ordenador da despesa;
Monitorar os limites dos saldos orçamentário e informar a diretoria de execução orçamentária de forma tempestiva, quando necessário a abertura de créditos ou de reformulação administrativa orçamentária;
Orientar e prestar informações quando solicitado pelos elaboradores dos termos de referência e projeto básico sobre a correta funcional programática, categoria da despesa e desdobramento dos elementos da despesa;
Observar as legislações aplicáveis à execução orçamentária e reportar à diretoria de execução orçamentária quaisquer incongruências ou inconsistências de execução;
Auxiliar e munir a contabilidade de informações necessária ao fiel registros contábeis sobre a execução orçamentária da despesa pública;
Participar efetivamente ao alcance de sua alçada e atribuições nas elaborações e apresentação de relatórios aos órgãos fiscalizadores, principalmente na oportunidade de justificativas, defesas à Corte de Contas;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes as finanças, tesouraria, execução orçamentária e as atribuições da Secretaria do Município de Fazenda.

Art. 78. São atribuição da divisão de Arrecadação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar as diretorias a ela subordinadas e promover a integração da informação com a divisão de contabilidade;
Coordenar os procedimentos de arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município;
Participar como membro efetivo da comissão de planejamento orçamentário quanto previsões e estimativas das receitas públicas;
Coordenar a elaboração de manuais, instruções e regulamentos referentes os procedimentos de arrecadação, gestão dos tributos, fiscalização e dívidas ativas;
Elaborar o mapeamento da receita pública de competência do Município;
Elaborar demonstrativos das dívidas ativas e propor mecanismo para redução do estoque da dívida ativa.
Propor inciativas para modernização, controle e alavancagem da arrecadação do Município;
Colaborar com a contabilidade nos procedimentos de registros das receitas públicas;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes a constituição e a extinção do crédito tributário;

Art. 79. São atribuição da Diretoria de Cadastro Tributário, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Promover o cadastro para fins de tributário e manter atualizado os cadastros mobiliários e imobiliários que envolve todos os sujeitos passivos da obrigação tributária de competência do Município;
Assessorar o Planejamento Urbano na promoção de regularização dos loteamentos clandestinos e irregulares;
Participar da discussão e interação da elaboração das proposituras de legislação de edificações e urbanismos, plano diretor, código de postura, e matérias de sua competência;
Assessorar na expedição de certidões na área e em matérias de sua competência;
Participar no exame e avaliação de projetos de urbanização de áreas pertencentes a particulares e na fiscalização da execução de arruamentos aprovados;
Assessorar na análise e aprovação de projetos de construções particulares, bem como na inspeção e vistoria de edificações;
Assessorar na execução ou fiscalização de construção de obras públicas municipais e na efetivação de sua conservação;
Assessorar na fiscalização da implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e prédios municipais;
Conferir e aprovar plantas e memoriais descritivos de imóveis;
Receber e instruir a documentação de transferências, titularização e escrituração de imóveis urbanos;
Realizar cadastros dos imóveis e assessorar na adequação cadastral para efeito tributário;
Realizar o cadastro dos contribuintes para efeito de tributos e promover permanente atualização cadastral;
Emitir parecer, relatório circunstanciado sobre os procedimentos cadastrais e situação inerente ao imóvel, quando for o caso;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe todas as atividades e procedimentos inerentes a constituição e a extinção do crédito tributário;

Art. 80. São atribuição da diretoria de receitas, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Dirigir e fiscalizar os trabalhos do setor de acordo com a legislação vigente, as disposições deste regimento e as instruções do Secretário Municipal de Fazenda;
Promover a efetivação da fiscalização tributária, as diligências, vistorias e assentamentos com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal e acompanhar o seu andamento;
Sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema tributário;
Encarregar-se da arrecadação dos tributos de competência do Município;
Dirigir as atividades de fiscalização dos contribuintes, para impedir a sonegação de tributos, aplicando conforme Lei sanções dos infratores;
Organizar e autorizar a fiscalização tributárias nos estabelecimentos dos sujeitos passivos da obrigação tributária;
Realizar a efetiva arrecadação dos tributos de competência municipal, promovendo o correto lançamento de impostos, taxas, contribuições de melhorias e congêneres;
Fornecer relatórios alusivos à realização de receitas municipais oriundas de suas atividades, mantendo-o atualizado;
Receber e instaurar processo administrativo decorrente de requerimentos dos contribuintes;
Emitir parecer técnico fundamentado na legislação pertinente, e estabelecer entendimento sobre o tema em discussão, em caso de necessidade encaminhar para a Procuradoria Geral para analisar o pedido do requerente;
Instaurar os processos quanto da ocorrência de recursos administrativos tributário necessários a submissão da junta recursal;
Instruir processos com toda documentação necessária para submissão da apreciação e julgamento da junta recursal;
Planejar os procedimentos de fiscalização tributárias e deliberar diligências quando for o caso;
Atender as decisões administrativas e judiciais, quanto a alteração, baixa e exclusão de créditos tributários e não tributários dos processos dos pedidos de isenção, imunidade, equidade e relativos à remissão tributária;

Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela titular da Secretaria do Município de Fazenda, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes a constituição e a extinção do crédito tributário;

Art. 81. São atribuição da gerência de fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar os procedimentos de fiscalização tributária, documentações e subsídios necessários às diligências;
Realizar diligências de fiscalização, conforme determinação da autoridade superior, nos limites e abrangência planejados;
Promover notificações, lavrar autos de infrações e realizar o lançamento em sistema de controle e arrecadação;
Monitorar os prazos das notificações e autos de infrações, promover o lançamento das sanções pelo descumprimento;
Instruir o processo com todo subsídio documental necessários julgamentos dos prováveis recursos a serem apreciados pela junta recursal administrativa;
Realizar inspeções e vistorias para viabilização de alvarás, licenciamentos e promover os lançamentos nos sistemas de gestão, controle de arrecadação e demais sistemas necessários a viabilização dos requerimentos de contribuintes;
Realizar os procedimentos de fiscalização tributárias sobre comando e determinação tanto da diretoria de arrecadação quanto da diretoria de cadastros tributários;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela titular da Secretaria do Município de Fazenda, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes a constituição e a extinção do crédito tributário;

Art. 82. São atribuição Diretoria de Empreendimentos e Fomentos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Promover ações concretas que visem a fortalecer o segmento de micro e pequenas empresas e sua existência prevista na Lei Geral das MPEs;
Criar uma articulação e mobilização na cidade em torno da causa do desenvolvimento local;
Coordenar a continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável, articulando e fortalecendo as relações do poder público com as principais lideranças do setor privado no município;
Identificar e mobilizar as lideranças públicas, privadas e comunitárias que possam colaborar com o Projeto;
Montar e oficializar grupos de trabalho com os representantes das instituições;
Manter a articulação entre as lideranças;
Registrar e organizar as atividades e auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;
Promover cadastramento dos produtores rurais, orientar sobre a utilização e emissão de notas fiscais;
Lançar em sistemas propícios os cadastros dos MEI, produtores rurais e demais empresário nos termos da legislação vigente;
Promover treinamentos e palestras sobre as atividades desenvolvidas pela diretoria;
Manter atualizado sobre as alterações e políticas de desenvolvimento ao microempreendedor individual e ME;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes a constituição e a extinção do crédito tributário;

Art. 83. São atribuição JURAT – Junta Recursal Administrativo Tributário, sem prejuízo de outras atribuições inerentes à função:

Analisar os processos submetidos à apreciação e de forma prévia julgar a admissibilidade dos recursos;
Realizar analise dos recursos administrativos tributários e promover o julgamento em colegiado;
Cada recursos será distribuído em sorteio para relatoria entre os membros da JURAT;
A forma de composição e funcionamento da JURAT deverá ser regulamentado por decreto do chefe do Poder Executivo;
O desempenho da função no âmbito da JURAT em nenhuma hipótese caracterizará vínculo empregatício com administração pública municipal;
Membros da JURAT, estão submetidos as regras e princípios da administração pública nos termos da constituição federal e legislação de improbidade administrativa.

Art. 84. São atribuições do Analista Contábil, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Elaborar relatórios com análise contábil das contas patrimoniais da empresa.
Garantir que todos os pagamentos sejam realizados nas datas corretas.
Organizar e conferir documentos relacionados às contas da empresa.
Realizar balancetes mensais.
Auxiliar na elaboração das projeções financeiras da empresa para o ano subsequente.
Atender às demandas dos auditores externos e internos.
Análise de tributos, tanto os retidos na fonte quanto PIS, CONFINS, ICMS.
Levantar indicadores relevantes para análises de performance.
Dar visibilidade dos números da empresa para a Diretoria
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 85. São atribuições do técnico de nível Superior - Contador, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade do município, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle;
Planeja o sistema de registros e operações às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;
Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando os e orientando seu procedimento, para assegurar a observância do plano de contas adotado; inspeciona regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem, para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
Controla e participa dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
Procede e orienta a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participa desses trabalhos, adotando os índices indicados em cada caso, para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da Prefeitura;
Prepara a declaração de imposto de renda da Prefeitura, segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
Elabora relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do município, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
Assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz das ciências e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores;
Realizar trabalhos de auditoria contábil;
Realizar perícias e verificações judiciais ou extrajudiciais;
Planeja sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
Supervisiona os trabalhos de contabilização de documentos, analisando e orientando seu processamento;
Inspecionar regularmente a escrituração dos livros comerciais e fiscais, verificando registros efetuados e documentos que deram origem;
Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo saldos, localizando e emendando possíveis erros;
Orientar a classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
Supervisiona os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações;

Organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativo de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão;
Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos;
Atender as demandas do tribunal de contas, com relatórios, prestações de contas;
Cumprir e fazer cumprir as instruções normativas e resolução emanadas do tribunal de contas de Rondônia;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 86. São atribuições do Fiscal Tributário, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Lançar ou homologar tributos sejam mobiliários ou imobiliários, fiscalizar o cumprimento da legislação municipal, com relação a tributos administrados pela Secretaria de Fazenda, diligenciando, notificando, constituindo créditos tributários, lavrando autos de infração;
Desenvolver serviços de fiscalização junto a estabelecimento comerciais, verificando atos de legalidades a exemplo de: Alvará de localização e funcionamento, ISSQN e IPTU;
Desenvolver atividades de Fiscalização fixas ou itinerantes visando coibir a sonegação de tributos municipais.
Atuar em conjunto com as autoridades fiscais tributaria estadual, quando solicitado.
Fiscalizar construções civis ou comerciais;
Fiscalizar a arrecadação de tributos municipais junto a estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e demais entidades, bem como verificar a regularidade das escritas em livros e registros fiscais instituídos pela legislação específica;
Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos;
Elaborar planos de fiscalização, objetivando a racionalização dos trabalhos nos órgãos, coligindo, examinando e preparando elementos necessários à execução da fiscalização externa;
Fornecer elementos para o aperfeiçoamento dos manuais de fiscalização, identificando rotinas e procedimentos;
Efetuar perícias contábil-fiscais especializadas, realizando as diligências necessárias;
Intimar contribuintes a apresentar, em prazo determinado, os livros e documentos não exibidos à fiscalização;
Proceder à fiscalização de tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão e a fraude no pagamento de impostos;
Dar parecer nos pedidos de isenção fiscal e recursos referentes aos valores tributados;
Fornecer elementos para a avaliação da produtividade de ação fiscal empreendida, bem como efetuar relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
XV. Prestar, aos contribuintes, esclarecimentos fiscais presenciais ou através de meios de comunicação disponíveis.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

SEÇÃO II
NÍVEL DE FORMULAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 87. A Secretaria Municipal de Educação compete:

Desenvolver as atividades relacionadas com a educação básica nos ensinos infantil e fundamental no âmbito do Município;
Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;
Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos Municipais de Educação;
Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal na área de Educação.

Art. 88. A Secretaria Municipal de Educação compõe das seguintes unidades administrativas:

Diretor Administrativo e financeiro;
Diretor de ensino;
Coordenador Pedagógico ensino infantil, ensino fundamental I e II e educação especial;
Diretores escolares;
Vice-diretores;
Gerência de Prestação de contas;
Gerência de alimentação escolar;
Gerência de Programas da Educação;
Assistente de escrituração e estatística;
Assistente de execução financeira e orçamentária;
Coordenação do transporte escolar;

Art. 89. São atribuições do Secretário Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relativos ao planejamento e desenvolvimento da Educação Básica na cidade;
Emitir parecer em todo documento encaminhado à SEMED fazendo cumprir as providências necessárias;
Elaborar, em conformidade com as diretrizes e metas governamentais, normas para o funcionamento do Sistema Municipal de Educação, zelando pelo seu cumprimento e pela legislação vigente, exercendo a sua administração por meio das unidades orgânicas e de mecanismos integrantes de sua estruturação;
Propor o planejamento das políticas de Educação no município;
Articular-se permanentemente com autoridades públicas no nível federal, estadual e municipal nos assuntos que lhe são pertinentes e com entidades públicas e privadas que atuem no setor;
Promover e estimular, sistematicamente, a difusão e o aprimoramento da ação da Prefeitura na área da Educação;
Promover o desenvolvimento do conjunto dos profissionais que atuam na área de Educação;
Orientar a elaboração da proposta orçamentária, programas, planos anuais, assim como as alterações orçamentárias e os pedidos de créditos suplementares, de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura, observada a disponibilidade de recursos;
Avaliar os resultados das políticas educacionais da prefeitura, promovendo as adequações que se fizerem necessárias;
Supervisionar as ações das entidades vinculadas a esta secretaria;
Zelar pelo funcionamento das Unidades Escolares que ofereçam Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, observando as normas técnicas e a legislação do ensino vigente, a fim de garantir a regularidade e autenticidade dos estudos oferecidos, de acordo com as diretrizes emanadas por esta secretaria;
Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente através dos órgãos que lhe são diretamente subordinados;
Fazer cumprir junto à Assessoria e aos Departamentos desta secretaria as normas emanadas do Poder Executivo;
Dirigir e administrar a Secretaria Municipal de Educação, integrando planos e atividades com a participação da Assessoria e dos Departamentos que lhe são subordinados;
Exercer a direção geral, programar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos da Assessoria, Departamentos, Setores e Divisões, promovendo a unidades e a integração entre os mesmos;
Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência da secretaria;
Expedir portarias para a execução de normas e regimentos;
Coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas referentes à sua área no município e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
Autorizar despesas consignadas em orçamento;
Despachar, periodicamente, com o Prefeito os assuntos de sua competência;
Representar o Prefeito quando receber, para tal, designação ou delegação;
Presidir comissões e grupos de trabalho na forma do disposto em ato próprio;
Delegar competência, indicando no ato, a autoridade delegada e as atribuições a ela concedidas;
Proferir despachos interlocutórios cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios naqueles de sua competência;
Aprovar a escala de férias dos servidores da secretaria;
Solicitar à autoridade competente a contratação de servidores para a secretaria nos termos da legislação em vigor;

Justificar as faltas dos servidores sob sua subordinação;
Elogiar servidores, aplicar penas disciplinares e propor a aplicação daquelas que excedam à sua competência;
Determinara a realização de sindicância para apuração de faltas ou irregularidades, bem como solicitar à autoridade competente a instauração de processos administrativos, quando for o caso;
Executar a gestão dos recursos destinados à Educação, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 90. São atribuições do Diretor Administrativo e financeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Dirigir as atividades administrativas da Secretaria, e dos setores vinculados com o intuito de modernizar os procedimentos da Administração Pública, tornando-os mais eficazes;
Coordenar o trabalho de modernização dos serviços burocráticos, qualificando os servidores para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;
Supervisionar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;
Coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos;
Orientar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;
Controlar o correto cumprimento da carga horário dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade;
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;

Art. 91. São atribuições do Diretor de Ensino, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assessorar o Secretário Municipal de Educação na coordenação das Atividades de orientação pedagógica da rede básica do ensino infantil e fundamental;
Supervisionar as escolas rurais e urbanas com visitas de acompanhamento, das atividades inerentes ao ensino com a Coordenação Pedagógicas;
Promover o desenvolvimento de projetos: cursos, seminários, congressos e outros que proporcionem a integração no projeto pedagógico municipal, em conformidade com a realidade e boa qualidade na educação bem como acompanhar sua execução;
Participar de planejamento de cursos de atualização profissional;
Elaborar a lotação dos professores no início de cada ano letivo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Desenvolver estudo, diagnóstico qualitativos e quantitativos sobre a realidade no sistema municipal de ensino e elaborar programa, planos e projetos de intervenção;
Propor alternativas à tomada de decisão em relação as necessidades e prioridades da educação;
Elaborar, avaliar e propor medidas e instrumento de acompanhamento e controle da execução de programas, planos, projetos e atividades educacionais;
Prestar assistência técnica em assuntos pedagógicos;
Assessorar em assuntos educacionais e outras atividades educacionais que lhe forem delegadas.
Responder pela gestão da educação, incluindo planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das ações dos diversos setores que integram a Secretaria de educação.

Art. 92. São atribuições do Coordenador Pedagógico ensino infantil, ensino fundamental e ensino especial, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Manter todos os atores do processo de aprendizagem em torno de um único objetivo;
Colocar o projeto político pedagógico proposto em prática;
Diagnosticar os principais problemas do processo proposto na realidade escolar;
Realizar modificações com a finalidade de alcançar metas propostas;
Acompanhar o processo de aprendizagem;
Avaliar o rendimento escolar dos estudantes e buscar a causa de possíveis problemas;
Selecionar as melhores estratégias de aprendizagem que serão utilizados na instituição;
Apresentar o que há de novo para a escola;
Selecionar os livros e demais materiais didáticos que serão utilizados, de acordo com o projeto pedagógico do estabelecimento;
Monitorar o desempenho dos professores;
Fazer a ponte de comunicações entre todos os envolvidos no processo educacional;
Estruturar o projeto político-pedagógico da escola;
Resolução de conflitos entre funcionários do quadro da escola;
Aproximar a família e escola.

Art. 93. São atribuições dos Diretores escolares, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Elaborar e apresentar plano de trabalho no início de cada ano letivo;
Coordenar a elaboração e a implantação do projeto político pedagógico, ou proposta pedagógica e do regimento escolar, junto com o vice-diretor e com o Diretor de ensino;
Coordenar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras de acordo com as orientações do Conselho Escolar e da Secretaria municipal e estadual de Educação;
Executar as determinações do órgão ao qual a unidade escolar está subordinada;
Propor e cumprir o regimento interno propostos no projeto pedagógico da unidade escolar;
Representar a unidade escolar, responsabilizando-se juntamente com o Conselho Escolar pelo seu funcionamento;
Elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros para avaliação e aprovação em consonância com o AFINDE;
Manter atualizado o inventário dos bens públicos, zelando por sua conservação;
Apresentar à comunidade, dentro dos prazos estabelecidos, os resultados da avaliação de desempenho e a movimentação financeira da unidade escolar;
Propor ações que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados;
Submeter à apreciação do Conselho escolar as transgressões disciplinares dos alunos, promovendo a oitiva das partes envolvidas e encaminhar para a Direção de ensino e o Conselho Escolar;
Cumprir e fazer cumprir o estatuto do magistério;
Coordenar o processo pedagógico, articulando as ações entre os turnos de funcionamento da unidade escolar;
Participar de programas de formação propostos;
Assessorar a Coordenação de Transporte, junto aos serviços executados;
Monitorar e relatar a execução das rotas do transporte escolar;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 94. São atribuições dos Vice-diretores, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;
Assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da Unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhes são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
Exercer as atividades de apoio administrativo – financeiro;
Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e do pessoal de apoio;
Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 95. São atribuições do Assistente de execução orçamentária e financeira, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Preparar e divulgar os manuais de elaboração e controle orçamentário da Unidades organizacionais;
Elaborar, acompanhar e controlar a execução orçamentária das Unidades organizacionais;
Elaborar orçamentos das autorizações de serviços para estudo e viabilidade;

Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;
Implantar e manter atualizado os sistemas de informação visando à elaboração, acompanhamento e controle orçamentário;
Elaborar e assinar solicitação de despesa, demais documentos administrativos;
Manter, organizadamente, a guarda dos documentos de orçamento, bem como promover a sua efetiva recuperação, quando necessária;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 96. São atribuições da Gerência de Prestação de Contas, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Acompanhar, orientar, fiscalizar e dar suporte técnico aos diretores;
Analisar, glosar as prestações de contas dos recursos transferidos pelo Ministério da Educação;
Atender aos diretores das escolas, explicitando a correta e eficiente administração dos recursos públicos;
Encaminhar as prestações de contas dos recursos através do Ministério da Educação;
Acompanhar a execução dos repasses do FNDE;
Alimentar o sistema SIGPC do FNDE ou outro sistema que vier a substituí-lo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 97. São atribuições da Gerência de Alimentação escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Acompanhar e avaliar a execução do Programa de Alimentação Escolar na Rede Municipal de Ensino;
Zelar pelo armazenamento e conservação do estoque de alimentos;
Emitir requisições para saída de alimentos do almoxarifado;
Contribuir com a nutricionista quanto à organização do cardápio da merenda da rede municipal;
Promover projetos relacionados com a educação alimentar, com o objetivo de disseminar a importância do alimento adequado entre os alunos, alcançando a família e a comunidade;
Promover inspeções físicas relativas à merenda escolar, acompanhando a validade;
Desenvolver ações em consonância com o Conselho de Alimentação Escolar para a melhoria da qualidade no processo de aquisição e distribuição da merenda escolar;
Viabilizar meios em conjunto com a coordenação de projetos e programas para as resoluções de questões relacionadas ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);
Fazer relatórios das atividades desenvolvidas, identificando: fraquezas, forças e oportunidades no alcance de metas pré-estabelecidas no planejamento;

Art. 98. São atribuições do Gerência de Programas da Educação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Acompanhar, orientar, fiscalizar e dar suporte técnico aos diretores relacionados aos Programas de Educação;
Promover o desenvolvimento de projetos: cursos, seminários, congressos e outros que proporcionem a integração, capacitação e informação aos educadores e educandos;
Promover a atribuição e integração no projeto pedagógico Municipal, em conformidade com a realidade e a boa qualidade na educação;
Participar de planejamento de curso de atualização profissional;
Assessorar o secretário municipal de educação na coordenação das atividades de orientação pedagógica da rede de ensino;

Art. 99. São atribuições da Gerência de Escrituração e Estatística, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
A produção de dados estatísticos necessários ao acervo orientador das decisões políticas do Poder;
Elaborar e divulgar o boletim estatístico;
Atender ao público, interno e externo no que diz respeito a solicitações de informações estatística;
A elaboração e divulgação de indicadores estatísticos; a demonstração analítica da evolução dos dados estatísticos;
Elabora e divulgar tabelas e gráficos demonstrativos para orientação das conclusões ou tomadas de decisões;
Realizar o senso escolar anualmente e dar suporte as Secretarias das escolas;
Alimentar e gerenciar o sistema eletrônico da gestão escolar;
Executar a guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados no setor;
Integrar, interagir, cooperar com o Conselho de Classe final;
Elaborar e expedir certidões;
Redigir atas;
Providenciar a elaboração e atualização da lista geral de alunos da escola com números de matrículas e demais dados pessoais das escolas da zona rural;
Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes as escolas da rede de ensino;

Art. 100. São atribuições da Secretária escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Chefiar a secretaria escolar;
Realizar o censo escolar anualmente;
Supervisionar a execução, por parte dos auxiliares que estão sob sua responsabilidade, de todos os serviços de administração e escrituração escolares, arquivos ativos e inativos, fichários e assentamentos;
Zelar pelo comprimento de toda a legislação em vigor pertinente ao ensino;
Receber e dispor sobre toda a correspondência oficial relativa aos assuntos de interesse direto da secretaria escolar;
Redigir atas;
Providenciar a elaboração e atualização da lista geral de alunos da escola com número de matrícula e demais dados pessoais;
Receber da divisão de coordenação pedagógica informações que dizem a elaboração e atualização da relação nominal dos professores da escola;
Providenciar a elaboração do mapa demonstrativo de matrícula de alunos;
Receber documentações inerentes aos servidores lotados na escola e encaminhar a Secretaria de Educação;
Articular-se com os demais organismos do departamento de ensino visando eficiente desempenho de suas atividades, em especial quanto a obtenção, dentro dos prazos regimentais previstos, de dados sobre o aproveitamento escolar dos alunos, ao fim de cada bimestre;
Executar a guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;

Art. 101. São atribuições da Coordenação do Transporte Escolar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar, quanto as normas de segurança, de Conduta e condições dos veículos;
Elaborar relatórios e notificações, enviando à Empresa;
Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;
Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;
Atender o responsável legal de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;
Controlar os mapas de quilometragem diários;
Buscar e apresentar rotas alternativas que gerem economia para os cofres públicos;
Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;
Acompanhar as manutenções dos veículos;
Trabalhar junto a direção das escolas que utilizam transporte para que o serviço seja executado com eficiência;
Elaborar a solicitação de despesa e solicitar notas fiscais para o pagamento as empresas prestadoras do transporte;
Executar a guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle todos os materiais usados na secretaria;

Art. 102. São atribuições do Agente Educacional sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Ministrar aulas na Educação Infantil,
Ética e Educação, aprendizagem, Processo e Fatores que interferem. Dificuldades e problemas de Aprendizagem. Sucesso e Fracasso escolar — Educação Inclusiva.
A compreensão da Educação como processo Social.
Planejamento de Ensino: componente do plano didático.
O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo.
Avaliação da Aprendizagem na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
Letramento, Escrita e Alfabetização.

Alfabetização de crianças conforme o processo de aprendizagem da leitura e da escrita, propostas metodológicas conforme modalidade.

Art. 103. São atribuições do Professor Pedagogo (20,25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Ministrar aulas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 1ª a 9ª Séries, Educação Especial e básica.
Ética e Educação, aprendizagem, Processo e Fatores que interferem na aprendizagem cognitiva;
Aplicação das Teorias Psicológicas à Aprendizagem;
Dificuldades e Problemas de Aprendizagem;
Sucesso e Fracasso escolar;
Educação Inclusiva;
Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, Lei Federal n° 12.608/12;
Planejamento de Ensino: componente do plano didático;
O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo;
Avaliação da Aprendizagem na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
Letramento, Escrita e Alfabetização;
Alfabetização de Jovens e Adultos: o processo de aprendizagem da leitura e da escrita; propostas metodológicas.
Desenvolvimento Motor: o processo de desenvolvimento psicomotor infantil; o Brincar: atividades e dinâmicas.
Referências Curriculares Nacionais da Educação Infantil.
Diretrizes Curriculares Nacionais para as Séries Iniciais do Ensino.
Conteúdos Curriculares de Português, História (Considerar a cultura afro-brasileira e indígena. (Lei n°1 l .645/08). Geografia, Matemática e Ciências, (Cultura Religiosa (facultativa ao Muno), Língua Estrangeira e Música (deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo Lei n° 11.769/8 .
A Arte como expressão e comunicação na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental Estratégias de Ensino.
A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, (duas) horas mensais. Lei n° 13.006/14. Temas Transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência conte a criança e o adolescente. Lei n° 8.069/90 e Lei n° 13.010/14.

Art. 104. São atribuições do Professor Geografia (20,25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Leitura e Ministrar aulas, no Ensino Fundamental;
Referências Curriculares Nacionais na área da geografia.
Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental;
Conteúdos Curriculares de Geografia.
Dificuldades e Problemas de Aprendizagem;
Sucesso e Fracasso escolar;
Educação Inclusiva;
Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, Lei Federal n° 12.608/12;
Planejamento de Ensino: componente do plano didático;
O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo;
Avaliação da Aprendizagem no do Ensino Fundamental;
Alfabetização de Jovens e Adultos: o processo de aprendizagem da leitura e da escrita;
Propostas metodológicas;
Referências Curriculares Nacionais da Educação no Ensino Fundamental;
Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental e A Estratégias de Ensino;
A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, (duas) horas mensais. Lei n° 13.006/14. Temas Transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência conte a criança e o adolescente. Lei n° 8.069/90 e Lei n° 13.010/14.
Aprendizagem: Abordagens metodológicas para o Ensino Fundamental e educação de Jovens e Adultos.

Art. 105. São atribuições do Professor História (20,25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Leitura e Ministrar aulas, no Ensino Fundamental, Educação Especial.
Referências Curriculares Nacionais na área da história.
Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental.
Conteúdos Curriculares de História.
Dificuldades e Problemas de Aprendizagem;
Sucesso e Fracasso escolar;
Educação Inclusiva;
Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, Lei Federal n° 12.608/12;
Planejamento de Ensino: componente do plano didático;
O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo;
Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental;
Referências Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental.
Estratégias de Ensino;
A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, (duas) horas mensais. Lei n° 13.006/14. Temas Transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência conte a criança e o adolescente. Lei n° 8.069/90 e Lei n° 13.010/14.
Aprendizagem: Abordagens metodológicas para o Ensino Fundamental.

Art. 106. São atribuições do Professor Letras (20,25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Leitura e Ministrar aulas, no Ensino Fundamental, Educação Especial e básica.
Referências Curriculares Nacionais na área da história.
Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental.
Conteúdos Curriculares de História.
Dificuldades e Problemas de Aprendizagem;
Sucesso e Fracasso escolar;
Educação Inclusiva;
Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, Lei Federal n° 12.608/12;
Planejamento de Ensino: componente do plano didático;
O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo;
Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental;
Referências Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Diretrizes Curriculares
A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, (duas) horas mensais. Lei n° 13.006/14. Temas Transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência conte a criança e o adolescente. Lei n° 8.069/90 e Lei n° 13.010/14.
Aprendizagem: Abordagens metodológicas para o Ensino Fundamental e educação de Jovens e Adultos.

Art. 107. São atribuições do Professor Língua inglesa (20,25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Ministrar aulas, no Ensino Fundamental, Educação Especial e básica.
Ética e Educação, aprendizagem, processo e fatores que interferem na aprendizagem cognitiva;
Dificuldades e Problemas de Aprendizagem;
Sucesso e Fracasso escolar;
Educação Inclusiva;
Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, Lei Federal n° 12.608/12;
Planejamento de Ensino: componente do plano didático;
O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo;
Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental;
Referências Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Diretrizes Curriculares nacionais no Ensino Fundamental;
A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, (duas) horas mensais. Lei n° 13.006/14. Temas Transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência conte a criança e o adolescente. Lei n° 8.069/90 e Lei n° 13.010/14.

Aprendizagem: Abordagens metodológicas para o Ensino Fundamental.

Art. 108. São atribuições do Professor de Matemática (20,25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Leitura e Ministrar aulas, no Ensino Fundamental, Educação Especial e básica.

Referências Curriculares Nacionais na área da história;

Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental;

Conteúdos Curriculares de Matemática.

V. Dificuldades e Problemas de Aprendizagem;

Sucesso e Fracasso escolar;

Educação Inclusiva;

Os currículos do ensino fundamental devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, Lei Federal n° 12.608/12;

Planejamento de Ensino: componente do plano didático;

O Projeto Pedagógico da Escola: concepção, característica e processo;

Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental;

Referências Curriculares Nacionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Diretrizes Curriculares Nacionais no Ensino Fundamental;

Estratégias de Ensino;

A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, (duas) horas mensais. Lei n. 13.006/14. Temas Transversais - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência conte a criança e o adolescente. Lei n. 8.069/90 e Lei n. 13.010/14.

Aprendizagem: Abordagens metodológicas para o Ensino Fundamental.

Art. 109. São atribuições do Professor de Educação Física (20, 25 e 40) horas semanais sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação;

Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola como objetivo e fundamentar e esclarecer a concepção da infância, o papel da Educação Física no espaço escolar, especialmente, nesta etapa de ensino, e o verdadeiro sentido da corporalidade na formação humana;

Participar das reuniões sistemáticas de estudos na escola, inclusive, nas horas-atividade;

Acompanhar e avaliar com os professores o desenvolvimento integral dos alunos, a partir de uma avaliação diagnostica, cumulativa e processual;

Realizar registros sistemáticos dessas avaliações por meio de parecer descritivo, evitando estigmatizar os alunos;

Planejar suas ações com os professores considerando as experiências culturais que a criança traz para então ampliar seus conhecimentos, a partir de atividades lúdicas que estimulem a imaginação, a expressão e a criação em diferentes espaços e socialização.

Art. 110. São atribuições do Supervisor Educacional sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Analisar em ação conjunta com os professores, as contradições existentes entre o fazem pedagógico e a proposta pedagógica.

Coordenar o processo de construção coletiva e execução da Proposta Pedagógica, dos Planos de Estudo e dos Regimentos Escolares.

Investigar, diagnosticar, planejar, implementar e avaliar o currículo em integração com outros profissionais da Educação e integrantes da Comunidade.

Promover atividades de estudo e pesquisa na área educacional, estimulando o espírito de investigação e a criatividade dos profissionais da educação.

Planejar e coordenar atividades de atualização no campo educacional.

Propiciar condições para a formação permanente dos educadores em serviço.

Promover a integração e articulação de todo um currículo, afim de que o processo educativo se desenvolva de forma sistematizada integrada e articulada dentro de um trabalho em conjunto.

Contribuições no planejamento, no acompanhamento, na coordenação, no controle, na elaboração da proposta pedagógica, na avaliação e, sobretudo no processo ensino aprendizagem.

Buscará sempre promover a participação de todos nos momentos do planejamento e discutir as diferentes formas de se encaminhar a aprendizagem do educando, através do diálogo buscando caminhos próprios na intervenção da qualidade do trabalho realizado pelo professor em sala de aula.

Compete ao supervisor trabalhar junto com o corpo docente e discente, no sentido de tornar dinâmica a proposta pedagógica assumida e vivenciada por todos os participantes da escola. Todo o serviço de supervisão escolar deve ter desempenho participativo, articulando toda a escola de forma, organizada em torno dos propósitos e da missão da escola.

Coordenar e organizar os trabalhos de forma coletiva na escola, oferecer orientação e assistência aos professores, bem como fornecer aos mesmos materiais e sugestões de novas metodologias para enriquecer a prática pedagógica.

Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento dos conteúdos, bem como sugerir novas metodologias que os avaliem na prática pedagógica e aperfeiçoem seus métodos didático.

Acompanhar o desenvolvimento da proposta pedagógica da escola e o trabalho do professor junto ao aluno auxiliando em situações adversas.

Executar trabalhos na área de Supervisão Educacional.

Art. 111. São atribuições do Orientador Educacional sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Contribui para o desenvolvimento pessoal do aluno, relacionamento com colegas, vivências familiares.

II. Sugere programa de ação integrada entre pais, professores, orientadores educacionais que fortaleça a responsabilidade de todos na ação conjunta da educação.

Ajuda a escola e a organizar e realizar a proposta pedagógica.

Desenvolver junto ao educando, crianças que, são um trabalho de adaptação dos mesmos no ambiente escolar conforme faixa etária.

Trabalhar em parceria com o professor para compreender o comportamento dos alunos e agir de maneira adequada em relação a eles focando animosidade com o mundo que cerca explorando a criatividade do educando.

Ouve, dialoga e dá orientações.

Propiciar atividades que favoreça a socialização tanto no contexto de mundo quanto em ambiente escolar influenciando confiança em si e nos outros.

Interfere em assuntos que dizem respeito a livres escolhas explorando o desenvolvimento de suas aptidões e preferências na formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos, sempre discutindo e analisando.

Observar o educando quanto às suas peculiaridades de comportamento e temperamento, com a cooperação dos profissionais da educação.

Uma reflexão contínua sobre a realidade que o cerca, incluindo ética, questões práticas, cuidados que fazem necessários como a educação sexual e a formação moral. Ter sempre presente em suas atividades os princípios que servem de suporte ao processo de orientação, levando-o a uma ação mais consistente e coerente.

Mobilizar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola, para que a escola cumpra a sua função: que os alunos aprendam.

Orientadores Educacionais são antes de tudo, educadores, e a finalidade de toda e qualquer ação orientadora é educativa e comportamental.

Orienta e executa trabalhos na área de Orientação Educacional.

Art. 112. São atribuições do Psicopedagogo sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Colabora com a adequação, por parte dos educadores, no processo normal do aprendizado como na percepção de dificuldades (diagnóstico) e na interferência no planejamento das instituições e no trabalho de reeducação (terapia psicopedagógico).

II. Assistir crianças ou adolescentes com problemas de aprendizagem, atuando na sua prevenção e diagnóstico.

Desenvolver projetos buscando operar na prática individual e grupai a fim de aprimorar a percepção de si mesmo e do outro, enquanto se individual, social e cultural.

Realizar tarefas tipicamente psicopedagógicos, que implicam o trato com uma gama de conflitos presentes no cotidiano escolar, na demanda social e respectivos programas sociais;
Diagnostica, orienta, atende em tratamento e investiga os problemas emergentes nos processos de aprendizagem. Esclarece os obstáculos que interferem para haver uma boa aprendizagem. Favorece o desenvolvimento de atitudes e processos de aprendizagem adequados.
Realiza o diagnóstico-psicopedagógico, com especial ênfase nas possibilidades e' perturbações da aprendizagem; esclarecimento e orientação daqueles que o consultam; a orientação de pais e professores, a orientação vocacional operativa em todos os níveis educativos.
Conduzir o educando a reinserir-se, reciclar-se numa escolaridade normal e saudável, fie acordo com as possibilidades e interesses dela.
Orienta e executa trabalhos na área de Psicopedagogia Educacional
Art. 113. São atribuições do Psicólogo Educacional sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Colabora com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.
Desenvolve trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.
Desenvolve, com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente.
Elabora e executa procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.
Planeja, executa e/ou participa de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais da clientela, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como as condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares.
Participa do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante e avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.
Diagnostica as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.
Exerce funções de atendimento terapêutica em todas as dimensões escolares.
Supervisiona, orienta e executa na área de Psicologia Educacional.
Art. 114. São atribuições do Monitor de Transporte Escolar sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;
Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;
Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;
Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;
Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; - Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;
Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos.
Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato
Art. 115. São atribuições do Motorista de Transporte Escolar sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
- Dirigir veículos oficiais, transportando materiais e equipamentos;
Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;
Comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidade ou avarias com a viatura sob sua responsabilidade;
Proceder o controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção, em geral;
Proceder o mapeamento de viagens, identificando o usuário, tipo de carga, seu destino, quilometragem, horários de saída e chegada;
Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; - Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
Manter atualizado o documento de habilitação profissional e de veículo;
Recolher o veículo de sua responsabilidade à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando ao superior hierárquico qualquer defeito porventura existente;
Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados;
Utilizar e zelar pela manutenção e conservação, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual, na forma da legislação em vigor;
Desincumbir-se de outras atividades que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico ou Chefe do Poder Executivo;
Desempenhar e cumprir as normas legais, em obediência à legislação em vigor.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Art. 116. A Secretaria Municipal de Saúde compete:
Promover serviços de saúde pública no âmbito do Município;
Promover campanhas de vacinação, prevenção de doenças e de esclarecimento público na área de saúde;
Realizar estudos e pesquisas visando o aprimoramento dos serviços de saúde pública municipal;
Estabelecer diretrizes e critérios para o atendimento de saúde no Município;
Executar e avaliar as atividades relacionadas à saúde pública preventiva e curativa, individual e coletiva no Município;
Prestar orientação técnica na área de saúde à Secretaria de Educação, nos programas de assistência ao escolar, bem como aos demais órgãos da Administração Municipal;
Desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária, epidemiológica e ao controle de zoonoses no Município;
Desenvolver regulamentos e controlar todas as atividades relacionadas à área da Saúde no Município, adequando-se às normas do Sistema Único de Saúde - S.U.S.;
Participar de atividades inerentes à municipalização da Saúde, decorrentes de convênios firmados entre Município, Estado e União;
Efetuar a gestão dos serviços de saúde e/ou a eles relacionados, no âmbito do Município, incluídos os de competência própria do Município, os decorrentes da municipalização da saúde e aqueles que desenvolverem em parceria com entidades públicas ou privadas, ou ainda, aqueles prestados de forma terceirizada através de convênios, contratados, ou outros meios previstos em lei;
Propor a formulação e controle da execução das políticas de saúde no Município, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;
Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os órgãos colegiados, em nível nacional, estadual e municipal;
Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os planos municipais de saúde, adequados à realidade local;

Estabelecer critérios de avaliação e propor medidas visando o aprimoramento da qualidade e eficiência do serviço de saúde, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
Examinar propostas e denúncias, além de responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde;
Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de Saúde;
Propor a convocação e estruturar comissão organizadora de Conferência Municipal de Saúde;
Fiscalizar a utilização dos recursos que constituem o Fundo Municipal de Saúde;
Propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre os assuntos e temas, na área de Saúde, de interesse para o desenvolvimento da área, inclusive do Sistema Único de Saúde - SUS;
Promover o intercâmbio de informações com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
Manter controle interno próprio e zelar pelo patrimônio público municipal, móvel e imóvel, a sua disposição e sob sua responsabilidade, nos termos da lei e regulamentos;
Gerir o pessoal a sua disposição, aferindo o ponto, procedendo a anotações e registros, sob a coordenação da Secretaria de Administração, nos termos da lei e regulamentos;
Promover e controlar atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento e distribuição de todo material, inclusive medicamentos, destinado à Secretaria;
Assegurar o transporte de pacientes por meios próprios ou terceirizados, gerindo tais serviços;
Incentivar a participação popular na gestão da saúde pública municipal;
Fornecer medicamentos à população;
Disponibilizar à população assistência médica e odontológica, ambulatorial, hospitalar, de pronto atendimento e especialidades, bem como laboratorial e radiológica, além de outros meios de diagnóstico e procedimentos curativos;
Prestar assistência médica aos servidores públicos municipais;
Coordenar os serviços da rede de saúde pública municipal.

Art. 117. A Secretaria Municipal de Saúde é composta pelas seguintes Unidades administrativas:
Secretário Municipal de Saúde;
Diretor administrativo e financeiro;
Diretor Hospitalar;
Diretor clinico;
Gerente de Unidade Básica de saúde;
Gerência de enfermagem;
Enfermeiro Circulante Cirúrgico;
Coordenador de Atenção Primária da Saúde;
Coordenador de Epidemiologia;
Coordenador de fiscalização e vigilância sanitária;
Gerência de tesouraria do FMS;
Assistente de execução orçamentária e financeira;
Suporte de informações e processamento de dados do FMS;
Coordenador de sala de vacina;
Gerência de repartição e manutenção;
Assistente de almoxarifado e distribuição de medicamentos;
Assistente de apoio administrativo hospitalar;
Gerência de regulação;
Coordenador de controle e coleta epidemiológica;

Art. 118. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
I -Promover medidas relativas à proteção da saúde da população;
II - Prestar assistência primária nas áreas médicas e odontológicas à população, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a redução, prevenção e eliminação do risco de doenças;
III - Planejar e executar a política sanitária, nos aspectos de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
IV - Controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
V - Desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Estadual de Saúde;
VI - Promover a formação da consciência sanitária na criança e no adolescente;
VII - Criar e divulgar programas coletivos de prevenção de deficiências e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
VIII - Promover a fiscalização médico-sanitário;
IX - A promoção, em articulação com a Secretaria da Controladoria e Gestão, da inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de nomeação, licenças, aposentadorias e outros fins legais, bem como a viabilização de técnicas de segurança e medicina do trabalho, destinadas aos servidores municipais;
X - Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo, que estejam relacionados à Secretaria;
XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
XII) -Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 119. São atribuições da Diretor Adm. e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Dirigir as atividades administrativas da Secretaria, e dos setores vinculados com o intuito de modernizar os procedimentos da Administração Pública, tornando-os mais eficazes;
Coordenar o trabalho de modernização dos serviços burocráticos, qualificando os servidores para a melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;
Supervisionar todo o trabalho administrativo da Secretaria, executado pelos servidores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, assiduidade e eficiência dos servidores da Secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;
Coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos;
Orientar realização de medidas relativas à boa administração das finanças e de outros aspectos dos serviços públicos;
Controlar o correto cumprimento da carga horário dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade;
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;
É atribuição, competência e conveniência da Direção, decidir, dirimir, orientar, sugerir tomadas de decisões sobre atos da Administração pública que envolva gestão, primordialmente a realização das despesas públicas, decisões que oneram os cofres públicos ou simples atos de gestão funcional;

Art. 120. São atribuições da Diretor Hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar e administrar o funcionamento do Hospital Municipal
Gerenciar o suprimento de materiais e serviços do Hospital Municipal Jorge Cardoso de Sá;
Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do secretário;
Coordenar as ações técnico administrativas do Hospital Jorge Cardoso de Sá;
Planejar, elaborar e supervisionar o serviço de todos os departamentos e setores vinculados ao Hospital Municipal;
Exarar despachos;
Controlar o correto cumprimento da carga horária dos Servidores sobre sua responsabilidade;
Zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de Proteção individual e fazer cumprir as normas e rotinas estabelecidas;
Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sobre sua responsabilidade, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização.
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na Unidade Hospitalar;
Assessorar o planejamento de itinerário e pontos de atividades laborativas diárias de servidores em trânsito dos veículos de Urgência e Emergência/Transporte eletivo;

Art. 121. São atribuições da Diretor clínico, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Representar o corpo Clínico nas instâncias administrativas;
Coordenar as atividades médicas da instituição;
Convocar as assembleias do corpo clínico e executar as decisões tomadas;
Colaborar com a Direção do hospital na gestão em saúde;
Zelar para o cumprimento dos postulados éticos da profissão médica juntamente com a comissão de ética médica;
Empenhar-se para o cumprimento das disposições legais em vigor, das normas internas da instituição e das resoluções de caráter ético e técnico dos órgãos regulamentadores do exercício da Medicina;
Zelar para o cumprimento das normas do Regimento do corpo Clínico;
Assegurar que todo paciente internado na Instituição tenha um médico assistente;
Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes assentada no prontuário;
Organizar os prontuários dos pacientes de acordo com que determina as resoluções CFM n. 1638/2002 e n. 2056/2013;
Exigir dos médicos plantonistas hospitalares, quando chamados a atender pacientes na Instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;
Solucionar ausência de plantonista;
Elaborar e organizar a escala de plantão para que não haja lacunas;
Art. 122. São atribuições da Coordenador de Atenção Primária à Saúde, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na APS;
Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na APS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da APS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na APS;
Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria APS, ou com parceiros;
Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da APS;
Definição do território de atuação e de população sob responsabilidade das UBS e das equipes;
Programação e implementação das atividades de atenção à saúde de acordo com as necessidades de saúde da população, com a priorização e intervenções clínicas e sanitárias nos problemas de saúde segundo critérios de frequência, risco, vulnerabilidade e resiliência. Inclui-se aqui planejamento e organização da agenda de trabalho compartilhado de todos os profissionais e recomenda-se evitar a divisão de agenda segundo critérios de problemas de saúde, ciclos de vida, sexo e patologias dificultando o acesso dos usuários;
Desenvolver ações que priorizem os grupos de risco e os fatores de risco clínico-comportamentais, alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis;
Realizar o acolhimento com escuta qualificada, classificação de risco, avaliação de necessidade de saúde e análise de vulnerabilidade tendo em vista a responsabilidade da assistência resolutiva à demanda espontânea e o primeiro atendimento às urgências;
Prover atenção integral, contínua e organizada à população adscrita;
Desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, no desenvolvimento de autonomia, individual e coletiva, e na busca por qualidade de vida pelos usuários;
Implementar diretrizes de qualificação dos modelos de atenção e gestão tais como a participação coletiva nos processos de gestão, a valorização, fomento a autonomia e protagonismo dos diferentes sujeitos implicados na produção de saúde, o compromisso com a ambiência e com a condições de trabalho e cuidado, a constituição de vínculos solidários, a identificação das necessidades sociais e organização do serviço em função delas, entre outras;
Participar do planejamento local de saúde assim como do monitoramento e a avaliação das ações na sua equipe, unidade e município; visando à readequação do processo de trabalho e do planejamento frente às necessidades, realidade, dificuldades e possibilidades analisadas;
Desenvolver ações intersetoriais, integrando projetos e redes de apoio social, voItados para o desenvolvimento de uma atenção integral;
Apoiar as estratégias de fortalecimento da gestão local e do controle social;
Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas, de acordo com suas competências.
Art. 123. São atribuições da Gerência de Enfermagem, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Planejar, organizar, delegar, comunicar, coordenar e avaliar as atividades da restante equipe de enfermagem e de outros profissionais funcionalmente dependentes;
Propor, conduzir, representar junto aos órgãos fiscalizadores todo o processo de gestão dos serviços de enfermagem;
Desenvolver ações que efetivam os princípios preconizados na missão, visão, valores e políticas da enfermagem no campo prático;
Propor e coordenar a equipe de serviços no processo de elaboração, monitoração e avaliação dos indicadores de estrutura, propondo normas e rotinas nos serviços de saúde com resultados específicos para enfermagem;
Elaborar a escala de plantão mensal do hospital;
Na ausência do profissional (enfermeiro) no cumprimento de sua escala, assumir o plantão, até que outro profissional se apresente no plantão.
Manter-se atualizado no campo administrativo e da sua especialidade;
Manter-se atualizado no campo das mudanças legais referentes ao Cofen/Coren, Ministério da Saúde, Anvisa e outras esferas importantes para a condução da gestão;
O horário de trabalho do Gerente de enfermagem será definido por Decreto.
Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as respectivas comissões instauradas da instituição e as específicas da enfermagem (POP'S);
Cumprir e fazer cumprir o código de ética em enfermagem a lei do exercício profissional.

Executar a guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais e equipamentos usados na Unidade Hospitalar;

Art. 124. São atribuições da Coordenador de epidemiologia, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Analisar informações dizendo o diagnóstico, monitoramento, avaliação e aprimoramento da atuação como apoio à gestão do SUS;

Subsidiar a Secretaria Municipal de Saúde nos seus diferentes âmbitos no uso de conhecimentos, métodos e técnicas da epidemiologia e da análise de dados;

Aprimorar a informação utilizada pelos diversos setores e esferas da Secretaria Municipal de Saúde a partir de análises da sua qualidade;

Divulgar as informações produzidas na Secretaria Municipal de Saúde e de interesse geral da Saúde;

Gerenciar os sistemas de informação de eventos vitais e de captação Universal;

Incorporar o georreferenciamento e análise especial de dados como instrumento de trabalho para gestão do SUS;

Capacitar os profissionais de saúde e equipes da Secretaria Municipal de Saúde em análise de dados e uso da epidemiologia na gestão de serviços e do sistema de saúde nos diversos níveis.

Participar e coordenar as Campanhas nacionais de vacinação;

Monitorar e subsidiar as notificações de doenças compulsórias no âmbito da rede se saúde municipal, terceirizados e privados;

Interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe de todas as atividades e procedimentos inerentes a função;

Art. 125. São atribuições da Coordenador de fiscalização e vigilância sanitária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coleta de dados;

Processamento de dados coletados nos sistemas de informação;

Análise e interpretação dos dados processados;

Recomendação das medidas de controle apropriadas;

Promoção das ações de controle indicadas;

Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;

Realização de Campanhas de vacinação Antirrábica;

Receber e executar as denúncias oriundas da população;

Realizar inspeções e apreensões de produtos impróprios para o consumo e realizar o descarte apropriado;

Monitorar e realizar a coleta de amostra de água, bem como alimentar o sistema SISAGUA;

Executar os indicadores e alimentar o sistema SISPACTO;

Vistoriar e emitir o Alvará Sanitário dos estabelecimentos.

Art. 126. São atribuições da Gerência de tesouraria do Fundo Municipal de saúde, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Controle das receitas e serviços de saúde;

Abertura e encerramento de Contas bancárias;

Efetivação dos pagamentos;

Controle dos fornecedores;

Emissão e acompanhamento de extratos bancários;

Validação da escrituração do livro oficial de tesouraria;

Controle diário dos débitos e créditos nas contas bancárias;

Identificação dos dados para reconciliação bancária;

Controle dos movimentos de cartões;

Arquivo geral dos documentos de tesouraria;

Auxiliar a prestação de contas orçamentária e financeira;

Art. 127. São atribuições da Assistente de execução orçamentária e financeira, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Emissão de relatórios financeiros;

Registrar e receita e os créditos orçamentários e adicionais;

Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;

Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;

Coordenar, em articulação com o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;

Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 128. São atribuições da Suporte de informações e processamento de dados, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Manutenção diária do hardware, softwares,

Manter todo o hardware do setor sempre atualizado e funcional;

Garantir que os softwares utilizados em cada computador estão funcionais e avaliar se há a necessidades de upgrades nos sistemas.

Garantir que as equipes consigam trabalhar com máximaprodutividade;

Criação e manutenção de senhas, distribuição de contas e senhas a usuários quando necessário,

Implementar programas de lockout e outras precauções de segurança;

Alimentar e manter em funcionamento os sistemas de informação em saúde;

Treinar os servidores para uso adequado dos sistemas em saúde;

Art. 129. São atribuições do Coordenador de sala de vacina, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Manter a ordem e a limpeza da sala de vacinas;

Prover, periodicamente, as necessidades de material e de imunobiológicos;

Manter as condições ideais de conservação dos imunobiológicos;

Encaminhar e dar destino adequado aos imunobiológicos inutilizados e ao lixo da sala de vacinação;

Orientar e prestar assistência aos pacientes com segurança, responsabilidade e Respeito;

Registrar a assistência prestada nos impressos adequados;

Realizar inspeção quanto aos vencimentos dos lotes;

Alimentar o Sistema SIPNI.

Art. 130. São atribuições da Gerência de repartição e manutenção, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Elaborar cronograma de manutenção corretiva e preventiva de todas as instalações do FMS;

Manutenção, abastecimento e prevenção relacionado ao gerador de energia local;

Realizar a higienização do reservatório de água de 6 em 6 meses para que as sujeiras e problemas possam ser resolvidos;

Executar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos elétricos e hidráulicos visando ao funcionamento adequado e a máxima eficiência dos equipamentos e instalações;

Manter contato com fornecedores, proprietários de oficinas, lojas e outros, quando da necessidade de substituir peças, equipamentos e congêneres;

Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 131. São atribuições do Enfermeiro circulante cirúrgico, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Identificar as necessidades individuais do doente, em contexto perioperatório, e intervir em conformidade;

Planejar, organizar, delegar, comunicar, coordenar e avaliar as atividades do restante da equipe de enfermagem e de outros profissionais funcionalmente dependentes;

Gerir e partilhar informação necessária e pertinente relativa ao doente e ao ambiente, com a restante da equipe multiprofissional;

Controlar o tempo, garantindo que este recurso seja utilizado em função das necessidades e no sentido da rentabilização máxima dos recursos existentes;

Controlar e limitar a circulação de pessoas no decurso do ato cirúrgico;

Providenciar materiais adequados e o equipamento necessário ao tipo de cirurgia, e verificar a correta funcionalidade.

Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 132. São atribuições do Assistente de apoio administrativo hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Executar todas as atividades administrativas, abrangendo a política de recursos humanos da Unidade Hospitalar;

Controlar e recepcionar os agendamentos eletivos;

Pedidos de férias, licença, benefícios e aposentadoria, entre outros;

Analisar e encaminhar requerimentos dos agentes públicos do FMS a autoridade competente diligenciando no que for necessário;

Afixar em local visível aos usuários as escalas de plantão médico e de enfermagem do dia e mensal devidamente assinada;

Auxiliar a secretaria de administração em todas as atividades concernentes aos agentes públicos municipais do FMS;

Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 133. São atribuições do Assistente de almoxarifado e distribuição de medicamentos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Identificação do material;
Informação da localização física (ficha de prateleira);
Contabilização do material;
Guarda da localização adequada;
Verificar constantemente as condições físicas da unidade armazenadora de materiais. Havendo comprometimento dessas comunicar ao setor responsável pela manutenção para providências cabíveis no intuito de proteger a segurança dos materiais;
Promover a segurança na armazenagem, da segurança e da limpeza, que englobam medidas para prevenir incêndios, furtos, roubos e acidentes pessoais, bem como medidas que assegurem o patrimônio.
Garantir o abastecimento dos setores mediante solicitação do Chefe Imediato de cada Unidade solicitante;
Alimentar o Sistema HORUS ou outro que vier a substituir;
Alimentar o Sistema de Banco de Preço – BPS;
Fornecer ao usuário o medicamento mediante retenção de receita e baixa no sistema;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 134. São atribuições da Assistente de regulação, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Ser responsável pelas questões relativas ao funcionamento global da central de regulação em conformidade com as diretrizes e rotinas estabelecidas.
Responsável pelo agendamento de procedimentos a partir das solicitações formuladas através do preenchimento de laudos;
Ser o interlocutor entre a gestão, o complexo regulador e a rede de serviços.
Monitorar a demanda que requer autorização prévia;
Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
Viabilizar as grades de referência e contra referência;
Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;
Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas, emitindo relatórios;
Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde, inclusive intermunicipal;
Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
Manter informado os usuários sobre os seus respectivos agendamentos através de telefone, via e-mail ou outros aplicativos.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 135. São atribuições do Assistente de Controle e Coleta Epidemiológica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coleta de material;
Supervisionar, notificar, acompanhar e alimentar os sistemas de notificações dos casos de doenças notificáveis;
Coletar, identificar e encaminhar ao Laboratório Central ou outros, as sorologias ou materiais para serem examinado de forma suficientemente rápido para permitir o desencadeamento oportunos das ações;
Participar junto às instâncias responsáveis pela gestão municipal da rede assistencial, na definição de padrões de qualidade de assistência.
Prever as mudanças de comportamento epidemiológico das doenças, em decorrência dos programas de controle ou erradicação;
Elaboração e difusão de boletins epidemiológicos e participação em estratégias de comunicação social no âmbito municipal.
Programação, acompanhamento das atividades no âmbito municipal e solicitação de apoio ao nível estadual do sistema, nos casos de impedimento técnico ou administrativo adequadas;
Auxiliar a coordenação de epidemiologia no tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas e notificáveis;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 136. São atribuições do Gerente de UBS, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS)
Fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de;
Apoiar a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
Promover todos os atos necessários para cumprimento das determinações contidas na Portaria n. 2.436, de 21 de setembro de 2017.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 137. São atribuições do Agente Comunitário em saúde, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Estimular continuamente a organização comunitária;
Participar da vida da comunidade principalmente através das organizações, estimulando a discussão das questões relativas à melhoria de vida da população;
Fortalecer elos entre a comunidade e os serviços de saúde;
Coletar dados sobre aspectos sociais, econômicos, sanitários e culturais;
Informar aos demais membros da equipe de saúde da disponibilidade necessidades e dinâmica social da comunidade;
Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde;
Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos socorridos;
Cadastrar todas as famílias da sua área de abrangência;
Identificar e registrar todas as gestantes e crianças de O a 6 anos de sua área de abrangência, através de visitas domiciliares;
Atuar integrando as instituições governamentais e não — governamentais, grupos de associações da comunidade;
Executar dentro do seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde;
Acompanhamento de gestantes e nutrizes;
Incentivo ao aleitamento materno;
Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança.
Garantia do cumprimento do calendário da vacinação e de outras vacinas que se fizerem necessárias;
Controle das doenças diarreicas;
Controle da Infecção Respiratória Aguda (IRA);
Orientação quanto a alternativas alimentares;
Utilização da medicina popular;
Promoção das ações de saneamento e melhoria do meio ambiente;
Desenvolver junto a Comunidade técnicas de Higiene e orientar quanto aos procedimentos preventivos de epidemias de doenças;
Visitar as residências verificando as carências tanto alimentar quanto relacionada a saúde, para que possam ser tomadas as medidas para programas de atendimento as pessoas carentes;
Atuar em mutirões de combate as epidemias, como orientador das medidas de combate as doenças;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 138. São atribuições do Fiscal da Vigilância Sanitária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População;
Identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da

vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses;
Realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária;
Classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico;
Promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária;
Participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimento produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas;
Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correios);
Realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, em como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos;
Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária;
Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal;
Realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina;
Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses;
Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonose;
Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões);
Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/ ermos;
Validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante provação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
Participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento;
Participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária;
Executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público;
Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;
Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio;
Inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitária do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás;
Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos;
Coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde
Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 139. São atribuições do Assistente Social, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir a comunidade em aspectos de cunho social, através de visitas para levantamento de necessidades e definição da forma de assistência ou solução dos problemas encontrados;
Levantar o perfil socioeconômico e de estrutura familiar da comunidade que constituem o público – alvo do serviço social, como subsídio para formulação e implementação dos programas nessa área;
Formular pesquisas e programas que aplicados mostrem estatisticamente o nível de satisfação de necessidades da comunidade, recomendando e propondo modificações e/ou introdução de novos programas na área do serviço social ou de benefícios;
Levantar as opções de recursos assistenciais existentes na comunidade, viabilizando esquemas e programas de utilização desses recursos, fazendo a sua divulgação interna;
Promover e motivar a participação e integração da comunidade nas atividades sociais e recreativas patrocinadas ou apoiadas pela empresa.
Elaborar e apresentar novas alternativas de políticas na área do serviço social;
Pesquisar a satisfação da comunidade pelos benefícios sociais existentes e o interesse por novos programas;
Desenvolver e organizar atividades sociais e prestar apoio a comunidade em aspectos de cunho social;
Atuar em conjunto com os profissionais da área de saúde, defesa da criança e do adolescente para viabilizar soluções.
Atuar em conjunto com os profissionais da área de saúde, defesa da criança e do adolescente para viabilizar soluções. Atender as demandas de indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados. Entre esse abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono ou afastamento do convívio familiar.

Art. 140. São atribuições do Enfermeiro Hospitalar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Participar da criação e implementação dos instrumentos técnicos científicos para avaliar a assistência de enfermagem prestada;
Inteirar-se das atividades de ensino da unidade, inclusive na definição de número, indicação, acompanhamento e avaliação de estagiários, principalmente da área de enfermagem.
Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões que envolvam a sua unidade.
Participar do planejamento, implantação e avaliação dos programas que possam concorrer para prestação da assistência de qualidade, enfatizando a relação custo/ benefício.
Acompanhar a adaptação em serviço do pessoal da enfermagem sob sua responsabilidade.
Garantir a continuidade e qualidade da assistência nos turnos da manhã e tarde na unidade;
Avaliar a qualidade da assistência prestada por meio de instrumentos preestabelecido pela Gerência de Enfermagem.
Planejar, presidir, registrar, avaliar e participar das reuniões técnicas administrativas realizadas com a equipe de enfermagem e outras, dando ciência a Gerência de Enfermagem.
Planejar e executar ações de educação permanente, quando solicitado pelo Serviço de Educação Continuada e/ou de acordo com as necessidades da Unidade, desde que este seja comunicado e autorizado.
Realizar consulta de enfermagem.
Registrar ocorrências técnicas administrativas em cada turno de trabalho, de acordo com normas da Gerência De Enfermagem.
Resolver intercorrências técnicas e administrativas ocorridas durante seu turno de trabalho
Realizar atividades de consultoria, auditoria e assessoria quando solicitada com ciência da Gerência de Enfermagem.
Participar de atividades multiprofissionais da instituição.
Planejar a assistência e evoluir os clientes sob sua responsabilidade, seguindo normas da Gerência de Enfermagem;
Prestar e delegar assistência integral direta à pacientes graves e de risco e em situações de emergências;
Orientar e executar a realização de procedimentos de maior ou menor complexidade, avaliando o desempenho da equipe.
Registrar no prontuário eletrônico do paciente as atividades de enfermagem para fins da assistência, do ensino, da pesquisa e de faturamento.
Receber e promover a adaptação do cliente e familiares orientando-o quanto às normas da Unidade, visando a colaboração no tratamento.
Manter em ordem o posto de enfermagem, sala de procedimentos, sala de expurgo e demais consultórios do setor.
Zelar pelo bom relacionamento da equipe de enfermagem e da equipe multiprofissional;
Manter os registros em perfeito estado de conservação e fazer cumprir o Regulamento do Hospital e o Regimento Interno da Diretoria.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 141. São atribuições do Enfermeiro Atenção Básica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; durante o tempo e frequência necessários de acordo com as necessidades de cada paciente;
Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) aprova a Resolução n. 195, de 18/02/97, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescreve medicações;
Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem THD; e
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF.
Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe
grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e
contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado em saúde da população adscrito, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local
previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de
e situações de importância local;
Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações,
atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.
Art. 142. São atribuições do Técnico nível Superior-Farmacêutico, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Seleção de medicamentos, germicidas e correlatos;
Armazenamento, controle de estoque e distribuição dos medicamentos e correlatos;
Adoção de sistema eficiente e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais;
Farmacotécnico fracionamento de doses;
Controle de qualidade;
Estimular a implantação da farmácia clínica;
Preparo distribuição, dispensação e controle de medicamentos e produtos para a saúde;
Assumir a coordenação técnica nas ações relacionadas à padronização,
Programação, seleção e aquisição de medicamentos, insumos, matérias-primas,
Produtos para a saúde e saneantes, buscando a qualidade e a otimização da terapia, Medicamentosa;
Participar de processos de qualificação e monitorização da qualidade de fornecedores de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
Cumprir a legislação vigente relativa ao armazenamento, conservação, controle de estoque de medicamentos, produtos para a saúde, saneantes, insumos e matérias-primas, bem como as normas relacionadas com a distribuição e utilização dos mesmos;
Estabelecer um sistema eficiente, eficaz e seguro de transporte e dispensação, com rastreabilidade, para pacientes em atendimento pré-hospitalar, ambulatorial ou hospitalar, podendo implementar ações de atenção farmacêutica;
Participar das decisões relativas à terapia medicamentosa, tais como protocolos clínicos, protocolos de utilização de medicamentos e prescrições;
Atuar junto à Central de Esterilização, na orientação de processos de desinfecção e esterilização de materiais, podendo inclusive ser o responsável pelo setor;
Atuar junto ao setor de zeladoria hospitalar padronizando rotinas, orientando e capacitando o pessoal para a utilização segura de saneantes e realização de limpeza e desinfecção de áreas, viaturas e ambulâncias;
Realizar ações de farmacovigilância, tecnovigilância e hemovigilância no hospital e em outros serviços de saúde, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas, às autoridades sanitárias competentes;
Promover ações de educação para o uso racional de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes, aos demais membros da equipe de saúde;
Realizar estudos e monitorar a utilização de medicamentos, produtos para a saúde e saneantes;
Desenvolver ações de gerenciamento de riscos hospitalares, como detecção de reações adversas a medicamentos; queixas técnicas; problemas com produtos para a saúde, saneantes, kits diagnósticos e equipamentos;
Prevenir e/ou detectar erros no processo de utilização de medicamentos;
Zelar pelo adequado gerenciamento dos resíduos resultantes das atividades técnicas desenvolvidas nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, atendendo às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
Realizar e manter registros das ações farmacêuticas, observando a legislação vigente;
Orientar e acompanhar, diretamente, auxiliares na realização de atividades nos serviços de farmácia hospitalar, treinando-os e capacitando-os para tal; sendo que a supervisão e/ou competência dessas atividades são de responsabilidade exclusiva do farmacêutico;
Realizar outras atividades segundo a especificidade e a complexidade do hospital e os ou os serviços de saúde;
Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente às atividades nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde e relativas à assistência farmacêutica nos aspectos físicos e estruturais, considerando o perfil e a complexidade do serviço de saúde;
Buscar os meios necessários para o funcionamento dos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, relacionados ao ambiente e aos recursos humanos, em conformidade com os parâmetros mínimos recomendáveis;
Organizar, supervisionar e orientar tecnicamente, todos os setores que compõem os serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, de forma a assegurar o mínimo recomendável para o funcionamento harmonioso do estabelecimento de saúde, dentro da visão da integralidade do cuidado;
Incorporar sistemas informatizados para a gestão de estoques, desenvolvendo infraestrutura adequada à utilização de tecnologia da informação e de comunicação;
Implantar Centro ou Serviço de Informação sobre Medicamentos;
Implantar ações de farmacovigilância para garantir o uso racional de medicamentos, adequadas ao nível de complexidade do serviço de saúde;
Instituir processos de avaliação de resultados, aplicando critérios e indicadores de qualidade, com foco em certificações de qualidade e acreditação hospitalar;
Estimular a implantação e o desenvolvimento da Farmácia Clínica e da atenção Farmacêutica;
Desenvolver práticas clínico-assistenciais que contribuam para a integralidade de cuidado;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.
Art. 143. São atribuições do Técnico nível Superior-Fisioterapeuta, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Prestar atendimento a comunidade;

Desenvolver serviço com técnica cientifica para recuperação de pacientes;
Desenvolver técnicas e ou metodologias, para atendimento a pacientes especiais (deficientes);
Atuar em mutirões de saúde, orientar no combate as patologias;
Palestrar, capacitando e preparando seus auxiliares quanto aos procedimentos de primeiro socorro e atendimentos primários;
Desenvolver atividades corelatas ao cargo

Art. 144. São atribuições do Médico Clínico Geral, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar atendimento ambulatorial;
Solicitar e interpretar a realização de exames médicos para diagnóstico;
Prestar primeiros socorros em casos e orientar seus auxiliares nos procedimentos primários, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando –os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
Prestar atendimento de Urgência e Emergência nas Unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos;
Participar dos programas de atendimento a populações atingidas por calamidades públicas;
Integrar-se com execução dos trabalhos de vacinação e saneamento;
Realizar estudos e inquéritos sobre os níveis de saúde das comunidades e sugerir medidas destinadas à solução dos problemas levantados;
Participar da elaboração e execução dos programas de erradicação e controle de endemias a área respectiva;
Participar das atividades de apoio médico-sanitário das Unidades Sanitárias da Secretaria a Saúde;
Emitir laudos e pareceres, quando solicitado;
Participar de eventos que visem, seu aprimoramento técnico-científico e que atendem os interesses da Instituição;
Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
Participar de treinamento para pessoal de nível auxiliar médio e superior;
Proceder a notificação das doenças compulsórias à autoridade sanitária local;
Prestar à clientela assistência médica especializada, através de:
Diagnóstico tratamento e prevenção de moléstias;
Educação sanitária;
Opinar a respeito da aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais a serem utilizados o desenvolvimento de serviços relacionados a sua especialidade;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 145. São atribuições do Médico Pediatra, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa;
Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaborar relatórios e laudos técnicos e sua área de especialidade;
Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
Realizar atendimento individual programado e individual interdisciplinar a pacientes;
Efetuar a notificação compulsória de doenças;
Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tornada em casos clínicos mais complexos;
Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade par avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais;
Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 146. São atribuições do Médico Ginecologista Obstetra, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Desenvolver serviços de atendimento médicos a população;
Solicitar a realização de exames médicos para diagnostico;
Realizar intervenções cirúrgicas, e ou encaminhar a outro profissional de acordo com parecer medico;
Atuar nos mutirões de combate a epidemias, como interventor e orientador das medidas técnicas e cientificas para apresentação de soluções;
Prestar primeiros socorros em casos e orientar seus auxiliares nos procedimentos primários;
Desenvolver estudos e técnicas cientifica para profilaxia de doenças, junto a comunidade respeitados as situações sócio-econômicas;
Apresentar palestras nas áreas de saúde básica e ou metodologia cientifica aos seus auxiliares, capacitando e preparando para um atendimento humanizado;
Prestar atendimento de Urgência e Emergência como Ginecologista-Obstetra nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos;
Realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde;
Integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais;
Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade e Urgência e emergência na área médica;
Promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades de trabalho.
Realizar partos e cirurgias;
Desempenhar atividades técnicas relativas à sua formação profissional, conforme protocolos estabelecidos ou reconhecidos pela instituição, desenvolvendo ações que visem à proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;
Prestar atendimento médico e ambulatorial, a mulheres grávidas, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e

orientando tratamento, acompanhando a evolução, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade, quando necessário;
Executar atividades médicas-sanitárias incluindo procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade, e mortalidade, verificando a situação de saúde das gestantes, para o estabelecimento de prioridades;
Participar de equipe multiprofissional, visando o planejamento, programação, execução e avaliação de atividades educativas e preventivas na área de saúde;
Participar de pesquisas, objetivando o desenvolvimento e planejamento dos serviços, elaboração e adequação de protocolos, programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
Realizar registros e análise das atividades desenvolvidas, conforme padrões estabelecidos;
Incentivar e assessorar o controle social em saúde;
Ministrar palestras ou cursos quando solicitado;
Atuar como assistente técnico, em processos judiciais, quando solicitado;
Prestar atendimento ao cidadão, na sua área de atuação, quando solicitado;
Participar de comissões e grupos de trabalho diversos sempre que solicitado;
Exercer atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 147. São atribuições do Médico Ortopedista, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Realizar atendimento na área de ortopedia; desempenhar funções da medicina preventiva curativa;
Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área;
Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;
Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva;
Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros;
Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnostica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
Realizar atendimento individual, individual, programado e individual interdisciplinar a pacientes;
Efetuar a notificação compulsória de doenças;
Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado;
Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis;
Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes;
Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades;
Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em caso clínicos mais complexos;
Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população;
Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade par avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe;
Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias municipais;
Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área;
Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização;
Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA;
Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 148. São atribuições do Técnico nível superior- Odontólogo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Atender a sociedade, em tratamento dentário;
Desenvolver técnicas e ou metodologias que venha a combater as patologias de doenças bucais; condicionando tais medidas a realidade sócio-econômico da sociedade inserida;
Participar de mutirão com demais profissionais na área de saúde, para atendimento e profilaxia de doenças;
Orientar seus auxiliares quanto aos procedimentos primários em caso de primeiros socorros;
Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
Realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
Realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB);
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 149. São atribuições do Técnico nível superior- Nutricionista, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Desenvolver estudos e verificar as carências alimentares, dentro de sua atuação;
Desenvolver cardápios que atenda às necessidades básicas na área de atuação;
Atuar como orientador junto aos cidadãos do município, fornecendo informações técnica e cientificas que venha a influir numa boa alimentação;
Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação de áreas geográficas e segmentos de maior risco aos agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersetorialidade e a multicausalidade da situação alimentar
Favorecer a inclusão social por meio da ampliação do acesso à informação sobre programas sociais e direitos relacionados à alimentação e ao estabelecimento de parcerias locais interinstitucionais e comunitárias, incentivando a inserção das famílias e indivíduos nos programas e nos equipamentos sociais disponíveis e a busca de redes de apoio.

Auxiliar na identificação de características domiciliares e familiares que orientem a detecção precoce de dificuldades que possam afetar o estado nutricional e a segurança alimentar e nutricional da família;
Avaliar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação;
Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.
Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.
Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência.
Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas NãoTransmissíveis e desnutrição;
Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em respostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade.
Socializar o conhecimento sobre os alimentos e o processo de alimentação, bem como desenvolver estratégias de resgate de hábitos e práticas alimentares regionais relacionadas ao consumo de alimentos saudáveis. Para além do nutriente, da doença, da dieta, da restrição, da reflexão sobre a alimentação cotidiana da população, essa estratégia deve incorporar os saberes sobre a comida, a culinária, a cultura, o prazer, a saúde e a qualidade do alimento, tanto do ponto de vista sanitário quanto nutricional.
Elaborar, em conjunto com a equipe de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra-referência.
Atuar na formação e na educação continuada das equipes de saúde e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, Doenças Crônicas Não Transmissíveis e desnutrição;
Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pela equipe de saúde, realizando ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada.
Desenvolver, coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 150. São atribuições do Assistente de Saúde- auxiliar de enfermagem e Técnicos de Enfermagem, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos pacientes, sob supervisão do enfermeiro, assim como colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição;
Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção hospitalar;
Preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
Colher e ou auxiliar o paciente na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
Realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados, segundo instruções médicas ou de enfermagem;
Orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
Verificar os sinais vitais e as condições gerais do paciente, segundo prescrição médica e de enfermagem;
Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro;
Cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
Realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
Circular e instrumentar em Salas cirúrgicas e obstétricas, preparando-as conforme o necessário;
Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
Controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados;
Realizar atividades na promoção de campanha do aleitamento materno bem como a coleta no lactário ou no domicílio;
Auxiliar na preparação do corpo após o óbito;
Participar de programa de treinamento, quando convocado;
Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 151. São atribuições do Técnico nível superior- Psicólogo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Prestar atendimento a comunidade;
Desenvolver metodologias e técnicas para atendimento da população, condicionando e moldando tais medidas a realidade sócia econômica;
Desenvolver assistências especializadas para as faixas etárias;
Diagnosticar, e tratar patologias correlativas a área;
Encaminhar quando necessário os pacientes para intervenção medica.
Atuar na prevenção das patologias correlacionadas;
Palestrar e apresentar modalidades de patologia para uma educação na área da saúde pública;
Orientar seus auxiliares quanto ao atendimento primário dos pacientes;
Participar de mutirões para combate e profilaxia de endemias;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 152. São atribuições do Técnico em Radiologia sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Operar o equipamento de Raio X;
Realizar os exames solicitados;
Dar a devida manutenção ao equipamento de raio X;
Orientar as pessoas quanto ao perigo das exposições as radiações;
Desenvolver o serviço conforme prescreve os órgãos superiores em radiologia, quanto a profilaxia e segurança necessária;
Atender a sociedade, quando devidamente encaminhada para realização dos exames;
Desenvolver as atividades correlatas ao cargo.

Art. 153. São atribuições do Técnico em Radiologia sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
Realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unida e de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;
Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;
Garantir o atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e vigilância à saúde;
Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da Secretaria de Saúde;
Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
Participar das atividades de educação permanente;
Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades Iocais;
Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
Apoiar as atividades dos ACS nas ações prevenção e promoção da saúde bucal;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 154. São atribuições do Motorista de Ambulância sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
Identificar todos os tipos de materiais existentes nas ambulâncias e sua utilidade,
Adentrar em ambientes hospitalares para a devida acomodação e recebimento do paciente pela equipe do hospital
Prestar serviços direto ao paciente, atuar no auxílio a equipe de saúde e ter total conhecimento da rotina da área da saúde e equipamentos da ambulância.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Art. 155. A Secretaria Municipal de Assistência Social compete:
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Município;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como órgão de deliberação o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política de Inclusão Produtiva e ações de Geração de Trabalho e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho e Renda;
Atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;
Apoiar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, principalmente dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF no âmbito do Município;
supervisionar, monitorar e avaliar os Programas Federais de Transferência de Renda - Programa Auxilio Brasil, Bolsa Família/PBF, Benefício de Prestação Continuada/BPC, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI, Serviços de Fortalecimento Vínculos, Programa de Atenção Integral a Família- PAIF, programa de proteção e acolhimento de criança e adolescente, dentre outros, no âmbito do Município, articulando-os aos demais programas e serviços de assistência social, objetivando a elevação do padrão de vida dos cidadãos;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para os Idosos em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras Políticas Municipais da área social;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para a Juventude em consonância com a Política Estadual e Nacional para a Juventude;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para Pessoas com Deficiências em consonância com as diretrizes da Política Nacional para Pessoas com Deficiências e deliberações do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiências;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Assistência Social para Crianças e Adolescentes em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Elaborar, implantar, implementar, planejar e coordenar a Política Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual e articular instituições governamentais e não governamentais para realização de ações que previnam e combatam a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e deliberações do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial;
Realizar e promover estudos e análises estratégicas para atendimento às Populações Tradicionais, como Ribeirinhos, Quilombolas, indígenas, etc. Articulando a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;
Promover a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo de geração trabalho e renda no âmbito do Município;
Apoiar a Agricultura Familiar através da articulação de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais para a produção de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agroecológicas em espaços urbanos, peti-urbanos e rurais;
Fomentar o desenvolvimento sustentável através de ações e capacitações que tenham por objetivo a educação para o trabalho, o fomento de empreendimentos socioeconômicos e a preservação sociocultural e ambiental, no âmbito do Município;
Promover a descentralização das ações da Unidade e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Políticas, no âmbito do Município, através das Representações Municipais;
Elaborar e implementar a Política de Recursos Humanos para o SUAS/RO, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS/MDS;
Realizar e propor o estabelecimento de convênios com entidades como cofinanciador das ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de trabalho e renda;
Promover a criação e/ou o fortalecimento de iniciativas populares e de governo na área da cidadania, que visam empoderar a população dos seus direitos humanos e sociais historicamente conquistados;

Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;
Coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Recursos Hídricos para a População de Baixa Renda, promovendo o uso racional da água para o consumo das populações que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
Planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Habitação para população de baixa renda, em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS; e
Planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Saneamento Básico para população de baixa renda, em consonância com a Política Estadual e Federal de Saneamento Básico".

Art. 156. Integram a estrutura organizacional:

1.0 - Em nível de direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Secretário do Município da Assistência Social;
2.0 - Em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:
Conselho Municipal dos Direitos de Assistência Social – CMAS;
Conselho Municipal do Idoso – COMDE;
Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – CMPD;
Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA;
Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres;
Conselho Municipal de Políticas para a Juventude;
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
Conselho Municipal de Políticas da Igualdade Racial e;
Outros.
1. Secretária Municipal de Assistência Social;
2.Diretor administrativo e financeiro
3.Assistente de execução orçamentária e financeira;
4. Gerência de política assistências e transferência de renda;
5.Gerência de política para crianças e adolescentes;
Coordenador do CRAS;
Supervisor do programa Criança feliz;
Visitador do programa criança feliz;
Gerência de ações estratégicas do SCFV;

Art. 157. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Dirigir às atividades administrativas da secretaria, e dos setores vinculados com o intuito de modernizar os procedimentos da administração pública, tornando-os mais eficazes;
Coordenar o trabalho de modernização dos serviços burocráticos, qualificando os servidores para melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;
Implantar diretrizes para integração E modernização da gestão pública;
Supervisionar todo trabalho administrativo da secretaria, executado pelos servidores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, assiduidade e eficiência dos servidores da secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;
Coordenar a elaboração de projeto de captação de recursos;
Orientar a realização de medidas relativas a boa administração das Finanças e de outros aspectos ou serviços públicos;
Controlar o correto cumprimento da carga horária dos Servidores sobre sua responsabilidade, zelar pelo comprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual EPI;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 158. São atribuições do Assistente de execução orçamentária, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Emissão de relatórios financeiros;
Registrar e receita e os créditos orçamentários e adicionais;
Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;
Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar, em articulação com o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 159. São atribuições do Gerência de políticas assistenciais e transferência de renda, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Coordenar a implementação de serviços e programas e proteção básica e especial que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, apresentadas por indivíduos em razão de peculiaridades do ciclo de vida;
Regular a prestação de serviços socioassistenciais e as relações entre os entes públicos e entidades e organizações não-governamentais;
Implementar o cadastro municipal de entidades de assistência social e de programas e serviços de entidades sociais que realizam ações assistenciais;
Promover, subsidiar e participar de atividades de formação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange a gestão do Sistema Único de Assistência Social e à Política Municipal de Assistência Social;
Implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção básica e proteção especial de assistência social;
Prestar cooperação técnica na organização e execução de ações de proteção básica e proteção especial de assistência social;
Acompanhar, supervisionar, monitorar os Programas de Transferências de Renda e Cidadania;
Planejar, articular e desenvolver ações de integração de políticas públicas, visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda;
Implementar a integração entre os programas federais e estaduais de transferência de renda e de caráter complementar;
Coordenar a revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social;
Regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais.
Pesquisar, planejar, coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos que incentivem a oferta de refeição de qualidade, a preços acessíveis ou gratuita, a populações vulneráveis;
Dar suporte técnico e normativo aos sistemas de abastecimento, vigilância e educação alimentar, em cooperação;
Coordenar, articular e supervisionar programas e projetos de mobilização e educação da cidadania para a segurança alimentar;
Estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundos da sociedade civil de interesse da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Implementar as políticas de inclusão sócio produtiva, através do estímulo aos processos de integração e conectividade das redes sociais solidárias.
Assessorar e apoiar as comunidades urbanas e rurais, que vem se afirmando enquanto tecidos vivos e ativos de seu próprio desenvolvimento social e fortalecendo a rede de desenvolvimento social do município.
Elaborar, promover, acompanhar e avaliar programas e projetos de Geração de Trabalho e Renda destinados a pessoas de baixa renda, que tenham sustentabilidade econômica, ambiental e social. Tem também a missão de contribuir para abertura de frentes de trabalhos compatíveis com a cadeia produtiva no setor industrial ou no setor.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 160. São atribuições do Gerência de política para crianças e adolescentes, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Formular e acompanhar a execução das políticas públicas de Atendimento à infância e adolescência. Assegurar, no município, prioridade para infância e adolescência. Previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
Fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os Direitos Humanos de crianças;
Formular e acompanhar as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do adolescente em âmbito municipal;
Promover o cumprimento das políticas públicas para a infância e adolescência executadas pelo poder público por entidades não governamentais;

Elaborar a execução dos orçamentos públicos nas esferas municipais e distritais, com objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para execução das ações destinadas ao atendimento das crianças e adolescentes;
Definir as prioridades para o atendimento da população infanto-juvenil;
Definir em um plano que considere as prioridades da Infância e adolescência da região de abrangência e ações a serem executadas;
Convocar, na Esfera Municipal, as conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Promover a articulação entre diversos setores que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente;
Registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de criança e adolescente;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 161. São atribuições do Coordenador do CRAS, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social do município;
Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;
Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do munícipio, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;
Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro (s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 162. São atribuições do Supervisor do Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Realizar caracterização e diagnóstico do território;
Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador;
Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;
Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
VIII - Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS;
IX - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 163. São atribuições do Visitador do Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Realizar diagnóstico das famílias, crianças e gestantes;
Planejar e realizar as visitas domiciliares com apoio do supervisor;
Orientar as famílias/cuidadores sobre o fortalecimento do vínculo, parentalidade e estimulação para o Desenvolvimento Infantil;
Identificar demandas das famílias para além do desenvolvimento infantil e discutir com o Supervisor;
Acompanhar e registrar resultados alcançados;
Participar de reuniões semanais com supervisor;
Participar do processo de educação permanente;
Registrar as visitas e acompanhar a resolução das demandas encaminhadas a rede;
Elaborar registros escritos sobre as visitas domiciliares com base em instrumental de planejamento de visitas.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 164. São atribuições do Gerência de ações estratégicas do SCFV, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Gerenciar a busca da ampliação de trocas culturais e de vivências com vistas a desenvolver o sentimento de pertença e de identidade;
Fortalecer os vínculos familiares, a convivência comunitária e prevenir a ocorrência de situações de risco. São considerados públicos prioritários: Isolamento social, trabalho infantil, fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos, em situação de acolhimento, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, Egressos de medidas socioeducativas, situação de abuso e/ou exploração sexual, com medidas de proteção do ECA, crianças e adolescentes em situação de rua, vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência, Vivência de violência e/ou negligência.
Demais atribuições consta na Resolução CIT nº 01/2013 e a Resolução CNAS nº 01/2013;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 165. São atribuições do Guardião do Abrigo sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Atender às crianças do abrigo municipal em regime de plantão;
Prestar cuidados de higiene;
Amaternar as crianças com afeto, carinho, zelo e afeição;
Propiciar alimentação às crianças;
Conservar a higiene do ambiente de trabalho;
Zelar pela conservação dos materiais disponíveis;
Providenciar materiais necessários ao atendimento das crianças nas atividades de rotina;
Participar dos treinamentos sempre que necessário;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 166. São atribuições do Técnico do nível superior-Nutricionista sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir a comunidade em aspectos de cunho social, através de visitas para levantamento de necessidades e definição da forma de assistência ou solução dos problemas encontrados;
Levantar o perfil sócio-econômico e de estrutura familiar da comunidade que constituem o público – alvo do serviço social, como subsídio para formulação e implementação dos programas nessa área;
Formular pesquisas e programas que aplicados mostrem estatisticamente o nível de satisfação de necessidades da comunidade, recomendando e propondo modificações e/ou introdução de novos programas na área do serviço social ou de benefícios;
Levantar as opções de recursos assistenciais existentes na comunidade, viabilizando esquemas e programas de utilização desses recursos, fazendo a sua divulgação interna;
Promover e motivar a participação e integração da comunidade nas atividades sociais e recreativas patrocinadas ou apoiadas pela empresa.
Elaborar e apresentar novas alternativas de políticas na área do serviço social;
Pesquisar a satisfação da comunidade pelos benefícios sociais existentes e o interesse por novos programas;
Desenvolver e organizar atividades sociais e prestar apoio a comunidade em aspectos de cunho social;
Atuar em conjunto com os profissionais da área de saúde, defesa da criança e do adolescente para viabilizar soluções.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 167. São atribuições do Assistente Social, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Assistir a comunidade em aspectos de cunho social, através de visitas para levantamento de necessidades e definição da forma de assistência ou solução dos problemas encontrados;
Levantar o perfil sócio-econômico e de estrutura familiar da comunidade que constituem o público – alvo do serviço social, como subsídio para formulação e implementação dos programas nessa área;
Formular pesquisas e programas que aplicados mostrem estatisticamente o nível de satisfação de necessidades da comunidade, recomendando e propondo modificações e/ou introdução de novos programas na área do serviço social ou de benefícios;
Levantar as opções de recursos assistenciais existentes na comunidade, viabilizando esquemas e programas de utilização desses recursos, fazendo a sua divulgação interna;
Promover e motivar a participação e integração da comunidade nas atividades sociais e recreativas patrocinadas ou apoiadas pela empresa.
Elaborar e apresentar novas alternativas de políticas na área do serviço social;
Pesquisar a satisfação da comunidade pelos benefícios sociais existentes e o interesse por novos programas;
Desenvolver e organizar atividades sociais e prestar apoio a comunidade em aspectos de cunho social;
Atuar em conjunto com os profissionais da área de saúde, defesa da criança e do adolescente para viabilizar soluções.
Atuar em conjunto com os profissionais da área de saúde, defesa da criança e do adolescente para viabilizar soluções. Atender as demandas de indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal ou social, em que seus direitos foram violados ou ameaçados. Entre esse abuso sexual, violência física ou psicológica, abandono ou afastamento do convívio familiar.

SEMINFRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA.

Art. 168. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:
Executar os serviços de pavimentação, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias, sarjetas e obras afins;
Executar serviços atinentes a projetos de abertura e conservação de vias urbanas;
Manter e conservar a malha viária rural;
Edificar, manter e reformar prédios municipais;
Fiscalizar obras públicas e particulares, direta e indiretamente;
Supervisionar as atividades técnicas e administrativas dos órgãos subordinados;
Conservar e manter a iluminação pública;
Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de pavimentação e as obras preliminares, tais como, instalação de canteiros de obras, movimentação de terra, meios-fios, galerias e outros;
Executar, diretamente ou por empreitada, em território do Município, os serviços de manutenção da malha viária, tais como recapeamento asfáltico, operação tapa-buracos, fechamento de valetas e outros;
Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;
Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;
Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;
Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
Estimular as compras comunitárias;
Estimular novos canais de comercialização;
Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
Planejar o desenvolvimento rural;
Profissionalizar os produtores;
Promover o cooperativismo e associativismo rural;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade;
Buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
Coordenar ações ligadas à produção e ao abastecimento, integrando as forças que compõem as cadeias produtivas;
Disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;
Dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
Estimular as compras comunitárias;
Estimular novos canais de comercialização;
Facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
Planejar o desenvolvimento rural;
Profissionalizar os produtores;
Promover o cooperativismo e associativismo rural;

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura têm por competência.

Promover a manutenção, conservação e reforma dos prédios públicos;
Promover o controle e manutenção de veículos e máquinas;
Promover os serviços de conservação e manutenção da iluminação das vias públicas;
Promover a limpeza pública, varrição, capinagem, bem como, a coleta, a reciclagem e compostagem do lixo urbano;
Fazer executar os serviços relativos ao ajardinamento e arborização de parques, jardins e logradouros públicos;
Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;
Planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar às atividades relativas a agropecuária, abastecimento, indústria e comércio;
Buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades pertinentes à Secretaria;
Cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor produtivo;
Disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta;
Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade;
Planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar às atividades relativas a agropecuária, abastecimento, indústria e comércio;
Buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis,

ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades pertinentes à Secretaria;
Cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor produtivo;
Disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta;
Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 169. Integram a estrutura organizacional:

Secretário municipal;
Diretor Administrativo e financeiro;
Assistente de execução orçamentária e financeira;
Assistente de limpeza urbana;
Gerência do cemitério;
Gerência de iluminação pública;
Encarregado de obras;
Supervisor de infraestrutura;
Gerencia de mecânica;
Assistente de mecânica;
Assistente de serviços de jardinagem;
Ajudante de obras;
Assessor de apoio ao Campo e Produção Agrícola;
Assessor de Apoio Agricultura familiar;
Assessor de apoio à Inspeção animal;

Art. 170. São atribuições do Secretário Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor Urbano e com a legislação vigente;
Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Pederneiras, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;
Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;
Coordenar e prestar apoio técnico-administrativo aos órgãos colegiados afins a área de atuação da Secretaria;
Formular e analisar, em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a realização de projetos de obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
Formular, desenvolver e fiscalizar, direta ou indiretamente, a realização de projetos e obras públicas de ordenamento e embelezamento urbano, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;
Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;
Expedir atos de parcelamento do solo urbano;
Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção, solicitando, se necessário, a propositura das medidas judiciais cabíveis pela Procuradoria Geral do Município, visando o resguardo do interesse público;
Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;
Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;
Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor Urbano e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
Em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Fazenda, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
Articular-se com as demais Secretarias de gestão missional no planejamento, execução e avaliação de programas e ações que precisem de coordenação interinstitucional para assegurar sua eficácia e economia dos recursos públicos;
Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;
Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da gestão urbana;
Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência e atribuições definidas nesta lei municipal;
Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município, na sua área de competência;
Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;
Em coordenação com a CPL, responsabilizar-se, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal pelas autorizações para abertura de licitações e assinaturas de editais, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria;
Planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar às atividades relativas a agropecuária, abastecimento, indústria e comércio;
Buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades pertinentes à Secretaria;
Cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor produtivo;
Disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta;
Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 171. São atribuições do Diretor administrativo e financeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Executar em consonância com o Secretário Municipal as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, comunicação e arquivo;
Participar no planejamento da seleção, recrutamento e treinamento de pessoal;
Implantar diretrizes para a integração e modernização de gestão pública;

Supervisionar todo o trabalho administrativo, executado pelos servidores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, assiduidade e eficiência, correspondência oficial entre outros;
Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos;
Executar aquisição, guarda, distribuição, padronização e conservação dos bens e controle de todos os materiais usados na secretaria;
Incumbir-se do controle dos encargos da Prefeitura do município relativo a pessoal, bem como de ordem e disciplina;
Zelar pela guarda do paço municipal;
Promover a atualização da legislação municipal;
Coordenar o recebimento, distribuição, controle, andamento e o arquivamento de dados e papéis na Prefeitura, dando-lhes encaminhamento adequado, assim como promovendo a adequada estruturação de protocolos;
Dirigir às atividades administrativas do departamento de agricultura, e dos setores vinculados com o intuito de modernizar os procedimentos da administração pública, tornando-os mais eficazes;
Coordenar o trabalho de modernização dos serviços burocráticos, qualificando os servidores para melhoria contínua da prestação de serviços à comunidade;
Implantar diretrizes para integração e modernização da gestão pública;
Supervisionar todo trabalho administrativo da secretaria, executado pelos servidores, especialmente, estabelecendo mecanismos de controle e gerência das solicitações de despesa, assiduidade e eficiência dos servidores da secretaria, notas de empenho, correspondência oficial entre outros;
Coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos;
Orientar a realização de medidas reativas a boa administração das Finanças e de outros aspectos dos serviços públicos; controlar o correto cumprimento da carga horária dos Servidores sobre sua responsabilidade,
Zelar pelo comprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o correto dos equipamentos de segurança individual;
Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sobre sua responsabilidade;
Coordenar, promover cursos e palestras sobre assuntos de agricultura e pecuária;
Acompanhar os técnicos de nível médio e as atividades de produção de mudas;
Promover ações de prevenção de doenças e pragas;
Supervisionar o plantio de hortas comunitárias e escolares, a utilização de insumos e recuperação de áreas degradadas;
Supervisionar a poda e plantio de árvores observando a degradação do solo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 172. São atribuições do Assistente de execução orçamentária e financeira, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Emissão de relatórios financeiros;
Registrar e receita e os créditos orçamentários e adicionais;
Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;
Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar, em articulação com o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais

Art. 173. São atribuições do Assistente de limpeza urbana, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Administrar, coordenar e fiscalizar os contratos geridos pela pasta, analisar e liberar os processos de disposição de resíduos sólidos
Contribuir na tomada de decisões estratégicas da Secretaria de Infraestrutura no que diz respeito a Limpeza Urbana.
Elaborar e apresentar, periodicamente, relatórios dos serviços e atividades desenvolvidas no cotidiano visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados aos munícipes, inclusos serviços terceirizados para a limpeza urbana.
Coordenar os programas a serem criados e executados pela pasta.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 174. São atribuições da Gerência do cemitério, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar a limpeza e conservação do Cemitério Municipal;
Zelar pelo respeito, ordem e decoro necessário no Cemitério Municipal;
Numerar e alinhar as sepulturas e, designar os lugares onde se tenham de abrir covas;
Supervisionar todas as atividades relativas ao sepultamento de pessoas no Cemitério Municipal;
Fiscalizar as emanações e exumações, exigindo as certidões de óbitos;
Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;
Levar ao conhecimento do Prefeito e da Polícia, as irregularidades constatadas no Cemitério Municipal;
Encaminhar as documentações que se fizerem necessárias ao setor de Cadastro tributário;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 175. São atribuições da Gerência de iluminação pública, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Receber e dar provimento às solicitações encaminhadas pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana;
Acompanhar e delegar rotinas e procedimentos operacionais internos e externos às equipes de trabalho, nos períodos diurnos;
Executar as atividades de recuperação e manutenção do sistema de iluminação pública, mediante a emissão de ordem de serviços;
Realizar vistorias, in loco, para definir os procedimentos operacionais de execução de serviços especiais;
Providenciar levantamentos e acompanhamentos de dados para confecção de projetos de iluminação;
Encaminhar os dados levantados à secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento para elaboração de relatórios;
Delegar competências para que procedam os devidos remanejamentos nas equipes, conforme as demandas de serviço;
Acompanhar o cumprimento das ordens de serviço e respectivas respostas;
Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução de obras e serviços de iluminação pública realizada por terceiros, nos termos da lei;
Promover o controle do estoque junto ao almoxarifado de materiais;
Controlar e relatar todo o material retirado do almoxarifado e do campo;
Averiguar se os materiais utilizados para as devidas recuperações como: fotocélulas, resistores de aquecimento, capacitores, ignitores, na recuperação atendem as necessidades;
Acompanhar os serviços de solda em braços de luminárias e postes de ferro;
Efetuar a montagem de luminárias tipo pétalas, luminárias ornamentais, quadros de comando;
Controlar e repassar todo o material (sem condições de recuperação) para o depósito apropriado;
Receber solicitações de Requisição de Materiais de outras unidades da SEMINFRA, com aprovação do Diretor Administrativo e financeiro de Infraestrutura;
Encaminhar pedidos de compra de materiais, devidamente chancelados e assinados pelo Diretor Administrativo e financeiro de Infraestrutura, mediante codificação dos materiais a serem adquiridos para início do processo de compra pelo setor competente;
Receber materiais adquiridos e conferir as notas fiscais, juntamente com o setor de Almoxarifado;
Efetuar a entrada e saída de materiais, bem como atestar a sua qualidade, mediante aprovação da comissão de recebimento;
Emitir relatórios dos materiais utilizados e controle do recebimento do material retirado do Sistema de Iluminação Pública;
Fazer o encaminhamento do material danificado retirado do Sistema de Iluminação Pública à Secretaria de Infraestrutura para avaliação e recuperação quando possível e recebê-lo novamente para a reutilização;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 176. São atribuições do Encarregado de obras, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Supervisionar colaboradores, leitura e execução de projetos;
Acompanhar cronograma e medições de obras e controlar equipamentos, contratação de serviços e matéria-prima;
Participar nas compras de suprimentos e prospecção de fornecedores;
Coordenar as equipes de campo;
Coordenar o itinerário dos veículos a sua disposição;
Elaborar o cronograma de trabalho e fazer apontamentos;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 177. São atribuições do Supervisor de infraestrutura, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Planejar e supervisiona as atividades de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos, utilidades, rede de energia e instalações predial dos órgãos da Prefeitura Municipal de Urupá;
Coordenar, planejar, dirigir e controla projetos e programas de desenvolvimento da infraestrutura, de forma a acompanhar a evolução do Município, realizando ações de aperfeiçoamento;
Zelar pela eficiência na prestação das atividades;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 178. São atribuições da Gerência de mecânica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Chefiar o estoque de lubrificantes e combustíveis e as operações de abastecimento e lubrificação em todos os veículos da municipalidade;
Zelar pela limpeza dos veículos vírgulas máquinas e equipamentos;
Fiscalizar os serviços realizados na oficina pátio de máquinas, conferindo e testando os serviços terceirizados;
Supervisionar as atividades inerentes à manutenção e conservação dos veículos.
Fazer e requisitar peças e pneus para manutenção da frota municipal;
Atestar aquisições de materiais recebidos;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 179. São atribuições do Assistente de mecânica, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Efetuar consertos mecânicos ou elétricos, fazer a troca de óleo e limpeza de motores;
Lavar as peças e outros componentes de motores e equipamentos;
Auxiliar na desmontagem e montagem de motores e máquinas;
Executar outros serviços auxiliares de manutenção, operando equipamentos simples;
Efetuar a manutenção, limpeza e zela pelas ferramentas sob sua responsabilidade.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 180. São atribuições do assistente de serviços de jardinagem, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Realizar implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama.
Requisitar e aplicar defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas;
Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 181. São atribuições do Assistente de serviços públicos, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Executar os serviços nas diversas áreas da Secretaria;
Atuar na divulgação para a comunidade em geral dos objetivos e metas da Infraestrutura.
Realizar a articulação junto à comunidade quantos às expectativas e reivindicações.
Ter por responsabilidade os serviços de limpeza pública de vias, praças e jardins e cemitérios.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 182. São atribuições do Ajudante de obras, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Auxiliar pedreiros, carpinteiros e operadores de equipamentos pesados.;
Carregar materiais de construção, preparar canteiros de obras e limpar áreas de trabalho.
Fazer pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas;
Verificar condições de uso e reparar eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos, máquinas e ferramentas;
Auxiliar nos serviços de reparos em pontes, bueiros e galerias e demais solicitados pela Secretaria;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.
Art. 183. São atribuições do Agente Infraestrutura II e II- Motorista de veículos Pesados, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Dirigir veículos pesados;
Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do trabalho e do veículo;
Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo;
Atuar como motorista de veículos pesados, nos serviços de construção de estradas e obras públicas, observando as devidas normas de segurança;
Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avaria que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.
Art. 184. São atribuições do Agente Operacional I e II- Motorista de veículos leves, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Dirigir veículos leves;
Verificar sempre que receber o veículo, ao iniciar o trabalho, nível de óleo, sistema de refrigeração, sistema hidráulicos, todos os itens de segurança do veículo;
Atuar como motorista em mutirões, nas epidemias conduzindo os profissionais das áreas envolvidas;
Apresentar o veículo em condições de segurança e higiene, e manter a higienização correta do veículo;
Apresentar ao mecânico da prefeitura municipal, possíveis avaria que venha a comprometer o funcionamento e segurança do veículo;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.
Art. 185. São atribuições do Agente de Manutenção, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Desenvolver serviços de reparo e mecânica, tais como diagnosticar, reparar e trocar peças em veículos Pesados tais como Tratores, Moto-Niveladoras, Pá-Carregadeira, Escavadeiras, Caminhões etc;
Reparar as avarias, quando as maquinas vierem a ter problemas mecânicos em atividades em campo;
Elaborar planos de manutenção, realizando manutenção em motores, sistemas e partes de veículos automotores;
Substituir peças, reparar e testar o desempenho de componentes e sistemas de veículos;
Inspecionar, reparar, ajustar, montar, desmontar, socorrer todos os veículos;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.
Art. 186. São atribuições do Assessor de apoio à Agricultura familiar, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Coordenar, promover cursos e palestras sobre assuntos de Agricultura e Pecuária;
Orientar os técnicos de nível médio e as atividades de produção de mudas, prevenção de doenças e pragas;

Assessorar o plantio de hortas comunitárias escolares, a utilização de insumos e Recuperação de áreas degradadas;
Assessorar a poda e plantio de árvores observando a degradação do solo.
Assessorar nos diversos segmentos da administração pública Municipal, voltados para a produção agrícola;
Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas, previstas nos planos de desenvolvimento da Agricultura Familiar na esfera Municipal;
Assessorar e orientar as associações rurais em assuntos relativos a melhoria da produção rural;
Incentivar o desenvolvimento de culturas agrícolas de pequeno e médio porte;
Desenvolver estudos com vistos a identificação de novos métodos de plantios a serem oferecidos ao Homem do Campo;
Subsidiar o tratamento da terra o plantio e colheita;
Promover a implantação de novas unidades de produção agrícola;
Articular-se com os organismos públicos ou privados para promover a produção agrícola com culturas diversificadas;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais

Art. 187. São atribuições do Assessor de Apoio ao Campo e Produção Agrícola, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Identificar, nos diversos segmentos da administração pública Municipal, voltados para a produção agrícola;
Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas, previstos nos planos de desenvolvimento da Agricultura Familiar na Esfera Municipal
Assessorar e orientar as associações rurais em assuntos relativos a melhoria da produção rural.,
Incentivar o desenvolvimento de culturas agrícolas de pequeno e médio porte;
Desenvolver estudos com vistas a identificação de novos métodos de plantios a serem oferecidos ao Homem do Campo.,
Subsidiar o tratamento da terra o plantio e colheita;
Promover a implantação de novas unidades de produção agrícola;
Articular-se como mecanismo organismos públicos ou privados para provar a produção agrícola com cultura diversificadas;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 188. São atribuições do Assessor de apoio à Inspeção Animal, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
§1º As atribuições do cargo são todas delineadas na Lei Municipal n. 980/2021, Lei do serviço de Inspeção (SIM) e todas as atividades descritas na Lei federal n. 5.517/1968 correlatas a atividade de inspeção sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 189. São atribuições do Engenheiro Agrônomo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Desenvolver serviços voltados a área agrícola do Município.
Desenvolver serviços de correção de solo, diagnosticar e apresentar possíveis soluções;
Atuar na fiscalização de epidemias na área agrícola;
Desenvolver projetos de atuação e combate à desnutrição, atuando e especializando o pequeno produtor rural a desenvolver técnicas na produção de alimentos;
Exercer o devido controle e fiscalização em conjunto com autoridades estaduais e federais no combate a epidemias tanto na área agrícola como em doenças transmitidas pelos animais como; bovino, ovino, equino etc.;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 190. São atribuições do Técnico em Agrícola, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Prestar assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade.
Executar projetos agropecuários em suas diversas etapas.
Planejar atividades agropecuárias.
Promover organização, extensão e capacitação rural. Fiscalizar produção agropecuária.
Desenvolver tecnologias adaptadas à produção agropecuária.
Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

SEMATUR - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO
Art. 191. À Secretaria do Município de Meio Ambiente e Turismo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:
I - Articular-se com organismos municipais, estaduais, federais e privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para desenvolver programas de proteção ao ambiente;
II - Assegurar a preservação, a recuperação e a exploração dos recursos naturais do Município;
III - Estabelecer, implantar e administrar a política ambiental e turística do Município;
IV - Elaborar e administrar projetos, como a criação de parques, de áreas de proteção ambiental, de reservas ecológicas e de estações ecológicas, fazendo a manutenção de áreas verdes, em consonância com o planejamento urbanístico municipal;
V - Elaborar, implantar e manter os serviços de parques e jardins e de plantio, poda e erradicação de árvores;
VI - Elaborar e implantar campanhas de conscientização, educacionais e de treinamento destinadas a conscientizar a população para os problemas de preservação do ambiente, juntamente com as secretarias e demais órgãos e entidades afins;
VII - Fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;
VIII - Assessorar a administração municipal no que concerne aos aspectos ambientais;
IX - Agir integradamente com todos os órgãos, secretarias e entidades, visando à melhoria da qualidade de vida;
X - Emitir pareceres sobre concessão de licença para instalação de empresas que manifestem interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município;
XI - Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais, quanto a empreendimentos que visem ao parcelamento do solo urbano e a indústrias que causem qualquer tipo de impacto ambiental;
XII - Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação ou qualquer empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente pelo Município;
XIII - Fiscalizar projetos e serviços de parques e jardins, no que tange aos aspectos ambientais;
XIV - Manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;
XV - Proceder a normatização e o treinamento para poda e erradicação de arborização urbana a serem regulamentados por decreto;
XVI - Emitir laudos para erradicação e substituição de arborização;
XVII - Planejar e elaborar normas técnicas para a arborização urbana do município;
XVIII - Administrar, no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao ambiente;
XIX - Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e de pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando a proteção e a contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município;
XX – Implantar e coordenar os serviços de resíduos do município;
XXI – Implantar e coordenar a coleta seletiva dos resíduos;
XXII – Implantar e coordenar as ações do viveiro município;
XXIII – Implantar e coordenar as ações de turismo;
XXIV – implantar e coordenar as ações de abastecimento de água e esgoto;
XXV – Fiscalizar os descartes de água em ruas e avenidas;
XXVI - Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.
Parágrafo Único: Ao Secretário de Meio Ambiente e Turismo compete:
Planejar, organizar, orientar, controlar e coordenar às atividades relativas às atividades do meio ambiente, abastecimento, indústria, comércio e turismo;
Buscar intercâmbios com órgãos afins, visando o desenvolvimento de parcerias para a realização de práticas economicamente viáveis, ecologicamente sustentáveis e socialmente justas, nas atividades pertinentes à Secretaria;

Cooperar com as iniciativas públicas e apoiar as iniciativas privadas em atividades ligadas ao setor ambiental e turística;
Disponibilizar orientação técnica necessária para a obtenção de recursos para a execução da programação dos projetos viabilizados pela Pasta;
Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;
Promover a integração entre a União, O Estado e o Município e Entidades não governamentais, objetivando a promoção do Turismo e do Meio Ambiente.
Convocar e presidir as atividades dos Conselhos Municipais subordinados à Secretaria municipal de meio ambiente e turismo;
Promover reuniões com servidores e especialistas para discussão, reflexão e elaboração de projetos que promovam o desenvolvimento do meio ambiente turístico no Município;
Planejar eventos para o desenvolvimento do turismo e do meio ambiente no Município;

Art. 192. A Secretaria do Município de Meio Ambiente compõe das seguintes unidades administrativas:

Secretário Municipal;
Diretor Administrativo e Financeiro;
Assistente de execução orçamentária e financeira;
Gerência de Saneamento Ambiental;
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental;
Gerência de Viveiro Municipal;

Art. 193. São atribuições do Diretor Administrativo e financeiro, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal nas funções de elaboração, implantação e acompanhamento da política ambiental, defesa do meio ambiente e turismo.
Superintender o planejamento, a organização, a execução e o controle da política ambiental e política do turismo do município, e fazer cumprir as disposições da legislação em vigor;
Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa ambiental e turismo e exercer a coordenação e a supervisão dos setores na esfera de suas atribuições;
Superintender a administração do pessoal lotado nos setores e administração do material utilizado ou à disposição das ações de meio ambiente e turismo;
Promover a integração da comunidade a política do meio ambiente e do turismo desenvolvida pelo Município;
Desenvolver mecanismos instrumentos com a finalidade de preservar e melhorar a qualidade da vida no município promover a articulação quantidades públicas ou privadas, internas ou externas, para execução e desenvolvimento de projetos o ambientais e projetos de turismo de sua competência;
Promover a articulação com os órgãos ambientais e de turismo no âmbito estadual e/ou federal, a nível de fiscalização, bem com as organizações não governamentais que atuam na área ambiental e do turismo;
Estimular a educação ambiental e turística nas escolas;
Apoiar e fomentar a implantação e manutenção de áreas verdes urbanas, áreas de Proteção Ambiental e áreas de turismo do município;
Mapear reservas ambientais e pontos turísticos do município;

Art. 194. São atribuições do Assistente de execução orçamentária e financeira, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Emissão de relatórios financeiros;
Registrar e receita e os créditos orçamentários e adicionais;
Registrar a execução orçamentária, das despesas pagas e outras operações que resultem débito ou crédito;
Assistir, direta e imediatamente, ao secretário municipal da pasta;
Coordenar, em articulação com o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura do gabinete do secretário;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais

Art. 195. São atribuições da Gerência de saneamento ambiental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Monitorar e auxiliar no abastecimento seguro de água limpa e descartes seguro de dejetos;
Promover ações sobre a rede de água e esgoto de determinada região a fim de que não haja contaminantes biológicos e químicos que possam prejudicar a população.
Executar ações inerentes aos programas de gestão de resíduos sólidos urbanos;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais. Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 196. São atribuições da Gerência de fiscalização e licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Supervisionar a elaboração do Plano de Ação do Governo Municipal e dos Programas Gerais e Setoriais, em consonância com as políticas e diretrizes governamentais;
Supervisionar a implantação e coordenação das ações e projetos dos subprogramas de gerenciamento e proteção ambiental, de recursos hídricos, de saneamento, de drenagem urbana, de coleta e destinação de resíduos sólidos do município, nos aspectos de gestão ambiental;
Supervisionar a elaboração da implementação do plano de gestão integrada dos resíduos sólidos, plano municipal de gerenciamento de resíduos da construção civil, plano municipal de coleta seletiva e do plano municipal de educação ambiental;
Supervisionar a elaboração do plano diretor de arborização urbana do município;
Supervisionar estudos e projetos ambientais, bem como a alimentação do banco de dados para o efetivo controle do licenciamento ambiental;
Supervisionar as ações para coibir as variadas formas de poluição ambiental que afetam a água, o solo, a atmosfera, o sossego público, a higiene pública, a paisagem urbana e os demais componentes do patrimônio ambiental do município, e outras ações que causem poluição ou degradação ambiental;
Supervisionar as ações para coibir a ocorrência de poluição visual e sonora, exigindo que as fontes emissoras de sons ou ruídos não ultrapassem os limites previstos na legislação;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 197. São atribuições do Gerência do viveiro municipal, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Supervisionar a instalação do viveiro municipal;
Cultivar o relacionamento com os fornecedores e solucionar problemas com as remessas recebidas;
Garantir o estoque adequado de plantas e suprimentos do viveiro;
Ser responsável pelo cultivo e propagação das novas plantas;
Conhecer as plantas e ter o cuidado adequado a elas;
Estar familiarizados com a produção das plantas em estufa, jardinagem de contêineres, design de plantas internas e externas e outros;
Conhecer fertilizantes, emendas no solo, controle de ervas daninhas e outros aspectos mais técnicos do cuidado com as plantas;
Supervisionar a equipe de trabalho e outros trabalhadores em projetos de campo.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 198. São atribuições do Gerência de Turismo, sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:

Desenvolver projetos e ações para estruturação e diversificação da oferta turística;
Coordenar e exercer a cooperação e articulação com os órgãos e entidades da administração Municipal ações de fiscalização, classificação e cadastramento de serviços e Empreendimentos turísticos e de outros que tenham interface com os projetos, programas e ações do departamento;
Apoiar o planejamento de programas e projetos no âmbito da administração Municipal de microrregiões que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da atividade turística;
Subsidiar a formulação e o gerenciamento de políticas, planos programas e projetos para o ordenamento e desenvolvimento do Turismo de seus segmentos no âmbito local, regional promovendo a inserção da temática social, ambiental e subsidiar a formulação de

políticas, atos normativos, regulamentares e de fiscalização para o ordenamento e a qualificação dos serviços turísticos e da atividade turística em geral;
Criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecendo redes de informação e relacionamentos para subsidiar a implantação do plano Municipal do Turismo e fortalecer a atividade;
Criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecendo redes de informação e relacionamentos para subsidiar a implantação do plano Municipal do Turismo e fortalecer a atividade turística;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 199. São atribuições do Gari sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Recolher lixos mediante a coleta publica;
Atender transeuntes, visitantes e moradores, prestando-lhes informações.
Desenvolver serviços de reciclagem de lixos;
Prestar informações aos cidadãos, inerente aos serviços de reciclagem de lixo;
Atuar quando necessário em mutirões de combate ás epidemias, nas limpezas das áreas infestadas.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 200. São atribuições do Médico - Veterinário sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Fiscalização de estabelecimentos de interesse a saúde de bens de consumo; fiscalização de estabelecimentos de interesse a saúde – serviços;
Fiscalização zoosanitária em imóveis comerciais ou residenciais; manejo da fauna sinantrópica;
Fiscalização da implantação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde; ação integrada com a vigilância epidemiológica; desenvolvimento e execução de programas zoosanitários;
Participar no Controle Social do Sistema Único de Saúde brasileiro;
Inspecionar alimentos e vigilância sanitária;
Diagnóstico, controle e vigilância em zoonoses;
Estudo sobre substâncias tóxicas e venenos provenientes dos animais peçonhentos;
Avaliar e controlar medicamentos em geral;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 201. São atribuições do Biólogo sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos;
Estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres vivos e o ambiente; efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle quali-quantitativo dos seres vivos;
Desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biológico de organismos vetores ou pragas; realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral;
Estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos;
Formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição de fauna e flora dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural;
Efetuar estudos, emitir pareceres em processos de licenciamento ambiental; propor, planejar e coordenar ações de educação ambiental;
Coordenar e supervisionar ações de fiscalização ambiental; atividades complementares relacionadas à conservação, preservação, erradicação, manejo e melhoramento de organismos e do meio ambiente.
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

Art. 202. São atribuições do Fiscal ambiental sem prejuízo de outras atribuições inerentes ao cargo:
Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidores, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais;
Fiscalizar as atividades atinentes à construção, loteamentos, desmembramentos irregulares e clandestinos, fiscalizar construções, demolições, reformas e demais atividades atinentes a realização de obras e meio ambiente do município.
Realizar todas as demais atividades atinentes à legislação municipal.
Atribuições: Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente;
Fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos;
Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente;
Requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização;
Programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
Apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental;
Apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município;
Verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente;
Instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental;
Emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.
Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente;
Vistoriar obras, verificando se as mesmas se encontram devidamente licenciadas e obedecendo a legislação pátria;
Lavrar autos de notificação, infração, embargos e apreensão;
Providenciar e/ou expedir memorandos de comunicação e/ou intimação;
Coletar dados, informar e encaminhar processos sobre certidões, embargos, infrações, intimações, demolições e outros;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 203. Aos Conselhos de Políticas Sociais compete atuarem: na formulação de estratégias e no controle de execução das Políticas de Assistência Social, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher, da Criança e do Adolescente, da Juventude, do seguimento de Segurança Alimentar, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO II
DAS ASSESSORIAS

Art. 204. A Assessoria Técnica compete:
Estudar, analisar e elaborar pareceres, quando solicitados no âmbito da assistência técnica e administrativa;
Estudar, elaborar e apresentar planos, programas e projetos com vistas à melhoria do padrão de desempenho dos diversos setores das Secretarias, bem como colaborar, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas;

A Assessoria Técnica tem como função coordenar os serviços de assessoramento técnico do gabinete e departamentos;
Elaborar, avaliar e acompanhar os programas e projetos destinados, bem como sua racionalização e normatização no âmbito da secretaria, que visem o desenvolvimento socioeconômico no Município;
Opinar sobre anteprojetos de decretos, regulamentos e resoluções de interesse das Secretarias;
Consolidar informações circunstanciadas em assuntos peculiares a área Técnica e Administrativa;
Compete também a Assessoria Técnica, a coordenação de Programas e Projetos, assim com outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Secretário da pasta;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade.
Parágrafo Único: No desempenho de seus encargos a Assessoria Técnica poderá constituir equipes de trabalho, sem ônus adicionais à folha de pagamento, bem como solicitar a colaboração de qualquer servidor da Secretaria desde que autorizado pelo Secretário.
Art. 205. A Assessoria especial compete:
I - Assessorar o Prefeito:
a) no exercício de suas atribuições e no exame e na condução dos assuntos de sua competência; e
b) em sua articulação com representantes de outros Poderes Públicos e de organizações privadas;
II - Atuar, em articulação com os demais Secretarias, na formulação de atos administrativos, projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes;
III - Assistir o Prefeito na análise e no preparo de documentos de interesse do Poder Executivo;
IV - Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Administração, observando sempre os princípios legais, éticos e moralidade

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 206. As ações da Administração Pública Municipal obedecerão aos seguintes princípios de gestão:
I - Planejamento;
II - Coordenação;
III - Controle;
IV - Participação popular.
§1º Para a coordenação eficaz dos programas, projetos e atividades no âmbito da Administração Pública Municipal, serão privilegiadas as soluções organizacionais sistêmicas e matriciais.
§2º A Administração Pública Municipal se desenvolverá principalmente através dos eixos de projetos estratégicos, assegurada a sua eficácia e nexo de pertinência com as diretrizes da Administração.
§3º Os Dirigentes, Gerentes, Analistas e Assistentes, em todos os níveis hierárquicos, responderão por culpa exclusiva ou concorrente, solidariamente pelo descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Lei e na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal n. 101 de 04 de maio de 2000.

SEÇÃO I
DO PLANEJAMENTO
Art. 207. As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:
I - Estratégias, Objetivos, Fatores Críticos de Sucesso, Indicadores e Metas;
II - Plano Plurianual;
III - Diretrizes Orçamentárias;
IV - Programas e Projetos;
V - Orçamentos anuais;
VI - Orçamento Participativo;
VII - Plano Diretor Participativo do Município;
§1º As ações de planejamento incumbirão às Secretarias Municipais dentro da esfera de competência de cada uma delas, observadas as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e da Secretaria Municipal de Fazenda e Gabinete do Prefeito.
§2º Para a elaboração dos orçamentos anuais serão devidamente consideradas as demandas das comunidades, expressas no Orçamento Participativo, respeitando a capacidade financeira.
Art. 208. O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.
Art. 209. Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO
Art. 210. As atividades da mesma natureza, comuns a diversos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, serão agrupadas funcionalmente e submetidas à mesma coordenação central.
Art. 211. O Órgão Central de coordenação da atividade Secretaria Municipal afeta à atividade, podendo ser atribuída à função a uma unidade administrativa integrante da sua estrutura.
Parágrafo único. As funções de Órgão central serão atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo a uma só Secretaria Municipal, ainda quando se tratar de conjugação de atividades que constituam espécie da competência de outras Secretarias Municipais.
Art. 212. Os órgãos e entidades com atividades e ações na mesma área geográfica deverão atuar de forma articulada e coordenada, com o objetivo de assegurar e aperfeiçoar a programação e execução integrada dos serviços municipais.
Art. 213. As ações, os planos e projetos da Administração Pública Municipal serão articulados e coordenados visando à otimização dos recursos disponíveis, sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, considerando-se entre si articulados todos os órgãos da Administração Pública Municipal, com o objetivo de racionalizar esforços e evitar a duplicidade de atividades.
Parágrafo único. Caso não haja o repasse de recursos de quaisquer espécies, poderão ser dispensados atos consensuais solenes entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, inclusive convênios, cada vez que for possível conjugar atividades através de comunicações simples, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e o disposto no art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021.

SEÇÃO III
DO CONTROLE
Art. 214. O controle das atividades da Administração Pública Municipal terá como objetivo acompanhar a execução dos programas de trabalho e do Orçamento, avaliar a sua legalidade e conformidade com o direito, aferir os resultados alcançados e verificar se os contratos e convênios foram fielmente adimplidos.
Art. 215. O controle das atividades da Administração Municipal deverá estar estruturado em sistemas informatizados que possibilitem:
I - Apoiar a realização dos processos internos da administração;
II - Aumentar a eficiência da máquina administrativa;
III - Aumentar a velocidade de introdução de métodos modernos de gestão;
IV - Disponibilizar informações relevantes de forma rápida e pró-ativa;
V - Permitir e fomentar o controle público sobre as despesas públicas.
Art. 216. Os órgãos e entidades da Administração Municipal submetem-se ao controle externo e interno, na forma da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Rondônia, da Lei Orgânica do Município de Urupá e demais diplomas aplicáveis.
Art. 217. O controle externo do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, será exercido, entre outros, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 218. O controle interno do Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta, terá por finalidade:
I - Avaliar o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias ou em outros atos legislativos ou administrativos;

II - Aferir a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do município;
IV - Apoiar a participação pública e os controles externos no exercício da sua missão institucional.
Art. 219. Competem às Secretarias Municipais, dentro da esfera da competência de cada uma delas, controlar a execução dos programas de trabalho, assim como observar as normas que regem a atividade específica de cada órgão ou entidade subordinada ou vinculada da administração direta ou indireta, ressalvadas as competências dos órgãos institucionais de controle, especialmente a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral.
Art. 220. A Administração Pública propiciará o acesso à informação sobre os seus atos e ações através de meio eletrônico, especialmente sobre os gastos, receitas e indicadores de desempenho.
Parágrafo único. A providência prevista no caput do presente artigo não ilide o direito líquido e certo de qualquer cidadão ter acesso a documentos públicos, ressalvadas as hipóteses de riscos injurídicos para o Município ou a terceiros, devidamente submetidas ao Chefe do Poder Executivo e por ele motivadas.
Art. 221. O controle, sem prejuízo das demais disposições legais ou estatutárias aplicáveis às Entidades da Administração Indireta, exercer-se-á, inclusive, mediante adoção das medidas abaixo relacionadas:
I - Presença com direito a voz e a voto de servidor público designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal nas reuniões e assembleias dos órgãos colegiados das Entidades da Administração Indireta;
II - Liberação, pelo órgão competente, dos recursos destinados ao órgão ou entidade;
III - recebimento sistemático de relatórios e informações que permitam acompanhar as atividades do órgão ou entidade e a execução dos seus respectivos orçamentos;
IV - Fixação de padrões, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal, de administração geral e de investimentos bem como de limites de endividamento;
V - Realização de auditoria com periodicidade pelo menos anual para avaliação de desempenho, rendimento e produtividade.
Art. 222. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou Indireta, deverão atender às providências elencados no artigo anterior na forma e nos prazos estipulados em Lei ou regulamento, devendo ainda:
I - Prestar, a qualquer momento, por intermédio do titular da Secretaria Municipal a que estiver vinculada, informação solicitada pela Câmara Municipal;
II - Apresentar os resultados das suas atividades, indicando e justificando as medidas postas em prática ou aquelas cuja adoção seja recomendada pelo interesse público.

TÍTULO VI
DA DESCENTRALIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA AUTONOMIA
Art. 223. O Poder Executivo poderá atribuir autonomia relativa a órgãos ou entidades da Administração Pública para a execução de atividades ou serviços que por sua peculiaridade de organização e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos e entidades da Administração, observado sempre o controle pelos órgãos competentes e a Lei n. 14.133/2021.
Art. 224. A autonomia relativa compreenderá as faculdades e controles a serem regulamentados por Decreto, atendida a legislação e os princípios fixados na presente lei.

CAPÍTULO II
DA DESCENTRALIZAÇÃO
Art. 225. A Administração Pública Municipal poderá excepcionalmente realizar parcerias com entidades da sociedade civil de inquestionável idoneidade, observados sempre os princípios da igualdade, moralidade e o art. 184 da Lei n. 14.133/2021.
Parágrafo Único: A concessão de qualquer incentivo ou subsídio deverá ser precedida de análise objetiva e circunstanciada do impacto e social e se dará através de prévia autorização legislativa.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO POR PROGRAMAS E PROJETOS
Art. 226. Adotar-se-á como modelo a gestão por programas e projetos em todas as áreas da Administração Pública Municipal, devendo-se entender como programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual e como projeto o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.
Art. 227. Os projetos serão conduzidos por coordenadores de projetos nomeados pelo Chefe do Executivo, subordinados tecnicamente às Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, tendo como parâmetros:
a) conhecimento do profissional em gestão de projetos;
b) habilidade do profissional em Gestão de Negócios, envolvendo negociação, finanças, desenvolvimento empresarial, planejamento, comunicação, comportamento organizacional, liderança, gerenciamento de conflitos, entre outros;
c) conhecimento técnico relacionado com o escopo do projeto;
d) idoneidade técnica e moral irrefutável.
Art. 228. Os Coordenadores dos Projetos deverão:
I - Desenvolver o planejamento geral dos projetos;
II - Gerenciar a execução dos projetos;
III - propor e acompanhar a execução de despesas inerentes ao projeto;
IV - Recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros;
V - Controlar a execução dos projetos;
VI - Zelar pela observância da legislação e dos princípios jurídicos aplicáveis.
Parágrafo único. O projeto deve trazer claramente definido o seu escopo, seus cronogramas físico e financeiro, instrumentos de aferição de qualidade, recursos humanos, comunicação, riscos e contratações.
Art. 229. Cabe ainda ao Chefe do Executivo, auxiliado pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Secretário Municipal de Fazenda:
I - Aprovar os programas e os projetos a serem desenvolvidos;
II - Aprovar o planejamento geral do projeto;
III - autorizar despesas;
IV - Aprovar os encerramentos administrativos dos projetos.
V - Gerenciar os programas.

CAPÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
Art. 230. Ressalvados os casos de competência privativa previstos em Lei, é facultado ao Chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior delegar competências que lhes tenham sido deferidas ou avocar as que tenham sido atribuídas, para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.
§1º A delegação de competência tem por finalidade assegurar eficácia e eficiência às ações administrativas e será feita através de Decreto ou Portaria, devendo a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.
§2º O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de sua duração.
§3º A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as Leis e regulamentos que definam competências e atribuições.
§4º A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO VII
DA INCORPORAÇÃO SALARIAL NA BASE POR CATEGORIA
CAPÍTULO I
DA PERDA DE REMUNERAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO POR VERBA SALARIAL

Art. 231. Fica autorizado a incorporação da gratificação parcial no salário base do Servidor Público efetivo – regime estatutário – por categoria – da Administração, observado o princípio do equilíbrio financeiro das despesas com pessoal, reguladas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no intuito de eliminar integralmente as gratificações pagas sem critério de avaliação.

§1º. Aos servidores que for apurado perda da remuneração em função da incorporação da gratificação, as diferenças salariais apuradas, provenientes da nova reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, serão recompostas com o título: **"Verbas de Recomposição Salarial. Reestruturação Administrativa 2022".**

§2º. Fica assegurado as revisões gerais e anuais previstas no Art. 37, inciso X da Constituição Federal que incidirão sobre a remuneração. O Poder Executivo deverá emitir decreto e atualizar os Vencimentos, Verbas de Recomposição Salarial, Função Gratificada e CDS.

§3º. O Anexo III constará a Tabela de Referência e Valores que orientarão os cargos públicos, a incorporação dos níveis que exigem o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e o percentual de incorporação do salário base.

§4º. O Anexo IV constará os memoriais de cálculo que serviram de base para apurar e orientar a incorporação salarial e as Verbas de Recomposição Salarial. Reestruturação Administrativa 2022.

§5º. Constará no Anexo V os percentuais Tabela de Referência e Valores que orientarão os cargos públicos, a incorporação dos níveis que exigem o Plano de Cargos, Carreira e Salário, e o percentual de incorporação do salário base.

Art. 232. Para os casos de servidores efetivos que estejam exercendo cargos comissionados em função de confiança, a exemplo dos nomeados em portarias, com a incorporação salarial, for constatado supressão na remuneração. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo estabelecer através de memória de cálculo, a indicação do valor que corresponderá a **Verba de Recomposição Salarial. Reestruturação Administrativa 2022**.

§1º. O valor da Verba de Recomposição. Reestruturação Administrativa 2022, será estabelecido através média ponderada por categoria e não por somatório geral, conforme descrição do Anexo VI.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. O Poder Executivo especificará em Decreto as competências e atribuições dos cargos e níveis de atuação dos órgãos da administração direta e indireta, em consonância com o art. 251 desta lei.

Art. 234. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, após prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município, a solução de conflitos positivos ou negativos de competência entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 235. Serão transferidos para as Secretarias Municipais estabelecidas por esta Lei os bens patrimoniais, móveis, direitos, obrigações, equipamentos, instalações, projetos, cargos, documentos e serviços existentes nas Secretarias Municipais extintas, na forma que vier a ser especificada em Decreto.

Art. 236. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações na alocação de projetos e atividades integrantes da Lei de Orçamento Anual para o exercício vigente de sua implementação, de forma a adequá-los a nova estrutura administrativa definida na presente Lei.

Art. 237. O Município possuirá, em sua estrutura administrativa, cargos de Assessoria Técnica e Especial em diversos níveis conforme quadro do Anexo I, com a função de assessoramento ao Prefeito, Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais, ou superiores hierárquicos a quem estiverem subordinados, por decreto ou portaria de nomeação do Prefeito, desenvolvendo suas atividades respeitando os princípios da administração pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, praticando todos os atos administrativos a eles confiados a fim de obter o bom e regular funcionamento das Secretarias Municipais onde estiverem lotados.

Art. 238. O quadro Geral de Cargos em Comissão é representado pelo Anexo I, os símbolos e valores remuneratórios são os constantes no Anexo II.

Art. 239. O Servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego e/ou cedido de outros Poderes da União, do Estado, do Distrito federal e de outro Município, investido nos cargos em comissão a que se refere a presente Lei, poderá optar por uma das remunerações a seguir discriminadas:

I – A remuneração do cargo em comissão;

II – A remuneração do cargo efetivo ou emprego, pode ser acrescida ao valor integral os respectivos valores acessórios.

Art. 240. Todos os órgãos, unidades, divisões, gerência e outras funções mencionadas nesta lei, correspondem a cargos de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo os constantes no Anexo I desta lei.

Art. 241. A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Urupá/RO é composta pelos órgãos relacionadas no Anexo I, que estabelece a quantidade de cargos em confiança para cada órgão.

Art. 242. Os cargos das categorias funcionais que compõem o quadro geral da administração Municipal, são de provimento efetivo, cujo investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados requisitos da escolaridade demais exigências legais.

Art. 243. O Município de Urupá, dispõe de quadro próprio de pessoal, em regime jurídico próprio com a estrutura orgânica e as atribuições fixadas por lei, distribuídas em três quadros de planejamento de carreira, ou seja, magistério, saúde e geral.

Art. 244. Os provimentos dos cargos de confiança são cargos de Direção, Gerência a Assessoramento conforme previsão contida no inciso V do Art. 37 da Carta Magna e são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e são regulamentados por esta lei.

Art. 245. Os provimentos dos cargos efetivos criados serão providos por Concurso Público conforme edital prévio, em conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Urupá e legislações pertinentes.

Art. 246. Os cargos de provimento efetivo serão providos por concurso público terão suas referências enquadradas conforme legislação municipal, o enquadramento será realizado pelo titular da pasta da Secretaria Municipal de administração e planejamento.

Art. 247. Ficam criados cargos de provimento em comissão e receberão conforme propriedade do cargo a título de pagamento: subsídio, vencimento, representação ou função gratificada, cujas regras serão definidas e regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 248. O desempenho de atividade inerente a FG (Função Gratificada) é privativo de servidores do quadro efetivo admitidos por concurso público ou cedidos.

§1º Os servidores efetivos que estiver nomeado em cargo de Direção, Gerência ou assessoramento receberá a sua remuneração do cargo efetivo acrescido de gratificação de representação, pelo exercício da função nomeada.

§2º Os servidores ocupantes do cargo efetivo, inclusive os cedidos, o militar ou empregado permanente de qualquer dos poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal investido no cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio do respectivo cargo ou por sua remuneração do cargo efetivo.

Art. 249. Ficam criados todos os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Urupá mencionada nesta lei, os quais são instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 250. A estrutura administrativa, contida nesta lei será implementada parcialmente neste exercício e em etapas gradativas nos exercícios vindouros de maneira a não impactar os gastos com pessoal.

Art. 251. Fica o Executivo municipal incumbido no dever de promover os ajustes necessários de maneira desimpactar os gastos de pessoal, ajustando o orçamento vigente, com vista adequação da presente lei.

Art. 252. O Poder Executivo Municipal, poderá mediante decreto, regulamentar a presente Lei e dispor sobre o desdobramento operacional da estrutura administrativa e organizacional, funcionamento dos órgãos, denominação de unidades, organograma, distribuição dos cargos e definição de atribuições específicas dos cargos e funções.

Art. 253. Fica autorizado ao Prefeito, por meio de decreto, a delegação de competências às diversas secretarias para proferir despachos decisórios.

Parágrafo Único. A delegação que trata o presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Urupá.

Art. 254. Fica autorizado o Prefeito, por meio de decreto, regulamentar situações excepcionais não previstas, conforme conveniência administrativa de interesse público que garanta o funcionamento estrutura organizacional.
Art. 255. Todos os documentos produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal, quando emitidos por terceiros em assessoramento ou apoio administrativo, deverá ser assinado pelo Elaborador e pelo responsável do setor de trabalho.
Art. 256. Fica o Poder Executivo autorizada proceder a mudança nas denominações, de divisões, gerência e assessoria de uma para outro órgão disciplinadas ações que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei, através da emissão de decreto.
Art. 257. A presente lei ficar acrescida por Anexos denominados I, II, III e IV.
Art. 258. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias. A inobservância da presente Lei ensejará em crime de responsabilidade, consoante legislação material e a extravagante.
Art. 259. É norma impositiva aos ocupantes de cargos e funções da nova reestruturação administrativa e organizacional, gerir bem as atividades fins, assim como as atividades meios, afetas aos órgãos auxiliares da respectiva Secretaria. Para além de suas atribuições e competências originárias, interagir, integrar, colaborar, participar e realizar individual ou em equipe, todas as atividades que contribuem para a execução dos atos administrativos ordinários e extraordinários.
Art. 260. Ficam revogadas as seguintes leis: Lei n. 646, de 04 de dezembro de 2014, Lei n. 752, de 05 de abril de 2017, Lei n. 816, de 09 de outubro de 2018, Lei n. 827, de 14 de fevereiro de 2019, Lei n. 837, de 03 de abril de 2019, Lei n. 847, de 30 de maio de 2019, Lei n. 866, de 03 de dezembro de 2019, Lei n. 869, de 10 de dezembro de 2019, Lei n. 892, de 15 de maio de 2020, Lei n. 1.010, de 07 de junho de 2022 e Lei n. 1035 de 16 de dezembro de 2022.
Art. 261. Ficam revogados os artigos 23 e 24 da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, de maneira que fica derrogada a Lei n. 696, de 18 de dezembro de 201 – Plano de Cargo, Carreira e Salários.
Art. 262. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 263. Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:CD8817CA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO. N. 085

EXTRATO DE CONTRATO N. 085/2022 –GP
PROCESSO N. 526/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 045/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por Gestor o **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário o **Sr. JOSÉ ROBERTO DE SOUZA.**
CONTRATADA: EMPÓRIO 77 LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 13.430.713/0001-37, com sede na Rodovia Contorno BR 316 n. 2020, Centro Santa Inês, Estado do Maranhão/MA, neste ato representado por seu representante legal a **Sra. VILZA MARIA CRUZ DA SILVA**.
OBJETO: Aquisição de ambulância de suporte básico (tipo A): Veículo tipo pick-up (original de fábrica), cabine simples, tração 4x4, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio ABS nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de simples remoção, implementado com baú de fibra adaptado com portas traseiras. Com capacidade mínima de carga 1.000 kg Motor; Potência mínima de 100 CV; com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; snorkel para captação do ar de admissão do motor e diferencial; capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sistema elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria adicional mínima 100A.Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 120A inversor de corrente contínua (12V) para alternada (110V) com capacidade mínima de 1.000W de potência máxima contínua, com onda senoidal pura. Painel elétrico interno mínimo de uma régua integrada com no mínimo 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vc.a e 02 para 12 V (potência máxima de 120 W), interruptores com teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha com tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máximo de 1,0A por sinalizador.02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto, operando mesmo com as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, com lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização com tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/amplificador de potência mínimo de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 03 tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; Sistema fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista com o sistema Original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro com no mínimo 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou biarticulada, confeccionada em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento, com sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega mão ou balaústre vertical, junto a porta traseira direita, para auxiliar no embarque, com acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada para acomodação de equipamentos, para apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e Prefeitura de Urupá vidros traseiros. Comprimento todas as normas da ABNT e dotada de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Laudo técnico dos cintos de segurança; laudo técnico dos bancos e apoios de cabeça dos bancos; transporte da ambulância até o local de entrega via plataforma (guincho), sem rodar.
DO VALOR: O valor global deste contrato é de **R$ 340.000,00** (trezentos e quarenta mil reais), fixos e irreajustáveis.
DOS RECURSOS: As despesas correntes deste contrato, ocorrerão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde através da Funcional Programática: 02.02.005.10.302.0009.2147 – Aquisição de ambulância Tipo A, Elemento de despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente, desdobramento n. 52 – Veículos de tração mecânica, reduzido n. 88, nota de empenho n. 1.818/2022, Pregão Eletrônico n. 045/2022, Processo administrativo n. 526/2022.

Urupá/RO, 29 de dezembro de 2022.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA
Procurador do Município de Urupá-RO
OAB/RO 2488

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:B20F121A

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 322/2022

DECRETO N. 322/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, VALIDA OS ATOS DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS IMÓVEL EDIFICADO NA FORMA COMO MENCIONA, MEDIANTE JUSTA E PRÉVIA INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e nos art. 2º, art. 3º, II, art. 5ª alínea "i" e art. 7º do Decreto Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores.
Considerando, a prescrição normativa descrita no art. 5°, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a criação e melhoramento de centros de população, seu abastecimento regular de meios de subsistência e, ainda, a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais;
Considerando a existência da edificação de uma casa no eixo da Rua Joaquim Flávio de Freitas n. 4628, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, imóvel denominado Lote 10, Quadra 36, Setor 04, cadastro n. 2875, diante da necessidade premente de ampliação, abertura e continuidade da via pública.
Considerando o aumento exponencial da ordem logística, organizacional e estratégica, que implica na abertura e continuidade das ruas e avenidas no perímetro urbano.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores:
I – A indenização será concernente aos materiais de construção de 01 casa construída em alvenaria, tamanho 186,89 m², que está locada no eixo da Rua 4 de janeiro, antes da urbanização, conforme Planilha de Levantamento de Quantitativos e Valores previsto no ID. 28101 nos autos eletrônico n. 229/2022.
Art. 2º. Fica validado todos os atos de apreciação e avaliação da Comissão Especial para Avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada através do Decreto n. 071/2022, autorizada a elaborar Laudo de Avaliação e Negociação.
Art. 3º. Está autorizada a desapropriação do imóvel declarada de utilidade pública por este Decreto, que tem a natureza de "urgência", razão pela qual deverá efetivar-se mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei n. 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei n. 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal n. 2.786, de 21/05/1956.
Parágrafo único - A desapropriação de que trata este Decreto se dará por utilidade pública, na forma do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, especificamente em seu artigo 5º, alínea "i" sendo que as áreas mencionadas no artigo primeiro destinar-se-á a abertura e continuidade de rua preexistente.
Art. 4º. A desapropriação amigável que trata este decreto, ocorrerá nos seguintes termos:
I – O Município de Urupá, pagará a posseira a quantia equivalente ao valor de mercado do bem desapropriado obtido através dos métodos de avaliação adotados pela Comissão Especial para avaliação de Bens Imóveis Urbanos e Rurais, nomeada através do Decreto n. 071/2022;
II – O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.
Art. 5º. O imóvel acima indicado, após os trâmites legais, incorporará o patrimônio do Município, na forma da Lei.
Art. 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.
Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º. Publique-se na forma da Lei.

(assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:135720B4

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 324/2022

DECRETO N. 324/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede cedência da servidora Sra. MAILCE JURELO para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1104/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a cedência para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, da servidora **Sra. MAILCE JURELO**, matrícula n. 6645, investida no cargo de Técnico de Gestão Pública – Técnico Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** com ônus integral para o Governo do Estado de Rondônia.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no caput deste artigo, caso o Município necessite dos serviços da servidora supracitada.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:6BBBCE92

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 325/2022

DECRETO N. 325/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede cedência do servidor Sr. JACY FERREIRA COSTA para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1104/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a cedência para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, do servidor **Sr. JACY FERREIRA COSTA**, matrícula n. 57815, investido no cargo

de Agente de Serviço Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** com ônus integral para o Governo do Estado de Rondônia.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no caput deste artigo, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.**
Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(assinado Eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:00FE3AB5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 324/2022

DECRETO N. 325/2022 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Concede cedência do servidor Sr. JACY FERREIRA COSTA para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos contidos no processo eletrônico n. 1104/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a cedência para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, do servidor **Sr. JACY FERREIRA COSTA**, matrícula n. 57815, investido no cargo de Agente de Serviço Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **pelo período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023,** com ônus integral para o Governo do Estado de Rondônia.
Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser revogado a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no caput deste artigo, caso o Município necessite dos serviços do servidor supracitado.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2023.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado eletronicamente)
CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:E4E1123C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurado.

ESPÉCIE: Adesão a Ata de Registro de Preços n° 262/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO: n.º 116/2022.
PROCESSO:n.º 5149/2022.
ADERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO.
CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/CMVA/2022.

Objeto - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HATCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI.
Empresa - COMETA JI-PARANA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
Representante Legal - ROLDÃO DE SOUZA SANTOS
Endereço - AV. MARECHAL RONDON N.º 1400 JI-PARANA

Vale do Anari/RO, 29 de Dezembro de 2022.

SIMONY LEITE VIANA
Presidente/cpl

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:9BB79AA9

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/CMVA/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres daAssessoria Jurídica, Controladoria Geral e Despacho da Presidente da CPL, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** conforme legislação pertinente, a presente Licitação nestes termos:

Processo - Nº **080CMVA/2022**
Órgão da Adesão -**Prefeitura Municipal de Cacoal – SEMED**
Modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço - n.º**262/2022**
Pregão Eletrônico - n.º 116/2022
Data Homologação - 29/12/2022
Objeto Homologado - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HYUNDAI/NEW HB 20, 1.0 CONFORT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSE PODER LEGISLATIVO.
Empresa Detentora do Certame: **COMETA JI-PARANÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Inscrita no CNPJ/MF n.º 04.234.444/0001-42,** Valor Total Homologado - **R$ 94.186,25** (noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s)
Correspondente (s), na forma da Lei.

Vale do Anari/RO, 29 de Dezembrode 2022.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:0456700F

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 080/CMVA/2022.

Objeto - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO HYUNDAI/NEW HB 20, 1.0 CONFORT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESSE PODER LEGISLATIVO.
Contratante - Câmara Municipal de Vale do Anari
Elemento de Despesa - 4.4.90.52.00

Pregão Eletrônico - n.º 116/2022
Valor do Contrato - R$ 94.186,25
Objeto Homologado - Adesão a Ata de Registro de Preço n.º 262/2022
Órgão de Adesão - Prefeitura Municipal de Cacoal/RO

Vale do Anari/RO, 29 de Dezembro de 2022.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:B2DBC80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇAO E HOMOLOGAÇAO TOMADA DE PREÇOS 13-2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos:
Processo Nrº : 587/2022
Licitação Nrº : 13/2022
Modalidade : Tomada de Preços:
Data Homologação : 29/12/2022
Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DE 795,31 M DE EXTENSÃO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇAO DA OBRA, NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, CONVÊNIO Nº 916529/2021.

A) Itens adjudicados

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADAS, CONFORME DETALHADO NO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO.	1	R$ 1.214.635,25	R$ 1.214.635,25

B) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI
CNPJ/CPF: 06.173.681/0001-76
Valor Total Homologado e adjudicado- R$ 1.214.635,25

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 29 de dezembro de 2022.

ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FEEE65C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/CPL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1024/SEMSAU/2022

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO,pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, torna público para conhecimento dos interessados que, por meio da Comissão Permanente de Licitação,Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeadosatravés do Decreto nº 8077 de 17 de outubro de 2022, QUE OS ITENS: **5 - 6 - 7 - 9 - 15-17-18-20-34 -35, FORAM DECLARADOS FRACASSADOS (VALOR ACIMA DA MÉDIA), referente ao Pregão El. 079/2022.** Que **teve INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA23/12/2022. LOCAL:www.licitanet.com.br**. O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no sitehttp://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou através dos e-mails: cpl.net@outlook.com. e através do telefone (69) 3464-1005 ou (69) 3464-1462.

Vale do Paraíso- RO, 29 de dezembro de 2022.

HATANI ELIZA BIANCHI
Pregoeira
Decreto nº 8077/2022

Publicado por:
Graciely Rodrigues da Silva
Código Identificador:698A6BF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8310

DECRETO Nº 8310 DE 28 DE DEZEMBRO 2022

Dispõe sobre a realização do Sistema de Avaliação Externa/SAE/2023 para os alunos das Turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental do Município de Vale do Paraíso RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA
Art 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação Externa SAE-2023, de acordo com a Lei nº 975 de 29 de junho de 2015, Meta 2, Estratégia 2.2 e Meta 5 Estratégia 5.1 e 5.11, a fim de analisar Competências e Habilidades previstas no Currículo para o Ano Letivo de 2023. Mediante a situação de escolaridade Básica na Rede Municipal de Ensino e os níveis de aprendizagem dos alunos das Turmas de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo Único: Para os fins do disposto no*caput*do Art 1º, as Turmas das Unidades de Ensino serão submetidas às Avaliações Externas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no final de cada ano letivo em exercício, com o objetivo de verificar o nível de desempenho dos alunos das Turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental nas Áreas de Língua Portuguesa e Matemática.
Art 2º A avaliação externa de que trata o Parágrafo Único do art 1º será realizada em periodicidade não superior a um ano, sendo facultada a sua realização em períodos menores e distintos nas Unidades de Ensino.
§1º A estrutura e o período das avaliações externas será definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através da nomeação de uma Comissão/Grupo de Trabalho Especial:
a) Para a elaboração e aplicação das avaliações;
b) Correção das avaliações;
c) Análise e parecer final.
§ 2º Independente da periodicidade da avaliação, caso seja necessário, a Secretaria Municipal de Educação poderá determinar avaliações de acompanhamento em períodos inferiores, para fins de ajuste ou correção de trajetória institucional.
Parágrafo Único: As avaliações nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática deverão contemplar Eixos Temáticos relevantes, considerados necessários ao desenvolvimento do ensino aprendizagem dos alunos durante o período letivo com base no Currículo Escolar, como: Artes visuais, linguagem escrita, leitura e interpretação, números e operações, espaço e forma, grandezas e medidas e tratamento da informação.
Art 3º Para fins de aplicação do disposto neste Decreto considera-se:
I. Nível de Aprendizagem Individual (NAI): o valor alcançado em cada uma das avaliações do SAE;

II. Nível de Aprendizagem da Turma (NAT): o valor que integra os níveis de aprendizagens de cada turma das Unidades de Ensino avaliada,
III. Nível de Aprendizagem da Unidade de Ensino (NAUE): o valor que integra os níveis de aprendizagens das turmas da Unidade de Ensino avaliada.
Parágrafo Único: Os índices a quem se referem o caput deste artigo serão definidos para períodos determinados, observados os critérios de:
a) alinhamento com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação;
b) comparabilidade ao longo do tempo;
c) mensuração objetiva e apuração a partir de informações previamente existentes;
d) publicidade e transparência na apuração dos resultados.
Art 4º No SAE/2023 do Município de Vale do Paraíso, os alunos das Turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão avaliados de acordo com os Currículos Escolares, de maneira flexível e diversificada, considerando as competências esperadas de cada aluno no final do ano letivo.
I. Nas turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão avaliadas objetivamente em Língua Portuguesa e a Matemática;
II. Os resultados das avaliações serão utilizados para orientar ações metodológicas eficazes a fim de corrigir distorções de ensino aprendizagem;
III. Ao iniciar o ano letivo os alunos serão contemplados com ações pedagógicas diversificada dos Professores, voltadas para suprir as dificuldades detectadas nas avaliações externas;
IV. Os alunos com dificuldades de aprendizagem detectadas nas avaliações externas serão submetidos a Reforço Escolar e terão que ser assistidos pelo Plano de Intervenção Pedagógica PIP;
V. O Planejamento do Reforço Escolar deverá levar em consideração as dificuldades de aprendizagem detectadas nos alunos, com base nos resultados das avaliações externas, bem como, os resultados das avaliações aplicadas pela escola no final de cada bimestre.
Art 5º Os resultados das avaliações externas não serão computados como forma de promoção do aluno para o ano seguinte.
Art 6º A tomada de decisão da SEMECE e Instituições Escolares não poderá em hipótese alguma servir de discriminação e nem rotulação frente ao aluno ou turma avaliada;
Art 7º Pra fins de classificação, nos resultados das avaliações serão utilizados os seguintes conceitos:
a) Vermelho 0% a 50% acertos;
b) Amarelo 51% a 80% acertos;
c) Verde 81% a 100% acertos.
Art 8º A manipulação de dados de informações com o propósito de alterar o resultado das avaliações previstas neste Decreto caracterizará ação irregular de natureza grave, a ser apurada mediante procedimento disciplinar.
Art 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:5D515E2B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°73/2022.

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°73/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°08/CPL/2022 e Processo n° 1-971/2022. OBJETO: Registro de preços para **Aquisição de Salgados recheados, Bolos, Lanches, Sucos variados.**PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO,**SEMSAU**e a **Empresa abaixo listada.**
1.CELI NEIMOG KIIL-MEI-36.024.237/0001-50. Venceu os itens de n° 01 a 07 e no Valor Total de**R$167.119,54**.
As 7:00 do dia 28 de Dezembro **do ano de dois mil e vinte e dois,** na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipais,**SEMOSP, SEMCE, SEMTAS, SEMPLAD, GABINETE, SEMAPEM, SEMSAU,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso RO 28 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F1BC01A8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°74/2022.

O EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N°74/2022. RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°07/CPL/2022 e Processo n° 1-869/2022. OBJETO: Registro de preços para**Aquisição de Pão Francês.**PARTES: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso RO,**SEMOSP, SEMCE, SEMTAS, SEMPLAD, GABINETE, SEMAPEM, SEMSAU**a**Empresaabaixo listada.**
1.CELI NEIMOG KIIL-MEI-36.024.237/0001-50. Venceu o item de n° 01 no Valor Total de**R$149.370,56**.
As 07h00min do dia 28 de Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipais,**SEMOSP, SEMCE, SEMTAS, SEMPLAD, GABINETE, SEMAPEM, SEMSAU,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA, visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

Vale do Paraíso RO 28 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:FE1F8686

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8313 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8313 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Cede o servidor SIDNEY LEMOS DA SILVA, contratado na função Técnico Orçamentário e de Tributos Municipais, para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e, considerando o disposto no Processo n° 1-1861/2022.

RESOLVE

Art. 1º Ceder o servidor **SIDNEY LEMOS DA SILVA**, inscrito no CPF n° ***.707.***-**,com ônus para a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, abrangendo salário, férias, décimo terceiro, licenças prêmios e demais direitos

remuneratórios que adquirir durante o período cedido, de 1° de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:39089BF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 8314 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 8314 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PRORROGA O PRAZO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA KATIUSCIA POLESI SENAPARA OINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPMVP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando de nº 135/IPMVP/2022.

R E S O L V E:
Art. 1º. Prorrogar o prazo de cedência da servidora Katiuscia Polesi Sena, contratada na função de Diretora Financeira, com ônus para oInstituto de Previdência Municipal - IPMVP, a partir de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:34D4E273

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.968 DE 23/12/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

LEI Nº 1.968

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação, no orçamento vigente, no valor deR$155.311,59, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***, no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 155.311,59**(cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)155.311,59

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

70512.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%102.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

70712.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%20.011,59
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

70812.365.1006.2019.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil - Creche15.300,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

71112.365.1006.2021.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil - Pré Escolar3.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

71212.367.1006.2024.0000Pagamento de Pessoal - Educação Especial12.500,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

71412.361.1006.2016.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30%2.500,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO RECURSO DO FUNDEB.155.311,59

Fontes de Recurso

1540155.311,59

Artigo 3º Fica alterado o Detalhamento da Programação Financeira da Secretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, fixado através do DECRETO**8.301 de 23de dezembro**, que aprova para o exercício de 2.022, o Quadro de Detalhamento das Despesas QDD e ficando também incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias LOD, no Plano Plurianual PPA e na Leia Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2.022 as modificações financeiras dos programas em anexo, por força desta Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 23de dezembrode 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:5788D1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.287 21/12/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 8.287,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

*MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO POR**TRANSPOSIÇÃO**DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 8.287 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 655/SEMOSP/22, MEMORANDO Nº28/CI/22, MEMORANDO Nº 1852/SEMSAU/22, MEMORANDO Nº 134/SEMFAZ/22, MEMORANDO Nº 37/PGM/2022, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º*Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.*

Artigo 2º*As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.*

Artigo 3º*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Vale do Paraíso, 22 de dezembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7177 - 18373)22/12/2022 07:15Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 8.287,DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020202PROCURADORIA JURIDICA
Ficha:40 03.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN2.554,21
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:4103.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN238,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:4203.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN77,35
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:4303.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN80,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:5604.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M100,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:5704.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M700,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha:77 04.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS4.158,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:7804.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS310,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:8104.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS569,50
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:17410.122.1004.2026.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N100,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:19510.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N500,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:19710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N2.200,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:22010.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N700,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:65504.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M48.958,22
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES61.245,28
EDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020202PROCURADORIA JURIDICA
Ficha:4403.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN-2.195,20
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:4503.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABIN-754,36
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
0203 00SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
Ficha:67 04.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - M -800,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Ficha:8004.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-1.890,14
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES T
Ficha:8204.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-1.947,36
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:8904.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS-1.200,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:17810.122.1004.2026.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO -100,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:21810.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-700,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

Ficha:22410.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-2.700,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha:36404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) -M-4.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:36704.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) -M-44.958,22
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-61.245,28

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:AA4E60DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.291 21/12/22 DA SEMAPEM PARA GABINETE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 8.291, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022 Lei nº. 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL PELOGABINETE e SEMSAU, NO VALOR DER$ 30.571,35,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 1.699/21 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.
Considerando a solicitação feita pelo**GABINETE E SEMSAU,**devidamente autorizada.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ 30.571,35**(trinta mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Suplementação (+) 30.571,35
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
21 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 29.355,35
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
29 04.122.1002.2003.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 716,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
02 02 03 CONTROLE INTERNO
48 04.124.1002.2004.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOALCIVIL F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

ANULAÇÃO POR SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº GABINETE/2022 E SEMOSP/22, SEMSAU/22, RESPONDIDO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEMORANDO Nº SEMPLAD/22.
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
56 04.122.1003.2005.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d -500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
64 04.122.1003.2005.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d -716,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários
0210 00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIEN
404 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 29.355,35
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -30.571,35

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vale do Paraíso, 22 dezembro de 2.022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6EC378AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.301 23/12/22 SEMECE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº8.301,DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022. LEI 1.968

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação,noorçamento vigente, no valor deR$155.311,59, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente umcrédito Adicional Especial***Excesso de Arrecadação***,**no Orçamento Programaem vigor, por intermédio daSecretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo -**SEMECE,**a importância de**R$ 155.311,59**(cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos)distribuídosas seguintes dotações:
Suplementação (+)155.311,59

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

70512.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%102.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

70712.361.1006.2015.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 70%20.011,59
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

70812.365.1006.2019.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil - Creche15.300,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

71112.365.1006.2021.0000Pagamento de Pessoal - Educação Infantil - Pré Escolar3.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R.: 01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

71212.367.1006.2024.0000Pagamento de Pessoal - Educação Especial12.500,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012003FUNDEB 70%

71412.361.1006.2016.0000Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30%2.500,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01540
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REFERENTE AO RECURSO DO FUNDEB.155.311,59

Fontes de Recurso

1540155.311,59

Artigo 3º Ficaincluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual PPA, para o exercício de 2.022no orçamento vigente, naSecretaria Municipal Educação, Esporte e Turismo -**SEMECE**, a importânciade**R$ 155.311,59**(cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), na dotação orçamentária código 12.361.1006.2015 /12.365.1006.2019 / 12.365.1006.2021 / 12.367.1006.2024 / 12.365.1006.2016 / Fonte de Recurso 1 540 /**FUNDEB.**

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:0567D366

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.302 27/12/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 8.302,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 8.302 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 900//902/903SEMECE/2022 E , DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º*Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.*

Artigo 2º*As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.*

Artigo 3º*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*
Vale do Paraíso, 27 de dezembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7177 - 18373)27/12/2022 11:46Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 8.302,DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10012.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS35.106,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:10512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS2.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:12212.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS800,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:12812.361.1006.2016.0000 EDUCACAO PARA TODOS1.375,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:14112.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS2.350,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:14912.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS720,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:16012.367.1006.2024.0000EDUCACAO PARA TODOS1.850,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:46910.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N20.529,04
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:79010.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N24.561,58
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES89.291,62
REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-15.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:10312.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-311,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTER
Ficha:10712.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-3.646,00
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:10812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-2.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
Ficha:11212.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-5.735,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:11412.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-6.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
Ficha:11512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-3.244,00
3.3.90.59.00PENSÕES ESPECIAIS
Ficha:11612.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-1.170,00
3.3.90.95.00INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE
Ficha:12112.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS-5.720,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:12312.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS-1.375,00
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:17410.122.1004.2026.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-69,98
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:17710.122.1004.2026.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-55,95
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:17810.122.1004.2026.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-353,63
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
Ficha:19110.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N-18.642,41
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:19510.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N-152,38
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:19710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-72,16
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P
Ficha:20310.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-630,11
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:20810.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-57,63
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:211 10.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-1.264,85
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A
Ficha:21310.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-3.119,84
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Ficha:21810.302.1004.2034.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-8.054,69
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:432 10.302.1004.2034.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O N-12.474,35
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS
Ficha:53410.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-20,00
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
Ficha:67310.301.1004.2032.0000 SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-52,64
3.3.90.49.00AUXÍLIO-TRANSPORTE
Ficha:70310.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO-70,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
TOTAL DAS ANULAÇÕES-89.291,62

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4F9BE6FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.307 28/12/22 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 8.307,DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PORTRANSPOSIÇÃODE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale Do Paraíso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:
I.Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2.021, em seu art. 17, inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto da Prefeita no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 1.699, de 15 de dezembro de 2.021 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e Parágrafo Único: Não onerarão os limites previstos no Inc. I (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;
DECRETONº 8.307 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022 - LEI Nº 1.710 POR TRANSPOSIÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 906/SEMECE/2022, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.
DECRETA:
Artigo 1º*Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Vale do Paraíso - RO, por meio de transposição de recursos orçamentários, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, na forma do anexo I deste Decreto.*

Artigo 2º*As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.710, de 17 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.*

Artigo 3º*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Vale do Paraíso, 28 de dezembro de 2.022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA
Secretária Mun. Planej. Administração
Port. 6577 de 11/01/2022

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.25.25.7177 - 18373)28/12/2022 11:46Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH

DECRETO Nº 8.307,DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.022- LEI N. 1.710 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.021
ACRÉSCIMOS
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS2.750,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES2.750,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:10512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS-2.750,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES-2.750,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4F370458

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.299 23/12/22 VARIAS SECRETARIAS PARA SEMECE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 8.299, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022 Lei nº. 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL PELOSEMECE, NO VALOR DER$ 111.266,40,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 1.699/21 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.
Considerando a solicitação feita pelo**SEMECE,**devidamente autorizada.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ 111.266,40**(cento e onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

Suplementação (+)111.266,40

020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

10012.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS88.266,40
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
10112.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS18.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R.: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%
10512.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS5.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
F.R.:01500
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:
ANULAÇÃOSUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº GABINETE/2022 RESPONDIDO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEMORANDO Nº SEMAPEM/22.

020201GABINETE DO PREFEITO
2104.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-280,91
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
2204.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-1.740,37
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
2404.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-188,21
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
2504.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-646,79
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
2904.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-45,44
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
3004.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO -753,93
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
3404.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-6,47
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
3904.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-273,00
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
020202PROCURADORIA JURIDICA
4203.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-77,35
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
4303.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-2,65
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
4503.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-245,64
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
4603.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-100,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
4804.124.1002.2004.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-78,73
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
4904.124.1002.2004.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO-227,90
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
5604.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-214,29
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
5704.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-11,80
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
5804.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-182,34
3.1.90.16.00OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
5904.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-13.000,00
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
6104.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-2.440,50
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
6204.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-169,60
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
6404.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-1.420,07
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
6504.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-7.321,60
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
6704.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-6.255,48
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

6904.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-30,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

7204.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-50,00
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕESF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

7304.122.1003.2005.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-13.502,50
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
7904.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 1.000,00
3.1.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
8004.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -88,09
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
8304.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 2.306,73
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
8404.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -300,00
3.3.90.35.00SERVIÇOS DE CONSULTORIAF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
8504.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 1.480,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

8604.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -842,11
3.3.90.47.00OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
8704.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 1.000,00
3.3.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
8804.129.1005.2009.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -93,19
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕESF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
9128.843.1005.2010.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 6.543,20
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
9228.843.1005.2010.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -500,00
3.2.90.21.00JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
9428.843.1005.2010.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -97,64
4.6.90.71.00PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

35904.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-26.736,52
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
F.R. Grupo:01500

1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36004.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-1.028,81
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36104.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-391,93
3.1.90.94.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTASF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36204.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-1.934,06
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36304.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-170,88
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36404.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-5.880,02
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36704.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-19,53
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

36804.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-18,82
3.3.90.92.00DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

37004.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades d-92,51
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002 001Recursos Próprios / Ordinários
37115.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -97,89
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
37315.421.1005.2051.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - 200,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
37726.782.1008.2055.0000PROGRAMA ESTRADAS PARA TODOS-2.000,00
4.4.90.30.00MATERIAL DE CONSUMOF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIEN
40520.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-814,94
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
40720.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-301,88
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAISF.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
41020.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 1.408,08
3.3.90.14.00DIÁRIAS CIVILF.R. Grupo: 01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
41420.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 6.654,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R. Grupo:01500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários
Anulação (-)-111.266,40

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vale do Paraíso, 23 dezembro de 2.022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:53364A06

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 8.312 29/12/22 SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 8.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.022 Lei nº. 1.699 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.021

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL PELOSEMPLAD, NO VALOR DER$ 2.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 1.699/21 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.
Considerando a solicitação feita pelo**SEMPLAD,**devidamente autorizada.
DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ 2.000,00**(dois mil reais)

Suplementação (+) 2.000,00
02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
67 04.122.1003.2005.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 2.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

ANULAÇÃOPORSUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº SEMPLAD/2022 RESPONDIDO E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEMORANDO Nº SEMAPEM/22.

02 10 00 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIEN

760 20.606.1020.2060.0000 Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 2.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 01500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -2.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Vale do Paraíso, 29 dezembro de 2.022

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:468408EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
AVISO DE COMPRA

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraiso/RO, torna se público aContratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpezas de fossas e sumidouros dos prédios públicos de Vale do Paraísoatravés da Ata de Registro de Preço de nº**62/2022/ARP**do Pregão Eletrônico de nº**49/CPL/2022**, Processo Gerenciador nº**1-405/2022**, realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração- SEMPLAD.
FORNECEDOR:**RICARDO AUTO FOSSACNPJ:63.749.667/0001-01-**ENDEREÇO:AV: DUQUE DE CAXIAS Nº 831 CIDADE/UF: Ouro Preto do Oeste - RO CEP: 76920-000.
ITEM:01 da Ata
ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpezas de fossas e sumidouros dos prédios públicos de vale do paraíso, de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
QUANT: 30 METROS
V.UNT R$:60,00
V. TOTAL R$:1.800,00 (um mil e oitocentos reais.)

Vale do Paraiso, 29 de Dezembro de 2022.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marilena Machado de Souza da Cunha
Código Identificador:484569FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D´OESTE
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS

RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS ATÉ DEZEMBRO DE 2022 ATUALIZADA EM 29/12/2022			
Sequência	**Nome Servidor**	**Cargo / Lotação**	**Situação**
1	ADELSON MANTHAY	VIGIA CONCURSADOS	Ativo
2	ALVARO MARCELO BUENO	ASSESSOR JURIDICO COMISSIONADOS	Ativo
3	ANDREIA CASTRO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO CONCURSADOS	Ativo
4	AUREAANGELICA ROSSI CAETANO DE PAULA	DIRETOR LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
5	BEATRIZ SABRINA GOMES DO NASCIMENTO	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
6	DARLENE LOPES HAESE	CONTADOR PODER LEGISLATIVO	Ativo
7	ELIDA KELLY RODRIGUES DOS SANTOS CODECO	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
8	ELLYSON DUARTE KANOE	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
9	ELTON GABRIEL MARTINS DA SILVA IBARRO	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
10	FERNANDA NAGATA GARCIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO CONCURSADOS	Ativo
11	FERNANDO MAGIPO	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
12	GLEIDSON RODRIGUES ALVES	ASSISTENTE LEGISLATIVO COMISSIONADOS	Ativo
13	JESCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
14	KAMILA BINS DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
15	LEANDRO DIAS PEREIRA	CHEFE DE GABINETE COMISSIONADOS	Ativo
16	MARIA EDUARDACOMPADRE DA CUNHA	ASSESSOR CONTABIL E FINANCEIRO COMISSIONADOS	Ativo
17	MAURIAN BAILKE	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
18	NEURIMELLI RIBEIRO FUNEZ	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
19	NIURAALVES DOS SANTOS RUBINHO	ZELADORA CONCURSADOS	Ativo
20	ROBSON VENANCIO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO CONCURSADO	Ativo
21	RAFAEL RICARDO STRAUB	CHEFE DE IMPRENSA E R. PUBLICAS COMISSIONADOS	Ativo
22	RODRIGO COUTINHO RAASCH	ASSESSOR PARLAMENTAR COMISSIONADOS	Ativo
Total de Servidores:		**22**	

ROBSON VENANCI DE SOUZA
Diretor De Adm. E R. H. CMAFO-RO

Publicado por:
Rafael Ricardo Straub
Código Identificador:39503CD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	202/2022

b) Licitação Nrº:	33/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	05/12/2022
e) Objeto Homologado:	REVISÃO DO VEÍCULO OFICIAL A MOTOCICLETA BROS 2007 PLACA NCT-2643.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: IZABELA CASTILHO BARBOSA 03557253201
CNPJ/CPF: 28.164.642/0001-45

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA BROS 2007 (PAR).	1	R$ 18,00	R$ 18,00
2	FILTRO DE AR/MOTOCICLETA BROS 2007	1	R$ 25,00	R$ 25,00
3	GUARNIÇÃO DE TAMPA DE VÁLVULA/BROS 2007	1	R$ 20,00	R$ 20,00
4	RETENTOR DE BENGALA/ BROS 2007.	2	R$ 35,00	R$ 70,00
5	ÓLEO 20W50 4T.	4	R$ 30,00	R$ 120,00

Valor Total Homologado - R$ 253,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 05 de dezembro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:69D662D5

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, RO, VALMIRO GOMES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº:	220/2022
b) Licitação Nrº:	34/2022
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	26/12/2022
e) Objeto Homologado:	AQUISIÇÃO DE DOIS ARES-CONDICIONADOS PARA ESTE PODER LEGISLATIVO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COIMBRA IMPORTAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 06.151.921/0014-56

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, TECNOLOGIA INVERTER DE 24.000 BTUS/H EVAPORADOR TIPO PAREDE, COMPRESSOR ROTATIVO, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA 220V, NA COR BRANCA, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, COM MODOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E DESUMIDIFICAÇÃO	02	R$ 4.359,00	R$ 8.718,00

Valor Total Homologado - R$ 8.718,00

ALTO ALEGRE DOS PARECIS, RO, 26 de dezembro de 2022.

VALMIRO GOMES DA SILVA
Presidente Da Câmara Municipal

Publicado por:
Marco Antonio Rodrigues da Silva
Código Identificador:34F654D4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31/12/2022- CABIXI

RELACAO DE SERVIDORES ATIVOS EM 31.12.2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI	
MATRICULA NOME	CARGO
GABINETE DO PREFEITO	
Antonio Terres Cecilio	VIGIA
Antonio Vaz Pereira	SERVICOS GERAIS-REABILITADO
Averaldo Lino da Silva	PROFESSOR NIVEL II
Francisco Lopes da Silva	ADVOGADO
Karina Manochio	SERVENTE
Lizandra Cristina Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO II

Marcia Ellwanger Ferreira	SERVENTE/READAPTADA
Zilvanda Silva Campanha Massaroli	SERVENTE
SECRETARIA ESPECIAL	
Alcenir Gomes de Oliveira	FISCAL TRIBUTARIO
Allan Klayton Paixao Feltrin	FISCAL TRIBUTARIO
Allison Maicon Bento Pretto	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Eliane Selau	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Elionai Goncalves da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Elizabeth Fernandes	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Geni Antunes Cordeiro	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Jose Alves da Costa	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Susana Marta Rech Araruna	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Suzeli de Souza Martins	CONTADORA
COORD. MUN. PLANEJAMENTO	
Henrry Hattori	ENGENHEIRO CIVIL
Tiago Backes da Rocha	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Valmir Martin Mackawiak	AGENTE ADMINISTRATIVO II
COORD MUN OBRAS E SERV.PUBLICOS	
Ademir Honorato Gomes	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO (RE)
Adilson Pereira de Lima	SERVICOS GERAIS
Cicero Antonio Barroso	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA
Cleiton Luiz Massaroli	GARI
Cristiani Martins Dalecio	AGENTE ADMINISTRATIVO II
David Felisberto	OPERADOR DE MAQUINAS
Dirceu Silva dos Santos	OPERADOR DE MAQUINAS
Divino Jose de Andrade	SERVICOS GERAIS
Edelson Teixeira Barros	SERVICOS GERAIS
Edemar Nunes da Costa	SERVICOS GERAIS
Edvino Luiz Stelmach	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Herto Farias	ARTIFICE
Irma da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Joao Assis dos Santos	VIGIA
Joao Ferreira de Castilho	VIGIA
Joao Marcos Bertoco	TECNICO EM GESTAO AMBIENTAL
Jose Izidio Polo	ARTIFICE
Josias Pereira de Andrade	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Jucelio Ribeiro de Lima	MECANICO
Leaci Aleixo Amorim	SERVICOS GERAIS
Luciano Ferreira de Lima	SERVICOS GERAIS
Marcos Antonio Ferreira	ARTIFICE
Miguel Lino de Brito	SERVICOS GERAIS
Odair Jose Soares Ramos	SERVICOS GERAIS
Paulo Ivone da Silva	SERVICOS GERAIS
Rinaldo V. De O. Domeraski	MECANICO
Roque Bento Morais	SERVICOS GERAIS
Valdinei Antunes Carbonera	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Valdiney Souza Silva	OPERADOR DE MAQUINAS
Valdir Mendes	SERVICOS GERAIS
SEC.MUN.DE SAUDE	
Adao Roza de Almeida	SERVICOS GERAIS
Adilson de Almeida Fagundes	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Adonias Soares dos Santos	AGENTE RURAL DE SAUDE
Adriana Penga de Oliveira	ENFERMEIRO
Adriano Galdino de Lima	TECNICO DE ENFERMAGEM
Alessandro de Souza Oliveira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Alice Aiko Saiki	BIOQUIMICA
Ana Claudia Reis Anto de Matos	FONOAUDIOLOGA
Angelina R. Moraes Nascimento	AGENTE RURAL DE SAUDE
Antonio Argeu Lopes	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Antonio Claudio Silverio	SERVENTE
Antonio Frank	MOTORISTA
Aparecido Oliveira Feltrim	MOTORISTA
Arlindo Terres Cecilio	MOTORISTA CARRO LEVE
Brenda Caroline Cruz de Andrad	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Carla Meury Dias	AGENTE DE ENDEMIAS
Cleomar Korb	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Cleusa T. Frank Rodrigues	TELEFONISTA
Domingos Gritti	SERVICOS GERAIS
Donizete Nunes da Silva	ENFERMEIRO
Edilaine Monteiro de O Antunes	ENFERMEIRO
Edina dos S. Barbosa Magalhaes	TECNICO DE ENFERMAGEM (licença matern)
Eliane Oliveira Santos	SERVENTE
Elizeu de Lara Matozo	SERVICOS GERAIS
Ereni Salete Ferrari	SERVENTE
Eunice Belarmina da Costa	SERVENTE
Gesia Damasceno da Silva	AUXILIAR DE LABORATORIO
Gilmar Rose	MOTORISTA CARRO LEVE
Girlania Dalbem Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Inez de Fatima Frank	ENFERMEIRA
Ivonete Lopes	SERVENTE
Jessica de Lima Ferreira	SERVENTE
Joceni Machado Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO I
Joelma das V. Silva de Lima	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Jose Carlos De Oliveira	VIGIA
Jose Martins de Souza	AGENTE RURAL DE SAUDE
Jose Moreira Roriz	MOTORISTA
Junior Rodrigues Cardoso	TECNICO DE ENFERMAGEM
Katiussia Masaroli de A Lunard	ENFERMEIRO

Lourdes Assis dos Santos	SERVENTE
Lucimar de Fatima Ramos	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Lurian Vinicios Alves Viana	SERVENTE
Luzenir A. Candido Reati	SERVENTE
Marcell de Oliveira	FISIOTERAPEUTA
Marciene Furtado	SERVENTE
Marcio dos Santos Miguel	SERVENTE
Maria de Lourdes A. De Carli	ASSISTENTE SOCIAL
Maria Odete Assis	SERVENTE
Marinez Rech	SERVENTE
Maycon dos Anjos Amadeu	BIOMEDICO
Nildo Gasparin	AGENTE RURAL DE SAUDE
Osorio Pereira Filho	SERVICOS GERAIS
Paulo Martins Gomes	TECNICO DE ENFERMAGEM
Renata C. Zerbinatti Sabino	ENFERMEIRO
Rosane Alves da Cunha da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM
Rosangela B. Da Silva Barroso	AUX. DE CONSULTORIO DENTARI
Rosangela Schultz	SERVENTE
Rosimar de A. Carvalho Silva	SERVENTE
Sandra Barbosa Carvalho Raitz	SERVENTE
Silvana N. Da Costa Fernandes	SERVENTE
Silvia Ortiz Garcia da Silva	SERVENTE
Terezinha Machado Ramos	SERVENTE
Vagner Hoffmann	MEDICO
Veronica Carrijo da Silva	SERVENTE
Vilma A P de Souza Santos	SERVICOS GERAIS
Vilson Ribeiro de Assumpcao	OPERADOR DE MAQUINAS reabilitado
FUNDEF 70%	
Adneia Brito de Sa	PROFESSOR NIVEL II
Adriana Maria Venson	PROFESSOR NIVEL II
Aline Santos da Silva	PROFESSOR NIVEL II
Antonio P. Goncalves Filho	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Camila de Castro	PROFESSOR NIVEL II
Camilo Soares dos Santos Neto	PROFESSOR NIVEL II
Celeny Lima dos Santos	PROFESSOR NIVEL II
Cleonice Novais de Souza Maxim	PROFESSOR NIVEL II
Daniela da Silva Barroso	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Deise Elle Gonca de M Fagundes	PROFESSOR NIVEL II
Denize Bastiani	PROFESSOR NIVEL II
Deusamy de Araujo Boscardin	PROFESSOR NIVEL II
Elza G. Da Silva Dionizio	PROFESSOR NIVEL II
Gleiciane Lima da Silva	PROFESSOR NIVEL II
Inez Malik	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Joaquim Aparecido Orcesi	PROFESSOR NIVEL II
Jose Aparecido de Castro	PROFESSOR NIVEL II
Josemar Borges Faria	PROFESSOR NIVEL II
Kelem R. Da Costa Araujo	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Leonice Batista de Moura	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Lindomar A. Klipel Goncalves	PROFESSOR NIVEL II
Luciana Carolina Alves Antunes	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Lucineia Teixeira Barros	PROFESSOR NIVEL II
Marcilene A. De Barros Frank	PROFESSOR NIVEL II
Maria Antonia da Silva	PROFESSOR NIVEL II
Maria Conceicao de Freitas	ORIENTADOR ESCOLAR
Maria da Conceicao Martins	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Maria Isabel Mota	PROFESSOR NIVEL II
Marilza Gomes Coimbra	PROFESSOR NIVEL II
Marineza de Aquino Ribeiro	PROFESSOR NIVEL II
Neusa Aparecida David Frank	PROFESSOR NIVEL II
Nilza Maria Vitalina de Souza	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Regiane de Lima Silva	PROFESSOR NIVEL II
Sadi Massaroli	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Silmar Maria da Silva	PROFESSOR NIVEL II
Silvana Aparecida Antunes da Silva	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Silvani Silva Pereira Moura	PROFESSOR NIVEL II
Solange do Nascimento Souza	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Valdecir Martins	PROFESSOR NIVEL II
PROGRAMA DE AGENTE COMUNITARIO	
Claudomiro da Cruz Oliveira	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Diana Fatima Ferlin Horbach	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Elaine Penga Calixto	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Elenice da Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Eliane Oliveira Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Evani Aparecida Pinheiro Gomes	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Flavia Regina Marchesini	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Laudiceia de Almeida Fernandes	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Maria Aparecida de Souza	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Mariluce Martins Pinheiro	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Rosenilda Lucas Moreira	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Suzana Ferreira de Souza	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
SEMEC 10 %	
Adenilson Keller de Castilho	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Adenilson Souza Dalbem	MOTORISTA CARRO PESADO - ONIBUS
Adriano Sales	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Ana Claudia Nascimento da Silv a	SERVENTE
Andreia Gomes de Araujo	SERVENTE
Angela Teixeira do Nascimento	SERVENTE
Carlos Jose Barroso	ARTIFICE

Dayanne Ferreira da Costa	SERVENTE
Dorvanira Santos Pereira	MONITORA DE TRANSP ESCOLAR
Edival Rodrigues de Souza	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Elenilson Almeida Pereira	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Elizete de Jesus Cavalcanti	SERVENTE
Ernildo Sbaraini	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Irineu Antonio Ricardo	MOTORISTA
Jose Ferreira Miguel	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Juliana Reis da Silva	SERVENTE
Juno Ceres Almeida da Costa	MONITOR DE TRANSP ESCOLAR
Lucilene Lopes Ferreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Luiz Carlos dos Santos	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Maria Aparecida de Assis Brito	SERVENTE
Nayara Correia Silva	SERVENTE
Nivaldo Fernandes Grigoleto	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Reni Mota Andrade	TELEFONISTA
Roque Nonnemaker	MOTORISTA
Roseni Selhorst	SERVENTE
Sandra Andrade Alves	SERVENTE
Selma Adriella Boek Lima	SERVENTE
Sinara Correia da Silva	SERVENTE
Thiago Batista de Sa	MONITOR DE TRANS ESCOLAR
Valdeci Aleixo de Amorim	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
CRECHE	
Cileide Ferreira Souza Klipel	SERVENTE
Eslaine de Souza Neres	CUIDADORA DE CRIANÇAS CASA ABRIGO
Joao Felisberto Neto	ASSISTENTE DE CRECHE
Olga da Silva Bento	SERVENTE
Uilde Santos de Souza	SERVENTE
PROMOCAO SOCIAL	
Alineide Maria Santos	ASSISTENTE SOCIAL
Clarice Caldato	PSICOLOGA
Ilionete Ribeiro da Maia	SERVENTE
Lucineide S. Santos de Campos	SERVENTE
Marleide Maciel de Oliveira	SERVENTE
Nelson Alves de Souza	VIGIA
Nubia Sales de Carvalho Ribeiro	SERVENTE
Paulo Pereira de Souza	SERVICOS GERAIS
Sarita de Souza	SERVENTE
Sonia Cristina de Souza	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Tatiane Aparecida Nogueira Serafim	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Valdemar Paulo de Souza	VIGIA
Veronica Kempner Rumanzki	PROFESSOR NIVEL II
ECD	
André da Silva Sales	AGENTE DE ENDEMIAS
PACS REC PROPRIO	
Joao Gilberto Oliveira Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Sonia Ribeiro de Jesus	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
PROGRAMA SAUDE NA FAMILIA PSF	
Renata Cristina da Silva Souza	ENFERMEIRA
SAÚDE BUCAL	
Juliana Milani	CIRURGIA DENTISTA
NASF – NUCLEO APOIO SAÚDE DA FAMILIA	
Kellen Aparecida Siriaco	FISIOTERAPEUTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
Ari Antonio Chassot	OPERADOR DE MAQUINAS
Diogo Antunes	MEDICO VETERINÁRIO
Elizangela Fidelis Cruz	MOTORISTA CARRO LEVE
Josue de Souza Dias	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
TRANSPORTE ESCOLAR	
Silvaney Cardoso de Menezes	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
CRECHE - FUNDEB 70%	
Maria Joreni Machado Stolberg	PROFESSOR NIVEL II
CONTRATADOS REGIME ESPECIAL / TESTE SELETIVO	
Alexandre dos Anjos	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Andre M. De Alcantara Oliveira	MEDICO
Aparecida Souza Vieira	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Carlos Eduardo Rezende Campelo	OPERADOR DE MAQUINAS
Cleiton Jose Pires Cardoso	FISCAL DE VIG SANITARIA
Cleonice de Souza Bebiano	TECNICO DE ENFERMAGEM
Cleonice Mendes de Andrade	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Cristiane de Souza	ENFERMEIRO
Cristiane Morim	TECNICO DE ENFERMAGEM
Daniele Machado	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Degilaine G. Nichio Leite	CUIDADORA DE CRIANCAS CRECHE
Diely Fetsch da Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Edimar Soares dos Santos	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Edneia J. Ferreira de Carvalho	SERVENTE
Eduardo de Oliveira	OPERADOR DE MAQUINAS
Eliana Gomes Amorim	CUIDADORA DE C. CASA DE ABRIGO0
Elisiane E. Miranda Paiva	SERVENTE
Eneias Costa de Melo	MOTORISTA CARRO PESADO ONIBUS
Evanete dos Reis Oliveira	CUIDADORA DE CRIANCAS CRECHE
Fabiana Benitez de Carvalho	SERVENTE
Herica Thaynara Lima Batista	MEDICO
Irenaldo Morais Malta	ENFERMEIRO
Ivone Ferreira da Silva	SERVENTE

Jaime Manochio Junior	OPERADOR DE MAQUINAS
Jessica Paula de Brito	CUIDADORA DE C. CASA DE ABRIGO2
Joao Batista de Lima	MEDICO
Joeidi de M. Bento da Silva	PROFESSOR NIVEL II
Josimeire Santos da Mata	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Lavinia Manochio de Souza	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Lindaura Gomes da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM
Luana de Souza Bento	SERVENTE
Luzia Ferrari Freitas	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Marcilei Augusto Lopes	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA
Marcilei Mangelo de Barros	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Maria das Gracas de Souza	SERVENTE
Mariceia Santana Amorim	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Maurina Ferreira dos Santos	CUIDADORA DE C. CASA DE ABRIGO0
Milca Beleza Pinho	NUTRICIONISTA
Naine de Jesus Batista	FARMACEUTICO
Neide Siqueira Machado	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Neuci Francisco da Silva	TECNICO DE ENFERMAGEM
Noeli Goncalves da Silva Dias	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Paulo C. De Oliveira da Silva	MOTORISTA CARRO LEVE
Raquel Delfina de Souza	TECNICO DE ENFERMAGEM
Reginaldo L. Teodoro Stelmach	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Rodrigo Reis da Silva	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Rosilene Barbosa de Sa	PROFESSOR NIVEL II 24 HS
Rubiclei Esdras Pere Mackoviak	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Sebastiao Ortiz Massai	TECNICO DE ENFERMAGEM
Sebastiao Ortiz Massai	TECNICO DE ENFERMAGEM
Silvia Poliana Cunha da Silva	SERVENTE
Simone de Lurdes Bati da Silva	SERVENTE
Solange Gonzaga Maciel	TECNICO DE ENFERMAGEM
Sonia Maria R de Souza Camargo	CUIDADORA DE CRIANCAS CRECHE
Taffarel B. Pereira da Silva	MOTORISTA CARR PESADO CAMINH
Wagner Jorge Leite Junior	MEDICO
Willian Penga da Silva	OPERADOR DE MAQUINAS
AFASTADOS SEM REMUNERAÇÃO POR MOTIVOS PARTICULARES	
Elisabete Teixeira de Souza	PROFESSOR NIVEL II
Erenita Fatima De Souza	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Karina Carvalho Dias Moreira	AGENTE ADMINISTRATIVO II
Luiz Carlos Campagnolli	ASSISTENTE DE CRECHE
Otavio Guimarães da Silva	SERVICOS GERAIS
AFASTAMENTO PARA DESEMPENHO DE MANDATO POLITICO	
Izael Dias Moreira	PROFESSOR NIVEL II 24 24 HS
CEDIDOS PARA OUTRO ORGAO/MUNICIPIO	
Claudia Maria de Vargas Lenker	PROFESSOR NIVEL II 24 (APAE)
Divino Agostinho Aleixo	VIGIA (NOVA MAMORÉ)
Laise Santos Azevedo	AGENTE ADMINISTRATIVO II (CESSIONADA PARA CGU)
Luciana da Silva	SERVENTE (COLORADO DO OESTE)
Ermelinda Damas S da Conceição	SERVENTE (DETRAN)
Rosimar da Silva	AGENTE ADMINISTRATIVO II (CUJUBIM)
SERVIDORES AFASTADOS POR DOENÇA (ENCOSTADO PELO INSS)	
Adriana Souza Oliveira	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Adelar Felisberto	VIGIA
Aquiles Alves	SERVICOS GERAIS
Civaldo Neves de Souza	SERVIÇOS GERAIS
Dejanira Moreira de Azevedo	GARI
Edna dos Santos Brito	ACS (APOSENTADA POR INVALIDEZ)
Genete Farias Prestes	SERVENTE
Jose Firmino de Barros	SERVICOS GERAIS
Loreni Gomes Moreira	SERVENTE
Luiz Cicero Gregianini	PROFESSOR NIVEL II
Lucimar Coelho Dds Reis	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Maria da Penha Silva Pires	SERVENTE (APOSENTADA POR INVALIDEZ)
Maria E. R. Barreira Da Silva	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
Maria Paida Soares	ACS (APOSENTADA POR INVALIDEZ
Mauro Nei Frank	MOTORISTA CARR PESADO CAMINHAO
Orlando Ogrodovczik	OPERADOR DE MAQUINAS
Sandra Fernandes	SERVENTE
Valquiria Araujo da Silva Machado	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
COMISSIONADOS/GRATIFICADOS/AGENTES POLITICOS	
Ademar Zeni	DIR DE DEPART DE ATENÇÃO BÁSICA
Aderino Martins Alves	DIRETOR DE DIVISAO DE PECUARIA
Adevania Rodrigues de Oliveira	DIRETOR DIVISAO APOIO ADMINISTRATIVO
Adriana Aparecida da Silva	DIRETOR DIV PROTOCOLO E AP OUVIDOR
Ana Lucia Prado Amorim	DIR DIVISAO I. C. O. E PREST DE CONTAS
Ana Mikaely Silva Silveira	DIR DE DIVI DE A. E NUTRICAO MUNICIPAL
Andressa de Araujo Ribeiro	DIR DE DIV II DE APOIO CAP MORTUÁRIA
Aparecida Araruna Martins	SEC MUN DE ED CUL ESPORTE E TURISMO
Clair Prestes de Oliveira	DIR DE DIVISAO DE AGRICULTURA
Cleidineia Assis Moreira	DIRETOR DIVISAO APOIO ADMINISTRATIVO
Edlaine Machado Stelmach	DIR DE DIV DE ESCRITURAÇÃO E CONTROLE
Elaine Ferreira de Castro	ASSESSOR JURIDICO
Gabriela Souza Klipel	INSPETORA DE ALUNOS
Gilmar de Carli	VICE PREFEITO
Imar de Lima	SEC MUN AGRIC E PECUARIA
Ingrid dos Santos Blachtekak	DIR DE DIV DE RECEPÇÃO HOSPITALAR
Izael Dias Moreira	PREFEITO MUNICIPAL
Jair Godinho da Silva	SEC. MUN. SAUDE
Janete da Cruz Sizanoski	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO

Joelma Chaves de Almeida	DIR DE DIV DE ALMOXARIFADO HOSPITALAR
Jose Maria de Oliveira Souza	DIRETOR D. I. L. DE VIAS URBANAS
Juliane Martins Ortis	CHEFE DE SETOR DE ENGENHARIA
Karina Marques dos Santos	CHEFE DE SETOR DA UMS
Luciana Carolina Alves Antunes	COORDENADORA DE POLO EAD
Magno de Oliveira dos Santos	DIRETOR DE APOIO PSICOLOGICO
Maria Geni do Nascimento Cabra	DIRETOR DE DEP DE RADIOLOGIA
Mariana Gomes F Rodrigues	INSPETORA DE ALUNOS
Marines Aparecida Massaroli	DIRETORA DA CASA DE ABRIGO
Mario de Andrade Viana	SUPERVISOR ESCOLAR
Maynara Apar Oliveira Ferreira	CHEFE DO SETOR DE ENFERMAGEM
Nelson Barros Neto	DIRETOR DIVISAO DE APOIO A COMPRAS
Osmar Ogrodovczyk	SEC MUN OBRAS E SERV PUBLICOS
Paulo da Silva Higino	DIRETOR VIG. SAN. E REDE BASICA
Rhoger Thiago Costa C da Silva	INSPETOR DE ALUNO
Silas Rezende da Cunha	DIR DE DIV DE LIMPEZA DE VIAS URBANAS
Suzana Aparecida da Silva	DIR DIVISAO APOIO E CONT PEDAGOGICO
Tania Maria Barbosa	MEDICO PSF
Tatiane Ilsemari Basseio	COORDENADOR MUN ATENCAO BASICA
Thayna Rodrigo Alves Back	DIRETOR DE DEP DE COMUNICAÇÃO
Vanilson R. De Sales Junior	DIRETOR DIVISAO I. APOIO AO ESPORTE
Wilson de Oliveira Bernardo	DIRETOR DIVISAO I DE JSM E CADAS RURAL
CONSELHEIROS TUTELARES	
CLEIDE APARECIDA MARAFON BUSSOLARO	CONSELHEIRA TUTELAR
JAQUELINE MORAES LEITE	CONSELHEIRA TUTELAR
JULIANA SOUZA NETO ZOLINGER	CONSELHEIRA TUTELAR
NILCIELLY CRISTINA V ITALINA DE SOUZA	CONSELHEIRA TUTELAR
SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR
SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR

Publicado por:
Geni Antunes Cordeiro
Código Identificador:01639294

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de recurso administrativo no órgão atuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO DA INFRAÇÃO	DESDOBRAMENTO	VALOR DA MULTA
NDL5823	RO00059614	06/09/2022	5193	0	R$293,47
JKK2G69	RO00059539	15/08/2022	5185	1	R$195,23
QTH4190	RO00059667	06/09/2022	5541	1	R$195,23
NCA7D76	RO00059758	09/09/2022	7048	1	R$293,47
NDK3G07	RO00059604	31/08/2022	5568	0	R$195,23
NBW7H00	RO00059776	22/09/2022	*7625*	2	R$293,47
NRG1805	RO00057992	13/04/2022	7633	1	R$293,47
OXP9F18	RO00058432	18/04/2022	5738	0	R$293,47
NBZ5544	RO00059768	13/09/2022	5193	0	R$293,47
NBR1885	RO00058494	06/04/2022	5207	0	R$88,38
NCS6895	RO00059659	05/09/2022	5568	0	R$195,23
OHP5899	RO00059316	19/09/2022	7048	1	R$293,47
NCT9274	RO00059698	13/09/2022	6068	1	R$195,23
NOV7C83	RO00059756	08/09/2022	7633	1	R$293,47
OXL7457	RO00059690	08/09/2022	5738	0	R$293,47
NDC2D44	RO00059662	05/09/2022	5185	1	R$195,23
NCJ0021	RO00059623	12/09/2022	6122	0	R$293,47

Cacoal/RO 29 de dezembro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8921/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:134B9AB8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO.

O Secretário Municipal de Transporte e Trânsito de Cacoal notifica os proprietários dos veículos autuados por infração à legislação de trânsito conforme Lei 9.503/97. Desta forma fica assegurado ao infrator, a partir desta publicação o direito de defesa prévia no órgão autuador, neste caso a SEMTTRAN (Avenida Castelo Branco, nº 20.625 Bairro Industrial, Cacoal/RO), no prazo de 15 (Quinze) dias.

PLACA	Nº AUTO	*DATA DA INFRAÇÃO*	*CÓDIGO DA INFRAÇÃO*	DESDOBRAMENTO
NCS9C84	RO00059863	08/11/2022	5991	0
QTA4B02	RO00059639	17/11/2022	5991	0
NEE3681	RO00059638	17/11/2022	5185	1

NDX6A41	RO00059929	09/11/2022	7072	1
NBL2336	RO00059897	26/10/2022	5207	0
MZX8044	RO00059633	26/10/2022	*5738*	0
HSS1418	RO00059786	01/11/2022	*5738*	0
NJL0670	RO00059643	25/11/2022	*5185*	1
DIM7G75	RO00059820	26/10/2022	*7633*	1
NEC3313	RO00059981	22/11/2022	*5819*	1
NDZ7619	RO00059523	19/10/2022	*6017*	5
NCP0933	RO00059650	05/11/2022	*7048*	1

Cacoal/RO 29 de dezembro de 2022

SILVIO DE JESUS MACHADO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito-interino
Dec.: 8921/PMC/2022

Publicado por:
Kelly Samara Duarte da Rosa
Código Identificador:A7A62382

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - ANEXO 01 LEI N° 1027

Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99					
Orçamento Programa - Exercício de 2023					Anexo 01
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS					
(Inc.II, §1º, Art.2º)					Page 1
Lei: 1027, Data: 28/12/2022					
RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES					
			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.331.900,00				
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.841.190,31	
CONTRIBUIÇÕES	2.709.433,65				
RECEITA PATRIMONIAL	3.562.100,00		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.382.026,29	
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.426.309,60	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.334.912,39				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.500,00		SUB TOTAL		61.649.526,20
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	8.590.035,71				
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-7.991.329,53		SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		16.083.026,02
SUB TOTAL		77.732.552,22	TOTAL		77.732.552,22
TOTAL			DESPESAS DE CAPITAL		
		77.732.552,22			
			INVESTIMENTOS	3.080.319,96	
			AMORTIZACAO DA DIVIDA	2.474.454,12	
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		16.083.026,02			
RECEITAS DE CAPITAL			SUB TOTAL		5.554.774,08
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.014.219,96		RESERVA DO RPPS		9.868.880,97
			RESERVA DE CONTINGENCIA		1.873.590,93
SUB TOTAL		1.214.219,96			
			TOTAL		17.297.245,98
TOTAL		17.297.245,98			
			RESUMO		
RESUMO					
			DESPESAS CORRENTES	61.649.526,20	
RECEITAS CORRENTES	77.133.846,04		DESPESAS DE CAPITAL	5.554.774,08	
RECEITAS CORRENTES (INTRA)	8.590.035,71		RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	11.742.471,90	
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.991.329,53		**TOTAL DE DESPESA**		78.946.772,18
RECEITAS DE CAPITAL	1.214.219,96				
TOTAL DE RECEITAS		78.946.772,18	**TOTAL**		78.946.772,18
TOTAL		78.946.772,18			

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:94E20305

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ANEXO 7 DA LEI N° 1027

PREFEITURA MUN. CAMPO NOVO RONDONIA							
Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99							
Orçamento Programa - Exercício de 2023							
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DA DESPESA						**Lei: 1027, Data: 28/12/2022**	
PODER 01 PODER LEGISLATIVO							
ORGÃO 01 CÂMARA MUNICIPAL							
UNIDADE 01 Secretaria Geral da Câmara Municipal							
Aplicacao Programada	Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de Veículos, Moveis e Equipamentos	01.031.0001.1100.0000						100.000,00

4 DESPESAS DE CAPITAL							100.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					100.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.002.001	4.4.90.52.00	100.000,00			
Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal		01.031.0001.1101.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							200.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.002.001	4.4.90.51.00	200.000,00			
Atividades Legislativas		01.031.0001.2001.0000					2.519.387,76	
3 DESPESAS CORRENTES							2.519.387,76	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.919.936,85		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.002.001	3.1.90.11.00	1.574.936,85			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.002.001	3.1.90.13.00	110.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.500.002.001	3.1.90.92.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.002.001	3.1.90.94.00	100.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.002.001	3.1.91.13.00	130.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					599.450,91		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.002.001	3.3.90.14.00	180.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.002.001	3.3.90.30.00	30.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.002.001	3.3.90.33.00	28.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.002.001	3.3.90.39.00	359.450,91			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.002.001	3.3.90.47.00	2.000,00			
TOTAL							2.819.387,76	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 03 Secretaria de Administração								
UNIDADE 03 Secretaria de Administração								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades da Secretaria de Administração		04.122.0002.2008.0000						3.025.432,87
3 DESPESAS CORRENTES							3.020.432,87	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.092.432,87		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	1.780.925,04			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	60.507,83			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.500.001.002	3.1.90.92.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	10.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	240.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					928.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	80.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	6.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	420.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	2.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.500.001.002	3.3.90.92.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.500.001.002	3.3.90.93.00	200.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.700.001.024	3.3.90.93.00	100.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.701.001.025	3.3.90.93.00	100.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.002	4.4.90.51.00	5.000,00			
Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação		04.126.0002.2005.0000						370.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							370.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					370.000,00		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	370.000,00			
Manutenção dos Serviços de Regular. Fundiaria Municipal		04.127.0002.2006.0000						48.973,45
3 DESPESAS CORRENTES							48.973,45	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					48.973,45		
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	48.973,45			
Atividades de Capacitação e Treinamento de Servidores Públicos		04.128.0021.2213.0000						90.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							90.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					90.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	20.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	60.000,00			
Pagamento de Precatórios e Setenças Judiciais		28.846.0100.2039.0000						350.000,00
3	DESPESAS CORRENTES						350.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					350.000,00		
	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.1.500.001.002	3.3.90.91.00	350.000,00			
Pagamento da Dívida Fundada		28.846.0100.2091.0000						3.856.480,41
3 DESPESAS CORRENTES							1.382.026,29	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 03 Secretaria de Administração								
UNIDADE 03 Secretaria de Administração								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Pagamento da Dívida Fundada		28.846.0100.2091.0000						3.856.480,41
3 DESPESAS CORRENTES							1.382.026,29	
	2 JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA					1.382.026,29		
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		0.1.500.001.002	3.2.90.21.00	30.000,00			
	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO		0.1.500.001.002	3.2.91.21.00	1.352.026,29			
4 DESPESAS DE CAPITAL							2.474.454,12	

	6 AMORTIZACAO DA DIVIDA					2.474.454,12		
	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATUAL		0.1.500.001.002	4.6.90.71.01	300.000,00			
	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-ORÇAMENTÁRI		0.1.500.001.002	4.6.91.71.00	2.174.454,12			
Contribuição ao PASEP		28.846.0100.2216.0000						920.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							920.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					920.000,00		
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	920.000,00			
Reserva de Contingência		99.999.9999.9999.0000						1.873.590,93
9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS							1.873.590,93	
	9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS					1.873.590,93		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS		0.1.500.001.002	9.9.99.99.99	1.873.590,93			
TOTAL							10.534.477,66	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
UNIDADE 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção da Merenda Escolar		12.306.0006.2079.0000						322.274,00
3 DESPESAS CORRENTES							322.274,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					322.274,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	200.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.552.001.010	3.3.90.30.00	121.274,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.569.001.012	3.3.90.30.00	1.000,00			
Atividades Admin. de Educação		12.361.0002.2009.0000						800.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							750.500,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					400.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.003	3.1.90.11.00	340.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.90.13.00	26.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.003	3.1.90.94.00	1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.91.13.00	33.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					350.500,00		
	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.1.500.001.002	3.3.50.43.00	60.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.003	3.3.90.14.00	6.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	35.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.003	3.3.90.33.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	140.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.003	3.3.90.47.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.500.001.002	3.3.90.93.00	500,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.570.001.021	3.3.90.93.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.571.001.022	3.3.90.93.00	3.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.571.001.022	3.3.90.93.00	100.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.003	3.3.90.95.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.003	4.4.90.51.00	50.000,00			
Atividades do Conselho Municipal de Educação		12.361.0002.2010.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	2.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	1.000,00			
	JETONS E GRATIFICACOES A CONSELHEIROS		0.1.500.001.002	3.3.90.36.45	2.000,00			
Construção, Ampliação e Reformas de Escolas		12.361.0004.1003.0000						360.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							60.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					60.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	40.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							300.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					300.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.003	4.4.90.51.00	100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.003	4.4.90.51.00	200.000,00			
Capacitação de Servidores da Educação Básica		12.361.0004.1012.0000						55.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							55.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
UNIDADE 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Capacitação de Servidores da Educação Básica		12.361.0004.1012.0000						55.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							55.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					55.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.003	3.3.90.14.00	20.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.003	3.3.90.33.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	20.000,00			
Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		12.361.0004.2027.0000						7.502.739,87
3 DESPESAS CORRENTES							7.502.739,87	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					7.500.739,87		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.540.001.014	3.1.90.11.00	5.940.823,67			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.540.001.014	3.1.90.13.00	68.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.003	3.1.90.94.00	20.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.540.001.014	3.1.91.13.00	1.471.916,20			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		

	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.003	3.3.90.95.00	2.000,00			
Manutenção de Outras Ações da Educação Básica		12.361.0004.2030.0000						3.126.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							3.023.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.717.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.003	3.1.90.11.00	10.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.540.001.015	3.1.90.11.00	2.230.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.90.13.00	75.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.003	3.1.90.94.00	2.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.91.13.00	400.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					306.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.003	3.3.90.14.00	2.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	50.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.003	3.3.90.33.00	500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	250.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.003	3.3.90.95.00	3.500,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							103.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					103.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.599.001.109	4.4.90.52.00	103.000,00			
Transferências de Recursos Destinados a Conselhos das Escolas		12.361.0004.2040.0000						195.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							195.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					195.000,00		
	SUBVENÇÕES SOCIAIS		0.1.500.001.002	3.3.50.43.00	195.000,00			
Educação Conectada		12.361.0004.2231.0000						9.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							9.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					9.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.003	3.3.90.14.00	2.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	5.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.003	3.3.90.33.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	1.000,00			

PODER 02 PODER EXECUTIVO

ORGÃO 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

UNIDADE 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Educação Conectada		12.361.0004.2231.0000						9.000,00
Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		12.361.0005.2029.0000						6.530.830,02
3 DESPESAS CORRENTES							6.530.830,02	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					485.518,80		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.540.001.015	3.1.90.11.00	401.518,80			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.90.13.00	26.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.003	3.1.90.94.00	10.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.91.13.00	48.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.045.311,22		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.003	3.3.90.14.00	2.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	200.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.540.001.015	3.3.90.30.00	10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.003	3.3.90.33.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	1.850.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.003	3.3.90.39.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.540.001.015	3.3.90.39.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.550.001.008	3.3.90.39.00	190.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.553.001.011	3.3.90.39.00	145.932,50			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.569.001.012	3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.571.001.022	3.3.90.39.00	3.575.378,72			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.599.001.003	3.3.90.39.00	20.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.003	3.3.90.95.00	1.000,00			
Apoio Financeiro a Universitários		12.364.0007.2084.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							70.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		0.1.500.001.002	3.3.90.18.00	60.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	4.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	5.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	500,00			
Construção, Ampliação e Reforma de Espaço Educativo Tipo II		12.365.0004.1016.0000						440.035,11
4 DESPESAS DE CAPITAL							440.035,11	
	4 INVESTIMENTOS					440.035,11		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.003	4.4.90.51.00	100.000,00			
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.570.001.021	4.4.90.51.00	340.035,11			
Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil		12.365.0004.2032.0000						2.568.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							2.358.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.308.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.540.001.014	3.1.90.11.00	1.350.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.540.001.015	3.1.90.11.00	650.000,00			

	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.90.13.00	6.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.003	3.1.90.94.00	2.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.003	3.1.91.13.00	300.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					50.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.003	3.3.90.30.00	50.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							210.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
UNIDADE 04 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil		12.365.0004.2032.0000						2.568.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							210.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					210.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.003	4.4.90.51.00	200.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.003	4.4.90.52.00	10.000,00			
Promoção de Eventos Turisiticos, Culturais, Artísticos e Folclóricos		13.392.0009.2028.0000						26.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							26.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					26.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		0.1.500.001.002	3.3.90.31.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	4.000,00			
Atividades de Desenvolvimento da Cultura		13.392.0009.2035.0000						6.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							6.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	3.000,00			
Festival Pereirão		13.392.0009.2220.0000						70.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							70.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					70.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	60.000,00			
Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador		27.812.0008.2036.0000						148.671,46
3 DESPESAS CORRENTES							148.671,46	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					42.671,46		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	35.004,37			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	7.167,09			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	500,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					106.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	3.500,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	40.000,00			
	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E		0.1.500.001.002	3.3.90.31.00	10.000,00			
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		0.1.500.001.002	3.3.90.32.00	20.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	1.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		0.1.500.001.002	3.3.90.48.00	10.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	1.000,00			
TOTAL							22.235.050,46	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 05 Secretaria Municipal de Saúde								
UNIDADE 05 Fundo Municipal de Saúde								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades do FMS		10.122.0002.2011.0000						656.490,26
3 DESPESAS CORRENTES							656.490,26	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					507.490,26		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.004.002	3.1.90.11.00	438.988,71			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.90.13.00	23.290,81			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.004.002	3.1.90.94.00	10.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.91.13.00	35.210,74			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					149.000,00		
	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		0.1.500.004.002	3.3.71.70.00	42.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.004.002	3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.004.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.004.002	3.3.90.33.00	2.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.004.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.004.002	3.3.90.39.00	80.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.004.002	3.3.90.47.00	1.500,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.500.004.001	3.3.90.92.00	3.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.500.004.001	3.3.90.93.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.004.002	3.3.90.95.00	2.000,00			
Atividades do Conselho Municipal de Saúde		10.122.0002.2012.0000						3.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							3.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					3.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.004.002	3.3.90.14.00	2.000,00			

	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.004.002	3.3.90.33.00	1.000,00			
Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos		10.301.0010.1114.0000						200.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							200.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					200.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.004.002	4.4.90.51.00	200.000,00			
Atividades da Atenção Básica PAB		10.301.0010.2105.0000						7.059.966,76
3 DESPESAS CORRENTES							6.759.866,76	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					5.709.866,76		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.004.002	3.1.90.11.00	2.058.604,72			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.600.004.003	3.1.90.11.00	1.200.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.600.004.006	3.1.90.11.00	1.320.228,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.90.13.00	230.034,04			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.004.002	3.1.90.94.00	1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.91.13.00	900.000,00			
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 05 Secretaria Municipal de Saúde								
UNIDADE 05 Fundo Municipal de Saúde								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades da Atenção Básica PAB		10.301.0010.2105.0000						7.059.966,76
3 DESPESAS CORRENTES							6.759.866,76	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					1.050.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.004.002	3.3.90.14.00	5.000,00			
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.600.004.003	3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.004.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.501.004.001	3.3.90.30.00	1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.600.004.003	3.3.90.30.00	400.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.600.004.003	3.3.90.30.00	12.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.600.004.016	3.3.90.30.00	200.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.600.004.104	3.3.90.30.00	1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.600.004.111	3.3.90.30.00	5.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.004.002	3.3.90.33.00	2.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.600.004.003	3.3.90.33.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.004.002	3.3.90.36.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.600.004.003	3.3.90.36.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.004.002	3.3.90.39.00	8.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.600.004.003	3.3.90.39.00	300.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.600.004.003	3.3.90.39.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.659.004.002	3.3.90.39.00	10.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.600.004.003	3.3.90.47.00	2.000,00			
	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		0.1.500.004.002	3.3.90.48.00	12.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.600.004.003	3.3.90.95.00	20.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							300.100,00	
	4 INVESTIMENTOS					300.100,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.600.004.003	4.4.90.52.00	300.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.755.004.094	4.4.90.52.00	100,00			
Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde		10.302.0010.1007.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.004.002	4.4.90.51.00	5.000,00			
Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		10.302.0010.2052.0000						6.568.884,00
3 DESPESAS CORRENTES							6.568.884,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					6.242.353,60		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.004.002	3.1.90.11.00	5.200.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.621.004.019	3.1.90.11.00	134.353,60			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.90.13.00	298.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.004.002	3.1.90.94.00	10.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.91.13.00	600.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					326.530,40		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.621.004.019	3.3.90.14.00	33.588,40			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.004.002	3.3.90.30.00	80.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.621.004.019	3.3.90.30.00	100.765,20			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.004.002	3.3.90.33.00	1.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.004.002	3.3.90.36.00	1.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.004.002	3.3.90.39.00	40.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.621.004.019	3.3.90.39.00	67.176,80			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.004.002	3.3.90.47.00	2.000,00			
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 05 Secretaria Municipal de Saúde								
UNIDADE 05 Fundo Municipal de Saúde								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial		10.302.0010.2052.0000						6.568.884,00
Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS		10.302.0010.2076.0000						2.172.163,96
3 DESPESAS CORRENTES							2.172.163,96	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.512.500,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.004.002	3.1.90.11.00	1.000.000,00			

	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.600.004.010	3.1.90.11.00	409.500,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.90.13.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.004.002	3.1.90.94.00	1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.91.13.00	100.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					659.663,96		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.600.004.009	3.3.90.14.00	10.000,00			
	AUXÍLIO-FARDAMENTO		0.1.621.004.010	3.3.90.19.00	31.250,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.004.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.600.004.009	3.3.90.30.00	227.413,96			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.621.004.010	3.3.90.30.00	73.500,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.600.004.009	3.3.90.33.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.600.004.009	3.3.90.36.00	1.500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.004.002	3.3.90.39.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.600.004.009	3.3.90.39.00	120.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.621.004.010	3.3.90.39.00	100.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.600.004.003	3.3.90.47.00	6.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.600.004.009	3.3.90.95.00	60.000,00			
Manutenção do Atendimento da Farmácia Básica		10.303.0010.2050.0000						169.668,00
3 DESPESAS CORRENTES							169.668,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					169.668,00		
	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA		0.1.500.004.002	3.3.90.32.99	42.417,00			
	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA		0.1.600.004.007	3.3.90.32.99	84.834,00			
	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA		0.1.621.004.007	3.3.90.32.99	42.417,00			
Atividades de Vigilância Sanitária		10.305.0010.2045.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							12.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.600.004.008	3.3.90.95.00	12.000,00			
Atividades de Vigilância em Saúde		10.305.0010.2075.0000						667.256,59
3 DESPESAS CORRENTES							667.256,59	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					637.256,59		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.004.002	3.1.90.11.00	52.884,59			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.600.004.011	3.1.90.11.00	372.372,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.600.004.011	3.1.90.11.00	90.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.90.13.00	11.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.004.002	3.1.90.94.00	1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.004.002	3.1.91.13.00	110.000,00			
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 05 Secretaria Municipal de Saúde								
UNIDADE 05 Fundo Municipal de Saúde								
Aplicacao Programada				Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades de Vigilância em Saúde		10.305.0010.2075.0000						667.256,59
3 DESPESAS CORRENTES							667.256,59	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.004.002	3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.004.002	3.3.90.30.00	5.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.004.002	3.3.90.33.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.004.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.004.002	3.3.90.39.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.004.002	3.3.90.95.00	12.000,00			
TOTAL							17.514.429,57	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 06 Secretaria Municipal de Assistência Social								
UNIDADE 06 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades de Assistência Social		08.122.0002.2013.0000						729.261,20
3 DESPESAS CORRENTES							729.261,20	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					651.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	540.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	60.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	50.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					78.261,20		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	18.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	35.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	1.000,00			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.500.001.002	3.3.90.92.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.701.001.025	3.3.90.93.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	12.261,20			
Atividades do Conselho Mun. de Assist. Social - CMAS		08.122.0002.2234.0000						4.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							4.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					4.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	1.500,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	1.500,00			

	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	1.000,00			
Atividades de Assistência a Pessoa Idosa		08.241.0011.2061.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							10.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	4.000,00			
Atividades Socioassistencial a Pessoas Com Deficiência		08.242.0011.2058.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	2.000,00			
Criança Feliz		08.243.0011.2221.0000						148.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							148.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					123.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	50.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.660.001.020	3.1.90.11.00	55.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	18.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	8.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.661.001.097	3.3.90.30.00	10.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	2.000,00			
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 06 Secretaria Municipal de Assistência Social								
UNIDADE 06 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Criança Feliz		08.243.0011.2221.0000						148.000,00
Benefícios eventuais		08.243.0011.2222.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		0.1.500.001.002	3.3.90.32.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.661.001.097	3.3.90.39.00	15.000,00			
Acolhimento de crianças e adolescentes		08.243.0011.2224.0000						79.563,28
3 DESPESAS CORRENTES							44.563,28	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					44.563,28		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.661.001.097	3.3.90.30.00	30.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	800,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	2.763,28			
4 DESPESAS DE CAPITAL							35.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					35.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.002	4.4.90.51.00	5.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.661.001.097	4.4.90.52.00	30.000,00			
Construção do CRAS		08.244.0011.1130.0000						5.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.500.001.002	4.4.90.51.00	5.000,00			
Atividades de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV		08.244.0011.2102.0000						37.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							25.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					25.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.660.001.020	3.3.90.30.00	5.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.660.001.020	3.3.90.36.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.660.001.020	3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							12.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					12.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.661.001.097	4.4.90.52.00	12.000,00			
Atividades da Gestão do Programa Bolsa Família PBF		08.244.0011.2107.0000						13.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							13.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					13.500,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.660.001.029	3.3.90.14.00	2.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.660.001.029	3.3.90.30.00	1.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.660.001.029	3.3.90.33.00	500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.660.001.029	3.3.90.39.00	10.000,00			
Atividades de Aprimoramento da Gestão do SUAS		08.244.0011.2108.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							12.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 06 Secretaria Municipal de Assistência Social								
UNIDADE 06 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades de Aprimoramento da Gestão do SUAS		08.244.0011.2108.0000						12.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							12.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					12.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.660.001.029	3.3.90.14.00	6.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.660.001.029	3.3.90.30.00	5.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.660.001.029	3.3.90.33.00	1.000,00			
Atividades de Proteção e Atendimento Integral à Família PAIF		08.244.0011.2109.0000						250.000,00

3 DESPESAS CORRENTES							237.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					209.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	135.000,00			
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.660.001.020	3.1.90.11.00	45.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	5.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	24.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					28.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.660.001.020	3.3.90.30.00	8.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.661.001.097	3.3.90.30.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.660.001.020	3.3.90.39.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							13.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					13.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	5.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.661.001.097	4.4.90.52.00	8.000,00			
Atividades do Benefício de Prestação Continuada		08.244.0011.2223.0000						2.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							2.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.660.001.020	3.3.90.30.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.660.001.020	3.3.90.39.00	1.000,00			
TOTAL							1.315.324,48	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 06 Secretaria Municipal de Assistência Social								
UNIDADE 11 FMDCA - Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades Socioassistenciais com Crianças e Adolescentes		08.243.0011.2042.0000						354.591,14
3 DESPESAS CORRENTES							354.591,14	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					324.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	264.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	33.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	2.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	25.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.591,14		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	4.700,30			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	9.438,78			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	8.281,02			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	841,75			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	7.329,29			
Atividades do Conselho Mun. da Criança e do Adolescente - CMCA		08.243.0011.2235.0000						2.800,00
3 DESPESAS CORRENTES							2.800,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.800,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	1.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	1.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	300,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	500,00			
TOTAL							357.391,14	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos								
UNIDADE 07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Pavimentação de Vias Urbanas		15.451.0014.1006.0000						20.686,35
3 DESPESAS CORRENTES							20.686,35	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.686,35		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	12.686,35			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	8.000,00			
Serviços de Manutenção e Recuperação de Logradouros e Espaços Públicos		15.452.0013.2021.0000						85.871,06
3 DESPESAS CORRENTES							85.871,06	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					85.871,06		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	45.871,06			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	40.000,00			
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		15.452.0015.2020.0000						437.239,49
3	DESPESAS CORRENTES						437.239,49	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					437.239,49		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	61.163,66			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.751.001.028	3.3.90.30.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	80.283,83			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.751.001.028	3.3.90.39.00	275.792,00			
Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água Potável		17.512.0016.2023.0000						157.766,99
3 DESPESAS CORRENTES							157.766,99	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					157.766,99		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	43.167,33			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	114.599,66			
Atividades da Sec. de Obras e Serviços Públicos		26.122.0002.2014.0000						2.450.996,87
3 DESPESAS CORRENTES							2.450.996,87	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					2.345.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	2.050.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	120.000,00			

	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	5.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	170.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					105.996,87		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	8.842,94			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	12.877,79			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	633,91			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	35.562,17			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	9.199,52			
	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0.1.500.001.002	3.3.90.92.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	30.880,54			
Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos		26.782.0012.1023.0000						205.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							205.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos								
UNIDADE 07 Secretaria de Obras e Serviços Públicos								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Aquisição de Caminhões, Máquinas e Equipamentos		26.782.0012.1023.0000						205.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL							205.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					205.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.755.001.038	4.4.90.52.00	200.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.755.001.094	4.4.90.52.00	5.000,00			
Construção de Pontes e Bueiros		26.782.0012.1034.0000						180.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							180.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					180.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	100.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	80.000,00			
Manutenção e Recup. Estradas, Pontes e Bueiros		26.782.0012.2024.0000						1.457.184,85
3 DESPESAS CORRENTES							783.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					783.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	500.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.750.001.013	3.3.90.30.00	33.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	250.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							674.184,85	
	4 INVESTIMENTOS					674.184,85		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.701.001.104	4.4.90.30.00	674.184,85			
Manutenção e Recuperação Máquinas e Veículos		26.782.0012.2041.0000						800.500,00
3 DESPESAS CORRENTES							800.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					800.500,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	200.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	500,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	600.000,00			
TOTAL							5.795.245,61	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
UNIDADE 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
Aplicacao Programada				Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Participação no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico		17.512.0019.2103.0000						285.755,95
3 DESPESAS CORRENTES							285.755,95	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					285.755,95		
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			0.1.500.001.002	3.3.71.70.00	285.755,95			
Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos		17.512.0019.2104.0000						305.945,00
3 DESPESAS CORRENTES							305.945,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					144.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	120.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	24.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					161.945,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	80.545,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	81.400,00			
	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	17.512.0019.2239.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	17.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							20.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					20.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	20.000,00			
	Atividades de Meio Ambiente	18.541.0002.2238.0000						208.238,53
3 DESPESAS CORRENTES							208.238,53	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					163.238,53		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	139.819,90			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	15.050,99			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	2.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	6.367,64			
3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES						45.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	27.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	10.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	8.000,00			

	CAMPO							
Educação ambiental		18.541.0017.2019.0000						30.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	10.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	10.000,00			
	Recuperação de áreas degradadas	18.541.0017.2025.0000						11.250,00
3 DESPESAS CORRENTES							11.250,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
UNIDADE 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Recuperação de áreas degradadas		18.541.0017.2025.0000						11.250,00
3 DESPESAS CORRENTES							11.250,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					11.250,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	11.250,00			
Revitalização e arborização Urbana		18.541.0017.2031.0000						20.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							20.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					20.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	10.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	10.000,00			
Atividades de Meio Ambiente		18.541.0017.2238.0000						85.413,94
3 DESPESAS CORRENTES							75.413,94	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					75.413,94		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	10.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	7.413,94			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	40.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	10.000,00			
Implantação de Viveiros de Mudas Frutíferas e Florestais		18.541.0019.1004.0000						10.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	5.000,00			
Implantação de Horta Sustentável		18.541.0019.1046.0000						5.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							5.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	5.000,00			
Atividades de Agricultura		20.122.0002.2016.0000						688.729,33
3 DESPESAS CORRENTES							688.729,33	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					578.729,33		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	477.178,74			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	17.917,80			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	2.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	81.632,79			
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
UNIDADE 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades de Agricultura		20.122.0002.2016.0000						688.729,33
3 DESPESAS CORRENTES							688.729,33	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					110.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	13.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	27.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	4.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	55.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	2.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	6.000,00			
Atividades da Feira do Produtor Rural		20.605.0018.2218.0000						19.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							19.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					19.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	15.000,00			
Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural		20.606.0018.2015.0000						551.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							551.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					551.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	350.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	200.000,00			
Atividades de Apoio a Agroindustrias		20.606.0018.2237.0000						36.000,00

3 DESPESAS CORRENTES							36.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					36.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	7.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	20.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	3.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	6.000,00			
Fomento à Piscicultura		20.608.0022.2046.0000						87.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							37.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					37.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	25.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	11.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							50.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					50.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	50.000,00			
Promoção de Eventos para Fomento da Piscicultura		20.608.0022.2047.0000						52.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							42.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
UNIDADE 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Promoção de Eventos para Fomento da Piscicultura		20.608.0022.2047.0000						52.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							42.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					42.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	3.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	28.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	5.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	10.000,00			
Fortalecimento da Pecuária Leiteira		20.608.0023.2048.0000						98.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							68.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					68.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	32.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	33.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	2.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							30.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					30.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	30.000,00			
Atividades de Apoio ao Turismo		23.695.0020.2018.0000						351.345,12
3 DESPESAS CORRENTES							346.345,12	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					98.345,12		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	85.572,55			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	5.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	2.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	5.772,57			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					248.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	5.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	16.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	2.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	220.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	4.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							5.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					5.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	5.000,00			
Incentivo e Qualificação para o Turismo		23.695.0020.2033.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							40.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					40.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	20.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	20.000,00			
Promoção de Eventos para Fomento do Turismo		23.695.0020.2034.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
UNIDADE 08 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Promoção de Eventos para Fomento do Turismo		23.695.0020.2034.0000						40.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							30.000,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					30.000,00		
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.500.001.002	3.3.90.30.00	15.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	15.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							10.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					10.000,00		
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.500.001.002	4.4.90.52.00	10.000,00			

TOTAL							2.964.677,87	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia								
UNIDADE 09 Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Manutenção das Atividades do IPECAN		09.122.0002.2099.0000						675.796,39
3 DESPESAS CORRENTES							602.796,39	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					316.000,00		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.802.003.003	3.1.90.11.00	260.000,00			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.802.003.003	3.1.90.13.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.802.003.003	3.1.90.94.00	10.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.802.003.003	3.1.91.13.00	45.000,00			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					286.796,39		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.802.003.003	3.3.90.14.00	40.000,00			
	MATERIAL DE CONSUMO		0.1.802.003.003	3.3.90.30.00	25.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.802.003.003	3.3.90.33.00	10.000,00			
	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		0.1.802.003.003	3.3.90.35.00	40.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.802.003.003	3.3.90.36.00	50.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.802.003.003	3.3.90.39.00	120.796,39			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		0.1.802.003.003	3.3.90.93.00	1.000,00			
4 DESPESAS DE CAPITAL							73.000,00	
	4 INVESTIMENTOS					73.000,00		
	OBRAS E INSTALAÇÕES		0.1.802.003.003	4.4.90.51.00	28.000,00			
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		0.1.802.003.003	4.4.90.52.00	45.000,00			
Despesas com Beneficios Previdênciarios		09.272.0103.2096.0000						3.100.000,00
3 DESPESAS CORRENTES							3.100.000,00	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					3.100.000,00		
	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MI		0.1.800.003.004	3.1.90.01.00	2.500.000,00			
	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR		0.1.800.003.004	3.1.90.03.00	600.000,00			
Reserva Orçamentária - RPPS		99.997.9997.9997.0000						9.868.880,97
9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS							9.868.880,97	
	9 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS					9.868.880,97		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS		0.1.800.003.004	9.9.99.99.99	9.868.880,97			
TOTAL							13.644.677,36	
PODER 02 PODER EXECUTIVO								
ORGÃO 12 Gabinete do Prefeito								
UNIDADE 02 Gabinete do Prefeito								
Aplicacao Programada		Proj/Ativ	Finalidade F.R. - C.A.	Categoria	Detalhada	TotalGrupo	Total Categ.	Total Func.
Atividades da Procuradoria Jurídica		03.092.0002.2004.0000						711.343,93
3 DESPESAS CORRENTES							711.343,93	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					687.343,93		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	545.241,08			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	142.102,85			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					24.000,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	18.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	6.000,00			
Atividades do Gabinete do Prefeito		04.122.0002.2002.0000						773.452,44
3 DESPESAS CORRENTES							773.452,44	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					750.652,44		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	621.060,17			
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.90.13.00	103.068,21			
	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		0.1.500.001.002	3.1.90.94.00	1.000,00			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	25.524,06			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					22.800,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	12.000,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	6.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0.1.500.001.002	3.3.90.36.00	1.000,00			
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0.1.500.001.002	3.3.90.39.00	2.000,00			
	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		0.1.500.001.002	3.3.90.47.00	1.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	800,00			
Atividades da Controladoria Municipal		04.124.0003.2003.0000						281.313,90
3 DESPESAS CORRENTES							281.313,90	
	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					275.113,90		
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		0.1.500.001.002	3.1.90.11.00	228.601,49			
	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0.1.500.001.002	3.1.91.13.00	46.512,41			
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES					6.200,00		
	DIÁRIAS - CIVIL		0.1.500.001.002	3.3.90.14.00	1.500,00			
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		0.1.500.001.002	3.3.90.33.00	4.000,00			
	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO		0.1.500.001.002	3.3.90.95.00	700,00			
TOTAL							1.766.110,27	

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:44E6E90B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - ANEXO 02 DA LEI N° 1027

Av. Tancredo Neves, 2250 - CNPJ:63762033/0001-99					Anexo 02
Orçamento Programa - Exercício de 2023					
Lei: 1027, Data: 28/12/2022					
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES				77.133.846,04
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA			4.331.900,00	
1110.00.0.0	IMPOSTOS			3.723.200,00	
1112.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO		498.500,00		
1112.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		425.000,00		
1112.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER		73.500,00		
	VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D				
1113.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA		2.413.700,00		
1113.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE		2.413.700,00		
1113.03.1.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA		2.401.700,00		
	FONTE - TRABALHO				
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIP		2.400.000,00		
1113.03.1.2	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS		1.000,00		
1113.03.1.3	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA		500,00		
1113.03.1.4	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - DÍVIDA		200,00		
1113.03.4.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		12.000,00		
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS		12.000,00		
1113.03.4.2	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS				
1113.03.4.3	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS				
1113.03.4.4	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS				
1114.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV		811.000,00		
1114.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS		811.000,00		
1114.51.1.0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN		811.000,00		
1120.00.0.0	TAXAS			608.700,00	
1121.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA		69.700,00		
1121.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO		62.000,00		
1121.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL		7.700,00		
1122.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		539.000,00		
1122.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL		539.000,00		
1122.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL		360.000,00		
1122.01.0.2	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS D		10.000,00		
1122.01.0.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA		100.000,00		
1122.01.0.4	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA - M		40.000,00		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES			2.709.433,65	
1210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			2.413.641,65	
1215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		2.413.641,65		
1215.01.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL		2.313.220,27		
1215.01.1.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO		2.313.220,27		
1215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL				
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
			100.421,38		
1215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO		100.421,38		
1240.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			295.792,00	
1241.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		295.792,00		
1241.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		295.792,00		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL			3.562.100,00	
1310.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO			10.000,00	
1311.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		10.000,00		
1311.02.0.0	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE US		10.000,00		
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS			3.552.100,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS		3.552.100,00		
1321.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		911.100,00		
1321.01.0.1	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL		911.100,00		
1321.04.0.0	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SO		2.641.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS			100.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			100.000,00	

1611.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		100.000,00		
1611.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS		100.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			66.334.912,39	
1710.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			28.203.224,00	
1711.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI		19.857.376,61		
1711.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM		19.559.528,97		
1711.51.1.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME		17.958.800,00		
1711.51.2.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA		871.279,78		
1711.51.3.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA		729.449,19		
1711.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		297.847,64		
1712.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO		2.602.560,00		
1712.51.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU		2.180.000,00		
1712.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓL		422.560,00		
1712.52.4.0	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP		422.560,00		
1713.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		5.023.847,96		
1713.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –		5.023.847,96		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.000.000,00		
1713.50.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		3.115.562,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		1.000.000,00		
1713.50.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		3.115.562,00		
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
1713.50.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		428.913,96		
1713.50.2.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		428.913,96		
1713.50.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		474.372,00		
1713.50.3.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		474.372,00		
1713.50.5.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		5.000,00		
1713.50.5.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES		5.000,00		
1714.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIME		457.206,50		
1714.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		190.000,00		
1714.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃ		121.274,00		
1714.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO T		145.932,50		
1716.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		162.500,00		
1716.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		162.500,00		
1716.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA		162.500,00		
1719.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDAD		99.732,93		
1719.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. Nº 8		99.732,93		
1720.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			25.939.429,72	
1721.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		21.731.000,00		
1721.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS		20.000.000,00		
1721.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA		1.700.000,00		
1721.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS		1.000,00		
1721.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI		30.000,00		
1723.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		583.051,00		
1723.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS		583.051,00		
1723.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS -		583.051,00		
1724.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		3.505.378,72		
1724.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		3.505.378,72		
1724.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAM		3.505.378,72		
1729.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL		120.000,00		
1729.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL		120.000,00		
1750.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS			12.192.258,67	
1751.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO		12.192.258,67		

	DE MANUTENÇÃO E DESENVOL				
1751.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		12.192.258,67		
1751.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL		12.192.258,67		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES			95.500,00	
1910.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS			60.000,00	
1911.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E		60.000,00		
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	JUDICIAIS				
1911.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA		60.000,00		
1920.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			35.500,00	
1922.00.0.0	RESTITUIÇÕES		35.500,00		
1922.06.0.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		
1922.06.3.0	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.000,00		
1922.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES		34.500,00		
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				1.214.219,96
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS			200.000,00	
2210.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			200.000,00	
2213.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		200.000,00		
2213.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES		200.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.014.219,96	
2410.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES			340.035,11	
2414.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		340.035,11		
2414.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		340.035,11		
2414.51.0.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS		340.035,11		
2420.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E			674.184,85	
2422.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTID		674.184,85		
2422.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		674.184,85		
2422.99.0.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUA		674.184,85		
9000.00.0.0	(R) DEDUCOES DA RECEITA				-7.991.329,53
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-7.991.329,53	
9510.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB			-7.991.329,53	
Total das Receitas (exceto Intra-Orçamentárias)					70.356.736,47
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES (INTRA)				8.590.035,71
7200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES (INTRA)			8.590.035,71	
7210.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (INTRA)			8.590.035,71	
7215.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM		8.590.035,71		
7215.02.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL (INTRA)		5.063.555,30		
7215.02.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO (INTRA)		5.063.555,30		
7215.03.0.0	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PARCELAMENTOS (INTRA)		380.315,24		
7215.51.0.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PARCELAMENTOS (INTRA)		3.146.165,17		
7215.51.1.0	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTOS		3.146.165,17		
Código	Especificação	F.R.-C.A.	Desdobramento	SubCategoria Fonte	Categoria Econômica
	Total das Receitas (Intra-Orçamentárias)				8.590.035,71
	Total Geral das Receitas				78.946.772,18

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6F32E52C

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 303, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a vigência da Lei Orgânica no seu artigo 10, inciso I e XII;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Complementar 071/2018 no seu Artigo 102.

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal do Município UFM, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), no período de dezembro de 2021 a novembro 2022, que passará a ser de **66,73% (sessenta e seis reais e setenta e três centavos), a utilizar em 2023.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos em 01 de janeiro de 2023.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Atualização Tabela da UFM

Mês	Valor	Acumulado no trimestre	Acumulado 12 meses
Dez/2021	0,78		10,42%
Jan/2022	0,58		10,20%
Fev/2022	0,99	**2,37**	10,79%
Mar/2022	0,95		10,79%
Abr/2022	1,73		12,03%
Mai/2022	0,59	**3,30**	12,20%
Jun/2022	0,69		12,04%
Jul/2022	0,13		11,39%
Agost/2022	-0,73	**3,39**	9,60%
Set/2022	-0,37		7,96%
Out/2022	0,16		6,85%
Nov/2022	**0,53**	**0,32**	**6,17%**

Reajuste Anual:

Ano 2022 R$: 62,85 x 6,17% = 66,73% (sessenta e seis reais e setenta e três centavos), a utilizar em 2023,

UFM 2022 R$: 62,85.

FONTES: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A95E5D81

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
RESOLUÇÃO Nº 143 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 AUTORIA MESA DIRETORA

"PROMOVE A ALTERAÇÃO NA LEI 1267 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CARGO EM PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CANDEIAS DO JAMARI ESTADO DE RONDÔNIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Mesa Diretora

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o artigo 23, letra "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis,

FAZ SABER, que o plenário aprovou e fica promulgado a seguinte**:**

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica acrescido nos anexos II,III estrutura Organizacional Político-Administrativa e Cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia e dá outras providências. 01 (um) cargo em comissão ASSISTENTE JURÍDICO CDS 5.I

Art. 2º - Fica acrescido nos anexos II,III estrutura Organizacional Político-Administrativa e Cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia e dá outras providências. 01 (um) cargo em comissão PREGOEIRO CDS 4.I

Art. 3º - Fica acrescido nos anexos II,III estrutura Organizacional Político-Administrativa e Cargos de provimento em Comissão da Câmara Municipal de Candeias do Jamari – Estado de Rondônia e dá outras providências. 01 (um) cargo em comissão DIRETOR DEPARTAMENTO CONTABIL CDS 3.I

ANEXO II
CARGO, QUANTITATIVO E NOMECLATURA

CARGO EM COMISSÃO	QUANTITATIVO	NOMECLATURA
SECRETÁRIO GERAL E FINANÇA	01	SG/CDS - 7
DIRETOR LEGISLATIVO	01	DL/CDS-5
DIRETOR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	01	DPO/CDS – 6.I
ASSISTENTE DE OUVIDOR	01	AO/CDS – 1
ASSESSOR DAS COMISSÕES	02	AC/CDS – 1
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	AI/CDS – 3
ASSESSOR DE PLENÁRIO	02	APL/CDS – 1
ASSESSOR PARLAMENTAR	22	AP/CDS – 1
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	AC/CDS – 1
CHEFE DE VIGILANCIA	01	AG/CDS - 1

CHEFE DE GABINETE PRESIDÊNCIA	01	CG/CDS – 3
ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	01	APP/CDS – 4
CONTROLADOR INTERNO	01	CI/CDS – 5
PROCURADOR JURIDICO	01	PJ/CDS – 8
ASSESSOR JURÍDICO	01	AJ/CDS – 6
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	02	ASG/CDS - 1
ASSESSOR TECNOLOGIA DE INFORMATICA – T.I.	02	ATI/CDS – 1
ASSESSOR MESA DIRETORA	02	AM/CDS – 3
CHEFE DE PATRIMÔNIO E MANUNTENÇÃO	01	CPM/CDS – 2
CHEFE DE ARQUIVO INSTITUCIONAL	01	CAI/CDS – 2
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	01	ACB/CDS - 1
CHEFE DO PROTOCOLO	01	CP/CDS – 1
AGENTE DE PORTARIA	02	AP/CDS - 1
ASSISTENTE JURIDICO	01	A J/CDS – 5,I
PREGOEIRO	01	PREG/CDS – 4.I
DIRETOR DEPARTAMENTO CONTABIL	01	DDC/CDS – 3.I

ANEXO III
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS
CÓDIGO CDS

CÓDIGO CDS	REMUNERAÇÃO
ASSJ – 5.I	**R$ 3.900,00**
PREG/CDS – 4.I	**R$ 3.200,00**
DDC/CDS – 3.I	**R$ 3.000,00**

Art. 4º - Fica Incluído na Lei 1.267 de 27 de dezembro de 2021 as atribuições dos cargos de ASSISTENTE JURÍDICO, PREGOEIRO E DIRETOR DEPARTAMENTO CONTABIL, conforme abaixo:

CATEGORIA FUNCIONAL - DIRETOR DEPARTAMENTO CONTABIL

Escolaridade: Superior completo em contabilidade e registro no conselho de classe

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

O DIRETOR DEPARTAMENTO CONTABIL deverá ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo e assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, tendo como atribuições:

I - Prestar assessoramento ao Presidente, à Mesa, às comissões, aos vereadores e aos demais servidores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária;
II - Compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática;
III - Fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial;
IV - Revisar demonstrativos contábeis;
V - Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária;
VI - Orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil – financeira;
VII - Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária;
VIII - Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais;
IX - Planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade;
X - Assessorar a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento sobre a matéria orçamentária e tributária;
XI - Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores;
XII - Atualizar-se quanto à efetiva realização de despesa e repasses no âmbito do poder legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal esteja sujeita;
XIII - Elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como em atendimento a determinações do Presidente; assessorar as áreas técnicas na construção e manutenção do Portal Transparência do Legislativo; executar outras tarefas correlatas. (Gerar programas do TCE –SISCOP, SIAPC, BLM.) e aos demais Órgãos Públicos que necessitem dados contábeis e outros programas que vierem a ser implantados).

CATEGORIA FUNCIONAL – PREGOEIRO

Escolaridade: Formação de no mínimo nível médio e curso específico de Formação de Pregoeiro, em instituição devidamente reconhecida.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

O pregoeiro tem como atribuição o recebimento das propostas e lances nas modalidades pregão presencial e pregão eletrônico, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, competindo ainda:
I – Coordenar o processo licitatório e receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração e pela equipe de apoio;
II - Conduzir a sessão pública na internet;
III - Credenciar os interessados;
IV - Receber os envelopes os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
V- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - Realizar a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VII - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, bem como encaminhar os recursos à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII – Dirigir a etapa de lances e conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
IX – Indicar o vencedor do certame;
X – Elaborar e assinar a Ata do Pregão;
XI – Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
XII – Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
XIII – Encaminhar o processo devidamente instruído após a adjudicação à autoridade superior e propor a homologação;

CATEGORIA FUNCIONAL – ASSISTENTE JURÍDICO

Escolaridade: Superior completo: bacharel em Direito

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

O Assistente jurídico deverá ser responsável, pelas atividades afins afetas às exigências do cargo e a formação técnica, de realizar:
I – Prestar assistência jurídica ao Procurador Geral da Câmara de Vereadores de Candeias do Jamari;
II – Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores de Candeias do Jamari;
III – Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;
IV – Coordenar e controlar o atendimento ao público interno e externo;
V – Prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Câmara de Vereadores de Candeias do Jamari;
VI – Minutar pareceres, requerimentos, ofícios, memorandos e petições judiciais ou administrativas em geral com a supervisão do procurador geral ou assessor jurídico;
VII – Participar de reuniões e debates que envolvam questões jurídicas de interesse da Câmara de Vereadores de Candeias do Jamari;
VIII – Minutar pareceres em processos administrativos e expedientes que envolvam questões jurídicas sob a supervisão do procurador geral ou assessor jurídico;
IX – Auxiliar o assessor jurídico e procurador geral, sob a supervisão destes, na elaboração de minutas para defesa de interesse institucional na esfera judicial ou administrativa, em defesas ou ações a serem propostas;
X – Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais dos Tribunais, relacionados com áreas meio e fim;
XI – Elaborar contratos legais, além de administrá-los;
XII – Elaborar relatórios jurídicos;
XIII – Providenciar a execução das atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;
XIV – Executar outras atividades afins de interesse da Procuradoria Geral da Câmara de Vereadores de Candeias do Jamari.

Art. 5º - Os demais artigos permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO, 28 de dezembro de 2022
.

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
PRESIDENTE/CMCJ/2022

Publicado por:
Nair Cristina Domingos Batista
Código Identificador:6C892BA4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

SECRETARÍA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 3.323/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o exercício de 2.023.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1o Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, para o Exercício Financeiro de 2.023, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculado;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
Seção I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R$ 81.304.589,44** (oitenta e um milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos), desdobradas nos seguintes agregados:

Art. 3o As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 2 da Lei 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**84.327.195,14**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	12.634.650,69
Receita de Contribuições	1.655.492,51
Receita Patrimonial	22.897,46
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	69.871.515,04
Outras Receitas Correntes	142.639,44
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**6.308.696,08**
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	6.308.696,08
Outras Receitas de Capital	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**0,00**
Receita de Contribuições	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**(9.331.301,78)**
(-) Outras Deduções	(0,00)
(-)Dedução para o Fundeb	(9.331.301,78)
TOTAL	**81.304,589,44**

Art. 4o A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5o A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **R$ 81.304.589,44** (oitenta e um milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais, quarenta e quatro centavos), desdobradas nos termos da Lei nº 4.320/64, conforme o Anexo 2 - Despesas Segundo as Categorias e de acordo com o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**71.605.752,53**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	34.125.184,89
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	96.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	37.384.567,64
4. DESPESAS DE CAPITAL	**9.548.836,91**
4.4 – Investimentos	9.148.836,91
4.6 – Amortização da Dívida	400.000,00
4.6 – Amortização da Dívida – RPPS	0,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**150.000,00**
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	150.000,00
9.9 - Reserva de Contingência – Emendas Indiv.	0,00
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	0,00
TOTAL	**81.304.589,44**

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.023.

Art. 7o Os programas propostos em Assembleia Geral do Orçamento Participativo constante na Ata de Reunião de número 001/2022/COP e 002/2022/COP estão assegurados no Orçamento para o exercício de 2.023, conforme documentos anexos.

Seção III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 8o A Despesa Total fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 2 da Lei 4.320/64 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho, em anexo a esta Lei. As Despesas estão detalhadas no anexo 6 da Lei 4.320/64 - Programa de Trabalho e no Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD.

I – Faz parte integrante desta Lei os seguintes anexos: Anexo 1 - Dem. da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, da Lei 4.320/64; Anexo 2 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas, da Lei 4.320/64; Anexo 7 - Dem. das Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e O. E. da Lei 4.320/64; Anexo 8 - Dem. da Despesa por Funções, Programas e Subprogramas, da Lei 4.320/64 e Anexo 9 - Dem. da Despesas por Funções, da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9o As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de credito que ainda não celebrados fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11. Ficam autorizados, nos termos da Constituição Federal:

– Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **6,00%** (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
– Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de **6,00%** (seis por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
III – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoriade programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;
IV – contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101/2.000;
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências por redução de dotação, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.
§ 3o As alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Poder Legislativo de imediato para o competente registro.

Art. 12 Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 11, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:
I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.13. A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas e efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a Lei que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2.023.

Art. 14. Fica aprovada a Revisão e Alteração do Plano Plurianual 2.022/2.025 para o exercício de 2.023.
§ 1º Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2.022/2.025 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário- financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras, 29 de dezembro de 2022.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

VIVIANY BINDI BAPTISTA DA SILVA
Procuradora-Geral do Município

CARLA MARIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal Interina de Administração e Planejamento

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:82B3A240

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 293/2022

EMPENHO INICIAL Nº 2245/22
PROCESSO Nº 2026/2022
Termo de Contrato nº 293/2022 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114, expedida pela SSP/RO, CPF n° 800.164.562-20, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal n° 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **por outro lado** à empresa **ATIVVA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 45.691.332/0001 -06 com endereço na Rua João Abílio nº 302 - Planalto, Presidente Olegário - MG CEP: 38.750-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. DIEGO FERREIRA AMORIM**, portador do RG nº 18159168 expedido pela SSP/MG, CPF nº 117.303.926-01, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 122/2022**, Processo Licitatório nº 2026/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019,

Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto**,** bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)
O presente Termo de Contrato tem por objeto a Aquisição de material de consumo e material permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, com recursos próprios**.**

Especificações Técnicas
Item 02 do Lote 02

Item	Especificação	Quant.	Unid. Medida	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
2.2	Apoio Ergonômico de Teclado e Mousepad Com Gel, Superfície que melhora deslizamento, Produto em semi-Lycra, Maior precisão, Resistente a abrasão, Fabricado em semi-lycra, Design ergonômico com apoio para pulso.	47	Unid.	I9	Gel	R$ 62,37	R$ 2.931,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)
O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 122/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2026/2022 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)
O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)
A Contratante pagará a Contratada o empenho no valor de R$ 436,59 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: Até 30 dias após a entrega, a proponente vencedora fornecerá as notas fiscais referentes aos produtos entregues no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverão ser certificadas pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal n° 8.666/93 em seus Artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO – O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I **–** Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO – Ao Município, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com a presente Carta Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.
PARÁGRAFO OITAVO – As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.
CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do contrato será de 04 (quatro) meses contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, conforme necessidades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa vencedora entregará o objeto desta carta contrato, da seguinte forma:
I – O licitante vencedor deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota de empenho, o qual deverá ser entregue no almoxarifado central, localizado na Rua Rondônia Nº 1181, no Bairro Liberdade – Cerejeiras-RO, das 07h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira exceto feriados e quando se fizer necessária, a substituição dos mesmos não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito desta prefeitura.

II – O material deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta. A empresa que entregar produto em desacordo com objeto licitado, deverá realizar a substituição.

III – O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

IV - Entregue os equipamentos, serão os mesmos recebidos e vistoriados pela Comissão de Recebimento de Materiais, Serviços e Bens da Prefeitura Municipal de Cerejeiras/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)
As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e terá a seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU
101220022.2.096000 - Manutenção Da Secretaria Municipal De Saúde – Rp 3.3.90.30.17.00.00 - Material De Processamento De Dados – Ficha 293

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante se obriga a:

I – Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes.

II – Determinar através da Procuradoria Geral do Município – PROGER a aferição das entregas.

III – Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável.

IV – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada se obriga a:

I – Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa;**

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)
I – Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

II – Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

III – A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV – A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo

de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente par que seja inscrita na divida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V – As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 65)
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)
A CONTRATANTE poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Procuradoria Geral do Município - PROGER, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I – O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal n° 348/2020 – Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras.

II – A Contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

III – A existência e a atuação da fiscalização do Município, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne á contratação dos serviços ora contratados, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DOZE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)
Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 122/2022, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2026/2022, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
CLÁUSULA TREZE – DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO REBECIMENTO PROVISÓRIO
I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, II, "a";

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
I – No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, II, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal n° 8.666/93.

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.
CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA
Os materiais permanentes terão garantia mínima de 12 (doze) meses enquanto os materiais de consumo deverão ter um prazo de garantia mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS
Os preços serão fixos e irreajustáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS
A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 122/2022, constante no Processo Administrativo Digital nº 2026/2022, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.
CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO (art. 55, § 2º)
As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.
Cerejeiras, 23 de dezembro de 2022.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal De Saúde
Contratante

DIEGO FERREIRA AMORIM
Ativva Distribuidora LTDA
Contratada

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Cleia Souza Santos

Publicado por:
Luiz da Silva Mota
Código Identificador:DF9C0385

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DEFINIÇÃO DO ÍNDICE SOBRE A UPF

Venho por meio deste informar que o valor da taxa de abate parao exercício de**2023**seráde**R$ 357.404,05 (trezentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinco centavos)**para o exercício de**2023,**com base na Lei nº 2.194, de 06 de Dezembro de 2018,DECRETO Nº 2.039, de 23 de Setembro de 2022 e na LEI Nº 2538 de 21 de Março de 2022.

A definição do índice sobre a UPF será de 0,10853						
Considera-se para cálculo da taxa de abate de animais bovino, a capacidade de abate						
22 dias uteis e o índice sobre a UPF municipal.						
						2023
UPF ESTADO	INDICE	UPF MUNICIPAL	VALOR CABEÇA	ABATE	DIAS	TOTAL
108,53	**0,10853**	**106,92**	**11,60**	**1400**	**22**	**357.404,05**

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN RESOLUÇÃO N.1/2022/GAB/CRE/2022/SEFIN-GETRINLT RESOLUÇÃO Nº 1/2022/GAB/CRE
Define o valor da UPF/RO para o exercício de 2023.
O COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 176 da Lei n. 688, de 27 de dezembro de 1996 e o artigo 245 do Regulamento do ICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº22.721, de 5 de abril de 2018; e CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a dezembro de 2022; R E S O L V E: Art. 1º O valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO, para o exercício de 2023, será de**R$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos).**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de**1º de janeiro de 2023**

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:623618F6

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2608

LEI MUNICIPAL Nº 2608, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Prefeita de Chupinguaia- RO faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:
LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 75.779.120,97 (Setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, noventa e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL DA RECEITA
RECEITAS CORRENTE	**75.029.120,97**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	10.028.499,06
Receita Patrimonial	1.538.137,69

Receita de Serviços	693.871,76
Receitas correntes	74.199.720,81
Outras receitas correntes	14.778,70
2- RECEITA DE CAPITAL	750.000,00
Transferência de capital	750.000,00
9- DEDUÇOES DA RECEITA	-11.445.887,05
( )- Dedução para formação do Fundeb	-11.445.887,05
TOTAL	**75.779.120,97**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 75.779.120,97 (Setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, noventa e sete centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**70.358.272,65**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.963.554,31
3.2 - Outras Despesas Correntes	30.394.718,34
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.306.197,70
4.1 – Investimentos	2.890.604,46
4.2 – Amortização da Dívida–Fundeb	415.593,24
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.114.650,62
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	2.114.650,62
TOTAL	**75.779.120,97**

I-R$ 56.290.490,85 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais, oitenta e cinco centavos), no orçamento fiscal.

II- R$ 19.488.630,12 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais, doze centavos), no orçamento da seguridade social.

Seção III

Da despesa por Órgão

ORGÃO	VALOR	EMENDA IND.VEREADOR	TOTAL GERAL
Legislativo	3.979.523,56		3.979.523,56
Executivo			
Gabinete Municipal	3.730.070,52		3.730.070,52
Secretaria da Fazenda	3.069.481,93		3.069.481,93
Secretaria de Administração/Saae	4.147.512,91		4.147.512,91
Secretaria de Planejamento	1.859.208,85		1.859.208,85
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.711.649,80		6.711.649,80
Secretaria da Educação	27.828.563,25	150.058,23	27.978.621,48
Secretaria da Agricultura	1.861.812,23	200.077,64	2.061.889,87
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	598.161,90	35.019,41	633.181,31
Secretaria de Saúde	16.974.081,56	450.174,69	17.424.256,25
Fundo Municipal de Assistência Social	1.729.764,96	50.019,41	1.779.784,37
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	289.289,50		289.289,50
Reserva de contingencia	3.000.0000,00	-885.349,38	2.114.650,62

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.
I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas – QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.
§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2587/2022- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 6º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2587/2022- Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO , quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 14 Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.
Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2023.
Paço Municipal.

Chupinguaia (RO) de 28 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**336096**e o código verificador**8A87CA93**.

OS ANEXOS DA LEI ESTA DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO:

http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:1284E410

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 2158

DECRETO Nº 2158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2608, de 28 de dezembro 2022.
DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 75.779.120,97 (Setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, noventa e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	**TOTAL DA RECEITA**
RECEITAS CORRENTE	**75.029.120,97**
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	10.028.499,06
Receita Patrimonial	1.538.137,69
Receita de Serviços	693.871,76
Receitas correntes	74.199.720,81
Outras receitas correntes	14.778,70
2- RECEITA DE CAPITAL	750.000,00
Transferência de capital	750.000,00
9- DEDUÇOES DA RECEITA	-11.445.887,05
( )- Dedução para formação do Fundeb	-11.445.887,05
TOTAL	**75.779.120,97**

Seção II
Da Fixação da Despesa
Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 75.779.120,97 (Setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e vinte reais, noventa e sete centavos), apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**70.358.272,65**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	39.963.554,31
3.2 - Outras Despesas Correntes	30.394.718,34
4. DESPESAS DE CAPITAL	3.306.197,70
4.1 – Investimentos	2.890.604,46
4.2 – Amortização da Dívida–Fundeb	415.593,24
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.114.650,62
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	2.114.650,62
TOTAL	**75.779.120,97**

I-R$ 56.290.490,85 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos e noventa reais, oitenta e cinco centavos), no orçamento fiscal.

II- R$ 19.488.630,12 (Dezenove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais, doze centavos), no orçamento da seguridade social.

Seção III

Da despesa por Órgão

ORGÃO	VALOR	EMENDA IND.VEREADOR	TOTAL GERAL
Legislativo	3.979.523,56		3.979.523,56
Executivo			
Gabinete Municipal	3.730.070,52		3.730.070,52
Secretaria da Fazenda	3.069.481,93		3.069.481,93
Secretaria de Administração/Saae	4.147.512,91		4.147.512,91
Secretaria de Planejamento	1.859.208,85		1.859.208,85
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	6.711.649,80		6.711.649,80
Secretaria da Educação	27.828.563,25	150.058,23	27.978.621,48
Secretaria da Agricultura	1.861.812,23	200.077,64	2.061.889,87
Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo	598.161,90	35.019,41	633.181,31
Secretaria de Saúde	16.974.081,56	450.174,69	17.424.256,25
Fundo Municipal de Assistência Social	1.729.764,96	50.019,41	1.779.784,37
Fundo Municipal para Infância e Adolescência	289.289,50		289.289,50
Reserva de contingencia	3.000.0000,00	-885.349,38	2.114.650,62

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias.
I-A Secretaria de Planejamento divulgará quadro de detalhamento de despesas – QDD, especificado para cada unidade orçamentária, no seu nível de elemento de despesas, com os valores fixados para a despesa prevista.
§- Considerando o art.5º da Lei Municipal 2587/2022- Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, o qual dispõe sobre a discriminação da despesa na lei orçamentária até a modalidade de aplicação, o Poder executivo, as unidades da administração direta, e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, promoverão por ato próprio os ajustes necessários ao quadro de detalhamento da despesa, em nível de elemento, em atendimento as necessidades supervenientes.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares
Art. 6º Ficam autorizados:
I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:
a) anulação parcial ou total de suas dotações;
II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.
§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.
§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício, superávit financeiro do exercício anterior e utilização dos saldos das reservas de contingências, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos, através de ato próprio.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;
II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, promoverem no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias, na forma de remanejamento, transposições e transferências, conforme Artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e Artigo 22 Lei Municipal 2587/2022- Lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Fica autorizado a revisão automática do PPA e LDO , quando ocorrer alterações orçamentárias com base nesta lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.
Art. 11 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.
Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais, na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
Art. 14 Integram a presente Lei, os anexos da Lei Federal 4.320/64.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos validos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal.
Chupinguaia (RO) de 28 de dezembro de 2022

Documento assinado eletronicamente por**ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS**,**SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:02, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por**SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO**,**PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 28/12/2022 às 09:12, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**336103**e o código verificador**E60770E6**.

OS ANEXOS DA LEI ESTA DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO:

http://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:58834A94

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.605 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Art. 3º da Lei nº 2.165, de 21 de Setembro de 2018, que alterou a Lei 456/2005 e seu anexo III,que Institui o Plano De Carreira, Cargos E Salários Dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

.
SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO,**Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Sheila Flávia Anselmo Mosso,**Prefeita do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta ao Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo descrito no art. 2º da Lei Municipal nº 636/2008 e alterações posteriores:
I - 01 (um) Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, ESF- COD118, CLASSE P, carga horária de 40 h semanais.
Parágrafo Único: As atribuições serão aquelas constantes do Anexo IIIda Lei 636/2008 que detalha aDescrição E Especificação, e alterações posteriores.
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chupinguaia/RO, 21 de dezembro de 2022.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TEREZINHA PIZZATO
Subprocurador

ANEXO I

(Altera o Anexo III da Lei nº.456, de 07 de novembro de 2005 e alterações posteriores).

CARGO AMPLIADO

Grupo Ocupacional:Atividade Nível Superior: ANS-ESF-102					
Cargo	Quant	Cód	Classe	Ref. Sal. Inicial	Órgão
Enfermeiro ESF	01	108	P	I	Semusa

Publicado por:
João Higor Chaves da Silva Mello
Código Identificador:341921FB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Nos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, Homologo e Adjudico a presente Licitação.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite sob o nº. 034, Processo nº. 2182/2022, tendo como objeto, Aquisiçãode material de construção, para serem utilizados na manutenção da rede de agua do distrito de Vitoria da União, neste município de Corumbiara RO.Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos NPD,604/2022Processo:2182/2022.

EMPRESA DETENTORA:	**L. B. COMERCIO DE MAT.CONTRUÇÕES EIRELI.**				
CNPJ:	**27.149.328/0001-20**				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**V.UNIT**	**V. TOTAL**
01	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 4,00 MM	UND	100	**0,25**	**25,00**
02	ADAPTADOR SOLDÁVEL PARA CAIXA D´ÁGUA 60 MM X 2	UND	02	**47,80**	**95,60**
03	CABO PP 2 X 2,5 MM PRETO	MT	30	**6,90**	**207,00**
04	DISJUNTOR BIPOLAR 32 A DIN	UND	01	**38,50**	**38,50**
05	DISJUNTOR TRIFÁSICO 10 A DIN	UND	01	**37,70**	**37,70**
06	DISJUNTOR TRIFÁSICO 16 A DIN	UND	01	**31,80**	**31,80**
07	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A DIN	UND	01	**49,20**	**49,20**
08	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO 19 MM X 10 MM	UND	01	**25,30**	**25,30**
09	FITA ISOLANTE PVC ANTI-CHAMA 20 M PRETA	UND	01	**8,60**	**8,60**
10	JOELHO 90 G SOLDÁVEL 20 MM	UND	100	**0,67**	**67,00**
11	JOELHO 90 G SOLDÁVEL 25 MM	UND	100	**1,23**	**123,00**
12	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20 MM	UND	01	**9,95**	**9,95**
13	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 60 MM	UND	02	**77,10**	**154,20**
14	TANQUE POLIETILENO 10.000 LTS.	UND	01	**7.060,00**	**7.060,00**
VALOR TOTAL GERAL				**7.932,85**	

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 7.932,85 (sete mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).
Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara, 29 de Dezembro de 2022.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:18F66EBA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, ADRIANO MEIRELES DA PAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecerconclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
Processo nº 5/2022
Licitação nº 20/2022
Modalidade nº INEXIGIBILIDADE
Critério de Julgamento: Menor Preco Unitario
Objeto Homologação: Valor complementar para despesas com taxas bancárias para o exercício de 2022.
f) Fornecedor declarados Vencedores: BANCO DO BRASIL S.A..
Fornecedor: Proponente:BANCO DO BRASIL S.A.Setor Bancario Sul, Qd 1, Bloco G,
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Item	3528 Código	BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91 Setor Bancario Sul, Qd 1, Bloco G,, Brasilia - DF, CEP: 70073-901 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	655.001.348	SERVIÇOS BANCÁRIOS	SERV	1	300,00	300,00
		Total do Proponente				300,00

Valor Total Homologado – R$ 300,00
29 de dezembro de 2022

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

Publicado por:
Ilza Lima do Carmo
Código Identificador:558185AC

GABINETE DO PREFEITO
LAUDA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

O Prefeito do Município de Espigão do Oeste, atendendo o que determina o Art. 13 da Constituição Estadual , torna público a relação dos servidores ativos e inativos, constantes no quadro deste órgão em 31/12/2022.

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1268	Acrescia Aparecida Vial	Tecnico em Enfermagem	01/04/2017	15/04/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29525	Acrescia Aparecida Vial	Tecnico em Enfermagem	21/03/2022	15/04/1971	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
2687	Adailton Francisco de Souza	Diretor Div. Esportiva e Organização Cultural	01/04/2021	04/11/1973	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMELC - Administração
1119	Adair Pereira do Carmo	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	13/08/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
26026	Adalzira do Nascimento Pinto	Agente Comunitario de Saude	01/08/2008	29/08/1969	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
27	Adao Rosa da Silva	Operador Motosserra	01/12/1987	04/08/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Administração
5215	Adeilson Meireles da Paz	Vigia	24/09/2001	11/05/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
5045	Adelciy Romlo	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/09/2001	28/02/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
10243	Adelson Francisco Miranda	Vigia	25/06/2012	08/06/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
4111	Ademar Mageski de Souza	Monitor de Ensino 40h	02/08/1996	09/10/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29658	Adenilson Pedro Adriano	Motorista	04/08/2022	18/11/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29673	Adenilson Silvano Marques	Operador Trator Agricola	02/09/2022	05/09/1975	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER -FMDRS
10952	Adilson Rossmann	Professor II - 40 horas	26/02/2013	30/03/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1157	Adinaldo Marques Pereira	Motorista de Veículos Pesados	21/09/2021	21/10/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
5797	Adjalma Rocha de	Professor II - 25 horas	03/10/2001	07/02/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar

	Souza				(RPPS)	
1342	Adriana Almeida dos Santos	Tecnico Educacional/Cuidador	17/10/2019	28/09/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
8079	Adriana Dantas dos Santos da Costa	Auxiliar de Serviços Diversos	01/02/2007	28/10/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
8079	Adriana Dantas dos Santos da Costa	Auxiliar de Serviços Diversos	01/08/2019	28/10/1981	Gratificação (RPPS)	SEMAS - CRAS
1286	Adriana de Souza de Jesus Schultz	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/06/2017	24/04/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
918	Adriana do Vale Monteiro Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	06/10/2008	07/05/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
919	Adriana Francisca Coelho	Auxiliar de Serviços Diversos	18/11/2008	26/12/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
919	Adriana Francisca Coelho	Coordenador Geral Adm. Pessoal	13/04/2022	26/12/1982	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAF - Administração
29634	Adriana Honorio	Agente de Endemias	10/05/2022	18/07/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1288	Adriana Schultz Werneck	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/06/2017	17/03/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8826	Adriano Goese	Vigia	19/12/2007	21/07/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fund.
6084	Adriano Meireles da Paz	Motorista	09/11/2001	08/05/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
26263	Afrânio Cavalcante de Araújo	Agente Comunitario de Saude	15/10/2012	18/06/1983	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
31104	Agneis Antonio da Silva	Conselheiro Tutelar	10/01/2020	18/07/1978	CONSELHO TUTELAR (RGPS)	SEMAS - Conselho Tutelar
9210	Agostinho Goncalves Lara	Agente de Manutenção e Reparos	05/12/2008	31/03/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
9210	Agostinho Goncalves Lara	Secretário Munic. Obras e Desenv. Urbano	01/01/2022	31/03/1968	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMOD - Administração
1120	Aguinaldo de Oliveira Alves	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	23/05/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1239	Alan Clovis Inacio	Motorista de Veículos Pesados	05/07/2016	30/03/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
4766	Alan Francisco Goncalves Souza	Professor II - 25 horas	09/03/2000	25/01/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1263	Alana Caroline Brito da Gloria Nolasco Bins	Engenheiro Civil	22/12/2016	09/08/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
29648	Alana Cristina da Fonseca Coelho	Chefe Seção Informação Estat. de Saude	01/07/2022	06/05/2001	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
1430	Aldemir Alves Lima	Auxiliar de Serviços Diversos	08/04/1991	28/07/1949	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1142	Alesandra dos Santos Cardoso	Professor II - 25 horas	01/03/2016	10/03/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1129	Alessandra Lima Braum dos Santos	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/03/2016	06/09/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
1282	Alessandra Monteiro Ferreira	Professor II - 25 horas	01/06/2017	28/06/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1356	Alessandra Raasch Rogus	Agente Administrativo	17/02/2020	01/12/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
10588	Alex Mesquita Coelho	Auxiliar de Serviços Diversos	09/07/2012	17/09/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29583	Alexandra de Souza Silva	Enfermeiro	26/02/2022	19/07/1989	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
3620	Alexsandro Dias do Nascimento	Telefonista	31/07/1995	18/09/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
1241	Alexsandro Kelemtz Lauvers	Operador Trator Agricola	06/07/2016	25/04/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - FMDRS
29181	Aline Cristiane Storch	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	19/01/1990	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
10138	Aline de Jesus Santos	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/06/2012	29/06/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1148	Aline Sara Miotti Cordeiro	Medico	01/03/2016	13/01/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
9970	Alline Prazeres de Carvalho	Professor II - 25 horas	14/02/2011	03/05/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8990	Alline Prazeres de Carvalho	Professor II - 25 horas	21/07/2008	03/05/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
23345	Almerinda Maria de Jesus	Agente de Endemias	15/03/2004	07/05/1965	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
9709	Almira Waiandt	Auxiliar de Copa e Cozinha	08/06/2010	16/10/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1217	Aloisio Cordeiro da Silva	Engenheiro Civil	11/04/2016	21/09/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1104	Alsandra Loose	Auxiliar de Copa e Cozinha	02/04/2014	17/05/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
27510	Altair Souza do Carmo	Diretor Divisão Transporte Patrulha Mecanizada	19/07/2010	23/10/1960	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
29606	Amarildo Vicente Peixoto	Motorista de Transporte Escolar	07/04/2022	19/05/1966	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6157	Amilton Alves de Souza	Professor I - 25 horas (Nivel II)	01/02/2002	12/06/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6769	Amilton Alves de Souza	Professor I - 25 horas (Nivel II)	19/02/2003	12/06/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9628	Ana Claudia da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	10/03/2010	04/08/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
1135	Ana Marcia da Cunha Reinehr	Professor II - 25 horas	01/03/2016	29/05/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29515	Ana Paula Furtado Costa Bessa	Diretor Departamento de Adm. Hospitalar	08/02/2021	25/06/1974	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1251	Ana Paula Nascimento Jaques Moreno	Auxiliar de Serviços Diversos	05/10/2016	12/10/1997	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
1103	Ana Rosa de Oliveira	Auxiliar de Copa e Cozinha	02/04/2014	12/09/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3654	Ana Selma da Conceicao Pereira	Telefonista	31/07/1995	04/05/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29246	Anacema de Paula Santana	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	16/01/1987	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1330	Anaide Dias Campos Lara	Auxiliar de Copa e Cozinha	11/06/2019	08/08/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
4480	Analice Aparecida Justi Franca	Professor II - 25 horas	28/04/1997	06/01/1964	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1352	Analine Ferreira do Amaral	Psicologo	04/02/2020	02/01/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU/CAPS
1352	Analine Ferreira do Amaral	Psicologo	04/02/2020	02/01/1989	Gratificação (RPPS)	SEMSAU/CAPS
29601	Anderson Ataide	Motorista de Veículos Pesados	04/04/2022	02/07/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMOD - Administração
29621	Anderson Jose Martins Ferreira	Motorista	25/04/2022	28/09/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
5320	Anderson Meireles da Paz	Auxiliar de Serviços Diversos	24/09/2001	28/02/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
9644	Andre da Silva Dias	Agente Administrativo	01/04/2010	12/05/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
5673	Andrea Quirino de Souza	Auxiliar de Serviços de Saude	01/10/2001	08/09/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29654	Andreia Goldner	Professor II - 25 horas	02/08/2022	17/10/1984	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
29270	Andreia Luiza Hoffmann da Rocha	Agente Comunitario de Saude	15/10/2012	18/01/1983	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
26093	Andreia Machado dos Santos	Agente Comunitario de Saude	01/08/2008	18/04/1986	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
7790	Andreia Ulkowski	Agente Administrativo	26/09/2005	10/06/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração

29602	Andressa Gonçalves Maas	Agente de Endemias	04/04/2022	14/01/1997	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
29638	Andressa Haese	Auxiliar Cuidador	19/05/2022	25/03/1997	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - Administração
9342	Angela Regina De Araújo Goulart	Tecnico em Enfermagem	17/11/2009	30/05/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
9342	Angela Regina De Araújo Goulart	Diretor da Divisão de Vigilância Epidemiológica	01/02/2016	30/05/1972	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
1307	Angelica Maas	Assistente Social	22/08/2018	06/08/1993	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
1307	Angelica Maas	Assistente Social	01/07/2019	06/08/1993	Gratificação (RPPS)	SEMAS - CRAS
23680	Angelim Soares	Operador de Maquinas Pesadas	01/09/2022	04/10/1968	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Administração
1319	Antonia Marta Nogueira Mendes	Professor II - 25 horas	11/03/2019	14/11/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6874	Antonio Ferreira de Novais	Motorista	18/08/2003	11/11/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1331	Antonio Ferreira Geraldo	Professor II - 25 horas	19/07/2019	21/02/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1732	Antonio Jeremias Da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	16/05/1991	18/09/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
24449	Antonio Leal dos Santos	Diretor Divisão Manutenção de Obras	01/07/2021	02/03/1958	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
29050	Antonio Marcos Paulosi	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	24/10/1970	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
24562	Aparecida Lorenco Lara da Fonseca	Agente Comunitario de Saude	16/09/2004	15/05/1979	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
7943	Argeu Lopes do Vale	Vigia	12/01/2007	19/09/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29484	Arildo Ferreira	Chefe Seção de Atendimento da UMS	13/07/2020	02/07/1967	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - UMS
5525	Arlete de Jesus Lima Porto	Auxiliar de Serviços Diversos	01/10/2001	24/04/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
6513	Arlete Maria da Silva Beserra	Tecnico Em Laboratorio	19/07/2002	08/07/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7323	Arleti Tiburcio dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	28/05/2004	09/11/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7269	Armelinda Pagung	Professor I - 25 horas (Nivel II)	16/04/2004	06/02/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29260	Arnadelio Noli Glanzel	Assessor de Gabinete	20/08/2018	10/03/1964	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
8036	Arnaldo Otto	Auxiliar de Serviços Diversos	18/01/2007	27/11/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1358	Auryelle Cabulão Silva	Contador	18/02/2020	13/08/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
1358	Auryelle Cabulão Silva	Diretor da Divisão de Contabilidade do FMS	21/02/2022	13/08/1987	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
2798	Benedito Correa da Silva	Operador Motosserra	01/08/1992	23/12/1955	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
1406	Bento Correa Da Silva	Operador Motosserra	08/04/1991	11/05/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29650	Bianca Caroline Bianchetto	Enfermeiro	01/08/2022	04/04/1998	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
29490	Bianca Damares Diniz Moreno	Enfermeiro	14/11/2022	06/11/1996	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU/CAPS
10570	Braulio Bulerjahn	Pedreiro	09/07/2012	13/06/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Administração
6378	Brender Nogueira da Silva	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	16/02/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1294	Bruna Naitzel	Professor II - 25 horas	01/10/2017	02/02/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
7994	Bruno de Sena Gomes de Moraes	Vigia	17/01/2007	19/02/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
1121	Cacio de Andrade Luz	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	08/01/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1256	Caio Daniel Araújo dos Santos	Eletricista de Manutenção e Reparos	05/10/2016	08/07/1998	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
29509	Camila Carolina Silva Viana	Diretor Divisão Projetos Tecnicos	25/04/2022	17/07/1995	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
1133	Camila Jaques Tolomeu	Professor II - 25 horas	02/05/2016	12/12/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5088	Carina Luciana Mann da Silva	Professor II - 40 horas	20/09/2001	06/01/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29452	Carla Alves de Souza Gonçalves	Chefe da Seção de Segurança Alimentar e Nutricional	01/10/2022	08/05/1994	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
5240	Carlas Cristiana Barbosa da Silva Bezerra	Enfermeiro	24/09/2001	17/09/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29574	Carlos Henrique Brito de Moura	Diretor Divisão Serviços Gerais	12/11/2021	21/09/2002	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
9733	Carlos Leandro Zahn Soares Falcao	Operador de Maquinas Pesadas	04/09/2019	21/02/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
2178	Carlos Roberto da Silva	Fiscal Municipal	01/10/1991	02/03/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
6726	Carlos Roberto Sales	Bioquimico	08/01/2003	20/10/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
4600	Carmen Lucia Alves	Professor II - 25 horas	11/05/1998	13/02/1957	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6980	Carmen Nair Krause	Auxiliar de Serviços Diversos	17/09/2003	14/05/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
8850	Cassia Zahn Batista	Auxiliar de Copa e Cozinha	14/01/2008	22/07/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
26425	Cassiano Nobel de Souza	Professor II - 25 horas	24/03/2022	25/07/1972	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
25046	Cassimiro da Mata Junior	Chefe da Seção de Abastecimento e Armazenagem	01/08/2021	20/08/1958	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
7951	Cassio Flavio Barden	Técnico em Raio X	14/01/2007	12/07/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
26190	Cassio Mayer	Agente Comunitario de Saude	18/09/2008	04/05/1977	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1337	Celia Almeida Albuquerque	Professor II - 25 horas	16/09/2019	11/09/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
3948	Celia Teixeira Marques da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	22/04/1996	13/10/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
8087	Celina Maria de Jesus Leal	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/02/2007	03/08/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29413	Celio Silveira	Diretor Divisão de Almoxarifado	01/05/2019	02/04/1971	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMED - Administração
1392	Celso Batista	Operador de Maquinas	08/04/1991	27/07/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
9431	Cesar Scheibel	Agente Administrativo	02/03/2010	10/11/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29649	Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari	Secretário Municipal de Educação	18/07/2022	23/03/1988	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMED - Administração
29247	Clarice da Silva Alves de Godoy	Tecnico em Enfermagem	05/09/2022	03/08/1985	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
29493	Claudeli dos Santos Bueno	Agente de Endemias	05/04/2022	13/02/1985	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1216	Claudemir Maroto Ribeiro	Motorista de Transporte Escolar	04/04/2016	18/05/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7315	Claudia Maria Carolino Da Silveira Carvalho	Professor I - 25 horas (Nivel II)	10/05/2004	02/08/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9512	Claudiana Klipel Ratske de Queiros	Professor II - 25 horas	01/10/2018	17/02/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
24392	Claudiana Klipel Ratske de Queiros	Professor II - 25 horas	01/04/2022	17/02/1981	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
29041	Claudiceia Paula Da Silva Santos	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	29/12/1979	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
120	Claudina Bossato	Agente Administrativo	10/02/1990	04/11/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
1285	Claudineia Klipel Ratske	Professor II - 25 horas	01/06/2017	27/08/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
24600	Claudino Arlindo Schons	Diretor do Setor de Limpeza Urbana	01/07/2018	10/12/1949	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
26166	Claunice Buczkowski	Agente de Endemias	01/09/2008	23/08/1968	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
1114	Cleicielen dos Santos Gregorio	Auxiliar Cuidador	01/03/2016	13/07/1996	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
1099	Cleidiane Cossuol Meneguetti	Professor II - 40 horas	13/08/2013	18/04/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB

29681	Cleidiane Rodrigues Soares	Tecnico em Enfermagem	09/09/2022	13/09/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
29454	Cleidiane Rodrigues Soares	Tecnico em Enfermagem	12/09/2022	13/09/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
1123	Cleidinaldo Meneguetti Cossuol	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	18/12/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29672	Cleison Rodrigues	Motorista de Veículos Pesados	01/09/2022	05/12/1987	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMOD - Administração
7005	Clemente Thomes Neto	Motorista	15/10/2003	16/02/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8354	Cleonice Neris Leandro	Tecnico em Enfermagem	26/02/2007	05/09/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1224	Cleria Aparecida da Silva Santos	Auxiliar de Copa e Cozinha	08/06/2016	03/05/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
4367	Cleunice Neuman de Almeida	Professor I - 25 horas (Nivel II)	23/10/1996	28/04/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6408	Cleunici de Oliveira Benedito	Professor I - 25 horas	01/04/2002	15/09/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29668	Cleyton Barreto Martins	Operador de Maquinas	01/09/2022	22/03/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMOD - Administração
1339	Cliciane Aparecida Rodrigues	Auxiliar de Copa e Cozinha	02/10/2019	02/07/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
3530	Cosmo de Novaes Ferreira	Borracheiro	03/07/1995	27/09/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
10367	Creuza da Conceição Ferreira da Luz	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/07/2012	22/10/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
3697	Cristiane Aparecida de Oliveira	Monitor de Ensino 40h	05/09/1995	25/11/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29665	Cristiane Gomes	Auxiliar Cuidador	17/08/2022	25/12/1973	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - Administração
7692	Cristiane Gonçalves da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/09/2005	14/12/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7099	Cristiane Miranda Pessoa	Professor I - 25 horas (Nivel II)	08/03/2004	01/11/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29591	Cristiane Miranda Pessoa	Professor II - 25 horas	24/03/2022	01/11/1983	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
10332	Cristiany Nayara Kaizer Gomes	Agente Administrativo	06/07/2012	26/08/1994	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
10332	Cristiany Nayara Kaizer Gomes	Diretor Divisão Execução Orçamentária	19/09/2019	26/08/1994	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAS - Administração
26727	Daiane Ramos Borges	Pregoeiro	19/11/2016	11/07/1990	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
29645	Daiane Ramos Garcia	Fisioterapeuta	20/06/2022	17/03/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29667	Daieli Cristina de Oliveira Sechini	Professor II - 25 horas	01/09/2022	18/12/1990	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
3700	Dailton Alves dos Santos	Monitor de Ensino 40h	05/09/1995	16/08/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
5010	Dalira Ferreira dos Santos Borges	Auxiliar de Serviços Diversos	20/09/2001	07/02/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29674	Dalsimar Gasparelli da Silva	Tecnico em Enfermagem	05/09/2022	25/08/1985	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1209	Daniel Maria da Silva	Motorista de Veículos Pesados	04/04/2016	26/08/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1168	Daniel Wallas Gomes da Silva	Motorista de Ambulância	01/03/2016	04/10/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29655	Daniela Lidia Vieira	Psicologo	03/08/2022	06/11/1987	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - Administração
10863	Daniele Schulz	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/11/2012	19/05/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
1213	Danielly Mendes Lourenço	Tecnico em Enfermagem	01/04/2016	25/01/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29420	Daniely Ambrosini Szilagyi Nunes	Nutricionista	01/04/2022	27/06/1994	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - Administração
24104	Dannylo Ruithe da Silva	Agente de Endemias	01/07/2003	30/04/1976	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
1257	Darci Alves Pereira	Gari	01/11/2016	07/02/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
715	Darci Antonia Gonçalves	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2004	01/12/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
24333	Darci Jose Kischener	Vice Prefeito Municipal	01/01/2021	07/12/1948	ELETIVO (RGPS)	GABINETE - Administração
4456	Darci Pereira Santiago	Auxiliar de Serviços de Saude	14/04/1997	14/09/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29669	Debora Aparecida de Souza Pirai	Diretor Divisão Gerência em Enfermagem	01/09/2022	13/12/1990	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29580	Decio Santana Santos	Motorista	18/01/2022	23/12/1982	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - Administração
8141	Deise Cristina Ribeiro Lopes	Bioquimico	02/02/2007	29/06/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
9245	Delsa dos Santos	Auxiliar de Serviços de Saude	01/04/2009	09/03/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
29554	Delzira de Araujo Campos	Secretário Municipal de Assistência Social	01/10/2021	25/06/1969	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Administração
29699	Dener Cristhian de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	12/12/2022	07/06/1998	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
24848	Denise Leite Silva	Visitador - Criança Feliz	01/10/2018	24/07/1983	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Programa Criança Feliz
4774	Deosmar Jose Da Costa	Professor II - 25 horas	09/03/2000	02/11/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29232	Derli Soares	Chefe Seção de Organização Esportiva	16/07/2018	29/04/1965	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMELC - Administração
1232	Diana Albares Passamani	Tecnico em Enfermagem	01/07/2016	21/07/1993	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29518	Dieny Priscila Souza Simão Alves	Psicologo	22/02/2021	05/11/1992	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - CREAS
7781	Dileuza de Fatima Costa Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	22/09/2005	12/09/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
2704	Diogenes Sales da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20/06/1992	23/04/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
9814	Diogo Altieres Moreno Santos	Agente Administrativo	08/06/2010	20/06/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
10383	Dionatan Kerner Maass	Tecnico em Enfermagem	06/07/2012	04/01/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
26549	Dionilto Kull	Secretário(a) Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural	01/01/2021	29/03/1969	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
1146	Diurlei da Silva Mendes	Motorista de Veículos Pesados	01/03/2016	12/09/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
10782	Domingos de Carmine Martuscelli Monteiro	Agente Administrativo	16/08/2012	28/01/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
8788	Doraci Neimog	Professor II - 25 horas	08/10/2007	05/05/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1166	Dorimar Romualdo da Silva	Motorista de Ambulância	01/03/2016	25/11/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
10251	Dorinha Macena dos Santos Vial	Professor II - 25 horas	25/06/2012	01/07/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29614	Dorinha Macena dos	Professor II - 25 horas	20/04/2022	01/07/1969	CONTRATO TEMPORÁRIO	SEMED - FUNDEB

	Santos Vial				(RGPS)	
10120	Douglas Lima do Carmo	Auxiliar de Serviços Diversos	01/06/2012	26/02/1993	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
4677	Dulcemar Borges Almeida	Professor I - 25 horas (Nivel II)	09/08/1999	05/04/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
20559	Dulcimar Meneguelli Perovani	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	06/04/1974	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1169	Edatane Afonso Moreira	Agente Administrativo	01/03/2016	02/07/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
29678	Ederson Marques dos Santos	Operador de Maquinas	06/09/2022	15/07/1996	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Administração
29652	Edevaldo Trindade de Almeida	Professor II - 25 horas	02/08/2022	02/02/1974	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
29190	Ediane Graunke da Silva	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	16/12/1989	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
29528	Edilaine Camilo Correa	Coordenador do Serviço de Fisioterapia	01/07/2022	18/02/1991	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1347	Edilene Maria dos Santos Leandro	Tecnico em Enfermagem	07/01/2020	13/11/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
1141	Edilene Moraes Alves	Auxiliar de Serviços Diversos	01/03/2016	01/08/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
29696	Edilson Viana de Assis	Vigia	03/12/2022	14/08/1987	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29683	Edinaldo Souza dos Santos	Tecnico em Enfermagem	12/09/2022	10/02/1984	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1249	Edineia Kempin	Auxiliar de Serviços Diversos	01/09/2016	13/06/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8893	Edirce de Andrade Vaz Nogueira	Professor II - 25 horas	07/03/2008	06/05/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1304	Edirlene Catrinck Rigolin	Educador Social	02/08/2018	21/08/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
1304	Edirlene Catrinck Rigolin	Educador Social	01/07/2019	21/08/1977	Gratificação (RPPS)	SEMAS - CRAS
29698	Edivan Bezerra da Cruz	Vigia	10/12/2022	13/10/1982	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1117	Edivan Malikowski	Auxiliar de Serviços Diversos	01/03/2016	01/06/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6610	Edivani Aparecida de Souza	Professor I - 25 horas (Nivel II)	09/09/2002	05/06/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
9091	Edmar Dias de Oliveira	Tecnico em Contabilidade	01/08/2008	04/01/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
9091	Edmar Dias de Oliveira	Diretor Divisão Programa e Orçamento	01/03/2014	04/01/1981	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
698	Edmilson Bandeira	Professor Cl. Unica 40h (Nivel II)	20/02/1991	22/08/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5886	Edna Amorim de Souza Schutz	Enfermeiro	11/10/2001	04/11/1962	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29639	Edna de Fatima Lorim	Auxiliar de Copa e Cozinha	19/05/2022	29/03/1971	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - CREAS
8095	Edna Marcia de Morais	Agente Administrativo	01/02/2007	07/11/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
1318	Edson Barbosa da Silva	Operador de Maquinas Pesadas	04/03/2019	21/09/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29288	Edson Peres Leal	Diretor (a) da Divisão de Cemitério	17/03/2021	31/05/1972	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
3085	Edvan Campos da Luz	Monitor de Ensino 40h (Nivel II)	01/11/1993	05/11/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29619	Edvania Pereira Lopes	Gari	25/04/2022	28/10/1981	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
1254	Edvanil Geraldo dos Santos	Agente Administrativo	05/10/2016	20/10/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
10910	Elaine Batista dos Santos	Agente Administrativo	01/11/2012	30/06/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
10910	Elaine Batista dos Santos	Pregoeiro	01/10/2019	30/06/1980	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	GABINETE - Administração
8842	Elaine Chaves Ferreira Teixeira	Agente Social	07/01/2008	06/07/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
8842	Elaine Chaves Ferreira Teixeira	Diretor do Departamento Programação, Orçamento e Convênios	13/04/2022	06/07/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
1253	Elaine Kuhn	Agente Administrativo	05/10/2016	06/09/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
8443	Elen Pereira Ferreira	Tecnico em Enfermagem	06/03/2007	21/10/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8230	Eleonira Gabrecht	Auxiliar de Copa e Cozinha	07/02/2007	31/01/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7510	Elessandra Cardoso Queiroz Coelho	Professor I - 25 horas (Nivel II)	07/03/2005	28/08/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
20591	Eli Santos Souza	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	09/08/1977	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9261	Eliana Paulo de Freitas Campos	Auxiliar de Copa e Cozinha	14/04/2009	08/09/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3395	Eliane de Souza Virgens	Auxiliar de Copa e Cozinha	23/11/1994	30/12/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7200	Eliane Fatima de Almeida	Professor I - 25 horas (Nivel II)	12/04/2004	03/04/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
29616	Eliane Fatima de Almeida	Professor II - 25 horas	20/04/2022	03/04/1979	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
4464	Eliane Galan	Professor I - 40 horas (Nivel II)	28/04/1997	27/12/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6920	Eliane Gonçalves de Souza	Auxiliar de Copa e Cozinha	25/08/2003	16/01/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
6920	Eliane Gonçalves de Souza	Coordenador de Apoio ao Programa Mais Médicos e PSF	04/02/2021	16/01/1975	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
29627	Eliane Rosa de Souza	Técnico em Raio X	05/05/2022	12/09/1987	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1235	Eliane Zaires Wruck	Professor II - 25 horas	01/07/2016	22/05/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB

400	Elias Cassimiro do Carmo	Pedreiro	12/02/1990	01/06/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1349	Elias Ferreira da Silva	Fiscal Ambiental	13/01/2020	07/04/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Administração
418	Elias Rodrigues da Silva	Gari	21/01/1990	20/03/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
6971	Eliete Tesch Haese	Auxiliar de Serviços Diversos	09/09/2003	24/12/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8559	Elifran da Costa Farias	Medico Obstetra	17/03/2007	15/05/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1194	Elimael de Souza Oliveira	Motorista de Ambulância	01/03/2016	18/01/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29207	Elines Aparecida da Cruz	Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	01/01/2022	27/03/1974	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
4987	Elisabete Heringer Augusto	Auxiliar de Copa e Cozinha	19/09/2001	12/10/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29585	Elisama Marinho Gomes Matina Cinta Larga	Diretor Dep. Obras Serviços Publicos	03/03/2022	03/05/1992	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
10308	Elisangela Aparecida Do Rosario	Agente Administrativo	06/07/2012	06/07/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
10308	Elisangela Aparecida Do Rosario	Diretor Divisão Top. e Projetos	01/08/2014	06/07/1981	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMPLAN - Administração
10820	Elisangela Onofre Santana	Auxiliar de Copa e Cozinha	20/08/2012	28/07/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
20125	Elisete Sebastiana Cezário	Agente Comunitario de Saude	01/04/2004	20/01/1966	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
7382	Elissandra Perini	Professor I - 25 horas	21/06/2004	25/09/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
24694	Elizabeth Nogueira da Silva	Chefe da Seção de Controle e Produção	22/08/2022	23/11/1961	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
10189	Elizabeth Pereira Santana	Professor II - 25 horas	01/06/2012	20/03/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7242	Elizangela Cardoso Queiroz de Souza	Professor I - 25 horas (Nivel II)	12/04/2004	28/08/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29663	Elizania da Silva Rodrigues	Diretor Divisão de Contabilidade	15/08/2022	18/07/1985	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
29410	Elizete Aparecida Marinho dos Santos	Diretor (a) de Atendimentro Geral de Recursos Humanos	01/01/2022	13/05/1975	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
3662	Elizete Bulegon	Agente Administrativo	01/10/2001	15/02/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
3662	Elizete Bulegon	Coordenador Geral da Contabilidade	01/01/2021	15/02/1978	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAF - Administração
1266	Elizete Rocha Pinto	Tecnico em Enfermagem	16/03/2017	15/02/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1066	Elizeu Correia de Medeiros	Vigia	16/02/1990	30/01/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
4430	Elizia Raquel Rehfeld	Professor I - 25 horas (Nivel II)	28/04/1997	27/12/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29684	Ellon de Oliveira Souza Vieira	Tecnico em Enfermagem	01/10/2022	04/03/1987	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
2127	Elma de Jesus Borges Dias	Auxiliar de Copa e Cozinha	25/09/1991	03/02/1962	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8885	Emerson Dantas de Almeida	Vigia	06/03/2008	26/02/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
24945	Emerson Luiz Kruk	Secretário Municipal de Administração e Fazenda	04/04/2022	17/05/1986	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
1147	Emerson Moreira Quiesa	Motorista de Veículos Pesados	07/03/2016	02/08/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
5851	Emperatriz Silva Do Nascimento	Professor I - 25 horas (Nivel II)	08/10/2001	11/08/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29106	Enildes Rodrigues dos Santos Tesch	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	29/04/1986	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
6734	Eny Garanhani de Souza	FG Encarregado de Unidade Básica de Saúde	07/07/2021	20/11/1954	Serv. FEDERAL	SEMSAU - PAB
9849	Erenice Maria da Silva Matos	Tecnico em Enfermagem	06/09/2010	12/05/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29445	Erenice Maria da Silva Matos	Enfermeiro	06/06/2022	12/05/1978	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
29689	Erick Assini Masquio	Motorista	13/10/2022	30/07/1999	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29432	Erika Merlin	Assessor Técnico	01/07/2021	08/08/1993	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
1357	Erinalda Maria dos Santos Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	18/02/2020	27/11/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1206	Erineide Paes de Oliveira Marquezin	Gari	04/04/2016	03/08/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
2291	Erineu Schulz	Monitor de Ensino 40h	05/06/1992	30/10/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1126	Eronilda Mendonça Gomes Fernandes	Auxiliar de Serviços Diversos	01/03/2016	27/03/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
9539	Eronilza Ramos da Silva	Tecnico em Enfermagem	04/03/2010	12/05/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
3298	Esmeralda Cristina da Silva Bandeira	Auxiliar de Copa e Cozinha	04/04/1994	29/12/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
4251	Etelvina Moreno Faccio	Auxiliar de Copa e Cozinha	14/10/1996	31/10/1959	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
10057	Euda de Jesus Santana	Professor II - 40 horas	23/05/2012	23/07/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
10219	Evandro Oliveira Moreira	Auxiliar de Serviços Diversos	01/06/2012	06/05/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
29092	Evanice Cotrim	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	29/10/1987	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1314	Evanilsa Kuster	Gari	20/12/2018	13/03/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental

4642	Evanio da Costa Araujo	Professor I - 25 horas (Nivel II)	09/08/1999	02/11/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5878	Evanio da Costa Araujo	Professor I - 25 horas (Nivel II)	10/10/2001	02/11/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
24910	Evisson Borges de Jesus	Assessor de Imprensa	14/07/2022	29/07/1979	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
5029	Fabiana Coelho da Rocha	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/09/2001	14/10/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
4820	Fabiana Coelho da Rocha	Professor I - 25 horas (Nivel II)	02/04/2001	14/10/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29660	Fabiana Maria de Jesus Ramos	Professor II - 25 horas	09/08/2022	09/07/1989	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
26565	Fabiana Paz de Souza	Diretor de Registro de Preços	01/04/2009	17/10/1975	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
898	Fabiane Christina da Silva	Controlador Interno	04/03/2020	12/10/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
1154	Fabricio da Silva	Operador de Maquinas Pesadas	01/03/2016	12/08/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29405	Fabricio Rogerio Freitas	Diretor Divisão Transporte Escolar	01/04/2022	03/02/1995	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMED - Administração
7960	Fatima Oliveira de Souza	Auxiliar de Copa e Cozinha	15/01/2007	14/02/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
29496	Fausto Martuscelli Monteiro Filho	Técnico em Raio X	04/03/2022	28/08/1985	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
6653	Felipe Agostin Galleguillos Rico	Medico Veterinario	03/10/2002	12/08/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
6653	Felipe Agostin Galleguillos Rico	Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde	01/11/2022	12/08/1969	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
1292	Felipe Amorim de Oliveira	Professor II - 40 horas	01/09/2017	07/02/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29114	Fernanda Araujo de Queiroz Santos	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	21/12/1988	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1298	Fernanda Machado da Rocha	Tecnico em Enfermagem	25/05/2018	13/09/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
10545	Fernando Klitzke	Fiscal Municipal	06/07/2012	11/03/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
29488	Fernando Santos Preato	Motorista de Ambulância	01/10/2022	17/05/1998	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29178	Flasio Fernandes de Morais	Gerente dos Serviços de Mecânica	11/06/2018	21/08/1969	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
1261	Flaudeir José Moreira da Silva	Medico	18/11/2016	05/05/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29603	Flavio de Oliveira Pereira	Assistente Social	04/04/2022	21/01/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
9997	Flavio Vinco	Professor II - 40 horas	10/03/2011	03/01/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29471	Franciela Karina Weber	Tecnico em Enfermagem	01/05/2022	27/10/1982	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
23914	Francina Machado dos Santos	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	19/08/1968	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
8800	Francisco Edinaldo da Silva	Vigia	23/10/2007	04/06/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
2690	Francisco Jeremias Da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20/06/1992	17/05/1959	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
24503	Francisco Pacheco Castro	Diretor Divisão Vigilância Sanitária	01/06/2006	23/07/1959	COMISSÃO FEDERAL	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1149	Francisco Valdelicio da Silva	Mecanico	01/03/2016	10/04/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29599	Gabriel Carlos Brunelli da Silva	Diretor Departamento Comunicação Social	01/04/2022	18/01/1998	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
353	Genesio Martins de Souza	Pedreiro	01/03/1991	28/05/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
1481	Genivaldo Neris da Silva	Professor Cl. Unica 40h	08/04/1991	15/07/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
7277	Geraci Rodrigues de Souza	Professor I - 25 horas (Nivel II)	14/04/2004	08/04/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1384	Geraldo Gerimias da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	08/04/1991	08/01/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
1961	Gerson Cravo do Nascimento	Auxiliar de Serviços de Saude	08/08/1991	27/09/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
28860	Gerson Fernandes Natal	Diretor Técnico do Banco do Povo	18/07/2012	07/02/1962	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
8532	Gessomar Schwantz	Motorista	20/03/2007	27/01/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7897	Geyza Cristina Farias da Silva	Bioquimico	11/01/2007	19/06/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29577	Gianluca da Silva Rodrigues	Chefe da Seção de Informação e Controle do Almoxarifado	01/12/2021	19/06/1998	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
310	Gilberto Arruda do Nascimento	Auxiliar de Serviços Diversos	05/02/1990	22/12/1955	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
10111	Gilberto Pereira Nascimento	Auxiliar de Serviços Diversos	01/06/2012	10/10/1964	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3417	Gilmar Holanda de Souza	Agente Administrativo	02/05/1995	26/07/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
5355	Gilmar Pereira da Silva	Motorista	24/09/2001	11/02/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
9415	Gilvane Luz da Hora Melo	Agente Administrativo	02/03/2010	03/06/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
9415	Gilvane Luz da Hora Melo	Diretor Divisão Projeto Planejamento Escolar	09/07/2014	03/06/1990	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMED - Administração
29695	Giovana Aparecida Costa da Cruz	Tecnico em Enfermagem	13/11/2022	12/02/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
8516	Giovana Roberta dos Santos	Medico Pedriatra	17/03/2007	14/09/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1335	Gislaine de Bastiani	Enfermeiro	12/08/2019	23/03/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1323	Gislaine Nicolau de Souza	Enfermeiro	19/03/2019	06/06/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
29479	Glauber Almada Ramos	Motorista de Veículos Pesados	01/09/2022	17/09/1994	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Administração
8583	Glaucineia Buge Linhaus	Auxiliar de Copa e Cozinha	19/03/2007	22/01/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29223	Gleice Kelly Neres Nascimento	Tecnico Em Laboratorio	08/09/2022	06/11/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
8818	Gonilda Gondering Schroder	Auxiliar de Copa e Cozinha	26/11/2007	26/01/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29287	Gustavo da Silva	Conselheiro Tutelar	10/01/2020	19/01/1996	CONSELHO TUTELAR (RGPS)	SEMAS - Conselho Tutelar
2933	Hailton Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	01/07/1993	03/08/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
3158	Hamilton Nunes da Mota	Monitor de Ensino 40h	01/11/1993	10/12/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
3158	Hamilton Nunes da Mota	Coordenador Centro Saúde Diferenciado	13/10/2016	10/12/1972	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA

345	Hercilio Storch	Soldador	07/02/1990	02/09/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
10006	Hermes Pereira Junior	Professor II - 25 horas	18/04/2011	29/12/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
4790	Hermes Pereira Junior	Professor I - 25 horas (Nivel II)	23/03/2000	29/12/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1306	Hernandes Borchardt	Professor II - 25 horas	20/08/2018	08/06/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1074	Hosano Jacinto Martins	Fiscal Municipal	01/08/1990	07/06/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
9580	Iasminny Brumatti Thomes	Agente Administrativo	08/03/2010	08/04/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
9580	Iasminny Brumatti Thomes	Diretor Divisão Administração Escolar	01/04/2021	08/04/1988	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMED - Administração
2666	Idelso Moreira	Auxiliar de Serviços Diversos	20/06/1992	01/09/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1138	Idiana Natalino Batista Machado	Professor II - 40 horas	01/03/2016	25/12/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
7226	Igleciane Gonçalves dos Santos	Professor I - 25 horas (Nivel II)	12/04/2004	31/01/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7480	Ilza de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	20/09/2004	13/07/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
10413	Ilza Ratunde Kiepert	Auxiliar de Lavanderia	06/07/2012	05/10/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
23922	Imá Santos da Silva	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	07/10/1974	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
29537	Iolanda Ferreira do Carmo	Chefe Seção de Vigilância Epidemiológica	14/06/2021	19/01/1964	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
23809	Iracema Gaede Barbosa	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	23/10/1973	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
10421	Iracilde Conte	Auxiliar de Serviços Diversos	06/07/2012	19/02/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29679	Iranildo Ratunde	Motorista de Veículos Pesados	08/09/2022	15/11/2000	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
7218	Iraquel Gonçalves Alencar	Professor I - 25 horas (Nivel II)	12/04/2004	08/11/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
24481	Irineu Ratunde	Agente Comunitario de Saude	01/07/2004	17/02/1972	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
29637	Isabella Helena Cardoso Thomazin	Assessoria Executiva	16/05/2022	06/05/2000	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
9903	Isaura Ludtke Soares	Auxiliar de Copa e Cozinha	25/10/2010	24/08/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29130	Ismael Carlos Rodrigues	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	01/10/1986	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
6041	Ivair Minoru Ikeziri	Medico	23/10/2001	07/04/1954	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8109	Ivane dos Santos Almeida	Agente Administrativo	01/02/2007	26/07/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
7307	Ivane Kull	Professor I - 25 horas (Nivel II)	27/04/2004	26/10/1964	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29149	Ivaneide Oliveira Lima de Brito	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	18/12/1982	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9920	Ivanete Seibert	Auxiliar de Copa e Cozinha	24/11/2010	15/05/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
8907	Ivani Silva Cotrim	Professor II - 25 horas	16/08/2018	26/08/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29491	Ivone Moraes	Educador Social	10/03/2021	05/01/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - CREAS
6572	Ivone Prochnow	Auxiliar de Enfermagem	09/09/2002	29/10/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
29604	Ivonete do Nascimento Santana	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/04/2022	04/12/1983	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - Administração
8974	Izanete Wolffgramm Otto	Tecnico em Enfermagem	08/02/2019	12/11/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7722	Jacira Holz	Auxiliar de Serviços Diversos	06/09/2005	01/12/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
1245	Jane Suzi de Azevedo Rossmann	Professor II - 25 horas	22/07/2016	11/05/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1328	Janecleia Gabriela dos Santos Faria da Cruz	Auxiliar de Copa e Cozinha	03/06/2019	10/01/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6793	Janes Helena Patricio	Agente Administrativo	25/04/2003	10/09/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
8184	Janete Alves Neri Falcao	Professor II - 25 horas	05/02/2007	22/07/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8656	Janio Jose da Rocha	Tecnico em Enfermagem	03/05/2007	13/05/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8150	Jaqueline Hammer	Pedagogo CRAS	05/02/2020	24/02/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
8150	Jaqueline Hammer	Pedagogo CRAS	01/04/2022	24/02/1986	Gratificação (RPPS)	SEMAS - CRAS
29427	Jaqueline Rodrigues de Paula Kliger	Visitador - Criança Feliz	20/01/2021	01/02/1991	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Programa Criança Feliz
29213	Jefferson Honório Rodrigues Vieira	Diretor de Agendamento e Regulação	07/02/2022	13/05/1982	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
10600	Jeinne Karine Souza Dias	Agente Administrativo	09/07/2012	26/11/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
10600	Jeinne Karine Souza Dias	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	22/09/2020	26/11/1987	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMPLAN - Administração
10430	Jeova Gomes dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	06/07/2012	08/05/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29680	Jessica Barbosa Lima	Engenheiro Ambiental	08/09/2022	06/03/1992	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAME - Administração
29250	Jessica de Melo Galan	Diretor Divisão Execução Orçamentária	13/07/2020	30/03/1992	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAME - Administração
1275	Jessica Lopes Pereira	Tecnico em Enfermagem	01/04/2017	22/11/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1312	Jessica Maria Cichoski	Enfermeiro	10/12/2018	25/06/1994	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
10030	Jessicaline Moura Campos	Agente Administrativo	07/11/2011	15/03/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental

29608	Jessivaldo Santana Santos	Gari	11/04/2022	24/04/1979	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
29571	Jhenifer Lopes de Picoli	Diretor Divisão Núcleo Educação a Saúde	14/11/2022	18/08/1995	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
1265	Joana Dalva Ferreira	Fisioterapeuta	14/03/2017	03/11/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
2364	Joao Alves dos Santos	Monitor de Ensino 40h	19/06/1992	23/09/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29477	Joao Fernandes Guirao Neto	Coordenador (a) de Paisagismo Urbano	01/09/2022	10/06/1967	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
2712	Joao Jeremias da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20/06/1992	30/04/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
29566	Joao Pedro da Silva Medeiros	Chefe Seção de Cadastro Imobiliário	01/11/2021	21/02/2001	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
1724	Joaquim Jeremias da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	16/05/1991	05/10/1964	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1101	Jobson França Taurino	Vigia	13/08/2013	08/01/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
10316	Jocima Carcheno Martins	Agente Administrativo	06/07/2012	23/02/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
10316	Jocima Carcheno Martins	Diretor Divisão Execução Orçamentária	21/04/2016	23/02/1990	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAF - Administração
7196	Jodimar Viana Santos dos Santos	Professor I - 25 horas (Nivel II)	12/04/2004	16/07/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10936	Joelma Rezende dos Santos	Professor II - 25 horas	14/01/2013	01/09/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
3573	Joice Regina Erdtmann	Bioquimico	10/07/1995	28/04/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1362	Joice Sousa e Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	12/03/2020	04/10/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
6190	Joicimar Flegler	Professor I - 25 horas (Nivel II)	19/02/2002	11/04/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8680	Joicimar Flegler	Professor II - 25 horas	03/05/2007	11/04/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
25631	Jonas de Oliveira	Coordenador de Serviços Elétricos	01/07/2018	27/08/1969	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
29263	Jonatas Davi Wagner Domingues	Operador de Maquinas Pesadas	01/09/2022	17/11/1996	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
29675	Jonatas Gonçalves da Cunha	Motorista de Veículos Pesados	05/09/2022	07/10/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
29586	Jonathan Casanova	Chefe Seção de Fiscalização e Atividades Afins	04/03/2022	02/06/1991	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAME - Administração
5509	Jorge Alberto Rodrigues de Oliveira	Vigia	01/10/2001	06/11/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
9407	Jorge de Oliveira Alves	Professor II - 40 horas	02/03/2010	12/06/1958	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29408	Jorge do Carmo Almeida	Diretor do Setor da Equipe de Maquinas	14/07/2020	12/03/1987	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
5827	Jorleide Mendes Borges	Auxiliar de Enfermagem	04/10/2001	11/11/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29450	Jorleide Mendes Borges	Tecnico em Enfermagem	08/09/2022	11/11/1970	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
26360	Jose Agustinho da Silva	Motorista de Transporte Escolar	06/04/2022	02/03/1971	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
9563	Jose Alessandro Silva Bezerra	Professor II - 25 horas	08/03/2010	24/09/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
272	Jose Alves Pereira Filho	Encarregado Serviços Pontes e Bueiros	01/02/1990	24/11/1962	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
6840	Jose Armando Vieira Do Nascimento	Motorista	05/08/2003	07/04/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29290	Jose Ary Faustino	Chefe Seçao de Controle de Veículos e Materiais	01/08/2018	26/08/1954	COMISSÃO FEDERAL	SEMADER - Administração
29498	Jose Carlos da Silva	Assessor de Gabinete	03/11/2020	10/05/1954	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
833	Jose Carlos Rodrigues	Professor I - 40 horas (Nivel II)	13/02/1990	16/12/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7374	Jose Carlos Rodrigues	Professor I - 25 horas (Nivel II)	08/06/2004	16/12/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5754	Jose Carlos Soares	Motorista	01/10/2001	10/10/1962	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1090	Jose Carlos Valero de Amorim	Fiscal Municipal	19/01/1990	27/08/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
6696	Jose Carneiro de Olindo	Vigia	31/10/2002	05/01/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
1237	Jose Ferreira	Gari	01/07/2016	22/07/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
3484	Jose Ferreira Alves	Auxiliar de Serviços Diversos	03/07/1995	06/02/1954	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3506	Jose Jeremias da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	03/07/1995	26/06/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
2828	Jose Jorio Gomes dos Santos	Professor II - 25 horas	01/09/1992	12/12/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9717	Jose Leandro de Queiroz	Agente de Manutenção e Reparos	08/06/2010	25/08/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
2259	Jose Maria da Silva	Vigia	01/06/1992	07/07/1954	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
135	Jose Paulo Da Silva	Mecanico	08/04/1991	12/03/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
31101	Jose Reginaldo Oliveira do Nascimento	Diretor Dep. Obras Serviços Públicos e Artes	20/07/2022	26/09/1982	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
1150	Jose Ribeiro da Silva Junior	Mecanico	01/03/2016	31/12/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
9881	Jose Roberto Cavalcante de Farias	Bioquimico	15/10/2010	11/06/1959	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS

2879	Josefa Avila de Oliveira dos Santos	Auxiliar de Copa e Cozinha	04/05/1993	13/09/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
5533	Josefa Moreno Faccio Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	01/10/2001	11/10/1955	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1220	Josemar de Oliveira Vasconcelos da Paz	Tecnico em Enfermagem	03/05/2016	29/09/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7412	Joseni Caitano da Silva Lima	Professor I - 25 horas (Nivel II)	13/07/2004	28/08/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6025	Josenilda Maurina Dos Santos Cruz	Auxiliar de Serviços Diversos	01/10/2001	20/10/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
4618	Josevania Avila de Oliveira	Professor Cl. Unica 40h	11/05/1998	07/11/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3271	Josiane Perini do Rosario	Agente Administrativo	04/03/1994	26/08/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
29536	Josiane Rodrigues da Silva	Tecnico em Enfermagem	24/10/2022	25/12/1991	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
29157	Josilaine Lopes Bitencourte Correia	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	30/05/1990	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1205	Josinei Jose Sampietro	Gari	04/04/2016	13/09/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
1055	Josivaldo Agustinho da Silva	Borracheiro	01/03/2016	26/04/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
5738	Josue Reis Lourenço de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	01/10/2001	28/01/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1020	Jovane Cesar Luz	Operador de Maquinas Pesadas	01/03/2016	12/02/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
112	Jovenil Rodrigues	Vigia	21/02/1990	21/06/1952	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
3980	Jovita Bessert	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/05/1996	21/11/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3239	Juarez de Oliveira	Vigia	03/01/1994	16/09/1959	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
5444	Juarez de Oliveira Alves	Professor II - 25 horas	01/10/2001	19/02/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
26883	Juarez Querino dos Santos	Dir. Div. Obras Serv. Publicos	14/02/2022	23/08/1963	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
9148	Jubia de Souza da Conceicao	Auxiliar de Serviços Diversos	01/09/2008	07/05/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6491	Jucelia Ferreira De Oliveira	Professor I - 25 horas (Nivel II)	14/06/2002	23/10/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
586	Jucelina dos Reis	Auxiliar de Serviços Diversos	10/10/2001	27/01/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7331	Jucelio Ferreira Pereira	Agente Administrativo	01/06/2004	28/02/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29567	Judite Alves Rodrigues	Tecnico em Enfermagem	06/09/2022	27/09/1976	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1278	Juliana Carla Gabiatti	Enfermeiro	19/04/2017	27/05/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29419	Juliana Honorio de Oliveira	Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhor	01/09/2022	23/12/1995	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29419	Juliana Honorio de Oliveira	Enfermeiro	01/01/2023	23/12/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1100	Juliana Inácio de Melo Luz	Professor II - 25 horas	13/08/2013	05/07/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
9288	Juliana Jorgina de Brito	Medico	04/05/2009	09/04/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
1305	Juliana Lanberti Vilas Boas Rodrigues de Souza	Gari	16/08/2018	10/04/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
1345	Juliana Santana Figueiredo de Paula	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/01/2020	19/04/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
24368	Juliana Souza Dias Viana	Agente Comunitario de Saude	17/05/2004	31/07/1982	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9954	Juliano de Oliveira Bassi	Professor II - 25 horas	08/02/2011	24/01/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
3182	Juraci Mendes da Silva	Vigia	08/11/1993	08/07/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
29682	Juselma Ferreira Motta	Tecnico em Enfermagem	12/09/2022	11/08/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
9334	Jussara Zahn Soares Falcao Pereira	Professor II - 25 horas	01/09/2009	17/04/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29626	Juvelino Antonio dos Santos Junior	Administrador Distrital	01/05/2022	02/08/1992	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
4995	Keila Correia da Silva	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/09/2001	21/02/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10880	Keila Cristina Brito de Lima	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/11/2012	15/06/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29300	Keila Regina Gomes dos Santos	Supervisor (Criança Feliz)	01/10/2021	11/03/1981	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Programa Criança Feliz
8923	Kelly Cristina Amorim Cazula	Procurador do Município	20/03/2008	06/08/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
8923	Kelly Cristina Amorim Cazula	Procurador Geral do Município	01/06/2021	06/08/1976	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	GABINETE - Administração
29532	Kely Barbosa Reizer	Diretor Divisão Execução Orçamentária	03/05/2021	06/05/1984	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMELC - Administração
29448	Kenia Santos Almeida	Tecnico em Enfermagem	02/09/2022	26/04/1983	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
29605	Kerima klippel de Souza	Farmaceutico/Bioquimico	06/04/2022	29/11/1975	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29546	Kissila Kerley Ponath	Secretário Adjunto	01/08/2021	02/06/1985	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
8745	Kleber Freitas Pedrosa Alcantara	Procurador do Município	12/07/2007	18/12/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
23485	Laeni Coutinho De Souza	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	25/09/1975	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
10839	Laércio Aparecido Costa	Tecnico em Enfermagem	20/08/2012	09/09/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS

29692	Larissa Henk Garske	Diretor do Departamento de Serviço de Inspeçao Municipal	24/10/2022	06/09/1998	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
4910	Laura Guedes Bezerra	Fisioterapeuta	18/09/2001	16/01/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
4910	Laura Guedes Bezerra	Secretário Municipal de Saúde	01/01/2021	16/01/1960	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
1332	Lauriene Silvano Marques	Auxiliar de Copa e Cozinha	05/08/2019	19/01/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29579	Leandro Alves Ferreira	Diretor da Divisão do Controle de Frotas	01/01/2022	06/09/1997	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29694	Leidiane Aparecida da Costa Moura	Supervisor (Criança Feliz)	03/11/2022	11/08/1982	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Programa Criança Feliz
29534	Leidiane Azevedo Soares	Diretor Divisão de Almoxarifado	01/06/2021	27/11/1994	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29688	Leidiane Roos Schroder	Professor II - 25 horas	06/10/2022	07/10/1999	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
29640	Leila Cabral de Oliveira	Tecnico em Enfermagem	19/05/2022	26/07/1983	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
8117	Lendina Schwanz	Auxiliar de Serviços Diversos	01/02/2007	21/03/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU/CAPS
4537	Lenilde da Silva Rocha	Auxiliar de Copa e Cozinha	10/06/1997	25/07/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
3999	Lenira Maria da Silva	Auxiliar de Serviços de Saude	21/05/1996	23/10/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
26611	Leonice Massao	Agente Comunitario de Saude	22/06/2009	04/12/1978	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9890	Leonina Rodrigues Moreira de Souza	Professor II - 40 horas	15/10/2010	06/10/1959	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1271	Leticia de Oliveira	Tecnico em Enfermagem	01/04/2017	26/11/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29661	Leticia Tesch	Professor II - 25 horas	09/08/2022	12/03/1994	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
6475	Leudes Schulz	Motorista	23/05/2002	14/10/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29677	Licelio de Jesus Almeida	Operador Trator Agricola	06/09/2022	24/07/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
6505	Lidia Patricia Miranda Gonçalves	Auxiliar de Serviços Diversos	01/07/2002	14/07/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29296	Lidieine Viana Nunes Martins	Diretor Divisão de Laboratório	05/11/2018	15/05/1984	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - UMS

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
21105	Lidio Pereira da Silva	FG- Encarregado de Controle de Veículos e Combustível	01/03/2017	17/06/1966	Serv. FEDERAL	SEMAME - Administração
8168	Lili Sonia Krause	Auxiliar de Serviços Diversos	02/02/2007	07/04/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
8168	Lili Sonia Krause	Diretor Divisão Administração à Saúde	01/02/2019	07/04/1980	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
29666	Lilian Caldas de Ornellas	Enfermeiro	01/09/2022	05/02/1979	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1272	Lilian Cristina Bezerra de Oliveira	Tecnico em Enfermagem	01/04/2017	06/08/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8338	Limario Jackson De Moura Azevedo	Medico	12/02/2007	16/11/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
29507	Lindinalva Santos da Silva	Diretor de Controle do Sistema de Reg. de Ponto Eletronico	01/01/2021	01/02/1978	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
29503	Lirvani Favero Storch	Chefe de Gabinete	01/01/2021	13/07/1989	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
6556	Lisandra Melhorança Caldeira Reiser	Agente Administrativo	03/09/2002	17/10/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
6556	Lisandra Melhorança Caldeira Reiser	Coordenador Geral de Tesouraria	31/05/2014	17/10/1972	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAF - Administração
28967	Livia Correa Soares de Magalhaes Jaques	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	14/01/1985	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
6017	Liziane Miranda Gonçalves	Agente Administrativo	09/10/2001	06/12/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
6017	Liziane Miranda Gonçalves	Secretário(a) Munic. de Planejamento e Orçamento	07/03/2022	06/12/1982	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMPLAN - Administração
29261	Luana Partelli Pagel Boone	Diretor Geral dos Programas Socioassistênciais	22/08/2022	23/02/1995	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Administração
9962	Luci D Aparecida de Oliveira Queiroz	Professor II - 25 horas	08/02/2011	18/04/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5100	Luci D Aparecida de Oliveira Queiroz	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/09/2001	18/04/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29292	Lucia Poli	Diretor Adjunto da UMS	07/02/2022	01/03/1979	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29530	Lucia Rodrigues dos Santos	Tecnico em Enfermagem	02/04/2022	08/01/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29618	Luciana Garcia dos Reis	Agente de Endemias	22/04/2022	01/12/1982	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
7633	Luciana Lubiana Gonçalves Costa	Auxiliar de Copa e Cozinha	15/08/2005	08/10/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29526	Luciana Paz de Souza	Tecnico em Enfermagem	01/11/2022	03/12/1979	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
4898	Luciane Franzao de Jesus	Professor I - 40 horas (Nivel II)	06/04/2001	28/10/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
8001	Luciane Jaques da Silva	Professor II - 25 horas	19/08/2019	22/05/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7730	Luciane Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	09/09/2005	17/09/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
7730	Luciane Pereira da Silva	Supervisor de Atendiemnto a Saúde	01/08/2020	17/09/1980	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
1297	Luciano Pereira dos Santos	Tecnico em Enfermagem	22/05/2018	05/03/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29697	Luciene Pereira da Silva	Vigia	07/12/2022	14/04/1984	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
10847	Lucimar Beatriz dos	Professor II - 40 horas	06/09/2012	11/02/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO	SEMED - FUNDEB

	Santos				(RPPS)	
4707	Lucimar Costa de Andrade Kull	Professor I - 25 horas (Nivel II)	25/08/1999	06/06/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
9687	Lucimar Costa de Andrade Kull	Professor II - 25 horas	01/04/2010	06/06/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
6483	Lucineia Cabral de Oliveira	Professor I - 25 horas (Nivel II)	31/05/2002	13/06/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
2771	Lucineia Cabral de Oliveira	Professor Cl. Unica 40h (Nivel II)	25/08/1992	13/06/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1313	Lucineia de Moura	Gari	18/12/2018	02/11/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
1336	Lucineia Pereira dos Santos Guedes	Psicologo	02/09/2019	15/11/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
1336	Lucineia Pereira dos Santos Guedes	Psicologo	02/09/2019	15/11/1978	Gratificação (RPPS)	SEMAS - Administração
29557	Lucinete Botelho de Carvalho	Auxiliar de Copa e Cozinha	06/10/2021	02/11/1977	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
24279	Lucinete Gozzer Trivilin	Agente Comunitario de Saude	21/01/2004	16/10/1982	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9350	Lucinete Nienke Plaster	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/03/2010	17/04/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7625	Lucio Mauro Lubiana Gonçalves	Vigia	20/07/2005	29/11/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMELC - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
23841	Luis Willams Lopes Mesquita	Assessor de Serviços da Junta Militar	15/12/2020	26/07/1961	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
10081	Luiz Antonio dos Santos	Professor II - 25 horas	23/05/2012	03/05/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
26930	Luiz Antonio Rodrigues Castilho	Gerente de Obras e Serviços Publicos	03/05/2021	06/03/1962	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração
8770	Luiz Carlos da Silva	Vigia	04/08/2007	10/12/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29690	Luiz Cesar Dalmolin	Motorista	17/10/2022	30/05/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - Administração
1996	Luiz Otacilio Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	27/06/1991	21/09/1959	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
10324	Luiza Ines de Oliveira Tesch	Auxiliar de Serviços Diversos	06/07/2012	27/07/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
10324	Luiza Ines de Oliveira Tesch	Diretor Divisão Projetos Orçamentários	01/06/2022	27/07/1991	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMPLAN - Administração
1343	Lurdes Aparecida Silva Gonchorowiski	Enfermeiro	05/11/2019	26/02/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
4880	Luzia Cabrera Cardinas Rodrigues	Professor I - 40 horas (Nivel II)	02/04/2001	16/10/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5835	Luzia de Fatima Queiroz	Agente Administrativo	04/10/2001	17/06/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
5835	Luzia de Fatima Queiroz	Chefe Seçao de Documentação Escolar	13/06/2019	17/06/1971	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMED - Administração
1107	Luzia Vieira dos Santos	Professor II - 40 horas	05/05/2014	14/12/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
1250	Luzilaine dos Santos Lima	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/09/2016	09/04/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1145	Luzinete Jaqueline Almeida Rodrigues Liotti	Agente Administrativo	01/03/2016	09/05/1995	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
4928	Manoel Anselmo Trajano Filho	Motorista	19/09/2001	10/03/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7650	Manoel Balbino de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	17/08/2005	28/05/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
211	Manoel Joaquim do Nascimento	Auxiliar de Serviços de Saude	01/10/1991	11/11/1954	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1203	Manoel Pereira Leite Sobrinho	Auxiliar de Serviços Diversos	01/04/2016	25/06/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
2909	Manoel Rodrigues Cotrim	Auxiliar de Serviços Diversos	01/07/1993	19/10/1957	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
9466	Marcel Sens	Professor II - 40 horas	03/03/2010	24/09/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
26441	Marcel Sens	Professor II - 25 horas	01/04/2022	24/09/1974	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
1131	Marcela Mendonça Ferreira Campos	Professor II - 25 horas	01/03/2016	27/06/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1171	Marcelo Jose Longo	Motorista	01/03/2016	13/02/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1153	Marcelo Pablo Vieira	Operador de Maquinas Pesadas	01/03/2016	24/06/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
1218	Marcelo Santos de Lima	Professor II - 25 horas	02/05/2016	10/08/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9660	Marcia Aparecida de Freitas	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/04/2010	29/07/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6254	Marcia Aparecida de Oliveira	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	13/02/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
4650	Marcia Aparecida de Oliveira	Professor I - 25 horas (Nivel II)	09/08/1999	13/02/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
795	Marcia Cristina Gonçalves Prochnow	Agente Administrativo	01/02/1990	31/08/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
9610	Marcia dos Santos de Souza	Auxiliar de Copa e Cozinha	08/03/2010	27/03/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
10944	Marcia Lucia Bosi da Silva	Professor II - 25 horas	26/02/2013	10/01/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29212	Marcia Veridiane Ávila	Assessor Tecnico em Engenharia	05/01/2021	05/10/1987	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
10804	Marciano Santos de Lima	Auxiliar de Serviços Diversos	16/08/2012	28/10/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1360	Marcilene Fernandes de Oliveira	Auxiliar de Copa e Cozinha	24/02/2020	15/11/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
1360	Marcilene Fernandes de Oliveira	Diretor Departamento Controle Interno	12/08/2022	15/11/1986	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	GABINETE - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1227	Marcio Aparecido Teixeira dos Santos	Motorista de Transporte Escolar	13/06/2016	22/05/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1211	Marcio de Jesus Almeida	Operador Motosserra	04/04/2016	30/12/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1231	Marcio Lima Ferreira	Eletricista de Manutenção e Reparos	01/07/2016	27/05/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1231	Marcio Lima Ferreira	Diretor da Divisão de Manutenção e Equipamento Hospitalar	06/07/2017	27/05/1981	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - UMS
113	Marcos Antonio Perini	Auxiliar Administrativo	08/02/1990	11/06/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
29431	Marcos Fernandes de Oliveira	Diretor da Equipe de Plantio e Colheita	01/10/2019	01/06/1985	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
10987	Marcos Gonçalves Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	13/05/2013	03/06/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29693	Marcos Guerino Oliveira Fernandes	Chefe Seção de Informação e Estatística	03/11/2022	13/10/1994	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
1221	Marcos Pascoal Jaques	Motorista de Ambulância	01/06/2016	20/04/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1118	Marcos Pereira da Costa	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	29/12/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6203	Mareuza Seibert Borchardt	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	26/05/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7552	Margarete Martins de Souza	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/04/2005	26/02/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
7404	Maria Aldene Gonçalves Da Silva Santos	Professor I - 25 horas (Nivel II)	28/06/2004	08/06/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
29664	Maria Aparecida Almeida Branco de Oliveira	Visitador - Criança Feliz	15/08/2022	20/08/1979	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Administração
7021	Maria Aparecida Brumatti Thomes	Auxiliar de Copa e Cozinha	17/11/2003	15/08/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7447	Maria Aparecida Carlos	Auxiliar de Serviços Diversos	17/08/2004	24/04/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8192	Maria Aparecida da Fonseca	Auxiliar de Copa e Cozinha	05/02/2007	08/10/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
2577	Maria Aparecida de Freitas Merces	Monitor de Ensino 40h	13/07/1992	21/06/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7358	Maria Aparecida de Sa	Auxiliar de Serviços Diversos	01/06/2004	11/09/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29595	Maria Aparecida de Souza	Professor II - 25 horas	01/04/2022	28/05/1978	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
6700	Maria Aparecida de Souza	Professor I - 25 horas	06/11/2002	28/05/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
22403	Maria Aparecida Fernandes Storck	FG Encarregado de Unidade Básica de Saúde	01/07/2009	08/08/1964	Serv. FEDERAL	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
25585	Maria Aparecida Gama dos Passos	Chefe Seção do Programa Estratégico de Vigilância em Saúde	01/09/2022	06/10/1978	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
29646	Maria Aparecida Timm Bravin	Auxiliar de Copa e Cozinha	20/06/2022	05/05/1983	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
21741	Maria Cristina Damacena Borlaczenko	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	04/04/1967	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
4359	Maria da Gloria Pacheco da Silva	Auxiliar de Copa e Cozinha	21/10/1996	01/01/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
26077	Maria Dalva Silvano Marques Garcia	Agente Comunitario de Saude	01/08/2008	21/01/1972	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
26220	Maria de Fatima Coelho	Agente Comunitario de Saude	19/11/2008	23/11/1978	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
8664	Maria de Fatima da Silva Teixeira	Professor II - 25 horas	08/05/2007	17/05/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
29615	Maria de Fatima de Oliveira	Professor II - 25 horas	20/04/2022	17/07/1979	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
7234	Maria de Fatima de Oliveira	Professor I - 25 horas (Nivel II)	12/04/2004	17/07/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
9253	Maria de Fatima Sena Macedo	Auxiliar de Copa e Cozinha	14/04/2009	28/05/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
2100	Maria de Lourdes Braz das Neves	Auxiliar de Serviços de Saude	08/10/1991	01/08/1962	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
9172	Maria do Carmo dos Santos	Assistente Social	01/10/2008	29/08/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
8400	Maria do Carmo Tolomeu Krause	Auxiliar de Serviços Diversos	01/03/2007	19/01/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
8400	Maria do Carmo Tolomeu Krause	Chefe Seção de Atendimento Social	01/09/2019	19/01/1961	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAS - Administração
29589	Maria Edivania do Nascimento Magalhães Ribeiro	Diretor da Divisão de Atendimento e Cadastro Economico	22/03/2022	10/08/1973	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
8281	Maria Fabiana Siqueira	Auxiliar de Copa e Cozinha	09/02/2007	18/06/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
5690	Maria Galdino De Souza	Auxiliar de Enfermagem	01/10/2001	27/07/1952	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
3638	Maria Girlene de Oliveira Lima	Telefonista	31/07/1995	06/05/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
2895	Maria Helena Barbacena Pereira	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/07/1993	18/06/1951	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
3581	Maria Ivanete da Silva	Gari	10/07/1995	28/10/1962	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
6750	Maria Jose de Souza Andrade Carmo	Auxiliar de Serviços Diversos	19/02/2003	20/11/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
28100	Maria Jose Martins	Tecnico em Enfermagem	08/09/2022	05/09/1962	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1708	Maria Marcia Coelho Nogueira Almeida	Agente Administrativo	15/04/1991	15/02/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
1708	Maria Marcia Coelho Nogueira Almeida	Diretor Divisão Ação Social e Bem Estar	10/02/2017	15/02/1967	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAS - Administração
5924	Maria Marta Bueno da	Auxiliar de Serviços Diversos	11/10/2001	22/03/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO	SEMOD - Administração

	Fonseca				(RPPS)	
9776	Maria Ondina dos Santos	Professor II - 40 horas	08/06/2010	05/06/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
23957	Maria Regina Ferreira Gomes Silva	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	15/05/1983	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9806	Maria Regina Gomes da Silva Pietraski	Auxiliar de Copa e Cozinha	08/06/2010	18/01/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6394	Maria Solange dos Santos Sousa Ribeiro	Professor I - 25 horas (Nivel II)	25/03/2002	06/09/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7676	Maria Sueli Ferreira Alves	Auxiliar de Serviços Diversos	01/09/2005	20/04/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
9865	Mariana Rocha do Nascimento	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/10/2010	07/04/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
8591	Maricelia Carriço Ferreira	Auxiliar de Serviços Diversos	19/03/2007	16/09/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29611	Maricilene Gonçalves Padilha Costa	Professor II - 25 horas	18/04/2022	06/03/1971	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
21822	Marilandes Gomes De Souza Plaster	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	22/02/1970	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
29593	Marilene Aparecida Leonardi Nascimento	Professor II - 25 horas	25/03/2022	01/07/1978	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
1291	Marinalva Moreira de Almeida Silva	Professor II - 25 horas	01/09/2017	11/03/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6289	Marinalva Moreira de Almeida Silva	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	11/03/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7145	Marinalva Nogueira De Souza Marinho	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/04/2004	05/12/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6033	Mario Renato Sibim	Motorista	23/10/2001	01/08/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
10278	Marisa Fernanda de Oliveira	Professor II - 25 horas	25/06/2012	22/10/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29628	Mariuza Carlos Vieira	Enfermeiro	05/05/2022	19/01/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1108	Marizele da Cunha Castro	Farmaceutico/Bioquimico	01/07/2014	12/04/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8737	Marlei da Penha Paiva Costa	Tecnico em Enfermagem	06/07/2007	01/04/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
6742	Marli Butzke Reis	Professor I - 25 horas (Nivel II)	19/02/2003	02/06/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
27405	Marliane Aparecida Bosi Walcher	Agente Comunitario de Saude	07/06/2010	10/01/1980	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
4944	Marly Nogueira De Souza Schumacker	Agente Administrativo	19/09/2001	14/03/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
1130	Marta Albarez da Silva	Professor II - 40 horas	01/03/2016	04/02/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
5410	Martines Terezinha Scheibel de Carvalho	Odontologo	27/09/2001	02/12/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
1140	Mateus Marques dos Reis	Professor II - 40 horas	01/03/2016	04/09/1993	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1350	Mauri Machado	Psicologo	15/01/2020	27/03/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
1570	Maurilio Nogueira de Souza	Agente Administrativo	22/04/1991	25/03/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
5819	Mauro Aparecido Biserra	Professor I - 25 horas (Nivel II)	08/10/2001	19/09/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
4804	Mauro Aparecido Biserra	Professor I - 25 horas (Nivel II)	01/06/2000	19/09/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8060	Mauro Bueno Gonçalves	Motorista	29/01/2007	25/09/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
10073	Maxiel Dioney Schmidt	Professor II - 40 horas	23/05/2012	15/10/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
1283	Meiria de Oliveira Rosado Aparicio	Professor II - 25 horas	01/06/2017	29/01/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29612	Meirivan Nienke Plaster	Professor II - 25 horas	18/04/2022	29/06/1994	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
7587	Melhalucia dos Santos Souza	Professor I - 25 horas	25/04/2005	23/03/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
8346	Menegildo Tozetti Braga	Professor II - 25 horas	19/02/2007	19/10/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
4022	Messias Alves dos Santos	Monitor de Ensino 40h	04/06/1996	31/08/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1273	Michele Bautz Gonçalves	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/04/2017	03/02/1996	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29547	Millene Gonçalves Mangueira	Coordenador Projetos e Convênios	04/08/2021	08/10/1999	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
21296	Milton Francisco dos Santos	FG - Fiscal Municipal	09/12/2015	10/01/1966	Serv. FEDERAL	SEMSAU - Administração
3590	Miraci da Silva	Gari	07/07/1995	24/06/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Administração
6360	Mireia Rodrigues Fernandes	Professor I - 25 horas (Nivel II)	14/03/2002	09/05/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
1316	Miria Santos de Jesus Moura	Professor II - 25 horas	14/02/2019	15/06/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
5177	Mirian Gomes Scalfoni	Professor I - 25 horas (Nivel II)	24/09/2001	15/07/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
9130	Mirian Vieira dos Santos	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/09/2008	23/10/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
4669	Mislene Rodrigues Fernandes Vial	Professor I - 25 horas (Nivel II)	09/08/1999	17/11/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
6246	Mislene Rodrigues Fernandes Vial	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	17/11/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
1353	Monica Aparecida de Queiroz	Agente Administrativo	04/02/2020	04/08/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração
4200	Monica Erdtmann Nogueira	Enfermeiro	29/07/1996	29/08/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
4200	Monica Erdtmann Nogueira	Coordenador Geral de Vigilância em Saúde	01/08/2022	29/08/1971	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
1324	Monica Moura da Silva	Professor II - 25 horas	06/05/2019	02/11/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10103	Monica Paula Tolomeu Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	01/06/2012	11/05/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1234	Monica Rossow Kampim	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/07/2016	19/09/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
29657	Murilo Gabriel Machado	Enfermeiro	04/08/2022	13/03/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
4740	Nadir Rocha do Nascimento	Professor I - 25 horas (Nivel II)	11/10/1999	29/12/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1326	Nadir Rosa da Silva	Professor II - 25 horas	06/05/2019	20/10/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29633	Naiara Santos Oliveira Tolomeu	Professor II - 25 horas	09/05/2022	19/04/1989	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB

31102	Naira Jesus de Olindo Fonseca	Conselheiro Tutelar	10/01/2020	22/05/1989	CONSELHO TUTELAR (RGPS)	SEMAS - Conselho Tutelar
979	Naja Oliveira Benedito Bozzetto	Professor II - 25 horas	01/03/2016	22/11/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29276	Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira	Secretário M. Meio Ambiente Minas e Energia	01/01/2021	10/12/1990	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAME - Administração
7560	Natalina Schroder de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos	11/04/2005	02/07/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
1127	Natasha Silva Nobre Ribeiro	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/03/2016	11/11/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
1202	Nathane Geik Klems	Agente Administrativo	01/04/2016	03/01/1998	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
1202	Nathane Geik Klems	Assessor Jurídico	01/08/2022	03/01/1998	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	GABINETE - Administração
1177	Natiele Gonçalves Neves	Tecnico em Enfermagem	01/03/2016	13/09/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
6831	Neide da Silva Pereira	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/08/2003	05/03/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
7498	Neide de Moura Rodrigues	Auxiliar de Serviços Diversos	01/02/2005	05/09/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
10022	Neide Moreira dos Santos	Professor II - 40 horas	25/10/2011	25/10/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1073	Neiva Lea Chielle	Agente Administrativo	15/08/2012	04/03/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
1073	Neiva Lea Chielle	Diretor Divisão Execução Orçamentária	03/01/2017	04/03/1984	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMSAU - Administração
7617	Neiva Regina da Paz de Medeiros	Auxiliar de Serviços Diversos	13/07/2005	16/08/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
22985	Nelci Fatima Reinehr Glanzel	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	18/03/1961	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
23965	Nelsi Metke	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	25/02/1971	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1310	Nelso Pietraski	Gari	08/10/2018	13/08/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Fundo Mun. para Desenvolvimento Ambiental
8435	Nelzelina Dos Santos Silva	Tecnico em Enfermagem	05/03/2007	22/11/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29464	Nelzelina Dos Santos Silva	Tecnico em Enfermagem	04/11/2022	22/11/1970	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29597	Neuza Maria Bertolini dos Santos	Professor II - 25 horas	01/04/2022	15/04/1962	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29539	Nicolas Marllon de Almeida Silva	Enfermeiro	01/06/2022	16/06/1998	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
29559	Nilceia Schultz Couto	Auxiliar de Copa e Cozinha	08/10/2021	28/09/1986	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
23302	Nilma Lima Da Silva	Assessoria Executiva	01/06/2017	29/04/1977	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
9946	Nilza Ludtke	Professor II - 40 horas	08/02/2011	24/02/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
23973	Nisete Valle	Agente Comunitario de Saude	26/03/2003	20/06/1971	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
7706	Nivalda Luiz Fonseca de Souza	Auxiliar de Serviços Diversos	01/09/2005	02/01/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
2674	Nivaldo Pedro da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	20/06/1992	09/02/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
10480	Nivea Cristina Ulkowski	Farmaceutico/Bioquimico	06/07/2012	14/02/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
1136	Noemy Kumm Garbrech da Conceição	Professor II - 25 horas	01/03/2016	27/09/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
24260	Norma de Moura	Agente de Endemias	19/01/2004	19/03/1971	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
24066	Odailton Nunes Macena	Agente Comunitario de Saude	02/06/2003	26/04/1984	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1333	Olicio Pereira	Auxiliar de Serviços Diversos	08/04/1991	12/04/1958	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1247	Osledson de Souza Inácio	Motorista de Transporte Escolar	22/07/2016	04/11/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29478	Osmar Berger de Oliveira	Diretor da Divisão de Pontes e Bueiros	12/09/2022	14/10/1964	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
5991	Osmarlei Sgamatti de Jesus	Agente Administrativo	15/10/2001	30/03/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
5991	Osmarlei Sgamatti de Jesus	FG- Coordenadora do Prog. Bolsa Familia (Ded. Exclusiva)	03/08/2022	30/03/1970	Gratificação (RPPS)	SEMAS - CRAS
1179	Ozias Carmozina da Costa	Tecnico em Enfermagem	01/03/2016	26/10/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29676	Ozias Carmozina da Costa	Tecnico em Enfermagem	06/09/2022	26/10/1981	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29588	Pamela Valeria Preti Batista	Enfermeiro	21/03/2022	29/11/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
10537	Patricia Brune Pereira	Fiscal Municipal	06/07/2012	12/04/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
29215	Patricia Campos Pugin	Medico Psiquiatra	13/04/2022	26/06/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU/CAPS
10235	Patricia de Sousa Marques	Professor II - 25 horas	01/10/2018	23/04/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10499	Patricia Laurindo	Professor II - 40 horas	01/10/2018	19/06/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
3301	Paulo Ribeiro Emerich	Professor Cl. Unica 40h (Nivel II)	06/06/1994	19/10/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6432	Paulo Sergio Amorim	Operador de Maquinas	11/04/2002	28/06/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
2151	Paulo Sergio Arcanjo Soares	Operador de Maquinas	01/08/1991	18/06/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1910	Pedro Mariano	Monitor de Ensino 40h	09/04/1991	07/09/1957	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
10260	Poliana Machado dos Santos	Professor II - 25 horas	25/06/2012	19/06/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8710	Poliana Porto Queiroz	Professor II - 25 horas	20/06/2007	12/08/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
29691	Poliane Bedone da Costa	Assessor de Gabinete	20/10/2022	08/02/1998	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
26247	Queicia Doring Schultz	Conselheiro Tutelar	14/04/2022	30/05/1989	CONSELHO TUTELAR (RGPS)	SEMAS - Conselho Tutelar
29662	Rafaela Rosa Martins	Diretor de Folha de Pagamento	12/08/2022	13/02/2000	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
29214	Raimundo Landim Pinheiro Neto	Administrador Distrital	01/11/2018	31/08/1985	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração

29506	Raiza Souza Silva Santos	Assistente de Gabinete	01/01/2021	24/09/1991	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
2232	Ralf Klann	Operador Trator Agricola	12/02/1990	02/02/1952	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29538	Raquel de Fatima Reisen Almeida	Diretor Divisão Execução Orçamentária	16/06/2021	03/10/1999	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
29607	Raquel do Prado Teles Lima	Professor II - 25 horas	07/04/2022	27/11/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
24244	Raquel Hammer	Agente de Endemias	02/12/2003	14/01/1980	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
29653	Raquel Lataro	Professor II - 25 horas	02/08/2022	13/05/1975	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
6262	Raquel Tavares De Oliveira Lopes	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	23/02/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
983	Raymundo Nonato Almeida Junior	Medico Ortopedista	01/03/2016	18/02/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1363	Regiane Boone Rodrigues	Tecnico em Enfermagem	05/09/2022	06/04/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
1137	Regiane Klmz de Mendonça Schultz	Professor II - 40 horas	01/03/2016	02/11/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
10774	Regiane Kuster	Auxiliar de Lavanderia	16/08/2012	01/12/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1258	Regiane Pontes Guedes	Enfermeiro	01/11/2016	19/06/1989	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29560	Regiani Elizia Gonçalves Rodrigues	Tecnico em Enfermagem	05/09/2022	29/08/1980	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU/CAPS
7684	Regina Augusta Fernandes	Professor I - 25 horas (Nivel II)	01/09/2005	18/12/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1351	Regina Augusta Fernandes	Professor II - 40 horas	03/02/2020	18/12/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9458	Reginaldo Silva Pereira	Professor II - 40 horas	03/03/2010	23/01/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1327	Reginaldo Xavier dos Santos	Professor I - 25 horas (Nivel II)	27/05/2019	10/09/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6181	Regy Brunelli	Professor I - 25 horas (Nivel II)	19/02/2002	29/01/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
3964	Reinaldo Pereira de Souza	Vigia	22/04/1996	09/03/1958	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
4588	Renato da Silva Tolomeu	Monitor de Ensino 40h	11/03/1998	17/05/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1320	Renato Lagasse	Motorista de Transporte Escolar	18/03/2019	15/10/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
2780	Reni dos Santos Motta	Professor Cl. Unica 40h	25/08/1992	05/10/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1355	Rhayanne Schulze Balbinot	Enfermeiro	13/02/2020	07/10/1994	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
30875	Ricalla Santina Zenaro	Assessor Jurídico	01/05/2020	18/06/1998	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	GABINETE - Administração
1105	Riciele Silva Melato	Auxiliar de Serviços Diversos	08/04/2014	28/11/1992	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8869	Rita Gasparin	Agente Social	02/01/2008	10/12/1963	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
8869	Rita Gasparin	Coordenador do CRAS	10/09/2018	10/12/1963	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMAS - Administração
29630	Roberta Nunes da Silva	Técnico em Raio X	07/05/2022	27/07/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29670	Roberta Quelle Blank Kreitlow	Professor II - 25 horas	03/11/2022	16/10/1977	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
6238	Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues	Professor I - 25 horas (Nivel II)	20/02/2002	20/01/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7064	Roberto Ricardo De Toledo Rodrigues	Professor I - 25 horas (Nivel II)	04/03/2004	20/01/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1259	Roberto Takei Vasconcelos	Engenheiro Civil	11/11/2016	06/12/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
29581	Rodrigo Pereira de Abreu	Chefe Seçao de Execução Orçamentária	01/02/2022	19/12/1996	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
9750	Rogerio da Silva	Vigia	08/06/2010	25/07/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1124	Rogerio Ferreira dos Santos	Operador Trator Agricola	01/03/2016	11/03/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
3492	Rogerio Klann	Auxiliar de Serviços Diversos	03/07/1995	06/07/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU- VIGILÂNCIA SANITÁRIA
29222	Rogerio Silva Pereira	Gerente do Programa Porteira Para Dentro	17/02/2022	09/10/1977	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
1159	Rogerio Viana de Queiroz	Operador de Maquinas Pesadas	01/03/2016	02/07/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
29592	Romulo Souza Campos	Motorista de Transporte Escolar	24/03/2022	23/11/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
20206	Ronaldo Beserra Da Silva	Controlador Geral do Município	01/01/2021	11/10/1964	COMISSÃO FEDERAL	GABINETE - Administração
29641	Ronis Lauro de Oliveira	Chefe da Seção Administrativa em Saúde	01/06/2022	06/05/1995	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
8834	Ronivaldo Jaques da Silva	Vigia	07/01/2008	25/02/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMELC - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
5207	Rosa Lidia Guedes da Rocha Hanser	Professor I - 25 horas	24/09/2001	25/08/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
24473	Rosana Moreira Mendes	Agente Comunitario de Saude	01/07/2004	13/03/1978	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
29594	Rosana Odete da Silva Carvalho	Professor II - 25 horas	25/03/2022	07/06/1975	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
29584	Rosane da Silva	Chefe Seção de Esportes Cultura e Lazer	02/03/2022	02/05/1992	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMELC - Administração
3921	Rosangela Aparecida Miranda	Agente Administrativo	22/04/1996	23/10/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
3921	Rosangela Aparecida Miranda	Chefe Seção de Projetos Orçamentários	19/05/2021	23/10/1971	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMPLAN - Administração
1716	Rosangela Humel	Agente Administrativo	19/04/1991	21/12/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
29635	Rosangela Peres Leal Silva	Tecnico em Enfermagem	03/10/2022	23/06/1966	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
10502	Roselaine Gracia de Oliveira	Técnico em Raio X	06/07/2012	22/08/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1222	Roselaine Gracia de Oliveira	Técnico em Raio X	05/06/2016	22/08/1984	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
5479	Roseli Bello de Brito	Professor I - 25 horas (Nivel II)	01/10/2001	08/10/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10049	Roseli Bello de Brito	Professor II - 25 horas	05/04/2012	08/10/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10090	Roseli Cavalcanti Muniz	Professor II - 25 horas	23/05/2012	23/02/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
3069	Roseli Martins da Silva	Professor II - 25 horas	01/10/1993	08/05/1960	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
29598	Roseli Martins da Silva	Professor II - 25 horas	01/04/2022	08/05/1960	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
7668	Roseli Pereira da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	22/08/2005	10/06/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
8133	Rosemara Sales dos Santos Ferreira	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/02/2007	15/02/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
8133	Rosemara Sales dos Santos Ferreira	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/09/2017	15/02/1975	Gratificação (RPPS)	SEMAS - CRAS

1255	Rosenei Aparecida de Medeiros Giacomolli	Auxiliar de Serviços Diversos	05/10/2016	28/03/1975	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
5134	Roseni Soares dos Santos	Auxiliar de Serviços Diversos	24/09/2001	10/08/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
29135	Rosiane Pimentel Jaquis	Diretor da Garagem Municipal	14/04/2021	28/01/1987	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
28916	Rosieli Kreitlow Lopes	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	03/01/1989	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9202	Rosilene de Castro	Tecnico Em Laboratorio	01/12/2008	04/12/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29523	Rosimar Gomes de Souza	Tecnico em Enfermagem	09/09/2022	13/11/1985	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
8460	Rosimara Matos Rodrigues Specia	Professor II - 25 horas	07/03/2007	14/11/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
9555	Rosimara Matos Rodrigues Specia	Professor II - 40 horas	08/03/2010	14/11/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1125	Rosineide de Jesus Marques	Auxiliar de Serviços Diversos	01/03/2016	18/03/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3956	Rosmari Aparecida da Silva Storari	Auxiliar de Copa e Cozinha	22/04/1996	21/07/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1187	Rozana Claudia Eleoterio Guizzardi	Tecnico em Enfermagem	01/03/2016	29/10/1973	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
6866	Rute Maria Patricio	Auxiliar de Copa e Cozinha	13/08/2003	12/04/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8478	Samuel Raasch	Professor II - 25 horas	07/03/2007	17/06/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29527	Sandra Josy Lopes de Souza	Diretor Divisão Abrigo Municipal	01/04/2021	06/10/1981	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Administração
8044	Sandra Lara Rodrigues	Enfermeiro	21/01/2007	11/07/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
9741	Sandra Maria Bispo de Freitas	Professor II - 25 horas	08/06/2010	08/02/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8915	Sandra Maria Bispo de Freitas	Professor II - 25 horas	17/03/2008	08/02/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
20214	Sandra Nair Raizer Oliveira	Diretor Departamento de Receita	17/10/2022	13/06/1963	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
1277	Sandra Telma Leite	Tecnico em Enfermagem	01/04/2017	26/11/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
26905	Sandro Lúcio Mundt dos Santos	Diretor da Divisão de Parques e Jardins	02/03/2022	01/09/1988	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMOD - Administração

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
5304	Sara Farias de Souza Oliveira	Auxiliar de Copa e Cozinha	24/09/2001	16/06/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
5959	Sara Gracieli Verissimo Pinto	Professor I - 25 horas (Nivel II)	15/10/2001	13/05/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial
29243	Sebastião Alcantes de Sousa	Conselheiro Tutelar	01/10/2001	20/01/1990	CONSELHO TUTELAR (RGPS)	SEMAS - Conselho Tutelar
29460	Sebastiao Carlos Filho	Tecnico em Enfermagem	06/09/2022	18/11/1979	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
23140	Sebastiao Machado dos Santos	FG- Encarregado de Patrimonio	12/11/2021	30/09/1952	Serv. FEDERAL	SEMAF - Administração
8672	Sebastiao Rosa da Silva	Vigia	08/05/2007	06/02/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
5436	Selma Goncalves Cenci	Professor II - 40 horas	01/10/2001	28/12/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
8605	Selma Justi Dias	Professor II - 25 horas	21/03/2007	12/03/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29613	Selma Justi Dias	Professor II - 25 horas	20/04/2022	12/03/1976	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
6076	Selma Maria da Silva	Agente Administrativo	06/11/2001	08/05/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
9016	Senilda Borchardt dos Reis	Auxiliar de Serviços Diversos	21/07/2008	15/08/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
6440	Sergio Massatoshi Yamada	Bioquimico	11/04/2002	13/05/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
24570	Severina Geremias da Silva	Agente de Endemias	11/10/2004	16/04/1972	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
29651	Shaltel Ferreira dos Santos	Professor II - 25 horas	02/08/2022	07/10/1982	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
6912	Sidinalva Aparecida Teixeira Rocha	Auxiliar de Serviços Diversos	25/08/2003	03/09/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
7110	Sidnéia Schaffel	Auxiliar de Copa e Cozinha	23/03/2004	05/09/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
9318	Silvana Aparecida da Silva	Professor II - 25 horas	01/07/2009	09/09/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
9822	Silvana Borchardt Felberg	Professor II - 40 horas	09/06/2010	17/06/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29467	Silvana de Melo Pinto	Enfermeiro	04/11/2021	08/12/1984	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
7773	Silvana de Oliveira Lima da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	21/09/2005	14/02/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
8729	Silvana Terezinha Hermann Ferreira	Agente Administrativo	02/07/2007	18/08/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAF - Administração
938	Silvani Maria De Oliveira Silva	Professor II - 40 horas	02/03/2010	30/06/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
6637	Silvania Gonçalves Da Silva Costa	Professor I - 25 horas (Nivel II)	11/09/2002	02/09/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
9300	Silvania Gonçalves Da Silva Costa	Professor II - 25 horas	01/07/2009	02/09/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
5363	Silvia Aparecida De Lima Helker	Auxiliar de Serviços Diversos	24/09/2001	14/03/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
10740	Silviamá Reis	Professor II - 40 horas	15/08/2012	26/10/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29220	Silviane Fugs de Almeida	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	06/03/1984	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
10618	Simone Aparecida de Lima Mariano	Tecnico em Agropecuaria	09/07/2012	03/04/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
10618	Simone Aparecida de Lima Mariano	Chefe Seção de Produção e Sanidade Animal	01/09/2019	03/04/1988	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
29623	Simone Aparecida Jacumasso	Professor II - 25 horas	27/04/2022	15/12/1986	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB
29541	Simone Pereira da Silva	Diretor Departamento Atenção Básica em Saúde	01/07/2021	14/04/1986	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - ATENÇÃO BASICA
4863	Sirlange Aparecida	Professor I - 40 horas (Nivel II)	02/04/2001	11/01/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO	SEMED - FUNDEB/Ensino Especial

	Gonçalves				(RPPS)	
29687	Sirlei da Silva	Diretor Divisão Programa e Orçamento	03/10/2022	23/04/1985	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAS - Administração
5002	Sirlene Cassiano Jaques do Nascimento	Auxiliar de Serviços Diversos	20/09/2001	10/03/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
4596	Solange Dias Marinho Marques	Monitor de Ensino 40h (Nivel II)	07/05/1998	05/04/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
1193	Solimar Henbel de Mendonça	Auxiliar de Serviços Diversos	01/03/2016	11/04/1987	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
9482	Sonia Avila de Oliveira	Agente Administrativo	03/03/2010	22/05/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8206	Sonia Lima de Araujo Santos	Professor II - 40 horas	05/02/2007	27/09/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1329	Sonia Maria Alves	Professor II - 25 horas	10/06/2019	12/12/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1228	Sonia Maria dos Santos Silva	Professor II - 25 horas	13/06/2016	25/07/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7935	Sueleide Felix da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	11/01/2007	07/02/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
7188	Suzana Maria Macedo Miranda da Silva	Professor I - 25 horas (Nivel II)	06/04/2004	29/09/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
10766	Suzana Maria Macedo Miranda da Silva	Professor II - 25 horas	16/08/2012	29/09/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1359	Suziane Ventorim Pereira Francisco	Professor I - 25 horas (Nivel II)	19/02/2020	10/08/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29647	Taluany Pires de Assis Carcheno	Auxiliar de Copa e Cozinha	28/06/2022	27/08/1996	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
10707	Tania Gonçalves	Professor II - 40 horas	16/07/2012	29/01/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Creche
10812	Tarcio Erik Venancio Moraes	Auxiliar de Serviços Diversos	16/08/2012	08/08/1993	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAME - Administração
10812	Tarcio Erik Venancio Moraes	Chefe do Setor de Saneamento nos Distritos	14/02/2022	08/08/1993	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAME - Administração
29522	Tatiana Alves Pinto	Agente Administrativo	10/03/2021	21/03/1983	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMAS - CREAS
29409	Taylor Marcelo Marques Hantt	Diretor Divisão Cadastro e Estatistica	01/11/2021	27/07/1999	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
1226	Telmo do Amaral Dias	Tecnico em Agropecuaria	09/06/2016	21/07/1993	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Fundo Mun. de Desenvolvimento Rural Sustentável
4197	Teodora do Espirito Santo Neta	Monitor de Ensino 40h	02/08/1996	03/10/1964	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1465	Tereza Souza	Monitor de Ensino 40h	08/04/1991	24/04/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
29631	Thielen Maite da Silva	Diretor da Divisão de Execução Orçamentária	09/05/2022	03/04/2000	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
9725	Uelliton Rodrigues dos Santos	Vigia	08/06/2010	01/08/1988	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9857	Vagna Aparecida Ferreira Da Paz	Professor II - 40 horas	09/09/2010	11/03/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
1212	Vagner Borges de Sa	Agente Administrativo	04/04/2016	23/12/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
159	Valdecir Antonio Hoffmann	Operador de Maquinas	02/05/1991	01/06/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1280	Valdeilton Correia Fernandes	Pedreiro	04/05/2017	04/12/1979	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
167	Valdemar Alves dos Santos	Agente Administrativo	07/02/1990	11/07/1967	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
442	Valdeme Campos da Luz	Professor Cl. Unica 40h	13/02/1990	17/06/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMPLAN - Administração
129	Valdemir Alves Lima	Auxiliar de Serviços Diversos	08/04/1991	25/01/1965	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
1635	Valdemiro Ahnert	Professor Cl. Unica 40h	19/04/1991	02/03/1956	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
3549	Valdevino Barbosa da Costa	Auxiliar de Serviços Diversos	03/07/1995	02/09/1971	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29590	Valdilene Afonso Freitas Serafim	Professor II - 25 horas	24/03/2022	26/03/1978	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29463	Valdimar dos Reis Coelho	Tecnico em Enfermagem	06/09/2022	25/01/1972	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
1172	Valdineia Emidio da Silva Binow	Tecnico em Enfermagem	01/03/2016	29/06/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
2135	Valdir Dias de Oliveira	Pedreiro	01/08/1991	13/06/1957	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
7137	Valdirene da Hora Borges	Auxiliar de Copa e Cozinha	01/04/2004	31/07/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/CRECHE - Apoio
7285	Valquiria Ferreira De Souza Lara	Professor I - 25 horas (Nivel II)	16/04/2004	09/07/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Pré-Escolar
29609	Vanderlea Mayer Helker	Assistente Social	11/04/2022	11/04/1975	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - Administração
1338	Vanderleia Aparecida da Silva Walcher Vieira	Tecnico em Enfermagem	01/10/2019	30/07/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
26212	Vanderleia Sarter	Agente de Endemias	01/10/2008	26/12/1970	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes de Endemias
10294	Vanessa Ambrozini Binow Grinivald	Auxiliar de Copa e Cozinha	25/06/2012	15/05/1994	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1309	Vanessa Heloisa Franchi Borges	Enfermeiro	04/10/2018	23/11/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
29685	Vanessa Nayara de Padua Batista	Tecnico Em Laboratorio	01/10/2022	08/10/1999	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
29238	Vanessa Peter de Sousa Ferreira	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	15/05/1994	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
1144	Vanessa Plaster de Melo	Tecnico Educacional/Cuidador	01/03/2016	05/02/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
23620	Vania Aparecida De Oliveira Ferreira Guirão	Agente Comunitario de Saude	07/03/2003	07/09/1975	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1303	Vania Queiroz Lacerda	Tecnico em Enfermagem	24/07/2018	27/03/1990	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - PAB
716	Vania Ramos	Tecnico em Enfermagem	01/04/2017	01/08/1981	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
28932	Vanilda Macena de Souza Butzke	Agente Comunitario de Saude	16/07/2012	02/02/1981	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
1173	Vanilson Gomes Araujo	Motorista	01/03/2016	10/07/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
10197	Vanusa de Mendonça Silva	Professor II - 25 horas	01/06/2012	30/08/1970	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
7536	Vanuza Francisca de Souza	Técnico em Raio X	05/02/2019	23/07/1977	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
26018	Vauquiria Rodrigues de Araujo	Agente Comunitario de Saude	01/08/2008	16/05/1979	EFETIVO CELETISTA (RGPS)	SEMSAU - Agentes Comunitários
9296	Veranilda Schnaider Guering Leite	Auxiliar de Serviços Diversos	04/06/2009	06/11/1983	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - Administração
29656	Veronica Silva Maciel	Enfermeiro	04/08/2022	25/01/1995	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - PAB
3859	Veronice Assini Masquio	Monitor de Ensino 40h	26/09/1995	07/06/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
183	Victor Clemente	Motorista	01/02/1990	31/08/1961	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMAS - Administração
9423	Vilma Francisca dos Santos Goese	Auxiliar de Copa e Cozinha	02/03/2010	04/07/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
8222	Vilma Ribeiro Emerich	Auxiliar de Copa e Cozinha	05/02/2007	15/07/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
9652	Vilmar Alves de Souza Pereira	Agente Administrativo	01/04/2010	30/08/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/PRÉ ESCOLAR - Apoio
1449	Vilmar dos Reis Lopes	Auxiliar de Serviços Diversos	08/04/1991	09/12/1972	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMADER - Administração
26000	Vilmar Sidinei Padilha	Chefe Seçao Transporte e	01/02/2021	02/09/1969	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração

		Manutenção de Veículos				
745	Vilson Ribeiro Emerich	Agente Administrativo	17/08/2004	05/08/1982	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
745	Vilson Ribeiro Emerich	Diretor Divisão Apoio ao Educando	01/05/2021	05/08/1982	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMED - Administração
10227	Vilson Sena de Macedo	Professor II - 25 horas	01/06/2012	01/01/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
29642	Vinicio Nogueira Faria	Diretor de Processos Licitatórios	01/06/2022	27/03/2001	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
1122	Volmi Hoffmam	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	24/01/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
6068	Walter da Silva	Professor I - 25 horas (Nivel II)	01/11/2001	12/05/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
9695	Walter da Silva	Professor II - 25 horas	01/05/2010	12/05/1968	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
4235	Walter Goncalves Lara	Auxiliar de Serviços Diversos	11/09/1996	30/01/1976	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
29516	Wedson Cicero Tiburtino da Silva	Secretário Municipal de Esportes Lazer e Cultura	01/01/2022	08/11/1992	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMELC - Administração
10170	Weksley Cussol Lopes	Agente Administrativo	01/06/2012	28/06/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - Administração
10170	Weksley Cussol Lopes	Coordenador Execução Orçamentária	01/06/2012	28/06/1980	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	SEMED - Administração
9938	Weligton Lopes	Tecnico em Enfermagem	25/11/2010	16/03/1978	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
1627	Weliton Pereira Campos	Professor I - 40 horas (Nivel II)	04/04/1991	28/01/1966	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1627	Weliton Pereira Campos	Prefeito Municipal	01/01/2021	28/01/1966	ELETIVO (RPPS)	GABINETE - Administração
29572	Weliton Porfirio de Camargo	Motorista de Ambulância	06/09/2022	21/07/1990	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMSAU - UMS
9156	Wellington Luiz da Silva Balbinot	Professor II - 25 horas	01/09/2008	02/04/1980	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB
1175	Wellington Luiz Souza Santos	Motorista de Ambulância	01/03/2016	07/08/1986	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS
29624	Wesley Barreto Motta	Psicologo	02/08/2022	27/06/1993	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMED - Administração
29209	Wilesmar dos Santos Silva	Coordenador do CAPS	01/01/2021	03/05/1994	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMSAU - Administração
1197	Wilhsmar Xavier Santana	Motorista de Transporte Escolar	01/03/2016	09/12/1985	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMED - FUNDEB/Ens. Fundamental
1163	William Douglas Elias Prata	Motorista de Ambulância	01/03/2016	17/05/1991	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMSAU - UMS

Matrícula	Nome	Cargo Atual	Admissão	Nascimento	Vinculo	Unidade Orçamentária
29428	Willian Marques Bianchini da Silva	Chefe da Equipe de Pontes e Bueiros	02/09/2019	03/10/1992	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMADER - Administração
29508	Yuri de Souza Castilho Zonta	Arquiteto	07/02/2022	22/10/1988	CONTRATO TEMPORÁRIO (RGPS)	SEMPLAN - Administração
28380	Zenilda Quirino dos Santos	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	01/09/2011	05/12/1971	EXCLUSIVO COMISSÃO (RGPS)	SEMAF - Administração
434	Zenilda Renier Von Rondon	Agente Administrativo	13/02/1990	22/06/1969	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	GABINETE - Administração
434	Zenilda Renier Von Rondon	Coordenador Geral de Compras Públicas	01/04/2017	22/06/1969	COMISSÃO MUNICIPAL (RPPS)	GABINETE - Administração
2313	Zosmo Ferreira de Novais	Auxiliar de Serviços Diversos	20/06/1992	27/08/1974	EFETIVO ESTATUTÁRIO (RPPS)	SEMOD - Administração

Adriana Francisca CoelhoJosiane Perini do Rosário (responsável pela informação)

Coordenador Geral Adm. PessoalAgente Administrativo

Publicado por:
Raiza Souza Silva Santos
Código Identificador:599E9CF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.632GAB.PREF/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1º.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), referentea solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender pagamento da folha de rescisão.Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SUPLEMENTAR

021101		**Fundo Municipal de Saúde**		
10.122.0017.0115.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU**		
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F- 224	R$ 2.100,00
10.122.0017.9435.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociasi HRPS- Recurso Próprio**		
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F-242	R$ 1.500,00
TOTAL				**R$ 3.600,00**

Art. 2º- O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

021100		**Secretaria Municipal de Saúde**		
10.122.0017.0115.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F- 223	R$ 3.600,00
TOTAL				R$ 3.600,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8BD8FE92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.635–GAB.PREF/2022

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1º.

"D E C R E T A"
Art. 1º - Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reias), referente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para atender pagamento da folha de rescisão. Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

021101		**Fundo Municipal de Saúde**		
10.122.0017.0115.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU**		
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F- 224	R$ 2.100,00
10.122.0017.9435.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociasi HRPS- Recurso Próprio**		
3.1.90.13.00	1.500	Obrigações Patronais	F-242	R$ 1.500,00
TOTAL				**R$ 3.600,00**

Art. 2º - O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.
ANULAR

021100		**Secretaria Municipal de Saúde**		
10.122.0017.0115.0000		**Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais da SEMSAU**		
3.3.90.08.00	1.500	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	F- 223	R$ 3.600,00
TOTAL				R$ 3.600,00

Art. 3º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio Pérola do Mamoré, 28 de dezembro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:815E3163

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14.638 /GAB.PREF/2022

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2022.

RAISSA DA SILVA PAES,PREFEITA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia, usando de suas prerrogativas e atribuições, contidas no artigo 58 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta na Lei nº 2.425-GAB.PREF/2021, Artigo 9º parágrafo 1

D E C R E T A

Art. 1º-Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar por anulação ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2022, no valor de R$ 96.385,00 (noventa e seis mil trezentos e oitentae cinco centavos), referentea solicitação da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para atender as necessidades desta secretaria.Em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
SUPLEMENTAR

0101		**Câmara Municipal de Guajará-Mirim**		
01.031.0016.0113.0000		**Manutenção das Atividades da Câmara**		
3.1.90.11.00	**1.500**	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**F-02**	**R$ 65.300,00**
3.1.90.13.00	**1.500**	**Obrigações Patronais**	**F-03**	**R$ 15.976,00**
3.1.91.13.00	**1.500**	**Contribuição Patronais**	**F-07**	**R$ 15.109,00**
		TOTAL		**R$ 96.385,00**

Art. 2º-O crédito aberto por essa Lei será coberto com recursos provenientes anulação de parcial da dotação a seguir indicada, conforme autorizado pelo artigo 43 § 1°, III da Lei Federal 4320/64.

ANULAR

0101		**Câmara Municipal de Guajará-Mirim**		
01.031.0016.0113.0000		**Manutenção das Atividades da Câmara**		
3.3.91.97.00	**1.500**	**Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**	**F-020**	**R$ 96.385,00**
Total a Anular				**R$ 96.385,00**

Art. 3º-Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito retroativo do23 de dezembro de 2022, revogadas as disposições contrárias publique-se

Palácio Pérola do Mamoré, 29 de dezembro de 2022

RAISSA DA SILVA PAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:F22D1AEA

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
RELAÇÃO DE NOMES DE SERVIDORES ATIVO

	ESTADO DE RONDÔNIA IPREGUAM			RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2022	
N° DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000001 - IPREGUAM							
1	1	ADRIANO MOURA SILVA (1)	88910857234	DIRETOR DE BENEFÍCIOS	23/01/2012	14/02/1986	Ativo
2	5205	ALEIDE FERNANDES DA SILVA (5205)	07901674253	ASSESSOR CONTÁBIL DO IPREGUAM	01/05/2021	09/07/1959	Ativo
3	5448	DOUGLAS DAGOBERTO PAULA (5448)	68722621687	DIRETOR EXECUTIVO DO IPREGUAM	14/03/2022	16/09/1972	Ativo
4	1779	JAIR GOMES MENDES (1779)	51721775234	DIRETOR FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO IPREGUAM	01/02/2017	28/03/1975	Ativo
5	5353	MADSON DIEGO MAGNI DELGADO (5353)	01456053299	CONTROLADOR INTERNO	06/04/2011	10/08/1991	Ativo
6	469	MARCELO ALVES RODRIGUES (469)	38912481215	PROFESSOR CLASSE UNICA	01/02/2022	05/04/1974	Ativo
000002 - AGENTE POLÍTICO							
7	5453	ANDRE FERREIRA DA CUNHA NETO (5453)	99086468268	ASSESSOR JURÍDICO	25/03/2022	07/08/1988	Ativo
8	5477	MARIA FERNANDA RODRIGUEZ CUELLAR (5477)	02569931225	ASSESSOR PREVIDENCIARIO	08/07/2022	06/01/1996	Ativo
					Total de registros: 8.		

OBS:	_____ **TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)**	_____ **RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)**	**GUAJARA-MIRIM/RO, 29 de dezembro de 2022**
			TC-07

SANTOS DUMONT, 893, SALA 2 SERRARIA. GUAJARA-MIRIM-RO Página 1

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:0932D4BF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RELACAO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31-12-2022

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12					**EXERCÍCIO DE 2022**		
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000002 - 1010 - GABINETE MUNICIPAL							
1	5964	DOUGLAS MOREIRA DA SILVA CRUZ (5964)	02560842203	CORREGEDOR OUVIDOR	28/01/2019	26/09/1994	Ativo
2	4078	DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA (4078)	42079918249	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2008	27/02/1972	Cedido
3	6424	KECILA REMILE RODRIGUES CASTRO (6424)	03411944250	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	10/06/2021	06/01/1999	Ativo
4	4498	LUCELIA MARIA BATISTA (4498)	73592390287	COORDENADOR DE GABINETE	01/06/2021	18/12/1981	Ativo
5	167	LUCIMARCO RODRIGUES (167)	57312230253	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/03/1998	27/11/1977	Ativo
6	6275	MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS (6275)	64024636200	PROCURADOR GERAL	11/01/2021	07/03/1980	Ativo
7	4230	MARIA SOCORRO SILVA FONSECA (4230)	34085645234	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/12/2008	15/06/1969	Ativo
8	5704	MOISES GARCIA CAVALHEIRO (5704)	38642859253	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2017	02/09/1972	Ativo
9	5678	PAULO SERGIO TRAMONTIN (5678)	55072852920	VICE-PREFEITO	03/01/2017	02/02/1966	Ativo
10	4366	ROBSON ALMEIDA DE OLIVEIRA (4366)	74264257204	CONTROLADOR GERAL	01/06/2010	24/01/1981	Ativo
11	6562	ROMULO BRANDÃO PACÍFICO (6562)	98464248253	PROCURADOR ASSISTENTE	01/08/2022	14/03/1992	Ativo
12	6277	THIAGO RODRIGUES MIGUEL (6277)	01475303262	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	14/01/2021	30/11/1990	Ativo
13	6443	VERA LUCIA DE SOUSA LIMA ZARONI (6443)	70409765287	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/08/2021	13/09/1976	Ativo
14	4179	ZELI ESPIRITO SANTO (4179)	40869199234	TECNICO EM CONTROLE INTERNO	03/11/2008	03/07/1971	Ativo
000003 - 1020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFAZ							
15	5481	ANA CARLA VIANA CAMPOS COSTA (5481)	78186919287	DIRETOR ADMINISTRATIVO	04/01/2017	14/01/1983	Ativo
16	4426	ANTONIO SERGIO ADOLFO CORREA (4426)	63480255787	COORD. DE DEP. DE ARREC. E EXEC. FISCAL	26/07/2021	20/04/1958	Ativo
17	6477	BÁRBARA GABRIELE DA SILVA	05861477213	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/10/2021	24/02/2001	Ativo

		BARBOSA (6477)					
18	4039	FREDSON GOMES DA SILVA (4039)	70106940287	FISCAL MUNICIPAL	03/02/2005	19/03/1981	Cedido
19	4509	GUILHERME ANDRADE DE MOURA (4509)	80290876249	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	10/01/2017	20/04/1985	Ativo
20	5612	JEREMIAS FERREIRA MAURICIO JUNIOR (5612)	00125536038	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	18/07/2017	02/04/1979	Ativo
21	6493	JHOÊINY CARLA BATISTA PONCIANO (6493)	05009701227	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	11/01/2022	09/05/2003	Ativo
22	1	JOSELMA BARBOSA LACERDA (1)	38642557249	AGENTE ADMINISTRATIVO	06/11/1995	20/11/1968	Ativo
23	4132	LARA CRISTINA SOUSA LIMA RODRIGUES (4132)	84496339234	FISCAL MUNICIPAL	19/08/2008	29/12/1985	Ativo
24	4133	MARCLES MARQUES DE OLIVEIRA (4133)	68655800287	CONTADOR	04/08/2008	26/04/1981	Ativo
25	4171	MARIO ROBERTO SILVA ANTUNES (4171)	69107807287	TECNICO EM INFORMATICA	04/09/2008	23/07/1980	Ativo
26	31	MARTA ALVES DA SILVA (31)	38643278220	SECRETARIO MUNICIPAL	06/11/1995	23/01/1975	Ativo
27	709	RAIMUNDO JOSE COSTA DOS SANTOS (709)	61212075234	FISCAL MUNICIPAL	11/07/2005	05/05/1977	Ativo
28	159	SUNAMITA SILVA DOS SANTOS COSTA (159)	64543781287	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11/03/1998	26/07/1977	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000004 - 1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -							
29	6512	ADGILSON DA SILVA SANTOS (6512)	80028713249	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	07/03/2022	15/09/1983	Ativo
30	184	ADJALMA MARQUES DA SILVA (184)	22878564200	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	04/08/2008	12/07/1972	Ativo
31	807	ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA (807)	79815693204	TRABALHADOR BRACAL	13/07/2006	30/06/1983	Ativo
32	612	ANTONIO IZIDORO SOBRINHO (612)	40887294200	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	14/05/2002	14/06/1965	Ativo
33	181	CARLOS SOARES SANTOS (181)	42138701204	AUXILIAR DE MANUTENCAO	20/03/1998	30/08/1962	Ativo
34	4209	DARCY BORGES DA SILVA (4209)	78932521204	TRABALHADOR BRACAL	22/12/2008	27/11/1982	Ativo
35	6486	DIRLENE DA SILVA DE SOUZA (6486)	00939350211	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/12/2021	19/05/1986	Ativo
36	248	EDEMILSON DA SILVA (248)	58558381291	AUXILIAR DE MANUTENCAO	15/01/1999	21/04/1976	Ativo
37	492	EDMILSON PEREIRA DE SOUSA (492)	20317018272	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	19/06/2001	14/05/1963	Ativo
38	4172	ELIAS SILVA MATOS (4172)	58505040287	COORDENADOR DE CONSERV. DE PRAÇAS,	08/01/2021	27/02/1967	Ativo
39	4365	ENIO BARZOTTO (4365)	59760834200	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	15/06/2010	18/07/1959	Ativo
40	6476	EZEQUIAS MORETE DA CRUZ (6476)	00422222909	DIRETOR- REPARTIÇÃO DE SEVIÇOS PÚBLICOS 30/09/2021		04/05/1979	Ativo
41	376	FRANCISCO SALES REIS (376)	10726462268	ELETRICISTA	02/01/2001	05/03/1961	Ativo
42	6535	GABRIELA FERRAZ DA SILVA (6535)	04997345210	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	24/05/2022	24/01/2004	Ativo
43	610	GEFERSON FELIX DA SILVA (610)	64519414253	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	13/05/2002	15/08/1978	Ativo
44	5463	IDO JOSIEL SANTOS GUIMARAES (5463)	04047444278	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	16/10/2018	04/07/1996	Ativo
45	778	JAIRO PINTO ZARONI (778)	89429885987	VIGILANTE	04/07/2006	19/05/1974	Ativo
46	4428	JAMES TYRONE RIGO (4428)	43192521953	DIRETOR- REPARTIÇÃO DE SEVIÇOS PÚBLICOS 19/01/2017		01/06/1959	Ativo
47	5950	JOAO JOSE DOS REIS (5950)	80642489220	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	08/03/2021	08/09/1974	Ativo
48	611	JORIVAL PEREIRA SOUZA (611)	15824594368	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	14/05/2002	15/02/1960	Ativo
49	653	JOSE ANTONIO FERREIRA (653)	19218451200	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	01/04/2003	29/04/1963	Ativo
50	161	JOSE OLIVEIRA DE SOUZA FILHO (161)	43808476249	VIGILANTE	11/03/1998	05/05/1972	Afastado/Em Licença
51	4381	JOSE RIBAMAR DA SILVA (4381)	20334281253	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	19/01/2017	01/03/1959	Ativo
52	6007	JOSIRENE SOUZA FERREIRA (6007)	75962187253	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/06/2021	18/12/1979	Ativo
53	6531	LEVI BARROZO SALES (6531)	83770925220	DIRETOR- REPARTIÇÃO DE OFICINA	06/05/2022	04/11/1979	Ativo
54	4129	LOURIVAL JOSE DA SILVA (4129)	27207781253	COVEIRO	26/08/2008	22/07/1964	Ativo
55	215	MANOEL MARTINS DE ARAUJO FILHO (215)	58872396204	ELETRICISTA	04/05/1998	21/07/1970	Ativo
56	861	MARCIO FERNANDES DA SILVA (861)	70357706234	VIGILANTE	04/10/2006	27/03/1981	Afastado/Em Licença
57	535	MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA (535)	61686751249	TRABALHADOR BRACAL	15/03/2002	11/08/1976	Ativo
58	4224	MARCOS ANTONIO PACH (4224)	90162293291	TRABALHADOR BRACAL	22/12/2008	13/07/1984	Ativo
59	185	MAURO ROBERTO SEGOBIA (185)	44143745968	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	20/03/1998	11/11/1961	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDEM	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000004 - 1030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS -							
60	5776	NAUDIR JOSE VIEIRA (5776)	19136714291	DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO	10/03/2017	10/06/1964	Ativo
61	775	ORLEAN PEREIRA COSTA (775)	69068070215	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	03/07/2006	15/04/1980	Ativo
62	618	PAULO SERGIO DE SOUZA (618)	32112386204	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	20/05/2002	12/10/1968	Cedido
63	618	PAULO SERGIO DE SOUZA (618)	32112386204	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE OBRAS E	20/01/2022	12/10/1968	Ativo
64	774	RAIMUNDO NONATO BARBOSA VIEIRA (774)	20486324249	GARI	03/07/2006	08/09/1965	Ativo
65	4213	REGINALDO RODRIGUES SOBRINHO (4213)	32688237268	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	22/12/2008	06/08/1969	Ativo
66	4204	RICARDO CORREIA PEREIRA (4204)	99916835268	TRABALHADOR BRACAL	22/12/2008	09/06/1987	Afastado/Em Licença
67	644	SAMUEL PINHEIRO DA SILVA (644)	31396119353	VIGILANTE	02/01/2003	02/10/1968	Ativo
68	598	SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA (598)	73524239668	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	17/04/2002	31/08/1968	Ativo
69	4322	SERGIO ANTONIO VEIGA (4322)	60983078220	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	04/07/2006	06/02/1965	Ativo
70	773	SIDNEY COSTA (773)	66191190263	GARI	01/07/2006	20/12/1977	Ativo
71	5476	THAIS DE SOUZA GUIMARAES SANTOS (5476)	01984929283	DIRETOR ADMINISTRATIVO	03/01/2017	19/09/1992	Ativo
72	235	VALDINO ALVES DA SILVA (235)	08004137253	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS II	06/07/1998	18/03/1956	Ativo
73	776	VICENTE AMADEU TEIXEIRA (776)	70698740220	GARI	03/07/2006	30/03/1970	Ativo
000007 - 1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS							
74	6404	CAMILA MARTINS PESSOA (6404)	99148757268	SECRETÁRIO (a) ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	21/04/2021	17/02/1990	Ativo
75	5294	FERNANDA DE SOUZA LIRA (5294)	00326942297	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	14/01/2021	09/04/1992	Ativo
76	640	GEISSON CARLOS MESQUITA DA COSTA (640)	48439037287	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	11/06/2002	22/07/1975	Ativo
77	546	KATIA GOMES LIMA (546)	42162700263	PROFESSOR MAGISTÉRIO 40H (READAPTADA)	18/03/2002	13/06/1973	Ativo
78	6289	KESSIA FLAVIA FEA (6289)	04291305206	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/02/2021	05/05/2000	Ativo
79	6199	LETÍCIA KETLYN PEREIRA VILA (6199)	04259171267	DIRETOR DE CULTURA E LAZER	01/07/2020	15/11/2000	Ativo
80	6534	LUCAS TENÓRIO DA SILVA (6534)	02597904270	DIRETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	19/05/2022	10/04/1997	Ativo

81	291	MARIA ISOLETE SCZCZEPANIAK LIMA (291)	67538134972	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	30/07/1999	22/02/1966	Ativo
82	6469	MARIA LÚCIA DE PAULA (6469)	70207054215	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/09/2021	06/03/1974	Ativo
83	139	PEDRO PAULO PACIFICO (139)	32716176272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	11/03/1998	22/07/1966	Ativo
84	6510	RENAN WILLIAN FERREIRA DOS SANTOS (6510)	02157816275	DIRETOR DE DESPORTO AMADOR	18/02/2022	23/02/1996	Ativo
85	4157	ROSA LOPES SOARES (4157)	03699692272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	25/08/2008	07/10/1952	Ativo
86	4102	ROSANGELA ALMEIDA SANTOS (4102)	34090576253	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2008	16/03/1970	Ativo
87	5701	RUTE ALVES DA SILVA CARVALHO (5701)	31533540225	SECRETARIO MUNICIPAL	03/01/2017	28/12/1960	Ativo

ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022 **TC-07**

N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000007 - 1042 - SEMECE - RECURSOS PROPRIOS							
88	6563	SIDNEY JUNIOR CAMPOS COSTA (6563)	05034428288	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/08/2022	14/10/2001	Ativo
89	6530	TALITA REGINA AGUILERA MARQUES (6530)	05453914238	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/05/2022	25/05/2000	Ativo
90	945	VALDIR DE JESUS OLIVEIRA (945)	46933611272	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	06/06/2007	07/01/1974	Ativo
000008 - SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA							
91	337	ADEMAR JONES RAMOS (337)	35177365204	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	02/03/2000	28/08/1970	Ativo
92	6578	ADRIANA MOREIRA DE LIRA E SILVA (6578)	05340060438	TECNICO EM ENFERMAGEM - EMERGENCIAL	01/11/2022	23/06/1985	Ativo
93	4143	ALCIONE APARECIDA CHAVES ALMEIDA (4143)	71229507272	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	04/08/2008	12/10/1979	Ativo
94	5665	ANA CASSIA DA SILVA GOMES (5665)	00824772210	ENFERMEIRO	15/02/2021	30/01/1992	Ativo
95	175	ANA CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA (175)	42170036253	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	20/03/1998	17/03/1974	Ativo
96	4452	ANA JARA MARQUES DA SILVA (4452)	01913046206	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/06/2017	03/06/1992	Ativo
97	192	ANA PAULA DA SILVA (192)	73041629372	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/04/1998	10/01/1969	Ativo
98	862	ANTONIO BISPO DA SILVA (862)	59813970200	VIGILANTE	04/10/2006	20/07/1977	Ativo
99	5634	CARLA FERNANDA OLIVEIRA GUIMARÃES (5634)	00406927286	FARMACEUTICA	15/02/2021	23/12/1989	Ativo
100	732	CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA (732)	72335475215	VIGILANTE	02/01/2006	28/12/1982	Ativo
101	4082	CLEA CRISTINA CHAVES DE ARAUJO (4082)	94694567268	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/02/2008	10/06/1982	Ativo
102	6505	DAIANA RIBEIRO GONZALES BRAMINI (6505)	83790519200	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/02/2022	09/09/1982	Ativo
103	6521	DALVINA COLARES DOS SANTOS (6521)	86997416268	ENFERMEIRO	25/03/2022	02/07/1985	Ativo
104	4169	DANIEL ADINAN RABEL (4169)	67212824291	MOTORISTA VEICULO LEVE	08/09/2008	07/04/1981	Ativo
105	707	DEBORA CALDEIRA SALES (707)	69842876268	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	05/07/2005	28/12/1982	Afastado/Em Licença
106	6147	DENISE DUARTE DOS SANTOS CABRAL (6147)	72399040244	ODONTOLOGO - 40 HORAS	20/07/2021	09/05/1982	Ativo
107	89	DILMAR CAVALHEIRO (89)	63090384272	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	01/08/1997	27/10/1977	Ativo
108	4376	EDISON BOSCO MORAES JUNIOR (4376)	60996587268	TECNICO EM RAIO X	04/10/2010	19/05/1976	Ativo
109	399	EDUARDO JOSE VIANA DE CARVALHO (399)	63679043287	VIGILANTE	15/02/2001	04/08/1978	Ativo
110	6506	ELIZANGELA FERNANDES CAGGY (6506)	62793306215	ENFERMEIRO - 40 HORAS	14/02/2022	21/02/1976	Ativo
111	6388	ELY OLIVEIRA DA SILVA (6388)	34849300200	DIRETOR-COODEN. VIGIL. SANITARIA	08/04/2021	03/12/1973	Ativo
112	4155	EUDES PORTO CARDOSO (4155)	46933751287	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	14/08/2008	15/07/1972	Ativo
113	49	FRANCISCO DAS CHAGAS NARCISO (49)	32638086215	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	13/03/1996	09/04/1959	Ativo
114	850	GEANE BARBOSA LACERDA (850)	40882322249	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/09/2006	04/02/1970	Ativo
115	6001	GERLANDIA ALVES DA SILVA (6001)	65640691204	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/02/2021	27/06/1969	Ativo

ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022 **TC-07**

N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000008 - SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA							

116	4260	GILMAR SOUZA BRASIL (4260)	69182205191	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	07/01/2009	14/04/1980	Ativo
117	4361	GIRLANE PEREIRA DE SOUZA (4361)	96160829220	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2021	19/01/1989	Ativo
118	5593	HERMES SOUZA ARAUJO (5593)	64361578249	ENFERMEIRO - 40 HORAS	18/02/2021	25/01/1978	Ativo
119	4199	IDO DA CUNHA MELO CURSINO (4199)	00115043233	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	22/12/2008	30/05/1987	Ativo
120	4514	IRACI GOMES DE SOUSA ALVES (4514)	90806093234	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	28/03/2018	08/10/1983	Ativo
121	236	ITAMAR MARTINS DE ARAUJO (236)	62148184253	AUXILIAR DE SERVICO HOSPITALAR	20/08/1998	05/06/1978	Ativo
122	6248	JAQUELINE DO AMARAL GUIMARÃES (6248)	03792335255	TECNICO EM ENFERMAGEM	25/02/2021	18/01/1998	Ativo
123	5870	JAQUELINE SANTOS MEIRA CAVALHEIRO (5870)	01915941210	ENFERMEIRO - 40 HORAS	18/02/2021	21/10/1992	Ativo
124	5482	JESSICA SOUZA DOS SANTOS MENDONÇA (5482)	02796747247	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	04/12/2018	19/01/1997	Ativo
125	5311	JOABE SANTOS MEIRA (5311)	01177616211	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	15/02/2021	20/08/1990	Ativo
126	451	JODELINA DE BARROS SALES OLIVEIRA (451)	65596340278	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	30/03/2001	23/10/1978	Afastado/Em Licença
127	4153	JOSE AMADEU RIBEIRO VIERO (4153)	74254413220	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	14/08/2008	25/08/1981	Ativo
128	4463	JOSE APARECIDO DE LISBOA (4463)	58611690206	TECNICO EM ENFERMAGEM	16/03/2021	03/06/1976	Ativo
129	79	JOSENILDO ALVES MEIRA (79)	34116370215	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	18/04/1997	19/01/1970	Ativo
130	4142	JULIANE GALVAO COSTA (4142)	73482455287	BIOMEDICO - 40 HORAS	04/08/2008	17/11/1982	Ativo
131	6579	LEANDRO SILVA NOGUEIRA (6579)	01273265297	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	16/11/2022	31/07/1992	Ativo
132	787	LILIA DE OLIVEIRA (787)	83669450220	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	05/07/2006	09/09/1982	Ativo
133	4187	LISLIE LEANDRO ARANDA (4187)	58235116200	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/12/2008	26/02/1976	Ativo
134	6557	LOURDES SIMÃO DE SENA (6557)	95343407234	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	20/07/2022	06/11/1988	Ativo
135	6129	LUANA DA SILVA PACÍFICO (6129)	01578182255	ENFERMEIRO	19/05/2021	02/02/1993	Ativo
136	5769	LUCIMAR DE PAULA GONÇALVES (5769)	87384590272	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/03/2017	09/10/1980	Ativo
137	847	LUZINIRA CORREIA FERREIRA (847)	12946683826	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13/09/2006	17/08/1969	Ativo
138	830	MARCIA GOMES DA SILVA (830)	96061146272	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	22/12/2008	03/10/1985	Ativo
139	6316	MARIA APARECIDA DA ROCHA (6316)	37097903953	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/02/2021	31/07/1960	Ativo
140	4206	MARIA SUZETE CALDEIRA DE SOUZA (4206)	16190378234	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2008	24/01/1965	Ativo
141	6386	MARIANA MORAIS DOS SANTOS (6386)	01706855273	ENFERMEIRO	01/04/2021	25/07/1994	Ativo
142	6083	MARIANA SALES SALVADOR (6083)	00914034219	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/03/2021	11/04/1988	Ativo
143	4146	MARISTELA MADALENO DA SILVA (4146)	80152619291	AGENTE ADMINISTRATIVO	04/08/2008	11/04/1984	Ativo
144	856	MIRIAM DA SILVA ALMEIDA (856)	28645685272	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20/09/2006	04/06/1961	Ativo
145	4150	MYLENA RODRIGUES DE ASSIS BENTO	80393101215	ENFERMEIRO - 40 HORAS	08/08/2008	29/06/1984	Ativo

		(4150)					
146	102	NAIR PEREIRA DA SILVA (102)	40881997234	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/01/1998	22/07/1960	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000008 - SEMSAU - ATENÇÃO BÁSICA							
147	4152	NEILA BARBOSA DE SIQUEIRA (4152)	77260066253	COZINHEIRO	14/08/2008	03/02/1977	Ativo
148	6511	NEQUIENE ALVES MOURA (6511)	03011473102	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	04/03/2022	23/01/1987	Ativo
149	4194	PATRICIA ALESSANDRA FARIAS DOS SANTOS	71007067268	ASSISTENTE HOSPITALAR	22/12/2008	20/06/1980	Ativo
150	6497	PATRICIA SOUSA MENDES (6497)	03277375226	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	25/01/2022	31/10/1997	Ativo
151	4151	RANILZA FERREIRA BORGES (4151)	49785940225	ASSISTENTE HOSPITALAR	09/08/2008	24/09/1975	Ativo
152	6551	RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FAPPI (6551)	56598777291	COORDENADOR DE UND. BASICA DE SAÚDE	23/06/2022	20/12/1975	Ativo
153	6501	ROSANA RAMOS DAS GRAÇAS DE JESUS (6501)	36926418268	ENFERMEIRO	01/02/2022	27/04/1972	Ativo
154	6584	ROSELI APARECIDA VIOTO DA CONCEIÇÃO (6584)	59325437287	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/12/2022	17/04/1975	Ativo
155	854	ROSINEIS DE PAIVA OLIVEIRA (854)	62931105287	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/09/2006	30/07/1974	Ativo
156	238	ROTELINO ALVES PINTO (238)	20446110230	VIGILANTE	15/09/1998	27/01/1967	Ativo
157	637	RUBENS ANTONIO SONCINI (637)	88926133087	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	14/06/2002	07/03/1967	Ativo
158	75	RUBENS TEIXEIRA FRANCO (75)	53336801672	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	07/01/1997	30/07/1963	Ativo
159	4177	SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA (4177)	65828771272	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/01/2008	12/06/1977	Ativo
160	4131	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (4131)	67008925204	COZINHEIRO	19/08/2008	20/04/1978	Ativo
161	5929	SEBASTIAO BATISTA DOS SANTOS (5929)	38947340278	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	24/02/2021	01/02/1969	Ativo
162	90	SERGIO RODRIGUES GALVAO (90)	49359410900	AGENTE ADMINISTRATIVO	20/08/1997	12/02/1964	Cedido
163	6492	SIDOMAR GOMES CARDOSO (6492)	38543095204	AUXÍLIO MAIS MÉDICO	10/01/2022	22/01/1973	Ativo
164	4080	SIMONE DOS SANTOS (4080)	82032122200	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2008	18/12/1984	Afastado/Em Licença
165	6109	SIMONE APARECIDA GALVÃO COSTA (6109)	53496256915	AUXÍLIO MAIS MÉDICO	24/09/2019	29/11/1966	Ativo
166	909	SIRLEY APARECIDA COSTA (909)	66192331200	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	02/03/2007	07/12/1975	Ativo
167	6077	STÉFFANY DEZIDÉRIO DE LIMA (6077)	05151590260	TECNICO EM ENFERMAGEM	18/02/2021	31/08/1999	Ativo
168	6490	SUELEN RODRIGUES DE ASSIS BENTO (6490)	88194035287	COORD. DA ATENÇÃO BASICA	07/01/2022	01/02/1987	Ativo
169	959	TANIA MARIA CARNEIRO SILVA GOMES (959)	58551565249	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE	20/08/2007	18/07/1973	Ativo
170	6381	THAIS BARBOSA MARTINS (6381)	02547065258	ENFERMEIRO	16/03/2021	01/04/1994	Ativo
171	6561	THIEGO ROCHA PINTO (6561)	01194896278	ODONTOLOGO - 40 HORAS	01/08/2022	26/05/1995	Ativo
172	6548	THUANE TAIS COSTA DE SOUZA SANTOS (6548)	01155370236	NUTRICIONISTA	13/06/2022	02/07/1993	Ativo
173	6402	URSULA INGRID BRAGA PACÍFICO (6402)	02567223231	ENFERMEIRO - 40 HORAS	24/04/2021	03/12/1995	Ativo
174	6509	VALDINEIA ENCARNAÇÃO DE JESUS (6509)	02032141299	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	18/02/2022	23/11/1994	Ativo
175	801	WILSON SILVA MARTINS (801)	03665799910	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/07/2006	27/11/1977	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000009 - SEMSAU - PACS							
176	583	ADELICIA CORDEIRO DOS SANTOS (583)	66311772272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/04/2002	15/09/1974	Ativo
177	526	ADINALVA OLIVEIRA DA SILVA (526)	71733434291	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/03/2002	31/12/1977	Afastado/Em Licença
178	814	ALICE BOONE BARBINO (814)	13669338268	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/07/2006	22/08/1962	Ativo
179	593	DELMA BENEVENUTI (593)	79995373220	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/04/2002	15/09/1977	Ativo
180	582	DELMIRO ANTONIO MARTINS FILHO (582)	32940009368	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/04/2002	02/10/1969	Ativo
181	636	DOMINGAS DAS CHAGAS SANTOS PACHECO	31278620249	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/06/2002	05/04/1965	Ativo
182	541	EDINEIA VIEIRA MACHADO (541)	72750375215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	10/07/1977	Ativo
183	930	ELISANGELA DE ALMEIDA DE VASCONCELOS	86464540297	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/04/2007	25/12/1985	Ativo
184	842	FERNANDA SOUZA DIAS (842)	90046471200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/08/2006	02/08/1986	Ativo
185	544	HELENA DEDA ZARONE (544)	27237370200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	21/01/1968	Ativo
186	706	INALCIDES DE JESUS COSTA DOS SANTOS (706)	75030594272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/07/2005	14/07/1981	Ativo
187	560	JOVELINA MOREIRA DA SILVA (560)	52000850200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/03/2002	23/08/1976	Ativo
188	536	JOZIANA MONTEIRO DE SOUZA (536)	42249872287	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2002	07/12/1969	Ativo
189	896	KATIA SUELI PEREIRA GOMES (896)	57806012320	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/02/2007	28/08/1974	Ativo
190	724	LUZENIRA RODRIGUES (724)	59293594234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2006	10/02/1975	Ativo
191	542	MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (542)	46968563215	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	01/11/1973	Ativo
192	725	MARIA DE LOURDES NOLETO PINTO (725)	57809933272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/01/2006	23/03/1963	Ativo
193	533	MARIA REGINA OLIVEIRA CARDOSO (533)	48634581268	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2002	08/10/1968	Ativo
194	932	MARLI CONCEICAO DOS REIS (932)	73516767200	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/04/2007	06/12/1981	Ativo
195	557	PRICILA FARIAS DOS SANTOS (557)	76878910234	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/03/2002	23/01/1983	Ativo
196	547	ROZILDA DA CONCEICAO (547)	66888360687	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2002	18/10/1966	Ativo
000011 - 1060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA							
197	458	ADNILSON DA SILVA SANTOS (458)	60967218268	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	11/04/2001	21/11/1977	Ativo
198	6547	ANDERSON RENATO TAUFFMANN DE OLIVEIRA	91816890200	DIRETOR DE AGRICULTURA	09/06/2022	01/11/1986	Ativo
199	6556	CRISTIANO DE SOUZA RAMOS (6556)	92819362249	DIRETOR- DE MEIO AMBIENTE	11/07/2022	30/07/1986	Ativo
200	4378	ERICA LIQUI (4378)	07899985722	DIRETOR ADMINISTRATIVO	10/08/2018	12/10/1977	Ativo
201	4254	IBRAIM COELHO JUNIOR (4254)	38844567687	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE 01/05/2019		19/04/1961	Ativo
202	613	IVAN CARLOS TENORIO OLIVEIRA (613)	59649755268	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	15/05/2002	23/06/1977	Ativo
203	6470	RUTH ELLEN NASCIMENTO GOMES (6470)	04815682208	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/09/2021	20/09/1999	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**

000012 - 1070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - SEMT							
204	6533	AMÉLIA DE SOUZA VEIGA (6533)	03237553212	CHEFE DE ATIVIDADES SOCIAIS	18/05/2022	25/10/1997	Ativo
205	4125	ARIDELSON OLIVEIRA SANTOS (4125)	20381077268	VIGILANTE	04/08/2008	29/10/1959	Ativo
206	6566	CLOVIS CINTRA (6566)	79748848868	DIRETOR DO CENTRO DE REF. ESP. DE	02/09/2022	26/02/1954	Ativo
207	752	DEUSANIRA PEREIRA DE SOUSA DA SILVA (752)	31276300263	DIRETOR DO BOLSA FAMILIA	04/01/2017	10/07/1966	Ativo
208	4499	ELIS REGINA DOS ANJOS AGUILERA (4499)	79527132215	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	09/01/2016	03/06/1981	Ativo
209	5853	EMERSON BATISTA GOMES DOS SANTOS (5853)	00984525254	ASSESSOR APOIO ADMINISTRATIVO	03/07/2017	15/03/1992	Ativo
210	6520	GEOVANE RODRIGUES DA SILVA (6520)	01301074250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-40H	22/03/2022	16/06/1992	Ativo
211	6462	GRACIELE CRISTINA VASCONCELLOS BRAGA	02662549262	PSICOLOGO	25/08/2021	08/11/1995	Ativo
212	839	HELITON ALVES DE LIMA (839)	29331882874	VIGILANTE	07/08/2006	14/05/1979	Ativo
213	4154	IRACI RODRIGUES DE SOUZA (4154)	51304708268	TECNICO MONITOR NA AREA SOCIAL	14/08/2008	03/08/1975	Ativo
214	4083	JESIEL DE OLIVEIRA SOUSA (4083)	67475248291	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	18/02/2008	10/11/1976	Ativo
215	349	JOSE RIBAMAR BORGES DE CARVALHO (349)	25805231204	AUXILIAR DE MANUTENCAO	01/04/2000	27/05/1967	Ativo
216	4243	JOSE RODRIGUES DA SILVA (4243)	68522878234	VIGILANTE	24/12/2008	29/03/1978	Ativo
217	6184	JOSICLER RIBEIRO DA SILVA (6184)	00001535242	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	04/06/2020	04/03/1990	Ativo
218	6555	LEIDIANE GOMES VIANA (6555)	00520079280	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	07/07/2022	24/04/1990	Ativo
219	6302	LUCIANA CABRAL DOS SANTOS (6302)	83026681253	ASSISTENTE SOCIAL	15/02/2021	14/08/1983	Ativo
220	902	LUCICLEIDE DA SILVA FERREIRA (902)	69424640234	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	10/04/2017	02/01/1975	Ativo
221	956	LUCIO KEMER ALMEIDA SENA (956)	23795557291	PSICOLOGO	10/07/2007	15/04/1968	Ativo
222	6250	MARCO JUNIOR COSTA LIMA (6250)	01789727200	ASSESSOR APOIO ADMINISTRATIVO	14/08/2020	17/09/1995	Ativo
223	4288	MARIA DO AMPARO TORRES SOUZA (4288)	28813502249	ASSESSOR DE SECRET./CUIDADOR SOCIAL	11/03/2019	09/02/1966	Ativo
224	6301	MARILENE PINHEIRO AMARANTE (6301)	43467598234	ASSISTENTE SOCIAL	22/02/2021	19/09/1972	Ativo
225	4170	MIRIAN SILVA DOS SANTOS (4170)	58682228220	TECNICO MONITOR NA AREA SOCIAL	08/09/2008	11/04/1976	Ativo
226	4156	MONICA MENDONCA DE BRITO DE SOUSA (4156)	89332113149	TECNICO MONITOR NA AREA SOCIAL	19/08/2008	05/08/1970	Ativo
227	6514	QUEDIMA ALMEIDA DA COSTA (6514)	01401160280	ASSESSOR APOIO ADMINISTRATIVO	09/03/2022	13/12/1998	Ativo
228	201	REGINALDO DA CUNHA BATISTA (201)	51299216234	VIGILANTE	06/04/1998	28/05/1977	Ativo
229	5578	ROSIANE BARBOSA DE ARAUJO (5578)	77006089204	SECRETARIO MUNICIPAL	09/01/2017	29/03/1983	Ativo
230	5781	VANILDE GONÇALVES CAITANO (5781)	72266856200	ASSESSOR APOIO ATIVID. SOCIO EDUC.	17/03/2017	22/05/1982	Ativo
000013 - 1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON							
231	4496	FABIANA MUNIZ SILVA (4496)	87324245234	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	12/11/1985	Ativo

N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000013 - 1071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ACAO SOCIAL - CON							
232	4354	HILDEBRANDO FRANCA SANTOS (4354)	59829419215	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	10/01/1973	Ativo
233	4485	RAIMUNDO SERGIO BARBOSA DE SOUZA (4485)	38642611200	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	02/12/1972	Ativo
234	5288	RANDRÊSSON UÉLISSON ALVES DE MELO (5288)	01269440241	CONSELHEIRO TUTELAR	10/01/2020	16/12/1990	Ativo
235	6573	ROSELY RODRIGUES DA SILVA (6573)	45444781204	CONSELHEIRO TUTELAR	06/10/2022	01/01/1970	Ativo
000015 - SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO - SEMAP							
236	6494	ADRIANA DE MOURA LIMA (6494)	16741149821	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	11/01/2022	05/08/1975	Ativo
237	965	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA (965)	90162277253	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	23/04/2018	28/09/1986	Ativo
238	591	BRASILINO BENTO (591)	59142456215	MECANICO	10/04/2002	06/02/1954	Ativo
239	4472	DENISE DA SILVA PEREIRA (4472)	01257251244	DIRETOR DE CONTROLE DE FROTAS	04/01/2017	18/11/1993	Ativo
240	5916	DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA (5916)	01267563257	DIRETOR DE PROJETOS E OBRAS DE	18/07/2018	09/02/1994	Ativo
241	943	ELIANE BICALHO DA SILVA ALVES (943)	90658094220	AGENTE ADMINISTRATIVO	05/06/2007	28/03/1988	Afastado/Em Licença
242	4216	ELIEZER BATISTA DA SILVA JUNIOR (4216)	00361655223	PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO	22/12/2008	05/06/1990	Ativo
243	4108	ELIZANDRA DA SILVA MONTEIRO BARBOSA (4108)	60590769200	GUARDA DE ENDEMIAS	01/09/2009	15/09/1977	Ativo
244	402	EZIO RICARDO CALDEIRA AZEVEDO (402)	64020614253	VIGILANTE	21/02/2001	15/06/1978	Ativo
245	4211	FRANCIONE ALMEIDA DE OLIVEIRA (4211)	74893696220	VIGILANTE	22/12/2008	05/01/1983	Ativo
246	5512	GABRIELA DA SILVA BIONDO BELLUCCI (5512)	01884020208	DIRETOR ADMINISTRATIVO	03/01/2017	30/04/1996	Ativo
247	4238	GEDISON DA CONCEICAO PACIFICO (4238)	76070891287	VIGILANTE	22/12/2008	13/04/1983	Cedido
248	6054	JANIA MARIA CASTORINA SOARES DE ALMEIDA	91132290287	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS	03/06/2019	13/06/1985	Ativo
249	4134	JOSE CARLOS DE SOUZA (4134)	73030570649	VIGILANTE	25/08/2008	19/03/1966	Ativo
250	4441	JOSILENE PEREIRA DE LIMA ALVES (4441)	91216451249	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/03/2017	22/04/1969	Ativo
251	6564	JULIANA OLIVEIRA CARVALHO (6564)	02074786271	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	03/08/2022	07/05/1993	Ativo
252	6489	LEDIANI CARVALHO MOREIRA (6489)	04263877241	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	07/01/2022	11/03/2000	Ativo
253	6085	LUANA SANTANA FIUZA (6085)	01301079219	PRESIDENTE DA CPL.	30/07/2019	25/03/1997	Ativo
254	6253	LUANA SANTOS DE SOUZA (6253)	05853485296	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - AD	14/08/2020	20/01/2002	Ativo
255	6474	MARCOS PAIVA FREITAS (6474)	69535787268	SECRETARIO MUNICIPAL	13/09/2021	09/03/1982	Ativo
256	833	OZIEL BICALHO (833)	41895886287	VIGILANTE	07/08/2006	24/09/1971	Ativo
257	946	RAIT MONTEIRO DE SOUZA (946)	90722868200	AGENTE ADMINISTRATIVO	13/06/2007	19/07/1988	Ativo
258	6213	SAMARA RAMOS DOS SANTOS (6213)	04039487206	ASSESSOR DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE	09/08/2021	25/04/1999	Ativo
259	5731	SILVANEA PEREIRA DE SOUZA SILVA (5731)	39045153220	GERENTE MUNICIPAL DE CONVENIO	01/02/2017	11/03/1974	Ativo

N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000018 - SEMECE - MDE							
260	608	AILTON JOSE DA SILVA (608)	61691054100	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	09/05/2002	10/06/1966	Ativo
261	6452	ANA CLEIDE DOS SANTOS FROTA (6452)	59872594287	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	23/08/2021	25/11/1973	Ativo
262	912	ANDERSON APARECIDO ALVES (912)	69046247287	VIGILANTE	02/03/2007	02/01/1980	Ativo
263	6540	ANDERSON MARTINS COSTA (6540)	70820813249	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	24/05/2022	03/02/1982	Ativo
264	5873	ANDRESSA NAYARA SOUZA ZAGO (5873)	02839785110	DIRETOR TRANSPORTE ESCOLAR	17/01/2018	29/11/1996	Ativo

265	5504	APARECIDA SOUZA RIBEIRO (5504)	66561272234	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	18/01/2017	01/06/1978	Ativo
266	4276	CELIANE RODRIGUES AMARAL (4276)	85859575220	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/03/2017	20/12/1978	Ativo
267	6539	DILEÃ LIMA DO NASCIMENTO (6539)	85710946249	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	23/05/2022	02/09/1983	Ativo
268	189	EDICLEIA LEANDRO FELIX (189)	62094840182	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/03/1998	04/12/1973	Ativo
269	6468	EDJANE DE LIMA PEREIRA (6468)	00036562254	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	01/09/2021	11/06/1983	Ativo
270	6580	ELIZABETE SOUZA DOS SANTOS (6580)	00361653280	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	21/11/2022	26/12/1989	Ativo
271	6453	EVANY NEVES DE SOUZA (6453)	43836488272	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	23/08/2021	21/11/1972	Ativo
272	83	HELENA MARIA ANTUNES DE MAIO GODOI (83)	07368799863	ADMINISTRADOR ESCOLAR	31/01/2000	18/02/1962	Ativo
273	6550	HEMERSON SOUZA DA SILVA (6550)	00953049248	MONITOR ESCOLAR	13/06/2022	12/03/1991	Ativo
274	390	HERLI MONTEIRO DA SILVA (390)	57867003215	TRABALHADOR BRACAL	10/03/2002	15/09/1977	Ativo
275	6461	JAQUELINE MOTA BORGES (6461)	95467092200	MONITOR ESCOLAR	23/08/2021	30/03/1989	Ativo
276	502	JARBAS ZARONI (502)	67274889249	VIGILANTE	16/08/2001	14/12/1978	Ativo
277	401	JOSE SERAFIM DA CONCEICAO JUNIOR (401)	47919744253	VIGILANTE	15/02/2001	06/12/1974	Ativo
278	6575	JOSIANE DA SILVA BRASIL (6575)	01421631202	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	10/10/2022	07/09/1992	Ativo
279	6455	JULIO CESAR SOARES DA SILVA (6455)	03656645299	MONITOR ESCOLAR	23/08/2021	12/01/2002	Ativo
280	6576	KEROLAINE DA SILVA CRUZ MOREIRA (6576)	01721735232	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	17/10/2022	21/10/1994	Ativo
281	5803	LUCAS SANTANA FIUZA (5803)	01303792206	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	15/02/2021	07/02/1995	Ativo
282	6093	LUCIANA ALVES DA SILVA (6093)	81325754234	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	09/09/2019	01/10/1983	Ativo
283	6287	LUCIANA SANTANA SEGOBIA (6287)	01138236225	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/02/2021	16/09/1991	Ativo
284	6545	MARIA D AJUDA VIANA SANTOS (6545)	73603333268	MONITOR ESCOLAR	25/05/2022	08/11/1976	Ativo
285	5241	MARIA DAS DORES DA SILVA FLORES PAIVA	78201586204	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	02/03/2017	05/05/1984	Ativo
286	6491	MARIA DO LIVRAMENTO SANTIAGO SILVA (6491)	55293239368	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	07/01/2022	14/04/1965	Ativo
287	6466	NAINDE BARBOSA DOS SANTOS (6466)	00314792279	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	02/08/2021	14/05/1994	Ativo
288	6023	Raimunda Keide Arruda da Cruz (6023)	95386181220	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	10/05/2019	18/08/1988	Ativo
289	928	ROSENILDE ALEXANDRIA NASCIMENTO (928)	70360758215	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	04/04/2007	14/10/1979	Ativo
290	398	ROSEVALDO FERREIRA BORGES (398)	66187885287	VIGILANTE	15/02/2001	16/04/1973	Ativo

ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000018 - SEMECE - MDE							
291	50	SIMONE CARLA DA SILVA SANTOS NEVES (50)	28981251215	PROFESSOR MAGISTERIO-40H(READAPTADO)	13/03/1996	28/02/1967	Ativo
292	6193	THALYTA DE ANDRADE SANTOS (6193)	08790599667	NUTRICIONISTA	15/02/2021	19/04/1990	Ativo
293	6446	VANESSA PESSOA SEVALHO (6446)	01792692242	MOTORISTA CNH-D-TRANSPORTE ESCOLAR	02/08/2021	30/07/1993	Ativo
294	6541	WENDER OLIVEIRA MONTEIRO (6541)	90274091291	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	24/05/2022	16/07/1995	Ativo
295	6569	ZILMA DE LIMA MARTINS (6569)	84610603268	ASSESSOR -APOIO OPERACIONAL	22/09/2022	09/10/1985	Ativo
000019 - SEMECE-30% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL							
296	4237	ANTONIO EGUIVANDO AGUIAR (4237)	43806430268	VIGILANTE	06/01/2009	20/05/1975	Ativo
297	4192	CRISLAINE EUFRAUSINO PERONDI (4192)	00082825289	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/12/2008	11/11/1988	Ativo
298	150	DORISVAL FERREIRA DE SOUZA (150)	61680338234	VIGILANTE	11/03/1998	10/08/1974	Ativo
299	739	EDNEY CARVALHO CRUZ (739)	63440881253	VIGILANTE	21/02/2006	15/10/1979	Ativo
300	493	ELCIONE ALMEIDA DOS SANTOS (493)	75530082220	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	23/05/2001	12/01/1979	Ativo
301	4079	ELIANE MULLER MACKOVIAK GOMES (4079)	78184967268	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2008	24/07/1983	Afastado/Em Licença
302	857	ELIETE DE SOUSA AMARAL (857)	77335210259	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	20/09/2006	20/05/1965	Ativo
303	4207	ELIS CRISTINA DOS ANJOS AGUILERA (4207)	79296106249	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	22/12/2008	28/01/1983	Ativo
304	841	ELIVANDRO DE SOUZA ALEXANDRE (841)	38638282249	VIGILANTE	07/08/2006	27/03/1972	Ativo
305	790	ELIZABETE MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA (790)	71278656200	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	06/07/2006	27/12/1977	Ativo
306	4128	ERISVALDO RODRIGUES NUNES (4128)	15597611801	VIGILANTE	04/08/2008	09/05/1971	Ativo
307	443	ESTANISLAU QUEIROZ DE NAZARE SEVALHO	35084731200	VIGILANTE	06/03/2001	11/11/1968	Ativo
308	4356	EULINA OLIVEIRA NASCIMENTO (4356)	62927019215	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	30/03/2010	30/12/1975	Ativo
309	4478	IRANI TOMAS DA SILVA (4478)	79852653253	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	29/03/2012	29/03/1980	Ativo
310	638	JOSE LAFAIETE ALMEIDA DE OLIVEIRA (638)	51876884215	VIGILANTE	14/06/2002	20/03/1979	Ativo
311	736	LINDOMAR SOARES DE SOUZA (736)	77121511215	VIGILANTE	08/02/2006	02/05/1981	Ativo
312	780	LUCIA VIANA ALPIRI (780)	69867445287	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	20/03/2002	02/09/1978	Ativo
313	169	MARIA DEDA (169)	27209563253	COZINHEIRO	20/03/1998	19/08/1964	Ativo
314	804	MARLENE FERREIRA VIEIRA ROCHA (804)	58562770230	COZINHEIRO	10/07/2006	24/07/1971	Afastado/Em Licença
315	190	PAULO SERGIO CORREIA (190)	56900260268	VIGILANTE	20/03/1998	13/12/1973	Ativo
316	623	SANTINA MARINHO DOS SANTOS SOARES (623)	47920513200	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	23/05/2002	05/11/1974	Ativo
317	852	SOLANGE SILVA PEREIRA NUNES (852)	24999132826	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	18/09/2006	26/02/1974	Ativo
318	42	SONILBA DENERCIA DE SOUZA (42)	42252741287	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	16/11/1995	03/06/1968	Ativo

ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
N° DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000019 - SEMECE-30% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL							
319	35	SUELI APARECIDA RAMOS DA SILVA (35)	49785796272	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	08/11/1996	13/02/1967	Ativo
320	4245	UANDERSON SILVA SOUZA (4245)	99323532215	VIGILANTE	29/12/2008	27/05/1988	Ativo
321	485	VALDIR BUEKE (485)	20436947234	MOTORISTA DE VEICULO PESADO	18/04/2001	07/09/1965	Ativo
000020 - SEMECE-30% FUNDEB - PRÉ ESCOLA							
322	599	ADRIANO JOSE DA SILVA OLIVEIRA (599)	02443164497	VIGILANTE	17/04/2002	15/07/1975	Afastado/Em Licença
323	4198	EDINELZA DA SILVA (4198)	62510371215	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/12/2008	10/03/1972	Ativo
324	729	ELIAS ROSA DA SILVA (729)	00080654703	VIGILANTE	16/01/2006	01/09/1968	Ativo
325	819	ELINEIA RAASCH CAMPAGNONI (819)	76253457268	COZINHEIRO	24/07/2006	13/10/1973	Ativo
326	25	ELITA PEREIRA DOS SANTOS (25)	33272603549	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	06/11/1995	05/06/1960	Ativo
327	142	GECIEL LINHARES DA SILVA (142)	64916120230	VIGILANTE	11/03/1998	03/05/1977	Ativo
328	195	JOSE CARLOS MORAES PEREIRA (195)	43832610278	VIGILANTE	01/04/1998	04/11/1972	Ativo
329	4077	MYCHELLE ARAUJO DE SOUZA (4077)	69067155268	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	18/02/2008	05/12/1979	Ativo

330	646	ODAIR SALVADOR (646)	01519585993	VIGILANTE	02/01/2003	11/02/1975	Ativo
331	4364	SANDRA REGINA COSTA (4364)	70214948234	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	15/06/2010	15/08/1980	Ativo
332	823	VILANI MATIAS CAVALCANTE (823)	40881792268	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	26/07/2006	12/01/1959	Ativo
333	564	VILMA FRANCA SANTOS (564)	04083906626	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	21/03/2002	08/03/1969	Ativo
000021 - SEMECE-30 % FUNDEB - CRECHE							
334	299	ANA MARLY CHAVES SOUZA (299)	48588407272	AUXILIAR DE CRECHE - CRECHEIRA	27/08/1999	25/09/1966	Ativo
335	153	MARIA DA CONCEICAO DE PAULA (153)	60340177268	AUXILIAR DE CRECHE - CRECHEIRA	11/03/1998	06/09/1975	Ativo
336	4105	NAIR CRISTINA NUNES VIEIRA (4105)	72606576268	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	13/03/2008	23/02/1980	Ativo
337	864	SOFIA DE JESUS SILVA PINHEIRO (864)	00568806344	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	01/10/2006	29/10/1983	Afastado/Em Licença
338	10	VERALUCIA DIAS DA SILVA (10)	48632813234	AGENTE DE SERVICOS GERAIS (ZELADOR)	06/11/1995	13/05/1967	Cedido
000022 - SEMECE-70% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL							
339	4180	ADRIANA ALVES DA SILVA (4180)	52690717204	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	05/11/2008	26/02/1980	Ativo
340	26	ANA CARMEM MUNIZ MENDONZA (26)	40899187234	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	01/04/1998	30/08/1970	Ativo
341	849	ANA LUCIA MONTEIRO DA COSTA DUARTE (849)	57390410230	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/09/2006	17/08/1967	Ativo

ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022 **TC-07**

N° DE ORDE M	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000022 - SEMECE-70% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL							
342	964	ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA (964)	40881784249	ORIETADOR ESCOLAR	07/08/2006	26/07/1964	Ativo
343	4185	ANA PAULA RODRIGUES NOGUEIRA (4185)	09712409732	PROFESSOR PEDAGOGO - 40H SALA DE	01/12/2008	25/08/1976	Ativo
344	293	ANDERSILANE JESUS DOS SANTOS (293)	66699606204	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/03/2002	07/02/1980	Ativo
345	5808	ANGELA MARIA CABRAL DE PAULA (5808)	94794634234	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-40H	15/02/2021	06/10/1987	Ativo
346	24	CARLOS CEZAR CAMPOS RAMOS (24)	42225124272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/01/2002	13/09/1970	Ativo
347	135	CIDELINO FERREIRA DA SILVA (135)	28292162291	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/03/1998	23/11/1967	Ativo
348	529	CLEUDO DA CUNHA BATISTA (529)	68344163234	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/03/2002	27/09/1975	Ativo
349	5559	DAIANE SILVA E SILVA (5559)	00919754252	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	07/05/2021	06/09/1989	Ativo
350	865	DUCICLEIDE SANTOS SILVA ARAÚJO (865)	73770736249	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	12/09/2006	02/11/1978	Ativo
351	538	EDELSON BATISTA DELFINO (538)	61732230234	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/03/2002	21/03/1981	Ativo
352	6357	ELIANE RAMOS DOS SANTOS (6357)	53389670220	PEDAGOGO - ORIENTACAO ESCOLAR - 40	12/02/2021	10/03/1987	Ativo
353	6513	ELISANGELA PEREIRA DA COSTA (6513)	94421765287	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	04/03/2022	22/11/1987	Ativo
354	868	ELIZANE DE LIMA PEREIRA PACHECO (868)	70389683272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	12/11/2006	20/08/1977	Ativo
355	786	ELIZIA RIBEIRO PINHEIRO PEREIRA (786)	32939620334	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	05/07/2006	02/09/1967	Afastado/Em Licença
356	4240	ESVETLANA RODRIGUES DA SILVA (4240)	42081718200	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	22/12/2008	21/07/1971	Ativo
357	5814	EUVANIA ALVES LUCIRIO (5814)	66315506291	PEDAGOGO - ORIENTACAO ESCOLAR - 40	15/02/2021	15/12/1979	Ativo
358	95	FRANCISCA FILHA DOS SANTOS (95)	01900167441	SUPERVISOR ESCOLAR 20H	20/03/1998	19/02/1974	Ativo
359	962	GENESIO MONTEIRO DE SOUZA (962)	71238433200	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	18/07/2006	03/08/1981	Ativo
360	187	GRACIETE RODRIGUES DE SOUZA (187)	65332601204	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/03/2002	10/12/1979	Ativo
361	5828	IDALCIR DO NASCIMENTO BARROS AGUIAR (5828)	77260163291	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	19/02/2021	07/08/1978	Ativo
362	527	ILSA TENORIO DA SILVA CARVALHO (527)	56271697291	PROFESSOR MAGISTERIO - 40 HORAS	13/03/2002	28/04/1977	Ativo
363	6351	ILZA PEREIRA DA SILVA (6351)	68513623253	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	18/02/2021	02/10/1976	Ativo
364	836	IVANI MARTINS COSTA (836)	66148448220	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	07/08/2006	02/01/1978	Ativo
365	4226	IVONE MARIA DOS SANTOS (4226)	33548692249	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	- 22/12/2008	08/07/1970	Ativo
366	601	IZABEL CRISTINA ALVES DE MIRANDA (601)	43813704220	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	25/03/2002	03/02/1974	Ativo
367	6383	JESSICA MOREIRA DAS DORES (6383)	02130309267	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	12/03/2021	13/02/1996	Ativo
368	771	JONAS BRASIL DA COSTA (771)	31275877249	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	30/06/2006	15/06/1968	Ativo
369	6390	JONATAS FIGUEIREDO NASCIMENTO (6390)	95191925220	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA-40H	01/04/2021	26/03/1991	Ativo
370	552	JOSELI MENDES FONSECA RAMOS (552)	01180161645	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	18/03/2002	22/11/1976	Ativo
371	5693	KEILA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA LIMA	83362843204	PEDAGOGO SUPERVISAO ESCOLAR - 40 HORAS 15/02/2021		18/09/1984	Ativo
372	785	LINEIA FERREIRA MACHADO (785)	59664231215	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	05/07/2006	03/04/1978	Ativo

ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022 **TC-07**

N° DE ORDE	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE	DATA DE	SITUAÇÃO
					ADMISSÃO	NASCIMENTO	
M							
000022 - SEMECE-70% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL							
373	6518	LIZIANE DE OLIVEIRA MOURA (6518)	53045360297	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	18/03/2022	30/10/1985	Ativo
374	4060	LUCIA DEDA (4060)	63488825272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	08/08/1977	Ativo
375	961	LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE (961)	34075801268	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - 40 HORAS	22/03/2007	02/07/1969	Ativo
376	519	LUCIANA MONTEIRO DA SILVA (519)	58614796234	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	22/01/2002	14/12/1977	Ativo
377	537	LUCIANA RODRIGUES FONTINELE (537)	68599323253	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	15/03/2002	12/09/1980	Ativo
378	811	MAGDA APARECIDA PUERTA (811)	57974608234	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/07/2006	27/03/1975	Ativo
379	6517	MARIA ANTONIA MARTINS LIMA (6517)	71088520200	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	18/03/2022	13/07/1981	Ativo
380	802	MARIA BETANIA DOS SANTOS (802)	79549950204	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	15/10/1980	Ativo
381	517	MARIA JOSE ALVES DA SILVA (517)	49747592215	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/01/2002	25/09/1964	Ativo
382	5556	MARIA RITA LEMES DE PONTES (5556)	05828487922	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	15/02/2021	04/08/1986	Ativo
383	6570	MARICELIA TRAJANO DA CUNHA (6570)	67685013215	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	23/09/2022	29/07/1978	Ativo
384	6528	MARILENE GOMES BEZERRA DE SOUZA (6528)	97407968268	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	25/04/2022	30/03/1973	Ativo
385	4159	MARINEIDE MARIA MANDU BRANDÃO (4159)	38586827215	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	25/08/2008	28/09/1968	Ativo
386	569	MARINEIDE MONTEIRO DE CASTRO (569)	59020377272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	25/03/2002	23/01/1976	Ativo
387	6522	MARINÊZ CARNEIRO DA SILVA (6522)	31707920249	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	30/03/2022	19/06/1969	Ativo
388	963	MEIRE REGINA DE OLIVEIRA (963)	48598763268	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	- 28/06/2006	15/01/1976	Ativo
389	824	MINEIA DA SILVA PEREIRA (824)	50998200263	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	26/07/2006	05/06/1978	Ativo
390	871	NELICE SELMER FIUZA (871)	49590120130	PROF.LICEN.PORTUGUÊS	01/02/2007	19/02/1973	Ativo
391	6068	OZENILZA SANTOS GONSALVES ATILIO (6068)	02659488274	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	18/05/2021	21/10/1994	Ativo
392	6094	ROSINEIDE PEREIRA DE AZEVEDO	97324345204	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	05/05/2021	04/06/1982	Ativo

		PAIVA (6094)					
393	46	ROZI MEIRI ANTUNES DOS REIS (46)	79714404649	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	20/05/1999	10/03/1965	Ativo
394	5527	RUTE DE SOUZA NASCIMENTO SILVA (5527)	71450173268	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	15/02/2021	29/06/1982	Ativo
395	4019	SANDRA MARIA MOTA RODRIGUES (4019)	31675875200	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA	- 14/03/2007	08/12/1969	Ativo
396	6363	SIDINARA DA SILVA SÓRIS (6363)	01462796206	PSICOLOGO - EMERGENCIAL	15/02/2021	09/07/1994	Ativo
397	556	SILVANIR SOUSA DE OLIVEIRA (556)	63452901220	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	21/03/2002	18/07/1980	Ativo
398	768	SILVIA ELIANE COSTA MACIEL (768)	28864824200	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	01/07/2006	18/11/1969	Ativo
399	6542	TATIANA PEREIRA DA SILVA (6542)	01883845297	PEDAGOGO - ORIENTACAO ESCOLAR - 40	24/05/2022	13/06/1992	Ativo
400	6538	THAIS MOURA COSTA DO NASCIMENTO (6538)	01539186245	PEDAGOGO SUPERVISAO ESCOLAR - 40 HORAS 24/05/2022		23/11/1992	Ativo
401	4175	TISSIANA SALLES DA SILVA (4175)	74489950225	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	16/10/2008	25/11/1982	Ativo
402	6507	VIVALDA NUNES BATISTA (6507)	61183318200	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	16/02/2022	25/04/1974	Ativo
403	797	ZENAIDE FERNANDES DA SILVA QUEIROZ (797)	31305954220	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	04/08/1972	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000022 - SEMECE-70% FUNDEB - ENS.FUNDAMENTAL							
404	156	ZULEIDE CARNEIRO LACERDA (156)	19101767291	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	11/03/1998	18/10/1964	Ativo
000023 - SEMECE-70% FUNDEB - PRÉ ESCOLA							
405	335	CLEIDE CARDOSO (335)	46933743268	ADMINISTRADOR ESCOLAR	24/02/2000	02/09/1975	Ativo
406	788	GERLI SOARES DE SOUSA (788)	65848616272	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/07/2006	22/10/1979	Ativo
407	798	LUCIA HELENA XAVIER DEZIDERIO (798)	73956929268	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	27/01/1980	Ativo
408	4236	MARIA RUTH GOMES ALVES SANTOS (4236)	00132019647	SUPERVISOR ESCOLAR 40H	22/12/2008	09/07/1965	Ativo
409	916	MARIZETE SAMPAIO COSTA (916)	89710827200	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	15/02/2021	11/01/1983	Ativo
410	893	MARLI FERREIRA GOUVEIA (893)	45688745215	ORIETADOR ESCOLAR	07/02/2007	04/08/1973	Ativo
411	781	MARTA DENERCIA DE SOUZA (781)	49785818268	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/11/1995	03/08/1970	Ativo
412	809	ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA (809)	56714807287	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/07/2006	07/09/1974	Ativo
413	6332	ROZILENE DE BRITO VIEIRA (6332)	47919515220	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	12/02/2021	03/03/1973	Ativo
414	782	RUTE ALVES PEREIRA PACHECO (782)	43808425253	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	05/07/2006	13/02/1971	Ativo
000024 - SEMECE-70% FUNDEB - CRECHE							
415	6376	ELIANE SILVA CARDOSO (6376)	31276318200	PEDAGOGO - ORIENTACAO ESCOLAR - 40	15/02/2021	11/10/1964	Ativo
416	551	FRANCISCA REJANE ROCHA DA SILVA FEITOSA	57546886368	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	18/03/2002	18/01/1972	Ativo
417	6544	GESIANE MONTEIRO DE SOUZA (6544)	00563997230	PEDAGOGO SUPERVISAO ESCOLAR - 40 HORAS 25/05/2022		16/03/1991	Ativo
418	6515	ISADORA DE FREITAS SIQUEIRA (6515)	01881468224	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	14/03/2022	05/11/1993	Ativo
419	6571	JOCELEM DOS REIS CUNHA (6571)	94526281204	PROFESSOR LICENCIATURA - 40 H	06/10/2022	10/09/1987	Ativo
420	898	LUZIA LUZIANA SILVA (898)	42127343204	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/02/2007	15/03/1973	Ativo
421	877	MARIA INES DE SOUZA (877)	31590217268	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	28/02/2007	16/11/1971	Ativo
422	64	MARIA PONTES DE SOUZA (64)	15204430210	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	06/11/1995	23/09/1959	Ativo
423	795	MARIELLE SILVA DE OLIVEIRA (795)	35091835253	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	10/07/2006	07/05/1970	Ativo
424	6354	MIRIAN SOUZA DIAS (6354)	01402414269	PEDAGOGO SUPERVISAO ESCOLAR - 40 HORAS 18/02/2021		04/02/1991	Ativo
425	518	PEDRO ORTIZ DE OLIVEIRA (518)	34130845268	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	14/01/2002	30/11/1967	Ativo
426	792	ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (792)	66187001249	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 40 H	19/06/1998	11/08/1974	Ativo
000025 - SEMECE-70% FUNDEB -EJA							
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000025 - SEMECE-70% FUNDEB -EJA							
427	45	ADELMA BEZERRA DO NASCIMENTO GOMES (45)	42030498220	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	06/11/1995	08/10/1973	Ativo
428	572	ADRIANA ALVES DA SILVA (572)	52690717204	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	27/03/2002	26/02/1980	Ativo
429	138	ANA OLIVIA DE OLIVEIRA SOUZA (138)	40881784249	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	04/03/1998	26/07/1964	Ativo
430	313	FERNANDO CESAR DE MAIO GODOI (313)	00475281845	PROFESSOR LICENCIATURA - EDUCAÇÃO	31/01/2000	05/06/1956	Ativo
431	573	GENESIO MONTEIRO DE SOUZA (573)	71238433200	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	27/03/2002	03/08/1981	Ativo
432	6	LUCIA PEREIRA DA SILVA SILVESTRE (6)	34075801268	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	30/07/1999	02/07/1969	Ativo
433	875	MARIA ANGELITA BARBOSA (875)	42001528272	PROF.LICEN.GEOGRAFIA	01/02/2007	03/11/1972	Ativo
434	41	MEIRE REGINA DE OLIVEIRA (41)	48598763268	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	04/05/1998	15/01/1976	Ativo
435	47	MIRIA APARECIDA DE OLIVEIRA (47)	38642492287	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	20/05/1999	15/04/1974	Ativo
436	314	RAIMUNDA NETA DOS SANTOS (314)	02218969459	PROFESSOR PORTUGUÊS - LINGUA INGLESA	31/01/2000	18/01/1968	Ativo
437	129	ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA PONCIANO	32688202200	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	02/02/1998	22/10/1970	Ativo
438	312	SILVANI ANTUNES DOS REIS SOUZA (312)	58000054272	SUPERVISOR ESCOLAR 20H	31/01/2000	20/02/1976	Ativo
439	592	TISSIANA SALLES DA SILVA (592)	74489950225	PROFESSOR MAGISTÉRIO - 20 H	11/04/2002	25/11/1982	Ativo
440	166	WAGNO RODRIGUES DE ARAUJO (166)	49792806253	PROFESSOR MAGISTERIO - 20 HORAS	20/03/1998	27/04/1975	Ativo
000026 - SEMSAU - GUARDA DE ENDEMIAS							
441	892	ANA MARIA MARQUES UCHOA (892)	35088869215	GUARDA DE ENDEMIAS	22/02/2007	07/11/1973	Ativo
442	793	GELCIMAR BORGES DE CARVALHO (793)	79618138291	GUARDA DE ENDEMIAS	07/07/2006	20/01/1979	Ativo
443	534	MARINALVA ALVES PINTO (534)	59201991215	GUARDA DE ENDEMIAS	15/03/2002	08/06/1975	Ativo
444	929	ROSELI SOARES FAUSTINA (929)	38642689234	GUARDA DE ENDEMIAS	03/04/2007	01/01/1965	Ativo
445	4223	SILVIA MARIA CARNEIRO SILVA (4223)	58926178234	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	24/12/1975	Ativo
000027 - SEMSAU - ADMINISTRATIVO							
446	6082	BEATRIZ PANTOJA VINHOTE (6082)	03643922230	DIRETOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE	23/11/2020	17/07/1997	Ativo
447	6411	JAIRO GOMES DE ARAUJO (6411)	74580582268	SECRETÁRIO (a) ADJUNTO DE SAÚDE	14/05/2021	19/03/1982	Ativo
448	808	LAUZINETE DE JESUS COSTA DOS SANTOS	66714311249	CONTADOR	22/12/2008	09/12/1978	Ativo
449	6385	MARCIO BRUNE CHRISTO (6385)	09320630712	SECRETARIO MUNICIPAL	22/03/2021	25/03/1983	Ativo
450	4084	ROZILEIDE ALVES DE CASTRO (4084)	69322406291	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18/02/2008	04/04/1973	Ativo
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**
Nº DE ORDE M	**MATRICULA**	**SERVIDOR**	**C.P.F.**	**CARGO**	**DATA DE ADMISSÃO**	**DATA DE NASCIMENTO**	**SITUAÇÃO**
000033 - MICROSCOPISTA/SEMSAU							

451	543	JEOVANIA DIAS SANTOS (543)	74796763287	GUARDA DE ENDEMIAS	18/03/2002	18/10/1971	Ativo
452	4218	VILANI ESTEVAO DE SOUZA (4218)	33933634253	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	26/08/1967	Ativo
000040 - SEMSAU- PACS RECURSO PROPRIO							
453	4377	SIRLENE XAVIER DESIDERIO RODRIGUES (4377)	70113858272	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/10/2010	18/05/1973	Ativo
454	554	WILMA DE FREITAS PARARI (554)	19211767253	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/03/2002	19/05/1964	Ativo
000041 - SEMSAU- GUARDA DE ENDEMIAS - RECURSO PROPRIO							
455	4196	ALMISSON BORGES NASCIMENTO (4196)	71033840297	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	08/09/1979	Ativo
456	4219	ANDRE PESSOA (4219)	00612275280	GUARDA DE ENDEMIAS	22/12/2008	25/11/1989	Ativo
457	927	CLAUDIO ADAO CORREIA PEREIRA (927)	92819370268	GUARDA DE ENDEMIAS	01/04/2007	23/09/1984	Ativo
458	191	ELZA APARECIDA BORTOLETO (191)	05927678840	TECNICO EM LABORATORIO	23/03/1998	16/08/1962	Ativo
Total de registros:							**458.**
ITAPUA DO OESTE/RO, 28 de dezembro de 2022							**TC-07**

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:272BF252

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

A Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR
O presente Dispensa nestes termos: **Aquisição de equipamentos de informática em atendimento ao oficio n° 002/2022 do analista de TI.**
Processo nº: 048-01/2022
Data da Homologação: 28 de dezembro de 2022
Objeto Homologado:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Proponente/Fornecedor
1	EXTENSÃO ENERGIA DE 5 METROS	**UND**	05	50,00	250,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
2	ROTEADORES DUAL BAND AC1200 COM 1 PORTA WAN GIGABIT E 3 IAN GIGABIT	**UND**	03	420,00	1260,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
3	ADAPTADORES DE REDE WIFI DUAL BAND AC1200 E USB 3.0	**UND**	05	130,00	650,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
4	MOCHILA PARA NOTEBOOK DE 15,6 POLEGADAS	**UND**	02	150,00	300,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
5	TONER CF280A PARA IMPRESSORA HP M425	**UND**	05	90,00	450,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
6	TONER COMPATÍVEL HP 85A PARA IMPRESSORA M1132	**UND**	02	55,00	110,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
7	2 TONER COMPATÍVEL HP 83A PARA IMPRESSORA M127FN	**UND**	02	55,00	110,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
8	CABO USB PARA IMPRESSORA 1,80M PRETO	**UND**	05	25,00	125,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
9	CÂMERA WIFI FULL HD, ÁUDIO BIDIRECIONAL, ACESSO REMOTO, ARMAZENAMENTO EM NUVEM, MICROSD OU GRAVADORES DE VÍDEO, VISÃO NOTURNA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL. VISÃO 360° E AUTO TRACKING.	**UND**	04	1.150,00	4.600,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
10	CARTÃO DE MEMÓRIA MICROSD SDXC 32GB CLASSE 10, ESPECIFICO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA	**UND**	04	70,00	280,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**
11	FONTE ATX 230W	**UND**	03	150,00	450,00	**R&C TECNOLOGIA LTDA**

Itapuã do Oeste – RO, 29 de dezembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:BB74B2C9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa nestes termos:
Processo nº: 079-01/2022
Modalidade: Dispensa
Data da Homologação; 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Objeto Homologado:Aquisição de material de expediente para os departamentos administrativos e gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal, visando tender suas necessidades.

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant	Valor Total	Proponente/Fornecedor
1	Agenda 2023	UN	09	176,40	LIBERDADE & SILVA LTDA - ME
2	Agenda Planejamento	UN	07	244,93	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
3	Caneta esferográfica (cor azul)	UN	200	118,00	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
4	Caneta esferográfica (cor vermelha)	UN	20	11,80	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
5	Lápis	UN	30	16,50	LIBERDADE & SILVA LTDA - ME
6	Apontador	UN	15	8,25	LIBERDADE & SILVA LTDA - ME
7	Borracha	UN	20	11,00	LIBERDADE & SILVA LTDA - ME
8	Corretivo em fita	UN	12	120,00	R C SERVICOS E COMERCIO
9	Pilha Alcalina Palito AAA com 2 UNd	UN	25	187,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
10	Tesoura grande	UN	10	85,00	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
11	Pasta Sanfonada A4 Com 12 Divisórias	UN	03	83,70	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO

12	Pasta Com Elástico Ofício Transparente	UN	50	129,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
13	Lousa Quadro Branco 60 X 40	UN	03	166,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
14	Pincel Marcador para Quadro Branco (Azul)	UN	06	29,94	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
15	Pincel Marcador para Quadro Branco (Preto)	UN	06	29,94	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
16	Pincel Marcador para Quadro Branco (Vermelho)	UN	06	29,94	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
17	Apagador de quadro branco	UN	03	26,25	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
18	Tinta Recarga de Pincel (Azul)	UN	06	52,50	R C SERVICOS E COMERCIO
19	Tinta Recarga de Pincel (Preto)	UN	03	26,25	R C SERVICOS E COMERCIO
20	Tinta Recarga de Pincel (Vermelho)	UN	03	26,25	R C SERVICOS E COMERCIO
21	Marca texto (cor amarela)	UN	24	35,32	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
22	CX plástica p/ arquivo morto	UN	100	690,00	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
23	Pasta plástica transparente sem elástico p/ processo (23x34cm)	UN	100	200,00	R C SERVICOS E COMERCIO
24	Colchetes metálico nº 10	CX	10	135,00	R C SERVICOS E COMERCIO
25	Clips niquelados nº 2/0	CX	20	79,80	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
26	Clips niquelados nº 3/0	CX	20	79,80	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
27	Marcador de páginas adesivo	UN	50	212,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
28	Perfurador de papel 2 furos- (30FLS)	UN	06	375,00	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
29	Perfurador de papel 2 furos- (20FLS)	UN	09	246,15	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
30	Envelope saco kraft ouro - Oficio	UN	500	350,00	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
31	Calculadora – 12 Dígitos Eletrônica	UN	03	119,70	LIBERDADE & SILVA LTDA - ME
32	Livro Ata – 50 Folhas	UN	10	87,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
33	Livro Protocolo de Correspondência 52 Folhas	UN	20	155,20	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
34	Mouse Pad	UN	17	144,50	R C SERVICOS E COMERCIO
35	Caixa de correspondência com (03) três repartições	UN	12	1.062,00	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
36	Almofada carimbo tinta azul	UN	15	163,50	LIBERDADE & SILVA LTDA - ME
37	**Fita Adesiva Transparente 48mmx100m**	UN	10	127,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
38	**Fita Dupla Face Transparente**	UN	10	89,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
39	Grampos Galvanizados 26/6	CX	10	72,50	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
40	Papel Sulfite, A4, 75 Gramas, Branco, CX com 10 Pacotes de 500 Folhas.	CX	08	2.559,20	DINAMICA COMERCIO DE ARTIGO
TOTAL: R$ 8.565,02					

Itapuã do Oeste – RO, 29 de dezembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Ver. Presidente da CMIO

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:6FD14C38

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

O Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:
01 – HOMOLOGAR o presente Dispensa nestes termos:
Processo nº: 078-01/2022
Modalidade: Dispensa
Data da Homologação; 29 DE DEZEMBRO DE 2022.
Objeto Homologado:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant	Valor Total	Proponente/Fornecedor
01	ÁGUA SANITÁRIA (01X12TBX1000 ML)	CAIXA	02	66,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
02	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO – 12 LITROS	UNIDADE	04	60,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
03	LUSTRA-MÓVEIS	UNIDADE	10	55,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
04	DESINFETANTE EM PEDRA P/VASO SANITÁRIO	UNIDADE	120	180,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
05	DESINFETANTE LÍQUIDO P/USO GERAL – CONCENTRADO.	UNIDADE	10	90,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
06	ESPONJA DUPLA FACE P/LOUÇA	UNIDADE	100	100,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
07	LUVA DE LÁTEX-ANTIDERRAPANTE (MULTIUSO TAM: P)	UNIDADE	15	140,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
08	PANO DE CHÃO (60CM X 80CM)	UNIDADE	20	140,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
09	RODO EM PLÁSTICO LÂMINA DUPLA – GRANDE 55 CM	UNIDADE	02	199,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
10	SABÃO EM PÓ (01 X 24 CX X 500G)	CAIXA	01	140,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
11	SABONETE LÍQUIDO –DIVERSOS – 250 ML	UNIDADE	20	270,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
12	SACO PLÁSTICO P/LIXO – 15 LITROS (01X10UN)	PACOTE	50	150,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
13	SACO PLÁSTICO P/LIXO – 30 LITROS (01X10UN)	PACOTE	50	150,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
14	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO P/ USO INTERNO	UNIDADE	05	150,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
15	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	UNIDADE	25	105,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
16	CARRO FUNCIONAL PARA O TRANSPORTE			1.900,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

	DE MATERIAIS DE LIMPEZA COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE 02 (DOIS) BALDES DE 15 A 20 LITROS CADA, BOLSA PARA COLETA DE LIXO DE 90 OU 100 LITROS COM TAMPA E ESPREMEDOR E CAVALETE PARA ESPREMEDOR.	UNIDADE	01		ALIMENTICIOS
17	PÁ DE LIXO COM CABO COMPRIDO, PLÁSTICO E RESISTENTE	UNIDADE	04	36,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
18	AÇÚCAR (01 X 15PCT X 02 KG)	FD	02	240,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
19	CAFÉ FECHADO A VÁCUO (01 X 20PCT X 250G)	FD	03	300,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
20	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	UN	10	45.00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
21	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA PEQUENO 180 ML (01X25PCT)	CX	05	625,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
22	TOALHA DE PAPEL (02UNX20CMX22CM)	FD	03	180,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
23	JARRA DE VIDRO TRANSPARENTE	UN	06	180,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
24	POTE PARA ARMAZENAR BISCOITO	UN	20	340,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
25	COLHER DESCARTÁVEL EM POLIESTIRENO BRANCO TRASPARENTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	10	45,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
26	ISQUEIRO GRANDE	UNID	06	30,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
27	PRATO DESCARTAVEL TAMANHO GRANDE PARA REFEIÇÃO, BRANCO LEITOSO, EM POLIESTIRENO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, LACRADO, PACOTE COM 10 UNIDADES CADA	PACOTE	04	15,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
28	CHA MATE 250G	UNID	30	225,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
29	LEITE INTEGRAL 1L	UNID	150	900,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
30	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	UNID	30	150,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
31	MANTEIGA SEM SAL	UNID	10	100,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
32	ÓLEO DE SOJA	UNID	05	47,50	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
33	BISCOITO DOCE (TIPO MARIA)	UNID	20	116,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
34	BISCOITO DOCE (TIPO DE LEITE)	UNID	20	116,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
35	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA)	UNID	30	138,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
36	BISCOITO SALGADO - CREAM CRAKER	UNID	40	220,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
37	PANO DE PRATO	UND	14	49,00	PAGMENOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
TOTAL: R$ 7.574,50					

Itapuã do Oeste – RO, 29 de dezembro de 2022.

ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Ver. Presidente da CMIO

Publicado por:
Lucélia Maria Batista
Código Identificador:F9D45D90

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº 075 de 22/03/2022
Modalidade:Pregão Eletrônicoº026
Processo nº.:0989/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE A RESCISÃO CONTRATUAL DEAQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO E DE OUTRO LADO A EMPRESASEBASTIANA CARREIRO DAMACENO - ME

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, Paulo Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDOo teor doDESPACHO 334 de 22/12/2022 (ID 303930):*Dispõe sobre encerramento do exercício Financeiro de 2022, para os Órgãos e entidades da Administração Pública do Munícipio de Machadinho DOeste e dá outras providências.*

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, revogando-os, por conveniência e oportunidade ou anulando-os por ilegalidade, consoante a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode revogar atos administrativos, unilateralmente, por razões de interesse público e/ou descumprimento contratual ou ilegalidade;

CONSIDERANDOanão utilização em sua totalidade dos saldos remanescentes dos empenhosNE - Nota de Empenho 262 de 02/06/2022 (ID 200263)eNE - Nota de Empenho 263 de 02/06/2022 (ID 200264)dentro do exercício de 2022doContrato nº075de22/03/2022durantea sua vigência contratual.
CONSIDERANDOque a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 77 que a inexecução total ou parcial do contrato dá azo à sua revogação/rescisão;

CONSIDERANDOque o artigo 78 da Lei 8.666/93, inc. XII, prevê que constitui motivo para rescisãoo**Interesse Público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; devidamente previsto no instrumento contratual em sua Cláusula Décima Sexta Da Rescisão;

RESOLVE:
Rescindir de forma unilateral o saldo adjudicado através do Termo aditivo 02 de 29/12/2022 referente ao Contrato nº075de22/03/2022 assinado com a**SEBASTIANA CARREIRO DAMACENO - ME,**no valor de**R$ 5.228,06**(cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e seis centavos) com base noDESPACHO 334 de 22/12/2022 (ID 303930)citado, na legislação e motivos acima expostos, sem prejuízos ao previsto no § 2º e seus incisos do art. 79 da 8.666/93. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste -RO, 29 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de
Assistência Social

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:D3FADF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 027 de 18/02/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033
Processo nº. 3383/2021

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE A RESCISÃO CONTRATUALDECONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E MATERIAL DE CONSUMO NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAMO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESAHOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, Paulo Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDOo teor doDESPACHO 338 de 22/12/2022 (ID 304144):*Dispõe sobre encerramento do exercício Financeiro de 2022, para os Órgãos e entidades da Administração Pública do Munícipio de Machadinho D' e dá outras providências;*

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, revogando-os, por conveniência e oportunidade ou anulando-os por ilegalidade, consoante a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode revogar atos administrativos, unilateralmente, por razões de interesse público e/ou descumprimento contratual ou ilegalidade;

CONSIDERANDOa não utilização doSaldodaNE - Nota de Empenho - Anulação 70 de 27/12/2022 (ID 304793)dentro do exercício de 2022doContrato nº 027 de 18/02/2022durante a sua vigência contratual;

CONSIDERANDOque no próximo exercício será aberto novo processo, informando novas fichas e programas orçamentários,possibilitando assim o bomdesenvolvimento das ações realizadas, visando repor e manter o estoquedos serviços realizadospelaSecretaria Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDOque a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 77 que a inexecução total ou parcial do contrato dá azo à sua revogação/rescisão;

CONSIDERANDOque o artigo 78 da Lei 8.666/93, inc. XII, prevê que constitui motivo para rescisãoo**Interesse Público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; devidamente previsto no instrumento contratual em sua Cláusula Décima Sexta Da Rescisão;

RESOLVE:
Rescindir de forma unilateral o saldo adjudicado através do Termo aditivo 02 de 29/12/2022 referente aoContrato nº 027 de 18/02/2022assinado com a empresa**HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI,**no valor de**R$ 595,00**(quinhentos e noventa e cinco reais)

com base noDESPACHO 338 de 22/12/2022 (ID 304144)citado, na legislação e motivos acima expostos, sem prejuízos ao previsto no § 2º e seus incisos do art. 79 da 8.666/93. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste -RO, 29 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de
Assistência Social

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:64C6C4D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 346 de 24/08/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 033
Processo nº. 2817/2022

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO ADITIVO REFERENTE A RESCISÃO CONTRATUALDECONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E MATERIAL DE CONSUMO NA MODALIDADE LICITATÓRIA DE PREGÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAMO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESAGRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME

O Prefeito Municipal de Machadinho D´Oeste-RO, Paulo Henrique dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDOo teor doDESPACHO 346 de 28/12/2022 (ID 306055):*Dispõe sobre encerramento do exercício Financeiro de 2022, para os Órgãos e entidades da Administração Pública do Munícipio de Machadinho D' e dá outras providências;*

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode a qualquer momento rever seus atos, revogando-os, por conveniência e oportunidade ou anulando-os por ilegalidade, consoante a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDOque a Administração Pública pode revogar atos administrativos, unilateralmente, por razões de interesse público e/ou descumprimento contratual ou ilegalidade;

CONSIDERANDOa não utilização doSaldoremanescentedaNE - Nota de Empenho 428 de 31/08/2022 (ID 243408)dentro do exercício de 2022doContrato nº 346 de 24/08/2022durante a sua vigência contratual;

CONSIDERANDOque a Lei 8.666/93 prevê em seu artigo 77 que a inexecução total ou parcial do contrato dá azo à sua revogação/rescisão;

CONSIDERANDOque o artigo 78 da Lei 8.666/93, inc. XII, prevê que constitui motivo para rescisãoo**Interesse Público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; devidamente previsto no instrumento contratual em sua Cláusula Décima Sexta Da Rescisão;

RESOLVE:
Rescindir de forma unilateral o saldo adjudicado através do Termo aditivo 01 de 29/12/2022 referente aoContrato nº 346 de 24/08/2022assinado com a empresa**GRÁFICA E EDITORA IMPACTO LTDA ME,**no valor de**R$ 4.097,60**(quatro mil, noventa e sete reais e sessenta centavos) com base noDESPACHO 346 de 28/12/2022 (ID 306055)citado, na legislação e motivos acima expostos, sem prejuízos ao previsto no § 2º e seus incisos do art. 79 da 8.666/93. Expeça-se o necessário.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.

Machadinho D'Oeste -RO, 29 de dezembro de 2022.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

PAULO CÉSAR DE MELLO
Secretário Municipal de
Assistência Social

Publicado por:
Danila Silva Novais
Código Identificador:4E9BC484

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
POLITICA DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE ANO 2023

POLÍTICA DE INVESTIMENTO – 2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

Sumário

1. Introdução..... 3
2. Conselho Administrativo..... 3
3. Perfil do Investidor..... 4
4. Gestão Previdenciária..... 5
5. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas..... 6
6. Validade..... 7
7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos..... 7
8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos..... 8
9. Melhores Praticas..... 8
10. Cenário..... 9
11. Índice de Referência por Segmento..... 14
12. Rating de Gestão..... 15
13. Gestão de Risco..... 15
13.1. Risco de Mercado..... 16
13.2. Risco de Crédito..... 16
13.3. Risco de Liquidez..... 16
13.4. Risco Sistêmico..... 17
13.5. Risco de desenquadramento..... 17
14. Enquadramento..... 18
15. Limites de Alocação dos Recursos..... 18
15.1. Segmento de Renda Fixa..... 21
15.2. Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários 21
15.3. Segmento de Investimentos no Exterior..... 22
15.4. Empréstimo Consignado..... 22
15.5. Limites Gerais..... 23
15.6. Demais Enquadramentos..... 24
16. Política da Transparência..... 25
17. Plano de Contingência..... 26
18. Vedações..... 26
19. Disposições Gerais..... 27

1. Introdução

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 4.963/2021") a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Publico Municipal, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de **2023**, devidamente avaliada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.
A Política de Investimento é o documento que estabelece as diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos conferidos a entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessária para complementar o equilíbrio entre os ativos e passivos do plano de Benefícios.
O RPPS, tem como compromisso fundamental a adoção do princípio das boas práticas, norteadas pela competência técnica e na prática dos princípios éticos na gestão dos recursos.
Estes princípios são pilares para todo o processo de tomada de decisão, garantindo suas obrigações, sendo referência no controle, balizamento, maximização dos resultados e da rentabilidade, mitigação de riscos e transparência na gestão de recursos.

2. Conselho Administrativo

De acordo com a Lei n° 1569/2021, artigo 1º § 2º, o conselho tem mandato de 03 anos, admitida uma recondução e composto por três membros.
Sendo competência de o Conselho Administrativo fixar os objetivos, diretrizes e preceitos da política de gestão dos recursos, bem como decidir sobre a política anual de investimento do RPPS.

3. Perfil do Investidor

A Instrução CVM n° 554/2014 e Portaria 1.467/2022 e alterações, define que os Regimes Próprios de Previdência Social serão classificados como Investidores Qualificados ou Profissional se apresentarem cumulativamente:

a) Qualificado:
I - possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - montante igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.

b) Profissional:
I - Possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação
II - montante igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
III - tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.

A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos todos os requisitos descritos acima. Sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.
A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

O RPPS, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de **2023** está classificado como Investidor Comum.

Patrimônio Líquido sob gestão (R$)	R$ 46.515.841,28 (Data base 09/2022)
Certificado de Regularidade Previdenciário – CRP	08/04/2023
Comitê de Investimentos	Decreto Municipal N° 1352/2022
Adesão ao Pró-Gestão	09/09/2021
Nível de Aderência ao Pró-Gestão	Nível I
Vencimento da Certificação Pró-Gestão	Não se Aplica
Categoria de Investidor	Investidor Comum

4. Gestão Previdenciária

A adesão, de acordo com a Portaria MPS Nº 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar a adoção das melhores práticas de gestão previdenciária, proporcionando maior controle dos seus ativos.
A gestão das aplicações dos recursos do RPPS, de acordo com o Artigo 3º, §5º, Inciso II, da Portaria MPS nº 519/11 e alterações, será própria, ou seja, realizando diretamente, a execução da Política de Investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitados os parâmetros da legislação e definidos nesta Política.

A estratégia de alocação dos recursos do RPPS ficará restrita aos produtos vinculados a carteira ANBIMA. Ainda de acordo com os normativos, a Política de Investimento descrita estabelece os princípios e diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano de Benefícios.
As diretrizes da entidade para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Regulamento de Credenciamento.
Ainda, serão executadas e observadas, todas as diretrizes estipuladas em seu Regulamento de Orçamento para Gestores e Fundos de Investimentos, e Regulamento de seleção de gestores e fundos de investimentos, com o intuito precípuo da busca permanente da diversificação e, consequentemente, diluição de riscos.

5. Critérios para a contratação de pessoas jurídicas

O regime próprio de previdência social deverá estabelecer os seguintes critérios mínimos para a contratação de pessoas jurídicas que desempenham atividade de avaliação de investimentos em valores mobiliários, conforme apresentado a seguir:

- Ser registradas, autorizadas ou credenciadas nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, com a finalidade de produção de recomendações, relatórios de acompanhamento e estudos, que auxiliem no processo de formulação da política de investimento e de tomada de decisão de investimento.
- Que os profissionais e consultores que atuam diretamente nas atividades de orientação, recomendação e aconselhamento comprovem possuírem no mínimo as certificações ANBIMA CEA, CGA, CPA e o registro de Consultor de Valores Mobiliários pessoa física.
- Que apresente em contrato social um Consultor de Valores Mobiliários como responsável pelas atividades da Consultoria de Valores Mobiliários;
- Confirmação se a instituição adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- Avaliação do histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada.

6. Validade

A presente PAI – Política de Anual de Investimentos terá validade de **01 de janeiro de 2023 até dezembro de 2023**.
Durante este período, correções e alterações poderão ocorrer para adequar mudanças com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.
Na eventualidade de haver necessidade de revisão e/ ou balanceamento da Taxa de Desconto e/ ou do juro real componente da Meta Atuarial, do Diretor executivo atuará junto aos órgãos internos que foram responsáveis pela aprovação/implantação da Política de Investimento. Antes de qualquer alteração da PAI do exercício vigente serão analisados se as alíquotas de contribuições e seus respectivos resultados motivados pela nova Taxa de Desconto estão ou não compatíveis com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, representadas na PAI pela meta atuarial.

7. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

Seguindo o artigo 39º, da Portaria 1.467/2022, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social, determina que a taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.
Este RPPS até a data da aprovação desta Política de Investimentos, analisou as projeções do mercado para a inflação e taxa básica de juros para o ano de **2023**, fundamentadas através do relatório FOCUS, do Banco Central do Brasil.
Fica assim definida como taxa de desconto ou simplesmente Meta Atuarial para o **exercício de 2023** a taxa 4,73% **(quatro virgula setenta e três pontos percentuais) somado a inflação - IPCA.**

Logo, temos o seguinte cenário para a meta de rentabilidade para o ano de 2022, conforme quadro a seguir:

META DE RENTABILIDADE 2023	
ÍNDICE DE REFERÊNCIA (IPCA)	5,00%
TAXA DE JUROS	4,73%
RENTABILIDADE ESPERADA	
RENDA FIXA	10%
RENDA VARIÁVEL	10%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	10%
ESTRUTURADO	10%

8. Metodologia de Seleção de Investimentos e Precificação de Ativos

Os investimentos definidos de maneira macro nesta PAI, quando da efetiva execução, dentre outros critérios, serão analisados com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do RPPS. Deste modo, a construção da carteira visa a compartilhar a alocação em ativos com fluxos de pagamentos compatíveis com prazos e o montante das obrigações, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico- financeiro entre ativos e passivos do plano.
A precificação dos ativos que trata o inciso V, do Art. 4° da Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações, será efetuada com base nas informações divulgadas pelos órgãos responsáveis, tais como B3, CVM e ANBIMA.

9. Melhores Praticas

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados.
Entretanto, os RPPS que não alcançarem os níveis de governança previstos na Resolução CMN 4963/21 no § 7º subordinam-se aos limites padrão.

10. Cenário

O Boletim Focus, do Banco Central do Brasil, elenca as expectativas de agentes do mercado financeiro para o próximo período (2023). Ele pode ser observado como uma espécie de "termômetro" do nível de otimismo em relação à economia brasileira. Assim, é possível analisar os parâmetros para o ano de 2023 bem como projetar as expectativas para os próximos anos, balizando a tomada de decisões.
Na previsão de 2022, considerava-se um cenário de recuperação da Pandemia da Covid-19 com desafios tanto no cenário doméstico como internacional. No cenário internacional, os choques de oferta (sobretudo das commodities) continuam em decorrência da Guerra da Rússia e Ucrânia, a manutenção de altas inflacionárias, recessões técnicas, e altas taxas de desemprego preocupam os Bancos Centrais mundiais e seus respectivos governos.
No cenário doméstico, o principal risco é o eleitoral – em precificação pelo mercado financeiro – cujo resultado destas eleições gerais e quais serão os programas de política econômica que serão implementados, residem em enfrentar a sustentabilidade fiscal. Não se trata de uma preocupação com os números fiscais de 2022, e sim com a trajetória que parece estar contratada para o futuro. O próximo governo terá de decidir sobre a continuidade dos auxílios e cortes de impostos recém- implementados, além do arcabouço fiscal que será válido à frente, em uma economia emergente com dívida pública alta e juros elevados.
Segundo o Boletim Focus, a projeção da inflação é de 5,74% para este ano, após a deflação 0,37% no IPCA-15 de setembro. Apesar da melhora considerável do indicador, espera-se três anos consecutivos de estouro da meta, após o descumprimento do mandato do Banco Central em 2021, com o IPCA de 10,06%. O alvo para 2022 é de 3,50%, com tolerância superior de até 5,00%, enquanto, para 2023, a meta é de 3,25%, com banda até 4,75. Importante destacar que será necessária a apresentação da Carta Aberta do Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, justificando o descumprimento da meta.
Já as previsões para a Selic apontam 13,75% para o término de 2022, decretando o fim do mais longo ciclo de alta de juros da história do Copom. O Comitê garante que manterá a Selic neste patamar para controlar a inflação e retomar ao centro da meta. Todavia, caso a desinflação não ocorra como o esperado, pode voltar a subir os juros.
O PIB, apesar da recuperação da economia pós-pandemia deve fechar o ano de 2022 com alta entre 2,5% e 2,7%.

2022					
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**	
IPCA (variação %)	6,61	5,88	5,74	↓	(14)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	2,26	2,67	2,70	↑	(14)
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	=	(10)
Selic (% a.a)	13,75	13,75	13,75	=	(15)
IGP-M (variação %)	9,96	8,30	7,95	↓	(14)
IPCA Administrados (variação %)	-2,24	-4,42	-4,45	↓	(19)
Conta Corrente (US$ bilhões)	-19,10	-27,03	-31,00	↓	(5)
Balança Comercial (US$ bilhões)	68,03	62,00	61,50	↓	(5)
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	60,00	61,00	65,00	↑	(2)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	59,00	58,40	58,40	=	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	0,30	0,90	0,90	=	(1)
Resultado Nominal (% do PIB)	-6,75	-6,40	-6,40	=	(1)

2023					
Parâmetros	**Há 4 semanas**	**Há 1 semana**	**Hoje**	**Comportamento Semanal**	
IPCA (variação %)	5,27	5,00	5,00	=	(1)
PIB (variação % sobre o ano anterior)	0,47	0,50	0,53	↑	(1)
Câmbio (R$/US$)	5,20	5,20	5,20	=	(10)
Selic (% a.a)	11,25	11,25	11,25	=	(4)
IGP-M (variação %)	4,70	4,70	4,70	=	(2)
IPCA Administrados (variação %)	6,46	5,58	5,61	↑	(1)
Conta Corrente (US$ bilhões)	-30,00	-31,82	-31,45	↑	(2)
Balança Comercial (US$ bilhões)	60,00	59,90	60,00	↑	(1)
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	60,00	65,00	65,00	=	(1)
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	63,30	63,23	63,23	=	(1)
Resultado Primário (% do PIB)	-0,50	-0,50	-0,50	=	(4)
Resultado Nominal (% do PIB)	-7,70	-7,70	-7,70	=	(10)

Os números acima consideraram o Boletim Focus de 30 de setembro de 2022. Ainda de acordo com a divulgação dos dados do Boletim Focus e estendendo a série histórica de 08/01/2021 a 30/09/2022, consideram-se as seguintes expectativas para 2023:

Com 68,38% de certeza, o IPCA em 2023 tende a seguir uma trajetória assimétrica para baixo. A expectativa é de 5% considerando o impacto inercial baixista sobre preços administrados e maior desinflação de bens.

Com 99,20% de certeza, a SELIC em 2023 deve manter seu patamar em 13,75%, confirmando o fim do aperto monetário. A expectativa de corte se dá para o segundo semestre de 2023, passando de 13,75% para 11%.

No gráfico do IPCA contra SELIC, confirmam-se as expectativas de que o aumento dos juros está suficiente para o controle inflacionário, todavia, fora da meta estabelecida pelo Copom.

Com 85,95% de certeza, a desaceleração do PIB deverá ocorrer em 2023, com expansão modesta de 0,5%.

Com 66,45% de certeza, deverá ocorrer a manutenção da taxa de câmbio em R$ 5,20 para o término de 2022. Trata-se de uma variável bastante volátil e que enfrenta um cenário global desafiador, sendo provável afirmar um aumento na paridade Real/Dólar para 2023 em torno de R$ 5,50.
A manutenção e ou alterações dos resultados projetados acima, depende do resultado das eleições gerais e de quem assumir o posto da Presidência. Apesar do resultado apertado para o primeiro turno, não houve grandes alterações nas projeções do mercado financeiro que espera uma descompressão do risco-político. As eleições surpreenderam pela baixa volatilidade que causou no Ibovespa. Os indicadores macroeconômicos, a alta inflação global e a curva de juros é o que vem causando uma aversão global a qualquer risco, sendo assim, a disputa política acabou ficando em segundo plano. Entretanto, não é descartada a maior volatilidade para o segundo turno.
Para a pauta econômica, tem-se as seguintes propostas dos candidatos:

A) Ex-presidente Lula, assumindo à Presidência: espera-se que o futuro ministro da Economia seja o ex-presidente do Banco Central, Henrique Meirelles; à pauta do meio ambiente deve melhorar, atraindo mais capital estrangeiro; é prioridade retirar o Brasil do Mapa da Fome, com maiores gastos assistenciais
– aumento do Auxílio Brasil, que voltará a se chamar Bolsa Família - , cujos gastos devem ser compensados para caber no orçamento, atualmente incompatível; alteração no Teto de Gastos (PEC 45), substituindo-o por um modelo flexível, com atuação anticíclica; aprovação da Reforma Tributária e tributação de lucros e dividendos; e alteração na Política de Preços da Petrobrás – PPI (Política de Paridade Internacional).

B) Presidente Bolsonaro, assumindo à Presidência: manutenção de Paulo Guedes como ministro da Economia; a pauta do meio ambiente deverá se manter em segundo plano, reduzindo a entrada de capital e propostas estrangeiras; haverá a manutenção dos valores do Auxílio Brasil – ainda incompatíveis com a proposta encaminhada ao Congresso para o Orçamento; alteração nas mudanças do Teto de Gatos, com foco na revisão de valores dos gastos obrigatórios; buscará aprovação da Reforma Tributária no varejo; promessa da Reforma Administrativa, prevista para 2020, mas sem avanços, com o objetivo de aumentar o salário dos servidores públicos em 2023.

Todavia, independente do resultado para o segundo turno, a agenda fiscal será fundamental daqui para frente. O principal desafio para o país reside na reestruturação dos problemas fiscais, buscando o equilíbrio e transparência orçamentária, redução da dívida pública e evitando a dominância fiscal praticada para a busca de mais votos e do estabelecimento de uma agenda populista de ambos os candidatos. Será necessário rediscutir as âncoras fiscais do Brasil para garantir o funcionamento do tripé macroeconômico e a autonomia do Banco Central para que seja reconduzida à meta de inflação. Além disso, é necessário avançar com a agenda de reformas estruturais, paralisadas desde 2020 (em especial, a tributária), para evitar maiores oscilações nos indicadores econômicos (após as eleições) e reconquistar a confiança dos agentes, em especial no cenário doméstico.
Os principais riscos para um cenário pessimista são: o recrudescimento da pandemia (e/ou novas epidemias e pandemias), e a manutenção ou maior descontrole da situação fiscal, acirramento das sanções econômicas e o prolongamento da guerra entre Rússia e Ucrânia, além do aumento ou manutenção das taxas de inflação e desemprego globais. Já para o cenário otimista, espera-se um relativo controle das contas públicas, alteração e discussão das âncoras fiscais, controle inflacionário no cenário doméstico e internacional, reconduzindo-o a meta.

11. Índice de Referência por Segmento

Entende-se como o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para períodos mensais ou anuais, conforme as características do investimento.

Plano	**IPCA + Juros**
Renda Fixa	Família IMA + IDKA + CDI
Renda Variável	Ibovespa
Estruturado	CDI
Exterior	CDI
Imobiliário	CDI

12. Rating de Gestão

De acordo com a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios mínimos de rating de gestão a serem observados:

Standard &Poors	**Moody's**	**Fitch**	**SR Ratings**	**Austin Ratings**	**LF Rating**
AM P1	MQ 1	M 1	G 1	QG 1	LF G 1
AM P3	MQ 3	M 3	G 3	QG 3	LF G 3

13. Gestão de Risco

Para este tópico, em consonância com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/21 e alterações, estão aqui estabelecidos quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.
O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez e sistêmico.

A entidade utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agências classificadoras de risco atuantes no Brasil.
Para isso as tabelas abaixo deverão ser observadas:

AGÊNCIA FIDC	
AGÊNCIA	**NOTA**
Moody's	MQ 2
Fitch Ratings	M 2
SR Ratings	G 2
Austin Rating	QG 2
LF Rating	LF G 2

13.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado é a oscilação dos parâmetros macroeconômicos que afetam os preços dos ativos. É o risco relacionado às operações realizadas no mercado acionário, câmbio, taxa de juros, commodities, entre outras variáveis. Para acompanhar esta oscilação, existem métodos de aferição estatístico-financeira. O mais usual a ser utilizado é o VaR (Value-at-Risk).
A principal intenção deste método de aferição é auxiliar no controle da volatilidade da cota dos Planos de Benefícios.

13.2. Risco de Crédito

O RPPS utilizará para essa avaliação do risco os ratings atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

13.3. Risco de Liquidez

Existem duas classes deste risco. A primeira se refere a indisponibilidade de recursos para o pagamento de obrigações. Isto depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição dos títulos ou valores podem gerar um descasamento nos pagamentos.
Já a segunda sobre a possibilidade da redução da demanda de mercado para a compra/venda dos títulos e valores mobiliários contidos na carteira.

13.4. Risco Sistêmico

O risco sistêmico se configura em uma possibilidade de ocorrência de uma contaminação por um determinado evento de todo o mercado financeiro, como por exemplo, o processo de falência de um banco ou uma empresa. Para mitigar os riscos devem ser analisados os cenários econômicos, seja ele possível, provável ou remoto.
Para mitigar os efeitos, e a sucessibilidade dos investimentos, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos de diversificação de carteira e de gestão.

13.5. Risco de desenquadramento

Em caso de desenquadramento passivo, o RPPS deverá adotar as seguintes medidas:
a) Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo.
b) Para fundos fechados: No caso de fundos fechados, o RPPS deverá efetuar consulta ao Administrador do fundo para verificar quais as possibilidades de adequação. Caso não seja possível resolver o desenquadramento passivo, permanecer com os recursos até o prazo estipulado em regulamento.
c) As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput. Nos casos de desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Diretoria Financeira deverá avaliar junto ao Comitê de Investimentos, o mais breve possível, as medidas de contingenciamento necessárias.

14. Enquadramento

Os investimentos que foram realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN 4.963/21 e Portaria MPS 519 de agosto de 2011, e cujos regulamentos estejam em desacordo com as legislações citadas, poderão ser mantidas em carteiras até o vencimento ou carência, desde que sejam solicitados os resgates e, que sejam lançados no CADPREV-DAIR como ativos em enquadramento.
Essa política de investimento deverá ser obrigatoriamente conjuntamente assinada por pessoa devidamente credenciada pelos órgãos reguladores de certificação continuada nos termos da legislação em vigor, pelo Prefeito Municipal, pelo Superintendente do RPPS pelos Membros do Comitê de Investimentos e pelos Membros dos Conselhos.

15. Limites de Alocação dos Recursos

A carteira atual do RPPS, demonstra os percentuais de alocação, assim como os limites legais observados nos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/21.
A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla para os investimentos, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.
Logo, a estratégia de alocação dos recursos para os próximos cinco anos, leva em consideração o grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as diretrizes dos investimentos.
Essa análise tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo do RPPS.

ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023						
SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	54,14%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	50,00%

	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	45,86%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	60,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	0,00%	10,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	5,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	0,00%	7,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	0,00%	8,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS					**100%**	

ALOCAÇÃO ESTRATEGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS						
SEGMENTO	**ATIVO**		**Alocação dos Recursos**			
			Limite da Resolução	**Limite Inferior%**	**Estratégica Ativo %**	**Limite Superior %**
RENDA FIXA	Títulos TN SELIC	Art.7°, I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI 100% Títulos TN	Art. 7°, I, "b"	100,00%	0,00%	54,14%	100,00%
	FI Ref em Índices de RF 100 TP	Art.7°, I, "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Oper. Compromissadas em TP TN	Art. 7°, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI referenciados RF	Art. 7°, III, "a"	60,00%	0,00%	35,86%	60,00%
	FI de Índices Referenciado RF	Art. 7°, III, "b"	60,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Renda Fixa de emissão Bancária	Art. 7°, IV	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direito Creditório - Sênior	Art. 7°, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Credito Privado"	Art. 7°, V, "b"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Debêntures de infraestrutura	Art. 7°, V, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL	FI de Ações	Art. 8, I	30,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	ETF – Índices de ações	Art. 8°, II	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%
EXTERIOR	Renda Fixa - Dívida Externa	Art. 9°, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Constituído no Brasil	Art. 9°, II	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Ações - BDR Nível I	Art. 9°, III	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ESTRUTURADO	FI Multimercados	Art. 10, I	10,00%	0,00%	6,00%	10,00%
	FI em Participações	Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Mercado de Acesso	Art. 10, III	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
IMOBILIARIO	FI Imobiliários	Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CONSIGNADO	Empréstimos consignado	Art. 12	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GERAL DOS INVESTIMENTOS				**100%**		**100%**

15.1. Segmento de Renda Fixa

Conforme a Resolução CMN n° 4.963/2021, o RPPS propõe-se adotar o limite de máximo de 100% (cem por cento) dos investimentos.
A transação de títulos públicos no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) corresponderá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN n° 4.963/2021, onde precisarão estar registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
Os Títulos Públicos e os demais Ativos Financeiros deverão ser negociados através de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, admitindo-se, ainda, aquisição em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente certificadas.
Caso o RPPS invista em Títulos Públicos, o mesmo deverá cumprir cumulativamente as exigências da Portaria MF n° 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

a) compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
c) comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
d) atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

15.2.Segmento de Renda Variável, Investimentos Estruturados e Fundos de Investimentos Imobiliários

Os investimentos estruturados e os fundos de investimentos imobiliários, conforme a Resolução CMN nº 4.963/2021, estabelece que o limite legal dos recursos alocados nos segmentos, não poderão exceder cumulativamente ao limite de **30%** da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Segundo a Resolução CMN n° 4.963/2021, são considerados como investimentos estruturados: os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

15.3. Segmento de Investimentos no Exterior

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, o segmento classificado como "Investimentos no Exterior", constitui que o limite legal dos recursos alocados não poderá exceder cumulativamente ao limite de 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente.
Serão considerados apenas os fundos de investimentos constituídos no exterior que possuem histórico de 12 (doze) meses, que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento.

15.4. Empréstimo Consignado

Segundo a Resolução CMN nº 4.963/2021, para o segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, estabelece que o limite legal de **5,00% para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no** § 7 **Art.** 7.
Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira de empréstimos consignados deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
Caso seja implantado por este RPPS, não serão considerados desenquadramento os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos parâmetros, especificamente o Art. 12, § 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

15.5. Limites Gerais

Para verificação do cumprimento dos limites, estabelecidos na Resolução CMN 4.963/21, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas.
Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN n° 4.963/2021.
As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice não podem, direta ou indiretamente, exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. Essa regra não será aplicada quando os fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Resolução CMN 4.963/21 ou em compromissadas lastreadas nesses títulos.
Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado e FI de Infraestrutura, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).
Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, que fazem parte da carteira de investimentos do RPPS a partir de 1º de janeiro de 2015, o limite estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser calculado em proporção ao total de cotas da classe sênior e não do total de cotas do fundo de investimento.
O total das aplicações dos recursos do RPPS em fundos de investimento não pode exceder a **5%** do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, § 7º, art. 8º, § 3º e art. 10º, § 2º da Resolução CMN nº4.963/2021.

15.6. Demais Enquadramentos

O RPPS poderá manter em carteira, por até 180 (cento e oitenta) dias, as aplicações que passem a ficar desenquadradas em relação a esta Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que seja comprovado que o desenquadramento foi decorrente de situações involuntárias, para as quais não tenha dado causa, e que o seu desinvestimento ocasionaria, comparativamente à sua manutenção, maiores riscos para o atendimento aos princípios previstos no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021.
Poderão ainda ser mantidas em carteira de investimentos, até seu respectivo encerramento, os fundos de investimentos que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou conversão de cotas superior a 180 (cento e oitenta) dias, estando o RPPS obrigado a demonstrar a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão dos recursos.
Serão entendidos como situações involuntárias:
a) Entrada em vigor de alterações da Resolução vigente;
b) Resgate de cotas de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;
c) Valorização ou desvalorização dos demais ativos financeiros e fundos de investimentos que incorporam a carteira de investimentos do RPPS;
d) Reorganização da estrutura do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e transformação ou de outras deliberações da assembleia geral de cotistas, após as aplicações realizadas pelo RPPS;
e) Ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS ou quando decorrentes de revisão do plano de custeio e da segregação da massa;
f) Aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento
destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o RPPS deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e
g) Aplicações efetuadas em fundos de investimentos ou ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021.
Complementarmente ao processo de Credenciamento, somente serão considerados aptos ou enquadrados a receberem recursos do RPPS os fundos de investimento que possuam por prestadores de serviços de gestão e administração de recursos, as Instituições Financeiras que atendem cumulativamente as condições:
a) O administrador ou gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos Regimes Próprios de Previdência Social e
c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.
Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do RPPS até seu respectivo resgate ou vencimento.
Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o RPPS prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

16. Política da Transparência

Todos os processos envolvendo a Política de Investimentos, as informações contidas nos formulários APR, a composição da carteira de investimentos do RPPS, - os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas e de contratação de prestadores de serviços, as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS, a relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento e as datas e locais das reuniões dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos e respectivas atas serão divulgados no sítio eletrônico do RPPS ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação. Tendo em vista a exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

17. Plano de Contingência

O RPPS estabelece que poderá adotar os procedimentos abaixo relacionados, visando readequar a carteira de investimento a legislação e normas desta Política de Investimentos:

i.) Descumprimento dos limites da legislação vigente ou da Política de Investimentos: Regularização logo após identificação do descumprimento à legislação vigente, com movimentações dos recursos.

ii.) Excessiva exposição a riscos: Caso os responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS percebam a existência de potencial perda de recursos da carteira, será efetuada uma análise da carteira em reunião com os responsáveis diretos pelos investimentos do RPPS para avaliação do ajuste necessário.

18. Vedações

Está vedado quaisquer investimentos que não estiverem enquadrados perante a Resolução CMN 4963/21, exceto aqueles já constantes da carteira antes das mudanças legais, que se faz necessária a justificativa para a continuidade desses ativos na carteira de investimentos do RPPS perante a Secretaria de Previdência Social, até o vencimento e/ou encerramento dos fundos.

19. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal, sendo que o prazo de validade compreenderá o **ano de 2023**.
Reuniões extraordinárias junto ao Comitê gestor de investimentos do RPPS serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta política de investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.
A documentação comprobatória desta política anual de investimentos deverá permanecer à disposição dos órgãos de supervisão competentes. Igualmente, estes respectivos documentos devem ser disponibilizados aos seus segurados e pensionistas juntamente com as respectivas revisões, sua publicação nos meios de divulgação e transparência não poderá ser superior a trinta dias após a data de aprovação.

Nova Brasilândia do Oeste - RO 19 de Outubro de 2022.

Diretor Executivo:
NILSON GOMES DE SOUSA

Gestor De Recurso:
CARLOS ALEXANDRE DELGADO

Conselho Fiscal:

ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA

CICERO DA SILVA RAMOS

HELENA FREIRE FELIZ

Comitê De Investimento:

NILSON GOMES DE SOUSA,

ELIASIBE DE OLIVEIRA

ELIANE ANISIO BARBOSA

Conselho Administrativo:

VALDECI CANDIDO DE SOUZA

ELIELSON AMBROZIO DE MELO

LUCI MARIA DE SOUZA

Publicado por:
Carlos Alexandre Delgado
Código Identificador:288800D1

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1356/2022
b) Licitação Nrº :	75/2022

c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	14/12/2022
e) Objeto da Licitação :	O objeto desta licitação é a contratação de empresa para locação de softwares de gestão pública, incluindo: serviços de migração de dados, implantação, backup de dados, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua durante a vigência do contrato. Tais serviços visam atender as necessidades da Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste RO - NOVAPREVI

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
Fornecedor: BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 07.114.391/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 2.980,00	R$ 35.760,00
3	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 910,00	R$ 10.920,00
4	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 460,00	R$ 5.520,00
5	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 910,00	R$ 10.920,00
6	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS	12	R$ 680,00	R$ 8.160,00
7	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
8	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 910,00	R$ 10.920,00
9	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 670,00	R$ 8.040,00
10	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 1.560,00	R$ 18.720,00
11	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 970,00	R$ 11.640,00
12	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
13	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO, TRIBUTOS WEB, COM PORTAL DO CONTRIBUINTE COM EMISSÃO DE IPTU, ALVARÁ ONLINE E CERTIDÕES NEGATIVA	12	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
14	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA (ISSQN)	12	R$ 1.780,00	R$ 21.360,00
15	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
16	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
17	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
18	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 722,43	R$ 8.669,16
19	SISTEMA DE GESTÃO DE CEMITÉRIO	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
20	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO PONTO ELETRÔNICO	12	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
21	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÕES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
22	APP - APLICATIVO DO CIDADÃO	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
23	IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DATACENTER	1	R$ 12.199,38	R$ 12.199,38
24	SISTEMA DE DATACENTER	12	R$ 5.787,57	R$ 69.450,84
25	CONVERSÃO E TREINAMENTO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE	1	R$ 0,01	R$ 0,01
26	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE	12	R$ 6.703,33	R$ 80.439,96
27	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
28	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 130,00	R$ 1.560,00
29	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 74,00	R$ 888,00
30	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 37,00	R$ 444,00
31	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 74,00	R$ 888,00
32	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 74,00	R$ 888,00
33	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 55,00	R$ 660,00
34	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 129,00	R$ 1.548,00
35	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
36	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
37	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 92,00	R$ 1.104,00
38	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 55,00	R$ 660,00
39	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
40	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
41	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
42	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
43	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
44	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
45	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
46	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 925,60	R$ 11.107,20
47	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 374,40	R$ 4.492,80
48	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
49	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
50	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 630,00	R$ 7.560,00
51	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
52	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
53	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
54	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
55	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
56	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
57	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
58	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
59	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
60	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
61	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
62	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
63	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
64	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
65	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
66	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00

	INFORMAÇÕES "ONLINE;			
67	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 370,00	R$ 4.440,00
68	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 80,00	R$ 960,00
69	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 80,00	R$ 960,00
70	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
71	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
72	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
73	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
74	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
75	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
76	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
77	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
78	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 80,00	R$ 960,00
79	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
80	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
81	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
82	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 370,00	R$ 4.440,00
83	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
84	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 80,00	R$ 960,00
85	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
86	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 80,00	R$ 960,00
87	SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ÁGUA E ESGOTOS	12	R$ 3.350,00	R$ 40.200,00

Valor Total Homologado - R$ 670.800,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,14 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A1121DA9

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1356/2022
b) Licitação Nrº :	75/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	14/12/2022
e) Objeto Homologado :	O objeto desta licitação é a contratação de empresa para locação de softwares de gestão pública, incluindo: serviços de migração de dados, implantação, backup de dados, treinamento, customizações, suporte e manutenção contínua durante a vigência do contrato. Tais serviços visam atender as necessidades da Prefeitura de Nova Brasilândia D'Oeste, Câmara Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste – RO, Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Nova Brasilândia do Oeste RO - NOVAPREVI

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BETTER TECH INFORMATICA E SERVICOS DE AUTOMACAO LTDA
CNPJ/CPF: 07.114.391/0001-14

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 2.980,00	R$ 35.760,00
3	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 910,00	R$ 10.920,00
4	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 460,00	R$ 5.520,00
5	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 910,00	R$ 10.920,00
6	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS	12	R$ 680,00	R$ 8.160,00
7	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 3.100,00	R$ 37.200,00
8	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 910,00	R$ 10.920,00
9	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 670,00	R$ 8.040,00
10	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 1.560,00	R$ 18.720,00
11	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 970,00	R$ 11.640,00
12	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
13	SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO, TRIBUTOS WEB, COM PORTAL DO CONTRIBUINTE COM EMISSÃO DE IPTU, ALVARÁ ONLINE E CERTIDÕES NEGATIVA	12	R$ 3.750,00	R$ 45.000,00
14	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRONICA (ISSQN)	12	R$ 1.780,00	R$ 21.360,00
15	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 1.100,00	R$ 13.200,00
16	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 2.600,00	R$ 31.200,00
17	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 850,00	R$ 10.200,00
18	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 722,43	R$ 8.669,16

19	SISTEMA DE GESTÃO DE CEMITÉRIO	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
20	SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CARTÃO PONTO ELETRÔNICO	12	R$ 1.050,00	R$ 12.600,00
21	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE SOLUÇÕES EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	12	R$ 700,00	R$ 8.400,00
22	APP - APLICATIVO DO CIDADÃO	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
23	IMPLANTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DATACENTER	1	R$ 12.199,38	R$ 12.199,38
24	SISTEMA DE DATACENTER	12	R$ 5.787,57	R$ 69.450,84
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE SAÚDE	12	R$ 6.703,33	R$ 80.439,96
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 130,00	R$ 1.560,00
3	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 74,00	R$ 888,00
4	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 37,00	R$ 444,00
5	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 74,00	R$ 888,00
6	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 74,00	R$ 888,00
7	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 55,00	R$ 660,00
8	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 129,00	R$ 1.548,00
9	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
10	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
11	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 92,00	R$ 1.104,00
12	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 55,00	R$ 660,00
13	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
14	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 150,00	R$ 1.800,00
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 800,00	R$ 9.600,00
3	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
4	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
5	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
6	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 925,60	R$ 11.107,20
7	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 374,40	R$ 4.492,80
8	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
9	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
10	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 630,00	R$ 7.560,00
11	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
12	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 300,00	R$ 3.600,00
13	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 600,00	R$ 7.200,00
14	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
15	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 450,00	R$ 5.400,00
3	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
4	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
5	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
6	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 1.350,00	R$ 16.200,00
7	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
8	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
9	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 200,00	R$ 2.400,00
10	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
11	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
12	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 370,00	R$ 4.440,00
13	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 80,00	R$ 960,00
14	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 80,00	R$ 960,00
15	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
1	CONVERSÃO E TREINAMENTO	1	R$ 0,01	R$ 0,01
2	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA	12	R$ 400,00	R$ 4.800,00
3	SISTEMA DE ORÇAMENTO PUBLICO	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
4	SISTEMA DE LRF/SIGAP	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
5	SISTEMA DE TESOURARIA	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
6	SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTOS, E-SOCIAL, PORTAL DO SERVIDOR COM SERVIÇOS ONLINE - HOLERITES, CONSIGNADOS, FICHA FUNCIONAL, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E SOLICITAÇÕES DE FÉRIAS;	12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
7	SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ESTOQUES, MATERIAIS, ALMOXARIFADO;	12	R$ 100,00	R$ 1.200,00
8	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL;	12	R$ 80,00	R$ 960,00
9	SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS;	12	R$ 160,00	R$ 1.920,00
10	SISTEMA DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROTOCOLO E DOS PROCESSOS VIA WEB;	12	R$ 0,01	R$ 0,12
11	PORTAL PÚBLICO EM TEMPO REAL PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES "ONLINE;	12	R$ 120,00	R$ 1.440,00
12	PROCESSO FÍSICO E ELETRÔNICO DE GESTÃO DE SISTEMA PARA ATENDER E ASSINATURA DIGITAL	12	R$ 370,00	R$ 4.440,00
13	PROCESSOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS - GED;	12	R$ 180,00	R$ 2.160,00
14	SISTEMA DE OBRAS, COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TCE/RO Nº 72/2020	12	R$ 80,00	R$ 960,00
15	SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE DE CUSTOS	12	R$ 80,00	R$ 960,00
16	SISTEMA DE CONTROLE DE FROTAS E VEÍCULOS, PECAS, MATERIAIS E SERVIÇOS, COM SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEL VIA WEB;	12	R$ 80,00	R$ 960,00
17	SISTEMA DE CONTROLE E GESTÃO DE ÁGUA E ESGOTOS	12	R$ 3.350,00	R$ 40.200,00

Valor Total Homologado - R$ 670.800,00

Pregoeiro
VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS

Nova Brasilândia DOeste, 14 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A5B1DD16

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0009.1.172.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1237/2022
b) Licitação Nrº :	77/2022
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Adjudicação :	26/12/2022
e) Objeto da Licitação :	Aquisição de Projeto Interativo Educação Conectada, conforme Termo de Compromisso FNDE-PAR n° 4041/2012

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI
CNPJ/CPF: 28.499.773/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Projetor de Imagem Tecnologia 3LCD, Conectividade HDMI; Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Especificações Técnicas: - Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; - Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto; - Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício; - Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3; - Brilho em cores e branco: 3.400 Lumens; - Razão de aspecto: 4:3; - Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA); - Tipo de lâmpada: 210 W UHE; - Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas / Modo Normal: Até 6.000 horas; - Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele); - Distância de projeção/ tamanho da tela: 30 a 350 (0,76 a 10,34 m); - Plug 'n Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac; - Contraste: 15.000:1; - Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores; - Temperatura: 5 ° a 35 ° C; - Alto-falante: 5 W (mono); - Tipo de Bateria ou Pilha: AA; Conectividade - 1x USB-B; - 1x HDMI; - 2x Computador/Componente; - 1x Vídeo; - 1x RS-232c; - 1x Saída de Monitor; - Áudio 1 & 2; - Áudio R & L; - 1x Saída de Áudio; Energia - Voltagem: 100 – 240VAC ±10%, 50 / 60Hz AC; - Consumo de energia: Modo ECO: 235 W / Modo Normal: 345 W/ Em Espera: Máx. 2W; Dimensões Produto: - 30 x 25 x 9,1 cm (L x P x A); - Peso: 2,7kg; Conteúdo da embalagem: - Projetor PowerLite E20; - Cabo de energia; - Cabo HDMI (1,8 m); - Controle remoto do projetor; - Pilhas; - CD com softwares; - Folha de instalação rápida; - Cartão de garantia; O produto deverá ser igual, semelhante ou superior como base no Projetor Epson Powerlite E20 3lcd 3400 Lumens Xga Hdmi Rs232	12	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00

Valor Total Homologado - R$ 57.600,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,26 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:A62870B3

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, HELIO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1237/2022
b) Licitação Nrº :	77/2022
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	26/12/2022
e) Objeto Homologado :	Aquisição de Projeto Interativo Educação Conectada, conforme Termo de Compromisso FNDE-PAR n° 4041/2012

12.361.0009.1.172. - Aquisição de Equipamentos PAR 4041/2012

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BY INFORMATION TECHNOLOGY SERVICES EIRELI
CNPJ/CPF: 28.499.773/0001-83

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Projetor de Imagem Tecnologia 3LCD, Conectividade HDMI; Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; Especificações Técnicas: - Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips; - Modo de projeção: Frontal / traseiro / teto; -	12	R$ 4.800,00	R$ 57.600,00

	Método de projeção: Matriz ativa TFT de polissilício; - Número de pixels: 786,432 dots (1024 x 768) x 3; - Brilho em cores e branco: 3.400 Lumens; - Razão de aspecto: 4:3; - Resolução nativa: 1024 x 768 (XGA); - Tipo de lâmpada: 210 W UHE; - Duração da lâmpada: Modo ECO: Até 12.000 horas / Modo Normal: Até 6.000 horas; - Alcance do Throw-Ratio: 1.44 (Zoom: Wide), 1.95 (Zoom: Tele); - Distância de projeção/ tamanho da tela: 30 a 350 (0,76 a 10,34 m); - Plug 'n Play USB: Projetor compatível com computadores PC e Mac; - Contraste: 15.000:1; - Reprodução de cor: Até 1,07 bilhão de cores; - Temperatura: 5 º a 35 º C; - Alto-falante: 5 W (mono); - Tipo de Bateria ou Pilha: AA; Conectividade - 1x USB-B; - 1x HDMI; - 2x Computador/Componente; - 1x Vídeo; - 1x RS-232c; - 1x Saída de Monitor; - Áudio 1 & 2; - Áudio R & L; - 1x Saída de Áudio; Energia - Voltagem: 100 – 240VAC ±10%, 50 / 60Hz AC; - Consumo de energia: Modo ECO: 235 W / Modo Normal: 345 W/ Em Espera: Máx. 2W; Dimensões Produto: - 30 x 25 x 9,1 cm (L x P x A); - Peso: 2,7kg; Conteúdo da embalagem: - Projetor PowerLite E20; - Cabo de energia; - Cabo HDMI (1,8 m); - Controle remoto do projetor; - Pilhas; - CD com softwares; - Folha de instalação rápida; - Cartão de garantia; O produto deverá ser igual, semelhante ou superior como base no Projetor Epson Powerlite E20 3lcd 3400 Lumens Xga Hdmi Rs232			

Valor Total Homologado - R$ 57.600,00

Pregoeiro
VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Nova Brasilândia DOeste, 26 de dezembro de 2022.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liliane Caitano da Silva
Código Identificador:EF7E9D11

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂDIA D'OESTE-RO 2022.

334	ABIMAEL ALONSO ARANDA	TEC EM ENFERMAGEM	01/03/1989		Ativo
2416	ADALTO RODRIGUES DE MACEDO JUNIOR	NUTRICIONISTA	07/05/2012		Afastado
1432	ADAO DA SILVA SANTOS	PEDREIRO	15/03/2000		Ativo
744	ADAO FRANCISCO DE JESUS	VIGIA	07/06/1992		Ativo
2047	ADAUTO BARBOSA DOS SANTOS	VIGIA	10/01/2008		Ativo
4944	ADEGMAR DO CARMO CARDOSO	OPERADOR DE ETE/ETA - CLT	03/10/2022		Ativo
1530	ADEMIR ALMEIDA GONCALVES	PROFESSOR NII 40HS	15/05/2001		Ativo
2193	ADEMIR SOUSA SILVA	TEC AGRICOLA	02/02/2009		Ativo
2126	ADILSON BARBOZA DE CASTRO	AGENTE ADMIN II	05/01/2009		Ativo
899	ADILSON CANOBAS DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
2529	ADILSON DE SOUSA	TEC EM RADIOLOGIA	05/02/2013		Ativo
1735	ADIR DA SILVA SAMPAIO	AGENTE ADMIN II	15/03/2004		Ativo
4363	ADONIAS FERREIRA BELISARIO	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	29/04/2022		Ativo
1362	ADRIANA COELHO NASCIMENTO	PROFESSOR NII 40HS	04/06/1999		Ativo
1244	ADRIANA REGINA DE VASCONCELOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1998		Ativo
1386	ADRIANO ALVES VENANCIO	VIGIA	23/02/2000		Ativo
2166	ADRIANO CHIODI LIMA	AGENTE ADMIN II	02/02/2009		Ativo
4296	ADRIEL MARCOS SOARES	AUX DE SERV DIVERSOS	10/03/2022		Ativo
828	AGNALDO JUSTINO DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995		Ativo
996	AIDINA LINO FERREIRA	AUX DE ENFERMAGEM	02/04/2001		Ativo
1908	AILTON MARTINS	VIGIA	05/05/2005		Ativo
4865	ALANA ALENCAR SOUZA TEIXEIRA	PROFESSOR NII 30HS	26/04/2022		Ativo
1443	ALBINO MARCOS RAMBO	AGENTE ADMIN II	15/03/2000		Ativo
4027	ALCIDES FUZARI FILHO	SECRETARIO MUNICIPAL	06/07/2021		Ativo
1862	ALCINO QUIRINO DUQUES	TEC EM ENFERMAGEM	08/02/2012		Ativo
1714	ALEANDRO OLIVEIRA RIBEIRO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	11/03/2004		Ativo
2427	ALEX DE OLIVEIRA SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10/05/2012		Ativo
4273	ALEXANDRO ANDREZA PEREIRA	PROFESSOR NII 40HS	21/02/2022		Ativo
2300	ALEXANDRO FERNANDES DOS SANTOS	OPER DE TRATOR DE PNEUS	02/07/2010		Ativo
1911	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA JANOSKI	AGENTE ADMIN II	05/05/2005		Ativo
2558	ALINE DOS SANTOS	ENGENHEIRO AMBIENTAL	11/03/2013		Ativo
4248	ALINE FERREIRA	VISITADOR SOCIAL	08/12/2021		Ativo
4287	ALINE LIRA ROSA	PROFESSOR NII 30HS	21/02/2022		Ativo
2771	ALMIR RITTER JUNIOR	MONITOR	21/09/2015		Ativo
955	ALTAMIRO SCHWAMBACH	VIGIA	01/07/1995		Ativo
3267	ALTEME FRANCO DE CARVALHO	VICE-PREFEITO	01/01/2020		Ativo
4278	ALUIZIO CAIALO HURTADO	TEC EM ENFERMAGEM	21/02/2022		Ativo
1329	AMARILDO ALVES CAETANO	PROFESSOR NII 20HS	11/03/1999		Ativo
1785	ANA APARECIDA DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/05/2004		Ativo
4311	ANA BÁRBARA DE ALENCAR	NUTRICIONISTA	03/03/2022		Ativo
2688	ANA MARCELA OLMO DOS SANTOS	MONITOR	06/08/2014		Afastado
1226	ANA MARIA DE ALMEIDA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1998		Ativo
1338	ANA MARIA GOMES	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1999		Ativo
1221	ANA PAULA ALVES PEREIRA CAPPELLI	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998		Ativo
566	ANA PAULA MIRANDA SOARES	AGENTE ADMIN II	24/09/1990		Ativo
2192	ANDRÉ PAULO BONIM	LUBRIFICADOR	02/02/2009		Ativo
4220	ANDRE SANTOS AFONSO	DIREÇÃO DE OFICINA	04/10/2021		Ativo
3278	ANDRE TIAGO DE OLIVEIRA	DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO	01/01/2021		Ativo
2586	ANDREA DOS SANTOS MELQUISEDEC	MEDICO CLINICO GERAL 40H	20/06/2013		Afastado
4917	ANDRÉIA DOS REIS	TEC EM ENFERMAGEM	02/08/2022		Ativo
1652	ANDREIA LIMA MOURA	PROFESSOR NII 30HS	01/08/2003		Ativo
3067	ANDREIA LOPES CAETANO	INSPETOR ESCOLAR	01/07/2019		Ativo
2328	ANDREIA MARTINS DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	17/01/2011		Ativo
3304	ANDRESSA DUARTE EMENERGILDO	ASSESSOR NIVEL II	01/01/2021		Ativo
1695	ANELISE FERREIRA PIOVESANI	FISIOTERAPEUTA	26/02/2004		Ativo
1407	ANGELA DA COSTA SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000		Ativo
4864	ANGELICA ARRUDA DE SOUZA	AGENTE ADMIN II	18/04/2022		Ativo

615	ANGELITA LEIDE LUKASAK	PROFESSOR NII 40HS	01/02/1991		Ativo
4951	ANGLESON LACERDA SANTOS	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
1331	ANTONIA DA SILVA SURLO CUSTODIO	PROFESSOR NII 40HS	11/03/1999		Ativo
1767	ANTONIA VALQUIRIA DA COSTA CARVALHO	AUX DE SERV DIVERSOS	03/04/2004		Ativo
1415	ANTONIO CARLOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000		Ativo
2295	ANTONIO HEZIO SEVERINO DE OLIVEIRA	ELETRICISTA	02/06/2010		Ativo
1867	APARECIDA CORREIA GUDIM	PROFESSOR NII 30HS	13/04/2012		Afastado
1418	APARECIDO ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMIN II	15/02/2000		Afastado
1576	APARECIDO BENTO SARRI	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/07/2006		Ativo
644	APARECIDO DE OLIVEIRA	OPER DE PA CARREGADEIRA	15/03/2004		Ativo
2287	APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA	PEDREIRO	31/03/2010		Ativo
879	APARECIDO NUNES	OPER DE MOTONIVELADORA	09/03/2004		Ativo
2034	AQUESIA AMIM DE LIMA LOPES	AUX DE SERV DIVERSOS	03/01/2008		Ativo
639	ARISTIDES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	01/06/1991		Ativo
3343	ARISTIDES GONCALVES JUNIOR	PROCURADOR GERAL	23/04/2021		Ativo
2039	ARNOR NEVES BORGES	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	10/01/2008		Ativo
982	ASSIS DE LIMA DUQUES	PROFESSOR NII 40HS	05/02/1995		Ativo
4927	ÁTILA MOREIRA BENING	AGENTE ADMIN II	22/08/2022		Ativo
4930	AUGUSTO BRAGA JUNIOR	OPERADOR DE ETE/ETA - CLT	01/09/2022		Ativo
4369	BEATRIZ DE OLIVEIRA CORREIA	PROFESSOR NII 40HS	14/07/2022		Ativo
1683	BENEDITA RODRIGUES DA COSTA DIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13/02/2004		Afastado
631	BENEDITO FELIX NETO	PROFESSOR NII 40HS	01/03/1991		Ativo
4890	BRUNA DA COSTA BORGES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08/07/2022		Ativo
4920	BRUNA DO NASCIMENTO BERGAMASCHI	PROFESSOR DE MATEMATICA 40 HORAS - CLT	01/08/2022		Ativo
2083	BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO	PROCURADOR MUNICIPAL	04/07/2008		Ativo
2817	BRUNO RAFAEL CUSTODIO	ENFERMEIRO	01/08/2016		Ativo
1060	CACILDA FREITAS DA SILVA	TEC EM RADIOLOGIA	01/04/1998		Ativo
4921	CARINA DA SILVA BAHIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE MATEMATICA 40 HORAS - CLT	01/08/2022		Ativo
2054	CARLOS ALBERTO MOREIRA SALVAJOLI	BIOQUIMICO/BIOMEDICO	21/01/2008		Ativo
1716	CARLOS ANTONIO DOS SANTOS	VIGIA	15/03/2004		Ativo
2540	CARLOS APARECIDO DA SILVA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	01/02/2013		Afastado
199	CARLOS CESAR GUAITA	AGENTE ADMIN II	18/10/1987		Ativo
2331	CARLOS FREIRE CAMARGO	VIGIA	11/02/2011		Ativo
2936	CARLOS RAMOS DE VASCONCELOS	GESTOR AMBIENTAL	17/09/2018		Ativo
4330	CARLOS ROBERTO DE MELLO	MECANICO	24/03/2022		Ativo
534	CARMEM ROSANE RAMBO DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	08/06/1990		Ativo
4922	CAROLINA PALMA DE OLIVEIRA ANDRADE	PSICOLOGO	11/08/2022		Afastado
2670	CASTORINA GONÇALVES LEITE	ENFERMEIRO	26/05/2014		Ativo
4284	CATIELY PISSINATTI DE MELO	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022		Ativo
1062	CELMA REGGIANI	PROFESSOR NII 40HS	16/02/2000		Ativo
1702	CICERA MARIA DE OLIVEIRA B SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/02/2004		Ativo
2528	CICERO DA SILVA RAMOS	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	30/01/2013		Ativo
1379	CIRLENE ALVES DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	12/12/1999		Ativo
935	CLAIR DA PENHA GONCALVES	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995		Afastado
1333	CLARICE DA SILVA ALMEIDA CLEMENTE	PROFESSOR NII 40HS	11/03/1999		Ativo
2026	CLAUDEMIR PALAORO	TEC AGRICOLA	24/09/2007		Ativo
3192	CLAUDETE ALVES DE QUADROS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	06/01/2020		Ativo
1381	CLAUDETE MACHADO MAESTA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000		Ativo
2224	CLAUDIA MACIEL DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	22/04/2009		Ativo
4894	CLAUDIA REGINA SOARES	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2533	CLAUDIANE DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	28/01/2013		Ativo
1577	CLAUDINEI ANTONIO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/07/2006		Ativo
895	CLAUDINEI APARECIDO NOGUEIRA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995		Ativo
1712	CLAUDINEI JOSE SCHUAWB	PROFESSOR NII 25HS	01/03/2004		Ativo
1832	CLAUDINEI JOSE SCHUAWB	PROFESSOR NII 25HS	01/02/2012		Ativo
929	CLAUDINEI PEREIRA GOMES	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995		Ativo
4905	CLEIDIANE LEANDRA DA SILVA COSTA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2758	CLEIDIMAR TEIXEIRA BASTOS	ENFERMEIRO	30/06/2015		Ativo
892	CLEIR DA SILVA PEREIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995		Ativo
2206	CLEITON ADRIANE CHEREGATTO	PROFESSOR NII 20HS	13/03/2009		Afastado
1259	CLEUSENI CUNHA DE SOUZA	AUX DE ENFERMAGEM	19/05/1999		Ativo
1506	CLODOALDO ALVES PEDROSO	AUX DE ENFERMAGEM	02/04/2001		Ativo
1905	CLOVIS RAIMUNDO LUCIO	VIGIA	05/05/2005		Afastado
1541	CRISCELA FERNANDA DE SOUZA HERMES	ENFERMEIRO	16/10/2006		Ativo
4290	CRISTIANE DOS SANTOS LIMA SKIERZINSKI	PROFESSOR NII 40HS	21/02/2022		Ativo
3332	CRISTIANO LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM 40 HORAS (CEDIDO)	17/03/2021		Ativo
4913	DAIANE CRISTINA ANTONUCI PADUA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
1522	DANIEL SANTOS PEREIRA	AGENTE ADMIN II	15/05/2001		Ativo
4946	DANIELE BERGAMASCHI DE SOUZA	ASSESSOR NIVEL I	06/10/2022		Ativo
4255	DANIELE PEREIRA COELHO KRAUSE	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022		Ativo
4257	DANIELLI VICTÓRIA FERREIRA DE BRITO ALMEIDA	AGENTE ADMIN II	14/02/2022		Ativo
4376	DAVI GONCALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	03/10/2022		Ativo
2584	DAYANE MENDES SABADINI SILVA	INSPETOR ESCOLAR	11/06/2013		Afastado
4916	DEBORA CRISTINA FERNANDES DA SILVA	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	10/08/2022		Ativo
2418	DEBORA DOS ANJOS PEREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	08/05/2012		Ativo
4871	DEBORA DUQUES CAETANO SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/06/2022		Ativo
4297	DEBORA FLEGLER SOARES	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	23/02/2022		Ativo
4880	DÉBORA MENEGILDO DE CAMPOS	TEC EM ENFERMAGEM	09/06/2022		Ativo
762	DEJANIR DALMORO	PROFESSOR NII 20HS	01/02/1993		Ativo
1801	DENISE GOMES SOUSA	PROFESSOR NII 30HS	03/06/2004		Ativo
871	DEUSDETE PEREIRA BARBOSA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/02/1995		Afastado
4256	DEUSIMAR DOS SANTOS VALENTIM OLIVEIRA	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022		Ativo
1919	DEVANIR PEREIRA BORGES	VIGIA	05/05/2005		Ativo
4307	DHAYANE CALINE GORZA AQUINO	ENFERMEIRO	23/02/2022		Ativo
4360	DHEYMES SANTOS TORATI	MEDICO CLINICO GERAL 40H	04/07/2022		Ativo
863	DIVINA MARGARIDA MOREIRA DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
638	DIVINO DE SOUZA CLARO	TEC EM RADIOLOGIA	01/07/1991		Ativo
907	DIVINO RAFAEL ARCANJO	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995		Ativo

1998	DULCE SUELI BATISTA BEDOYA YANEZ	PROFESSOR NII 40HS	01/06/1991		Ativo
1708	DULCILENE TARGA PEREIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	11/02/2004		Ativo
813	DURCILIO GARCIA DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/02/1995		Ativo
1434	DURVAL VENCESLAU SOARES	MOTORISTA DE VEIC LEVES	15/03/2000		Ativo
4359	ECLESIO SOARES RODRIGUES	PROFESSOR NII 30HS	24/03/2022		Ativo
1732	EDENI SPOSITO	AUX DE SERV DIVERSOS	15/03/2004		Ativo
4932	EDER FIRMINO PARREIRA	OPERADOR DE ETE/ETA - CLT	01/09/2022		Ativo
1656	EDERSON KELM	VIGIA	18/03/2004		Ativo
363	EDI SANTOS DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/03/1989		Afastado
4923	EDIANE DA SILVA DE SOUZA	TEC EM ENFERMAGEM	15/08/2022		Ativo
4901	EDILEUZA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
3268	EDILSON DA SILVA MEIRA	DIRETOR DE DIVIDA ATIVA	12/01/2021		Ativo
2182	EDINEIA TEIXEIRA DE MATOS SILVA	GARI	04/02/2009		Ativo
922	EDISON PEREIRA BARBOZA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	01/06/1995		Ativo
583	EDIVALDO ANDRADE	MOTORISTA DE VEIC LEVES	01/11/1990		Ativo
1756	EDMUR GOMES FERREIRA	PROFESSOR NII 40HS	02/04/2004		Ativo
4379	EDNEIA DE OLIVEIRA POMMERENING	VISITADOR SOCIAL	07/10/2022		Ativo
1026	EDSON CARLOS CABRAL	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998		Ativo
2214	EDSON CELESTINO GONCALVES	À DISPOSIÇÃO C/ VINC ESTADUAL/FEDER	01/04/2009		Ativo
637	EDSON CORREIA SOARES	AGENTE FISCAL	01/07/1991		Afastado
614	EDUARDO JOSE DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/02/1991		Ativo
2618	EDVANE RODRIGUES DA ROCHA MADEIRA	INSPETOR ESCOLAR	14/02/2014		Afastado
4292	EDVANE RODRIGUES DA ROCHA MADEIRA	PROFESSOR NII 30HS	22/02/2022		Ativo
1396	EDVANIA DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000		Ativo
4328	ELENICE MORAIS DOS SANTOS	TEC EM RADIOLOGIA	21/03/2022		Ativo
4896	ELIANA DA SILVA BARBOSA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
1207	ELIANE ALVES BATISTA DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Ativo
3355	ELIANE ANISIO BARBOSA	ASSESSOR NIVEL III	01/05/2021		Ativo
2015	ELIANE AURELIO DE JESUS	AUX DE SERV DIVERSOS	22/08/2007		Afastado
2275	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA	TEC EM ENFERMAGEM	24/02/2010		Afastado
2267	ELIANE DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR NII 20HS	03/03/2010		Ativo
974	ELIANE MARIA SITOWSKI	AUX DE SERV DIVERSOS	30/04/1996		Ativo
1786	ELIANE PAIVA DE AGUIAR	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/05/2004		Ativo
2003	ELIANE QUEIROZ DA SILVA GORZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/06/2007		Ativo
3310	ELIAS BRUNO COSTA SILVA	ASSESSOR NIVEL I	04/02/2021		Ativo
2174	ELIAS COSTA DOS SANTOS	MECANICO	02/02/2009		Ativo
2185	ELIAS DOMINGOS DAS CHAGAS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	09/02/2009		Ativo
1775	ELIAS FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	13/05/2004		Ativo
3191	ELIAS GEZIO DE FREITAS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	06/01/2020		Ativo
4011	ELICA REGINA DE SOUZA	DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01/01/2021		Ativo
1967	ELIELSON AMBROSIO DE MELO	VIGIA	01/08/2006		Ativo
4943	ELIENE MIRANDA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	21/09/2022		Ativo
1300	ELIOMAR GOVEIA DA ROCHA	VIGIA	14/05/1998		Ativo
1216	ELISABETE GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Ativo
1766	ELISANGELA DOS ANJOS HONORATO	PROFESSOR NII 30HS	03/04/2004		Afastado
2040	ELISMAR ALVES DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	10/01/2008		Ativo
4301	ELIZABETE ROSA SANTANA CLASTE	TEC EM ENFERMAGEM	10/03/2022		Ativo
4309	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	07/03/2022		Afastado
1589	ELIZETE GORZA	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2006		Ativo
2321	ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	02/04/2009		Ativo
2337	ELIZETI PAULINO DE SOUZA PEREIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/02/2011		Afastado
1515	ELSON PEREIRA FUZARI	PROFESSOR NII 40HS	24/04/2001		Ativo
2344	ELVIS EMERSON SOTOCORNO	VIGIA	23/03/2011		Ativo
4372	ELZA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	01/09/2022		Ativo
1271	EMERSON PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000		Ativo
4942	EMILY CORREIA NEVES	ASSESSOR NIVEL I	20/09/2022		Ativo
1061	ERCI DUARTE DE SOUZA EIDT	PROFESSOR NII 40HS	10/04/1997		Ativo
2041	ERENILDA ROSA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	09/01/2008		Ativo
4941	ERICK ARAUJO PERRUT	AGENTE ADMIN II	20/09/2022		Ativo
2177	ERINEIA COELHO DA FONSECA	TEC EM ENFERMAGEM	04/02/2009		Afastado
2183	ERLEY GOMES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	04/02/2009		Ativo
4272	ESTER ROSA DA CUNHA	ASSESSOR NIVEL I	21/02/2022		Ativo
4882	ESTTER FRANCO DE MELO OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL I	04/07/2022		Ativo
4909	EVANE LUBIA SOARES CAMARGO	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
4007	EVANILSON BARBOZA	GARI	12/08/2019		Ativo
1814	EVANUZA RODRIGUES DE SOUZA NASCIMENTO	AUX DE SERV DIVERSOS	30/11/2004		Afastado
735	EVERALDO ALVES DA SILVA	TEC EM RADIOLOGIA	06/04/1992		Ativo
1355	EVERALDO COSTA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000		Ativo
392	EXPEDITO DE PAULA	VIGIA	01/05/1989		Ativo
898	EZEQUIAS DOS SANTOS MATEUS	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
1739	FABIANA EUFRAZIO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06/02/2004		Ativo
2178	FABIANA FINETI	AGENTE ADMIN II	02/02/2009		Afastado
4339	FABIANA NERES DE FARIAS	TEC EM ENFERMAGEM	24/03/2022		Ativo
2180	FABIANA TERUMI KAGUEYAMA	FISIOTERAPEUTA	09/02/2009		Ativo
4384	FABIANE LOPES DE CAMPOS NÉRIS	FARMACÊUTICO	01/12/2022		Ativo
1382	FANNY ROMAO	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000		Ativo
4364	FELIPE PINTO DUARTE	CONTADOR	05/04/2022		Afastado
1918	FELIX GOMES DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005		Ativo
4295	FERNANDO PACHECO DOS SANTOS	AGENTE FISCAL	02/03/2022		Ativo
2436	FERNANDO SACOMAN	AGENTE ADMIN II	25/06/2012		Ativo
3369	FERNANDO VALDOMIRO DOS REIS	SUB PROCURADOR	16/06/2021		Ativo
2257	FLAVIA MAESTA	AGENTE ADMIN II	22/02/2010		Ativo
4912	FLAVIA MUNZANI RIBEIRO	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
1435	FLAVIO LUIZ RIBEIRO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/03/2000		Afastado
1899	FLAVIO ROSSMANN	VIGIA	10/03/2005		Ativo
1945	FRANCIELI DAIANE BUENO	ASSISTENTE SOCIAL	01/11/2006		Afastado
4306	FRANCIELLE DA COSTA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	28/02/2022		Ativo
954	FRANCISCA FERREIRA DA CRUZ	AGENTE DE SAUDE	01/07/1995		Afastado

909	FRANCISCO DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	15/02/1995		Ativo
1907	FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	VIGIA	05/05/2005		Ativo
1339	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	GARI	19/05/1999		Ativo
4275	GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA	AGENTE ADMIN II	21/02/2022		Ativo
3303	GABRIELLE STHEFANY KRIECK MARIAM	ASSESSOR NIVEL I	01/01/2021		Ativo
4928	GECILDA DA SILVA	TEC EM ENFERMAGEM	22/08/2022		Ativo
4370	GELSON AUGUSTO DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/08/2022		Ativo
3269	GENI VERISSIMO DA ROCHA	DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	01/01/2021		Ativo
4906	GENILSA DA CONCEIÇÃO ROCHA FONTES	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2341	GENIVALDO JOSE DE CARVALHO LIMA	OPER DE TRATOR DE PNEUS	21/03/2011		Ativo
748	GERALDA ALVES DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1993		Ativo
523	GERALDO DE PAULA	MECANICO	16/06/1991		Ativo
4375	GESILANE DIAS VAIS	LEITURISTA E DISTRIBIDOR DE CONTAS - CLT	03/10/2022		Ativo
1875	GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK	MONITOR	22/06/2012		Afastado
3190	GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	06/01/2020		Ativo
4329	GEZREEL PEREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	14/03/2022		Ativo
3189	GILBERTO FERMINO CIDADE	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	06/01/2020		Ativo
2194	GILCIANE DE LIMA LOPES RODRIGUES	AUX DE SERV DIVERSOS	02/02/2009		Ativo
2333	GILMAR DOS SANTOS	GARI	02/02/2011		Ativo
4062	GILVAN LIMA SIQUEIRA	DIRETOR DE ESPORTES	01/09/2021		Ativo
1217	GILVANIA BARBOSA NESTLEHNER	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Ativo
4900	GIRLENE DOS SANTOS MARTINS BUSATTO	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2897	GISLENE GUIMARAES	INSPETOR ESCOLAR	06/10/2017		Ativo
4382	GIVANILDO PEREIRA BARBOSA	OPERADOR DE ETE/ETA - CLT	01/12/2022		Ativo
1768	GIZELDA ALVES PESSOA SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/04/2004		Ativo
2901	GLEICIELE ANDERSAN SANTOS DA SILVEIRA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	04/12/2017		Ativo
2585	GLEICY POLIANE DAVIS DE LIMA	ENFERMEIRO	28/05/2013		Ativo
740	GLORINHA MIRANDA DA SILVA	AGENTE DE SAUDE	09/06/1992		Ativo
1410	GRACIELA TAIS DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2000		Ativo
4898	GRACIELI VANCINI JACOMIN	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2437	GRECIQUELE MAGRINI LOPES	PROFESSOR NII 30HS	27/06/2012		Ativo
1985	HELENIRCE ROSA NUNES	AUX DE SERV DIVERSOS	01/03/2007		Ativo
3266	HELIO DA SILVA	PREFEITO	01/01/2021		Ativo
3271	HEMERSON RODRIGO DOS SANTOS	ASSESSOR NIVEL I	01/01/2021		Ativo
1295	HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	30/06/1998		Ativo
786	HERCA FONSECA DE MATTOS SILVA	AGENTE DE SAUDE	01/04/1995		Ativo
3340	HUDSON SERGIO DIAS VAZ	SECRETARIO MUNICIPAL	14/04/2021		Ativo
4334	HUMBERTO BRILHANTE DAS NEVES	MEDICO CLINICO GERAL 40H	01/04/2022		Ativo
4361	IARA JOVELINA DA CRUZ PEREIRA	PROFESSOR NII 40HS	04/07/2022		Ativo
765	IDALINA DE OLIVEIRA SABINO	PROFESSOR NII 40HS	01/02/1993		Afastado
2382	IDENILDO SANTOS DA CRUZ	OPER DE MOTO SERRA	17/05/2011		Ativo
1445	ILMA FERREIRA PALMA	PROFESSOR NII 40HS	28/03/2000		Ativo
826	ILSON LUCIANO PINTO	AUX DE SERV DIVERSOS	10/03/1994		Ativo
1728	ILTON MORAES BARBOSA	OPER DE TRATOR DE ESTEIRA	18/03/2004		Ativo
2235	ILZA PAULINO DA CRUZ	AGENTE ADMIN II	01/07/2009		Ativo
1690	INEIDE DOS REIS DA CRUZ	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	26/02/2004		Ativo
2694	INGRID MIRANDA DE SOUSA	INSPETOR ESCOLAR	03/09/2014		Ativo
4373	INGRID NAYARA LUNA	AGENTE FISCAL	01/09/2022		Ativo
1698	ISABEL CRISTINA RAEL CARVALHO OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/02/2004		Ativo
2329	ISABEL MARIA DA SILVA RODRIGUES	AUX DE SERV DIVERSOS	17/01/2011		Ativo
4362	ISAILDO FERREIRA GONÇALVES	TEC EM ENFERMAGEM	05/07/2022		Ativo
1511	ISMAEL ALONSO	MOTORISTA DE VEIC LEVES	08/05/2001		Ativo
1725	ISMAEL PEREIRA DE SOUZA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	22/03/2004		Ativo
630	IVANI APARECIDA GOVEIA SAVIOLI	PROFESSOR NII 40HS	01/03/1991		Ativo
888	IVANI PEDRO DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995		Ativo
4919	IVANIEZE ARAUJO MEDEIROS	PROFESSOR DE INGLES 30 HORAS - CLT	01/08/2022		Ativo
4897	IVANILDO LUIZ DE AGUIAR	OPER DE MAQUINAS	20/07/2022		Ativo
4377	IVANIR ROBIS CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CLT	03/10/2022		Ativo
2422	IVENE ALBRIGO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08/05/2012		Afastado
2196	IVO FERREIRA DE AGUIAR	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	17/02/2009		Ativo
945	IVO JORGE FOSS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/05/1995		Ativo
4948	IVONE FERREIRA DA SILVA GONÇALVES	LEITURISTA E DISTRIBIDOR DE CONTAS - CLT	24/10/2022		Ativo
4283	IZAQUE DE ALMEIDA KVIATKOSKI	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022		Ativo
4014	IZIEL DE ABREU SILVA	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2021		Ativo
1251	IZONETE DA SILVA SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1998		Afastado
975	JACIRA DOS SANTOS ALMEIDA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1996		Ativo
4953	JACKSON SOUZA CARDOSO	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
4312	JAELSON SAVI DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	03/03/2022		Ativo
1990	JAIRO BARCELOS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	02/04/2007		Afastado
959	JAIRO JOSE DOS SANTOS AMORIM	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995		Afastado
3344	JAIRO SILVA MOURA	ASSESSOR NIVEL III	26/04/2021		Ativo
1500	JALMO SOARES JUNIOR	MEDICO CLINICO GERAL 40H	16/10/2006		Ativo
4938	JANAÍNA PEREIRA DE ARAÚJO	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	16/09/2022		Ativo
2539	JANIS FLAVIO NASCIMENTO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	30/01/2013		Ativo
4937	JAQUELINE DOS SANTOS SILVA	ASSESSOR NIVEL III	13/09/2022		Ativo
4883	JAQUELINE VIEIRA DA SILVA	TEC EM ENFERMAGEM	01/07/2022		Ativo
4903	JEANE COLMAM ANDRADE	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2327	JEBISON CARLOS MEDEIROS ROSA	ELETRICISTA	11/02/2011		Ativo
2411	JEFFERSON ANTONIO RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	07/05/2012		Ativo
1877	JEFFERSON NICOLINO VOLPE DE SOUZA	ENFERMEIRO	11/06/2012		Ativo
4288	JESIANE SOLIZ DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 30HS	14/02/2022		Ativo
4335	JESSICA ROCKOMBACK	TEC EM ENFERMAGEM	30/03/2022		Ativo
4895	JESSICA SODRE DOS SANTOS VIEIRA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
3276	JOABE CORREA DEOCLECIO	ASS DE TRANSP DA OUVIDORIA	01/01/2021		Ativo
1247	JOANA D ARC OLIVEIRA DA SILVA HEMERLY	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Ativo
2091	JOAO BATISTA DA CRUZ	PROFESSOR NII 20HS	07/11/2008		Ativo
1210	JOÃO BATISTA PEREIRA	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998		Ativo
784	JOAO BATISTA RODRIGUES LEMOS	AGENTE DE SAUDE	01/04/1995		Ativo

2304	JOAO DE LARA MATOZO	MOTORISTA DE VEIC LEVES	06/09/2010		Ativo
1777	JOAO LUIZ SCHNEIDER	PROFESSOR NII 20HS	03/05/2004		Ativo
1429	JOAO POMPEO DE OLIVEIRA	GARI	15/03/2000		Ativo
1366	JOAO SCHWAMBACH NETO	VIGIA	30/06/1999		Ativo
1895	JOAO TAVARES DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/02/2005		Ativo
4955	JOAQUIM ARAUJO DOS SANTOS	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
680	JOAQUIM PIRETI	AUX DE ENFERMAGEM	01/11/1991		Ativo
2092	JOCELINO SAIDLER	ELETRICISTA	10/11/2008		Ativo
1982	JOCELMA OSTROWSKI	ENFERMEIRO	29/01/2007		Afastado
2578	JOCIANE OSTROWSKI	ENFERMEIRO	26/04/2013		Ativo
2579	JOCIANE PEREIRA DOS ANJOS SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07/05/2013		Ativo
2195	JODAIR SILVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	06/02/2009		Ativo
4300	JOÉL CARLOS GOMES SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	14/02/2022		Ativo
4915	JOENE PERRU DE CERQUEIRA	OPER DE MAQUINAS	02/08/2022		Ativo
4958	JONAS ALVARES BRANDAO	MOTORISTA	12/12/2022		Ativo
2270	JONAS THIAGO SITOWSKI	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	09/03/2010		Ativo
671	JOSE ANIZIO DA CUNHA	PEDREIRO	01/08/1991		Ativo
853	JOSE APARECIDO DA COSTA	AGENTE DE SAUDE	01/04/1995		Ativo
2301	JOSE APARECIDO PEREIRA RAMOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	18/08/2010		Ativo
1294	JOSE ARAUJO NETO	AUX DE SERV DIVERSOS	30/06/1998		Ativo
1411	JOSE BENTO DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2000		Ativo
643	JOSE CARLOS GOMES	AGENTE ADMIN II	10/07/1991		Ativo
3289	JOSE FERNANDO SOARES	DIRETOR DE FROTAS	01/01/2021		Ativo
1212	JOSE GOMES DE BRITO	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998		Ativo
1357	JOSE MACHADO DE SOUZA	CARPINTEIRO	25/05/1999		Ativo
2035	JOSE MARQUES DOS ANJOS	OPER DE MAQUINAS	03/01/2008		Ativo
1753	JOSE NEI DE SOUZA	PROFESSOR NI 30HS	01/03/2004		Afastado
2172	JOSE NILSON GOLUMBIESKI	OPER DE MOTO SERRA	02/02/2009		Ativo
1557	JOSE RICARDO DA SILVA GODOY	ADMINISTRADOR	03/05/2012		Ativo
886	JOSE RODRIGUES CAMBUI	VIGIA	15/02/1995		Ativo
984	JOSE RUBENS FERREIRA DIAS	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
1936	JOSE SOUZA DE MORAIS	PROFESSOR NII 20HS	10/06/2005		Ativo
3284	JOSEILTON BELMOND	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2021		Ativo
2658	JOSELIZA RIBEIRO	PSICOLOGO	06/05/2014		Ativo
4872	JOSIANE DE SOUZA PIRETI	TEC EM ENFERMAGEM	13/06/2022		Ativo
3307	JOSIANE MARTINS TOSETTO	ASSESSOR NIVEL I	28/01/2021		Ativo
2423	JOSUE FERREIRA DE MELO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08/05/2012		Ativo
4298	JOYCE FRANCIELE SCHWAMBACH DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	28/02/2022		Afastado
4940	JOZIANE APARECIDA MARCONDES CALDAS PEREIRA	ASSESSOR NIVEL III	19/09/2022		Ativo
1299	JUAREZ GONCALVES DE SOUZA	OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	15/03/2004		Ativo
712	JULIA MARIA MUTZ SCHWAMBACH	AUX DE ENFERMAGEM	06/04/1992		Ativo
2764	JULIANA ANGELA DA SILVA ARAUJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13/08/2015		Ativo
1773	JULIANO JULIAO DE NAEL	OPER DE PA CARREGADEIRA	20/04/2004		Ativo
2016	JULIERME DE SOUZA ERMITA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	01/08/2007		Ativo
1812	JULIO CESAR DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/09/2004		Ativo
4908	JUNIA ROSA DA SILVA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2433	JUNIOR BENTO DE PAULA	MONITOR	29/05/2012		Afastado
3283	KAREN DA SILVA MENEZES	ASSESSOR NIVEL III	01/01/2021		Ativo
2399	KATIA APARECIDA AUTA CARDOSO SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	10/02/2012		Afastado
2318	KATIELLI BUENO DE OLIVEIRA	ALMOXARIFE	14/01/2011		Ativo
1524	LAERCIO MORAES BARBOSA	OPER DE TRATOR DE ESTEIRA	15/03/2004		Ativo
925	LARACILENE GUIMARAES DE SOUZA	PROFESSOR NI 40HS	01/06/1995		Ativo
4924	LAUCIONE MARÇAL DA SILVA TESCH	TEC EM ENFERMAGEM	15/08/2022		Ativo
1809	LAUDICEIA DE OLIVEIRA BRITO RETTMANN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	27/09/2004		Afastado
1384	LAURA FERNANDES DE SOUZA VIEGAS	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000		Ativo
4365	LAURI PEDRO ROCKENBACH	CONTADOR GERAL	21/04/2022		Ativo
1955	LAURIENE BALBINO	PROFESSOR NII 30HS	15/03/2006		Ativo
2766	LEIDE DAYANE CORREIA GUDIM	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07/08/2015		Ativo
1412	LEIDIANA MENDES DE SOUZA FREITAS	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000		Afastado
2451	LEIDINEIA APARECIDA LOPES	ENFERMEIRO	19/11/2012		Afastado
1377	LEILA DOS SANTOS DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	12/12/1999		Ativo
1587	LEILA MARA SOLIGO	ODONTOLOGO	27/02/2004		Ativo
1781	LEILA MARTINS TOLEDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12/02/2004		Ativo
2763	LEILA ROSANE GOMES BUENO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/08/2015		Ativo
4914	LEIR VIEIRA DA CRUZ NUNES	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
1213	LEODIGO MATIAS DE QUEIROZ	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998		Ativo
471	LEONIDES APARECIDA SELHORST	AUX DE SERV DIVERSOS	01/02/1990		Ativo
874	LEONILDO MARTINS OLIVEIRA	CARPINTEIRO	15/02/1995		Ativo
231	LEONILDO MORAES GONCALVES	AGENTE ADMIN II	13/10/1987		Ativo
4313	LETICIA BATISTA FERNANDES	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	28/02/2022		Ativo
1405	LIANE DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000		Ativo
2343	LIDIANE SANTOS MADEIRA KESSLER	AUX DE SERV DIVERSOS	15/03/2011		Ativo
2042	LIGIANE MARIA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	08/01/2008		Ativo
4936	LILIANE CAITANO DA SILVA	ASSESSOR NIVEL I	09/09/2022		Ativo
1991	LINDAURA FERREIRA CAMPOS NUNES	AUX DE SERV DIVERSOS	11/04/2007		Ativo
781	LINETE FATIMA TOSETTO FONSECA	AGENTE DE SAUDE	01/05/1995		Afastado
3378	LORENA JHULIAN CASSIANO DE OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL III	07/07/2021		Ativo
1879	LORENA RODRIGUES GONZAGA PACHECO	FONOAUDIOLOGO	01/06/2012		Ativo
866	LOURDES BRIERI GONCALVES	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995		Afastado
986	LOURIVAL DE ASSIS ANDRADE	PROFESSOR NII 20HS	06/02/1995		Ativo
4315	LUANA APARECIDA DA SILVA	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	14/03/2022		Ativo
4336	LUANA DA SILVA MACEDO VENITTE	TEC EM ENFERMAGEM	31/03/2022		Ativo
817	LUCAS MARIA DALOMBA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Afastado
4253	LUCAS RODRIGUES FORTE JUNIOR	VISITADOR SOCIAL	09/02/2022		Ativo
2381	LUCAS SOUZA DE PAULA	AUX DE SERV DIVERSOS	13/05/2011		Ativo
1769	LUCIA DE OLIVEIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/04/2004		Ativo
1438	LUCIA SANTOS DA CRUZ	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/2000		Ativo
4337	LUCIANA DO NASCIMENTO CECCATTO	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	12/04/2022		Ativo

1560	LUCIANA MARIA HELLMANN DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/06/2006		Ativo
2045	LUCIANA PEREIRA CASTIONI	AUX DE SERV DIVERSOS	10/01/2008		Ativo
4926	LUCIANA VIDAL	AUX DE SERV DIVERSOS	18/08/2022		Ativo
2032	LUCIANI MARTINIANO MARTA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	03/01/2008		Ativo
2179	LUCIANO ANDREI SPIGUEL	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	02/02/2009		Ativo
4884	LUCILENE DE SÁ CASTELO BRANCO	TEC EM ENFERMAGEM	01/07/2022		Ativo
1686	LUCILENE OLIVEIRA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01/03/2004		Ativo
4870	LUCIMAR DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR NII 40HS	24/05/2022		Ativo
2678	LUCIMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUX DE SERV DIVERSOS	16/07/2014		Afastado
1340	LUCINETE BOLDRINI BRIOLI	PROFESSOR NII 20HS	15/02/2000		Ativo
4338	LUCINILDA DA SILVA MACEDO	TEC EM ENFERMAGEM	31/03/2022		Afastado
2420	LUIS PAULO SILVERIO	MONITOR	09/05/2012		Ativo
2534	LUIZ ALBERTO VICENTE FERREIRA	TECNICO EM COMPUTAÇÃO	04/02/2013		Ativo
4303	LUIZA FIALHO GUIMARAES	MEDICO CLINICO GERAL 40H	21/02/2022		Ativo
4293	LUSILENE MARIANO DE SA RITZEL	PSICOLOGO	21/02/2022		Afastado
1675	LUZILEIA BRIOLI SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13/02/2004		Ativo
4258	LUZINETE ARAÚJO DO NASCIMENTO	AGENTE ADMIN II	14/02/2022		Ativo
3193	MAGNO DA SILVA DIAS	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR	06/01/2020		Ativo
1717	MANOEL ALVES RIBEIRO	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	15/03/2004		Ativo
1230	MANOEL CANTAO NETO	VIGIA	01/04/1998		Ativo
3342	MARA NUBIA VICENTE CUNHA	ASSESSOR NIVEL III	16/04/2021		Ativo
1813	MARCELINO NATALICIO PEREIRA	PROFESSOR NII 25HS	18/10/2004		Afastado
2043	MARCELO RODRIGUES COELHO	VIGIA	09/01/2008		Ativo
2335	MARCIA MADALENA MORETTI	AGENTE ADMIN II	02/02/2011		Afastado
2669	MARCIA PEREIRA	ENFERMEIRO	16/06/2014		Ativo
1763	MARCIENE BISI GERALDINO MAGALHAES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/02/2004		Ativo
4015	MARCIO MARTINS SANTOS	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	01/07/2021		Ativo
920	MARCO ANTONIO FERREIRA DIAS	AGENTE DE SAUDE	01/05/1995		Ativo
2384	MARCOS ANTONIO FERREIRA	LUBRIFICADOR	01/06/2011		Ativo
1783	MARCOS BARCELOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/02/2004		Ativo
2330	MARCOS DA SILVA HENRIQUE	TEC EM ENFERMAGEM	25/01/2011		Ativo
2225	MARCOS PEREIRA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	22/04/2009		Ativo
2014	MARCOS ROBERTO STUMPF	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007		Ativo
2325	MARCOS SILVA BONIFACIO	VIGIA	17/02/2011		Ativo
7	MARGARIDA APARECIDA DA SILVA LUIZ	AUX DE SERV DIVERSOS	15/09/2011		Afastado
2011	MARIA AMELIA GUIMARAES SOUZA BACELAR	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007		Ativo
4013	MARIA APARECIDA ALVES PEREIRA REZENDE	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2021		Ativo
335	MARIA APARECIDA CUNHA ANDRADE	PROFESSOR NII 40HS	20/02/1989		Ativo
2010	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA POLATO	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007		Ativo
4219	MARIA APARECIDA DE PAULA ANTUNES	ASSESSOR NIVEL I	05/10/2021		Ativo
1916	MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005		Ativo
827	MARIA APARECIDA FABIANI DA SILVA	PROFESSOR NII 30HS	10/03/1994		Ativo
1802	MARIA APARECIDA GONCALVES BAHIA DA CRUZ	AUX DE SERV DIVERSOS	03/06/2004		Ativo
2038	MARIA APARECIDA RAMOS ROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/01/2008		Ativo
1912	MARIA DA GLORIA SILVEIRA DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005		Ativo
868	MARIA DAS GRACAS PEREIRA SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995		Ativo
2222	MARIA DE FATIMA CASTRO	À DISPOSIÇÃO C/ VINC ESTADUAL/FEDER	01/04/2009		Ativo
2278	MARIA DE FATIMA DIAS RODRIGUES FREITAS	AUX DE SERV DIVERSOS	25/02/2010		Ativo
2409	MARIA DE FATIMA LIMA FREITAS	AUX DE SERV DIVERSOS	02/03/2012		Ativo
1394	MARIA DE FATIMA NASCIMENTO	PROFESSOR NII 40HS	15/02/2000		Ativo
1006	MARIA DO CARMO DA SILVA QUARTEZANI	AUX DE ENFERMAGEM	02/04/2001		Afastado
1880	MARIA JOSE GOMES DA SILVA	AGENTE ADMIN II	25/06/2012		Ativo
1225	MARIA JOSE VENANCIO CABRAL	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Afastado
1754	MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA	PROFESSOR NII 25HS	25/03/2004		Ativo
2230	MARIA LUCIA FERREIRA ROCHA	PROFESSOR NII 25HS	05/05/2009		Ativo
1706	MARIA LUCIANE BRIOLI BERNARDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/02/2004		Ativo
1909	MARIA LUIZA PEREIRA RODRIGUES	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005		Ativo
858	MARIA LUZ ARRUDA	AGENTE DE SAUDE	01/05/1995		Afastado
4950	MARIA MADALENA RAMOS	PSICOPEDAGOGO	14/11/2022		Ativo
949	MARIA NEIDE CANDIDA DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	01/06/1995		Ativo
926	MARIA ROSA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/1995		Ativo
1520	MARIA SOCORRO DA SILVA ALVES	PROFESSOR NII 20HS	10/05/2001		Ativo
1341	MARIA SUELI GOMES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	07/03/1999		Ativo
4267	MARIEDINA GONÇALVES DE SÁ BENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/02/2022		Ativo
4956	MARILDO SILVA DE MOURA	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
2387	MARILENE MARTINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 40HS	10/06/2011		Ativo
1389	MARILENE RAIMUNDO LUCIO RAMOS	AUX DE SERV DIVERSOS	28/02/2000		Ativo
2198	MARILZA CASSIANO	TEC EM ENFERMAGEM	20/02/2009		Ativo
2036	MARINES DA SILVA SANTOS AFONSO	AUX DE SERV DIVERSOS	03/01/2008		Ativo
2028	MARINETE RAIMUNDO LUCIO RAMOS	AUX DE SERV DIVERSOS	14/11/2007		Ativo
2271	MARINETE TEIXEIRA SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/03/2010		Ativo
934	MARIZA PEREIRA GOMES	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995		Afastado
2657	MARIZETE SILVA SANTOS NASCIMENTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	06/05/2014		Ativo
4282	MARLA KHRIS CARVALHO DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	21/02/2022		Ativo
1999	MARLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS DAMASCENO	AUX DE SERV DIVERSOS	01/05/2007		Ativo
794	MARLENE MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995		Ativo
1760	MARLENE PATRICIO DA SILVA	PROFESSOR NII 30HS	03/04/2004		Ativo
1348	MARLI TEIXEIRA BALIEIRO	AUX DE ENFERMAGEM	19/05/1999		Ativo
810	MARLUCIA DA CONCEICAO FRAGA	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995		Afastado
4931	MARONILDO LOBATO BRAZ	OPERADOR DE ETE/ETA - CLT	01/09/2022		Ativo
1419	MARTA JAQUELINE DE SOUZA BENATI	AGENTE ADMIN II	15/02/2000		Ativo
2288	MARTA RAIMUNDO LUCIO CAMPOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/04/2010		Ativo
1528	MARY HELEN ARAUJO DA ROCHA SOARES	PROFESSOR NII 40HS	15/05/2001		Ativo
1873	MARY JANE SALES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/06/2012		Ativo
4934	MATEUS JUNIOR DE OLIVEIRA	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	01/09/2022		Ativo
4285	MAXWELL LEVANDOVSKI DA COSTA	PROFESSOR NII 30HS	14/02/2022		Ativo
3325	MELISSA DE CASSIA BARBIERI	ASSESSOR NIVEL III	22/02/2021		Ativo
4276	MICHELLI PIMENTEL DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/02/2022		Ativo

1939	MIRALDA DE OLIVEIRA	TEC DE LABORATORIO	30/09/2005		Ativo
808	MOISES LOPES SOARES	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995		Ativo
3293	NAIANE LEAL MACIEL	ASSESSOR NIVEL I	01/01/2021		Afastado
646	NEDIR CABRAL BORGES	AUX DE ENFERMAGEM	01/08/1991		Ativo
1330	NEIVA OSCO FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	11/03/1999		Afastado
500	NELSON ANTONIO DA SILVA	CARPINTEIRO	01/04/1990		Ativo
1454	NELSON PEREIRA MENDES	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000		Ativo
972	NEUSA TAVARES CHIODI	AGENTE DE SAUDE	01/06/1993		Afastado
2276	NILCEA GUIMARAES DE SOUZA CASTRO	AGENTE ADMIN II	25/02/2010		Ativo
4270	NILDA ALVES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	14/02/2022		Ativo
1688	NILSEIA LOPES DE FREITAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/02/2004		Ativo
902	NILSON GOMES DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995		Afastado
641	NILSON PAZ DE OLIVEIRA	TEC DE LABORATORIO	10/07/1991		Ativo
571	NIVAIR JOSE BENATTI	MOTORISTA DE VEIC LEVES	15/10/1990		Ativo
733	NIVALDIR APARECIDO BENATTI	OPER DE TRATOR DE PNEUS	06/04/1992		Ativo
586	NOEMI SALETE BAGNARA	AUX DE ENFERMAGEM	03/01/1991		Ativo
1764	NOEMIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR NII 30HS	03/04/2004		Ativo
4893	NUBIA KAROLAINE CAMARGO CROSCOB	AGENTE FISCAL	29/06/2022		Ativo
1385	ODETE GOMES SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/02/2000		Ativo
4949	ONÉSIMO CHAVES MEDINA DA SILVA	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	01/11/2022		Ativo
2596	ORLANDO ANTONIO RODRIGUES	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	06/08/2013		Ativo
2704	ORLEI APARECIDO CASSOL	TEC AGRICOLA	01/10/2014		Ativo
1189	OSEIAS SOARES DE ALMEIDA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	30/06/1998		Ativo
1512	OSMAR HILARIO DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	08/05/2001		Ativo
2084	OSNI SCHNEIDER	TEC EM AGRIMENSURA	17/07/2008		Ativo
2317	OZEIAS GONCALVES DA SILVA	AGENTE ADMIN II	18/01/2011		Ativo
4331	PABLO HENRIQUE DE SOUZA NERES	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	01/04/2022		Ativo
4264	PÂMELA DE SOUZA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/02/2022		Ativo
2269	PATROCINIO JOSE DA CUNHA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	10/03/2010		Ativo
2439	PAULA PATRICIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SOUZA	MONITOR	20/07/2012		Ativo
1223	PAULINHO SOARES ROSA	CARPINTEIRO	01/04/1998		Ativo
2188	PAULO CESAR MACHADO MORAES	GARI	06/02/2009		Ativo
4302	PAULO CESAR SARTORI DE OLIVEIRA	MEDICO CLINICO GERAL 40H	21/02/2022		Ativo
1353	PAULO LUIZ DA SILVA	GARI	19/05/1999		Ativo
1356	PAULO SILVANO DOS SANTOS	AUX DE ENFERMAGEM	19/05/1999		Afastado
2187	PEDRO GOMES DE SOUSA	GARI	05/02/2009		Ativo
561	PEDRO ISHIY	MECANICO	01/07/1990		Ativo
702	PEDRO MARTINS LEAL	AUX DE ENFERMAGEM	06/04/1992		Ativo
1868	PEDRO SANTOS MADEIRA	AUX DE SERV DIVERSOS	18/04/2012		Ativo
4368	PEDRO VALMIR KESSLER	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	25/07/2022		Ativo
4263	PRISCILA DUARTE RICHTER	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	14/02/2022		Ativo
1486	PRISCILA MOREIRA CHISTE	TEC EM ENFERMAGEM	01/12/2004		Ativo
4899	QUEILA ANTONIA MARINHO MOURA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
706	QUERES AFONSO GOMES DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	06/04/1992		Ativo
3302	QUÉSIA FIRMINO DE OLIVEIRA	ASSESSOR NIVEL III	18/01/2021		Afastado
2242	RAFAELA CORAMILA RITTER	AGENTE ADMIN II	10/09/2009		Ativo
1450	RAIMUNDO SILVEIRA ROSA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	28/03/2000		Ativo
1215	RAIMUNDO VIEGAS DA SILVA	PROFESSOR NII 20HS	01/04/1998		Ativo
1378	RAMAO SOARES ORTIZ	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	12/12/1999		Ativo
4918	RAQUEL GOMES DA SILVA	TECNICO EDUCACIONAL/EDUCADOR	01/08/2022		Ativo
1993	REGINA CELIA RAEL SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	28/03/2007		Ativo
1359	REINALDO DESTRO	OPER DE PA CARREGADEIRA	30/06/2005		Ativo
3292	REINALDO FORCELLI	DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO	01/01/2021		Ativo
845	RENATO REZENDE DA CUNHA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
1480	RENATO SANTOS CHISTE	AGENTE ADMIN II	05/05/2005		Ativo
4939	RENATTO BAMBULIN GERMANO BARROS	PROFESSOR NII 40HS	19/09/2022		Ativo
1847	RICARDO ANDRE MUCZFELDT	ODONTOLOGO	19/04/2010		Ativo
2171	RINALDO ARAUJO DANTAS	VIGIA	02/02/2009		Afastado
2904	ROBSON ARAUJO DA SILVA	VIGIA	20/11/2017		Ativo
4925	ROBSON MARCOS JUVENTINO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	15/08/2022		Ativo
4305	RODRIGO DA SILVA	MECANICO	28/02/2022		Ativo
2004	RODRIGO PEREIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	04/06/2007		Ativo
4310	RONALDO ALEXANDRE DE SOUZA	PSICOLOGO	28/02/2022		Ativo
1893	RONDINELLI QUARESMA LEAL	FISIOTERAPEUTA	10/03/2005		Afastado
2340	RONEY DOMINGOS NERIS	TEC EM ENFERMAGEM	04/03/2011		Ativo
4238	RONIEL RODRIGUES SANTANA	ASSESSOR NIVEL I	05/11/2021		Ativo
4945	RONY RAIMUNDO DE FRANÇA	TECNICO EM QUIMICA - CLT	03/10/2022		Ativo
4907	ROSANA APARECIDA MARCON	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
1798	ROSANA JUSTINO DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	16/04/2004		Ativo
1572	ROSANA LUIZ SOBRINHO DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/07/2006		Afastado
4892	ROSANA PEREIRA RODRIGUES	TEC EM ENFERMAGEM	23/06/2022		Afastado
4902	ROSANGELA DOMINGUES DA SILVA MACHADO	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2385	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	13/06/2011		Ativo
819	ROSE MEIRE SANTANA	PROFESSOR NII 20HS	15/02/1995		Ativo
2186	ROSELI CARVALHO GOMES	AUX DE SERV DIVERSOS	02/02/2009		Ativo
1514	ROSELI CIZMOSKI	PROFESSOR NII 40HS	10/05/2001		Ativo
648	ROSELI DAVIS DE LIMA	PROFESSOR NII 20HS	01/08/1991		Ativo
473	ROSENEY MARIA DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	01/03/1990		Ativo
921	ROSENI CECCATE DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	01/06/1995		Ativo
4383	ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ	AUX DE SERV DIVERSOS	01/12/2022		Ativo
1521	ROSIANE DA SILVA	AGENTE ADMIN II	15/05/2001		Ativo
855	ROSILEIA OLIVEIRA SILVA BELARMINO	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
2753	ROSILENE ALVES FERREIRA FRANCA	ASSISTENTE SOCIAL	01/06/2015		Ativo
3308	ROSIMARY MARTINS DUTRA	ASSESSOR NIVEL I	28/01/2021		Ativo
1346	ROSIMEIRE BAGNARA	PROFESSOR NII 40HS	03/05/1999		Ativo
4165	ROSIMERY BEATRIZ HELLMANN DA COSTA	ASSESSOR NIVEL I	08/09/2021		Afastado
2386	ROSINEIDE APARECIDA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	21/06/2011		Ativo
2576	ROSINIR APARECIDA DOS SANTOS	TEC DE LABORATORIO	14/05/2013		Ativo

2044	ROZANGELA SOUZA CUSTODIO NEVES	AGENTE DE ENDEMIAS-FUNASA	11/01/2008		Ativo
1876	RUBIA DE FREITAS NUNES	ENFERMEIRO	11/06/2012		Ativo
659	RUI WENDT DIEDRICH	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	01/06/1991		Ativo
4254	SAMARA PEREIRA DA COSTA PADUA	PEDAGOGO(A) 20 HORAS - CLT	10/02/2022		Afastado
919	SANDRA ALVES DA CRUZ SILVA	PROFESSOR NII 20HS	15/03/2006		Ativo
1218	SANDRA ANTONIA DA SILVA COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Ativo
4935	SANDRA FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR NII 40HS	06/09/2022		Ativo
2438	SANDRA MARA TAVARES	PROFESSOR NII 30HS	25/06/2012		Ativo
1449	SANDRA MARTINS PEREIRA	AUX DE ENFERMAGEM	28/03/2000		Ativo
2167	SANDRA PEREIRA NICOLETE	AGENTE ADMIN II	02/02/2009		Ativo
3273	SANDRELI FERREIRA DOS SANTOS PIRES	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2021		Ativo
4279	SARA MICHALCZUK	FISIOTERAPEUTA	21/02/2022		Ativo
865	SEBASTIAO DIAS PEREIRA	VIGIA	15/02/1995		Ativo
1523	SELMA APARECIDA DA SILVA	AUX DE ENFERMAGEM	15/05/2001		Afastado
2009	SERGIO CASTIONI	AUX DE SERV DIVERSOS	01/08/2007		Ativo
4957	SERGIO DUARTE DE SOUZA	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
2000	SERGIO TORRES SOBRINHO	PROFESSOR NII 25HS	14/06/2007		Ativo
4868	SERLAN REINOSO AMORIM VALADARES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	23/05/2022		Ativo
2265	SIDNEI DOS SANTOS	MOTORISTA DE VEIC LEVES	10/03/2010		Ativo
2996	SIDNEY JOSE AMADO	OPER DE RETRO ESCAVADEIRA	20/03/2019		Ativo
4286	SILMARA DE ARAUJO KRAINE	PROFESSOR NII 30HS	14/02/2022		Ativo
1776	SILVANA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR NI 30HS	03/05/2004		Ativo
4268	SILVANA QUIRINO DE OLIVEIRA ALVES	ORIENTADOR EDUCACIONAL	14/02/2022		Ativo
1399	SILVANETE PEREIRA DE ASSIS	PROFESSOR NII 40HS	14/06/1999		Ativo
726	SILVANI FARIAS PEREIRA	PROFESSOR NII 40HS	06/04/1992		Ativo
798	SILVANI JOSE DA COSTA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
1224	SILVIA APARECIDA DE DEUS DUARTE	PROFESSOR NII 40HS	01/04/1998		Afastado
2207	SIMONE LUIZA DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	17/03/2009		Ativo
1737	SIMONE NEUMANN	AUX DE SERV DIVERSOS	15/03/2004		Ativo
847	SIMONI ALECSANDRA ALVES DE A SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/1995		Ativo
990	SIRLENE ALVES BATISTA	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995		Ativo
1393	SIRLENE DE SOUZA CLARO	PROFESSOR NII 40HS	15/02/2000		Ativo
1413	SIRLENE SANTOS ARAUJO	PROFESSOR NI 40HS	15/03/2000		Afastado
1995	SOLANGE FRANCISCA DOS SANTOS CORREIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19/04/2007		Ativo
2620	SOLANGE SCHUAWB	MONITOR	18/03/2014		Afastado
1459	SONIA RAYMUNDO	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000		Ativo
1751	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 25HS	25/03/2004		Ativo
1865	SONIA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NII 25HS	04/04/2012		Ativo
728	SUELI ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	06/04/1992		Ativo
4374	SUELI REGINA DE JESUS SOUZA COIMBRA	PROFESSOR NII 40HS	05/09/2022		Afastado
1416	SUELLEM SILVA ALVES	AGENTE FISCAL	14/05/2012		Ativo
4314	TAILSON HENRIQUE SOARES BARBOZA	AUX DE SERV DIVERSOS	11/03/2022		Ativo
1780	TANIA RETTMANN DUTRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	16/02/2004		Afastado
4911	TATIANE BARBOSA	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
2624	TELMA PEREIRA GOMES	TEC EM RADIOLOGIA	13/03/2014		Ativo
2450	TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS	MONITOR	09/11/2012		Ativo
4933	THAUANA CASSIA DOS SANTOS ARAUJO	TEC EM ENFERMAGEM	01/09/2022		Ativo
4327	THIAGO APARECIDO DE OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR NII 40HS	17/03/2022		Ativo
2537	UOCHITON ANDERSON BUSATTO	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	28/01/2013		Ativo
4294	VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA	PREGOEIRO	22/02/2022		Ativo
1451	VALDECI CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR NII 40HS	15/02/2000		Ativo
2598	VALDECI DE OLIVEIRA	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS FUNDAMENTAL	29/08/2013		Ativo
4952	VALDEIR DOS SANTOS SANTANA SILVA	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
1369	VALDEMAR MULLER	VIGIA	01/09/1999		Ativo
1724	VALDEMIR CANDIDO DE SOUZA	PROFESSOR NII 30HS	15/03/2004		Ativo
1906	VALDENICE SERQUEIRA DOS SANTOS GOMES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05/05/2005		Ativo
4954	VALDINEI APARECIDO CARDOSO	MOTORISTA	21/11/2022		Ativo
1953	VALDIR COSTA GUDIM	MOTORISTA DE VEIC PESADOS	08/01/2008		Ativo
4910	VALDIRENE SERQUEIRA DOS SANTOS	PEDAGOGO 30HS CLT	01/08/2022		Ativo
3232	VALDIRENE SOARES DOS SANTOS	TEC DE ENFERMAGEM CLT	31/07/2020		Ativo
1365	VALDIVINO ANTUNES DE SOUZA	GARI	15/03/2000		Ativo
1759	VALDOMIRO ANTUNES DE SOUZA	PROFESSOR NII 25HS	01/03/2004		Afastado
1444	VALENTIM APARECIDO DE ALMEIDA	PROFESSOR NII 20HS	28/03/2000		Ativo
4381	VALÉRIA APARECIDA MARQUES LOPES	INTERPRE DE LIBRAS	06/10/2022		Ativo
2268	VALNEI MEDINA DE SOUZA	AUX DE SERV DIVERSOS	08/03/2010		Afastado
1910	VALQUIRIA ALVES DA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	05/05/2005		Afastado
4947	VALQUIRIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR NII 40HS	03/10/2022		Ativo
4274	VALQUIRIA ALVES DE FARIAS	PROFESSOR NII 30HS	21/02/2022		Ativo
1349	VALTAIR CUNHA DELGADO	GARI	19/05/1999		Ativo
732	VAMILTON LIMA DOS SANTOS	AUX DE SERV DIVERSOS	06/04/1992		Afastado
2412	VANDA GONCALVES LOURENCO	PROFESSOR NII 20HS	07/05/2012		Ativo
2170	VANDERLEI DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	02/02/2009		Ativo
848	VANDERLEI REGINO JOAO ROSA	PROFESSOR NII 20HS	16/02/1994		Ativo
3274	VANDERLEI SANTOS CARDOSO	DIRETOR GERAL DA FROTA OFICIAL	01/01/2021		Ativo
2672	VANDERLEI VENANCIO DA SILVA	TEC EM RADIOLOGIA	29/05/2014		Ativo
3275	VANDERLI ALVES DA SILVA FERREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2021		Ativo
2236	VANESSA GONCALVES DE SIQUEIRA	AGENTE ADMIN II	06/07/2009		Ativo
4380	VANIA NASCIMENTO WUTKE	PROFESSOR NII 40HS	06/10/2022		Ativo
932	VANIA SPIGUEL	AGENTE ADMIN II	01/02/1995		Ativo
1740	VANUSA DOS SANTOS LANGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	09/02/2004		Ativo
1409	VASTE NAPONUCENA DUARTE RICHTER	PROFESSOR NII 40HS	15/03/2000		Ativo
2303	VENILSON FLORENTINO DA SILVA	MOTORISTA DE VEIC LEVES	09/09/2010		Ativo
882	VICENTE DE PAULA SILVA	AUX DE SERV DIVERSOS	15/02/1995		Ativo
1424	VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS	AGENTE ADMIN II	15/02/2000		Ativo
2296	VILDINEIA CARDOSO DOS SANTOS SOUSA	AGENTE ADMIN II	15/06/2010		Ativo
1772	VILMAR CORREIA DE SOUZA	PROFESSOR NII 25HS	03/04/2004		Ativo
2326	VILSON COSTA CAMBUI	VIGIA	17/02/2011		Afastado
1710	VITALINA RODRIGUES DA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13/02/2004		Ativo

1446	WANDERLY AMBROSIO VIEIRA	PROFESSOR NII 40HS	28/03/2000		Ativo
4269	WANDERSON MOURA GOMES	TEC EM ENFERMAGEM	14/02/2022		Ativo
4929	WENNIDA BONIFACIO VIEIRA PIMENTEL	COORDENADOR DE CASA DE ACOLHIMENTO E FAMILIA ACOLHEDORA	23/08/2022		Ativo
4040	WESLEY LOPES	SECRETARIO MUNICIPAL	02/08/2021		Ativo
3291	WESLEY MARCOS MOREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	01/01/2021		Ativo
1989	WILSON FRANKE MARIAM	OPER DE TRATOR DE ESTEIRA	29/03/2007		Ativo
943	ZAQUEU JULIAO FERREIRA	AUX DE ENFERMAGEM	01/04/1995		Ativo
962	ZENILDE GOLUMBIESKI LUCAS	PROFESSOR NII 40HS	01/05/1995		Afastado

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:0A043488

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA INDENIZATÓRIA

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSAU

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 27/12/2022	Nº DIARIAS	01 (UMA) DE 30%
	CHEGADA: 28/12/2022	V. UNT.	R$ 107,92

CIDADE/UF:	CACOAL/RO	V. TOTAL	R$ 107,92

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: EDINALDO DE ARAUJO CADASTRO: 1000
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA
CPF: 497.707.992-20 RG: 538653 SSP/RO
CIDADE/ESTADO: NOVA UNIÃO/RO TELEFONE: 69 992415111
BANCO: BRADESCO AGÊNCIA: 734-0 CONTA: 540376-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
Deslocou-sedeste município de Nova União/RO, onde conduziu o paciente em emergência para tratamento médico especializadono Heuro em Cacoal/RO, acompanhado pelo médico e técnica de enfermagem. Segue as comprovações em anexo.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 107,92 (cento e sete reais e noventa e dois centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 28/12/2022

ALESSANDRO LEITE DA LUS
Secretário Mun. de Saúde
Portaria nº 337 de 04/10/2021

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Yuri Carlos da Silva
Código Identificador:EC185FA9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 362/GP/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 362/GP/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no Orçamento Vigente no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme disposto na Lei 4320/64, artigo 43, § 1º, inciso III, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base na **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 884/2021,** e na Lei Orgânica do Município de Parecis:

Decreta:
Artigo 1º - Abre Crédito Adicional por suplementação e anulação no orçamento vigente no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** para reforçar dotação orçamentaria do poder legislativo conforme funcional programática a baixo relacionado.

SUPLEMENTA:

ESPECIFICAÇÃO			FH	D.R.	Total R$
Entidade	01.00.00	PODER LEGISLATIVO			

Unidade	**01.01.00**	**CAMARA MUNICIPAL**			
Func/Prog	**01.0310001.2002**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LESGISLATIVO**			
Crédito	3.3.90.39.00	Outros Serv, Terceiros Pessoa Jurídica	11	0.1.500.0000	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**1.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** conforme a baixo relacionado.

ANULA-SE;

ESPECIFICAÇÃO			**FH**	**D.R.**	**Total R$**
Entidade	**01.00.00**	**PODER LEGISLATIVO**			
Unidade	**01.01.00**	**CAMARA MUNICIPAL**			
Func/Prog	**01.0310001.2002**	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**			
Recurso	3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10	0.1.500.0000	1.000,00
TOTAL DO CRÉDITO				**R$**	**1.000,00**

Artigo 3º - O crédito previsto, na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretriz Orçamentária - LDO, para o exercício financeiro de 2022, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Adriana Cristina dos Santos Ferreira
Código Identificador:10F0AFB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2022

Conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme Termo de Homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV, nº 3371 de 19.12.2022, torna público o **Sistema de Registro de Preços - SRP nº 082/2022 - Pregão Eletrônico n° 170/2022 - UASG n° 925172 - Processo n° 02.00264/2022**, Objeto Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA EM DECORRÊNCIA DO PERÍODO DE ENCHENTES, SENDO : KIT DE HIGIENE PESSOAL, KIT DORMITÓRIO E KIT DE LIMPEZA**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

LOTE 01 – KIT DE HIGIENE PESSOAL
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)

ITEM/OBJETO	QUANT. ITEM POR KIT	UNID.	QUANT. DE KITS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR TOTAL	DETENTORA
01- Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume;	04 BARRAS	KIT	3.143	VIDA	R$ 3,50	R$ 41,04	R$ 128.988,72	**MEGA COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA** CNPJ: 23.318.893/0001-13 END. RUA DELFIM DE SOUZA, 102. BAIRRO RAIZ. CEP:69.068-020 MANAUS/AM RESPONSÁVEL: ADEMAR DA COSTA RAMOS CPF: 704.616.002-34
02. Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas.	04 UNID			MEDFIO	R$ 7,03			
03. Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr, sabor menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglico l, carboximetilcelu lose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de odontologia – ABO.	04 UNID			COLGATE	R$ 8,64			
04. Papel higiênico, material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume, embalagem com 04 und.	04 PCT			QUERIDINHO	R$ 9,05			
05. Desodorante antitranspirante, tipo roll on, contendo no mínimo 50ml.	04 UND			GIONANA BABY	R$ 12,82			

LOTE 02 – KIT DE HIGIENE PESSOAL
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA RESERVA)

ITEM/OBJETO	QUANT. ITEM POR KIT	UNID.	QUANT. DE KITS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR TOTAL	DETENTORA
01- Sabonete, aspecto físico sólido, peso 90g, com perfume;	04 BARRAS	KIT	910	VIDA	R$ 3,50	R$ 41,04	R$ 37.346,40	**MEGA COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA** CNPJ: 23.318.893/0001-13 END. RUA DELFIM DE SOUZA, 102. BAIRRO RAIZ. CEP: 69.068-020 MANAUS/AM RESPONSÁVEL: ADEMAR DA COSTA RAMOS CPF: 704.616.002-34
02. Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo reto, formato cabeça retangular, com cantos arredondados, aplicação adulto, características adicionais cabo ligeiramente flexível, características adicionais comprimento 20cm, 4 fileiras tufo, total 36 tufos, tipo cerdas macia, da mesma altura, extremidades arredondadas;	04 UND			MEDFIO	R$ 7,03			
03. Pasta dental em creme, uso adulto, pesando 90gr, sabor menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição, aromática, polietilenoglico l, carboximetilcelu lose, dióxido de silício, corantes, fluoreto de sódio, providos de tampa plástica que permita o controle de escape do produto e com vedação perfeita. Embalado em caixa papel cartão plastificada trazendo externamente os dados de identificação na língua portuguesa, procedência número de lote, validade, número de registro no Ministério da Saúde e selo da Associação Brasileira de odontologia – ABO.	04 UND			COLGATE	R$ 8,64			
04. Papel higiênico, material celulose, comprimento 30 cm, largura 10 cm, tipo picotado, folhas simples, cor branca, macio e sem perfume, embalagem com 04 und.	04 PCT			QUERIDINHO	R$ 9,05			
05. Desodorante antitranspirante, tipo roll on, contendo no mínimo 50ml.	04 UND			GIONANA BABY	R$ 12,82			

LOTE 03– KIT DE DORMITÓRIO
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)

ITEM/OBJETO	QUANT. ITEM POR KIT	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Cobertor de solteiro, composto de, no mínimo,20% de algodão, medindo pelo menos 2,10m x1,40m, com acabamento nas laterais, com Etiqueta do fabricante e etiqueta com as características do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01	KIT	300	REAL RC	R$ 38,00	R$ 530,00	R$ 159.000,00	**REAL RC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 27.236.708/0001-00 END. RUA GUSTAVO SALINGER, 702. LOJA 4. CEP: 89.030-310. BLUMENAU/SC RESPONSÁVEL: LUIZA SCHITZ REGIS CPF: 061.339.869-64
02. Lençol de solteiro, composto de, no mínimo, 33% algodão, na cor branca, medindo pelo menos 2,25m x 1,40m, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			REAL RC	R$ 36,00			
03. Fronha, composta de, no mínimo, 33% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca. Embaladas individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			REAL RC	R$ 16,00			
04. Travesseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca, embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			REAL RC	R$ 40,00			
05. Colchão de solteiro, composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28 kg/m3 de espessura de 12 cm, com dimensões mínimas de 1,80m x 0,80m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão. O material deverá possuir acabamento reforçado, etiqueta do fabricante e etiqueta com as características técnicas do produto, incluindo tratamento antiácaro e antialérgico. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			GAZIN	R$ 400,00			

LOTE 04 – KIT DE DORMITÓRIO
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA RESERVA)

ITEM/OBJETO	QUANT. ITEM POR KIT	UNID.	QUANT. DE KIT	MARCA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Cobertor de solteiro, composto de, no mínimo,20% de algodão, medindo pelo menos 2,10m x1,40m, com acabamento nas laterais, com Etiqueta do fabricante e etiqueta com as características do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01	KIT	100	REAL RC	R$ 38,00	R$ 530,00	R$ 53.000,00	**REAL RC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** CNPJ: 27.236.708/0001-00 END. RUA GUSTAVO SALINGER, 702. LOJA 4. CEP: 89.030-310. BLUMENAU/SC RESPONSÁVEL: LUIZA SCHITZ REGIS CPF: 061.339.869-64
02. Lençol de solteiro, composto de, no mínimo, 33% algodão, na cor branca, medindo pelo menos 2,25m x 1,40m, com etiqueta do fabricante, sobreposto por etiqueta característica e informativa do modo de lavagem do produto. Embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			REAL RC	R$ 36,00			
03. Fronha, composta de, no mínimo, 33% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca. Embaladas individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			REAL RC	R$ 16,00			
04. Travesseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 100% algodão, comprimento 70 cm, largura 50 cm, cor branca, embalados individualmente em saco plástico transparente	01			REAL RC	R$ 40,00			

incolor.								
05. Colchão de solteiro, composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28 kg/m3 de espessura de 12 cm, com dimensões mínimas de 1,80m x 0,80m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão. O material deverá possuir acabamento reforçado, etiqueta do fabricante e etiqueta com as características técnicas do produto, incluindo tratamento antiácaro e antialérgico. Devem ser embalados individualmente em saco plástico transparente incolor.	01			GAZIN	R$ 400,00			

LOTE 05– KIT LIMPEZA
AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)

ITEM/OBJETO	QUANT. ITEM POR KIT	UNID.	QUANT. DE KIT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO DO KIT	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Saco plástico lixo, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75 cm largura, altura mínima 105 cm, na cor preta, suportando 30 quilos, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191, embalagem com 05 und.	02 PCT	KIT	837	MANAUARA	R$ 3,19	R$ 47,23	R$ 39.531,51	**MEGA COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL LTDA** CNPJ: 23.318.893/0001-13 END. RUA DELFIM DE SOUZA, 102. BAIRRO RAIZ. CEP: 69.068-020 MANAUS/AM RESPONSÁVEL: ADEMAR DA COSTA RAMOS CPF: 704.616.002-34
02. Sabão barra, 200 g por unidade, composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph 1%=11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5%p/p, de glicerina, na cor amarela, embalado em saco plástico, embalagem com 05 und.	01 PCT			JAPPIM	R$ 5,40			
03. Pano limpeza, material 100% algodão,comprimento 70, largura 47, características adicionais, lavado e alvejado, aplicação limpeza geral.	02 UND			DANTEX	R$ 4,50			
04. Sabão pó, aplicação limpeza geral. Embalagem de 500g,	02 PCT			MARILUX	R$ 5,22			
05. Esponja limpeza multiuso, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm, espessura mínima 20 mm. Com variação de até 10% nas medidas, embalagem com 04 und.	01 PCT			WISH	R$ 3,09			
06. Esponja de aço, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 90 mm, largura mínima 40 mm, peso líquido mínimo 42g/8un, embalagem com 08 und.	01 PCT			QLUSTRO	R$ 1,48			
07. Vassoura (tipo gari), doméstico para limpeza pesada, propriedades mínimas: com cepa em plástico ou madeira, medindo no mínimo 35 cm, com cerdas de nylon, cabo de madeira medindo 120 cm com cabo rosqueado;	01 UND			MANAUARA	R$ 10,35			
08. Rodo, (Puxa e Seca) com cepa de madeira ou plástico, no mínimo com 40 cm, em E.V.A Duplo, com espessura de 3,5 mm (+/- 0,05mm), cabo de madeira, 120 cm, com sistema de rosca.	01 UND			MANAUARA	R4 4,77			
09. Pá para lixo plástica, medindo no mínimo AxLxP (cm) com no mínimo de 5x27x19;	01 UND			MERCONPLA	R$ 3,14			
10. Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade no mínimo de 15 litros.	01 UND			MERCONPLA	R$ 6,09			

LOTE 06– KIT LIMPEZA
EXCLUSIVO ME/EPP E EQUIPARADAS (COTA RESERVA)

ITEM/OBJETO	QUANT. ITEM POR KIT	UNID.	QUANT. DE KIT	MARCA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
01. Saco plástico lixo, de polietileno, com capacidade de 100 litros, medindo aproximadamente 75 cm largura, altura mínima 105 cm, na cor preta, suportando 30 quilos, e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 9191, embalagem com 05 und.	02 PCT	KIT	279	BOM LIXO	R$ 2,35	R$ 47,00	R$ 13.113,00	**REALMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP** CNPJ: 44.641.727/0001-23 END. RUA BENJAMIN CONSTANT, 2140. BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO. CEP: 76.804-056 REPRESENTANTE: PATRÍCIA BRASIL DE OLIVEIRA CPF: 015.114.572-52
02. Sabão barra, 200 g por unidade, composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas, especificações ph 1%=11,5 máximo, alcalinidade livre: máximo 0,5%p/p, de glicerina, na cor amarela, embalado em saco plástico, embalagem com 05 und.	01 PCT			TRIEX	R$ 5,00			
03. Pano limpeza, material 100% algodão,comprimento 70, largura 47, características adicionais, lavado e alvejado, aplicação limpeza geral.	02 UNID			MULTI CLEAN	R$ 1,90			
04. Sabão pó, aplicação limpeza geral. Embalagem de 500g,	02 PCT			FLASH	R$ 2,25			
05. Esponja limpeza multiuso, material espuma / fibra sintética, formato retangular, abrasividade alta, aplicação limpeza geral, características adicionais dupla face, comprimento mínimo 110 mm, largura mínima 75 mm, espessura mínima 20 mm. Com variação de até 10% nas medidas, embalagem com 04 und.	01 PCT			TRIEX	R$ 2,80			

06. Esponja de aço, material lã de aço carbono, formato retangular, aplicação utensílios e limpeza em geral, características adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidação, comprimento mínimo 90 mm, largura mínima 40 mm, peso líquido mínimo 42g/8un, embalagem com 08 und.	01 PCT			TRIEX	R$ 1,90				
07. Vassoura (tipo gari), doméstico para limpeza pesada, propriedades mínimas: com cepa em plástico ou madeira, medindo no mínimo 35 cm, com cerdas de nylon, cabo de madeira medindo 120 cm com cabo rosqueado;	01 UND			SHANG	R$ 12,00				
08. Rodo, (Puxa e Seca) com cepa de madeira ou plástico, no mínimo com 40 cm, em E.V.A Duplo, com espessura de 3,5 mm (+/- 0,05mm), cabo de madeira, 120 cm, com sistema de rosca.	01 UND			CARVALHO	R$ 3,80				
09. Pá para lixo plástica, medindo no mínimo AxLxP (cm) com no mínimo de 5x27x19;	01 UND			SHANG	R$ 3,50				
10. Balde, material plástico, material alça arame galvanizado, capacidade no mínimo de 15 litros.	01 UND			ARQUE PLAST	R$ 5,00				

Porto Velho, 28 de dezembro de 2022.

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestor de Gastos Públicos
Matrícula Nº 1000891

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0AEF31BA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML/PVH

-EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022/SML/PVH

Conforme regulamentado pela Lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, a qual altera e acrescenta competências atribuídas a esta Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos - SGP pela Lei Complementar Nº 652 de 03 de março de 2017, e conforme termo de homologação publicado pela Superintendência Municipal de Licitações – SML no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – Ano XIV, Nº 3360 de 02.12.2022, torna público o **Sistema de Registro de Preços - SRP nº 010/2022 - Pregão Eletrônico nº 018/2022 – Licitação nº 952503 - Processo nº 02.00189-000/2021**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONES E OUTROS MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO UTILIZADOS NAS OPERAÇÕES DE ALCOOLEMIA, DIVERSAS BLITZ E BLOQUEIO DE VIAS EM MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÕES EXISTENTES DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E SEUS DISTRITOS**, conforme especificado no Edital e seus anexos.

ITEM/OBJETO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DETENTORA
LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA - COTA PRINCIPAL						
01 - Balizadores Cônicos Refletivos (ANEXO III termo de Referência) - Balizador cônico longo, empilhável, fabricado em polietileno, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries, na cor laranja, medindo aproximadamente: altura entre 110 cm e 150 cm; diâmetro superior entre 10 e 20 cm; diâmetro inferior entre 15 e 30 cm, com aba reforçada a fim de evitar que o balizador se solte da base. Características: topo anatômico para encaixe de mão adulta e, abaixo, orifício para permitir passagem de correntes, fitas de isolamento e cordas; peso entre 1,0 e 2,0 kg; base de borracha na cor preta com formato octogonal ou circular pesando entre 4 kg e 6 kg; rebaixo para aplicação de 02 (duas) faixas refletivas com 10	135	UND.	World Center/BCR	R$ 208,33	R$ 28.124,55	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

cm de largura (+/- 0,5) cada, em película auto adesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021, distantes 8 cm (admite-se uma variação de 10% para mais ou para menos), posicionados nos locais rebaixados do balizador em altura não inferior a 60 cm (admite-se uma variação de 10% para mais ou para menos), de forma a evitar que se rasguem quando do seu empilhamento. Na película refletivas central deverá conter o "SÍMBOLO" da SEMTRAN (Figura 1),e, abaixo da película, no corpo do objeto, o a inscrição "SEMTRAN", na vertical (letra acima de letra), conforme modelo do logotipo vertical (Figura 3), em material refletivo, na cor PRETA (Figura 4), impressos duas vezes, em locais opostos.						
02 - Cilindro Canalizador de Tráfego (ANEXO III termo de Referência), empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries e suportar temperaturas de até 80ºC sem sofrer deformações e alterações de cor. Deve atender aos requisitos mínimos previstos na ABNT NBR 15.692/2020. Altura total de 115 cm (admitese uma variação de 5% para mais ou para menos); massa total entre 7,0 e 8,0 Kg com seu reservatório vazio (sem lastro); formato totalmente cilíndrico com diâmetro mínimo de 40 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) no corpo/ área refletiva; base quadrada de 25 cm de altura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) x 60 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) de lado externo e cavidade para regular seu peso com sacos de areia ou água. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor	135	UND	WIMPORT/CCTR	R$ 373,33	R$ 50.399,55	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. O cilindro canalizador deverá possuir: 01 barra superior com alça anatômica em uma extremidade para facilitar o transporte e, na outra extremidade, rebaixo para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria barra (peça única); pelo menos 03 anéis rebaixados (totalmente cilíndricos) com 15 cm de altura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) cada um para aplicação e proteção das faixas refletivas. A área refletiva deverá ser composta por 03 faixas retrorrefletivas, com largura de 10 cm cada (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos), em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021, dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhadas. A película refletiva da parte superior, deverá conter o "Símbolo" da SEMTRAN logotipo (Figura 1) e no refletivo da parte central deverá conter a inscrição: "SEMTRAN", na cor PRETA, conforme modelo na (Figura 2), diametralmente opostas (uma na frente e uma atrás).						
03 - Barreira Plástica Horizontal para canalização de tráfego, conforme Norma ABNT NBR 16.331/14 (ANEXO III termo de Referência), empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, devendo ser fabricada com características de resistência às intempéries; massa total de 7 kg por metro linear no mínimo, com seu reservatório vazio (sem lastro); Formas e Dimensões: altura total de 600 mm, largura entre os lados paralelos de 470 mm e comprimento de 1.650 mm (admite-	135	UND	WIMPORT/BPHR	R$ 549,67	R$ 74.205,45	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões). A barreira deve ser oca, com orifícios que permitam o seu preenchimento com água, aumentando a sua estabilidade, e orifícios que permitam seu rápido esvaziamento. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. Deverá ser constituída de peça única e possuir sistema de interligação através de pino por sobreposição. Os dois lados da Barreira deverão possuir duplo "chevron", rebaixados, para aplicação de película refletiva, devendo ser aplicadas, em cada lado, contendo o "SÍMBOLO" e a inscrição "SEMTRAN", centralizada, conforme modelo do logotipo (Figura 1), e na cor preta o nome "SEMTRAN", conforme (Figura 2), com altura de 7 cm (+/- 1). As películas autoadesivas retrorrefletivas deverão ser do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º) e deverão ser dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhadas.						
04 - Barreiras Pantográficas Refletivas (ANEXO III termo de Referência) - Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno na cor laranja, com proteção contra raios UV, comprimento aproximado de 80 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) quando fechada, e extensível até 6 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) quando aberta. Altura de 115 cm quando fechada e de 55 cm quando aberta (admitese uma variação de 5% para mais ou para menos), composta	135	UND.	World Center/BPR	R$ 1.504,17	R$ 203.062,95	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

por réguas plásticas de alta resistência, com 10 cm de largura x 3 cm de espessura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos); rebaixos próprios para aplicação de faixas refletivas, a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por faixas em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021. Deverá possuir sapatas desmontáveis confeccionadas em aço galvanizado; cinta de nylon com fechamento por velcro ou outro dispositivo que garanta o trancamento, ao seu redor, para facilitar o transporte e manuseio.						
05 - Placa Portátil(ANEXO III termo de Referência) - Cavalete plástico dobrável, confeccionado em polietileno de média densidade, na cor laranja, com proteção contra raios UV, altura de 1,15 m e largura de 0,62 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos); peso entre 7 e 8 kg, com reservatório vazio. O Cavalete deverá possuir, na parte central superior, 01 alça anatômica para facilitar o transporte, e, ao lado da alça, berços próprios para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria peça; Deverá possuir estrutura reforçada, a fim de resistir a impactos, e furo na parte interna que permita colocar areia, podendo elevar seu peso, proporcionando melhor estabilidade. Sua base deverá possuir, no mínimo, 4 pés de apoio, sendo 2 de cada lado, para melhor fixação ao solo, evitando deslocamentos involuntários. O Cavalete deverá ser articulado na parte superior por 02 parafusos sextavados zincados com 02 arruelas lisas e porca auto travante. Cada face	135	UND.	World Center/BPR	R$ 585,67	R$ 79.065,45	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

do Cavalete deverá possuir 02 rebaixos, sendo 01 superior medindo 0,60 x 0,30 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) e 01 inferior medindo 0,60 x 0,20 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos), para aplicação e proteção de película refletiva. Nas partes rebaixadas, deverá ser aplicada película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021. A película refletiva superior deverá conter, o "SÍMBOLO" da SEMTRAN (Figura 1) e logo abaixo do símbolo, na cor preta a inscrição SEMTRAN (Figura 2). A película inferior, por sua vez, deverá conter a inscrição "REDUZA A VELOCIDADE", centralizada, em letras maiúsculas ("caixa alta"), na na cor PRETA (Figura 4).						
6. Cone para sinalização viária (ANEXO III termo de Referência) Dispositivo de controle de tráfego auxiliar à sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas de manutenção de curta duração. Fabricado em peça única, sem emendas aparentes, em material flexível, de modo a permitir retorno à forma original após a aplicação de um esforço (eventual deformação elástica deve ser reversível e desaparecer quando a tensão for removida), na cor laranja fluorescente; proteção contra raios UV; deve ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações significativas (inclusive base) e sem sofrer descoloramento intenso. Deverá pesar de 3 a 4 kg e altura mínima de 720 mm e máxima de 760 mm. O topo deverá ser flexível, com abertura entre 40 e 50 mm de	1.080	UND	WORLD CENTER/BPR	R$ 201,25	R$ 217,350,00	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

diâmetro para eventual encaixe de sinalizador luminoso, e sua base ser do tipo quadrada, medindo 400 x 400 mm (+ ou - 20 mm), onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. A base ainda deverá ser plana e possuir 8 sapatas, sendo 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários. Deve conter, ainda, 2 (dois) rebaixos para proteção e aplicação de 02 (duas) películas retrorrefletivas do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com largura de 100 mm cada (+/- 10 mm), na cor branca, refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / - 4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021. As faixas deverão ser aplicadas horizontalmente em toda a circunferência do cone e não poderão conter emendas e/ou soldas. Para identificação do material, um lado do cone deverá conter, na faixa refletiva superior, o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1), colorido; do mesmo lado, na faixa refletiva inferior, o nome “SEMTRAN”,na cor preta (Figura 4). No lado oposto, abaixo da faixa refletiva inferior, deverá conter, no mesmo padrão do logotipo, a inscrição “SEMTRAN”, em relevo, marcado no material plástico do cone, de forma indelével. O material deve atender a todos os requisitos mínimos determinados na NBR 15.071/2020.						
07 - Fita Zebrada (ANEXO III termo de Referência) Fita zebrada em polietileno, de cor amarela, com a inscrição do logotipo "SEMTRAN" (Figura 1), PRETA (Figura 4), e, à sua direita, duas faixas inclinadas de largura entre 50 milímetros e 100 milímetros, também na cor preta (Figura 4), separadas por uma faixa inclinada de mesma largura, na cor amarela, padrão que deverá se repetir por toda a extensão da fita. A espessura da fita deverá ser igual ou superior a 0,05	2.250	UND.	NOVIGRADE/FZ	R$ 29,00	R$ 65.250,00	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

milímetro. Sua largura deverá ser de, no mínimo, 70 milímetros, e sua extensão total 200 metros. Deverá ser enrolada em tubo de papelão rígido e ter sua ponta inicial colada ou toda a fita (com o tubo de papelão) envolta em plástico lacrado, a fim de evitar seu desenrolar acidental.						
LOTE 02 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
8 - Balizadores Cônicos Refletivos (ANEXO III termo de Referência) - Balizador cônico longo, empilhável, fabricado em polietileno, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries, na cor laranja, medindo aproximadamente: altura entre 110 cm e 150 cm; diâmetro superior entre 10 e 20 cm; diâmetro inferior entre 15 e 30 cm, com aba reforçada a fim de evitar que o balizador se solte da base. Características: topo anatômico para encaixe de mão adulta e, abaixo, orifício para permitir passagem de correntes, fitas de isolamento e cordas; peso entre 1,0 e 2,0 kg; base de borracha na cor preta com formato octogonal ou circular pesando entre 4 kg e 6 kg; rebaixo para aplicação de 02 (duas) faixas refletivas com 10 cm de largura (+/- 0,5) cada, em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021, distantes 8 cm (admite-se uma variação de 10% para mais ou para menos), posicionados nos locais rebaixados do balizador em altura não inferior a 60 cm (admite-se uma variação de 10% para mais ou para menos), de forma a evitar que se rasguem quando do seu empilhamento. Na película refletivas central deverá conter o "SÍMBOLO" da SEMTRAN (Figura 1),e, abaixo da película, no corpo do objeto, o a inscrição "SEMTRAN", na vertical (letra acima de letra),	15	UND	World Center/BCR	R$ 208,33	R$ 3.124,95	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

conforme modelo do logotipo vertical (Figura 3), em material refletivo, na cor PRETA (Figura 4), impressos duas vezes, em locais opostos.						
9 - Cilindro Canalizador de Tráfego (ANEXO III termo de Referência), empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, resistente a intempéries e suportar temperaturas de até 80ºC sem sofrer deformações e alterações de cor. Deve atender aos requisitos mínimos previstos na ABNT NBR 15.692/2020. Altura total de 115 cm (admitese uma variação de 5% para mais ou para menos); massa total entre 7,0 e 8,0 Kg com seu reservatório vazio (sem lastro); formato totalmente cilíndrico com diâmetro mínimo de 40 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) no corpo/ área refletiva; base quadrada de 25 cm de altura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) x 60 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) de lado externo e cavidade para regular seu peso com sacos de areia ou água. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. O cilindro canalizador deverá possuir: 01 barra superior com alça anatômica em uma extremidade para facilitar o transporte e, na outra extremidade, rebaixo para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria barra (peça única); pelo menos 03 anéis rebaixados (totalmente cilíndricos) com 15 cm de altura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) cada um para aplicação e proteção das faixas refletivas. A área refletiva deverá ser composta por 03 faixas retrorrefletivas, com largura de 10 cm cada (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos), em película autoadesiva retrorrefletiva tipo	15	UND	WIMPORT/CCTR	R$ 373,33	R$ 5.599,95	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021, dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhadas. A película refletiva da parte superior, deverá conter o "Símbolo" da SEMTRAN logotipo (Figura 1) e no refletivo da parte central deverá conter a inscrição: "SEMTRAN", na cor PRETA, conforme modelo na (Figura 2), diametralmente opostas (uma na frente e uma atrás).						
10 - Barreira Plástica Horizontal para canalização de tráfego, conforme Norma ABNT NBR 16.331/14 (ANEXO III termo de Referência), empilhável, na cor laranja, com proteção contra raios UV, devendo ser fabricada com características de resistência às intempéries; massa total de 7 kg por metro linear no mínimo, com seu reservatório vazio (sem lastro); Formas e Dimensões: altura total de 600 mm, largura entre os lados paralelos de 470 mm e comprimento de 1.650 mm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos nas dimensões). A barreira deve ser oca, com orifícios que permitam o seu preenchimento com água, aumentando a sua estabilidade, e orifícios que permitam seu rápido esvaziamento. Sua base plana deverá possuir sapatas distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de corrente de água, evitando deslocamentos involuntários. Deverá ser constituída de peça única e possuir sistema de interligação através de pino por sobreposição. Os dois lados da Barreira deverão possuir duplo "chevron", rebaixados, para aplicação de película refletiva, devendo ser aplicadas, em cada lado, contendo o "SÍMBOLO" e a inscrição "SEMTRAN",	15	UND	WIMPORT/BPHR	R$ 549,67	R$ 8.245,05	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

centralizada, conforme modelo do logotipo (Figura 1), e na cor preta o nome "SEMTRAN", conforme (Figura 2), com altura de 7 cm (+/- 1). As películas autoadesivas retrorrefletivas deverão ser do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º) e deverão ser dispostas rente ao rebaixo, de forma a evitar seu desgaste quando forem empilhadas.						
11 - Barreiras Pantográficas Refletivas (ANEXO III termo de Referência) - Barreira pantográfica articulável extensível para bloqueio e divisão de tráfego, fabricada em polietileno na cor laranja, com proteção contra raios UV, comprimento aproximado de 80 cm (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) quando fechada, e extensível até 6 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) quando aberta. Altura de 115 cm quando fechada e de 55 cm quando aberta (admitese uma variação de 5% para mais ou para menos), composta por réguas plásticas de alta resistência, com 10 cm de largura x 3 cm de espessura (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos); rebaixos próprios para aplicação de faixas refletivas, a fim de protegê-las e evitar desgastes, proporcionando sinalização bidirecional (nos dois lados). A área refletiva deverá ser composta por faixas em película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / -4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021. Deverá possuir sapatas desmontáveis confeccionadas em aço galvanizado; cinta de nylon com fechamento por velcro ou outro dispositivo que garanta o trancamento, ao	15	UND	World Center/BPR	R$ 1.504,17	R$ 22.562,55	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

seu redor, para facilitar o transporte e manuseio.						
12 - Placa Portátil (ANEXO III termo de Referência) – Cavalete plástico dobrável, confeccionado em polietileno de média densidade, na cor laranja, com proteção contra raios UV, altura de 1,15 m e largura de 0,62 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos); peso entre 7 e 8 kg, com reservatório vazio. O Cavalete deverá possuir, na parte central superior, 01 alça anatômica para facilitar o transporte, e, ao lado da alça, berços próprios para fixação de sinalizador luminoso, confeccionados na própria peça; Deverá possuir estrutura reforçada, a fim de resistir a impactos, e furo na parte interna que permita colocar areia, podendo elevar seu peso, proporcionando melhor estabilidade. Sua base deverá possuir, no mínimo, 4 pés de apoio, sendo 2 de cada lado, para melhor fixação ao solo, evitando deslocamentos involuntários. O Cavalete deverá ser articulado na parte superior por 02 parafusos sextavados zincados com 02 arruelas lisas e porca auto travante. Cada face do Cavalete deverá possuir 02 rebaixos, sendo 01 superior medindo 0,60 x 0,30 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos) e 01 inferior medindo 0,60 x 0,20 m (admite-se uma variação de 5% para mais ou para menos), para aplicação e proteção de película refletiva. Nas partes rebaixadas, deverá ser aplicada película autoadesiva retrorrefletiva tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com elementos microprismáticos, de cor branca, com refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2° / -4°), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021. A película refletiva superior deverá conter, o "SÍMBOLO" da SEMTRAN (Figura 1) e logo abaixo do símbolo, na cor preta a inscrição SEMTRAN	15	UND	World Center/BPR	R$ 585,67	R$ 8.785,05	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF:** 140.166.298-61

(Figura 2). A película inferior, por sua vez, deverá conter a inscrição "REDUZA A VELOCIDADE", centralizada, em letras maiúsculas ("caixa alta"), na na cor PRETA (Figura 4).						
13 - Cone para sinalização viária (ANEXO III termo de Referência) Dispositivo de controle de tráfego auxiliar à sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas de manutenção de curta duração. Fabricado em peça única, sem emendas aparentes, em material flexível, de modo a permitir retorno à forma original após a aplicação de um esforço (eventual deformação elástica deve ser reversível e desaparecer quando a tensão for removida), na cor laranja fluorescente; proteção contra raios UV; deve ser resistente às intempéries e ter estabilidade quando exposto ao calor, sem sofrer deformações significativas (inclusive base) e sem sofrer descoloramento intenso. Deverá pesar de 3 a 4 kg e altura mínima de 720 mm e máxima de 760 mm. O topo deverá ser flexível, com abertura entre 40 e 50 mm de diâmetro para eventual encaixe de sinalizador luminoso, e sua base ser do tipo quadrada, medindo 400 x 400 mm (+ ou - 20 mm), onde deverá conter identificação do fabricante, modelo e ano de fabricação. A base ainda deverá ser plana e possuir 8 sapatas, sendo 4 nos cantos e 4 distribuídas proporcionalmente, para melhor fixação ao solo e passagem de água, evitando deslocamentos involuntários. Deve conter, ainda, 2 (dois) rebaixos para proteção e aplicação de 02 (duas) películas retrorrefletivas do tipo VIII (ABNT NBR 14.644/2021), com largura de 100 mm cada (+/- 10 mm), na cor branca, refletividade mínima de 700 cd/lx/m2 (ângulos de 0,2º / - 4º), de acordo com a norma ABNT NBR 14.644/2021. As faixas deverão	120	UND	World Center/BPR	R$ 201,25	R$ 24.150,00	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF**: 140.166.298-61

ser aplicadas horizontalmente em toda a circunferência do cone e não poderão conter emendas e/ou soldas. Para identificação do material, um lado do cone deverá conter, na faixa refletiva superior, o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1), colorido; do mesmo lado, na faixa refletiva inferior, o nome "SEMTRAN",na cor preta (Figura 4). No lado oposto, abaixo da faixa refletiva inferior, deverá conter, no mesmo padrão do logotipo, a inscrição "SEMTRAN", em relevo, marcado no material plástico do cone, de forma indelével. O material deve atender a todos os requisitos mínimos determinados na NBR 15.071/2020.						
14 - Fita Zebrada (ANEXO III termo de Referência) Fita zebrada em polietileno, de cor amarela, com a inscrição do logotipo "SEMTRAN" (Figura 1), PRETA (Figura 4), e, à sua direita, duas faixas inclinadas de largura entre 50 milímetros e 100 milímetros, também na cor preta (Figura 4), separadas por uma faixa inclinada de mesma largura, na cor amarela, padrão que deverá se repetir por toda a extensão da fita. A espessura da fita deverá ser igual ou superior a 0,05 milímetro. Sua largura deverá ser de, no mínimo, 70 milímetros, e sua extensão total 200 metros. Deverá ser enrolada em tubo de papelão rígido e ter sua ponta inicial colada ou toda a fita (com o tubo de papelão) envolta em plástico lacrado, a fim de evitar seu desenrolar acidental.	250	UND	NOVIGRADE/FZ	R$ 29,00	R$ 7.250,00	**EMPRESA:** WORLD AMÉRICA SINALIZAÇÃO LTDA **CNPJ:** 42.100.755/0001-08 **END:** RUA LISBOA nº 90, **BAIRRO:** OSWALDO CRUZ, **CEP:** 09570-510, SÃO CAETANO DO SUL - SP **RESPONSÁVEL:** SÉRGIO RICARDO TANNURI **CPF**: 140.166.298-61
LOTE 03- AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL)						
15 - Lombada Portátil (ANEXO III termo de Referência) Lombada portátil, para diminuição temporária da velocidade da via, medindo entre 3,50 a 4,50 m de comprimento, 4 a 8 cm de altura e 15 a 30 cm de largura, composta por módulos acoplados um ao outro por meio de um sistema tipo dobradiça que permita reduzir seu comprimento e ser armazenada e transportada dentro de uma bolsa plástica com alça	19	UND	Ello/EL2011	R$ 2.342,66	R$ 44.510,54	**EMPRESA:** ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP **CNPJ:** 14.194.208/0001-01 **END:** ROD. BR 101KM127, nº 15000 - SALA - 217-D, CANHANDUBA, **CEP:** 88.313-000, ITAJAÍ/SC **RESPONSÁVEL:** EDSON AMARO **CPF:** 896.532.209-00

(incluída) e fixados em uma base emborrachada antiderrapante para contato com a via. Deverá ser na cor laranja e com dois catadióptricos de cor branca em cada módulo. Deverá ser fabricada em material plástico com proteção contra raios UV e capaz de suportar a transposição de veículos com até 45 toneladas de PBT.						
16 - Sinalização Luminosa Intermitente. (ANEXO III termo de Referência) Sinalizador luminoso intermitente unidirecional ou bidirecional composto por LEDs de alta intensidade luminosa (mínimo de 300 candelas para o sinalizador), com frequência mínima de 150 flashes por minuto, sistema de acionamento do tipo liga/desliga, lentes de policarbonato na cor laranja ou amarela com diâmetro mínimo de 15 centímetros, corpo plástico em material resistente a intempéries e impactos, a prova d'água, com sistema de fixação dotado de trava antifurto, compatível com os itens adquiridos no presente processo, tais como balizadores cônicos e barreiras plásticas. Cada sinalizador deverá ter bateria recarregável que permita autonomia mínima de 300 horas de operação e seja adequadamente acomodada no corpo do sinalizador, a fim de evitar sua exposição a intempéries. Para cada conjunto de 05 sinalizadores deverá ser fornecido um carregador de baterias, compatível com a bateria utilizada no equipamento, com tensão de alimentação de 110/220 V AC. Os sistemas de fixação para cada sinalizador deverão ser compatíveis com os itens de sinalização adquiridos, devendo ser substituídos se necessário, por sistemas de fixação adequados.	112	UND	Ello/EL2032	R$ 288,00	R$ 32.256,00	**EMPRESA:** ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP **CNPJ:** 14.194.208/0001-01 **END:** ROD. BR 101 – KM 127, nº 15000 – SALA 217- D, CANHANDUBA, **CEP:** 88.313-000, ITAJAÍ/SC **RESPONSÁVEL:** EDSON AMARO **CPF:** 896.532.209-00
LOTE 04 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - COTA DE ATÉ 25%						
17 - Lombada Portátil (ANEXO III termo de Referência) Lombada portátil, para diminuição temporária da velocidade da via,	6	UND	Ello/EL2011	R$ 2.342,66	R$ 14.055,96	**EMPRESA:** ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP **CNPJ:** 14.194.208/0001-01 **END:** ROD. BR 101 – KM 127, nº 15000 – SALA 217- D, CANHANDUBA, **CEP:** 88.313-000, ITAJAÍ/SC

medindo entre 3,50 a 4,50 m de comprimento, 4 a 8 cm de altura e 15 a 30 cm de largura, composta por módulos acoplados um ao outro por meio de um sistema tipo dobradiça que permita reduzir seu comprimento e ser armazenada e transportada dentro de uma bolsa plástica com alça (incluída) e fixados em uma base emborrachada antiderrapante para contato com a via. Deverá ser na cor laranja e com dois catadióptricos de cor branca em cada módulo. Deverá ser fabricada em material plástico com proteção contra raios UV e capaz de suportar a transposição de veículos com até 45 toneladas de PBT.						**RESPONSÁVEL:** EDSON AMARO **CPF:** 896.532.209-00
18 - Sinalização Luminosa Intermitente. (ANEXO III termo de Referência) Sinalizador luminoso intermitente unidirecional ou bidirecional composto por LEDs de alta intensidade luminosa (mínimo de 300 candelas para o sinalizador), com frequência mínima de 150 flashes por minuto, sistema de acionamento do tipo liga/desliga, lentes de policarbonato na cor laranja ou amarela com diâmetro mínimo de 15 centímetros, corpo plástico em material resistente a intempéries e impactos, a prova d'água, com sistema de fixação dotado de trava antifurto, compatível com os itens adquiridos no presente processo, tais como balizadores cônicos e barreiras plásticas. Cada sinalizador deverá ter bateria recarregável que permita autonomia mínima de 300 horas de operação e seja adequadamente acomodada no corpo do sinalizador, a fim de evitar sua exposição a intempéries. Para cada conjunto de 05 sinalizadores deverá ser fornecido um carregador de baterias, compatível com a bateria utilizada no equipamento, com tensão de alimentação de 110/220 V AC. Os sistemas de fixação para cada sinalizador deverão ser compatíveis com os itens de	38	UND	Ello/EL2032	R$ 288,00	R$ 10.944,00	**EMPRESA:** ALNOOR COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP **CNPJ:** 14.194.208/0001-01 **END:** ROD. BR 101 – KM 127, nº 15000 – SALA 217- D, CANHANDUBA, **CEP:** 88.313-000, ITAJAÍ/SC **RESPONSÁVEL:** EDSON AMARO **CPF:** 896.532.209-00

sinalização adquiridos, devendo ser substituídos se necessário, por sistemas de fixação adequados.						
LOTE 05 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP						
19 - Tenda Sanfonada 4,5x3m (13,5m²) (ANEXO III termo de Referência) - na cor preta, feita em estrutura metálica fabricada em chapas de ferro armados em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço com galvanização de alta resistência na espessura de 30x30. A capacidade de ocupação deverá ser de até 25 pessoas. Deverá ser na medida 4,5x3m e com peso no mínimo de 53,3kg. A lona deve ser produzida em PVC resistente e nylon 600, com 50% de PVC e 50% de poliéster além de possuir reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição. Na parte frontal da Tenda (frente) deverá vir o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1), colorido na parte superior da Tenda e, logo abaixo do símbolo o nome "SEMTRAN" ,na cor AMARELA (Figura 4). Na faixada da Tenda, em "CAIXA ALTA", o nome "FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO", na cor AMARELA (Figura 4). Na parte de trás da tenda deverá vir o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1), colorido na parte superior da Tenda e, logo abaixo do símbolo o nome "SEMTRAN" ,na cor AMARELA (Figura 4). Na parede de trâs da tenda, o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1) e o nome "SEMTRAN" ,na cor AMARELA (Figura 4).	7	UND	ALUBAN/SANFONADA	R$ 5.496,00	R$ 38.472,00	**EMPRESA:** TENDAS ALUBAN LTDA EPP **CNPJ:** 22.949.065/0001-10 **END: Av.** INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA nº 250, NORDESTE, **CEP:** 59042 - 095, NATAL / RN **RESPONSÁVEL:** LUIZ CARLOS CUNHA NETO **CPF:** 904.189.801-87
20 - Tenda Sanfonada 2,2x3m, (4m²)(ANEXO III termo de Referência) - na cor preta, feita em estrutura metálica fabricada em chapas de ferro armados em forma de sanfona e unidas por parafusos em conexões de aço com galvanização de alta resistência na espessura de 15x15. A capacidade de ocupação deverá ser de até 10 pessoas. Deverá	6	UND	ALUBAN/ SANFONADA	R$ 3.849,00	R$ 23.094,00	**EMPRESA:** TENDAS ALUBAN LTDA EPP **CNPJ:** 22.949.065/0001-10 **END: AV.** INDUSTRIAL JOÃO FRANCISCO DA MOTTA nº 250, NORDESTE, **CEP:** 59042 - 095, NATAL / RN **RESPONSÁVEL:** LUIZ CARLOS CUNHA NETO **CPF:** 904.189.801-87

ser na medida 4,5x3m e com peso no mínimo de 33kg. A lona deve ser produzida em PVC resistente e nylon 600, com 50% de PVC e 50% de poliéster além de possuir reforço nos cantos e sustentação através de velcros, sendo de fácil substituição. Na parte frontal da Tenda (frente) deverá vir o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1), colorido na parte superior da Tenda e, logo abaixo do símbolo o nome "SEMTRAN" ,na cor AMARELA (Figura 4). Na faixada da Tenda, em "CAIXA ALTA", o nome "EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO", na cor AMARELA (Figura 4). Na parte de trás da tenda deverá vir o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1), colorido na parte superior da Tenda e, logo abaixo do símbolo o nome "SEMTRAN" ,na cor AMARELA (Figura 4). Na parede de trâs da tenda, o SÍMBOLO da SEMTRAN (Figura 1) e o nome "SEMTRAN" ,na cor AMARELA (Figura 4).						

Porto Velho, 27 de Dezembro de 2022.

MARILIS CRISTINA HEIDRICH
Gestor De Gastos Públicos
Matrícula Nº 1000891

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73C57B5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 2697/GP/2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE REMANEJAMENTO E A TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei **1062/GP/2021**, de 27/10/2021.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizado o **REMANEJAMENTO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 64.195,82 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	267	12.361.0008.2046	3.1.90.11.00.00	0.2.540.1070	18.607,43
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	152	12.361.0008.2046	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	28.562,69
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	156	12.365.0008.2049	3.1.90.11.00.00	0.2.540.1070	1.431,43
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	

Recurso	157	12.365.0008.2049	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	3.073,52
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	158	12.365.0008.2050	3.1.90.11.00.00	0.1.540.1070	3.180,92
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	159	12.365.0008.2050	3.1.90.13.00.00	0.1.540.1070	9.339,83
		Total			***64.195,82***

Artigo 2° Fica autorizado a **TRANSPOSIÇÃO**, das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no valor de **R$ 19.679,59 (dezenove mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

	Ficha	***Classificação Orçamentária***	***Categoria Econômica***	***Destinação de Recursos***	***Valor***
Credito	170	12.361.0003.2043	3.1.90.11.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	181	12.361.0009.2055	3.3.90.30.00.00	0.1.552.0000	749,80
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	168	12.361.0002.2045	3.3.90.39.00.00	0.1.500.1001	5.869,48
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	174	12.361.0009.2051	3.3.90.30.00.00	0.1.500.1001	7.949,06
Credito	171	12.361.0003.2043	3.1.90.13.00.00	0.1.500.1001	
Recurso	181	12.361.0009.2055	3.3.90.30.00.00	0.1.552.0000	5.111,25
	Total				**19.679,59**

Artigo 3º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 29 de dezembro de 2022.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:D8C8A865

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
QUARTO TERMO ADITIVO/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

QUARTO TERMO ADITIVO/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021

Por este Instrumento Administrativo denominado Quarto Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO, pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo Neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito senhor SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA, e de outro lado a empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.300.342/0001-13, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2378, Centro na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael Campioto de Carvalho Rocha, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 1.329.653 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 000.726.832-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 538/2021 e Contrato Administrativo nº 023/2021 para atender as demandas do Gabinete do Prefeito e com fundamento no Art. 65, II da Lei Federal 8.666/93, resolvem fazer o QUARTO TERMO ADITIVO nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – Alteração do Prazo Contratual relativo ao Contrato Administrativo nº 023/2021.

Em conformidade com o Artigo 65 II da Lei Federal 8.666/93, fica aditivado pelo prazo de **12 (doze) meses o Contrato nº 023/2021**, iniciando-se no dia **01/01/2023** e se encerrando em **31/12/2023** e relativo aos serviços a seguir discriminados:

Empenho	***Item***	***Quantidade***	***UND***	***Item***	***Vlr. Unit.***	***Total***
	1	*12*	*SERV*	*Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento bem como em elaboração de projetos de engenharia com todas as peças obrigatórias, inclusive topografia quando necessário; Serviços de fiscalização de obras com emissão de relatórios e acompanhamento em sistema quando preciso; Elaboração, inserção de dados e acompanhamento de propostas/convênios dos órgãos federais e estaduais nos sistemas específicos; A empresa deverá possuir no ato da contratação profissionais habilitados para atender todas as demandas inerentes a projetos de engenharia; Atender e fiscalizar as demandas de projetos dos munícipes conforme código de obras da própria municipalidade; Garantir a presença do engenheiro ao menos 01 (uma vez) por semana na sede do município para acompanhar todas as demandas e fiscalizações, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.*	*18.000,00*	*216.000,00*
	Total					***216.000,00***

Cláusula Segunda - do valor e demais condições

O valor inicialmente pactuado no Contrato 023/2021, conforme entendimento entre as partes será reajustado em 5,55% passando a vigorar a partir do dia 01/01/2023 com o valor mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) perfazendo um montante anual de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

As despesas mensais correrão por conta do Orçamento vigente em 2023, recursos oriundos dos seguintes programas:

Função Programática: 02.001.04.122.0009.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 023/2021.

São Felipe D'Oeste, RO, 29 de dezembro de 2.022.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Gtx Engenharia Ltda
RAFAEL CAMPIOTO DE CARVALHO ROCHA
Contratada

Processo n.º 538/2021.
Contrato Administrativo n.º 023/2021.

4º Termo Aditivo

ORDEM DE SERVIÇOS DE ALTERAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR CONTRATUAL DE SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PEÇAS TÉCNICAS

O **Sr. Sidney Borges de Oliveira**, Prefeito de São Felipe d'Oeste /RO, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** pela presente Ordem de Serviço a empresa **GTX ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.300.342/0001-13, com sede na Avenida Rio Branco, nº 2378, Centro na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, Estado de Rondônia**, autoriza a aditivar em mais 12 (doze) meses o contrato de prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia bem como demais peças técnicas e gráficas necessárias à consecução dos trabalhos deste município conforme Plano de Trabalho bem como ajuste no valor do contrato em 5,55%** e parte integrante do Contrato Administrativo nº 023/2021 parte integrante do Processo Administrativo nº 538/2021.

São Felipe d'Oeste, RO, 29 de dezembro de 2022.

AUTORIZO:

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Recebi em:____/____/_____

_____
Contratado

EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 538/2021.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021.
4º Termo Aditivo

Contratado: **GTX ENGENHARIA LTDA -** CNPJ/MF sob o nº 32.300.342/0001-13

Objeto: O valor inicialmente pactuado no Contrato 023/2021, conforme entendimento entre as partes será reajustado em 5,55% passando a vigorar a partir do dia 01/01/2023 com o valor mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais) perfazendo um montante anual de R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).
Acréscimo de **mais 12 (doze) meses de prestação de serviços** de projetos de engenharia e demais peças técnicas necessárias à consecução dos trabalhos do município conforme Plano de Trabalho, **iniciando-se em 01/01/2023 e se encerrando em 31/12/2023**, em anexo ao processo administrativo nº 538/201:

Emp.	*Item*	*Quantidade*	*UND*	*Item*	*Vlr. Unit.*	*Total*
	1	*12*	*SERV*	*Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de consultoria, assessoria e planejamento bem como em elaboração de projetos de engenharia com todas as peças obrigatórias, inclusive topografia quando necessário; Serviços de fiscalização de obras com emissão de relatórios e acompanhamento em sistema quando preciso; Elaboração, inserção de dados e acompanhamento de propostas/convênios dos órgãos federais e estaduais nos sistemas específicos; A empresa deverá possuir no ato da contratação profissionais habilitados para atender todas as demandas inerentes a projetos de engenharia; Atender e fiscalizar as demandas de projetos dos munícipes conforme código de obras da própria municipalidade; Garantir a presença do engenheiro ao menos 01 (uma vez) por semana na sede do município para acompanhar todas as demandas e fiscalizações, e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato.*	*18.000,00*	*216.000,00*
	Total					***216.000,00***

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
02.001.04.122.0009.2.004 – Manutenção das Atividades do Gabinete – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Livres

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:92F407E7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI Nº 1124/2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Municipio de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 50,00 (cinquenta reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de transferência

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	3	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	
Recurso	7	01.01.00	01.031.0001.2001	4.4.90.52.00	0.1.500.0000	50,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentária e suplementar na importância de R$ 1.610,25 (um mil, seiscentos e dez reais e vinte cinco centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	3	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.30.00	0.1.500.0000	
Recurso	5	01.01.00	01.031.0001.2001	3.3.90.39.00	0.1.500.0000	1.610,25

Artigo 3º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Franciele Gomes de Moura
Código Identificador:D534F2C3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
RELAÇÃO DE PESSOAS EXISTENTES EM 31-12-2022

ESTADO DE RONDÔNIA INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VALE DO PARAÍSO				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2022	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO

000001 - BENEFICIARIOS PENSAO POR MORTE

1	19	CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS (19)	11796863653	PENSIONISTA	01/01/2015	10/07/1950	Inativo
2	3180	DEVAIR FERREIRA GALHARDO (3180)	06897103721	PENSIONISTA	02/04/2019	13/08/1957	Inativo
3	151	ELZA SACARAMUCI VARGAS (151)	73534838220	PENSIONISTA	27/11/2016	29/04/1960	Inativo
4	3020	EVA MARTINS DE PAULA (3020)	45325600125	PENSIONISTA	01/01/2017	15/03/1962	Inativo
5	2939	MELQUIZEDEQUE OLIVEIRA SOUZA (2939)	73884499220	PENSIONISTA	12/01/2016	01/01/1980	Inativo

000105 - 2201 - MANUTENCAO DO IPMVP

6	2218	KATIUSCIA POLESI SENA (2218)	66537002249	DIRETORA FINANCEIRA	10/07/2018	27/03/1982	Ativo
7	3021	MARCELO JURACI DA SILVA (3021)	05881772881	PRESIDENTE	01/02/2019	16/01/1968	Ativo

000111 - 2203 - AP. POR T. DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR (a) - PARIDADE)

8	1071	ADILCEA MARIA ALVES (1071)	81827032715	APOSENTADO	08/05/2018	25/04/1965	Inativo
9	1016	ANA BATISTA DE OLIVEIRA RECH (1016)	38671719200	APOSENTADO	11/05/2021	26/06/1960	Inativo
10	3061	DALVA BARBINO LAMBORGUINI (3061)	35126353268	APOSENTADO	10/07/2017	25/05/1963	Inativo
11	23	ELIANE MARIA RODRIGUES SOARES (23)	34908315272	APOSENTADO	01/11/2016	02/09/1963	Inativo
12	1025	EUNICE TAVARES NOVAES (1025)	81143117700	APOSENTADO	01/06/2015	17/04/1965	Inativo
13	231	FRANCISCA NUNES DE MORAES (231)	42263816291	APOSENTADO	13/10/2017	04/04/1957	Inativo
14	1031	IVONI SEIDLER KISTER PONATH (1031)	32659636249	APOSENTADO	10/04/2018	06/02/1966	Inativo
15	1627	LENILDA MARIA SOARES DE MOURA (1627)	01986551776	APOSENTADO	20/09/2018	14/08/1968	Inativo
16	1041	MARIA ARLETE FAE LAUVE (1041)	47029226291	APOSENTADO	10/04/2018	17/05/1956	Inativo
17	1043	MARIA DO CARMO DE JESUS FRANCO (1043)	31244106291	APOSENTADO	14/09/2021	15/04/1968	Inativo
18	1051	MARLI MARIA CAMATA DE OLIVEIRA (1051)	58331808215	APOSENTADO	04/11/2020	15/01/1967	Inativo
19	1052	MARTA CUSTODIO BRAGANCA SILVA (1052)	52772837220	APOSENTADO	08/05/2019	15/03/1968	Inativo
20	448	MARTA FERNANDES DE FARIAS (448)	29006333204	APOSENTADO	02/07/2018	25/08/1963	Inativo
21	1829	MARTINHO PEREIRA LOPES (1829)	17381983168	APOSENTADO	02/10/2019	16/10/1958	Inativo
22	489	MILCA ALVES DE SOUZA SOBRINHO (489)	94030146791	APOSENTADO	01/10/2020	02/05/1963	Inativo
23	707	NADIR DE SOUZA CABRAL PINTO (707)	34885927234	APOSENTADO	14/07/2016	11/05/1965	Inativo
24	1054	NILDA RODRIGUES DA SILVA (1054)	48573302291	APOSENTADO	03/06/2019	01/04/1969	Inativo

25	1055	NILVA DA COSTA LIMA OLIVEIRA (1055)	34839437220	APOSENTADO	20/01/2022	11/08/1971	Inativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE(ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO(ASS. NOME E CARGO)	VALE DO PARAISO/RO, 27 de dezem bro de 2022
			TC-07

000111 - 2203 - AP. POR T. DE CONTRIBUIÇÃO PROFESSOR (a) - PARIDADE)

26	1057	OZANEURA ALVES MADEIRA LEAO (1057)	38657872234	APOSENTADO	17/08/2021	18/04/1965	Inativo

000112 - 2203 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

27	1015	ALAOR ALVES (1015)	26974720610	APOSENTADO	02/07/2018	17/05/1953	Inativo
28	1016	ANA BATISTA DE OLIVEIRA RECH (1016)	38671719200	APOSENTADO	09/11/2021	26/06/1960	Inativo
29	256	ANA RAQUEL PIZETTA FURLAN (256)	55933645753	APOSENTADO	29/03/2016	02/10/1953	Inativo
30	717	CESARIO MALAGOLINE (717)	21106177991	APOSENTADO	01/01/2018	15/07/1952	Inativo
31	959	CINIRA APARECIDA CALDAS DE OLIVEIRA (959)	20351658904	APOSENTADO	25/06/2021	09/04/1959	Inativo
32	19	CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS (19)	11796863653	APOSENTADO	01/01/2018	10/07/1950	Inativo
33	1841	DALETE TOLEDO DOS REIS (1841)	38658895220	APOSENTADO	29/11/2019	04/09/1959	Inativo
34	263	ELIAS DE ANDRADE (263)	85494895815	APOSENTADO	01/08/2017	17/07/1951	Inativo
35	2315	FRANCISCO RODRIGUES DE ALCANTARA (2315)	13669397272	APOSENTADO	29/11/2019	13/05/1954	Inativo
36	56	IDALINA DUTRA LIMA (56)	20458169234	APOSENTADO	09/08/2016	19/07/1955	Inativo
37	2989	IRENE LUCIANO DA SILVA (2989)	34262490734	APOSENTADO	05/10/2016	23/04/1951	Inativo
38	107	IVANIR FLORES DA SILVA (107)	66244315200	APOSENTADO	18/11/2021	14/07/1961	Inativo
39	1958	IVANY SCHEIDEGGER RODRIGUES (1958)	10639810268	APOSENTADO	04/12/2020	08/03/1960	Inativo
40	2004	IZABEL MARIA MEIRELES (2004)	27710750249	APOSENTADO	01/01/2022	08/07/1963	Inativo
41	3234	IZABEL VARGAS PINA VIANA (3234)	42112176234	APOSENTADO	20/09/2021	23/05/1951	Inativo
42	350	JOAO PEMPER FILHO (350)	46391487987	APOSENTADO	03/06/2019	07/02/1954	Inativo
43	3187	JOSÉ DOS SANTOS ROXA (3187)	17479584920	APOSENTADO	03/06/2019	09/03/1950	Inativo
44	589	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (589)	68725264249	APOSENTADO	19/09/2013	03/09/1943	Inativo
45	247	JOSE RODRIGUES DA SILVA (247)	11518774253	APOSENTADO	07/03/2016	20/09/1945	Inativo
46	3240	JUAREZ DOMINGOS DA ROCHA (3240)	48573043253	APOSENTADO	01/01/2022	27/06/1951	Inativo
47	78	LAURA DOMINGUES DA SILVA PINTO (78)	05523023841	APOSENTADO	06/04/2017	18/05/1951	Inativo
48	703	LIDIA RODRIGUES BATISTA MENDES (703)	68955219687	APOSENTADO	01/02/2019	06/08/1958	Inativo
49	1850	MARIA APARECIDA DE MORAIS (1850)	10288147200	APOSENTADO	03/12/2018	07/12/1949	Inativo
50	265	MARIA DA PENHA SOUZA CORDEIRO (265)	48561738200	APOSENTADO	06/09/2022	02/06/1962	Inativo
51	1069	MARLY APARECIDA FAGUNDES (1069)	57743851915	APOSENTADO	01/02/2019	28/05/1955	Inativo
52	1853	NAZARE SILVA ARAUJO (1853)	22996826272	APOSENTADO	02/07/2018	06/05/1958	Inativo
53	944	NEUZY DE ALMEIDA SILVA (944)	35126086200	APOSENTADO	03/02/2017	16/12/1956	Inativo

OBS:	TITULAR DA UNIDADE(ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO(ASS. NOME E CARGO)	VALE DO PARAISO/RO, 27 de dezem bro de 2022
			TC-07

000112 - 2203 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

54	1056	ODETE PIANNA PIONTE (1056)	34257004720	APOSENTADO	13/10/2017	07/09/1956	Inativo
55	2015	SEBASTIANA NUNES DIAS (2015)	56716176268	APOSENTADO	01/08/2017	10/03/1952	Inativo
56	2814	SEBASTIAO FELIPE DO NASCIMENTO (2814)	52625842768	APOSENTADO	14/09/2012	04/11/1946	Inativo
57	607	WANDA BARROS SENA (607)	23918985504	APOSENTADO	03/12/2015	23/09/1953	Inativo
58	271	WILSON DUARTE VARGAS (271)	67452833872	APOSENTADO	29/11/2019	05/09/1954	Inativo

000113 - 2203- BEN. DE AP. V. POR T. DE CONT. ESPECIAL (A. INSAL.)

59	325	MARCIA RAQUEL FRANCO DE OLIVEIRA (325)	32562071204	APOSENTADO	02/04/2018	12/03/1965	Inativo

000114 - 2203 - BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

60	1837	ADIEL FERREIRA BARBOSA (1837)	19154488249	APOSENTADO	24/03/2020	10/08/1961	Inativo
61	1194	AMILTA FERNANDES DA SILVA (1194)	62448803234	APOSENTADO	02/06/2022	26/10/1965	Inativo
62	1280	ANTONIO PAULINO DA CRUZ (1280)	28978048234	APOSENTADO	12/09/2017	22/02/1955	Inativo
63	2305	IRACEMA BENEVENUTI DA SILVA (2305)	65433130215	APOSENTADO	23/03/2020	12/01/1980	Inativo
64	1187	MARIA ENEIDE MARQUES GOMES (1187)	09719105453	APOSENTADO	03/12/2018	24/04/1952	Inativo
65	512	WALDIR FERREIRA SOBRINHO (512)	70410062200	APOSENTADO	01/09/2022	20/04/1962	Inativo

002204 - 2204 - APOSENT.POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (NORMAL)

66	2010	MARIA APARECIDA GOMES DA ROCHA SANTOS	29002478291	APOSENTADO	01/01/2022	24/11/1964	Inativo

Total de registros: 66.

OBS:	TITULAR DA UNIDADE(ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO(ASS. NOME E CARGO)	VALE DO PARAISO/RO, 27 de dezem bro de 2022
			TC-07

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:621F41F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2022/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2022/ARP
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/CPL/2022/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 732022/ARP **Data da Abertura: 28/12/2022**
Pregão Presencialnº 08/CPL/20222 **Data de Julgamento: 20/12/2022**
Objeto:Aquisição de Salgados recheados, Bolos, Lanches, Sucos variados.
Processo:1-971/2022/SRP **Data Homologação**: 22/12/2022
Validade da ATA:Válida por 12 meses a contar da data de publicação.

As 7:00 do dia 28 de Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipais,**SEMOSP, SEMCE, SEMTAS, SEMPLAD, GABINETE, SEMAPEM, SEMSAU,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO

1. O Registro de preço para futuro e eventual**Aquisição de salgados recheados e sucos variados**de Registros de preços (SRP), pelo período de 12(Doze) meses, conforme as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no termo de referência anexo do Edital de Pregão Presencial n°08CPL/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação, para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de n°**718/2022 /SEMOSP, 777/2022/SEMCE, 742/2022/SEMTAS, 727/2022/SEMPLAD, 725/2022/ GABINETE, 767/2022/SEMAPEM, 775/2022/SEMSAU.**

EMPRESA:	**CELI NEIMOG KIIL-MEI**		
CNPJ:	**36.024.237/0001-50**	**TEL. FAX:**	**(69)98405-8758**
ENDEREÇO:	**AVENIDA PARANA N° 4623 SETOR 03**	**CIDADE/UF:**	**VALE DO PARAISO/RO**
COMPLEMENTO:	**********	**CEP:**	**76923-000**
E-MAIL:	**CELINEIMOGKILL@GMAIL.COM**		
REPRESENTANTE:	**Celi Neimog Kiil**		

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	Und	**7.100**	Salgado recheado nos sabores: carne moída, frango desfiado, presunto e queijo, pronto, descongelado, frito ou assado.	R$5,23	R$37.133,00
02	Copo	**6.950**	Suco de fruta natural: sabores variados - copo com 250ml	R$4,56	R$31.692,00
03	Und	**6.900**	Lanche tipo "Misto-frio" composto de 01 pão francês (fresco) partido ao meio, sendo recheado com 1 fatia de presunto e 01 fatia de mussarela.	R$5,00	R$34.500,00
04	Kg.	**517**	Pão de queijo - peso por salgado no mínimo 20 gramas	R$29,52	R$15.261,84
05	Copo	**6.350**	Café com Leite ou chá - copo de 250ml	R$2,64	R$16.764,00
06	Und.	**4.300**	Pão francês c/ ovos mexidos	R$3,63	R$15.609,00
07	Kg.	**530**	Bolo simples massa branca, bolo de chocolate, bolo de cenoura entre outros	R$30,49	R$16.159,70
ValorTotal: >>**R$167.119,54**					

CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de**01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2.A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações especificas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3.A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Dôuglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022 juntamente com o secretário (a) da Secretaria Municipalde Obras -**SEMOSP, SEMCE, SEMTAS, SEMPLAD, GABINETE, SEMAPEM, SEMSAU,**em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
2. Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1. Não Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3. As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.
4. Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados aoChefe da Divisão do Registro de Preços,onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO
1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
2. No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
3. A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
4. Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
6. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
8. Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.1.A pedido, quando:
a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
9. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
1. A entrega dosprodutosdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referencia e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3. Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4. Licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6.Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediantetransferênciabancária, no prazo de**até30 (trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;
CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo aoDecreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE
1. Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Fora da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA IX DO PRAZO
1.**Os objetosAquisição deSalgados recheados, Bolos, Lanches, Sucos variados**especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverão ser solicitados pela secretaria solicitante em no máximo 24 horas antes da entrega, e retirados e/ou entregues na cidade de Vale do Paraíso RO, 30 (trinta) minutos antes do horário de expediente informado pela mesma, em sua sede ou local indicado, conforme a demanda através de requisição assinada pelo secretário da pasta ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante.

Vale do Paraíso - RO, 28 de dezembro de 2022**.**

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:BD2B9600

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.74/2022/ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.74/2022/ARP
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/CPL/2022/SRP.

Ata de Registro de Preçonº 74/2022/ARP **Data da Abertura:**28/12/2022
Pregão Presencialnº 07/CPL/2022 **Data de Julgamento:**07/12/2022
Objeto:Aquisição dePão Francês Processo: 1-869/2022/SRP
Data Homologação: 21/12/2022
Validade da ATA:Válida por 12 meses a contar da data de publicação.

Às 07h30min do dia 28 de Dezembro**do ano de dois mil e vinte e dois,**na sede da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.786.990/0001-55, situada à Av. Paraíso, 2601 Bairro Centro, Vale do Paraíso RO, neste ato representado pelo Chefe de Divisão de Gerenciamento de Sistema de Registro de Preços - CGSRP o Sr Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022, com interveniência das Secretarias Municipal**SEMECE, SEMOSP, SEMTAS, SEMAPEM, SEMSAU e GABINETE,**e a(s) empresa(s) qualificada(s) na Clausula I, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 12.846/13 e alterações, Decreto Federal 7.892/13 e alterações devidamente regulamentado pelo Decreto Municipal 4.224/2014 e demais normas legais aplicáveis, em virtude da homologação do procedimento licitatório pelo Gabinete do Prefeito, firmam a presente ATA visando ao REGISTRO DE PREÇOS ofertados no PREGÃO PRESENCIAL nº 07/CPL/2022, em conformidade com a proposta ofertada na licitação, especificações e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas clausulas que se seguem:

CLAUSULA I DO OBJETO

1. Registro de preços para futuro e eventual**Aquisição dePão Francês**mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no item 02 do Termo de Referência anexo do Edital de PregãoPresencialnº 07/CPL/2022, e propostas ofertadas pelos licitantes, seguindo a ordem de classificação na licitação,para atender as necessidades das Secretarias Municipais conforme Solicitações de nº**SMS/649SEMOSP/22, SMS/647/SEMTAS/22, SMS/650/SEMSAU/22, SMS/641/SEMECE/22, SMS/SEMAPEM/655/22, SMS/GABINETE/658/22.**

EMPRESA:	**CELI NEIMOG KIIL-MEI**		
CNPJ:	**36.024.237/0001-50**	**TEL. FAX:**	**(69)98405-8758**
ENDEREÇO:	**Avenida Paraná nº 4623 setor 03**	**CIDADE/UF:**	**Vale do Paraíso - RO**
COMPLEMENTO:	**********	**CEP:**	**76923-000**
E-MAIL:	**celineimogkill@gmail.com**		
REPRESENTANTE:	**Celi Neimog Kiil**		

Item	Und	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Kg	9.712	PÃO FRANCÊS Composição mínima da massa: 40g de farinha de trigo, 0,8g de sal; 0,4g de reforçador, 24 ml de água, 0,2g de Açúcar; 1,2g de fermento biológico, 0,4g de gordura vegetal; pesando 50 gramas por unidade, vida útil 6 horas, com entrega no Município de Vale do Paraiso/RO.	Ki-pão	15,38	149.370,56
Valor Total:>>>>>>>>>>>> >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>**R$149.370,56**						

CLAUSULA II DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
1.O registro de Preços formalizado na presente ATA terá a validade de**01 (um) ano**, contado da data da sua primeira publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vale do Paraíso/RO AROM, conforme previsto no § 3º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, vedada qualquer prorrogação que ultrapasse esse prazo, nos termos do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
2.A existência de preços registrados não obriga o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações especificas para a aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme previsto no § 4º, do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.
3.A presente ATA estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A administração e execução das atividades relacionadas ao controle e utilização da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Chefe da Divisão do Registro de Preços Sr. Douglas de Souza, nomeado pela Portaria de nº 6.613 de 16 de Fevereiro de 2022 juntamente com o secretários (as) das Secretarias Municipalde Educação -**SEMECE, SEMTAS, SEMAPEM, SEMSAU, SEMOSP e GABINETE,**em conjunto com o Departamento de Gestão de Patrimônio.
2.Todas as contratações decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços serão precedidas de autorização do Chefe da Divisão do Registro de Preços juntamente com o Prefeito Municipal/Ordenador de Despesas.
CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
1.Não Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e aceita do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/13 alterado pelo Decreto Federal nº. 8.250/18, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto conforme abaixo;
2.Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
3.As caronas deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos no Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas posteriores alterações.

4.Os pedidos de adesão deverão ser encaminhados aoChefe da Divisão do Registro de Preços,onde serão devidamente instruídos, cabendo a autorização do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA V DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

1.Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, observando sempre o preço estabelecido pelos órgãos reguladores;
2.No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo ou outros documentos, a composição do novo preço;
3.A deliberação do deferimento ou do indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
4.Em se Comprovada à redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, será definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, onde o Proponente registrado será convocado por esta Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata;
5.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades;
6.Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado;
7.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
8.Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.1.A pedido, quando:
a)Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b)O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

8.2.Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:
a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b)Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c)Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
d)Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e)Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f)Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
9.Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VI DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1.A entrega dos produtosdeverá ser feita forma contínua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante nos termos, condições e locais de entregas pré-determinados no Termo de Referencia e em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93.
2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o§ 1ºdo art. 65 da Lei nº8.666, de 1993; em conformidade com o § 1º do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.
3.Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do quantitativo dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, será na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com que concorda a CONTRATADA;
4.licitante adjudicatária se obriga ainda cumprir e fazer cumprir todos os compromissos assumidos em decorrência da participação neste certame, inclusive atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata;
5.A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;
6.Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, para consumo estimado do quantitativo empenhado;
7.A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir com as condições e prazos estabelecidos no Termo de referência/ATA, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas na Minuta de contrato parte integrante do Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da a sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração de novo Contrato;
8. O pagamento será realizado preferencialmente mediantetransferênciaou ordem bancária, no prazo de**até30 (trinta)**dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal, que deverá ser devidamente certificada pelo setor de almoxarifado e pelo representante da Secretaria interveniente, quando a lei assim o exigir;

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo aoDecreto Municipal nº 4.224/2014, Decreto Federal 7.892/2.013 e alterações e a Lei Federal nº 8666/93, , aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA VIII DO FORO COMPETENTE

1.Para dirimir eventuais conflitos desta Ata, é competente o Fora da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA IX DO PRAZO

1.**O objetoAquisição dePão Francês**especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta ATA deverádeverá ser retirado e/ou entregue na cidade de Vale do Paraíso/RO de forma continua e fracionada conforme solicitação do órgão requisitante de segunda feira a domingo, o fornecimentoserá de imediato, na sede ou local indicado pela mesma Secretaria solicitante, conforme a demanda através de requisições assinada pelo secretário da pasta ou por outra pessoa designada pelo mesmo desde que seja da Secretaria solicitante**.**

Vale do Paraíso - RO, 28 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:246D52AF

É LEGAL PUBLICAR



AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
RELAÇÃO DE SERVIDORES DE APOSENTADOS E PENSIONISTA

IPREGUAM

SANTOS DUMONT, 893, SALA 2 SERRARIA. GUAJARA-MIRIM-RO

CNPJ: 16.464.981/0001-68

Mês/Ano

12/2022

Folha Mensal

29/12/2022

Relação de Cargos / Funcionários

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade
Código	Nome do Cargo			
0003	**AGENTE ADMINISTRATIVO**			
234-2	ALICIMAR PADILHA MORAIS LEMOS	08/03/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5429-1	MARIA LEDA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
601-4	MARIA SORIANO DE ASSIS	08/06/1995	Indefinido	000005 - APOSENTADOS
Limite de Vagas: 2		**Total do Cargo: 3**		**Diferença: -1**
Código	Nome do Cargo			
0012	**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**			
25-3	ALFREDO RODRIGUES	18/04/1992	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
Limite de Vagas: 1		**Total do Cargo: 1**		**Diferença: 0**
Código	Nome do Cargo			
0009	**AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**			
5296-1	ALDENILZA FERREIRA DE SOUZA	21/12/1986	Cargo	000005 - APOSENTADOS
23-2	ARISTINO DE CASTRO GUIMARAES	01/09/1986	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
82-2	ASSUERO ALVES ARAUJO	01/04/2021	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
61-1	CRISTINA MEDINA DORADO	15/04/1991	Cargo	000009 - APOSENTADOS SEMTAS
170-2	DILMA ILORCA RAPU	01/04/1988	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
71-1	HELENA PEREIRA ARTEAGA	01/07/1986	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
5305-1	INACIA PEREIRA DA SILVA	15/04/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
2013-3	JORGINA ALMEIDA ALVES	03/01/2000	Indefinido	000008 - APOSENTADOS SAUDE
49-1	JOSE EPITACIO DOS SANTOS	01/02/1983	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5271-1	JOSE GERMELINDO SALES RODRIGUES	11/04/1994	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

5333-1	LAIDE PEREIRA DAS CHAGAS	25/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
27-4	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO	17/05/1995	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
24-3	MARIA DE JESUS CURSINO	01/07/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5256-1	MARIA DO CARMO MEDEIROS DA SILVA	01/10/2018	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
90-2	MARIA JOSE FIRMINO DOS SANTOS	08/06/1994	Cargo	000005 - APOSENTADOS
5258-1	MARIA LIMA DOS SANTOS	01/10/2018	Função	000007 - APOSENTADOS COMAD
5287-1	MARIA NUNES	03/06/1986	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
5300-1	MARIA PEREIRA LEITE	01/05/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
34-1	MARIA RAMOS SILVA	05/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
366-3	MARIA SANTANA DA SILVA DE JESUS	05/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
422-2	MARIA SOBRALINA DA SILVA	01/01/2000	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
5255-1	MARIA VELEIDA ARAUJO	15/04/1991	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
390-2	MARLENE SOCORRO DA CONCEICAO ALVES MONTE	25/06/1991	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
5266-1	NOE CARDOSO DE OLIVEIRA NETO	14/09/1987	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
31-2	OZIEL ALVES SANTIAGO	01/05/1994	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
5297-1	RAIMUNDA DUARTE AMAECING	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5272-1	RAIMUNDA MARTINS DE MORAIS	01/08/1988	Cargo	000005 - APOSENTADOS
5451-1	RAIMUNDA TAVARES DE ALMEIDA	01/01/1991	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
393-3	ROSALVA DE BRITO BARBOSA	25/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
58-1	ROSILENE PAIXAO RIBEIRO	11/04/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5323-1	ROSIMAR DANTAS PRESTES DA SILVA	01/07/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5299-1	SABINA NERI XAVIER	15/04/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
370-2	SEBASTIANA BRIGIDA LIMA RITTER	15/04/1991	Cargo	000005 - APOSENTADOS
387-3	SILVANETE GONCALVES DE MELO	06/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5294-1	TALITA ALVES DA SILVA	13/02/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5298-1	TEREZINHA DA SILVA LIMA	25/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
3697-2	VERA LUCIA GOMES BEZERRA	26/06/1991	Cargo	000005 - APOSENTADOS
515-2	ZILDEMAR DIAS DOS SANTOS	11/04/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Relação de Cargos / Funcionários

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade

Código	Nome do Cargo
0009	**AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 38** **Diferença: -37**

Código	Nome do Cargo
0084	**AGENTE DE PORTARIA**

5324-1	EULALIA ROSSEL TAMO	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
237-1	MARA LUCIA SILVA DE SOUZA LOPES	08/03/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 2 **Total do Cargo: 2** **Diferença: 0**

Código Nome do Cargo
0005 **AGENTE DE VIGILANCIA**

30-2	EDWIN LAIRANA	09/03/1989	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
4030-2	HUGO MIRANDA FURTADO	22/12/2008	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5292-1	JOAO FEITOSA DOS SANTOS	04/04/1986	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
46-1	JOSE ALVES DOS SANTOS	01/04/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
65-2	JOSE MAXIMO LEMOS	01/05/1986	Indefinido	000005 - APOSENTADOS
256-2	JUSTINO FELIX DOS SANTOS	10/01/2014	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

Limite de Vagas: 4 **Total do Cargo: 6** **Diferença: -2**

Código Nome do Cargo
0090 **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**

450-2	MEURIN DAIANA LEITE AZZI SANTOS	01/08/2012	Cargo	000005 - APOSENTADOS

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código Nome do Cargo
0039 **ATENDENTE DE ENFERMAGEM**

1182-2	LUZIA MARIA DA SILVA MATOS	01/09/2018	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
134-3	WALDECY DE SOUZA ALVES	16/06/1987	Cargo	000005 - APOSENTADOS

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 2** **Diferença: -1**

Código Nome do Cargo
0064 **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

121-3	CLEONICE LOPES DA SILVA	01/01/1991	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
367-2	DAVINA MEDEIROS DE SOUZA	15/04/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
817-2	EDNA PEDROZA QUINTAO DE OLIVEIRA	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
601-1	IZABEL DA SILVA LUCAS	10/09/1986	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
5253-1	MARINEIDE EGUEZ LEIGUE	11/04/1986	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 5** **Diferença: -4**

Código Nome do Cargo
0010 **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

5555-3	DOMINGO BATISTA CORREIA	02/01/1985	Indefinido	000005 - APOSENTADOS
5344-1	GUEIZA CUELLAR NAURO DE TUVE	01/04/2000	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE

Fiorilli S/C Software Ltda. [46/JAIR/IPREGUAM-FOLHA.JAIR] {7.5.355.22.16046/B/16046}

IPREGUAM **Mês/Ano**

SANTOS DUMONT, 893, SALA 2 SERRARIA. GUAJARA-MIRIM-RO **12/2022**

CNPJ: 16.464.981/0001-68 **Folha Mensal**

29/12/2022

Relação de Cargos / Funcionários

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade
Código	Nome do Cargo			
0010	**AUXILIAR DE ENFERMAGEM**			
5310-1	IVANE DA CONCEICAO LIMA	01/01/2000	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
5289-1	MARINA PEREIRA MENDES	01/04/2000	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 2** **Diferença: -1**

Código	Nome do Cargo			
0013	**AUXILIAR DE PORTARIA**			
284-2	ANA JOAQUINA RAMOS	07/06/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
69-2	CAROLINA AGUILHERA CORDOVA	01/03/1989	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
40-1	CRISTINA MASSARY	07/08/1984	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5332-1	DALILA ALVES DE FRANCA	13/12/1988	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5285-1	EDILVA PEREIRA DA SILVA FONSECA	01/03/1984	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
5295-1	FRANCISCA ANGELITA DE FREITAS BATISTA	12/12/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5270-1	IVONE ALVES DE SOUZA FARIAS	01/08/1988	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
252-1	JURANDINA DO NASCIMENTO MARREIROS	12/04/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
85-1	LELIA ALVES PONTES DE OLIVEIRA	01/03/1989	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
5286-1	MARIA DA CONCEICAO ALVES COSTA	01/08/1988	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
95-1	MARIA EVERALDA FERREIRA LIMA	02/02/1987	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
213-2	MARIA HELENA DA SILVA GONSAGA	01/02/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
41-1	MARIA HELENA NUNES DA SILVA	13/08/1985	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
55-1	MARIA MARLENE SAID DE SOUZA	01/01/1981	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
209-2	MARIA PIEDADE ALVES THOME	01/12/1988	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
68-3	MARIA VALDENORA DE SOUZA SERRA	01/02/1986	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
48-1	MARIA VIEIRA SOUZA SOARES	04/04/1986	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
208-3	PEDRO FERREIRA RIBEIRO	01/11/1988	Indefinido	000005 - APOSENTADOS
5268-1	SUELY MARIA ANGELO DE OLIVEIRA	10/06/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 19** **Diferença: -18**

Código	Nome do Cargo
0006	**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**

67-2	AIDA PEDRAZA GOMES	11/05/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
63-2	ARLINDA MARONARI JACOBS	01/05/1986	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
22-2	AURELINA OLIVEIRA MACHADO	02/08/1984	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
84-1	BELMIRA CARDOSO DOS SANTOS	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5151-1	CELIA MARIA PEREIRA DA CRUZ SOARES	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
251-2	CLAUDINA MELO DA COSTA REBOUCAS	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5184-2	ELENICE MARIA DA SILVA	11/04/1986	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
62-2	ESMERALDA CORREA INOROZA	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
1777-3	FRANCINETE FELICIO DOS SANTOS	01/04/2021	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5267-1	FRANCISCA IRIS DE FREITAS SILVA	01/01/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
50-1	JOAO SEZARI	01/07/1983	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
84-3	JOSE FIRMINO DE SOUZA	01/12/1986	Cargo	000009 - APOSENTADOS SEMTAS
100-2	MARIA CECI CANOE	04/04/1986	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5269-1	MARIA DE FATIMA PEREIRA SERRA	01/11/2018	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
70-2	MARIA DE NAZARE MOURA DA COSTA	18/02/1999	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5254-1	MARIA JOSE VARGAS DA COSTA	04/04/1988	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
5156-1	MARINA MEJIA PEREIRA	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
39851-2	OCIANIRA FERREIRA DE SOUSA	06/03/2008	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5157-1	RAIMUNDA ANDRADE MAIA GOMES	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
94-1	SUELI MORAIS DE ARAUJO	01/11/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5155-1	TEREZA OLGA TABORGA LORAS	02/02/1987	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade

Código	Nome do Cargo
0006	**AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**

5262-1	WILSON DORADO RODRIGUES	01/08/1987	Cargo	000005 - APOSENTADOS

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código	Nome do Cargo
0068	**ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR**

96-1	IZABEL COSTA HAYDEN	01/07/1998	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código **0007** Nome do Cargo **ESPECIALISTA EM SUPERVISÃO ESCOLAR**

86-1	IRIS RODRIGUES DURAN	01/03/1998	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código **0008** Nome do Cargo **FISCAL DE TRIBUTOS**

74-3	MARIA AUXILIADORA GOMES BERNARDO	01/06/1983	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código **0063** Nome do Cargo **MÉDICO ANESTESIOLOGISTA**

64-1	FREDDY ROJAS PARDO	18/07/2007	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE
4175-1	SONIA BEATRIZ ARNEZ CASSIS	31/03/2008	Cargo	000005 - APOSENTADOS

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 2** **Diferença: -1**

Código **0043** Nome do Cargo **MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES**

56-1	FRANCISCO LAMBERTO DE FREITAS	01/09/1991	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
5245-1	LUCIO DE ALVARADO	01/08/2018	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 2** **Diferença: -1**

Código **0075** Nome do Cargo **MOTORISTAS DE VEICULOS PESADOS**

5264-1	FRANCISCO GOMES PINHEIRO	01/11/2018	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
199-2	JOAO BOSCO MARQUES DA SILVA	01/08/1988	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

Limite de Vagas: 3 **Total do Cargo: 2** **Diferença: 1**

Código	Nome do Cargo
0062	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

54-1	ADELSON BELEM DA COSTA	01/04/1986	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD
57-1	JOSE BATISTA DOS SANTOS	01/02/1988	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade

Código	Nome do Cargo
0062	**OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**

300-2	RAMIRES SANTOS	01/08/2021	Cargo	000007 - APOSENTADOS COMAD

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código	Nome do Cargo
0025	**PENSIONISTA**

5093-2	ADEMIR AUGUSTO CESAR	11/11/2012	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5317-1	ALZIRA RAMOS GOMES	01/09/2019	Cargo	000010 - PENSAO JUDICIAL
5457-1	ANA CAROLINA LOBO DE LIMA	19/04/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5327-1	ANDRE LUIS LIMA SANTOS	01/10/2019	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5481-1	ARNOR GONZAGA DE OLIVEIRA	09/08/2022	Função	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5499-1	AURILENE BRITO NERY	01/12/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5416-1	BENEVALDO RODRIGUES DA SILVA	01/08/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
373-1	CONCEIÇÃO IMACULADA DA SILVA MONTEIRO	01/10/2016	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
29-1	DAYLANE DOS SANTOS TRINDADE	19/09/2013	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5315-1	EDITE COSTA DE MOURA	30/08/2019	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5460-1	EDMUNDO AVELINO DA SILVA	19/04/2022	Indefinido	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
89-1	FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA	06/02/2016	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
3985-3	FRANCISCO NILSON DE OLIVEIRA LIMA	19/04/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
127-1	GRAZIELA MOREIRA DE SOUZA	01/01/2014	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5306-1	GUSTAVO HENRIQUE FERRAZ MARTINS	28/02/2019	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
1745-2	HADRYA COSTA HAYDEN	01/10/2022	Indefinido	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5476-1	ISAURA DA COSTA DE LIMA	01/07/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5343-1	ITELVINA ALVES PINHEIRO COSTA	11/02/2020	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
78-1	JAICYANE NERY DA SILVA	13/08/2012	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
97-1	JANAINA DAS DORES ELIAS MENACHO	05/10/2016	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

80-1	JANINE KAIANE NERY DA SILVA	13/08/2012	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
349-2	JESSICA DOS SANTOS PAZ	01/07/2017	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
351-1	JOSÉ MARQUES RIBEIRO JÚNIOR	09/02/2016	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
6-2	JOSE OSEAS BENTO	29/11/2020	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
79-1	LUCAS RICHARD NERY DA SILVA	13/08/2012	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
1788-1	LUCIMAR FERNANDES DO NASCIMENTO	01/05/2018	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
123-1	LUCIMAR MARIA BRAGA RAMOS	16/06/2013	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5312-1	LUIZA LEMOS DE OLIVEIRA	01/08/2019	Cargo	000010 - PENSAO JUDICIAL
5474-1	MARIA ANTONIETA RODRIGUES RIBEIRO	01/06/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5316-1	MARIA APARECIDA VIEIRA ASSIS	30/08/2019	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5311-1	MARIA CHAVES CARNEIRO	01/08/2019	Cargo	000010 - PENSAO JUDICIAL
4187-2	MARIA DE FATIMA CANGUSSU ROCHA	16/05/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5340-1	MARIA INES OCAMPO FERNANDES	01/05/2020	Cargo	000010 - PENSAO JUDICIAL
230-2	MARIA LEDA FERREIRA DA COSTA RODRIGUES	01/02/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5350-1	MARIA MARLUCIA LOPES LINO	28/10/2020	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5413-1	MARIA MIRTES FURTADO DE LIMA	01/08/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
388-2	MARIA RAMOS SILVA	12/08/2013	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5496-1	MARIA VICTORIA HAYDEN PENHA	01/10/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5229-1	MARITZA JUSTINIANO HERRERA	08/01/2018	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5463-1	MARLY DA PAZ LIMA	28/04/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5495-1	MIGUEL VICTOR HAYDEN PENHA	01/12/2006	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
99-1	MURILO GABRIEL ELIAS MENACHO	05/10/2016	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5172-1	NADABY DE OLIVEIRA CASTRO	01/07/2017	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5381-1	NILSON INACIO MORAIS	01/04/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5409-1	PATRICIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS BATISTA LIMA	08/07/2021	Indefinido	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
129-1	PEDRO HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA	01/01/2014	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5462-1	PHIETRO LIZANDRO DE OLIVEIRA JORDAN	28/04/2022	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

Fiorilli S/C Software Ltda. [46/JAIR/IPREGUAM-FOLHA.JAIR] {7.5.355.22.16046/B/16046}

IPREGUAM

SANTOS DUMONT, 893, SALA 2 SERRARIA. GUAJARA-MIRIM-RO

CNPJ: 16.464.981/0001-68

Mês/Ano

12/2022

Folha Mensal

Página 6 de 8

29/12/2022

Relação de Cargos / Funcionários

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade

Código	Nome do Cargo
0025	**PENSIONISTA**

5974-1	REJANE RAMOS PIMENTA	01/02/2018	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5405-1	SAMUEL ALBINO LIMA	08/07/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
19-1	THAIS DA SILVA NERY	13/08/2012	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5410-1	THIAGO RODRIGUES LIMA GOMES	08/07/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR
5412-1	TULIANE FURTADO LEMOS	01/08/2021	Cargo	000004 - PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 5** **Diferença: -4**

Código	Nome do Cargo
0011	**PROF.(A) 25HS/MAGISTÉRIO**

5154-1	ALBERINA ANTUNES FIRMINO	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5263-1	CECILIA EVANGELISTA SANSAO	13/02/1995	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
73-1	DIRCINHA DE OLIVEIRA BRASIL	20/03/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
3923-2	DORCAS CORREA DE SOUZA	21/03/2007	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
2047-3	FRANCISCA DIAS DUARTE	01/02/2000	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
60-1	FRANCISCA MATILDE DOS SANTOS DE SOUZA	01/04/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5320-1	MARIA AUXILIADORA SANTOS SILVA	02/01/1996	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5338-1	MARIA IRIS DOS SANTOS ARAUJO	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
424-2	MARIA MENDES DE FREITAS	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
847-2	MARLUCE ARAUJO DOS SANTOS	12/02/1986	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5301-1	REGILEIDE PINTO DE MESQUITA	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
72-1	ROSA MARIA DOS SANTOS BALZAN	14/08/2007	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
425-3	SANDRA MARIA GOMES DE MELO	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
453-1	VALDINEIA DE LIMA SALES	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
459-2	ZILDA DANTAS FERREIRA	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 15** **Diferença: -14**

Código	Nome do Cargo
0089	**PROFESSOR 20 HORAS**

2044-2	FRANCISCA PEREIRA CABRAL	01/02/2000	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código	Nome do Cargo
0048	**PROFESSOR 25HS/ NÍVEL SUPERIOR**

91-2	MARIA DA CONCEICAO GERONIMO DE LIMA	02/02/1998	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 0**

Código	Nome do Cargo
0027	**PROFESSOR 40HS MAGISTÉRIO**

222-3	ALDENIZA SOUZA BATISTA MARTINS	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
322-2	ALTAIR PAES	12/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
1733-3	ANA MARIA CABREIRA DE SOUZA	18/02/1999	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5257-1	ANGELA MARIA ORTIS SOUZA	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
489-2	ANTONIA SEBASTIANA DOS SANTOS	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
558-2	CARMEM LOPES DIAS	13/02/1995	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
362-2	CLEIA BILIATTO	01/04/1991	Indefinido	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
340-2	CLEUNILCE SERRATE DIAS	13/03/1991	Indefinido	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

IPREGUAM

SANTOS DUMONT, 893, SALA 2 SERRARIA. GUAJARA-MIRIM-RO

CNPJ: 16.464.981/0001-68

Mês/Ano

12/2022

Folha Mensal

29/12/2022

Relação de Cargos / Funcionários

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade
Código	Nome do Cargo			
0027	**PROFESSOR 40HS MAGISTÉRIO**			
415-2	DOLORES SERRATE	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
291-2	ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
323-2	ELIETE MELO DE SOUZA	12/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5325-1	FRANCISCO DE PAULO COELHO	02/02/1998	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
427-2	IVANI FAREL CORREA	01/04/2021	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5303-1	JACKIELINE CORDELIER DOS SANTOS DE SA	02/02/1998	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5326-1	JOSE CLEOMILTON MARTINS	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5069-2	LILIMAR LEMOS DE MOURA	11/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
318-2	MARIA DO CARMO ABREU	01/10/2016	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
423-2	MARIA ENILCE MEIRELES DE CASTRO	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
298-1	MARIA EVA CANOE	01/03/1990	Emprego	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
83-1	MARIA IZIDORA RODRIGUES MONTES	08/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
470-1	MARIA LUCIA ALVES LESSA	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5336-1	MIRIAM JUSTINIANO MELGAR	21/03/1994	Indefinido	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5331-1	ROSA MARIA RODRIGUES AIRES	12/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5153-1	ROSANGELA DA CUNHA FERREIRA PEDRAZA	12/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
44-1	ROSIMERI DE OLIVEIRA SA	21/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
2035-3	SANDRA REGINA FERREIRA LOBO	01/02/2000	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5304-1	SEBASTIANA DA SILVA CAVALCANTE	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
316-2	SONIA MARIA PEREIRA	11/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5158-1	VANILCE OLIVEIRA DO AMARAL BARROSO	12/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
400-3	WALDIRENE FIRMINO SALES	01/08/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
359-2	WALTER IVAN PENHA PEDRAZA	01/04/1991	Indefinido	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5150-1	YESMINE MUNHOZ DAHER	11/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
Limite de Vagas: 1		**Total do Cargo: 24**		**Diferença: -23**
Código	Nome do Cargo			
0028	**PROFESSOR 40hs NÍVEL SUPERIOR**			
39-1	ALBA SALES DE AGUIAR	01/03/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
45-1	JOANA SILVA	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
47-1	LIDUINA SANTIAGO DO NASCIMENTO	08/03/1989	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
410-1	MARIA DAS GRACAS QUIUNE RAMOS	01/03/2018	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
43-1	MARIA GENILDA LEMOS DA SILVA	01/03/1989	Função	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
93-3	MARIA HELENA CAMPOS DA SILVA	15/04/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
59-1	MARIA TERESA ORNAGHI	01/02/2000	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

26-1	TEREZINHA ALMEIDA MONTES	12/03/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 1 **Total do Cargo: 8** **Diferença: -7**

Código Nome do Cargo
0083 **PROFESSOR CLASSE UNICA**

297-2	ARIRAM CAOOROWAOJE	01/01/1991	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5321-1	CARMEM QUINTÃO	01/02/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
5319-1	MARIA DO ESPIRITO SANTO DE AGUIAR RODRIGUES	28/01/1992	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO
460-2	ZENAILDE BARBOSA DOS SANTOS DUARTE	21/03/1994	Cargo	000006 - APOSENTADOS EDUCAÇÃO

Limite de Vagas: 3 **Total do Cargo: 4** **Diferença: -1**

Código Nome do Cargo
0087 **TECNICO EM LABORATORIO**

Fiorilli S/C Software Ltda. [46/JAIR/IPREGUAM-FOLHA.JAIR] {7.5.355.22.16046/B/16046}

IPREGUAM **Mês/Ano**

SANTOS DUMONT, 893, SALA 2 SERRARIA. GUAJARA-MIRIM-RO **12/2022**

CNPJ: 16.464.981/0001-68 **Folha Mensal**

Página 8 de 8

29/12/2022

Relação de Cargos / Funcionários

Matrícula	Nome do Trabalhador	Admissão	Tipo Cargo	Unidade

Código Nome do Cargo
0087 **TECNICO EM LABORATORIO**

4934-3	MARIA KADIA SARAIVA DOS SANTOS	01/03/2008	Cargo	000008 - APOSENTADOS SAUDE

Limite de Vagas: 8 **Total do Cargo: 1** **Diferença: 7**

Limite de Vagas: 42 **Total Geral: 458** **Diferença: -416**

Fiorilli S/C Software Ltda. [46/JAIR/IPREGUAM-FOLHA.JAIR] {7.5.355.22.16046/B/16046}

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:AC60B2A2

É LEGAL PUBLICAR



AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios